

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

LENO 05
DISTRIBUIÇÃO

Rudolf

33

SECÇÃO

PROCESSO

José Pereira Gomes

DATA	COMP.

*Reclamo contra a
Cia. Brasileira de Energia Elétrica*

ANNEXOS

DATA	COMP.

1817-230-328 8809-4181-0064

15 MAIO 1933

D. C. 227-7-933

Ex. Sr. Sr. Ministro do Trabalho

9
227-7-933
fls. 2

AO. CONS. NAC. TRABALHO

em 13.5.1933

M. S. M.

Secretario do Ministro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-5446

em 20 de Maio de 1933

Venho trazer ao conhecimento de V. Ex.
que no dia 19 de Abril findo, fui
violentemente afastado do cargo de
Caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica
em Metheroy, essa violencia foi praticada
sob a allegação de que eu tinha sido
transferido para outro serviço, apesar
de ter eu um seguro superior a cem contos
de reis. Estou até hoje aguardando o
lugar a que deu motivo para minha
transferencia. Sou empregado da
Companhia Brasileira de Energia Electrica
a vinte e tres annos, tendo sempre
cumprido com os deveres de empregado.
Pertence ao Syndicato dos Empregados da
Comp. Brasileira de Energia Electrica de qual
sou socio matricula 16

16
Elvira Maria
1933

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
MAI 13 1933
HORAS

Metheroy, 16 de Maio de 1933
Jose Maria Gomes



R. Viadentes 66-

Informação

José Pereira Gomes, a fl. 2, reclama junto ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra a administração da Companhia Brasileira de Energia Elétrica com sede em Niteroy, que allega do transferir o interessado para outras funções, o afastou do cargo de caixa, não obstante a sua fiança de Rs. 100.000/000.

Diz ainda, o interessado estar aguardando o posto para o qual já deveria ter sido designado, invocando a seu favor conta-gem de tempo de serviço superior a 20 annos, cujo documento comprobatório, entretanto, não juntou a petição inicial.

Rio, 24/5/33

Alvah Maia
Aut. 1ª C

Hum de seu ouvido a Procuradoria,
cabe ao Sr. Director.

Rio, 29-5-33 - A. S. Menezes,

Su. de Socção

Rec. em 30-5-33.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
do ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 5 Junho de 1933

Quatroc
Director da Secretaria

5446

Requisição para reclamação por
omissão a pagar ter mais de 10
meses de prazo, em termos do art. 53 do
dec. 405, de 1931.

Res. 5/6/1933

J. Guarnica
R. prof.

Rec. em 10/6/33

A' consideração do Sr. Presidente

Res. 20/6/1933

Guarnica
Director

Como segue o Sr. Dr. Luciano Sical.

Em 10 de julho de 1933

Deodat. de Aguiar

PERDENTE

PUBLICADO NO DIARIO

OFFICIAL

A' Sr. Lucas para fazer o refe-
rente requerimento.

Res. 22/7/1933

Guarnica
Director

A' Gosh, para cumprir.

Res. 17-7-33 - B. L. N. m. m. m.

Sr. de Lucas

Recebido 19/7/33

Cumprido 20/7/33

Deodat. de Aguiar

aux 1º C

P. 5446/33

E/LA

20

Julho

3

2-1352

Sr. José Pereira Gomes

- Rua Giradentes, 66 - Nictheroy -

Na conformidade do requerido pelo Dr. Procurador Geral nos autos do processo em que reclamaes contra a vossa dispensa da Companhia Brasileira de Energia Electrica, de ordem do Sr. Presidente, declaro-vos deveis apresentar neste Instituto prova de contardes tempo de serviço superior a 10 annos na referida Empresa, ex-vi do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Director da Secretaria

Juntada

Junto ao presente processo os doc. de
fls 5 a 7

Prio 20/7/33

Elvah Maia
Aut 1^a C.

Recebido 3/7/38

fls 5

Exmo. Sr. Presidente e mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2 - 7058

Em 30 de Junho de 1938

JOSÉ PEREIRA GOMES, funcionario, GAIXA da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, na secção do Estado Rio, Niteroy, e syndicalizado sob a matricula n.16, tendo sido afastado do exercicio de suas funções no dia 20 de Abril do corrente ano, a pretexto de desfalque, e sem previa apuração administrativa da falta, desse fato trouxe ao conhecimento do Conselho, por petição de 12 de Maio, levada a registro do Correio da cidade de Niteroy, sob n.17.016, conforme o respectivo conhecimento em poder do Suplicante.

Acontece, porem, que, para defesa de seus interesses, o Suplicante procurou obter uma certidão do Syndicato respectivo, da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, e até esta data a mesma lhe não foi entregue, sob fundamento que o Presidente Manoel Fabello pedira demissão, não havendo, entretanto, qualquer outro em exercicio da Presidencia, de modo que o substituto pudesse ordenar a certidão pedida, parecendo do conjunto de circunstancias que o referido Syndicato está acophalo, não tendo a quem possa o Suplicante recorrer, com grave prejuizo para sua defesa, tanto mais que, sem perceber seus vencimentos, desde 12 de Abril, só agora, por intimação de 28 do corrente foi mandado abrir o competente inquerito administrativo. Quer dizer, antes da apuração da pretxtada falta, são lhe recusados os vencimentos, quando a lei só permite o não pagamento deles, depois da apuração da falta arguida, para demissão do funcionario.

Assim, já pelo cerceamento que vem encontrando em obter uma certidão do Syndicato, já pela recusa do pagamento de seus vencimentos, o Suplicante traz esses fatos ao conhecimento do Conselho, para valer esta como protesto oportuno contra os meios de que lança mão a dita Empresa, com ajuda do proprio Syndicato, para fazer triunfar um inquer:

Assin

30/6/38

fls 6

to administrativo, em que vem até servindo um REPRESENTANTE do Sindicato, apenas, por delegação, quando é cargo de eleição.

Termos em que espera sejam tomadas as providencias atinentes, como a de ordenar este Conselho seja fornecida a certidão já pedida e mais que forem necessarias á defesa do Suplicante.

E. deferimento

Mithery



*Poch. de 1933
Micaela Gomes*

O presente doc. se prende
ao proc. n.º 5446/33, que
subiu á consideração do
Sup. Dir. em 30 de Maio
último.

Rio, 3/7/33
Eloah Maia
Aux. 1.ª C.

Parcendo-me oportuna a
juntada, sobre a apreciação do
L. Director.

Rio, 4-7-33 - P. S. M. M. M.
Dir. de Sup.

O processo n.º 5446/33 está
a aguardando despacho do Sr. Genl.
Director. Rio, 4-4-33.

Adolpho de Mattos
5.ª C.ª

Se 2.ª Secção para juntar ao
processo. Rio, 17-7-33.

Martinho
Director

fls 7

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-7828

Em 19 de julho de 1933

José Pereira Gomes, empregado, caixa da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, na divisão de Nictheroy do Estado do Rio, em requerimento de 11 de Maio do corrente anno, registrado no Protocollo Geral sob nº D.G.E.227-S 933, reclamou e protestou perante este Conselho contra o procedimento daquela Cia, afastando o Supp^{te}, com mais de 22 annos de serviço, do exercício de seu cargo, e o transferindo para lugar que não indicarem, mas tão só como meio de, no dia 20 de Abril, passarem as suas funções a ser exercidas por outro.

Afastado, assim, do cargo referido, dia 20 de Abril, nenhuma outra função lhe foi designada, e, concomitantemente, á dita Cia, iniciava um inquerito policial, accusando o Supp^{te} de haver cometido um imaginario desfalque, e administrativamente, tambem, procura organizar um inquerito.

Mas já são decorridos os 90 dias, á contar do dia 19 de Abril ultimo, quando allega a Companhia haver conhecimento dos factos imputados ao Supp^{te}, e que a lei, no art.12 das instrucções de 5 de Junho do corrente anno, estabelece para a conclusão do inquerito administrativo, determinandó o art.13:

"Vencido esse prazo e não estendo ainda concluido o inquerito se o empregado houver sido suspenso das suas funções e privado de das respectivos vencimentos, CESSARÃO A SUSPENSÃO E A PRIVAÇÃO DOS VENCIMENTOS, E LHE SERÃO PAGOS OS QUE ANTERIORMENTE NÃO POUDE RECEBER."

Ora o inquerito não foi ainda concluido, e tendo o Supplivente sido afastado de suas funções desde 20 de Abril, inclusive e privado de seus vencimentos, ex-vi do cit.art.13

espera que V.Ex^a. se digne de determinar as necessarias providencias junto á Comp.Bres.de Energia Electrica, para que a mesma, cumprindo a lei, faça cessar a suspensão e pagar os vencimentos de que fou privado até a presente data; e

E.deferimento

Nictheroy
Idri

19 July
1933

17/7/33

19/7/33
omit. 16 de Supplivente
cab. do Conselho

Caracutas 66

Informação

José Tereza Gomes, com a petição de fls. 5 e 6 anexa, auida, contra a Cia Brasileira de Energia Eléctrica, allegando que afastado do exercício de suas funções desde 20 de abril ultimo instantemente, em 28 de Junho recem-fundo foi aberto o inquerito administrativo instaurado contra o supplicante.

Diz o mesmo interessado que, para bem dos seus interesses, requer ao respectivo Sindicato determinada certidão, documentação essa que lhe foi negada sob pretexto de não possuir, actualmente, o dito Sindicato presidente em sua directoria.

A fl. 7, o referido supplicante, allegando estar sendo submettido a processo-verime e a inquerito administrativo, ~~em falta~~ accusação de um imaginario dupl, que pede seja compelido a cidade ou presa a cessar a suspensão que lhe vem sendo imposta, bem assim seja o mesmo indenizado dos vencimentos que lhe são devidos, desde a data de seu afastamento do serviço, de vez que, conforme determina o art. 12 das instruções para o inquerito administrativo, approvadas por este Conselho em sessão de 25 de Maio p. fundo, e publicadas no "Diario Official" de 9 de Junho recem-fundo, não concluiu aquella Companhia o inquerito a que vem respondendo e accusa.

do, visto que, nesta data, está esgotado
o prazo de 40 dias a que se refere
o dito art. 12. Assim sendo, invocan-
do o que estabelece o art. 13, fidei o
reclamante seja ordenada a mesma
tempresa ao cumprimento do dispo-
sitivo invocado, conforme me referi a
fls. retro.

Devo acrescentar que, nesta data, foi
notificado o interessado para apresenta-
ção de certificado de tempo de serviços,
como se vê do officio de fls. 4

Rio, 20/4/38

Olival Maia
Adv. 191

Em tempo: nos presentes autos faço
juntada, nesta data, da petição
de fls. 9, em que José Pereira
Gomes requer ao Sr. Ministro
do Trabalho, Industria e Commercio
que seja dado certidão da
inicial de fls. 2 e do despacho
nella exarado

Rio, 22/4/38
J. Almeida
adv.

D. G. E. 323-7-933

J. G. G.

Ex. Sr. Sr. Ministro do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
N.º 2-7664
Em 15 de Julho de 1933

Lin. em termos.
Pi. 7.7.933.
S. J. F.

Recebido a 10.7.1933

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de de de 1933
AD OMS. NAC. DO TRABALHO
Em 11/7/1933

Prepare o extracto do assumpto, segundo do
despacho, para inserção no Diario Official.
Em 11.7.1933 *R. Pinto*
Ass. de 1.º

M. J. P.
O Abaixo Assignado precisa para o fim de fazer
prova de seus direitos em um inquerito admi-
nistrativo promovido pela Companhia Brasileira de
Energia Electrica, Divisao de Mithery, para o fim
de o excluir do quadro de seus empregados
cuja trabalha a 23 annos, que S. Ex.ª se digno
mandar certificar o teor da peticao feita
pelo Supplicante a este Ministerio em 12 de
Maio p. findo, remettida sob registro de Correio
n.º 17016 de Correio de Mithery, e bem assim
do despacho nessa peticao proferida.

Venham em juiz. E. C.

Mithery - Rio Janeiro de 1933
Jos. Soares Jones

GABINETE DO
MINISTRO DO TRABALHO
L. 7 1933
14, 11 HORAS



MINISTERIO DO TRABALHO
MITHERY
- 6 JUL 1933
D. G. E. 323-7-933

15/7/33

Recebido
Em 18/7/33
Alcides

Alcides 11

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T.

10

2a. SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 5446/1933 /

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 7661/15/7/33

Feita a juntada da petição de fls. 9, em que José Pereira Gomes, reclamante nestes autos, requer ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio lhe seja fornecido, por certidão, o teor da inicial de fls. 2 e o despacho nella exarado, permitto-me submeter o processo á consideração do Sr. Director da Secção, para que se sirva de providenciar no sentido de ser ordenado o cumprimento do respeitavel despacho constante da mesma petição.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1933.

J. V. Almeida
1933

Lebe ao conhecimento do Sr. Director, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro a fls. 2.

*Rio, 29-7-33 - R. L. Minerva,
Dir. da Secção*

Rec. em 3/9/1933.

A' consideração do Sr. Presidente, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro.

Rio, 4/8/1933

Placido Coaracy
Director

Cumpre-me o despacho do Sr. Ministro de fls. 2. A' Secretaria para o devido fim.

Em 2 de Agosto de 1933

Placido Coaracy
PRESIDENTE

Requisitado

At. J. Lucas.

Rio, 9/8/33
Guarany
Diretor

At. L. Almeida, para cumprir,
passando em seguida o processo ao
L. Peres.

Rio, 14-8-33 - B. S. Monteiro

D. M. Acciari.

Tendo sido lavrada a certi-
dão de que trata o requerimento
de fe. 9, conforme minuta
de fe. 11 e 12, cujo original
foi, nesta data, entregue ao
Diretor da Seccção, passo
o presente processo ao Sr.
Peres, nos termos do despacho
supra.

Rio, 15/8/33
B. S. Monteiro
1017

Cópia

Em cumprimento ao despacho do Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, datado de 7 de julho do corrente ano, a proposito do requerimento de José Pereira Gomes, sob registro DGR 323-J-933, e protocolado na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho sob o numero 2-7661, de 15 de julho de 1933, em que o suplicante "diz precisar " "para o fim de fazer prova de seus direitos em um " "inquerito administrativo promovido pela Companhia" "Electrica digo Companhia Brasileira de Energia Ele" "trica, Divisão de Niteroi, para o fim de excluir" "do quadro de seus empregados, onde trabalha ha 23" "anos, lhe seja mandado certificar o teor da peti-" "ção feita por elle a este Ministerio em 13 de maio " "ultimo, e remetida sob registro do correio (nº.. " "17016, de correio de Niteroi), e, bem assim, do " "despacho nessa petição proferido". CERTIFICO, na conformidade do despacho do Senhor Presidente des" te Conselho, Doutor Decato Maia, exarado em data de 8 do corrente mês de agosto de 1933, a folhas dez dos autos do processo numero 2-5446/1933, que, revendo os alludidos autos, verifiquei delles con" tar a folhas dois, uma petição do teor seguinte:.. "Exº Sr. Dr. Ministro do Trabalho Venho trazer ao " "conhecimento de V. Ex. que no dia 19 de abril fig"

C. N. T. 12
M. T. T. F.

"fundo, fui violentamente afastado do cargo de caixão da Companhia Brasileira de Energia Electrica em Niteroy, essa violencia foi praticada sob a allegação de que eu tinha praticado digo tinha sido transferido para outro serviço, apesar de ter eu um seguro superior a cem contos de réis. Estou até hoje aguardando o lugar a que deu motivo para minha transferencia. Sou empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica a vinte e tres annos tendo sempre cumprido com os deveres de empregado. Pertengo ao Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica do qual sou socio matricula 16."- Sobre tres estampilhas federais no valor total de mil e quinhentos réis, datado e assinado: "Niteroy, 11 de maio de 1933. José Pereira Gomes."- Outrosim, que foi proferido na petição acima transcrita o seguinte despacho: "Ao Conselho Nacional do Trabalho, em 13 de maio de 1933 - (ass) H.M. Paiva, Secretario do Ministro". E, para os devidos fins, eu Francisco R. Almeida, 1º Official da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Segunda Secção, lavrei e conferi a presente certidão, dactilografada por Mathilde Corrêa do Lago Silva, dactilografo da mesma Secretaria, e datada e assinada pelo Director da Secção, Bacharel Beatriz Sofia Mineiro, seguida digo seguindo-se o visto do Senhor Director da Secretaria, Bacharel Osvaldo Soares. X

7. 5.400
 B. 1.000
 S. 600

 7.000
 + 200

 7.200

Niteroy, 11 de Setembro de 1933.
 Beatriz Sofia Mineiro

Tenues et probata

Ad actus probatos et

actus de f. sequitur

Ric 25/7/55

Guil de Alg.
m. 22.

13 #

Exp.^o do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N^o 2-7905

Em 20 de julho de 1933

José Pereira Gomes, tendo tido seu nome no
duplo de 8^o do dia 10 do corrente mes. Ju-
ta a este a certidão que prova seu emprega-
do da Companhia Brasileira de Energia Elétrica a
Virtude de 20 anos. Vinte e dois annos e sete meses

Niterói, 20 de julho de 1933

José Pereira Gomes



20/7/33

14 #

Exe. Sr. Sr. João Noronha Santos
D. D. Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica

João Pereira Gomes, Nasciuta que V. Ex.^a
informe as p. d. d. a, o seu tempo de emprego
que e da Companhia Brasileira de Energia Electrica
da qual V. Ex. e o seu Director.

Niteroy 20 de Julho de 1933
João Pereira Gomes

Ruso. De accordo J. M. G.

-----000-----
Attendendo o pedido constante deste requerimento, attestamos a
bem da verdade que o Snr. José Pereira Gomes é empregados desta
Companhia desde 1 de Dezembro de 1910.

Niteroy 20 de Julho de 1933
COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA
João Noronha Santos



João Noronha Santos

Director

Reconheço a firma de Sr. João Noronha Santos



Niteroy 20 de Julho de 1933
Em test. da verdade.
Juliano de Almeida

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2a- SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 5446 / 1933

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 7905 / 33

Recº em 22/7/33

José Pereira Gomes, principal interessado destes autos, attendendo ao que lhe foi solicitado em o officio de fls. 20, por esta Secretaria, apresenta o attestado de seu tempo de serviço na Companhia Brasileira de Energia Electrica, pelo qual se verifica que ingressou na mesma em 1º de dezembro de 1910.

Ora, tendo em vista a data da dispensa- 19 de abril ultimo- e, bem assim, o que expressamente dispõe o art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, a Companhia reclamada só poderia demittir o supplicante em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo.

Assim, pois, penso ser necessario a audiencia da mesma.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933

Agulo de Alvez
aux. de 2a. classe

Yuntada
Nota clara, junta do processo
de successores de unbenitas
que se seguem, não atendo
feito antes porque só se fez
para grande certidão, e não
antes.

Rio 18/9/55
Ruiz de Souza
Ant. de Pa

16 622

Companhia Brasileira de Energia Electrica

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

*Recibido
Rio, 24/7/33
Rui C. ...
Aut. do ...*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

19 2 - 8013
Em *24* de *Julho* de 19*33*

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, por seu director abaixo assignado, tendo por portaria de 24 de Junho do corrente anno nomeado uma "Commissão de Inquerito Administrativo", na fórma estabelecida pelas Instrucções baixadas por esse Conselho a 5 de Junho e publicadas no "Diario Official" em 9 do mesmo mez, para apurar a falta grave commettida pelo empregado José Pereira Gomes, e havendo a mesma Commissão concluído pela culpabilidade do accusado, apresenta ao Conselho em annexo a este os autos do processo e requer se digne, após examinal-os, autorizar esta Companhia a demittir do quadro dos seus funcionarios o referido empregado por ser de

DIREITO e JUSTIÇA.

Niteroy 24 Julho 1933
José Honorário
24 7
3
24/7/33

INQUERITO ADMINISTRATIVO

procedido na

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

- de accordo com o art.53 dos decretos nos.20.465 de 1º de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, e competentes instruções do Conselho Nacional do Trabalho, datadas de 5 de Junho de 1933, para apurar a falta grave de que é accusado José Pereira Gomes.

ACCUSADO: JOSÉ PEREIRA GOMES

COMISSÃO DE INQUERITO:

- Dr. *Elio Chaves*.....(Presidente)
- Dr. *Ademir de Brito*.....(Vice Pres.)
-*Lucio Soares*.....(Secretario)

Niteroy, 26 de Junho de 1933.

Estado do Rio de Janeiro.

Termo de juntada.

Nos vinte e seis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, faço juntada a estes autos dos seguintes documentos: "Acta da reunião de installação da Comissão de Inquerito Administrativo, designada de accordo com o art. 1 das instrucções baixadas pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de junho de 1933" - "Da Portaria assignada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica em 24 de junho do corrente anno" - "Da copia do officio de 26 de Abril do corrente anno dirigido ao Presidente do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica. Do officio n.º 84 do Syndicato dos Empregados da Cia. B. E. Electrica em resposta ao officio de 26 de Abril do Director da Comp. B. E. Electrica, que abraute sequeem, do que para constar lavro o presente termo, e dou fé. Eu Mucio Soares, secretario da Commissão de Inquerito Administrativo, o escrevi.

Mucio Soares

Acta de reunião de installação da
 Comissão de Inquerito Administrativo,
 designada de accordo com o art. 1 das
 instrucções baixadas pelo Presidente
 do Conselho Nacional do Trabalho, em
 5 de Junho de 1933, regulando o art.
 53 dos decretos Nos. 20.465, de 1 de
 Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de
 Fevereiro de 1932.

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil nove-
 sentos e trinta e tres, na cidade de Nictheroy, capital
 do Estado do Rio de Janeiro, no edificio da Companhia
 Brasileira de Energia Electrica, sito á rua da Conceição
 n° 29, da mesma cidade, reuniu-se a "Comissão de Inque-
 rito Administrativo" composta dos Snrs. Dr. Elias Chaves
 Neto, presidente; Dr. Adriano de Britto Pereira, vice-
 presidente, e Mucio Soares, secretario, designada pelo
 director da Companhia Brasileira de Energia Electrica,
 na fórma estabelecida pelo art. 1 das instrucções baixa-
 das pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em
 5 de Junho de 1933, reguladoras do art. 53 dos decretos
 Nos. 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de
 Fevereiro de 1932, e, após tomar conhecimento da "por-
 taria" do referido director, datada de vinte e quatro de
 Junho do corrente anno, onde está descripta a falta de

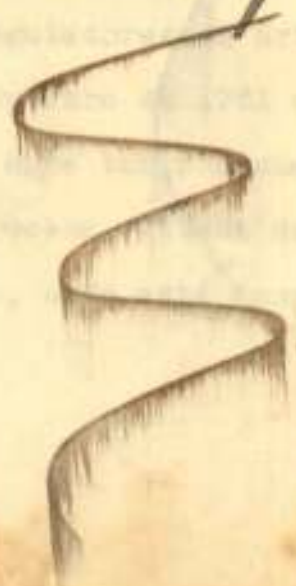
que é accusado o caixa da referida companhia, José Pe-
 reira Gomes, resolve, em observancia ao art. 2 das ins-
 trucções em apreço, designar o dia vinte e oito de Junho
 corrente ás nove e meia horas, no edificio sito á rua da
 Conceição n° 131, 1° andar, nesta cidade de Nictheroy,
 para se proceder a audiencia do accusado, por si ou as-
 sistido por seu advogado, ou pelo advogado ou represen-
 tante do syndicato dos empregados da Companhia Brasilei-
 ra de Energia Electrica, expedindo-se a competente inti-
 mação e ouvindo-se em seguida as testemunhas de accusa-
 ção, tudo de accordo com a legislação reguladora em
 vigor. Nada mais havendo a tratar, o Snr. presidente
 determinou ao senhor secretario que procedesse a autua-
 ção desta acta, da portaria e demais peças formadoras
 do processo, expedindo outrosim o mandato de intimação
 do accusado, bem como enviando um officio ao syndicato
 a que pertencer o accusado para que faça acompanhar o
 inquerito pelo que, encerrando a reunião datam e assign-
 nam a presente acta os Snrs. Dr. Elias Chaves Neto,
 presidente, Dr. Adriano de Britto Pereira, vice-presi-
 dente, e Mucio Soares, secretario.

Nictheroy, 28 de Junho de 1933.

Elias Chaves Neto

Adriano de Britto Pereira

Mucio Soares



PORTARIA

De accordo com o art. 1º das "Instrucções para inquerito administrativo" de que trata o art. 53 dos decretos n.ºs 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, como director da Companhia Brasileira de Energia Electrica baixo a presente portaria para que a commissão abaixo nomeada apure em todos os seus detalhes o desfalque verificado na caixa da secção de Niotheroy, da qual era responsavel o empregado José Pereira Gomes, e proceda, em tudo, de accordo com a legislação em vigor, sendo a falta a apurar a seguinte:

Chamado no dia 10 de Abril do corrente anno pelo commandante do Corpo Militar do Estado, queixou-se este de que o caixa da companhia, José Pereira Gomes, estava cobrando contas passadas e já pagas pela referida corporação. Tornando ao escriptorio da empresa ordenei á contabilidade que levantasse uma nota das dividas do Corpo Militar, bem como obtivesse do proprio caixa uma lista das contas em atrazo. No dia 17 do mesmo mez, voltando ao commando da Força, fôram-me ahí mostradas as contas em questão, tendo eu verificado que as mesmas, cobradas pelo caixa José Pereira Gomes, já se achavam de facto pagas.

Como se tratasse de desvio de pequena monta e attendendo a antiguidade do empregado e a confiança que elle até então merecia, ordenei ao chefe do escriptorio, Luso Coelho, lhe chamasse a attenção para a falta commettida, transferindo-o de função, na supposição de que o facto podia ter sido fructo de algum esquecimento.

Mont

522
2.

No dia 24 de Abril, o dito chefe do escriptorio, Luso Coelho, communicou-me que apesar dos seus esforços, desde o dia 20, não havia conseguido que o caixa José Pereira Gomes assignasse a passagem de caixa e prestasse outras informações e que, estava desconfiado, elle Luso Coelho, de que alguma cousa de mais grave existisse na alludida caixa. Então, resolvi designar uma comissão composta do referido chefe do escriptorio, do advogado da companhia, Dr. Hamilton Leal, e dos empregados Waldomiro Peralta e Albertino Cunha, e, tambem, communicar o facto ao Syndicato para que elle acompanhasse as diligencias (docs. 1e2). Essa comissão, no dia seguinte, 25 de Abril, scientificou-me de que, nas investigações procedidas, havia conseguido constatar que, nem só as contas de Março da Companhia Comercio e Navegação já haviam sido pagas, como tambem, outras da Companhia Petropolitana, Mattheis & Cia., Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas e haviam sido sem que, todavia, constasse a entrada em caixa de qualquer dellas. Cutrosim, foi-me informado pela dita comissão que o caixa José Pereira Gomes, confessara ao Dr. Hamilton Leal e ao Dr. Octavio Bailly, engenheiro da companhia, haver lançado mão das importancias recebidas das repartições publicas e que possuia uma lista das contas em apreço a qual, no mesmo dia, á tarde, entregou ao Dr. Octavio Bailly.

Resolvi, então communicar o facto ao escriptorio central da companhia e pedir a designação de um contador de absoluta confiança e sem ligação alguma com a divisão de Nictheroy, afim de proceder a um balanço e apurar a extensão do desfalque. O contador designado foi o Snr. Luiz Felix Mandroni que no mesmo dia, iniciou os trabalhos apresentando-me um relatorio no dia 4 de Maio, onde estava constatado um desfalque na importancia total de Rs. 77:345\$400.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

5.

De accôrdo com o advogado da Companhia levei o facto ao conhecimento da policia para que ella apurasse, em inquerito, o crime praticado.

Assim, para seja demittido do quadro de empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, José Pereira Gomes, designo, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho do corrente anno, a commissão de "Inquerito Administrativo" composta dos senhores: Dr. Elias Chaves Neto, Presidente; Dr. Adriano de Britto Pereira, vice-presidente, e Mucio Soares, secretario.

Ról de testemunhas:

- 1 Luso Coelho
- 2 Waldomiro Peralta
- 3 Albertino Cunha
- 4 Octavio Bailly
- 5 Hamilton Leal
- 6 Fernando Bonfim
- 7 Sebastião Costa

Nitheroy, 24 de Junho de 1935

Tráshoroukafant

Director
da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

Nitheroy, 26 de Abril de 1933.

Illmo. Smr. Presidente do Syndicato
dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica
Rua da Conceição nº 131
Nesta.

Levamos ao seu conhecimento que esta Companhia vai dar inicio
a um processo Administrativo para apurar faltas commettidas pelo funcio-
nario Smr. José Pereira Gomes que exercia as funcções de Caixa.

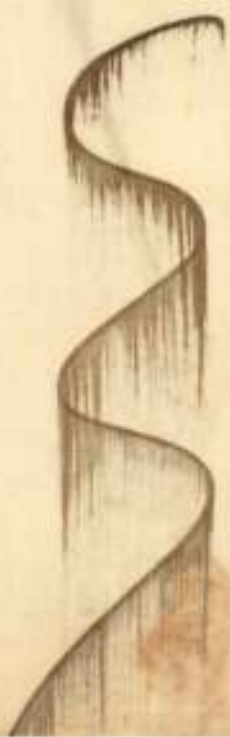
De accordo com os dispositivos da Lei de Syndicalisação, vimos
pelo presente pedir a V.S. indicar um representante desse Syndicato para
acompanhar o respectivo processo.

Aproveitando o ensejo, apresentamos a V.S. e demais membros desse
se Syndicato, as nossas

Cordeseas saudações.

Assignado: J. Noronha-Santos
Director

JNS/IME.
CopfIME.



258

SYNDICATO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

RUA DA CONCEIÇÃO No. 131 - Seo.

NICHTEROY

Documento nº 2



Nichteroy, 26 de Abril de 1933.

Ordem nº 84.

arch

Ilmo. Sr. Dr. João Noronha Santos
DD. Director da Companhia Brasileira de Energia Elétrica
Rua da Conceição nº 29
Nichteroy.

Saudações.

Accusamos recebida a solicitação de V.S. feita nesta data, para este Sindicato indicar um representante para acompanhar o processo administrativo iniciado por essa Companhia, com o objecto de apurar faltas committidas pelo funcionario Sr. José Pereira Gomes que exercia as funções de Caixa nessa Companhia.

Em resposta communicamos a V.S. que o Presidente deste Sindicato, Sr. Manoel Fabello acompanhará o referido processo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.S. nossos protestos de distincta consideração.

Arucato Subassaly de Nullo
1º Secretario

EIM/IMG.




26
9
1

Illmo. Snr. Presidente do Syndicato dos Empregados da Companhia
Brasileira de Energia Electrica:

Tendo sido instaurado, por portaria de 24 de Junho do corrente anno, assignada pelo director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, um inquerito administrativo para apurar a falta commettida pelo empregado José Pereira Gomes, venho, como presidente do dito inquerito, convidar esse Syndicato a se fazer representar em todas as phases do processo, cabendo-me informar a V.S. que a inquirição do accusado terá lugar no dia 28 do corrente, ás 9 1/2, no edificio da rua da Conceição n.º 131 1.º andar.

Nitheroy, 26 de Junho de 1933.

(Assig:!) Elias Chaves Neto
Presidente.



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo", que se processa na Companhia Brasileira de Energia Electrica, de accôrdo com o art. 53 dos decretos n.ºs 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, bem como das suas respectivas instrucções, de 5 de Junho de 1933:

Mandando ao senhor secretario desta "Commissão de Inquerito Administrativo", indo o mesmo por mim assignado, em duas vias, para que se dirija á rua Tiradentes n.º 66, nesta cidade de Nictheroy e ahí intime a José Pereira Gomes, afim de que no dia 28 do mez de Junho corrente, ás 9 1/2 horas, compareça perante esta Commissão de Inquerito reunida á rua da Conceição n.º 131, 1.º andar, nesta cidade de Nictheroy, e ahí deponha sobre a accusação constante da portaria seguinte: -- PORTARIA. De accôrdo com o art. 1.º das "Instrucções para Inquerito Administrativo" de que trata o art. 53 dos decretos n.ºs 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, como director da Companhia Brasileira de Energia Electrica baixo a presente portaria para que a commissão abaixo nomeada apure em todos os seus detalhes e desfalque verificado na caixa da secção de Nictheroy, da qual era responsavel o empregado José Pereira Gomes, e proceda, em tudo, de accôrdo com a legislação em vigor, sendo a falta a apurar a seguinte: Chamado no dia 10 de Abril do corrente anno pelo commandante do Corpo Militar do Estado, queixou-se este de que o caixa da companhia, José Pereira Gomes, estava cobrando contas passadas e já pagas pela referida corporação. Tornando ao escriptorio da empresa ordenei á contabilidade que levantasse uma nota das dividas do Corpo Militar, bem como obtivesse do proprio caixa uma lista das contas em atrazo. No dia 17 do mesmo mez, voltando ao commando da Força, foram-me ahí mostradas as contas em questão, tendo eu verificado que as mesmas, cobradas pelo caixa José Pereira Gomes, já se achavam de facto pagas. Como se tratasse de desvio de pequena monta e attendendo a antiguidade do empregado e a confiança que elle até então merecia, ordenei ao chefe do escriptorio, Luso Coelho, lhe chamasse a attenção para a falta commettida, transferindo-o de função, na supposição de que o facto podia ter sido fructo de algum esquecimento. No dia 24 de Abril, o dito chefe do escriptorio, Luso Coelho, communicou-me que apesar dos seus esforços, desde o dia 20, não havia conseguido que o caixa José Pereira Gomes assignasse a passagem de caixa e prestasse outras informações e que, estava desconfiado, elle Luso Coelho, de que alguma cousa de mais grave existisse na alludida caixa. Então, resolvi designar uma commissão composta do referido chefe do escriptorio, do advogado da companhia, Dr. Hamilton Leal, e dos empregados Waldomiro Peralta e Albertino Cunha, e, tambem, communicar o facto ao Syndicato para que elle acompanhasse as diligencias (docs. 1 e 2). Essa commissão, no dia seguinte, 25 de Abril, scientificou-me de que, nas investigações procedidas,

havia conseguido constatar que, nem só as contas de Março da Companhia Comercio e Navegação já haviam sido pagas, como também, outras da Companhia Petropolitana, Mattheis & Cia., Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas o haviam sido sem que, todavia, constasse a entrada em caixa de qualquer dellas. Cuiusmodi, foi-me informado pela dita commissão que o caixa José Pereira Gomes, confessara ao Dr. Hamilton Leal e ao Dr. Octavio Bailly, engenheiro da companhia, haver lançado mão das importancias recebidas das repartições publicas e que possuia uma lista das contas em apreço a qual, no mesmo dia, á tarde, entregou ao Dr. Octavio Bailly. Resolvi, então communicar o facto ao escriptorio central da companhia e pedir a designação de um contador de absoluta confiança e sem ligação alguma com a divisão de Nictheroy, afim de proceder a um balanço e apurar a extensão do desfalque. O contador designado foi o Snr. Luiz Feliz Mandroni que no mesmo dia, iniciou os trabalhos apresentando-me um relatório no dia 4 de Maio, onde estava constatado um desfalque na importancia total de Rs. 77:345\$400. De accôrdo com o advogado da Companhia levei o facto ao conhecimento da policia para que ella apurasse, em inquerito, o crime praticado. Assim, para se-ja demittido do quadro de empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, José Pereira Gomes, designo, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 5 de Junho do corrente anno, a commissão de "Inquerito Administrativo" composta dos senhores: Dr. Elias Chaves Neto, Presidente; Dr. Adriano de Britto Pereira, vice-presidente, e Mucio Soares, secretario. Nictheroy, 24 de Junho de 1933. Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica". São testemunhas de accusação: 1 Lusó Coelho; 2 Waldomiro Peralta; 3 Albertino Cunha; 4 Octavio Bailly; 5 Hamilton Leal; 6 Fernando Bonfim; 7 Sebastião Costa. O citado poderá fazer-se acompanhar do seu advogado ou representante do syndicato a que pertence, de accôrdo com o art. 3 das "Instrucções para Inquerito Administrativo" de que trata o art. 53 dos decretos n.ºs 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

Nictheroy, 26 de Junho de 1933

O Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

Elias Chaves Neto
 Diante Vinte e sete de Junho de 1933
 em Nictheroy, Prefeitura de Tomaz



Termo de juntada

Aos vinte e sete dias do mez de junho do corrente anno, digo de mil novecentos e trinta e tres, faço junta da a estes autos, do officio n.º 88 do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, dirigido ao Sr. Elias Chaves Neto, D. D. Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo, designando o Sr. Francisco Valente para acompanhar o presente Inquerito Administrativo em nome daquelle Syndicato que adiante segue, do que para constar laço o presente termo, e dou fé. Eu Mucio Soares, secretario da Commissão de Inquerito Administrativo, o escrevi.

Mucio Soares





SYNDICATO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

RUA DA CONCEIÇÃO No. 131 - São

NICTHEROY

Nictheroy, 27 de Junho de 1933.

Nº 88

Illm. Snr. Dr. Elias Chaves Neto

D.D. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.


Accuso recebido o officio de V.S., datado de 26 do corrente, no qual este Syndicato é convidado a se fazer representar no inquerito administrativo iniciado para apurar a falta commettida pelo empregado José Pereira Gomes.

Antes de designar o representante pedido devo comunicar a V.S que em 26 de Abril ultimo a Companhia Brasileira de Energia Elétrica afficiou a este Syndicato fazendo identico pedido, sendo respondido, no mesmo dia, pelo Snr. 1º. Secretario, que o presidente do Syndicato acompanharia o processo.

Não se tendo verificado naquella occasião o processo administrativo mas sim uma investigação preliminar a qual acompanhei, e estando agora devidamente instaurado o processo de accordo com a lei, resolvo designar o associado Francisco Valente para acompanhar o mesmo em todos os seus termos, praticando o que a lei lhe permittir.

Apresenta cordeses saudações


Manoel Fabello - Presidente




Termo de juntada.



Aos vinte e oito dias do mez
de junho de mil novecentos e trinta
e seis, faço juntada a estes autos -
do auto de qualificacão e depoi-
mento do accusado José Pereira
Gomes, que adiante segue, do que
para constar lavro o presente ter-
mo, e dou fé. Eu Mucio Soares,
secretario da Commissão de Inque-
rito Administrativo, o escrevi.

Mucio Soares



Auto de qualificação e depoimento do acuseado

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de 1903 nesta cidade de Nucthoy, Estado do Rio de Janeiro no local designado pela Comissao de Inqumto Administrativo a Rua da Conceicao n.º 401 sobrado perante a mesma Comissao composta dos Srs. Elias Chaves Netto presidente Doutor Adriano de Brito Pereira vice presidente e Lucio Soares secretario presentes igualmente o Sr. Francisco Valente representante do Syndicato dos Empagados da Comp. Brasileira de Energia Electrica e o Doutor Jayme dos Santos Figueiredo advogado do accusado, pelo presidente da Comissao foi ao mesmo feito as seguintes perguntas:

Qual o seu nome, ao que respondeu Jhamar-se Joci Pereira Gomes, Que idade tem, a que respondeu ter cincoenta e tres annos. Perguntado mais pelo presidente da Comissao, respondeu residir a Rua Tiradentes n.º 66, ser casado, empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica onde trabalha ha 21 annos. Perguntado sobre os factos alegados na Portaria, respondeu o accusado que de facto foi cobrar as contas do corpo Melitor do Estado, alias duas, uma de vinte mil reis do Comando e outra de cento e trinta mil reis do Esquadra de Bavaria, verificando ali que

Joci Pereira Gomes
Lucio Soares

as mesmas já haviam sido pagas, que
o unico entendimento que teve com o
Director da Companhia foi relativo
a dois cheques, um de quinhentos mil
reis e outro de cem mil reis, emitti-
dos pelo Sr. Albertino Cunha, chefe da
Contabilidade, sobre o Banco do Paes
vel e trocados com elle accusado, na
caixa, não presunido o referido Sr.
Albertino Cunha fundos no Banco,
sem naturalmente que o accusado tivesse
sciencia desta circumstancia, que entendi-
do-se com o referido Director da Compa-
nhia que teve em suas mãos os dois
cheques em questao, verificou ahi haver
o Sr. Albertino Cunha feito estugas con-
tra elle, que sem que tivesse maiores
explicacoes foi o mesmo destituido da
caixa e a caixa entregue digo toma-
da e entregue pela Companhia apesar
dos protestos do accusado ao Sr. Luis
e Sebastiao Costa, alias um dos funcio-
narios mais novos da organisação e
completamente ignorante do serviço de
caixa, relativamente as contas do corpo
militar disse que se era para cobrar quan-
do as mesmas já estavam pagas porquan-
to recebia do Escritorio da Companhia
a relação das contas a cobrar, e que
pela relação fornecida não podia
saber quaes as que já haviam sido
pagas, que nunca foi transferido de
função conforme dito na Portaria.

Portaria do Director da Companhia, news
 que pelo referido Luso Coelho soube tão so-
 mente que o Sr. Noronha tinha ficado
 aborrecido com o facto do qual o Corpo
 Militar ao mesmo se queixara, e sem ou-
 tras explicações foi demittido de baixa
 e informado quando voltou a trabalhar
 na Companhia de que havia sido suspen-
 so; que teve um entendimento com o Sr.
 Luso Coelho mais ou menos no dia 10
 ou dia 11 de abril, dia em que foi
 feita a Companhia a reclamação do
 Corpo Militar; que a baixa foi toma-
 da ao mesmo no dia 20 de março seu-
 do que o movimento do dia 14, não foi
 feito pelo deponente; que até o dia 19 con-
 tinuou em suas funcções de baixa fazen-
 do recibimentos por conta da Companhia,
 e isto porque só no dia 20 teve conhe-
 cimento da demissão supra referida,
 que a tomada da baixa deu-se da segun-
 te forma chamado ao Gabinete do Sr. Di-
 rector e ali pelo proprio Sr. Noronha lhe
 foi dito que havia sido chamado para
 fazer a entrega do lugar de baixa e
 que elle deponete tendo perguntado ao Sr.
 Noronha se tinha sido demittido pelo mes-
 mo foi dito que não, mas que tinha sido
 transferido não lhe sendo dito para
 onde que sahindo do gabinete encontrou
 de pé no meio da sala ao lado, o Sr. Luso
 Coelho e o Sr. Sebastião Costa; que o Sr. Luso
 perguntou a elle deponete: o que que ha

Luso Coelho
 José Pereira Gomes

ha José Gomes. as que elle respondeu:
"nada, o Dr. Noronha mandou que eu
trazesse o logar" tendo os mesmos deido to-
dos juntos para a caixa, onde elle de-
poente, abrio o cofre onde se encontrava o di-
nheiro em caixa e mais outros cheques de
reembolsos, envelopes de pagamento, documen-
tos de caixa e vales para reembolsos e
provisorios; que tudo foi posto pelo depoente
em cima da mesa e protestado pela
forma pela qual a caixa lhe era tomada;
que protestou pela forma em que a caixa
lhe era tomada sem levantamento de in-
ventario sem todavia que os Srs. Luis e
Sebastian Costa se tivessem recusado a
contar com o mesmo o dinheiro que es-
tava sobre a mesa e mais outros docu-
mentos, tendo o Dr. Luis que elle depoente
ahi deixou contando o dinheiro, fi-
cado de lhe entregar depois um inven-
tario de tudo quanto existia na cai-
xa o que nunca foi feito; que o dinheiro
pelo depoente recebido na sua funcao de
caixa era pelo mesmo guardado no co-
fre e recolhido ao Banco no dia seguinte
pela manhã, antes das onze horas, es-
to e, antes de serem feitos os respectivos
baucamentos na contabilidade; que o de-
poente recebeu as contas da Companhia
Commercio e Navegacao referentes ao
mez de Marco; que a importancia
correspondente as contas nas contas
da Comp. Commercio e Navegacao nas da

mas da Companhia Petropolitana e Mathias e Comp tambem recebidas pelo deponente não foram pelo mesmo recolhidas ao Banco no dia seguinte porquanto ficaram as mesmas em caixa, representadas em vales, porquanto a baixa menor da Companhia estava estourada e estas importancias ficaram servindo para este fim, que a expressã baixa menor representa uma quantia que ficava sempre em poder do caixa, montando ate vinte contos, para effectuar os pagamentos correntes da Companhia, tres pedos contos de fornecedores da Companhia, restitucães de caucões, despesas diarias, passagens e vales de baixa provisiones, aguardando pagamentos e vales de dinheiro fornecidos aos cobradores para isso; que entretanto esta importancia acima referida, de vinte contos, era deficiente, aptando sempre esta verba estourada, pelo que necessitava o deponente de lançar mais para esse fim do dinheiro que tinha em caixa visto a demora da contabilidade em promover o reembolso, sendo que as unicas importancias recebidas pelo deponente e que o mesmo applicou para o fim de attender aos pagamentos da baixa menor foram as importancias, digo foram as contas acima referidas e referidas as companhias Commercio e Navegacães, Petropolitana e Mathias; que a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas

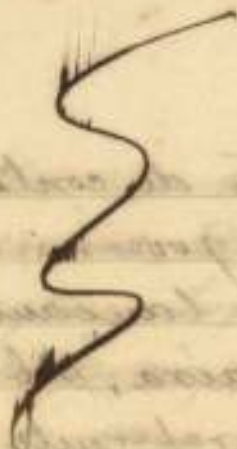
Importancia da baixa menor
 Luiz. S. ...

21
Metalurgicas estava em dia no paga-
mento de suas contas, tendo effectuado
em cheque os pagamentos de suas con-
tas de Fevereiro e Março, effectuando a
dita Companhia os seus pagamentos
sempre em cheques a favor da Compa-
nhia Brasileira de Energia Electrica,
de modo que até a data em que o de-
posito deixou a sua posição de caixa,
a Companhia Brasileira de Usinas Me-
talurgicas nada devia a Companhia B.
Energia Electrica; que todas as im-
portancias pelo deposito recebidas, fo-
ram pelo mesmo entregue a Compa-
nhia Brasileira E. Electrica, não tendo
o mesmo em seu poder importancia
alguma de que ainda tenha de pres-
tar contas; que o deposito possuia uma
lista das contas a receber dos repartições
publicas e que o mesmo entregou a
lista em questão ao Sr. Octavio Parilly,
sendo que de todas as importancias constan-
tes da referida lista, recebidas por
elle deposito, elle prestou a devidas conta
a Companhia; que o recebimento das con-
tas do Governo era effectuado pelo deposito
na sua qualidade de procurador da
Companhia; que as importancias recebi-
das do Governo, no que diz respeito a con-
tabilidade da Companhia e ao systema
de caixa da Companhia ao mesmo pro-
cedimento de escripturação e recolhimen-
to do que as contas em geral; que a

que a prestação de contas das importancias recebidas do governo era prestada por meio de um lançamento na relação diaria de caixa, sob o titulo Contas do Governo; que referente as importancias recebidas a não ser a relação diaria de caixa nenhum outro documento surtia o deposito a Contabilidade. E por nada mais lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de lido e achado conforme, foi assignado pela Commissão de Inquerito, e accusado o representante do Syndicato dos Empregados da Com. Bravelia G. Electrica e pelo Advogado do accusado conforme procuração exhibida

Elvis Carraz M. A.
 Adriano de Brito
 José Pereira Gomes
 Maurício de Almeida
 Jayme de Santos Figueiredo
 Aluicio Soares






Termo de juntada

Aos vinte e oito dias do mez
de Junho de mil novecentos e
trinta e tres, faço juntada a
estes autos da "Procuracia que
faz Josi Pereira Gomes do dr.
Jayme dos Santos Figueiredo, advo-
gado, data da de 23 de Maio de
1933, que adiante segue, do que
para constar lavro o presente
termo, e dou fe. Eu Mucio Sa-
res, secretario da Comissao de
Inquerito Administrativo, o escre-
vi.

Mucio Sares



concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome d'elle outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fora d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fór autor ou réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões, e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas; das de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencias; apellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fór feito pelo dito de seu procurador ou substabelecido, promette haver por valloso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, accell e assigna com as testemunhas presentes

Glaucio Pereira Dias e Marcel Chaves de Oliveira, maiores, meus conhecidos e domiciliados nesta cidade, do que dou fé. Eu, Abner Saizinho de Araujo, sacrevente autorizado, escrevi. E eu, Oscar Menna Barreto Pinto, tabelião, subescrevo - José Pereira Gomes - Glaucio Pereira Dias - Marcel Chaves de Oliveira (Colladas e inutilizadas duas estampillas federaes, sendo uma de dois mil reis e outra de duzentos reis de Educação e Saúde) Era o que se continha na procuração ora transcripta extrahida de mencionado livre ao qual se reporta e de onde bem e fielmente fez extrahir a presente certidão que por achal-a em tudo bem e conforme, a subescrevo e assigna, nesta cidade de Mitherooy, capital do Estado de Rio de Janeiro, nos vinte e tres de Maio de mil novecentos e trinta e tres. E eu,

Abner Saizinho de Araujo
Oscar Menna Barreto Pinto



Substabeleco com reserva de apelo, apud me, supra e ritos concessidos, na presença do Sr. Adv. Costa Vieira, casado, com escripturas na cidade de Mitherooy.

Mitherooy
23 de Maio 1933
José Pereira Gomes



Assim o disse
do que dou fé
e me pedi
este instrumento
que lhe li
acell e assigna
com as testemunhas
presentes

Assim o disse
do que dou fé
e me pedi
este instrumento
que lhe li
acell e assigna
com as testemunhas
presentes





CARTÓRIO DO 1.º OFFÍCIO

Tabellião Dr. Oscar Menna Barreto Pinto
Rua Padre Feijó — Palácio da Justiça
Teleph. 1087
NICTHEROY

Certidão

O bacharel em direito Oscar Menna Barreto Pinto, serventurio vitalicio dos officios de primeiro tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, orphãos, ausentes, residuos, provedoria, commercio e mais annexos d'este termo, municipio e cidade de Nictheroy, capital Estado do Rio de Janeiro, na fórma da lei, etc.

CERTIFICA que, revendo em seu poder e cartorio o livro de procurações sob n.º 87, d'elle, a folhas 34 consta e que lhe foi pedida e apontada por certidão, a procuração do theór seguinte:

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Procuração bastante que faz José Pereira Gomes

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 33 aos 23 dias do mes de Maio n'esta cidade de Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim Tabellião comparece o como outorgante, o cartorio, José Pereira Gomes, cidadão, do commercio, domiciliado nesta cidade

reconhecido pelo proprio _____ das duas testemunhas no fim deste nomeadas e assignadas, o que pôrto por fe. E perante as mesmas testemunhas por elle me foi dito que, por este Publico Instrumento, nomêa e constitue seu bastante procurador

Dr. Jayme dos Santos Figueiredo, advogado, viuvo, com escriptorio nesta cidade; com poderes para e fore em geral, em qualquer juizo, instancia ou Tribunal especialmente para acompanhar e defender os interesses do outorgante, em qualquer inquerito policial, inquerir e reinquerir testemunhas, propor e variar de ações, recorrer de qualquer despacho ou sentença e subalternar. Ratificou na imprensa adiante, que cuviu lôr e acceteu como as especies fossem.

[Large handwritten signature and scribbles covering the bottom half of the page]

Termo de juntada

Nos vinte e oito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e tres, faço juntada a estes autos do "Requerimento do advogado Dr. Jayme dos Santos Figueiredo, dirigido nesta ao Exm. Sr. Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria da Companhia Brasileira de Energia Electrica", que adiante segue, do que para constar lavro o presente termo, e dou fé. Eu Mucio Soares secretario da Commissão de Inquerito Administrativo, o escrevi.

Mucio Soares

2º - Sr. Presidente da Associação de Inquiridos Administrativos,
nomeada em Portaria da Companhia Brasileira de Saneamento

Junte-se

27/6/33

Elis Thon M.A.

Jose Pereira Soares, em seu adreço do
supra designado, nos termos de procuração exhibi-
da, tendo conhecimento de que o Representante
do Sindicato respectivo, é Sr. Mucio Soares, e não
lhe sendo mostrada a legitimidade da intervenção
de Francisco Valente, como Representante do
Sindicato, no inquerito ora instaurado, - vem,
em nome da devida prêmia, protestar, como protestado
tem pela irregularidade que de logo aponta,
para não causar a e em tempo útil poder ser in-
cudido, sem a arguição de, com o silencio, haver
acquirido, ou assumido, e para o efeito, tam-
bem, dos arts. 6 e 7 do Estatuto. Nestes termos requer seja a la parte
ao auto para constar: e
S. D.

Miticoy 28 de Junho 1933

Sr. Mucio Soares
Jayme de Santos Francisco
Delegado

19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Termo de juntada

Nos vinte dias do mez de Junho
de mil novecentos e trinta e tres
faço juntada a estes autos do "De-
põimento da testemunha Luiz de
Souza Coelho", que adiante segue,

alargado para constar do presente
delas de acordo com o que se fez. São Mucio Soares
secretario da Comissao de Inq. do
querito Administrativo, e Mucio Soares
de Mucio Soares

Mucio Soares
Junho 1933

Termo de acsentada.

No quinta dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Nucteroy, Estado do Rio de Janeiro, no edificio sito a Rua da Conceicao n. 121 sobrado, onde funciona a Comissao de Inquerito Administrativo nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica de accordo com a portatoria de 24 do corrente mez, onde eu secretario da dita Comissao fui ouvido, ehi presentes o Dr. Elias Chaves Neto presidente, Dr. Adriano Buelto Pereira vice-presidente, Sr. Francisco Valente representante do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica e Dr. Jayme de Santos Figueiredo advogado do accusado Joze Pereira Sousa, sendo pelo presidente ^{depois inquirido} concluida das testemunhas desta audiencia, como adiante se ve, do que para constar fao este termo. Eu Olucio Soares secretario e escrevi.

1.º testemunha.

Rufo de Souza Coelho, com quarenta e sete annos de idade, empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica ha 25 annos, morador a Rua Paulo Alves n. 144, natural de Santa Galla, Estado do Rio de Janeiro, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido pelos factos digo sobre os factos constantes

Jayme de Santos Figueiredo
 Olucio Soares

constantes da portaria baixada em
28 de junho corrente, pelo Director da
Companhia Brasileira de C. Electrica,
respondem que no dia 17 de Abril foi cha-
mado pelo Dr. Noronha Santos Director da
Companhia que disse que tinha estado
com o Commandante do Corpo Militar
do Estado, com o qual teve um entendi-
mento a respeito das pontas em debito
referentes a quella corporação, mandando
que ella testemunhasse e certificasse de
que havia a respeito; no dia seguinte
foi com o proprio José Gomes aos quar-
teis daquelle corporação verificando
que de facto tres contos haviam si-
do pagos e não tinham dado entrada
em Caixa, tendo então determinado
ao Sr. José Gomes que desse entrada des-
ses importancias o que fez, tendo
no dia 19 levado o facto ao conhecimento
do Dr. Noronha Santos ao que o Dr.
Noronha Santos disse que concordava com
a providencia tomada, por tratar-se de
um empregado antigo na Companhia, que
merecia toda a confiança até então,
mas que o mesmo não podia continuar
na posição de caixa, sendo transferido
de caixa e dize do cargo, nessa mesma
ocasião foi designado pelo Dr. Noronha
o Sr. Sebastião Costa para substituir
o Sr. José Pereira Gomes nas suas
funções de caixa; que nessa mesma
ocasião communicou a resolução do

resolução do Sr. Director da Companhia ao Sr. José Pereira Gomes, que na mesma hora teve um entendimento com o Sr. Horouba Santos voltando dizendo que este havia mantido a sua resolução e tendo portanto ficado combinado de se manter a transferencia de cargo do Sr. José Pereira Gomes tendo ficado combinado ante ella testemunha e o referido Sr. José Pereira Gomes que o mesmo effectuaria a transferencia da caixa no dia seguinte, pois o Sr. José Pereira Gomes tinha naquella dia que ir a S. Gonçalo receber uma conta de illuminacães daquelle municipalidade, o que fez, que no dia seguinte, dia 20 pela manhã, o Sr. José Pereira Gomes wa sua presença e na presença do fiel Fernando Pomfim auxiliar de caixa, prestou contas da caixa menor, constando de documentos, de vales, dinheiro prates e rubris, rambols de caixa, num total de vinte e cinco contos, que representam valor total da caixa menor que era de vinte e cinco contos, que prestou mais, contas da arrecadação do dia 19 que se achavam em perfeita ordem e mais as importancias relativas a pagamentos de empregados que não haviam ainda recebido e cegias folhas se achavam em seu poder foram por elle entregues e se achavam tambem em ordem, que nesta occasião retirou se para seguir a andar, tendo dito ao Sr. Lebar

Ally de Lury - Coellm

Luicio San

18
19

tiã Corta que effeteou um apaucho da prestação de contos que devia ser assignado pelo Sr. José Pereira Gomes, Sebastião Corta e visado pela testemunha, que pouco mais tarde foi procurado pelo Sr. Sebastião Corta que lhe disse que o Sr. José Pereira Gomes havia partido sem ter assignado a relação em questão, apesar de solicitar para este fim por elle Sebastião Corta, tendo dito o Sr. José Pereira Gomes que ia para fora digo que se ali fora e voltaria em seguida, o que não fez não tendo mais voltado; que no dia 24 ella testemunha encontrou-se com o Sr. José Pereira Gomes em companhia do Sr. Sebastião Corta na Pharmacia bordos tendo perguntado ao Sr. José Pereira Gomes se a cartão do mez de Março da Companhia Commercios e Navegação já haviam sido pagos, visto triatorpe de um grande consumidor gozando de desconto pelo pagamento de suas contas no devido prazo; que o Sr. José Pereira Gomes lhe disse ignorar se as menas haviam sido paga ou não, ao que ella testemunha o convidou para ir até a Companhia e verificar se as menas haviam sido virado no livro; que o Sr. José Pereira Gomes disse que não podia acompanhá-lo a Companhia por se achar doente; que chegando a Companhia e tendo verificado com o encarregado do serviço de contos corrente

porruetas de commuidores que as mesmas con-
 tinuavam em debito, ella testamunha tele-
 phonou a Companhia Comercio e Navega-
 cao que tem o seu scriptorio no Rio de Janeiro.
 Quando se não deixavam pagar as suas con-
 tas, porquanto o prazo para o desconto ja se
 achava extinto, que lhe foi respondido pe-
 la referida Companhia Comercio e Na-
 vegação que as mesmas ja estavam pa-
 gando desde o dia 17 de Abril, levando
 esta a ella testamunha e facto ao conhe-
 cimento de Sr. Noronha; que nessa occa-
 siao foi pelo Sr. Noronha nomeada uma
 comissao composta por elle deponente
 digo ella testamunha, Sr. Hamilton Real,
 Albertino Cunha e Waldomiro Peralta
 para investigar quaesquer irregularidades
 que pudessem ter hauido na caixa da
 Companhia; que o Albertino Cunha e
 Waldomiro Peralta dirigiram se desse-
 logo ao scriptorio da Companhia Comercio
 e Navegacao onde certificarão se
 de visso que estas contas referentes ao
 mez de Março haviam de facto sido pa-
 gas; que dirigindo se a outras companhias
 Comercio no Rio, Petropolitano e Matheis
 elle verificaram que outras contas de fa-
 bricas etc. haviam sido pagas sem que
 tivessem sido creditadas, não tendo sido
 entrada no livro continuamente em debito;
 dando digo sendo dado sciencia deste facto ao
 Sr. Noronha levou o mesmo o occorrido ao
 conhecimento do Escritorio Central que

Luiz de Souza
 Luiz de Souza - Coelho

22

terminou a si a continuação das pesquisas, e perguntado ao Sr. representante do Superior Tribunal no depoimento em questão tinha havido alguma resposta obscura ou contraditória sobre a qual desejasse reinquirir a testemunha, no termo do art. 7.º da Instrução, pelo mesmo Sr. representante foi dito que não, não desejando, portanto reinquirir a testemunha. Sendo a palavra do advogado do accusado foi perguntado e respondido que a testemunha é o chefe do Escriptorio da Companhia nesta cidade; que a ordem do Sr. Noronha à testemunha sobre as contas do Corpo Militar, foi dada a 17 de Abril, que a testemunha ao ir ao Corpo Militar verificou que as contas citadas pelo Sr. Noronha não estavam pagas referentes ao Corpo Militar; que essas outras pagas, importavam, si não falha a testemunha a memoria, em trezentos e tantos mil reis; que o cargo para o qual seria transferido o accusado seria o de escripturario mas em lugar que não fora designado porque a transferencia da caixa ficou para o dia immediato; que desde o dia 21 de Abril o accusado não compareceu para serviço da Companhia e sabe que o accusado no dia 27 do mesmo mez foi pela directoria da Companhia considerado suspenso; que a baixa menor da Companhia

destina-se ao pagamento de pequenas despezas da Companhia, como contas della, Companhia, adeantamentos ou abonos a empregados por meio de vales; que não fiscalizá o fim da lavatura e assignatura da relação da entrega da caixa em virtude de seus afazeres e por se tratar apenas de transferencia de empregado; que para saber si contas de consumidores estão pagas ou não a testemunha tem a escripta da Companhia, de modo que não tinha necessidade de perguntar, como fez a Goues, para saber si a conta da Companhia Comercio e Navegação estava paga ou não, mas o fez virtualmente pelo encontro fortuito com a caixa e que não havia verificação anteriormente no livro por ser ainda pequeno o atraso no pagamento das contas; que como membro da commissão nomeada pelo Dr. Noronha verificou que sob informação de Cunha e Peralta, além das contas da Companhia Comercio e Navegação, havia outras contas pagas a José Goues, e de cujos consumidores são Comp. Metalurgica, Matheis, Comp. Petropolitana e outros cujos nomes não se recorda no momento. Pelo advogado do accusado foi dito que contesta o depoimento da testemunha pela imprecisão dos detalhes, que fora de se não esperar pela sua funcção de chefe do Escriptorio, e ainda porque a tomar

Lucio Soares

Perante

Adv. de Luiz Collin

tomar por base a portaria, nenhuma
 referencia faz a testemunha ao total do
 desfalque. E por nada mais saber nem lhe
 ser perguntado deu-se por fuido este de-
 pósito que depois de lido e achado con-
 forme vai assignado pelo presidente da
 Comissao de Inquerito Administrativo,
 pelo vice presidente, pela testemunha,
 pelo representante do Sindicato dos Em-
 pregados do Compañhia Brasileira de
 Energia Elctrica e pelo advogado do accusa-
 do e por mim secretario. Vale na vige-
 sima linha da primeira pagina deste
 termo de assentada a sublinha "digo
 inqueridas"

Elis Thon M.

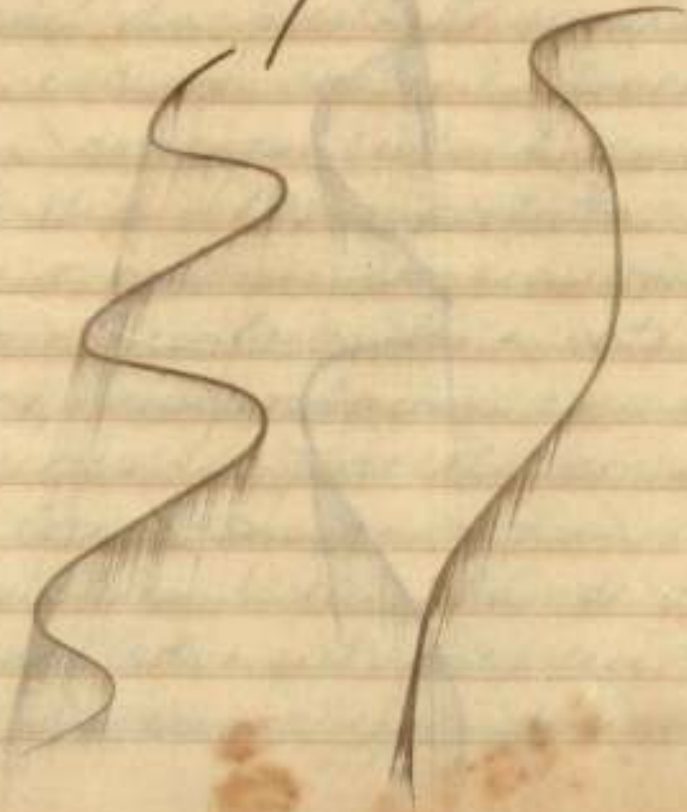
Adriano de Brito

Lydia de Souza Coelho

Francisco de Alencar

Francisco de Alencar

Francisco de Alencar



Termo de juntada

Aos tres dias do mez de julho
de mil novecentos e quinta e tres,
fao juntada a estes autos dos de-
poimentos das testemunhas, Wal-
domiro Tillet Peralta e Albertino
Cardoso da Cunha, que adiante se-
guem, do que para constar laço o pre-
sente termo, e dou fe. Eu Mucio
Soares, secretario da Commissão de
Inquerito Administrativo, o escrevi.

Mucio Soares



25

Termo de assentada

Nos tres dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Riothoroy, Estado do Rio de Janeiro, no edificio sito a Rua da Concórdia n.º 131 sobrado, onde funciona a Commissão de Inquerito Administrativo nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Elctrica de accor. do com. a Portaria de 24 de junho do anno corrente, onde eu Secretario da dita Commissão fui vindo, ali presentes o Sr. Elias Chaves Neto - presidente, o Sr. Adriano de Brito Pereira - vice presidente, Sr. Francisco Valente representante do Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elctrica, do Sr. Ruy Costa Vieira Advogado do accusado José Pereira Gomes, sendo pelo presidente ingiada as testemunhas desta audiencia como adiante se ve, do que para constar faco este termo. Eu Othacio Soares que o escrevi.

1.ª Testemunha
 Waldomiro Tillet Peralta com 64 annos de idade empregado da Companhia Brasileira de Energia Elctrica ha 24 annos, casado, morador a Rua Senador Nabuco n.º 30, natural de Vassouras neste Estado, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. E sendo inquirida pelos factos constantes da

Waldomiro Tillet Peralta
 Ruy Costa Vieira

Portaria baixada em 24 de Junho de
corrente anno pelo Director da Compa-
nhia Brasileira de E. Electrica, respon-
deu que foi designado pelo Director da Com-
panhia para fazer parte de uma Commissão
composta della testemunha, o Sr. Luiz
Koelke e Sr. Albertino Guaha, para
apurar as contas irregulares havidas
na Caixa da Companhia e referentes
a contas já pagas e que não haviam
sido lançados na contabilidade, que
effectivamente verificou per se personal-
mente a sidi das Companhias; que
as contas de Março da Comp. Comercio
e Navegação que as contas de Fevereiro
e Março das Companhias Petropolitana
e Matheus e Companhia e as contas tam-
bem de Fevereiro e Março da Companhia
Brasileira de Usinas Metalurgicas já ha-
viam sido pagas sem que tivessem da-
do entrada na contabilidade da Compa-
nhia, que elle testemunha e no Escripto-
rio da Companhia Brasileira de E. Electrica
o encarregado do consumo iste é fisca-
lisa neste qualidade os livros nos quaes
são registradas as contas referentes ao con-
sumo de energia electrica; que os lança-
mentos na contabilidade são feitos pela
nota de credito que a mesma é enviada
pelo Caixa após recebimento das impor-
tancias pelo mesmo; que a sua inter-
venção no caso se limitou a pesquisa
sapha referida sabendo por oitro dizer

dizer que o accusado José Pereira Gomes ha-
 via recebido algumas contas das Repartições
 Publicas e que não havia dado entrada
 das respectivas importancias; que além
 de ter conhecimento deste facto por ouvir
 dizer recebeu posteriormente da Contabili-
 dade Central notas de credito referentes
 a essas contas afim de effectuar os creditos
 correspondentes as mesmas visto não ter
 sido este credito enviado a ella testemu-
 nha pela caixa; dada a palavra ao Sr.
 representante do Syndicato dos Empregados
 da Companhia Brasileira Electrica para
 saber se o mesmo desejava esclarecer algum
 ponto que o mesmo achasse obscuro ou con-
 traditorio no depoimento desta testemunha
 foi pelo respondido que não tinha pergun-
 tas a fazer; perguntado pelo advogado do ac-
 cusado Sr. José Pereira Gomes disse não po-
 der precisar de memoria exactamente o
 montante das contas das companhias Co-
 mercio e Navegação Petropolitana Mathias
 e Companhia e Usinas Metalurgicas; que
 pode informar de que as contas da Com-
 panhia Comercio e Navegação montam em
 vinte e tantas contas; que as contas das
 Repartições Publicas a que ella testemunha
 se alludia são as do forte de S. Luiz, For-
 taleza de Santa Cruz, Repartições de
 Correio e Telegraphos mas que não
 pode precisar com exactidão de memo-
 ria quaes as Repartições em questão;
 que as notas de credito que ella teste-

testemunha disse haver recebido da contabilidade
de Central referem-se não somente as con-
tas das Repartições Publicas mas as contas
de fabricas taes como Comp. Commercio e
Navegação, Matheis e Companhia etc.
Nada mais disse nem lhe foi pergun-
tado, dando-se por findo este depõem-
to que depois de lido e achado conforme
vai assignado pelo presidente da Comis-
são de Inquerito Administrativo, pelo
vice presidente pela testemunha, pe-
lo representante do Syndicato dos Empre-
gados da Comp. Brasileira de E. Electri-
ca, pelo advogado do accusado e por
mim secretario.

Elis Elias M.A.

Waldomiro Villet Jovatta

Parantolun

Clay Costalera

Lucio Soares

2.ª Testemunha

Albertino Cardoso da Cunha, com 46 annos
de idade, empregado da Companhia Bra-
sileira de Energia Electrica ha 6 annos,
casado, morador a Rua Visconde de Moraes
n.º 265, natural de Lisboa, Portugal - pro-
metten dizer a verdade do que souber e
lhe for perguntado. E sendo inquirida
sobre os factos constantes da Portaria
baixada em 24 de julho do corrente anno
pelo Director da Companhia Brasileira
de Energia Electrica respondeu que

Lucio Soares

responder que ella testemunha exerce o
 cargo de Auditor interno da Companhia
 Brasileira de Energia Electrica. Funccão
 esta que consiste em fiscalisar contas e
 livros; que chegando no dia 20 de abril
 ao Escritorio viu estar o Sr. José Pereira
 Gomes occupado em contar a caixa em
 companhia do Sr. Luiz Coelho, Fernando
 Bonfim e Sebastião José da Costa, que
 subindo ao Escritorio ali foi informa-
 do que o Sr. José Pereira Gomes estava
 passando a caixa por ter sido transfe-
 rido para outra; que no dia 24 foi
 designado pelo Sr. Toronha Santos para
 fazer parte de uma Comissão para
saber se determinadas contas de gran-
des consumidores já tinham sido pa-
gas; que o facto que determinou esse
plante providencia da parte do Sr. To-
ronha Santos foi o de que se tratava
de grandes consumidores que goavam
portanto de um grande desconto em
pagando as suas contas em determina-
dos dias o Sr. Luiz Coelho telephonou á
Companhia Commercial e Navegação para
saber si os mesmos não poderiam affectu-
ar o pagamento de suas contas visto que
nos livros da Companhia elles ainda fi-
guravam como devedores tendo sido respondido
ao Sr. Luiz Coelho de que as contas já haviam
sido pagas. que ella testemunha foi ao Rio
de Janeiro em companhia do Sr. Wal-
domiro Peralta e ali verificou de viso

Sr. José Pereira Gomes

de mais que as contas da Companhia Com-
mércio e Navegação Matheson & Comp. Com-
panhia Petropolitana já haviam já haviam
pagas as suas contas tendo ella testemunha
plena os recibos assignados pelo Sr. José Pe-
reira Gomes, que o recebimento de contas
da Companhia se effectuava pelo caixa
de modo que ao mesmo tempo levar o facto
ao conhecimento da contabilidade por
meio de uma relação diaria de caixa;
que no caso em questão o recebimento des-
sas importancias que ella testemunha
tinha ido verificar pessoalmente na con-
ta da relação diaria de caixa; que
na constancia das relações diarias de ca-
xa a entrada desses recebimentos não era
possivel fazer-se os competentes credito-
res livros da Companhia o que notou se-
rão os firmes em questão cobrados novamen-
te para que as ditas importancias tivessem
sido naturalmente pagas pela segunda
vez; que regressando a Matheson communicou
o facto ao Sr. Noronha Santos que deante
do occorrido pediu ao Escriptorio Central
que mandasse proceder a uma verificação
Completa do escripto. não tendo ella teste-
munha nas interferencias no caso. De-
da a palavra ao representante do Syndica-
to dos Emprezeiros da Comp. Brasileira
Eléctrica a fim de fazer a testemu-
nha as perguntas que julgasse necessarias
para esclarecimento do depoimento da
mesma foi pelo Sr. representante dito que

dito que não tinha perguntas a fazer. Re-
 perguntado pelo advogado do acusado respon-
 deu que pode afirmar que os recibos refe-
 rentes ao conto da Companhia Commercial e
 Navegação e Matheis e Companhia estavam
 assignados pelo proprio punho do Sr. José Pe-
 reira Gomes, que relativamente a Compa-
nhia Petropolitana não pode precisar actua-
lmente se os respectivos recibos tinham
a assignatura do Sr. José Pereira Gomes.
 Nada mais disse nem lhe foi perguntado
 dando-se por findo este depoimento que de-
 pois de lido se achou conforme vai assig-
 nado pelo presidente da Commissão de In-
 querito Administrativo seu vice-presidente,
 a testemunha o representante do Syndicat
 dos Empregados da Companhia Brasileira de
 Electricidade, o Sr. advogado do acusado e por
 mim secretario que secretario que recebi
 o presente termo.

Elis Thoms m^a

Alvaro de Brito

Agostinho Gregório Lemos

Antonio de Almeida

Alcy Castilho

Mucio Soares



Termo de juntada

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres faço juntada e estes autos do sepultamento da testemunha Sr. Octavio Raulino Bailly, que adiante segue, do que para constar lavro o presente termo, e dou fe, eu Mucio Soares, secretario da Comissao de Inquerito Administrativo, o escrevi

Mucio Soares



Termo de assentada

Aos quatro dias do mez de julho de mil
 novecentos e trinta e tres, nesta cidade
 de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, no
 edificio sito a Rua da Crucioa n. 131,
 sobrado, onde funciona a Comissao de
 Inquerito Administrativo nomeada pelo
 Director da Companhia Brasileira de Ener-
 gia Electrica, de accordo com a Portaria
 de 24 de junho do corrente anno, onde eu
 secretario da dita Comissao fui ouvido,
 abi presentes o Dr. Elias Chaves Netto, pu-
 sidente, Dr. Adolpho de Brito Pereira, vi-
 ce presidente, Francisco Vaz, representa-
 te do Syndicato dos Empregados da Com-
 panhia Brasileira de Energia Electrica
 e do Jayme dos Santos Figueiredo, advogado
 do accusado Jozé Pereira Gomes, sendo
 pelo Presidente inquiridas as testemunhas
 desta audiencia, como diante se vi, do
 que, para constar faz este termo. Eu se-
 cretario Olycio Soares que escrevi
 a testemunha
 Octavio Paulino Bailly, com 28 annos de
 idade, empregado da Companhia Brasilei-
 ra de Energia Electrica, solteiro, residen-
 te a Rua Alvaros de Azevedo n. 66 casa
 1, natural de Arzede, Estado do Rio de
 Janeiro, prometteu dizer a verdade
 do que souber e lhe for perguntado. E
 sendo inquirida sobre os factos constan-
 tes da Portaria baixada em 24 de junho

Octavio Paulino Bailly

40
22

junto da corrente auno pelo Director da Com-
panhia Brasileira de Energia Electrica
respondeu que anteriormente ao dia 24 de
Abril ja corriam no escriptorio certos
rumores a respeito de irregularidades he-
cotas na Caixa da Companhia; que
a sua funcao na Companhia Brasileira
de Energia Electrica e de negocio con-
tracto de força sendo que tambem
se occupa de problemas de adminis-
tracao, qual da Companhia; que che-
gando no dia 24 de Abril ao escripto-
rio da Companhia ali encontrou o
Sr. Jose Pereira Gomes no balcão do De-
partamento Commercial, proximo a por-
ta, conversando com o Sr. Albertino
Branha em tom de discussao; que o Sr.
Albertino Branha digo que ella testemunha
aproximou-se do grupo tendo o Sr. Alber-
tino Branha logo se despedido dizendo
que tinha de bahir a servico; que ella
testemunha souvidou do Sr. Jose Pereira
Gomes com o qual mantinha ha lon-
gos annos relações de boa camaradagem
para tomarem café; que tendo Jose Pe-
reira Gomes accido o seu convite ad-
sahiram juntos o Sr. Sebastian Costa
que estava na caixa lhe perguntou
de la si elle Jose Pereira Gomes nos
in assignar um documento qualquer
que ella testemunha ignora qual seja;
que a esta pergunta o Sr. Jose Pereira
Gomes lhe respondeu que o faria

fazia quando voltasse de café; que o mes-
 tizo pelo qual ella testemunha convidou
 o Sr. José Pereira Gomes para tomar ca-
 fé leia que sendo o mesmo geralmente
querido e muito camarada dos empre-
gatos do scriptorio pensava a testemu-
nha que caso tivesse havido qualquer
irregularidade proveniente de desvio de
despachos, puzerem todos elles se cotizar
para restituir a importancia a Compã-
nhia, estando ao Juca maiores dor-
recimentos; que ao invéz do que espe-
rava o Sr. José Pereira Gomes mostrou-
se muito irritado contra a fiscalisa-
ção da contabilidade notadamente o
Sr. Lays e Albertino Cunha assim co-
mo no que dizia respeito a sua trans-
ferencia de Caixa que dizia ser uma
injustica; que a principal queixa do Sr. Jo-
se Pereira Gomes era quanto a sua busca
transferencia de Caixa não dizendo elle tes-
timunha qualquer outro facto sobre o procedi-
mento injusto da Compãnhia para com
elle. José Pereira Gomes a não ser a
excessiva fiscalisação feita de uma ma-
neira por demais rigorosa por parte da Con-
tabilidade, que equivocou sentados a mesa
do café de go. que procurando elle testemu-
nha por identificar-se p. de facto o Sr. José
Pereira Gomes havia praticado qualquer
acto irregular negava sempre elle que
o tivesse feito dizendo tratar-se de em-
bulho da contabilidade; que equivocou

Jayme
 Octavio Raulino Gaily

enquanto estava sentado a mesa do café
 disse o Sr. José Pereira Gomes estar se
 sentindo mal ao que elle testemunha
 proprio fez ali a companhia onde por
 de cima pegou um automovel prompti-
 ficando se a testemunha a bordo de
 automovel para a sua casa, que o
 Sr. José Pereira Gomes accitou o convi-
 te della testemunha e acompanhar
 ali a sua residência dizendo entantão que
 queria ir de bordo, o que fizeram, que
 accitou o convite da testemunha para acom-
 panhar o ali a sua casa dizendo que ac-
 ceitava o convite por estar se sentindo
 mal, que chegando a casa do Sr. José Pe-
 reira Gomes não mais tratou do assumpto
 com o meroiro, regressando a Compa-
 nhia, que ali chegando encontrou o
 Sr. Luiz Coelho bastante alarmado por
 colar receber as contas da Companhia
 Comercio e Navegação já estivessem
 pagas sem que tivessem dado entrada
 na Caixa, que mandando a testemunha
relação perdas com um funcionario
da Thesouraria dessa Companhia, Sr.
Munillas, telephonou ao mesmo tendo
este lhe certificado que as contas da
Companhia Comercio e Navegação referen-
te ao mez de Março já haviam si-
do pagas e não fallou a memoria
da testemunha, no dia 17 de Abril;
 que tendo o Sr. Luiz mandado verificar
 quasi as contas de grandes consumidores

consumidores que ainda não estavam pa-
 gando embora já o deveriam estar, nelle
 entrou a Companhia Brasileira de Usi-
 nas Metalurgicas com cujo gerente man-
 teve a testemunha relações de amizade,
 que dirigindo-se de automóvel a referida
 Companhia verificou com o seu con-
 junctivo Sr. Waldomiro Peralta que as
 contas da referida Companhia referentes
 a Fevereiro e Março já estavam paga-
 sendo que pôde observar que o recibo
 das contas de jo da conta referente ao
 mez de Fevereiro estava assignado
 pelo Sr. Rubem Lopes e a do mez de
 Março por José Pereira Gomes; que a
 referida Companhia sempre costumava
 fazer os seus pagamentos em cheque,
 que o Sr. Rubem Lopes era fiel de cai-
 xa; que regressando nesse dia levou o
 facto ao conhecimento do Sr. Lugo, che-
 fe do escriptorio; que no dia 25 foi
 em companhia do Sr. João Pereira
 Gomes irmão do accusado a casa do
 mesmo a tendo no inquerito policial
 omitido em seu depoimento esta
 circumstancia de que foi acompanhado
 a casa do Sr. José Pereira Gomes; pro-
 curando ahi saber que o Sr. José dito
 do Sr. José Pereira Gomes se realmen-
 te praticara algum acto deshonesto
 foi pelo mesmo terminantemente
 negado dizendo sempre elle tratar-se
 de assuntos da contabilidade; que no

Testam. Raulino Pauly
 José de F.

dia 26 foi pela manhã em companhia
do Dr. Hamilton Leal a casa do Sr. José
Pereira Gomes que encontraram de
facto acamado procurando obter do
Sr. José Pereira Gomes uma confissão
de que se havia apoderado de importan-
cias da Companhia uma vez que el-
la testemunha e o seu companheiro Dr.
Hamilton Leal sabiam que as im-
portancias referidas tinham sido
contas da Companhia que não ha-
viam dado entrada na Caixa tinham
sido recebidas pelo mesmo, que apertado
por ella testemunha e o Dr. Hamilton Leal
que faziam por os accusados que não po-
dia existir a menor duvida de que
recebera importancias cuja entrada não
constava na Caixa da Companhia, uma
vez que existiam recibos firmados por
elle proprio accusado dessas importancias,
o accusado a essas perguntas sempre
respondia com evasivas, não sei se
confessava por fim que se havia apo-
derado de umas importancias de dez
a doze contos relativamente a rec-
bimentos de contas do Governo; que
a detetude della testemunha e do seu
companheiro Dr. Hamilton Leal, querendo
conhecer a verdade dos factos, estava
apenas querendo ajudar o accusado, caso
ipto estivesse nas suas possibilidades,
que tendo o accusado se referido a uma
relação das contas do Governo ella teste-

testemunha e o seu companheiro disseram que necessitavam da dita relação para saber em quanto montava o desvio ao que foi respondido pelo acusado que a dita relação estava em um cofre particular no Banco Mercantil e que só elle pessoalmente podia ir lá buscá-la; que se sentisse melhor lá iria a tarde avisando desta circumstancia a testemunha do que de facto fez; que voltando a tarde novamente à casa do acusado para ir com elle ao Banco, encontrou-se com o Sr. Manoel Fabelle, presidente do Syndicato dos Empregados da Via Brasileira e Electrica, a quem foi a casa do acusado; que na presença do Sr. Manoel Fabelle confirmou o acusado as suas declarações da manhã mostrando pela primeira vez um abatimento que nunca havia demonstrado até então, chegando mesmo a chorar e dizendo ao presidente do Syndicato: "se vós me podiais livrar da cadeia"; que em seguida sempre acompanhado do presidente do Syndicato dirigiram-se ao Banco Mercantil onde de facto no cofre particular do Sr. José Pereira Torres se achava a relação em questão tendo a testemunha visto mais um maço de dinheiro não muito espesso até pelo contrario fino caçado por uma nota de quinhentos mil reis no meio de outros documentos particulares de familia quasi certidões

Layton

Cataris Raulino Pally

partidos de votos etc; que o accusado en-
trejou a ella testemunha a relação des-
crista do Governo, em questas, que mon-
tavam segundo a relação que montava
enca cerca de quatorze a quinze contos;
que a testemunha entrejou a relação em
questas ao Sr. Luzo, que a partir d'esse
dia após levar a facto ao conhecimento
do Dr. Noronha Santos, este lhe disse que
não mais se occupasse do caso visto estar
o mesmo sendo investigado pelo escriptorio
do Rio. Dada a palavra ao representante
do Syndicato disse o mesmo não encon-
trar no depoimento da testemunha ne-
nhum ponto obscuro ou contraditorio
sobre o qual quizesse reinguir-l-a. Dada
a palavra ao actorado do accusado por
elle foi perguntado e respondido que,
quando declarou que a sua ida em com-
panhia do Dr. Hamilton a casa do accu-
sado para obter deste uma confissão
e fazer que não podia existir mais
dubda de que elle Gomes recebera
importancias de que não dera entrada
na Companhia, tal affirmacão fez
não porque tivesse verificado a escripta
da Companhia quando a não entrada
dessas importancias que foram recebidas
por Gomes, mas por informação da con-
tabilidade; que si bem a Companhia Mes-
talurgica costume fazer como disse os
pagamentos por cheques não sabe se a
Companhia de Energi Electrica recebeu

recebeu cheques para pagamento das con-
tas de Fevereiro e Março; que a relação
de contas entregue á testemunha pelo ac-
cusado e por ella á Luizão boffo é
uma relação feita a machina e pelo
proprio escriptorio da Companhia; que
no dia 24 de Abril, quando levou Gomes
a casa elle estava com a apparencia de
doente; que a repetida affirmacão de Gomes
de haver subornado na contabilidade era
no sentido de que se alguma falta
havia ella não era sua mas do
servico da contabilidade que quando fa-
lou a primeira vez com Gomes no café não
esperava que elle se mostrasse irritado
ou aborrecido com a recca da conta-
bilidade devido a camaradagem de Gomes
com todos os empregados da Companhia.
Nada mais disse nem lhe foi pergun-
tado dando-se por findo este depone-
mento que depois de lido e achado, confor-
me vai assignado pelo presidente da
Commissão de Inquerito, seu vice-pr-
sidente pelo representante do Syndicato
dos Empregados da Companhia, pelo advo-
gado do accusado, pela testemunha e por
mim secretario.

Elis, Thoms, etc.

Miriam de Brito

Octavio Rangelis Dally

Francisco de

Jayme de

Elucio Soares

Termo de juntada

Aos cinco dias do mez de ju-
 lho de mil novecentos e trinta e tres
 faço juntada a estes autos dos depo-
 nimentos das testemunhas Sr. Hamil-
 ton Bittencourt Leal e Fernando
 Salustiano Bomfim, que adiante
 seguem, do que para constar lavro o
 presente termo, e dou fe. Eu secretario
 da Commissão de Inquerito digo eu
 Lucio Soares, secretario da Commis-
 são de Inquerito Administrativo,
 o escrevi.

Lucio Soares

117

Termo de assentada

Nos cinco dias do mez de julho de 1933 mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, no edificio sito a Rua da Conceicao n. 131 sobrado, onde funcionava a Comissao de Inquerito Administrativo nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Elctrica, de accordo com a Portaria de 24 de junho do corrente anno, onde os secretarios da dita Comissao fui vinda, ahi presentes Dr. Elias Chaves Netto, presidente, Dr. Adriano de Brito Pereira, vice-presidente, Francisco Valente, representante do Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elctrica e Dr. Jayme dos Santos Figueiredo, advogado do accusado Jose Pereira Gomes, sendo pelo presidente inquiridas as testemunhas desta audiencia, como adiante se ve, do que, para constar, faco este termo. Eu Juicio Soares que o escrevi

Hamilton Bittencourt Leal

Dr. Jayme dos Santos Figueiredo

1ª testemunha

Dr. Hamilton Bittencourt Leal, com 32 annos de idade, advogado da Companhia Brasileira de Energia Elctrica, na 2 anno, casado, morador a Rua digo a Avenida Epitacio Pessoa n.

n.º 168, natural do Estado da Bahia,
prometteu dizer a verdade do que sou-
ber e lhe for perguntado. E sendo in-
quirida sobre os factos constantes da
Portaria baixada em 24 de Junho
pelo Director da Companhia Brasileira
de Energia Electrica, respondeu
que, no dia 25 de Abril o depoente foi
chamado pelo Sr. Noronha Santos Direc-
tor da Comp. Brasileira de Energia
Electrica o qual lhe declarou parecer
existir um despacho na baixa da
Comp. e que estava a espera dos em-
pregados Albertino Cunha e Waldomi-
ro Peralta que foram ao Rio de Ja-
neiro ao scriptorio de grandes consu-
midores da Comp. para positivar
o facto, que nessa mesma tarde vol-
tando os empregados referidos ao es-
criptorio sciutificaram ao Director
da Companhia haver constatado o re-
cebimento pelo Caixa Jori Pereira Gomes
das contas das companhias commercio
e navegação, Comp. Petropolitana, Ma-
theos Comp. e Comp. Brasileira
de Usinas Metalurgicas; que nessa
ocasião o Director incumbio o depoente
de fazer parte de uma commissão de
Syndicancia preliminar para apurar
tudo quanto se relacionava com o
caso, tendo o depoente lembrado ao al-
ludido Director a necessidade de se com-
municar o facto ao Syndicato dos Em

pregador da Exposição Brasileira de Energia
 Eléctrica para que o mesmo se fizesse re-
 presentar na alludida representação de
 investigações a que se deu na pessoa
 do Sr. P'llaosil Fábello, presidente do
 Syndicato, que no dia imediato, 26 de
 Abril o deponde foi em companhia do
 Sr. Octavio Bailly, a residência de José
 Pereira Gomes que se dizia doente;
 que em lá chegando santificou o fim
 fins da sua visita e pediu-lhe que de-
 planasse o que de verdade havia sobre o
 caso, obtendo como resposta deigo como
 reporta nada saber; que o deponde invi-
 tando e fazendo vir a José Gomes que
 a Companhia já havia apurado algu-
 umas faltas que não podia elle deixar
 de dar algumas explicações; que então
 José Gomes confessou haver se occupa-
 do das importancias devidas a Compã-
 nhia e a elle pagas pelas Repartições
 Publicas; que perguntado pelo deponde
 a quanto montava a quantia apropria-
 da indebitamente respondeu ser de
 dez ou doze contos; que não podia qu-
 arar a quantia exacta mas que ti-
 nha em seu poder uma lista das mes-
 mas num cofre particular que possuia
 num Banco em Richersy e que em a-
 quella mesma tarde caso não chovesse
 elle sairia de casa e entregaria ao
 Sr. Octavio Bailly; que com referen-
 cia as contas das occupações bon-

José Luiz Pittman
 K...

...

mercio e Navegação e outras, José Gomes
respondia sempre vagamente: não sa-
bit, deve haver embulho etc; que o
depoente voltando ao escriptorio da
Companhia expoz o facto ao Director
e apozellou a que levasse a occur-
rencia ao conhecimento do Escripto-
rio Central, o que foi feito. Dada
a palavra ao representante do Syndi-
cato por elle foi dito que não en-
contrava no depoimento da teste-
munha ponto algum obscuro ou
contradictorio sobre o qual desejasse
perguntal-a. Dada a palavra
ao advogado do accusado foi pelo mes-
mo perguntado e respondido que
não pode precisar a hora de dia
20 de Abril digo vinte e cinco de
Abril em que foi chamado ao
escriptorio pelo dr. Noronha, mas
foi pela parte da tarde e no dia
26 foi a casa de Gomes pela ma-
nhã, que Gomes se dizia doente, mas
não sendo medico não o affirma,
entretanto o encontrou de cama
porém sem febre, conforme decla-
ração do proprio Gomes; que os fins
da visita do depoente a casa de Gomes
fôrao de colher informes e obter
uma solução airosa para José Gomes,
porquanto elle era até alli benquisto
pelos collegas da Companhia, que o
advogado da Companhia a que se refere

referir a Portaria, como aconselha o Director a levar o facto a Policia e o proprio depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme vai assignado por todos os presentes.

M. E. M. M.

~~Antonio de Brito~~
~~Joaquim de Brito~~
~~Antonio de Brito~~

~~Joaquim de Brito~~ ~~Mello Soares~~
 2ª testemunha

Fernando Salustiano Boufim, com 48 annos de idade, empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica ha 28 annos, casado, morado a Rua Dr. Manoel Lagan n.º 32, natural do Estado da Bahia, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, e sendo inquirida sobre os factos constantes da Portaria baixada em 24 de Junho do corrente anno pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, respondeu que, no dia que ella testemunha estava exercendo interinamente ha questao de poucos dias o lugar de fiel de baixa em substituição do Sr. Rubem Lopes; que o seu cargo que habitualmente exercia na Companhia era de encarregado na cobrança externa; que no dia 19 de Abril compareceu a baixa

Antonio de Brito

Fernando Salustiano Boufim

o Sr. Sebastião Costa acompanhado de Sr.
José Pereira Gomes e do Sr. Luiz Boelho
afirma de ser a baixa entregue ao Sr. Se-
bastião Costa; que referio-se a este dia
como sendo o dia 19 porquanto tratava-
se de arrecadação do dia 19 mas que
o facto referido pela testemunha passou-
se no dia 20; que áhi presentes ella
testemunha o Sr. Sebastião Costa e Luiz
Boelho foi pelo Sr. José Pereira Gomes
aberto o cofre e posto sobre a mesa
papeis, dinheiro etc. que o mesmo con-
tinua sendo então iniciada a conta-
gem; que a contagem foi feita pe-
lo Sr. Sebastião Costa na presença
do Sr. José Pereira Gomes que assistio
a contagem até o fim sendo se re-
tirado do recinto neste interim apenas
o Sr. Luiz; que de tudo quanto foi conta-
do foi feita uma relação; que ao estar
preparada a relação logo após a contagem
recusou-se logo foi o Sr. José Pereira Gomes
para assignal-a respondendo que se toma-
rão café voltando logo em seguida; que a presta-
ção feita referia-se a arrecadação
facção do dia 19 e mais alguns
papeis, vales e documentos; dada
a palavra ao representante do Synica-
to foi pelo mesmo dito que não en-
contrava no depoimento da testemunha
ponto algum obscuro ou contraditório
sobre o que sobre o qual desejasse re-
perguntal-a dada a palavra ao advogado.

advogação do accusado a testemunha esclareceu que, no dia referido o dinheiro encontrado foi de vinte e tantos contos compreendendo tambem valores e documentos de caixa e cheque, não se lembrando se um ou mais de um; que, se digo não se disse na occasião que a prestação de contos feita não estivesse certa, mesmo porque dependeria da contabilidade; que não sabe se havia documentos referentes à arrecadação de dias anteriores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme vai assignado por todos presentes.

Thom. Echeverria, *pro*

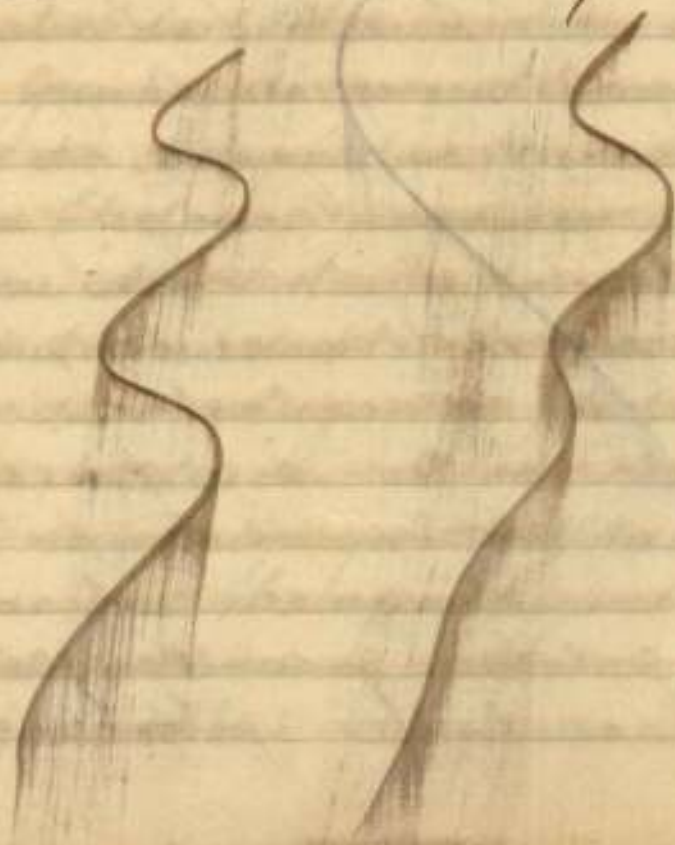
Antonio de Brito

Suplente do Juiz do Juiz

Antonio de Brito

José de Paulo Figueiredo

Thom. Echeverria



Termo de sentença

Aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e dois nesta cidade de Niteroy, Estado da Rio de Janeiro, no edificio sito a Rua da Concessão n.º 31, sobrado, onde funciona a Commissão de Inquérito Administrativo nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, de accordo com a Portaria de 24 de junho do corrente anno, onde em secretaria da dita Commissão, foi vincto, ali presentes Sr. Elias Chaves Neto, presidente; Sr. Adriano de Brito Pereira, vice presidente; Francisco Valente, representante do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, e Sr. Jayme dos Santos Figueiredo, advogado do accusado José Pereira Gomes, sendo pelos presidente inquiridas as testemunhas desta audiência, como adiante se vê, do que para constar, faz este termo Eu Inacio Soares que o

testemunha
Sebastião José da Costa, com trinta e um annos de idade, empregado da Companhia Brasileira de Energia Electrica ha 4 annos, casado, morador a Rua Marquez de Caxias n.º 38, natural do Districto Federal, prometteu dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, e sendo inquirida so-

Inacio Soares
 Secretario

sobre os factos constantes da Portaria
baixada em 24 de Junho do corrente
anno pelo Director da Companhia
Brasileira de Energia Electrica, respon-
den que, no dia 19 recebera communi-
cacao da Administracao da Companhia
de que ella testemunha devia tomar
conta da baixa naquella mesmo
dia; que entretanto recebeu contra or-
dem no sentido de que a baixa só
lhe devia ser entregue no dia sequin-
te, visto o Sr. Jose Pereira Gomes ter
que ir a São Gonçalo ahi receber
umas daquella Prefeitura; que no
dia seguinte, dia vinte de Abril,
chegando ao escriptorio da Companhia
pela manhã, dirigio-se ao andar su-
perior onde lhe foi confirmado a ordem
para que tomasse a baixa, recebendo
instruções a respeito; que deitando pa-
ra o recinto da baixa ahi encontrou
Sr. Jose Pereira Gomes em companhia
do fil da mesma baixa, Sr. Fernan-
do Bonfim; que levou ao conhecimento
de Jose Pereira Gomes as instruções
que recebera das quaes o Sr. Jose Pereira
Gomes disse já estar sciente; que
dirigindo-se ao cofre o Sr. Jose Pereira
Gomes o abriu, tirou de dentro tudo
que lá se encontrava depositando o
seu conteúdo em cima da mesa;
que nesse interim, entrou no recin-
to da baixa o Sr. Lupo Boelke; que

que o Sr. José Pereira Gomes, Justo Couto
na devida forma de tudo quanto se en-
contava na caixa; que de todos os valores
entregados pelo Sr. José Pereira Gomes foi le-
vantada na presença do proprio Sr. José
Pereira Gomes uma relação conforme
instruccões que ella testemunha recebera,
e que o Sr. José Gomes recusou-se a assig-
nar prestando que ia tomar café, depois
prestando que ia para fora e ja vol-
tava; que ella testemunha não se opoz
a que José Pereira Gomes sahisse do re-
cinto sem ter assignado a relação em
questas porquanto tratava-se de um
empregado da Companhia apenas
transferido ignorando ella testemun-
ha a razão da passagem da bai-
sea; que os valores entregues pelo Sr.
José Pereira Gomes referiam-se a con-
taçães do dia anterior, caixa menor
e restos de folha de pagamentos; que
a totalidade da prestação montava a
quarenta e cinco contos e poucos; que
a parcella correspondente a arrecada-
çães do dia 19 importava se não
lhe falha a memoria em vinte e
dois contos quatrocentos e sete mil
e duzentos, importando em vinte
contos de reis a parcella correspon-
dente a caixa menor; que os vinte
contos a que ella testemunha se refere-
vam foram todos entregues em moeda,
constando de um cheque de cerca de

José Pereira Gomes
 31

de seis contos e tanto, contra o Baixo do Brasil, já assinado pelo chefe do escriptorio, representando portanto dinheiros, da importancia de quatro contos quatrocentos e tanto em dinheiros papel, quatrocentos e tanto mil reis em pratas e miúdos e o restante para completar a importancia de vinte contos representado em um mapa de recibos com os respectivos documentos, e mapa este já em conformação na Contabilidade; que o mapa de recibos referido, é uma prestação de contas das despesas effectuadas pela Caixa pela verba de Caixa menor; que o mapa de recibos referido é de seis contos e tanto, existindo na prestação de contas do Caixa, abem do mapa de recibos em questao, vales permanentes e provisiones completando a quantia de vinte contos referente a Caixa menor da qual o Sr. José Pereira Gomes prestou contas integralmente; que o Sr. José Pereira Gomes na prestação de Caixa não entregou nem a ella testemunha nem ao Sr. Luzo, nem os originaes na sua presença documentos referentes a Caixa menor superiores de que em importancia superior a vinte contos que comprovassem haver feito o mesmo pela referida Caixa menor pagamentos além de vinte contos e quanto importa a verba fixada para aquella

aquella baixa; que a relação de baixa
 levantada, referente a prestação da mesma
 baixa feita pelo Sr. José Pereira Gomes foi
 assignada pela testemunha, pelo Sr. Lugo
 e pelo Sr. Brumfim, sendo que a relação
 foi confeccionada pela propria testemu-
 nha; que ella testemunha por diversas
 vezes, depois, procurou conseguir que o
 Sr. José Pereira Gomes assignasse a rela-
 ção querendo sendo que o mesmo sem-
 pre fugia como o coelho, sendo que ella
 testemunha nem via necessidade em
 que a referida relação ^{não} fosse assignada, por
 quanto a prestação da baixa estava certa;
 que naturalmente ella testemunha que
 a principio não sabia o motivo da mu-
 dança da baixa, posteriormente ficou sa-
 bendo tratar-se de um desfalque. Dada
 a palavra ao representante do Syndicato,
 pelo mesmo foi dito que não encontrava
 no depoimento da testemunha ponto
 algum obscuro ou contraditório, sobre
 o qual desejasse perguntar-lhe. Dada a
 palavra ao advogado do accusado foi pe-
 lo mesmo perguntado e respondido
 que, Lugo boellis assignou tambem a
 relação referida porque assistira a
 prestação de contas, que foi só quanto
 a arrecadação do dia 19 e da baixa
 menor e resto das folhas de pagamen-
 to, sendo que quanto a arrecadação
 até aquelle dia 19 elle devia, se-
 gundo as instrucções da Companhia,

revela a autêntica "não",

Lucas Soares Campos por me fige

Antonio de Jesus

64
Companhia, ter prestado contas mas
a testemunha nada sabe a respei-
to; que depois do dia 20 de Abril
inclusive a testemunha exerceu
as funcoes em substituição a So-
mos por espaço de quarenta dias
mais ou menos, quando teve su-
stituto legal; que como baixa e de
acordo com as instruções da compa-
nhia, ao dia seguinte prestava con-
tas do arrecadado no dia anterior,
remetendo a contabilidade em
folha de papel impressa denomina-
da "Relação Diaria de Baixa", a qual
era assignada pelo baixa e remet-
tida á dita contabilidade onde
depois de conferida recebia em
sinal de estar certa o visto do
chefe Luiz Coelho e era esse o syste-
ma que devia usar o baixa Jo-
se Gomes, o que entretanto não impe-
dia qualquer abuso de confiança.
Nada mais disse nem lhe foi per-
guntado que depois de lido e acha-
do conforme vai assignado por to-
dos os presentes.

Elis Chaves

Secretario da Companhia

Depoimento de José do Brasil

Francisco de Jesus

João de Deus
Francisco Soares

Vista

E dos presentes autos na mesma data
 retro as doze horas faço dos presentes
 autos, na sede da Commissão de In-
 quérito a Rua da Conceição n.º 131,
 sobrado, vista dos mesmos ao advogado
 do accusado, Sr. Jayme dos Santos Fi-
 queiredo para apresentar defesa, vis-
 to haver este affirmado ter defesa a
 apresentar, pergunta que a Commi-
 sã deixou de fazer ao proprio accusa-
 do por nã estar presente; outrossim
 por haver respondido por dispensar o pra-
 zo da lei, a Commissão deixa de abrir
 vista ao representante do Syndicato, Fran-
 cisco Valente, o qual tambem declarou
 que nã carecia de vista dos presentes
 autos porquanto esteve presente a todos
 as audiencias e ter o accusado, advo-
 gado de defesa. Do que faço este termo.
 Eu Lucio Soares, secretario o escrevo.

Em sete de julho de 1933

Jayme dos Santos Figueiredo
 7/7/33

Juntada

Aos doze de julho de mil novecentos e trinta e dois, junto a estes autos a defesa apresentada pelo acusado, em dez (10) folhos a machina, dactylographados, acompanhada de cinco (cinco) documentos. Do que para constar lavro este termo. Eu secretario o escrevi.

Mucio Soares

PELO ACCUSADO

61 ~~43~~ 60
Fay me Signes

O presente inquerito administrativo, instaurado pela portaria de 24 de Junho ultimo, do director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, de accordo com o art. 53 dos decretos n^os 20.465 de 1^o de outubro de 1931 e 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, bem como das respectivas instrucções, de 5 de junho de 1933, teve por fim expresso e determinado na dita portaria, sutuada a fls. :

"... APURAR, em todos os seus detalhes, O DESFALQUE VERIFICADO NA CAIXA DA SECÇÃO DE NITEROI, DA QUAL ERA RESPONSAVEL O EMPREGADO JOSE' PEREIRA GOMES..."

na importancia total de

"... setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis...", segundo os termos da mesma peça inicial do processo, e mais na fórma da queixa apresentada á 2a. Delegacia Auxiliar da Policia do Estado para que fosse apurado

"... O CRIME PRATICADO", como dá noticia exacta a portaria, a fls. 4.

Isto posto, a accusação é de

1^o

que José Pereira Gomes, empregado responsavel pela caixa da secção de Niteroi, desfalcára os cofres da querellante da importancia total de setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis, conforme constatado em relatorio pelo contador Luis Felix Mandroni, a 4 de maio, devidamente acceito pela Companhia, que fez sua a dita constatação, com a portaria de 24 de junho e mais na circumstancia de

levar o facto ao conhecimento da policia para que ella apuras-
se o crime praticado, com imputação de sua autoria ao querel-
lado, sendo

2º

que, assim, precisos são os termos da accusação,
com a individuação do facto delictuoso, sua autoria e a exacta
importancia indebitamente apropriada, pelo

3º

que a defesa do accusado cingir-se-á aos termos da
propria accusação, pois, outra, aliás, impossivel seria produ-
zil-a, DESDE QUE AO QUERELLADO SE IMPUTA UNICAMENTE O CRIME
DO DESFALQUE, para conservar, aqui, a expressão da portaria
inicial.

Nestas condições,

preliminarmente,

provar-se-á

4º

que a impropriedade deste procedimento administrati-
vo para apuração do crime imputado ao accusado é manifesta e
irrecusavel. A querellante, Companhia Brasileira da Energia
Electrica, em maio do corrente anno, apresentou á 2a. Delega-
cia Auxiliar queixa de haver o querellado se apropriado indebi-
tamente da importancia de 77:345\$400, que recebera na quali-
dade de caixa da secção desta capital, afim apurasse a policia
o "crime praticado" e, logo em seguida, conhecida a queixa, in-
staurado o inquerito policial, com audiencia das mesmas teste-
munhas produzidas aqui, procedida vistoria dos livros da querel-
lante, esta fórma o presente inquerito administrativo, com o

5º

que pratica flagrante usurpação de privativas attri-
buições do poder judiciario no julgamento dos delictos, sendo

Maguete
44

que a decisão duma e doutra jurisdicção poder-se-ão collidir na solução diversa do presente caso.

Ora,

6º

se é committido ao poder judicario o conhecimento dos factos delictuosos, que este o é, segundo a propria accusação e a consequente queixa á policia, para apuração do allegado crime e respectiva ^{repercussão} ~~apuração~~, indubitavel é

*Resque
Maguete*

7º

que só a justiça criminal, após ampla investigação e defesa assegurada ao accusado, poderá, no exercicio legitimo de sua função politica, julgar da procedencia ou improcedencia da queixa, ou da existencia ou inexistencia do crime, prevalecendo tal decisão sobre todas as demais, inclusive a proferida, afinal, neste procedimento, de effeito, pois, precario e inconsequente.

De facto,

8º

"... creados e organizados especialmente para examina dos factos delictuosos, os tribunaes criminaes não podem ficar subordinados á jurisdicção civil, que offerecem menos garantias para a descoberta da verdade...", e se assim é, no ensinamento do ministro Emundo Muniz Barreto, Rev. Forense, vol. 40, pag. 20, em relação á jurisdicção civil, o que se dirá, então, com a jurisdicção por assim dizer domestica, de pessoa de direito privado, instaurado processo dentro do circulo dos seus funcionarios, em que todas as figuras do juizo, do ^{de} julgador ao escrivão, trazem, em these, o vicio originario da nomeação e a deformidade da dependencia para com a pessoa donde promanam as proprias funções, para apurar CRIME em que ella é parte capital, entregue, por ella propria, á jurisdicção

commum da Justiça criminal, por competência privativa desta ?

9º

Certo é que, á vista da indole do nosso regimen processual, calcado no principio de que o interesse publico exerce influencia predominante sobre o interesse privado, as decisões criminaes culminam no seu predomínio incontestavel sobre as decisões da jurisdicção civil ou administrativa, aniquiladas estas, sejam quese os seus effeitos, pena corporal, ou não, como a demissão, no exemplo da presente especie, para sobrelevarem-se ás primeiras áquellas outras, como alta manifestação do interesse publico, amparado o interesse privado, que, em materia criminal, é, no complexo dos interesses sociaes, o proprio interesse collectivo.

Mas, se, por

hypothese,

10º

concluir o presidente da commissão apuradora pela procedencia da accusação, isto é, ser o empregado José Pereira Gomes responsavel pelo desfalque verificado na Caixa da secção de Niteroi, na importancia total de 77:345\$400,

e, em consequencia, demittido do emprego,

e,

por sua vez, a jurisdicção criminal o inculpar de delicto, os effeitos desta decisão collidente prevalecerão neste systema dual creado pela fantasia da accusadora ou manter-se-á a demissão injusta resultante do presente inquerito ? Se a demissão fôr mantida, pelo reconhecimento do desfalque na jurisdicção administrativa, o poder judiciario, contra todos os principios geraes de direito e a organização politica do paiz, soffrerá, na sua esphera privativa de attribuições, extensa lesão, "capiti

Aguefif 62
45

diminutio", cerceamento de acção, com as consequências naturais á inversão das normas legais e, portanto, em decorrência, instabilidade e inquietação de todos os direitos. Se readmittido fôr o empregado, como effeito logico da improcedencia da acção criminal, o inquerito administrativo não teve objeto, o que seria demasiado absurdo, pois a lei não estabelece norma de acção illogica conducente a resultados improfiquos e inefficazes.

Nestas condições, evidente é

11º

que, segundo a exacta comprehensão dos arts. 53 e 54, letra a) do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 53 do dec. 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, e attendidos os principios gerais de direito, applicaveis ao caso occorrente, o inquerito administrativo, autorizado pelos citados decretos e instrucções processuaes de cinco de junho ultimo, só é instaurado na occorrença

DE FALTA GRAVE, cujo conhecimento escapar á competencia do poder judiciario, sem invasão de attribuições exclusivas, e sem a possibilidade de decisões collidentes, mas jámais tendo por objecto o processo e julgamento de crimes da privativa competencia judiciaria.

Assim,

12º

"falta grave", na conceituação da lei, é aquella que não ultrapassa as fronteiras do crime, isto é aquella que, em si, não é delicto, mas falta punivel com a demissão do empregado.

Pelo exposto,

13º

a conclusão unica é, a nullidade desta processo, desconforme com a lei, que o não autorisa, por collocar fóra da com-

petencia da comissão do art. 1º das instrucções o conhecimento de factos delictuosos.

Porém, se assim não fôr,

14º

e se, necessariamente, para o effeito da demissão, impõe a lei a instauração deste inquerito, dever-se-á aguardar a decisão judicial, sobrestado ou perpetuado este procedimento até prolação daquella, na forma do art. 12 das ditas instrucções, quando ao termo de 90 dias, para processo e conclusão do inquerito, proroga ou dilata o dito termo indeterminadamente pela imposição do fortuito devidamente comprovado.

Ora, a providencia

15º

poria em concordancia, harmonicamente, os principios de direito invocados e o texto da lei, subordinada a decisão deste inquerito ao acerto da Justiça criminal, sem quebra do interesse publico ou privado, com a conciliação, portanto, dos interesses da sociedade.

Depreza essa preli-

minar, outras se impõem, ainda e

16º

que são:

I - A ausencia do accusado aos depoimentos das testemunhas por não haver sido intimado para desital-os, como está expresso no art. 7º, in-fine, das instrucções, em concordancia, aliás, com as disposições do processo criminal commum; a presença do accusado aos termos do processo é pessoal, assistido por advogado, porque é do interesse de sua defesa conhecer a accusação, em todos os detalhes, para orientar, em materia de facto, os seus patronos. Evitar essa presença pela falta de intimação do accusado é cercear sua defesa e tornar nullo o processo, que se não vitalisa pela presença do advogado do querellado.

63
46

II - Nullo é ainda o inquerito, pela falta de assignatura da portaria ao inicio deste procedimento administrativo, como faz prova a contra-fé junta, doc. n. 1

III - Nullo é ainda este processo pela falta de qualidade do representante do Syndicato, que acompanhou as phases do inquerito; o Representante que deveria assistir aos termos da accusação era o membro da directoria denominado Representante, cujas funções privativas estão declaradas expressamente no art. 26 dos Estatutos do Syndicato e entre as quaes se encontram aquellas, que são indelegaveis por prohibição taxativa do art. 20. - Doc. 2

Esses dispositivos procuram cercar a defesa de garantias excepcionaes, e dahi impedirem a delegação, que representaria uma farça, como no caso occorrente, em que o representante foi, no curso da acção, elemento de incrível passividade e nunca instrumento activo de defesa ! Desempenhou o seu papel e, ante ás contradicções e obscuridades mais eloquentes, nada perguntou ás testemunhas fazendo constar o motivo de não haver o que ^{esla} ~~era~~ ~~recer~~... que traduz um assentimento á accusação que lhe incumbia destruir, e não roboral-a. A escolha arbitraria do presidente do Syndicato deu em resultado não ter o accusado a defesa, que lhe assistia obter do Syndicato, o que faz suspeitar da malicia da investidura...

Valer de unido

19º

Espera o accusado, pois, sejam julgadas procedentes estas preliminares, na ordem de sua collocação, sendo que, improcedentes todas, requer seja sobrestado o andamento do inquerito, na forma do articulado.

Entramos, afinal, no merito do inquerito, em

20º

que demonstraremos não estar provada a accusação de desfalque.

X

A primeira testemunha Luso Coelho, chefe do escriptorio informa, quanto á accusação:

a) que, em consequencia de ordem do director da Companhia, Gomes foi transferido do cargo de caixa, a 20 de abril, prestando contas devidamente e SENDO ENCONTRADA A CAIXA EM PERFECTA ORDEM;

b) que ás Companhias Commercio e Navegação e Petropolitana e Mathias & Companhia não se achavam creditadas por importancias de contas que teriam pago, silenciando quanto ao valor das mesmas.

Ha, nesse depoimento, a prova do desfalque e de sua autoria ?

A testemunha Peralta, a fls. 25 depõe:

a) que, membro de uma comissão para apurar irregularidades havidas na Caixa da Companhia, verificou que varias contas haviam sido pagas, sem que houvessem "tido entrada na Contabilidade";

b) que ignora qual o valor dessas contas, informando ser da Commercio e Navegação de 20 contos e tantos;

c) que as contas referidas são as seguintes: da Commercio e Navegação, de fevereiro e março; da Petropolitana, de fevereiro; e da Companhia Metallurgica, de fevereiro e março, todas deste anno.

Pois bem, contra a affirmação da testemunha, responde o laudo pericial:

"Consta da escripturação do livro "Caixa recebimentos", como recebido e recolhido ao Banco Boa Vista, a importancia de treze contos e setenta e quatro e mil no-

vecentos, SEM MAIOR ESCLARECIMENTO (!); os peritos

pediram o comprovante deste lançamento e verificaram

eram se tratar de cheque nº 661.635 emitido pela C.

Brazilleira de Usinas Metalúrgicas para pagamento

DA CNTA DO CONSUMO EM FEVEREIRO DE 1933, conforme

recibo do Banco que nos foi apresentado. (!). (que-

sito nº 3 do acusado). - Doc. 4

A resposta ao quarto quesito do acusado mostra ha-

ver também sido creditada à Companhia Metalúrgica a importan-

cia relativa à conta de margo, importância que foi recebida e

entrou para os cortes da Companhia com o pagamento do cheque

nº 326.703 em 11/200/33 contra o Banco

Comércio e Indústria, do valor de 13:834\$400.

A testemunha é, pois, pela prova pericial, escanda-

losamente desmentida; que valor poderá ter, quanto se de-

maie declarações?

A testemunha, responsável, como fiscal, que é, dos

livros de registro de consumo de energia eléctrica, pela desor-

dem na escripturação da Companhia constatada impressionamen-

te no laudo pericial, é, só por este facto, de inegável sus-

peição, que aumenta quando depois:

"... os lançamentos da Contabilidade são fei-

tos pela nota de credito, que é mesma e en-

viada pelo Caixa após recebimento das impor-

tancias pelo mesmo..."

Dizem os peritos:

"As importancias recebidas são lançadas englo-

badamente"

nas "Halações diarias de Caixa", modelo junto, sem descriptinação

das contas recebidas. (Fls. doc. n. 3)

No mesmo sentido o depoimento de Sebastião Costa, a

Ver o antecedente + 21/10/33
M. J. S.

fls. 38, em desaccordo com o depoente Peralta.

Ora, a terceira
testemunha

23º

Alberto^{mo} Cunha incide em identica suspeição; é auditor, fiscal interno de contas e livros, segundo depõe. Sobre o desfalque não faz nenhuma affirmativa, positiva, certa, segura, esclarecedora da accusação.

Incumbido pelo director da Companhia de

"... saber se determinadas contas de grandes consumidores já estavam pagas..."

diz o depoente que elle e

"... Waldemaro Peralta - (este não faz allusão a Cunha, declarando que tudo verificou pessoalmente; sem Cunha, portanto) foram ao Rio de Janeiro e ali verificou de visu as contas da Companhia Commercio e Navegação, Matheia & Companhia e Petropolitana, tendo elle visto os recibos assignados pelo Sr. José Gomes."

Reperguntado, declarou:

".... que relativamente á Companhia Petropolitana não pôde precisar, actualmente, se os respectivos recibos tinham a assignatura de José Gomes... (!)"

via os recibos; tinham a assignatura de José Gomes e, afinal, não pôde precisar se os da Petropolitana tinham a assignatura de José Gomes !

Não precisou o depoente a que época correspondem as mesmas contas, que, entretanto, segundo ainda depõe, não constavam da Relação diaria do Caixa !

Jayue
48

Dizem os peritos, oppondo-se á testemunha, em resposta ao terceiro quesito da policia:

"AS RELAÇÕES DE CAIXAS, PREPARADAS E ASSIGNADAS DIARIAMENTE POR JOSE' GOMES, GERALMENTE NÃO DIZEM DE QUEM FOI RECEBIDA A IMPORTANCIA, ACCUSANDO APENAS O TOTAL DE CONTAS DE CONSUMIDORES" - Doc 4

Evidenciaremos mais

24º

que, com a quarta testemunha, ainda não consegue a Companhia Brasileira de Energia Electrica provar as allegações da peça accusatoria.

De facto, diz o Dr. Octavio Raulino Bailly:

... que, no dia 24 de abril, procurou avistar-se com José Gomes no saguão da Companhia, onde ele, em tom de discussão, conversava com Albertino Cunha; que, saindo Albertino, a testemunha convidou a José Gomes a ir tomar café e, nessa occasião, Sebastião (Sebastião Costa) chamou Gomes para assignar um papel..."

e, depois de dar noticia da indignação de Gomes contra a attitude de Luso e Albertino, decorrente de "embrulhos da contabilidade", declara que, sentindo-se Gomes doente, levou-o para casa de automovel.

Entretanto, narra Luzo:

"... que, no dia 24 de abril, encontrando-se com Gomes, que estava em companhia de Sebastião Costa, na pharmacia Cardoso..."

Mas, em seu depoimento, exclue Bailly em seu encontro com o accusado; localisa o encontro na Pharmacia Cardoso, quando Bailly o faz no saguão da Companhia, levando logo Gomes

ao café e depois á casa, sem referencia á pharmacia.

Prosegue Luso:

"... que (NESSE DIA 24, logo após o encontro com Gomes na pharmacia Cardoso), chegando á Companhia, verificou com o encarregado do serviço de contas correntes de consumidores, estarem as mesmas (as contas Comercio e Navegação) em debito; QUE TELEPHONANDO (elle, Luso), á Comp. Comercio e Navegação, perguntou se não queriam pagar suas contas porque o prazo para o desconto já se achava extinto; que lhe foi respondido pela Companhia que as mesmas estavam pagas desde 17 de Abril, facto esse que levou ao conhecimento do Dr. Noronha..."

Diz o dr. Bailly que, no dia 24, após deixar Gomes, em casa, regressou á Companhia e ahí

"... encontrou Luso Coelho bastante alarmado por estar receioso de que as contas da Comercio e Navegação já estivessem pagas sem terem dado entrada na Caixa; que, mantendo a testemunha relações com o dr. Meirelles, funcionario dessa Companhia, telephonou ao mesmo, tendo este lhe certificado que as contas da dita Companhia referentes ao mez de março tinham sido pagas..."

Pelo depoimento de Luso Coelho, elle, após verificar não se achar a Comercio e Navegação creditada por certas importancias, telephona-lhe, elle, Luso, pessoalmente; por sua vez, Bailly é quem, encontrando Luso alarmado pelo receio de já estarem as contas da Comercio pagas, sem entrada na Caixa, é

Saquebim 66
49

quem telephona ao dr. Meirelles inquerindo-o do facto !!

Destroem-se as testemunhas, dilacerando-se mutuamente, com tal vehemencia, que, a esta altura, os seus depoimentos perdem todo o valimento que ainda poderiam ter e a duvida da veracidade do seu conteudo assalta a todos os espiritos...

Não é tudo ainda, porém; diz a testemunha Peralta:

"... QUE A SUA INTERVENÇÃO NO CASO DE LIMITEU A' PESQUISA SUPRA REFERIDA, sabendo por ouvir dizer que o accusado Gomes havia recebido conta de Repartições publicas..."

A pesquisa supra-referida é a de haver verificado

... por ir pessoalmente á sede das Companhias que as contas de março da Commercio e Navegação e as de fevereiro e março da Mathias & Companhia, Petropolitana e Metallurgica haviam sido pagas...

sem inclusão do dr. Bailly nessa diligencia, quando este assegurou:

"... que, EM COMPANHIA DE PERALTA, foi DE AUTOMVEL, A' COMPANHIA METALLURGICA, vendo lá os recibos das contas de fevereiro e março, sendo o 1º assignado por Ruben Lopes..."

Peralta contradiz, assim, o Dr. Bailly de modo a não ser crido um ou outro, pelas contradicções innegaveis em que se encontram.

Ao acervo de contradicções emergentes neste depoimento, outra circumstancia o vicia, tornando-o irrecusavelmente suspeito.

Diz o depoente:

... que o intuito da testemunha (agindo, como agia) era de, dado ser Gomes muito queri-

do, ver-se, no caso de alguma irregularidade,
FUDESSE ELLE E COMPANHEIROS DE TRABALHO CO-
BRIR QUALQUER DESPALQUE...

e mais:

... que a attitude da testemunha e do dr.
Hamilton Leal, querendo conhecer a verdade
dos factos, ERA AJUDAR AO ACCUSADO, CASO IS-
TO ESTIVESSE EM SUAS POSSIBILIDADES...

Pois bem, parallela a essa attitude extranha, que diz
ter mantido, a testemunha, investiga ella propria, telephona,
vae de automovel á casa de consumidores, indaga, especula, por
conta propria, espontaneamente, sem fazer parte da commissão in-
cumbida do inquerito e, depois, comparece á ^(e a este inquerito) policia, e depõe con-
tra quem diz pretender amparar creando a fantasia da confissão,
no que é auxiliado pelo advogado da Companhia accusadora, sus-
peito, suspetissimo pelas suas funcções de patrono da querellan-
te, e favor da qual, tambem presta o seu depoimento !

Contra o depoimento do dr. Bailly, que os factos des-
troem, levanta-se a ausencia da sua confirmação pelas testemunhas
referidas em apoio de seus ditos, como, por exemplo, o inexpli-
cavel silencio de Luso Coelho em referencia a uma relação de
contas de repartições publicas declaradas pagas pela testemunha
por ter isto ouvido do accusado e que o Dr. Bailly informa haver
entregue a elle Luso Coelho, lista esta mencionada na portaria
e perdida sem duvida, pois, até este momento não appareceu...

Porque, entretanto, esse vivo interesse do depoente
a favor da accusadora que não o incumbira de qualquer acção ?
Será simplesmente por ser parente proximo do director da Compa-
nhia ?

Proverá mais o
accusado

Sebastião Costa
50

26º

que o depoimento do Dr. Hamilton Leal, conselheiro do inquerito policial, organizador das diligencias, interessado no proseguimento das investigações policiaes, com seu continuo comparecimento á 2a. delegacia auxiliar para conhecer da marcha do processo, advogado da Companhia Brasileira (doc. 3º), não pôde ser considerado sinceramente, como elemento probatorio neste inquerito administrativo, nem na instrucção criminal.

E, ainda,

27º

que as duas outras testemunhas nada informam sobre o supposto desfalque, confirmando, pelo contrario, as declarações de Luso Coelho quanto á ordem da prestação de contas, estando exacta e certa a Caixa, quando, no dia 20 de abril, pela manhã, foi a mesma transferida a Sebastião Costa.

Nos termos, pois, da presente defesa impõe.

28º

que se reconheça não estar provado, pela prova testemunhal, a accusação da Companhia Brasileira de Energia Electrica ao seu empregado de 23 annos, dedicado, operoso, bemquisto, como asseguram todas as testemunhas, sem exclusão de nenhuma, até aquella que foi a alma do presente inquerito, o illustre advogado da accusadora, cujo nome declinamos com a melhor sympathia, o Dr. Hamilton Leal.

De modo

29º

que da prova produzida no inquerito nada resta, e a prova pericial, realisada por technicos da policia, modelos de serena imparcialidade e alta competencia, sem o defeito da prova testemunhal, toda colhida no meio dos empregados da com-

panhia, a qual instinctivamente se subalternizam, é amostra da desordem na escripturação da Companhia Brasileira, cuja gravidade não precisamos encarecer !

Basta

30º

a leitura do laudo pericial para se verificar a "embrulhada da Contabilidade", na expressão de Gomes, segundo o depoimento de Bailly, como, aliás, está provada, pois, de início, o "Diario", que é do Rio de Janeiro, não está escripturado com as formalidades intrinsecas previstas no art. 12 do Código Commercial, porquanto, os lançamentos de todas as operações não são feitos com individuação e clareza, reportando-se a um outro livro denominado de "Registro de Comprovantes", que, por sua vez, nada exprime em clareza e individuação ! Os peritos - dizem elles - poderiam aceitar a partida mensal - já reconhecida e aceita em juizo - mas se A QUE SE ENCONTRA NO "DIARIO" DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA estivesse feita com individuação e clareza, ou se referisse a documentos originarios e authenticados, devidamente registrados no livro Registro de Comprovantes e que, pedidos, não foram apresentados ! (Resposta ao primeiro quesito da policia) no Doc. n.º 4

E a prova dessa desordem photographada no laudo pericial, está

31º

que, na "embrulhada da Contabilidade", poderam precisar os peritos o pagamento e a respectiva entrada do dinheiro para os cofres da Companhia 13:374\$900 e 13:834\$400, por pagamento, pela Companhia Metallurgica, do consumo de fevereiro e março do corrente anno e a portaria e Peralta, fiscal de livros, declararem que a importancia desses pagamentos, não fôra creditada á accusadora ! (quesitos 3º e 4º do accusado), donde se conclue,

Lay... 68
51

lamentavelmente para a Companhia Brasileira, que ella propria, com auditores e fiscaes, chefes e investigadores, desconhece de quaes contribuintes provem o dinheiro de sua caixa !

Ora, todo o laudo é força corrosiva da accusação, mas para

32º

demonstrar, finalmente, a improcedencia da accusação, diz a policia; *no doc. 4*

" As irregularidades encontradas (concernentes ao caixa José Gomes) taes como falta de discriminação das contas recebidas, para comprovar a relação diaria, falta de recursos para se comprovar se o caixa José Gomes dava immediata entrada ou não da quantia recebida, *etc.* - são oriundas mais do systema de escripturação adoptado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica que mesmo do referido empregado... " (Resposta ao 11º quesito policial)

Ver a summa...

Proseguindo, provará

33º

que, em se tratando de uma accusação, qual o desfalque, que, por força de sua propria essencia, sobreleva a inoperancia de testemunhas, de vez que os livros é que deviam falar sobre o pretendido desfalque, não se comprehendendo ~~para~~ *para* algum ver triumphar, por testemunhas, uma accusação que o exam dos livros e escripta da Companhia mostra, na resposta ao quesito nº5 do accusado, que

"têm todas as folhas diarias do Caixa o "confere" ou "visto" do chefe Luso Coelho"

accentuando a testemunha Sebastião Costa que o systema que observou nos dias em que exerceu a Caixa, em substituição ao accusado, foi o mesmo seguido por este, de prestar contas diariamente.

E que,
depois de, feitos os lançamentos na secção de Contabilidade recebiam as respectivas relações diarias o competente "confere" do dito chefe,

"EM SIGNAL DE ESTAR CERTA",
vide depoimento, in-fine, de Sebastião Costa (7a. testemunha).

Ora, ~~provará~~

34º

se as "relações diarias do Caixa" eram examinadas, diariamente e depois de verificada a certeza das contas que continham e dinheiro recebido, obtinham o confere referido, como se vem agora dizer que houve desfalque...

Ademais,

provará

35º

que uma accusação que logo se desmoralisa com a constatação, nos livros da Companhia, da entrada, nos cofres da mesma, das importancias recebidas pelo accusado da Companhia Metalurgica e declaradas pela accusação, que elle dellas se apropriara, não póde subsistir, pelo simples ditos das testemunhas, e brechando contra o completo e exhaustivo laudo pericial, cuja leitura, em sua integra, pede o accusado seja ^{feita} lido, para plena elucidação dos motivos que assistem ao accusado de obter o reconhecimento de sua inculpabilidade.

Finalmente, requer a audiencia das testemunhas abaixo, cujos depoimentos devem ser tomados na forma das Instrucções de

Jayme ⁶⁹
52

Róis:

- I - Coronel José Antonio Alvares de Azevedo, proprietario, 58 annos, viuvo, rua de S. Pedro 114;
 - II - dr. Leopoldo Lorena, casado, 56 annos de idade, dentista, rua Geraldo Martins, 166.
 - III - Eduardo José Cardoso, casado, 40 annos, pharmaceutico, rua da Conceição nº 19.
 - IV - Arlindo Lopes de Castro, casado, 41 annos de idade, proprietario, rua S. Rosa, 97.
 - V - Aventino Lopes, casado, 37 annos, negociante, rua Conceição 1.
 - VI - Eduardo Luiz Gomes, casado, 48 annos, negociante, rua José Clemente, 46.
 - VII - Dr. Pedro Rodrigues Pinto, casado, com 40 annos, proprietario, Visconde de Moraes, 29.
- Todos domiciliados nesta cidade.

Niteroy 12 de julho 1933
às 12 horas

J. P. Jayme de Sant'Anna
Ag. Cost. ang.
Com 5 documentos



Doc 1

53/70

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Jayme Leal

O Presidente da "Comissão de Inquerito Administrativo", que se processa na Companhia Brasileira de Energia Electrica, de accordo com o art. 53 dos decretos n°s 20.465, de 1 de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, bem como das suas respectivas instruções, de 5 de Junho de 1933 :

Mandando ao senhor secretario desta "Comissão de Inquerito Administrativo", indo o mesmo por mim assignado, em duas vias, para que se dirija á rua Tiradentes n° 66, nesta cidade de Niotheroy e ahi intime a José Pereira Gomes, afim de que no dia 28 do mez de Junho corrente, ás 9 1/2 horas, compareça perante esta Comissão de Inquerito reunida á rua da Conceição n° 131, 1° andar, nesta cidade de Niotheroy, e ahi deponha sobre a accusação constante da portaria seguinte : -- PORTARIA. De accordo com o art. 1° das "Instruções para Inquerito Administrativo" de que trata o art. 53 dos decretos n°s 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, como director da Companhia Brasileira de Energia Electrica baixo a presente portaria para que a comissão abaixo nomeada apure em todos os seus detalhes o desfalque verificado na caixa da secção de Niotheroy, da qual era responsavel o empregado José Pereira Gomes, e proceda, em tudo, de accordo com a legislação em vigor, sendo a falta a apurar a seguinte : Chamado no dia 10 de Abril do corrente anno pelo commandante do Corpo Militar do Estado, quisou-se este de que o caixa da companhia, José Pereira Gomes, estava cobrando contas passadas e já pagas pela referida corporação. Tornando ao escriptorio da empresa ordenei á contabilidade que levantasse uma nota das dividas do Corpo Militar, bem como obtivesse do proprio caixa uma lista das contas em atrazo. No dia 17 do mesmo mez, voltando ao commando da Força, foram-me ahi mostradas as contas em questão, tendo eu verificado que as mesmas, cobradas pelo caixa José Pereira Gomes, já se achavam de facto pagas. Como se tratasse de desvio de pequena monta e attendendo a antiguidade do empregado e a confiança que elle até então merecia, ordenei ao chefe do escriptorio, Luso Coelho, lhe chamasse a attenção para a falta commettida, transferindo-o de função, na supposição de que o facto podia ter sido fructo de algum esquecimento. No dia 24 de Abril, o dito chefe do escriptorio, Luso Coelho, communicou-me que apesar dos seus esforços, desde o dia 20, não havia conseguido que o caixa José Pereira Gomes assignasse a passagem de caixa e prestasse outras informações e que, estava desconfiado, elle Luso Coelho, de que alguma coisa de mais grave existisse na alludida caixa. Então, resolvi designar uma comissão composta do referido chefe do escriptorio, do advogado da companhia, Dr. Hamilton Leal, e dos empregados Waldomiro Peralta e Albertino Cunha, e, tambem, communicar o facto ao Sindicato para que elle acompanhasse as diligencias (docs. 1 e 2). Essa comissão, no dia seguinte, 25 de Abril, sciificou-me de que, nas investigações procedidas,

ESTATUTOS
— DO —
SYNDICATO DOS EMPREGADOS
— DA —
CIA. BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA




RIO DE JANEIRO

1932

ESTATUTOS
— DO —
SYNDICATO DOS EMPREGADOS
— DA —
CIA. BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

Approvados em Assembléa Geral Extraordinária,
realizada em 24 de Outubro de 1931.





O *Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho,
Industria e Commercio, em nome do Chefe do
Governo Provisorio da Republica dos Estados
Unidos do Brasil :*

Faz sober a quonlos esta Carla virem que, attendendo ao que requereu o SYNDICATO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, com sêde na cidade de Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, resolve approvar os respectivos estatutos e reconhecer-o como syndicato profissional, nos termos do art. 2.º do Decreto n. 19.770, de 19 de Março de 1931.

E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente Carta, que vai por elle assignada.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1932.

Lindolfo Collor



DIRECTORIA

Presidente — João Pereira Gomes

Vice-Presidente — Waldomiro Villet Peralta

1º Secretario — Dr. Adriano de Britto Pereira

2º Secretario — Mario Ferreira da Conceição

1º Thezoureiro — Oswaldo Costa

2º Thezoureiro — Domingos A. Rocha

Representante — Sebastião José da Costa

CONSELHO FISCAL

Luso de Souza Coelho

Annibal Malheiros de Paiva Porto

Hermogenes Soares

CAPITULO I

Da organização e seus fins

Art. 1º. De accordo com o que preceitua o Art. 1º do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931, fica constituído o Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, com domicilio juridico na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, compondo-se de um numero minimo de 30 socios — sendo sua duração por tempo indeterminado.

Art. 2º. São seus fins:

a) Promover a união de todos os empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, sem distincção de côr, classe, sexo ou religião;

b) Traçar dos assumptos que interessem, individual ou collectivamente, as diversas classes de que se compõe o Syndicato, e defender os seus direitos relativos ao trabalho, de accordo com as leis em vigor;

c) Manter o respeito entre os socios e os dirigentes da Companhia, para que possam gosar de conceito a que tem direito perante ao publico e os poderes constituídos.

Art. 3º. O OSyndicato não terá côr politica, religiosa ou social, e fará exclusão de qualquer propaganda nesse sentido, seja na rede social ou fóra della.

CAPITULO II

Da admissão de associados.

Art. 4º. Para ser admittido como socio do Syndicato, é necessario que o interessado preencha as seguintes condições :

a) Ser empregado de qualquer Departamento das Divisões da Companhia;

b) Ter bõa reputação e não soffrer effeitos de pronuncias por crimes infamantes;

c) A proposta de admissão será feita por escripto, por um associado em pleno gozo de seus direitos sociaes, fazendo constar da mesma o seguinte:

Nome, idade, estado civil, nacionalidade, residencia e departamento da Divisão em que trabalha;

d) A proposta será remettida á Secretaria, acompanhada de duas photographias de tamanho pequeno, de frente e meio corpo, que a informará, guardada a prescripção da letra b do art. 1º do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931, dentro do prazo maximo de 48 horas, contados da apresentação da proposta ao protocollo.

Paragrapho unico — Para admissão de associados estrangeiros, será rigorosamente observada a preferencia pelo numero de ordem da apresentação de proposta.

CAPITULO III

Da classificação dos socios e das contribuições

Art. 5º. O Syndicato terá as seguintes cathogorias de socios: Fundadores, Contribuintes e Remidos.

§ 1º. Serão socios Fundadores — os que assignarem a acta de fundação do Syndicato;

§ 2º. Serão socios Contribuintes — os que se conservarem quites com suas mensalidades;

§ 3º. Serão socios Remidos — todos aquelles que de uma vez contribuirem com 150 mensalidades.

Art. 6º. Serão concedidos a juizo da Assembléa Geral, a associados ou não, os seguintes titulos honoríficos:

a) Honorarios — aos que houverem prestado serviços relevantes ao Syndicato e que sejam propostos por mais de 100 socios, e accetos em Assembléa Geral por mais de 2/3 dos socios presentes;

b) Benemeritos — aos que doarem o Syndicato quantia ou valor de 500\$000 (Quinhentos mil réis).

Parapho unico — Não serão outorgadas regalias de associados effectivos ás pessoas estranhas ao quadro social que forem agraciadas com titulos honoríficos.

Art. 7º. Os socios estão sujeitos á contribuição de uma joia de 12\$000 (Doze mil réis), carteira, e de uma mensalidade de 2\$000 (Dois mil réis).

§ 1º. Os socios fundadores e os que entrarem para o Syndicato dentro de sessenta dias da approvação destes Estatutos, terão a joia reduzida de 50 %.

§ 2º. A joia poderá ser paga em parcelas mensaes de 1\$000 (mil réis), incluídos no recibo da mensalidade.

Art. 8º. O Syndicato expedirá aos seus associados, cartei- ras de matricula, cobrando o custo respectivo.

CAPITULO IV

Dos deveres e direitos dos socios

Art. 9º. São deveres dos socios:

a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, o Regimento Interno e as determinações emanadas da Directoria e das Assembléas Geraes;

b) Pagar pontualmente sua contribuição;

c) Comparecer ás Assembléas Geraes por si ou represen- tantes;

d) Prestigiar o Syndicato por todos os meios ao seu alcan- ce, e pro, o espirito associativo entre os companheiros de classe;

e) Comparecer á séde social, quando chamado, no dia e hora marcados, e prestar todas as declarações que lhe forem pe- didas pela Directoria;

f) Não se envolver em qualquer conflicto colectivo, de trabalho, sem o previo pronunciamento do Syndicato.

Paragrapho unico — Os representantes serão acreditaos junto á mesa mediante officios do associado ou associados.

Art. 10. São direitos dos socios:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléas Ge- raes;

b) Propor novos socios, de accordo com o paragrapho 1º do art. 4º e a concessão de titulos honorificos de accordo com o art. 6º e paragrapho;

c) Requerer por escripto á Directoria tudo que julgar útil ou necessario aos seus direitos ou aos interesses de sua classe;

d) Recorrer das decisões da Directoria e da Assembléa Geral;

e) Requerer á Directoria a convocação da Assembléa Geral Extraordinaria, devendo o requerimento ser assignado por mais de 30 associados quites.

Paragrapho unico — Os socios que passarem á cathedra de Directores ou Gerentes da Empresa, perderão o direito de votar e er votados, enquanto durar essa situação contando-se o impedimento da data da respectiva posse.

CAPITULO V

Das penalidades

Art. 11. São penalidades applicaveis: a censura, a suspensão e a eliminação do quadro social.

Art. 12. Incorrem em pena de censura ou de suspensão dos direitos conferidos aos socios, mas ficando obrigados ao pagamento das contribuições:

a) Os que se atrazarem em 3 mezes vencidos, no pagamento das suas contribuições.

b) Os que desrespeitarem as ordens e deliberações da Directoria ou dos membros desta, no exercicio de suas attribuições sociaes;

c) Os que nas discussões em Assembléa Geral, usarem de linguagem offensiva aos demais sócios e á moral.

Art. 13. Incorrem em eliminação:

a) Os que se atrazarem em mais de seis mezes no pagamento de suas contribuições, sem motivo justificado;

b) Os que desviarem quantias ou valores pertencentes ao Syndicato, ou que estiverem sob a guarda ou responsabilidade deste;

c) Os que forem convencidos de pena por crime infamante;

d) Os que tentarem ou levarem a effeito aggressão physica dentro do Syndicato;

e) Os que infringirem as deliberações da Assembléa Geral, e contribuírem, de qualquer modo, para o descredito do Syndicato;

f) Os que desrespeitarem o que estabelece a letra *f* do artigo 9º, e os que para isso, em nome do Syndicato promoverem ou comparecerem a reuniões fóra da séde social, sem delegação da autoridade competente.

Art. 14. As penalidades serão applicadas pela Directoria ou Assembléa Geral, mediante inquerito quando esta fór a especie, depois de ouvida a defesa dos interessados, cabendo recurso voluntario e de effeito suspensivo para o Ministerio de Estado dos Negocios de Trabalho, Industria e Commercio.

§ 1º. Para apresentação de sua defesa terá o associado o prazo de dez dias contados da sciencia da decisão.

§ 2º. Quando se tratar de mais de um accusado, os prazos para apresentação da defesa, interposição ou seguimento de recurso, serão communs e contam-se da sua publicação no órgão official.

§ 3º. Dentro de cinco dias da sciencia ou da publicação das decisões da Directoria ou Assembléa Geral que impuzer penalidades, poderão os prejudicados, interpor recurso a que se refere o art. acima, declarando, desde logo, no respectivo termo, quaes os actos tidos por lesivos de direito ou contrarios a lei.

§ 4º. Interposto o recurso, d'elle terá o recorrente vista, na Secretaria, para minuta-lo por 48 horas improrogaveis.

§ 5º. Recebida a minuta ou findo o prazo sem ella, o Secretario fará vista ao Presidente, por igual prazo, tambem improrogavel, para sustentação e fundamentação da decisão, devendo ser os autos presentes ao Ministerio nas 48 horas subsequentes á apresentação da contraminuta.

§ 6º. Os autos terão as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Secretario que certificará, antes da remessa ao Ministerio, de quantas folhas se contém, se ha emendas, rasura entre linhas, ou qualquer outra circumstancia que ponha em duvida a authenticidade dos actos praticados.

Atr. 15. As suspensões serão pelo prazo de 15 dias a 6 mezes, de accordo com a falta commettida.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 16. O Syndicato será dirigido por uma Directoria composta de accordo com o art. 1º e suas alíneas, do Decreto Federal n. 19.770, de 19 de Março de 1931.

Art. 17. A Directoria compor-se-ha de:

Presidente
Vice-Presidente
1º e 2º Secretarios
1º e 2º Thesoureiros
Representante

§ 1º. A Directoria será eleita por Assembléa Beral.

§ 2º. Juntamente com a Directoria, será eleito um Conselho Fiscal composto de 3 membros.

§ 3º. O mandato da Directoria e do Conselho Fiscal será de um anno, não sendo permittida a reeleição.

Art. 18. São deveres e attribuições da Directoria collectivamente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, e as do Regimento Interno, que deverá organizar e submitter á approvação da Assembléa Geral;

b) Reunir-se obrigatoriamente pelo menos uma vez por mez, e extraordinariamente, convocada pelo Presidente, quando o exigirem os interesses sociaes;

c) Zelar pelo patrimonio moral e economico do Syndicato, e promover o seu engrandecimento;

d) Verificar se o Thesoureiro cumpre as disposições do artigo 19 do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931;

e) Propor ao Presidente a execução de todas suas deliberações legais, bem como as da Assembléa Geral;

f) Tomar conhecimento das reclamações, requerimentos ou propostas que lhes forem dirigidas, dando-lhes a solução que fôr de justiça;

g) Verificar e julgar os balanços e relatórios administrativos que tiverem de ser apresentados à Assembléa geral, ou ao Ministério do Trabalho, Industria e Commercio, de accordo com os artigos 4º e 15º do Decreto Federal n. 19.770, de 19 de Março de 1931;

h) Conhecer e julgar das propostas de novos associados.

Art. 19. A Directoria do Syndicato dará preferencia em resolver directamente com a Direcção da Companhia Brasileira de Energia Electrica, sem solicitar a intervenção do Ministério do Trabalho, Industria e Commercio, todas as questões que tiver de intervir em beneficio dos associados.

Art. 20. Ao Presidente compete:

a) Convocar as sessões da Directoria;

b) Convocar a Assembléa Geral e presidil-a até a acclamação e posse do Presidente que tiver de dirigir os trabalhos;

c) Apresentar à Assembléa Geral, na sua segunda reunião annual ordinaria, um relatório circumstanciado do seu mandato, acompanhado dos respectivos annexos, balanços do Thesoureiro, movimento social, suggestões, etc.;

d) Assignar as actas das sessões, rubricar os livros da Thesouraria e da Secretaria, visar as contas e pagar de accordo com o Thesoureiro, e todos os papéis que dependerem de sua assignatura;

e) Representar o Syndicato nas suas relações com terceiros ou em juizo, podendo para tal fim delegar poderes á terceiros;

f) Mimtar recursos interpostos das decisões da Directoria e da Assembléa Geral;

g) Resolver todos os casos de caracter urgente, no intervalo das sessões da Directoria, prestando esclarecimentos na primeira reunião da mesma.

Paragrapho único — Não está comprehendida na letra e des. art. a representação junto ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio; salvo nos casos em que fôr julgada necessaria a assistencia do Presidente.

Art. 21. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
- b) Convocar a Assembléa Geral, dentro do prazo maximo de 5 (cinco) dias, para proceder a eleição para Presidente, quando se verificar a vaga desse cargo.

Art. 22. Ao 1º Secretario compete:

- a) Todo o serviço de expediente do Syndicato;
- b) Processar e encaminhar recursos;
- c) Dirigir os serviços da Secretaria, respondendo pelos mesmos.

Art. 23. Ao 2º Secretario compete:

- a) Redigir e ler as actas das sessões da Directoria;
- b) Auxiliar o 1º nos serviços da Secretaria, e substitui-lo em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 24. Ao 1º Thesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Syndicato, e effectuar pagamentos e recebimentos;

Jaynes *[Signature]*
13 55

b) Apresentar à Directoria e ao Conselho Fiscal balancetes trimestraes e annuaes;

c) Depositar na Agencia do Banco do Brasil, desta cidade as importancias pertencentes ao Syndicato e que excederem a 500\$000 (Quinhentos mil réis);

d) Assignar, juntamente com o Presidente, todos os cheques expedidos contra a referida Agencia;

Paragrapho unico — O Presidente e o Thesoureiro não poderão assignar cheques, nem autorizar ou effectuar pagamentos superiores a 1.000\$000 (Um conto de réis), sem previo consentimento do Conselho Fiscal.

Art. 25. Ao 2º Thesoureiro compete auxiliar o 1º Thesoureiro, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 26. Ao Representante compete:

a) Procurar junto ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio os interesses do Syndicato, e de seus associados;

b) Acompanhar o andamento de toda correspondencia e processo que dependerem da solução do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, pondo a Directoria ao corrente das respectivas decisões;

c) Organizar e manter um archivo de todas as leis, decretos, decisões, pareceres, etc. que possam interessar ao Syndicato.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, para examinar e dar parecer sobre os balancetes da Thesouraria;

b) Emitir, por escripto parecer sobre as despesas e pagamentos extraordinarios superiores a 1.000\$000, não podendo autorizar mais de um pagamento ou despesa dessa ordem, no espaço de 15 dias.

Art. 28. Os membros da Directoria perderão seus mandatos:

a) Quando incorrerem em qualquer penalidade prevista nos artigos 12 e 13.

b) Quando passarem á cathegoria de Directores ou Gerentes da Companhia;

c) No caso do paragrapho unico do art. 14, do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931.

Art. 29. A perda do mandato será decretada pela Assembléa Geral, por proposta do Presidente, ou automaticamente quando se tratar dos casos previstos nas letras *b* e *c* do art. anterior.

Paragrapho unico — Em se tratando do Presidente, a proposta será dirigida á Assembléa Geral por 3 membros da Directoria, no minimo, excepto nos casos acima regulamentados,

CAPITULO VII

Das Assembléas Geraes

Art. 30. As Assembléas Geraes serão Ordinarias e Extraordinarias.

§ 1º. As Assembléas Geraes Ordinarias serão em numero de duas por anno, realizando-se a primeira no mez de Outubro, para eleição da Directoria e do Conselho Fiscal; a segunda, 7 dias após para tomar conhecimento do relatório annual, balancete da Thesouraria e parecer do Conselho Fiscal, e para posse da nova Directoria.

§ 2º. As Assembléas Geraes Extraordinarias terão lugar sempre que o Presidente as julgar necessarias, ou a requerimento de 30 socios-quires, que especificarão os motivos e fins

da Assembléa requerida; sendo a convocação feita dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria.

Art. 31. A Assembléa Geral Extraordinaria regularmente requerida pelos socios não poderá ser negada pela Directoria, e nellas só poderão ser tratados os assumptos para que foi convocada.

§ 1º. Recebido o requerimento, será elle informado pela Secretaria, em 24 horas sobre se os requerentes satisfazem as condições expostas no § 2º do art. 30, destes Estatutos.

§ 2º. Sob pretexto algum poderá ser denegada a convocação de Assembléas Geraes Extraordinarias; e, se o fizer o Presidente, esta se reunirá automaticamente, ás 20 horas do 5º (quinto) dia, após decorrido o prazo do § 2º do art. 30, na séde social, guardadas as prescripções do art. seguinte.

Art. 32. As Assembléas Geraes, quer Ordinarias quer Extraordinarias, só poderão realizar-se com a presença de dois terços dos socios quites em primeira convocação, ou com mais de vinte socios nas mesmas condições em 2ª convocação, sendo esta espaçada de 5 dias da primeira.

Art. 33. As Assembléas Geraes serão abertas pelo Presidente do Syndicato, ou por seus substitutos legaes, que convidará os presentes a acclamar um associado para presidil-a, o qual convidará dois secretarios; não podendo fazer parte da mesa membro algum da Directoria.

Parapho unico — No caso do § 2º do art. 31, destes Estatutos, caberá a abertura dos trabalhos ao mais graduado dos membros da Directoria, dentre os presentes á Assembléa, ou, na falta de um destes, ao associado que fór acclamado.

Art. 34. A Assembléa Geral é soberana nas suas resoluções, quando estas não contrariarem a lei e a letra destes Estatutos, casos em que cabe o recurso do art. 18, do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931.

CAPITULO VII

Das eleições

Art. 35. As eleições da Directoria e do Conselho Fiscal, bem como as eleições para preenchimento de cargos vagos, serão feitas por escrutínio secreto.

§ 1º. Aos socios eleitos para qualquer cargo e que não possam ser empossados logo após a eleição, será concedido o prazo de 30 dias para esse fim, a contar da Assembléa de posse, podendo ser prorogado este prazo, a criterio da Directoria, em caso de justo impedimento.

§ 2º. Em nenhum dos cargos é permittida a reeleição.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 36. O patrimonio do Symlicato só poderá ser applicado aos fins indicados nos presentes Estatutos, sendo nullo os actos em contrario, e directamente responsaveis por elles, quem os praticar.

Art. 37. O patrimonio social será constituído pelos bens, moveis e immoveis, donativos, verbas de carteiras, mensalidades pagas pelos socios e outras rendas.

Art. 38. O Syndicato só poderá ser dissolvido por vontade própria, quando tiver menos de 30 socios quites, que neste caso se reunirão em Assmbléa Geral, afim de tomarem tal deliberação.

Art. 39. Em caso de dissolução do Syndicato, por vontade própria, os seus bens moveis e immoveis, reverterão em beneficio da "Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica".

Art. 40. O socio não responde solidariamente pelas obrigações que os representantes do Syndicato contrahirem em nome deste.

Art. 41. As cidades de Nictheroy, Petropolis, e Alberto Torres são consideradas jurisdicção social, podendo esta ser estendida a outras localidades, dentro do Estado, onde a Companhia Brasileira de Energia Electrica vier a possuir repartições, administrações ou officinas, a juizo do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 42. Os Estatutos do Syndicato só poderão ser reformados por Assmbléa Geral especialmente convocada para esse fim, em duas reuniões: uma para apresentação e discussão e outra para votação e approvação da reforma; só podendo decidir na primeira reunião pelo fórma do art. 32. destes Estatutos, e na segunda por dois terços dos associados presentes.

Paragrapho unico — Se na primeira reunião não houver comparecido socios em numero legal, a segunda se converterá em unica, para discussão, votação e, approvação, devendo para isso serem feitas circulares ás Divisões da Companhia, e publicados editaes com prazo mínimo de dez dias.

Art. 43. A Bandeira e o distinctivo do Syndicato serão approvados em Assmbléa Geral.

Art. 44. Para dar inteiro cumprimento ás finalidades sociais do Decreto Federal n. 19.770 de 19 de Março de 1931, e quando as condições financeiras do Syndicato o permittirem, irão sendo proporcionalmente inauguradas as varias carteiras e secções de assistencia aos associados.

Art. 45. Só á Assembléa Geral é dado autorizar operações de compra, venda, hypotheca, permuta e anticrese de immoveis; penhores, cauções, fianças ou quaesquer outras que importem em onus real ou obrigações liquidas e certas.

Art. 46. O anno social começará no dia 24 de Outubro, e terminará em igual data do anno seguinte.



74
57
Doc 4

Ex^{ma} Sr. Delegado Municipal

Jay *[Signature]*

Certifique-se
Luzia de Julho 1933
Júlio Mauro Aguiar

José Pereira Gomes, por seu advogado infra-assignado, requer a V. Ex.^a se deigne mandar passar-lhe por certidão o inteiro teor do laudo apresentado pelo juízo nomeado por V. Ex.^a para procederem a exame na escripta da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, e junto aos autos respectivos de inquerito instaurado a requerimento desta para apurar um desfalque que attribue ao Sup. P.^{to}; bem assim, o teor da inicial de f.^o 2 e o despacho que julga fraudulento aquelle laudo de f.^o 86 a que 93.

Termos em que

S. C

Nic
Jay *[Signature]* 133



LUIZ DE SOUZA PINTO, escrivão da
Segunda Delegacia Auxiliar da Policia do Estado do Rio de
Janeiro, por nomeação, na forma da lei etc.

CERTIFICA, em

em cumprimento ao respeitavel despacho retro, que revendo em seu poder e cartorio os autos em andamento, de inquerito policial instaurado a requerimento da Companhia Brasileira de Energia Electrica, para apurar a responsabilidade criminal de José Pereira Gomes, accusado de haver desviado dinheiros confiados á sua guarda, como caixa da mesma companhia, dos referidos autos constam as peças do theor seguinte, que lhe foram pedidas e apontadas por certidão-----

PETIÇÃO INICIAL Á FLS. 2

*Companhia Brasileira de Energia Electrica. Excellentissimo Senhor Doutor Chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro. A Companhia Brasileira de Energia Electrica, por seu director abaixo assignado, vem trazer ao conhecimento de Vossa Excellencia haver sido descoberto, na caixa desta secção de Hitheroy, um desfalque na importancia total de reis setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reis (77:3453400), sendo responsavel o funcionario della incumbido, Senhor José Pereira Gomes, residente á rua Tiradentes numero sessenta e seis, nesta cidade. Afim de se verificar em todos os seus detalhes e extensão o facto delictuoso, esta companhia requer a Vossa Excellencia que se digne ordenar na forma da lei, a instauração do competente inquerito policial, praticando-se as diligencias que forem necessarias, ouvidas as testemunhas abaixo mencionadas, tudo, se permittido for, sob assistencia do seu advogado. Nestes termos, pede deferimento. Nitheroy, cinco -Maio -mil novecentos e trinta e tres. (Assignado) J. Noronha Santos. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor total de dois mil e duzentos reis, sendo uma catadoal e outra de Educação e Saude); Rol das testemunhas: primeira -Luzo Coelho; segunda- Albertino Cunha; terceira- Waldomiro Peralta; quarta- Octavio Bailly; quinta -Sebastião Costa; sexta- Rubem Lopes."-----

LAUDO PERICIAL DE FLS. 86 a 93:

"Laudo do exame pericial procedido na escripta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na divisao desta cidade, pelos peritos contadores Francisco Egydio Lino da Costa e Alvaro d' Avila Bittencourt Mello, nomeados em trinta e um de Maio de mil e novecentos e trinta e tres, pelo Senhor Doutor Getulio Macedo de Azeredo, Segundo Delegado Auxiliar.

X

QUESITOS APRESENTADOS PELO DOUTOR DELEGADO AUXILIAR-Primeiro

questito: Estao os livros da Companhia Brasileira de Energia Electrica revestidos das formalidades legais ?-RESPOSTA:

Sim, quanto ao "Copiador". Quanto ao "Diario", os peritos tem a ponderar que o mesmo possui as formalidades extrinsecas, isto e, encadernado, numerado, sellado e rubricado pela Junta Commercial do Districto Federal, attendendo a que a Companhia Brasileira de Energia Electrica tem sua sede no Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco numeros cento e trinta e cinco e cento e trinta e sete; possui termos de abertura e de encerramento, obedecendo portanto ao Artigo treze do Codice Commercial. Nao esta, entretanto, escripturado com as formalidades intrinsecas previstas no artigo doze do referido Codice, pois que os lancamentos de todas as operacoes nao sao feitos com individuaçao e clareza, por ordem chronologica de dia, mez e anno e sim em partidas mensaes muito syntheticas, reportandõ-se a um outro livro denominada "Registros de Comprovante", igualmente possuindo todas as formalidades extrinsecas exigidas, mas que por sua vez, nada exprime em clareza e individuaçao. Os peritos nao obedeceriam inteiramente o Codice na exigencia dos lancamentos em ordem chronologica de dia, mez e anno, e poderiam accetar a partida mensal, ja reconhecida e acceta em Juizo, mas se a que se encontra no Diario da Companhia Brasileira de Energia Electrica, estivesse feita com individuaçao e clareza, ou se referisse a documentos originarios e authenti-

X
15
X
X
X
12
X
X
X
X
X
X

autenticados, devidamente registrados no Livro "Registro de Comprovantes" e, que pedidos não foram apresentados. SEGUNDO QUESITO: Podem os Senhores Peritos informar se constam no "Razão de Grandes Consumidores", noutros livros ou fichas, como estando em aberto as seguintes contas: Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, contas de Fevereiro e Março de mil e novecentos e trinta e tres; Companhia Comercio e Navegação, contas de Março de mil e novecentos e trinta e tres dos seguintes departamentos: Ilha do Cajú - Santa Clara de São Joaquim - Moinho de Santa Cruz - Dique Lahmeyer; Companhia Petropolitana, contas de Fevereiro de mil e novecentos e trinta e tres; Mattheis & Companhia, contas de Março de mil e novecentos e trinta e tres; Forte de São Luiz - Força - contas de Março a Dezembro de mil e novecentos e trinta e dois; Forte de São Luiz - Luz - contas de Março a Dezembro de mil e novecentos e trinta e dois; Forte de Imbuhy, contas de Maio a Dezembro de mil e novecentos e trinta e dois; Segundo Batalhão de Caçadores, contas de Abril a Dezembro de mil e novecentos e trinta e dois; Correios e Tellegraphos, contas de Fevereiro a Dezembro de mil e novecentos e trinta e dois; Repartição dos Correios - desligado, contas de Fevereiro e Março de mil e novecentos e trinta e dois. RESPOSTA: As contas mencionadas no quesito segundo não figuram em aberto no livro "Razão de Grandes Consumidores" senão as relativas a tres meses de mil e novecentos e trinta e dois, do Forte de São Luiz e que por serem geralmente da mesma importancia e terem sido fechados englobadamente em dezessis de Maio de mil e novecentos e trinta e tres, sem qualquer esclarecimento no livro referido, não permitem que se affirme serem as relativas aos tres ultimos meses de mil e novecentos e trinta e dois, como é de se presumir. Consta em uma ficha que nos foi apresentada que as importancias relativas ás referidas contas, foram fechadas por debito de The Nacional Surety Companhia. TERCEIRO

TERCEIRO QUESITO: As relações de caixa assignadas diariamente por José Gomes accusam a entrada do dinheiro correspondente ás cobranças acima? RESPOSTA: As relações de Caixa preparadas e assignadas diariamente por José Gomes, conforme modelo que os peritos a este juntam, geralmente não dizem de quem foi recebida a importancia, accusando apenas o total de Contas de Consumidores. QUARTO QUESITO: Dos documentos anexos aos autos consta que todas as contas acima mencionadas foram realmente cobradas? RESPOSTA: Não. Constan apenas que foram cobradas e recebidas as das Companhias, Brasileira de Usinas Metallurgicas, Commercio e Navegação, Petropolitana, Mathels & Companhia, e Forte São Luiz (contas de Março a Setembro de mil e novecentos e trinta e dois) e Repartição dos Correios (contas de Janeiro a Março de mil e novecentos e trinta e dois). QUINTO QUESITO: As cobranças das quacs não consta entrada na escripta da Companhia Brasileira de Energia Electrica foram efectuadas antes do dia dezoito de Abril de mil e novecentos e trinta e tres, inclusive? RESPOSTA: Prejudicado com as respostas aos segundo e terceiro quesitos. SEXTO QUESITO: Entre os recibos das contas cobradas existem alguns assignados por outras pessoas alem de José Gomes? RESPOSTA: Sim. Existem recibos por Rubem Lopes. SETIMO QUESITO: No caso affirmativo da pergunta sexta, ha documentos que provem a prestação de contas por terceiros a José Gomes? RESPOSTA: Os peritos solicitaram que fossem apresentados documentos que provassem a prestação de contas por terceiros a José Gomes, mas a Companhia nao os apresentou, limitando-se a exhibir rascunhos a lapis, sem qualquer caracteristicos de documento e autenticidade e que foram recusados não sendo apresentados outros quaisquer documentos. OITAVO QUESITO: No caso de não existirem os documentos acima é possível saber se o dinheiro das cobranças, não entrados nos livros da Companhia Brasileira foi entregue ao Caixa José Gomes? RESPOS-

RESPOSTA: Não é possível saber, porquanto o Diário nada elucida nem as relações diárias de Caixa, assignadas e preparadas por José Gomes descrevem quasi os consumidores que pagaram os seus debitos, nem se referem a documentos comprobatorios, nem se referem a documentos comprobatorios.

NO QUESITO: QUAL A IMPORTANCIA total da relação de Caixa do dia dezanove de Abril e qual a importancia verificada em cofre no dia vinte de Abril de mil novecentos e trinta e tres, pela manhã?

RESPOSTA: A importancia total accusada na relação de Caixa do dia dezanove de Abril de mil e novecentos e trinta e tres é de (22:7583200) vinte e dois contos setecentos e cinquenta e oito mil e duzentos reis e a verificada em cofre, segundo o resumo junto por cópia, no dia vinte de Abril de mil e novecentos e trinta e tres é de (45:6729000) quarenta e cinco contos seiscentos e setenta e dois mil reis.

DECIMO QUESITO: Do exame dos varios livros podem os peritos affirmar se o Caixa José Gomes dava immediata entrada nas importancias a que recebia?

RESPOSTA: Os peritos não podem affirmar, porque de todos os livros apresentados se verifica apenas o total da arrecadação de cada dia, de accordo com a relação diária, preparada por José Gomes, destacando-se apenas a renda de Mitchellroy da de Petropolis.

DECIMO PRIMEIRO QUESITO: Ha outras irregularidades concernentes ao Caixa José Gomes? Queiram os senhores Peritos descrever quasi sao essas irregularidades?

RESPOSTA: As irregularidades encontradas, taes como, falta de discriminação das contas recebidas, para comprovar a relação diária, falta de recursos para se verificar se o Caixa José Gomes dava immediata entrada ou não da quantia recebida etc, são oriundas mais do systema de escripturação adoptado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica que mesmo do referido empregado, pois que o Caixa José Gomes não escripturava nenhum livro Caixa nem demonstrava de quem recebia dinheiros e valores.

QUESITOS APRE-

- 4 -
M. Silva
J. Mendes
160

APRESENTADOS PELO ACCUSADO - PRIMEIRO QUESITO: qual o processo de lançamento nas folhas ao encargo do Caixa ? RESPOSTA: O processo dos lançamentos consistia no preparo de relação diaria, accusando o total dos recebimentos diversos. SEGUNDO QUESITO: Eram estes lançamentos effectuados pelo Caixa nos livros da secção de Contabilidades ? Intervinha o mesmo, de algum modo, na escripturação destes livros ? RESPOSTA: Os lançamentos não eram effectuados pelo Caixa, nos livros da secção de Contabilidade. O Caixa não intervinha na escripturação dos livros apresentados, apenas, preparava a relação diaria de Caixa, que era conferida pelo Chefe da Secção. TERCEIRO QUESITO: Consta da escripturação como recibo o valor do cheque cruzado numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco, contra o Banco Hypothecario do Rio de Janeiro e accedido pela Companhia de Usinas Metallurgicas, a favor da Companhia Brasileira de Energia Electrica, referente a conta do fornecimento de luz, no mes de Fevereiro do corrente anno e paga por aquelle cheque, da importancia de (13:3743900), treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos reis, nos primeiros dias de Março ultimo. RESPOSTA: Sim. Consta da escripturação do livro " Caixa-Recebimentos " como recebido e recolhido ao Banco Boa Vista a importancia de (13:3743900) treze contos e setenta e quatro mil e novecentos reis, sem maior esclarecimento; os peritos pediram o comprovante deste lançamento e verificaram se tratar do cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco emitido pela Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, para pagamento da conta de consumo em Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, conforme recibo do Banco e que nos foi apresentado. QUARTO QUESITO:- Idem, nos primeiros dias de Abril de mil e novecentos e trinta e tres, quanto a importancia de (13:8343400) treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reis, valor

valor do cheque cruzado numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e tres, contra o Banco Comercio Industrias de Minas Geraes, acceito pela dita Companhia Brasileira de Uzinas Metallurgicas, a favor da Companhia queixosa, para pagamento do fornecimento de luz do mez de Março do corrente anno ? RESPOSTA: Sim. Consta do livro " Caixa- Recebimentos ", a entrada de trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e duzentos reis. Pedidos os comprovantes deste lançamento, os peritos verificaram que o mesmo se referia ás seguintes importancias: cheque numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e tres contra o Banco Comercio e Industria no valor de treze contos, oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reis; cheque numero cento e dez mil duzentos e cincoenta e quatro no valor de dezenove contos quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reis contra o London Bank e cheque trezentos e vinte mil quinhentos e noventa no valor de duzentos e quatro mil reis, contra o Royal Bank of Canadá. QUESITOS SUPPLEMENTARES DO ACCUSADO -

PRIMEIRA SÉRIE- PRIMEIRO QUESITO: A escripturação, nos livros " Diario " da Companhia, é feita por partidas mensaes ? Em caso positivo, já se realizou, no dito livro, a escripturação das operações correspondentes aos meses de Abril e Maio ultimos, e, em caso negativo, de que data deixou de ser feita ? RESPOSTA: A escripturação do livro Diario é feita por partidas mensaes muito syntheticas. Já está escripturado o movimento de operações do mez de Abril, faltando escripturar de trinta do mesmo mez em diante. SEGUNDO QUESITO: O livro " Razão de Grandes Consumidores " é constituído de folhas soltas ? Tem ellas algum requisito de authenticidade, ou, mesmo de insubstituição ? RESPOSTA: O livro " Razão de Grandes Consumidores " é constituído de folhas soltas, que não possuem requisito algum de authenticidade ou insubstituição, não merecendo mesmo fé, não só pelos motivos apontados como também porque se apresenta com emendas e

W. S. Silva
Jayur de *67* *78*

e rasuras em diversos pontos. TERCEIRO QUESITO: Na, neste referido livro, á folhas trezentos e quarenta e quatro, rasura e emenda? RESPOSTA: Não sendo o livro "Razão de Grandes Consumidores" numerado, não podem os peritos responder affirmativa ou negativamente. QUARTO QUESITO: Quaes os livros exhibidos? Possuem authenticidade? Têm rubrica ou visto do Juiz do Commercio desta Comarca? Os balanços foram devidamente visados por qualquer Juiz? RESPOSTA: Os livros exhibidos são: Copiador de Cartas, Diario, Registro de Comprantes, Caixa- Recebimentos e Razão de Grandes Consumidores. Á excepção deste ultimo, Razão de Grandes Consumidores, os demais possuem authenticidade, estão revestidos das formalidades extrinsecas exigidas pelo Código Commercial, isto é, são numerados, encadernados, sellados e rubricados pela junta de Commercio do Districto Federal. Nenhum delles, entretanto, tem rubrica ou visto do Juiz de Commercio da Comarca de Nitheroy, estando igualmente os balanços de mil e novecentos e vinte e nove a mil e novecentos e trinta e dois, lançados no Diario, sem o visto de qualquer Juizo, contra expressa determinação do artigo cento e oitenta e quatro do Decreto cinco mil setecentos e quarenta e seis, de nove de Dezembro de mil e novecentos e vinte e nove. QUINTO QUESITO: Têm todas as folhas diarias da Caixa, e confere ou visto do Chefe Luso Coelho? RESPOSTA: Sim, existe. SEXTO QUESITO: Como se procedeu á verificação ou balanço de valores e documentos existentes no cofre da Caixa; foi com a presença deste ou não? Quem fez este balanço? A relação ou balanço apresentado que assignaturas contem? RESPOSTA: Não podem os peritos dizer como se procedeu á verificação ou balanço de valores, senão por ouvir dizer; desconhecem igualmente quem assistiu e quem fez este balanço. Apenas pela relação apresentada e da qual juntam cópia, sabem que assignaram a mesma os Senhores Sebastião José da Costa e Fernando Bomfim e que está visada por Luso Coelho. SEGUNDA SÉRIE - PRIMEIRO

X
X
X
X
X
X

PRIMEIRO QUESITO: Qual a importancia em dinheiro constante da relação Caixa de dezeseite de Abril de mil e novecentos e trinta e tres ? RESPOSTA: A importancia constante da relação acima citada é de cento e cincoenta e nove contos quatrocentos e oitenta mil e cem reis, total e de cento e cincoenta e tres contos trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reis, como recebida de contas de consumidores. SEGUNDO QUESITO: Nas relações de Caixa, as importancias recebidas são lançadas englobadamente ou com discriminação do nome de consumidor que haja pago ? RESPOSTA: As importancias recebidas são lançadas englobadamente, tendo em vista o modelo adoptado e junto em original. TERCEIRO QUESITO: Nas ditas relações era obrigatoria a discriminação dos cheques recebidos em pagamentos de contas, com indicação do numero ou variava, óra com, óra sem indicação, e quando nao havia indicação e que por ventura fosse pago por cheque éra englobado no mesmo titulo Contas de Consumidores ? RESPOSTA: Nem sempre consta nas relações diarias o numero dos cheques, que eram transferidos, variando óra com óra sem indicação, não podendo os peritos affirmar se a importancia relativa a qualquer cheque se acha englobada sob o titulo Contas de Consumidores, nas relações diarias, em virtude de não haver discriminação das contas recebidas. Nictheroy, dezeseite de Junho de mil novecentos e trinta e tres. (Assignados): Francisco Egydio Lino da Costa- Alvaro e Avila Bittencourt Mello"---(Todas as folhas de laudo óra transcripto estão rubricadas pelo doutor Segundo Delegado Auxiliar e pelos peritos).-----

DESPACHO DE FOLHAS 98:

*Julgo procedente o exame pericial de fis., para que produza os devidos e legaes effectos. Aguarde-se as respostas dos officios, por cópia, á fls cincoenta e nove e sessenta. Em dezoito de Junho de novecentos e trinta e tres (Assignado) Getulio Macedo Azeredo " . - Éra o que se continha em as peças óra transcriptas e passadas por certidão, ás quaes mere-



-5
74
Jayme Fig.

reporto e dou fé, nesta cidade de Niotheroy Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos cinco de Julho de mil e novecentos e trinta e tres. Eu,

Juz de Souza Brito, escrivão que o suscrevi e assino

Juz de Souza Brito

Rs.
38,700
Pg. 5^a
Jayme Fig.

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N^o 157-9

Rs. 25,300

Pagou a quantia de *trinta e cinco mil e*

cento reis, pela taxa de 3% de juros

ad. (3% de juros) sobre o valor principal (8000)

Niotheroy 5 de Julho de 1933

O Fiel

O Official

Jayme Fig.



da Coes & Marquitta, na ação executiva hipotecaria que move a Francisco Antonio Parreiras e sua mulher dona Guilhermina Parreiras, os imóveis seguintes: Predios e respectivos terrenos, à rua Alvarez de Azevedo, n.º 87 e 91, Freguesia de São João Baptista, desta capital, sendo ambos os predios divididos em cômodos para familia, com 2 janelas e 1 porta de frente, cada qual, edificadas em terreno que mede 5m. de frente para cada predio, por 45m. de comprimento, todo murado, avaliados por 50:000\$000. E, quem nos ditos imóveis quiser lançar, compareça nos dias, hora e lugar acima designados, que o porteiro dos auditórios recebera e seu lance, entregando o ramo a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou passar e publicar edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mês de Maio de 1933. Eu, Sebastião Andrade, escrivão interino, subscrevo. (S.) Oidemar de Sá Pacheco. Selado devidamente. Conforme com o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Sebastião Andrade, escrivão interino, subscrevo.

(C. 4330 — 730000) (3-1)

Juiz de direito da 1ª Vara

Cópia de citação, na forma abaixo:

O doutor Oidemar de Sá Pacheco, juiz de direito da primeira Vara, desta comarca de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, virem pela companhia Brasileira de Energia Elétrica foi requerido a este Juiz uma notificação, cujo teor é o seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível. O abaixo assinado, advogado da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, com escritório a rua da Conceição n.º 25, nesta cidade, vem trazer ao conhecimento de v. ex., que o dr. João Noronha Santos, diretor da mesma Companhia, substitueceu a José Pereira Gomes, caixa da referida companhia, ao pé dos próprios transidos, parte dos poderes que lhe foram conferidos pela mesma, conforme instrumento publico lavrado em notas do tabelião Estevão Fernandes da Silva Tavora, 4º Officio de Notas da Capital Federal, no livro n.º 237, fls. 163 verso, em 9 de Dezembro de 1932, para o fim especial de no desempenho de suas funções de caixa, receber, do 2º Batalhão de Caçadores em São Gonçalo, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, da Fortaleza de Santa Cruz, do Forte de São Luiz, do Forte de Imbuí, da Força Militar do Estado do Rio, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos e suas agencias, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, todas neste Estado, e mais dos Ministerios da Fazenda, Guerra, Agricultura, Marinha, Educação e Departamento Nacional de Saúde Publica, as contas que fossem devidas á Companhia Brasileira de Energia Elétrica por fornecimento de força e luz. Tendo porém, sido o referido sr. José Pereira Gomes dispensado das funções em apreço e não convindo á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, que o suplicado continue no exercicio de mandato, vem perante v. ex., de accordo com o Art. 1.318, n.º 1 do Código Civil, combinado com o Art. 1.318, revogar-lhe expressamente todos os poderes outorgados nos substituecimentos dados, pelo que quer que, distribuída e autuada esta, se dê a v. exela., mandar tomar por termo a revogação, sob o selo intinado para todos os efeitos legais o suplicado, e as repartições publicas acima referidas, e publicado o presente edital para conhecimento e ciência de terceiros, a quem interessar possa, feito o que, pede lhe sejam os autos enviados independentemente de traslado, para deilem usar quando e como convier. Nestes termos pede deferimento. Niterói, 23 de Maio de 1933. Hamilton Bastenour Leal — "Despacho: D. e A. Sim — Niterói, 24 de Maio de 1933. — Oidemar Pacheco". D. no 7º Officio — escrivão Galindo Junior. — Niterói, 24 de Maio de 1933. — (Estavam coladas e devidamente inutilizadas suas estampilhas sendo uma estadual de valor de dois mil réis e uma de educação e saúde do valor de duzentos réis)". Pelo presente cita os respectivos interessados constantes da petição transcrita, para ciência da notificação requerida, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de Maio de ano de mil novecentos e trinta e três. Eu, Manoel Galindo Junior, escrivão, subscrevo. — (Assinado) — Oidemar de Sá Pacheco. — Por cópia. Está conforme. O escrivão, Manoel Galindo Junior.

(C. 4313 — 1129000) (2-1)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

Cartorio do 4º Officio

Pago publico, para conhecimento de quem interessar, que no dia 21 de Junho proximo, ás 14 horas, no saguão do Palacio da Justiça, nesta cidade, serão levados a publico pregão de venda e arrematação, em 1ª praça, a requerimento de Arthur Frederico de Paula Antunes e sua mulher, na ação executiva hipotecaria que movem contra Euclides Antunes Maciel, o imóvel situado no 5º distrito deste município, à rua General Castrioto, ainda a/p, mas junto e antes do de n.º 238, dessa rua, compreendendo uma casa construída de pedras, azil, tijolos e madeiramento de lei e no alinhamento da rua, com platibanda e cinco portas de arco na frente, propria para grande officina, composta de um grande galção, e seu respectivo terreno que é proprio, medindo 30,00 de largura na frente sobre aquela rua, igual largura nos fundos e 54,00 de extensão da frente aos fundos, confrontando por um lado e pelos fundos com o dr. Eduardo Barreto Montebello e pelo outro lado com a Prefeitura Municipal desta cidade, avaliado por 80:000\$000.

Niterói, 29 de Maio de 1933. O escrivão — Otavo Lamego.

(C. 4322 — 400000) (2-1)

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

Cartorio do oitavo officio

Falencia preventiva de José Cury

O doutor Oidemar de Sá Pacheco, juiz de direito da Primeira Vara da comarca de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc.

Faz saber que a Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, tendo requerido em Juiz sua habilitação como credor retardatario na falencia de José Cury, nos termos do artigo oitenta e seis da lei numero cinco mil setecentos e quarenta e seis, de nave de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove, acham-se os autos respectivos no cartorio do oitavo officio deste município, por ainda se processa a referida falencia, á disposição dos interessados que entenderem apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de vinte dias, que correrá dentro da primeira publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume, publicado pela imprensa, na forma da lei, e junto aos autos por traslado. Dado e passado nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e três. Eu, Domingos Candido Peixoto, escrivão, subscrevo.

Oidemar de Sá Pacheco (3-1)

MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO

JUIZ DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

De citação com o prazo de trinta dias

O doutor Athayde Parreiras, juiz dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, etc., etc., na forma da lei:

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou dêle noticia tiverem, que, por este auto e cartorio do escrivão que este subscrevo, se processam autos de executivos fiscaes para cobrança de impostos no município de Nova Friburgo, em que é executor a Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro e executados: João Guilherme Holtz, Mala & Silva e Sebastião de Araujo; e como oles conste que os mesmos executados se acham em lugar incerto e ignorado, os faço citar e as suas respectivas mulheres si casadas forem, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio e serão contadas da data da terminação deste, virem a Juiz pagar a importância da divida e custas, ficando tambem citados para os demais termos dos processos até final, sob pena de revelia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dele de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 26 dias do mês de Maio de 1933. Eu, Apollio de Moraes, escrivão, o subscrevo. — Athayde Parreiras. Está conforme. — Apollio de Moraes.

(A pagar) (2-1)

COMARCA DE NOVA-FRIBURGO

O dr. Francisco Ferreira de Almeida, juiz de direito desta comarca de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 16 do proximo mês de Junho, às 11 horas, no edificio da Prefeitura Municipal, desta cidade, para a instalação da segunda sessão ordinaria do Tribunal do Juri, deste municipio, no corrente ano, o qual trabalhará em dias consecutivos, pelo que procedendo-se ao sorteio dos 28 jurados que têm compor o conselho e servir na mesma sessão, saliram sorteados, proporcionalmente, os seguintes cidadãos: 1º distrito — 1 — Salim Lopes (dr.) — 2 — Aurino Ferreira — 3 — Omar Barroso — 4 — Carlos Côrtes — 5 — José Nunes Pimentel — 6 — Henrique Kaul Milward de Azevedo — 7 — Benjamin Falchetti — 8 — Abilio Luis Barbosa — 9 — Luiz Gonzaga Caputo — 10 — Humberto Antonio Biazatto — 11 — Elias Caputo — 12 — Abelardo Eyer — 13 — José Amelio (dr.) — 14 — Antonio Côrtes — 15 — Humberto Guariglia — 16 — Nelson de Castro — 17 — Antonio José Marques — 18 — Antonio José Mendes — 19 — Joviniano José Sanglard — 20 — Hermenegildo João Gripp — 21 — Manoel Antonio Monteiro — 22 — Pedro Lugon — 23 — Carlos Henrique Muller — 24 — João Leopoldo Guverney — 25 — Arthur Fernandes Spitz — 26 — Manoel Martins da Costa — 27 — João Francisco Boy — 28 — José Alfredo Borbert — A todos os quais, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem nos dia e hora referidos e nos seguintes, enquanto durar a presente sessão, sob as penas da lei se faltarem. E, para constar, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de Nova Friburgo, aos 27 dias do mês de Maio de 1933. Eu, Amélia de Almeida Magarão, escrevente autorizada, o escrevi. Francisco Ferreira d'Almeida. Está conforme (assinatura ilegível).

MUNICIPIO DE PETROPOLIS

JUZO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

De citação, com o prazo de trinta dias

O doutor Athayde Parreiras, juiz dos Feitos da Fazenda Publica do Estado do Rio de Janeiro, etc., etc., na forma da lei:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou dele noticia tiverem, que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam autos de executivos fiscaes para cobrança de impostos do municipio de Petropolis, em que é executado: Antonio José Pinheiro Rodrigues, Olivia, Osorio, Francisco e outros e Salvador Pires de Carvalho e Aragão; e como deles consta que os mesmos executados se acham em logar incerto e ignorado, os faço citar e aos seus respectivos conjuges, si casados forem, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio e serão contadas da data da terminação deste, virem a Juizo pagar a importancia da divida e custas, ficando tambem citados para os demais termos dos processos até final, sob pena de revelia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Niterói, Capital do Estado Rio de Janeiro, aos 29 dias do mês de Maio de 1933. Eu, Apollio de Moraes, escrivão, o subscrevo. — Athayde Parreiras. — Está conforme. — Apollio de Moraes.

(A pagar)
(2-1)

COMARCA DE SÃO GONÇALO

Cartorio do 3º Ofício

De citação, na forma abaixo

O doutor Francisco José Coelho Netto, primeiro suplente em exercicio do juiz de direito, nesta cidade e comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Faz saber, atendendo ao que me foi requerido por Antonio José da Fonseca, brasileiro, casado, de profissão de comercio, com domicilio nesta comarca, que na audiencia de 15 do corrente, deste Juizo, propôs contra Domingos Damasceno Duarte e Domingos Damasceno Duarte & Cia., comerciantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Alfredo Backer, tudo de acôrdo com a petição e despacho do teor se-

guinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito. Diz Antonio José da Fonseca, brasileiro, casado, de profissão de comercio, com domicilio nesta comarca, que na audiencia de 15 do corrente, deste Juizo, propôs contra Domingos Damasceno Duarte e Domingos Damasceno Duarte & Cia., comerciantes estabelecidos nesta cidade, á rua Dr. Alfredo Backer, uma ação sumaria para haver dos suplicados o seu saldo credor como preposto com interesses no estabelecimento comercial dos mesmos; acontes, porém, que Domingos Damasceno Duarte e sua mulher fizeram, com seu irmão e cunhado João Damasceno Duarte, por escritura publica, lavrada a 9 do corrente, em notas de tabellão Schuelier, em Niterói, um contrato de mutuo na importancia de 28:000\$000, pelo prazo de 2 anns, dando-lhe em garantia hipotecaria os imóveis situados á citada rua Dr. Alfredo Backer, 21 e 23, com o que desfalcou seu patrimonio e tornou precarias as garantias oferecidas ao inicio do procedimento judicial referido, porquanto a citação inicial dos suplicados já se afixou a 05 do corrente, e dele haviam conhecimento com o "equivalente" de exhibição de livros, para o qual foram citados de Maio deste ano. Para conservação e rescisão, pois, dos seus direitos, faz o presente protesto judicial, do qual se intimará os interessados acima referidos, sendo Domingos Damasceno Duarte, individualmente e na qualidade de socio de Domingos Damasceno Duarte & Cia., tudo com fundamento nos Arts. 1.730, 1.731 e 1.732 do Cod. Jud., e os demais interessados por edital, o que se fará tambem para todos os fins de direito, Art. 1.732 da citada lei processual. O official da diligencia dará aos intimações Domingos Damasceno Duarte, obrigatoriamente, contra-fs desta petição, sendo os autos entregues ao protestante, independente de traslado, após 48 horas á intimação. Nestes termos D. e A. esta, com expedição de editais para publicação no "Diario Oficial", nos jornais locais e outros de circulação, dando a este o valor de 2:000\$000 exclusivamente para pagamento da taxa judiciaria. P. deferimento. S. Gonçalo, 22 de Maio de 1933. Ary Costa Vieira (adv.) — Despacho: D. A. Como requer. S. Gonçalo, 22-5-333. F. J. Coelho Netto. Distribuição: D. ao 3º Ofício. S. Gonçalo, 22-5-333. E. Ferreira. (Estava devidamente selado). Fieando, outrossim, citado por este edital João Damasceno Duarte, por não ter residencia neste municipio, segundo certidão do official que intimou os demais interessados. Dado e passado nesta cidade de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, aos 22 de Maio de 1933. Eu, Alvaro da Costa e Silva, escrivão, subscrevo. — (a.) Francisco José Coelho Netto. (Estava devidamente selado). (C. 4317 — 619000).

De protesto de Domingos Damasceno Duarte

"Excelentissimo senhor doutor juiz de direito de São Gonçalo. Diz Domingos Damasceno Duarte, individualmente e na qualidade de socio da firma Domingos Damasceno Duarte & Companhia, estabelecida neste municipio, que em virtude de despacho deste Juizo, foi notificado, conforme consta da inclusa contra-fs de um "protesto" feito por Antonio José da Fonseca, contra a pratica, por parte do suplicante, de atos de exclusiva administração de seu patrimonio, sob o fundamento de que assim procedendo o suplicante tem em vista "desfalcocar seu patrimonio e tornar precarias as garantias oferecidas" (?) ao inicio do procedimento judicial" por é suplicado intimação, perante este Juizo, contra o suplicante. Ora, o procedimento judicial a que se allude, é representado por uma ação sumaria temerariamente proposta pelo suplicante contra o suplicante que não envolve, nem se refere aos bens de raiz de seu casal, pois por ela pretende apenas o indicado Fonseca obter, segundo confessa na dita ação como saldo de seus salarios do tempo em que foi empregado do estabelecimento comercial de que faz parte o suplicante, — quantia mais elevada que aquela que a firma indicada, logo após consumir o suplicado o abandono de seu emprego, ali conviou-o a receber. O protesto, pois, feito por esse mesmo Antonio José da Fonseca e para o qual pediu a mais ampla divulgação "pelos jornais locais e outros de circulação" não se contentando apenas com a publicação official do respectivo "Diario Oficial" do Estado, — o protesto, repetimos, outro objetivo não visa que concretizar a dolorosa intenção de expôr o suplicante pessoalmente ao descrédito publico no mesmo tempo que, por escandalo, provocar abalo de credito á firma Domingos Damasceno Duarte & Companhia nominalmente indicada no espetacular procedimento alludido, maximé quando aquela firma, digo quando a referida ação sumaria for-

8
64

Conclusão

Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e três faço os presentes autos, com a defeza e documentos que a instruem, conclusos ao Sr. Presidente. Do que para constar lavro este termo. Eu secretario o escrevi

Mucio Soares

Também o advogado do accusado na defeza apresentou parte de seu depoimento do testemunho, arrolados, na v. do dia 15 de julho de 1933 para se proceder a soluçao do mesmo, no sala da Uniao - 131 onde, ai nove e nio pro, ficando a parte recusada inambio de pro, de os competentes intervençoes.

Mithroy, 12 de julho de 1933

Elio Elton Matt.

Certifico que deixei de cumprir o despacho supra por não ter encontrado o advogado do accusado, não tendo encontrado tambem uma das testemunhas.

Mithroy, 14 de julho de 1933

Mucio Soares

Designe o dia 15^o de Julho
para ser o dia da sua
saída para o Brasil e
deixar a guarda da
cidade para o Sr. Governador
de São Paulo em sua
saída, e a guarda da
cidade de São Paulo para
o Sr. Governador de
São Paulo em sua
saída.

Wiltney 15 de Julho
Eli W. W. W.

Valer os emendas supra, sent
o local de audiência a' mo

de Terceira - n.º 171 - sobre
Wiltney 15 de Julho 1933
Eli W. W. W.

65



Termo de juntada

Nos 15 dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e tres, fa-
co juntada a estes autos do requie-
rimento do advogado, dr. Helvécio
Davies Lopes, dirigido em 15 de
julho corrente, ao dr. Presidente
da Commissão de Inquerito Admi-
nistrativo, capeando uma procuração
da Companhia Brasileira de Energia
Electrica que adiante segue, do que
para constar lavro o presente termo,
e dou fe'. Em Ilheus Soares, secre-
tario da Commissão de Inquerito
Administrativo, o escrevi.

Ilvécio Soares

83
66

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo.

J. como requer.
15 de Julho 1933
Eli Elias M.D.

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, nos autos do inquerito administrativo movido para apurar falta grave de seu empregado José Pereira Gomes, junto offerece a V. Ex. o annexo instrumento de procuração constituindo advogado para acompanhar o referido inquerito.

Requerendo a J. do mesmo aos autos,

P. deferimento.

Niteroy, 15 de Julho de 1933.

Hebécio Xavier Lopez Adv:

Termo de juntada

Aos quinze dias de julho de mil novecentos e trinta e tres, fazo juntada e estes autos da proccuração passara pela Companhia Brasileira de Energia Electrica ao advogado Dr. Helvécio Xavier Lopes, para o fim especial de assistir e acompanhar o Inquerito Administrativo instaurado pela mesma Companhia para apurar a falta commettida pelo seu empregado José Pereira Sousa, do que para constar lavro o presente termo, e dou fé. Eu Mucio Soares, Secretario da Commissão de Inquerito Administrativo o escrevi.

Mucio Soares

67 84

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL



4.º OFFICIO DE NOTAS
Dr. BELISARIO FERNANDES DA SILVA TAVORA
24, RUA BUENOS AIRES, 24
TELEPHONE 3-3001

Livro 291 Fls. 91v.
1.º TRASLADO DA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração, bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *trinta e tres*, aos *quatro e seis* dias do mez de *Junho* nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece *em nome da* como Outorgante,

*a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, sociedade anony-
ma, com sede nesta cidade á Avenida Rio Branco
n.º 137, neste acto representada por seus Directores e
Administradores do Conselho Administrativo Sr Cesar
Rabello e Sr José Noronha e outros na forma
de seus Estatutos,*

reconhecido *em nome da* como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião do que dou fé; e perante ellas disse *me* que por este Publico Instrumento, nomeia *me* e constitue *me* seu bastante Procurador *o Sr Belveio Carneiro Lopes, advogado, brasileiro solteiro, com escritório nesta cidade á Avenida Rio Branco n.º 137, para a fim especial de assistir e acompanhar o inquérito administrativo instaurado pela outorgante por culpa e falta commetida pelo seu empregado José Pereira Gomes, em virtude e requirir testemunhas, contatos e praticar tudo que necessarios for as inteiras e cumprimentos do presente mandado, ratificando os impressos.*

concede todos os poderes em direitos permittidos para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu dirello e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, oferecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos, contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoría e suppletoriamente por elle, Outorgante, fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos, de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a, execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios, para os que lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo podendo subatabelecer em um ou mais procuradores e os subatabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou subatabelecidos, promette, haver por valioso e firme, reservado para sua pesa, toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé; e me pedi este instrumento que, lhe li e as testemunhas, e achando-o conforme accetou e assigna com as testemunhas abaxo, reconhecidas de mim

Tabelião. Eu, Manoel Borges de Mello, escrevente juramentado a quem. Eu, Pelissaris Terronça de Silva, fôr o tabelião a subscrito. (Chá) Cesar Rabello, João Noronha Santos. (Sella de São Santos, Rio Bertholdo Esteves Moreira, Antunes Raymundo da Silva. (Sella de com 24000 (cedente com 4200 de Educaçã) Nade mas em Manse Jones e Mello os tabelião, fôr o tabelião de quem se trata. Eu, Pelissaris Terronça de Silva, fôr o tabelião a subscrito e assigna e publico e vou.

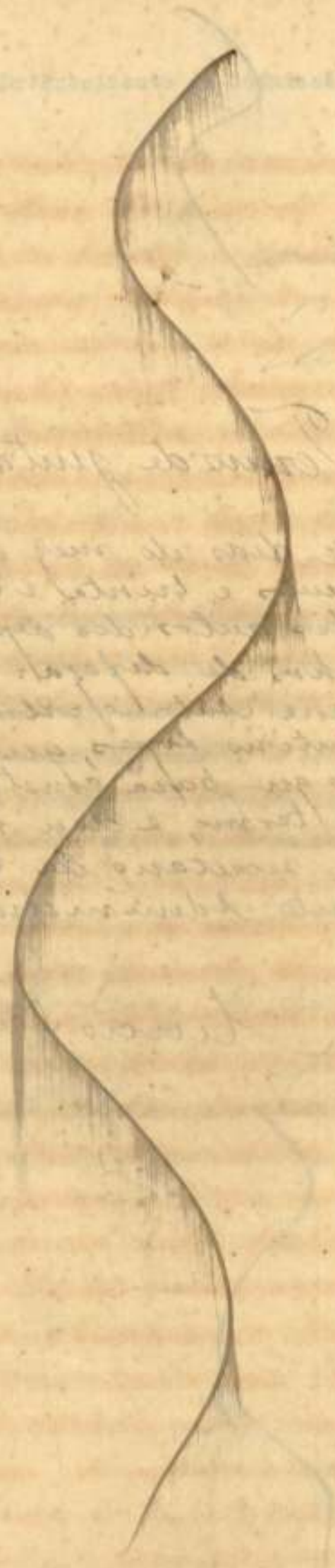
*

Eu, Manoel Borges de Mello, escrevente juramentado a quem. Eu, Pelissaris Terronça de Silva, fôr o tabelião a subscrito e assigna e publico e vou.

Eu, Manoel Borges de Mello, escrevente juramentado a quem. Eu, Pelissaris Terronça de Silva, fôr o tabelião a subscrito e assigna e publico e vou.

OFFICIO
Tabelião, Distrito
OFFICIAL DO REGISTRO
PROVINCIA DE SÃO PAULO





[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]

Termo de assentada

No 17 dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, no sitio sito a Rua da Comissao 131, sobrado, onde funciona a Comissao de Inquerito Administrativo, nomeada pelo director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, de accordo com a portaria de 24 de junho do corrente anno, onde eu secretario da dita Comissao sou foy visto, ali presentes o Dr. Elias Chaves Neto, presidente; Dr. Estevao de Brito Pereira, vice-presidente; Francisco Valente, representante do Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica; e Dr. Jayme de Saubon Figueiredo, advogado do accusado Jose Ferreira Gomes, seu proprio presidente inquiridas, digo, sendo pelo advogado do accusado inquiridas as testemunhas desta audiencia, como actuante se vi, do que, para constar, faco este termo. Eu Aluicio Soares secretario que o escrevi.

1ª testemunha

Eduardo Luiz Gomes, com 55 annos de idade, commerciante, brasileiro, casado, residente a Rua Jose Clemente 46, natural do Estado do Rio de Janeiro e prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sendo inquirida pelo advogado do accusado respondeu que, conhece o accusado ha

Eduardo Luiz Gomes

uns dez annos mais ou menos, com
ella privando ja por motivo de arrend
condição tal, ja por motivo de relações
de familia, e de um sentimento de re-
sulta a opinião de se o accusado um
homem probo, bom chefe de familia e
cumpridor de seus deveres, isto abra-
va os negocios que tem a oportunidade
de se realizar com o mesmo, quando
pouco se fallar sobre a accusação e
quanto se faz a Companhia Brasileira
de um defalque que o mesmo pra-
ticara, como Caixa, que pelo passado
e conducta de accusado no meo
em que vivemos, e julga e julga
incapaz de ter cometido um acto
desonesto; que até hoje mantem as
relações com o accusado não havendo
notado soluções de continuidade da
diferença sua conducta regada a
económica; que como motivo da
opinião da opinião da opinião da
testemunha quanto ao lado regado
da vida do accusado, lembra se ter
lhe elle recusado a aceitar a offerta
feita pela testemunha de contribuir a
preço longo e por prestações modicas
um prepio alligando que o limite
de sua verba não permitia as-
sumir tal compromisso, facto es-
se que se passara ha dois annos
mais ou menos. Dada a palavra ao
advogado da Empresa accusadora para

inquirir sobre algum ponto, no depoimento da testemunha, obscuro ou contraditório, foi pela mesma resposta; que os negócios a que a testemunha se referia foram com os de sua casa commercial, que é especialista em musica e instrumentos; que o accusado comprara ha cerca de 5 annos mais ou menos, mais peças para musas de sua filha, que hoje é pupilla, de instrumentos no valor de cinco conto aproximadamente, tendo pago em prestações de cento e cinquenta mil reis mensaes; que este foi o ultimo negocio que a testemunha teve com o accusado de quem a testemunha é amigo de relações familiares; que não sabe quanto o accusado percebia na Companhia onde trabalhava; que o depoente ratifica o que disse anteriormente sua opinião sobre a honrabilidade dos habitos sobrios do accusado e a respeito da accusação que se fez sobre o Sr. Gomes não pode nada afirmar quanto ao que se passou dentro da Companhia em relação a prestação de contas do accusado, mas a esse proposito se recorda de um facto a que a testemunha presenciou a cerca de um mez passado; que conversava a testemunha com o accusado ao que se recorda na Rua da Conceição quando se aproximou

Eduardo Luis Gomes

uma pessoa deixando fallar ao visco;
que o accusado pedindo licença afastou
se e conversou com esta pessoa duran-
te alguns minutos e de volta pergun-
tado pela testemunha como iam os
seus negocios com a Companhia
respondeu que "marchavam no esse
tanto e mais, surgindo accusações que
o accusado reputava injustas; tanto
assim que a pessoa de quem se
falava de fallar era o representante
de uma forte cujo nome a testemu-
nha não se recorda bem, e que
dias antes havia ido a casa do
accusado effectuar o pagamento
de uma conta de consumo de
luz do referido forte, havendo o acu-
sado se recusado a receber mandan-
do que fosse pagar na Companhia,
mas que dali elle tinha vindo
sem poder effectuar o pagamento; que
a injusticia da accusação consistia no
facto da conta deia forte achar-se
como conta já paga na recppta da
Companhia, que sabe deia occorria
a por ter sido dito a ella testemu-
nha pelo proprio Sr. José Pereira Gomes.
Esta não mais disse não ter per-
guntado dando-se por findo o depoimento.
Pelo advogado da Com-
panhia Brasileira de Energia Electri-
ca foi dito que contestava o depoi-
mento da testemunha por ser amigo

ser amigo intimo do accusado e não
 ser o seu depoimento expressão fiel
 da verdade. Pela testemunha foi
 dito conformar-se ao seu depoimento
 e achado conforme o presente, depois
 foi assignado por todos os jurados.

Antonio de Brito
 Eduardo Luiz Gomes

~~quando se trata de...~~

~~Sebastian Camargo~~

Lucio Soares

2ª testemunha
 foi Antonio Moraes de Azevedo, com 68
 annos de idade, proprietario, natural do
 Estado do Rio, viuvo, residindo a Rua
 de São Pedro n.º 114, prometteu dizer a
 verdade do que souber e lhe for pergun-
 tado. É sendo inquirido pelo advogado do
 accusado responde, que conhece ao accusa-
 do ha mais de 20 annos mais ou menos e
 o conhece, e ainda o tem, em contos de
 homem serio, bom chefe de familia e qua-
 lidade de conducta recta; que o accu-
 sado sempre manteve a mesma morma
 de vida, não se verificando tenha esta
 se alterado pela acquisição de outros ha-
 bitos ou vicios; que o accusado é homem
 honrado e de boas costumes; que sabe do
 desfalque por ouvir falar e dados os

Antonio Moraes de Azevedo

antecedentes do acusado e da conduta
 actual, sempre a mesma, não o julga
 capaz de tal coisa. Haver. Contestado
 Reinguarda pelo advogado da Companhia
 Bahiana Brasileira de Energia Elctrica
 respondeu; que apesar de contrariar
 accusado ~~esta~~ de ~~do~~ ~~mesmo~~ não é
 propriamente ~~um~~ ~~amigo~~ ~~intimo~~ interpre-
 tado que a testemunha de esta pa-
 labra, mas que elle é ~~bons~~ ~~camaradas~~
 bons camaradas; que nunca teve ne-
 nhum negocio com a testemunha; que
 affirmou a honestidade do acusado porque
 manteve relacões de familia com o mes-
 mo; que a testemunha não sabe se o
 acusado prestou ou não devidamente
 contas do dinheiro que recebia a Com-
 panhia; mas seu juizo pessoal a
 respeito do acusado é elevado, prin-
 cipalmente sobre a sua honestidade. E
 de mais disse nem lhe foi pergunta-
 do d'arado se por fudo este depoimen-
 to. Pelo advogado da Companhia Bra-
 seira de Energia Elctrica foi dito que
 contestava o depoimento da testemunha
 por ser o mesmo amigo intimo do
 accusado e não corresponder o seu
 depoimento a verdade dos factos.
 Pela testemunha foi dito confirmar
 o seu depoimento por pela expressões
 da verdade. Lido e achado conforme
 foi o presente depoimento assignado
 por todos os presentes, digo por

18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30

por todos os presentes,

Antônio Alves

Antônio Alves

Antônio Alves

Antônio Alves

Antônio Alves

Antônio Alves

Antônio Alves

3ª testemunha

Beneditino Lopes, com 37 annos de idade, commerciante, casado, portuguez, residente no Districto Federal na Praia do Flamengo, n.º 254, estabelecido com negocio de Confeitaria a Rua da Conceição, n.º 1 nesta Cidade, promettere dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e sendo inquirido pelo advogado da accusação, respondeu, que conhece o accusado, ha mais 15 annos, e apesar de não ter negocios com elle, si não os de sua casa de commercio, vive elle e, um dos frequentes, a testemunha tem a melhor impressão quanto a conduta do mesmo, sempre igual, em alteração de habits e costumes, rigorosamente reconhecidos, e prova e que ha um anno mais ou menos, a testemunha recebeu do accusado uma sollicitação para lhe dar a um filho de mais 15 annos, um emprego na casa de negocio da testemunha, allegando não poder mantello nos estudos, e dando o emprego o referido menino continua até agora

Beneditino Lopes

na casa de negocio com o ordenado de
cincoenta mil reis mensaes; que
como freguez, e de poucas compras, sem
nenhum excesso, parecendo a testemunha
so comprar o estritamente necessario. Dada
a palavra ao ~~advogado da Companhia Bra-~~
~~sileira de Energia Electrica~~, foi pela tes-
temunha respondido; que a testemunha,
apesar de conhecer o accusado ha muito tem-
po, nao tem com o mesmo relacoes
intimas mas a poucas commerciaes,
que aproximadamente ha dois ou tres
mezes a testemunha foi procurada pelo
Sr. Pralta, funcionario da Companhia
Brasileira de Energia Electrica, a quem
a testemunha tem em alto conceito; que
acompanhado de um outro senhor, se-
ditos-lhe impetrado por uma hora o recibo
de consumo de luz e forza de Marco da Silva
do corrente anno, de sua casa commercial,
apois de verificar por quem estava o
mesmo firmado, havendo o referido recibo
sido restituído dentro do prazo necessario; que
ha cerca da accusacao que fez o sobredito
accusado a testemunha nada sabe, bem
assim como a accusacao proleu ou nao con-
taas do dinheiro que recebia e si recebia di-
nheros fora do scriptorio da Companhia.
Nada mais deve ver a testemunha por ser
tudo pouco conhecido este depoimento
que depois de lido e achado conforme
foi por todos assignado
Eu Manoel M. A. Almeida

73

debita

~~Antonio Lopez~~
~~Rayar...~~

Jay...

~~Helicio...~~

Lucio...

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Termos da Juntaada

No dezoito dias do mez de julho
de mil novecentos e trinta e
treis, nesta cidade de Niteroi,
Estado do Rio de Janeiro, faço Jun-
tada a estes autos, do depoimento
da testemunha de despejo, Eduardo
Joze Cardoso, que ahiante segue, do
que para constar lavo o presente
termo, e deu fe. Eu Mucio Soa-
res, secretario da Comissão de
Inquerito Administrativo, o escrevi

Mucio Soares

accusado, respondendo que é o proprietário
da Pharmacia Barros nesta cidade a Rua
da Conceição n.º 19, próximo e do mes-
mo lado que a sede desta cidade da
Emprego accusadora, que permanece
no seu estabelecimento diariamente,
que no dia 20 de Abril do corrente anno
a testemunha avistou uma receita de
Dr. Mayde Lopes para o Sr. José Pereira
Gomes, receita essa registrada no livro
de sua pharmacia, sob n.º 65019, nume-
ro de ordem este que verificou ain-
da hoje, visto sua intimação para
depor no presente inquerito; que no
dia 23 do mesmo mez repetiu a reci-
ta, á tarde, levado o pedido por uma
filha de José Pereira Gomes, e bem
a receita seja visto passada pelo me-
dico em nome do Sr. José Pereira,
que nesses dias inclusive o dia 24
de Abril a testemunha pode assegu-
rar que o accusado não esteve na
sua pharmacia sendo que quando
a filha delle, esteve na pharmacia
na tarde do dia 23 de Abril, a tes-
temunha perguntou pelo estado do
pae, obtendo a informação de que
elle estava em casa e não fora a
boa; que a medicina a testemunha
não pôde affirmar sobre a enfermi-
dade presumindo ser gripe ou ma-
nifestação tachycardica, que pôde
affirmar não ter visto a Gomes na

depoimento de
José Pereira
Gomes

sua Pharmacia no dia 20 de Abril;
 que se acha bem a luz do empre-
 gado da Companhia Brasileira, nas
 conhecendo por um a Sebastião Costa,
 que conhece as accusada ha algum
 tempo e delli da Companhia de
 suas funcções de Caixa; que não
 tem elementos para invocar em apoio
 de qualquer opinião sobre ser Gomes ho-
 nesto ou deshonesto, mas nunca teve
 referencia má ou boa a conducta
 do mesmo; que sobre as irregularida-
 des da escripta da Companhia nada
 pode dizer, senão que antes do dia
 20 de Abril, quando aviu a recetta
 de Gomes, foi procurado em seu esta-
 belecimento commercial pelo Sr. Por-
 ta, empregado da Empresa accusa-
 da, que se fazia acompanhar de um
 homem alto, cujo nome não sabe, que
 indagava da testemunha se havia
 pago sua conta de consumo de luz
 e respondido pela testemunha, que
 não, elles se retiraram; que não enten-
 dem a razão por que tal coisa lhe foram
 perguntar, mas depois é que veio a sa-
 ber do que se dizia a respeito de desfal-
 que havido na Companhia. Dada a
 palavra ao advogado da Companhia
 Brasileira de Energia Electrica foi
 respondido pela testemunha que esclare-
 cendo o que ficou dito no seu depoi-
 mento acima a testemunha desconhece

Eduardo Fri Landos

depois de

intencionalmente a reescriptura da empre-
saria, ignorando até a existência do sistema
por elle adoptado, bem assim a usin-
ha ou não qualquer irregularidade
na sua escripta, mas que a testemu-
nha nenhuma queixa ou accusação
tem a fazer a Companhia; que não
relaciona a visita do Sr. Peralta
à irregularidades que a despeza do
accusado tem dito irregularidades que
possam ter havido ou não na escripta
da Companhia porquanto nada sa-
be de seu respeito e conforme acima
já disse; que sabe que o accusado rec-
bia dinheiro para a Companhia, mas
desconhece si o accusado prestou ou
não boas contas do dinheiro recebido
à Companhia, nem se porque isso
se interessa à propria Companhia;
que ha cerca de dois annos mais ou
menos o accusado é frequentador da phar-
macia da testemunha e sempre
pagou correctamente as suas com-
pras que pagava a vista; que depois
do dia 24 de Abril a testemunha não
se recorda de ter avião outras receitas
faça o Sr. Gomes, mas se poderia affir-
mar com segurança ou negar pelo ca-
minho de seu livro "Registro de Receitas Me-
dicas". Nada mais disse e em elle
foi perguntado sendo succedido este depoi-
simento que depois de lido e achado
conforme foi por todas assigna-

arriguados.

Min. Usum m. A.

Miriam de Pitt
Eduardo José Baudou
Ranarotatun

Jayantay Sully Jopure do
Feltcio Kanst
Lucio Soary

[Faint, mostly illegible handwriting in the main body of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

F

Am. M. M.
Am. M. M.
Am. M. M.
Am. M. M.

em 18 de julho de 1933

Aos dezeto dias do mez de julho de
mil novecentos e trinta e tres, fac
juntada a estes autos do Requeri-
mento do advogado da Companhia
Brasileira de Energia Elctrica,
Sr. Melucio Xavier Lopes, dirigido
em 18 de julho 1933, ao Sr. Presidente
da Comissao de Inquerito Adminis-
trativo reclamando contra a morosidade
no andamento do inquerito e pedindo
ordenar a intimacao das testemunhas
com hora certa, que acima segue,
do que para constar lavro o presente
termo, e dou fe. Eu Marcos Soares,
secretario da Comissao de Inque-
rito Administrativo, o escrevi

Marcos Soares

FF

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Com-
missão de Inquirição Administrativa
Brennufelb. D.

EE P. Sub. al J. Inquirição
secretari

Mithery 11-1-33

Chi. Udon 104

A Companhia Brasileira de
Energia Elétrica, nos autos do
processo administrativo movido
para apurar falta grave de
seu empregado José Pereira
Gomes, como o requerido in-
quirição venha tendo andamen-
to moroso pela dificuldade
de se encontrarem as testemu-
nhas arroladas pela defesa,
vem requerer a V. Exa. que,
ouvido o Sr. Escrivão, se
sirva de ordenar a intimação
das testemunhas mencionadas,
com hora certa, para depo-
nem, sob pena de revelia.

Requerendo a intimação
do Accusado, na pessoa de
seu illustre advogado, para
assistir aos referidos depoi-
mentos,

A noite do primeiro de
m. Antonio de Jesus o petico
retr do m. advogado do Sr
Basilio de Jesus e Eustachio
e desegno o Sr. J. B. de Costa
ai de ser feito, no sede do
Lago e Apuracao e Bacia do
Sr. Basilio de Jesus e Eustachio
a ser do Sr. Eustachio 131 rls,
para cada um dos Sr. Basilio
de Jesus e Eustachio e para
despagar, sob pena de
multa

Niteroy 19 de julho 1933
Sr. Eustachio

Em cumprimento ao despacho supra
certifico que intimaos todos os
contradictos da desega que ain-
da não despagaram tendo o Sr. Br-
lindo Lopes de Castro se recusado a
receber a contra-fe e nelle appor-
o seu sciute declarando que nao
iria depor.

Niteroy 19 de julho de 1933

Lucio Soddy

Requerendo a intimação
do Sr. Eustachio e Sr. Basilio de
Jesus e Eustachio para
comparecerem ao Juizo de
Niteroy.

Aqui se deprime a
 a Ordem da
 a Ordem da
 a Ordem da

Aos vinte dias do mês de julho
 de mil novecentos e trinta e três, foi
 juntada a estes autos do termo de
 osentada e depoimento dos labrum
 ahr de defesa Pedro Rodriguez
 Pinto e Leopoldo Lorenna, que a cada
 seguir do que para constar ha no a pa-
 sado termo e dou fe. Eu Mauricio Sa-
 res, secretario do Juiz ordinario
 trativo, o escrevi

AQUI SE DEPRIME A
 AQUI SE DEPRIME A
 AQUI SE DEPRIME A
 AQUI SE DEPRIME A

Mauricio Sa-
 res

- 2110, 0310 - Forma de accitação da empresa
 Este mto dia do mez de julho do anno
 de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade
 de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, no
 edificio sito a Rua da Boicacão n. 151,
 sob a sede funcciona a Comissao do
 Inquerito Administrativo, nomeada pelo
 Director da Companhia Brasileira de
 Energia Electrica, de accordo com as
 portarias de 24 de junho do corrente
 anno, vsta em seu secretario da dita Comissao
 o Sr. Manoel de S. S. Neto, presidente, Dr. Antonio
 de Brito Pereira, vicepresidente, Francisco
 de Valente, representante do Syndicat. dos
 Empregados da Companhia Brasileira
 de Energia Electrica e Sr. Jayme
 dos Santos Figueiredo, advogado do accusado
 Sr. Pereira Gomes e por esse
 foi requerida a seguinte: que nos ter-
 mos do artigo 12 das Instruções
 de 15 de junho do corrente anno, as
 portarias pelo Presidente do Conselho Na-
 cional do Trabalho, o qual preside inque-
 rito sem processo e concluido, de-
 bra determinar caso de falta maior
 provada, dentro em noventa dias,
 contados da data em que a Empresa
 tiver tido conhecimento da falta que
 devera ser por meio dellle apurada,
 e precipuamente o artigo 13 das mesmas
 Instruções: "que vencido esse prazo
 e não estando ainda concluido o in-

inquerito, si o empregado tiver sido sus-
pellido das suas funcções e privado
dos respectivos vencimentos, e assim
a suspensão e a privação do nu-
mero de dias e lhas se a pagar os que
anteriormente não pôde receber.
Ora, Sr. Presidente, as Instrucções por
esses dois artigos, estabeleceram um caso
de extinção da acção administra-
tiva, semelhante ao de absolvição
da instancia do processo civil com-
mum, e assim se pressupõe o
mandado que o inquerito seja pro-
cessado e concluido dentro de 90 dias,
e si a conclusão do inquerito se
se verifica na forma do artigo 11
pela apresentação do relatório por to-
da a commissão assignada, accompa-
nhado da certidão do tempo de servi-
ço do accusado, computado ao mes-
mo prazo de 5 dias concedido a
Emprega depois que recebe o proces-
so, Sr. Presidente, que no caso
ocorrido a factado como foi o accusa-
do do exercicio de suas funcções de-
de o dia 20 de Abril inclusive até
hontem 19, já se não deo, e em
90 dias porque a falta que se
proceda a privar, tem a iniciada
mente na data em que o accusa-
do foi afastado de seu cargo e pela
propria portaria des folha 44 p. 1.
a Emprega desde o dia 10 de

de 20 de Maio declarava providencias, e no
 vados a 27 data eae que pela mesma
 Portaria assignada pelo Director da
 Companhia, declarava expressamente
 que se beatava de decurso de piqueria
 montada, e, e continua a mesma por
 taria attendendo a subjeccao do ca-
 ptao e a confianca que elle ali utra
 merecia, ordenou ao chefe do Escrpto-
 rio Luis Brito que chamasse a atten-
 cao para a falta cometida, transfe-
 rindo-o de funcção para a de
 daquilo facto podia ter sido fructo
 de alguns requerimentos portados da
 devenda em vigor e meo de conty-
 o prazo de 90 dias, mas como essa
 transferencia de funcção ordenada
 a 27 se effectuou a 29, o alu-
 dido prazo deve ser contado de quando o
 funcionario se vio privado efectivamen-
 te do exercicio do cargo de seu
 respectivo, e auctoridade que elle
 goza de funcção e a favor de
 simples allegação da portaria, porque
 o que real mente se verificou foi
 o afastamento do accusado, que ainda
 persiste, não para a Commissão que
 se argumenta de culpa afastado
 accusado desde o dia 20, e a Portaria
 se a 25 de Maio declara que todo co-
 nhecimento da falta a apurar, ain-
 da seiva a vista benigna interfecta-
 ção não occupando da perempção ad

arguida, por isso que nos 4 dias restan-
tes, a Commissão não poderá cum-
prir as determinações do artigo 11, e
to é, a inquerito prescrito não estará
concluído. Desta feita requer que o illus-
tra Presidente da Commissão, decrete
perempta a instrução administrativa,
fazendo exacta e perfeita appli-
cação dos artigos 12 e 13 das re-
feridas Instruções. Pedindo a pala-
veira pela ordem, a advogação da Companhia
de Delociação de Aviação de S. Paulo, e p. p. do
deferimento do pedido do illustrado
advogado de accusação pelos motivos seguin-
tes: Preliminarmente as Instruções
para o Inquerito Administrativo bai-
xadas pelo Excmo. Conselho Nacional de
Trabalho não possuem qualquer effeito
retracativo, desde que publicadas no
Diário Official de 9 de Junho de
1933, apenas desta data, e se antes
poderia ser contado o prazo de 9 dias
a que se refere o artigo 12 das men-
cionadas Instruções. Não admitir-se
interpretação contraria a esta, che-
gar-se-ia ao absurdo de não se poder
intentar um inquerito administra-
tivo contra um empregado criminoso,
se por ventura o delicto praticado o
tivesse sido antes de 9 dias da data
da publicação das Instruções, ou sejam
de 9 de Junho de mil novecentos e
trinta e três. Mesmo a consagrar-se,

condagando-se, por abuso, a interpretação
 da lei do embleto advogado da Alfama
 'mesmo assim (na série caso de) de
 Avaria da acção administrativa. Note
 particularmente o artigo 13.º da Instrução
 de (na) clareza e precisão a que
 precede a publicação (no 7.º de
 es. mas de tanto ainda conduto e requeri-
 to, no a. empregado havendo sido suspenso
 dos seus trabalhos e privados dos respec-
 tivos vencimentos, e a suspensão
 e a privação dos vencimentos e lhe
 serão pagos os que anteriormente não
 foram recebidos. Successo, portanto, Sr.
 Presidente, que nem esta hypothese ainda
 ocorreu, porquanto o accusado foi
 suspenso no dia 20 de Abril, no
 dia 24 de Abril de mil novecentos
 e trinta e três. O que se verificou no
 dia 20 daquelle mez foi apenas o
 afastamento do accusado das funções
 de Caixa que até então exercia, facto
 este que é conferido pelo proprio accu-
 do quando a folhas 14, no seu depoimen-
 to declarou: Chamado ao gabinete do Sr.
 Director e ali pelo proprio dr. Noronha
 lhe foi dito que havia sido chamado para
 fazer a entrega do logar de caixa e
 que elle de repente tomou permissão do
 dr. Noronha se tinha sido demittido, pelo
 accusado foi dito que não, mas que
 tinha sido transferido, não lhe sendo
 dito para onde. Nessa conformidade

10
12
conformidade e accitando o argumento de
do culto a advocacia do accusado (que o
alludido prazo (90 dias) deo seu curso
tanto da quanto a juracciao e o visio
juicio effectivamente do exercicio do
cargo e de seus vencimentos) e evi-
dente que o prazo para a interposi-
cao do recurso e ingenuo e ainda nao
sabre o visio e inabonente, quanto a ulos
tinha allegacaes de que em 4 dias
antes de o seu visio e as concitui-
raes e inqueritos presentes, e manipe-
to que se trata de uma prescripcao
do ministerio advocacia do accusado
depois que nada a justifica. Dahi se
falava ao advogado do accusado, por isto
foi dito nao proceder a argumenta-
cao expedida pelo Mestie, em quem
o advogado do accusado nao pode
deixar de reconhecer direito ao titulo
de Mestie, todavia Romero cochou
e o novo Mestre tambem cochou,
por sua recordar que a prescripcao
em materia penal, applicavel por
analogia ao Inquerito Ministerial
e, por sua finalidade de apura-
cao e reconhecimento de delito no
exercicio de cargo, - os prazos de
prescripcao sempre retroagiram quan-
do beneficiam, e quando ocorre lei
creando o prazo para factos occorridos
anteriormente, o novo prazo se ap-
plica sempre que elle nao esteja

e dentro, nelle, i.e. de tua-
 jo restante, puzere ser apurto o facto.
 Ora, as Instruções são de 5. de Junho
 e o facto é de 10 de Abril, portanto,
 della data até hoje são decorridos
 45 dias. Por isso, pois, transplanta-
 do se para o terreno administrativo as
 regras applicadas pelo Tribunal de Paiz,
 a prescripção requerida é de toda proce-
 dencia. Pela Decisão da Commissão
 de Inquerido Administrativo foi dito
 que o prazo a que se refere as Ins-
 truções de 5. de Junho do Conselho
 Nacional do Trabalho não podem de
 forma alguma ser em nenhuma das
 prescripções penal de que trata o advo-
 gado da accusado, por tratar-se no caso
 de uma garantia conferida pela lei ao
 accusado e que não existia antes da
 publicação dos referidos Instruções, e
 se por isso, portanto, dentro da boa razão en-
 tar-se o prazo de 90 dias, no qual o In-
 querido Administrativo deve estar termi-
 nado da data da publicação dos referidos
 Instruções, considerando, mais, que o afor-
 tamento das fazendas de Caixa não podem
 ser interpretados como uma suspensão
 quando o proprio accusado é quem diz
 lhe haver sido no dia em que fez a
 transferencia da Caixa, dito pelo proprio
 Director da Companhia, apenas transferi-
 do de lugar, e se podendo, portanto, consi-
 derar, apesar do accusado não haver

meas cumparecido ao serviço como data
da q'nta e accusado foi suspenso com
fornas d'isso na Portaria do Director
da Companhia, e da ou que cou
cluido felle Director pela culpabi-
lidade do accusado, seou o facto do
embriaguez da Alícia, islo, no
dia 2 de Abril, considerando que
mesmo retivece expirado o prazo pa-
ra a terminação do Inquerito Admini-
strativo no termo do artigo 12
das Instruções, e ainda assim a
finalidade no caso seria na a pe-
rumpção do processo administrativo
a qual se sobe procedido, em o pa-
quinto do accusado dos veacimentos,
que deixara de receber desde a data da
suspensão e considerando finalmen-
te que não estando na data de hoje
terminado o prazo para a termina-
ção do Inquerito Administrativo me-
sado preside o Presidente do Conselho
sa julgar do prazo que necessita-
ria para a terminação do Inquerito
em q'nta, indifiro a petição p' ta
em audiência pelo advogado do accusado,
determinando que sejam ouvidos as tes-
teaduras de depza citados para esse
medida. Pela ordem pedio o advoga-
do do accusado que disse uma vez or-
dmando o Presidente desta Commissão
se proseguisse no inquerito com a
inquirição das testemunhas pu

Instruções, a accusação por testemunhas
 apenas pedida ser feita na mesma audi-
 ência pública. A accusação pois, de direito
 impõe-se de direito a audiência e facto de coad-
 jubar bem significativos, e que se man-
 tiverem até ao fim das horas 4. Testemunhas
 em duas audiências, se qual numero das
 duas accusações aborve hêreos accusação, ou
 publicas, 20, 25, 30, 35, 40. Fagendo este qd
 team em vista as accusações de facto protra-
 da a audiência do encerramento da inqui-
 rição das testemunhas de offença, de modo se
 de direito se encerram duas testemunhas, sob
 a accusação de horas certas, e revolvendo
 o accusado pelo processo de vista, de direito se
 intimado para continuar com horas certas, e
 por abster de voltar a Comissão, e de pro-
 cepto vista de accusação a audiência de Con-
 selho Nacional do Tribunal para ser a
 modalidade de encerramento da depreca-
 de não empugado, e ao advogado hora re-
 querente sempre a audiência as reuniões de
 da Comissão, por sempre tal e qual
 disposição de rigor, rigor não legal,
 de intimação pessoal, ou se verifica
 das audiências havidas, revolvendo assim
 por seu proprio que a lei se cumpre lisa
 e honestamente, sem recurso por causas
 aliadas legitimos a manifestação de inquie-
 rito. Comissão de vista de seu direito
 não attender as causas ou as ph. qd
 meios recados sem caracteristicas de in-
 timação nos termos da lei.

cumprir com a lei e que o vel a cumprir a
seja bonificada, a fim de lhe não fugir
a oportunidade de deixar a audiência a
recusada da accusação, que ha de perseguir
por todo o crime a qualles que impudicas
dela se justos rioramos de uma perseguição.
que esperava mas o culpado desta bonifica-
ção por meio de uma sentença mercantil
de improcedencia da accusação, para a
obtenção rigorosa dos seus direitos, para
não se misturar com de procuração e por de
direitos de accusado. Por isso o advogado ora
requerente em affirmacão de protest. que
faz a conducta desta bonificação ordenando
a diligencia que seu generis ja referida a ad-
go de accusação e se não seis desta bonificação
enquanto obtem realiza um acto illegal, e
a retirada do advogado ora protestante se
para o effecto de deixar patenteado o seu
nao assentimento a illegalidade desta
audiencia. O advogado da bonificação, Dr.
Helvécio Xavier Lopes pediu que contra a
acta o seguinte: Respondo ao protesto nu-
meralmente padeletorio do advogado do accusado que,
vendo perdida a causa de seu constituinte,
procura de apagar a pastusa e omagino-
sas nullidades de sejo que ante do termo
de audiencia a seguinte declaracão: O pre-
sente processo é um processo administrativo
vo com prazo certo de encerramento, base u-
ta eucaral exento não se venha no termo
deberido de pelo artigo 13 das Instrucções
ao ditos para attribuidos as vantagens

da artigo 11, isto é, cessando a suspensão
 e a privação dos vencimentos e lhe
 serão pagos os que anteriormente não
 foram recebidos. Estando procciosos e ter-
 minando o encerramento, via-se a
 Companhia não em execução de extin-
 gão o prazo de 90 dias do artigo 11
 pelo seu conteúdo, devido a difficul-
 dade em se encontrarem as sentenças
 de despejo. A certidão de prisão
 do Sr. Secretario do Inquerito é bem
 significativa a este respeito. Deu por-
 que no advogado da Companhia requi-
 reu a intimação com hora certa.
 Segundo certidão aqui em descrever
 administrativas sobre o cabimento da
 citação por hora certa nos processos
 do Ministério, um certo indis-
 cutivelmente o meu requerimento teve
 e foi o de fazer com que as cartas
 e mandos de despejo apparesem firm-
 nalmente com o meu requerimento,
 nenhuma prejuizo teve o accusado. As
 testemunhas foram citadas personal-
 mente pelo Sr. Secretario do Inquerito,
 comparecendo a audiência para a qual
 haviam sido intimados, de ordem do
 Sr. Almirante Lopez de Bastos, que recusou
 appor o seu sciato e declarou que não
 viria depois conforme consta da certifi-
 cado do Sr. Secretario. Não houve preju-
 zo não ha nullidade. O encerramento de de-
 despejo neste processo é uma imagem de

de rhetorica do illustre advogado do ac-
cusado, Dr. Jayme de Figueiredo. A verda-
de e que a defesa neste processo tem
sido completa, nada se negando ao accusa-
do. Todos os juramentos e testemunhos
que de rejeição foram trazidos bõamente
pela defesa, correndo as audiencias
na mais perfeita ordem, com a pre-
sença de todos os membros da Comissão,
do advogado do accusado, e do representante
do Syndicato a que o processo pertence.
O mesmo valor juridico tem portanto o
protesto acionario formulado sem a
gramatica retirada do Dr. Jayme
de Santos Figueiredo, proseguindo a
audiencia com a assistencia de outro
illustre patrono do accusado, constituido
a folhas 17 Dr. Ary Costa Vieira. Quan-
to a immixcao de favor do advogado da
Companhia e influenciado no espirito
da Comissao de Fugatto, ella cam por
si mesma, em face dos pontos que
constituem a referida Comissao: se
um advogado, de um eugenhismo de
um alto funcionario do Departamento
to Commercial da Companhia. Pelo
Presidente dito que se proseguira
na audiencia ao Dr. Ary Vieira
para que adquirisse as testemu-
nhas de defesa sobre o allegado
na defesa. Sem dada a palavra ao
representante do advogado do accusado pelo mesmo
fô dito, que em rapida replica

tem a declarar que inapto a justificação da intimação com hora certa, feita pelo nobre pat. como da Accusador, fundada na exigência. Se tempo para succumbente do Inquerito dentro do prazo do artigo 11 porque havendo sido publicadas as instruções de 5 de junho no Diário Official em seu numero de 9 do mesmo, somente 15 dias depois, isto é, no dia 21 de junho foi baixada a Portaria para abertura do Inquerito e installada a respectiva comissão a 26 do mesmo mez; nestas condições e exigências de tempo houve para realisar o Inquerito dentro do termo das Instruções, esse facto foi consequente de completa inactividade da Commissão durante 15 dias. Pels mesmos motivos foi dito acima que não havendo sido intimado para as audiencias em que foram ouvidos os testemunhos Eusebio Coelho & Octavio Pailly de Lavalliere Bottevaux Real, Fernando Bouffier e Sebastião Costa, em cujos depoimentos encontra o referido advogado observações de flagrantes contradicções neste momento que lhe é da sua summa o processo, não pode repercutar as ditas testemunhas de Lavalliere a desaparecerem essas observações e contradicções, o que feito orientaria a defesa em outro sentido com maior

benefício para ella e portanto para a
causa do seu constituinte. Hingando a
procuração aos autos, era esse acto
um acto individual pois que,
não sendo a lei accusatoria, referida
constante do artigo 2.º dos estatutos,
bem como de outras disposições referidas
à materia, de que o accusado se
faria acompanhar do seu advogado não
significa absolutamente de que elle
faria acompanhar de um só advo-
gado, mas de tantos quantos julgar
na accusação necessaria aos interesses
de sua defesa; sendo elle accusado
o unico juiz dos interesses dessa
defeza. Portanto espera o advogado do
accusado que o Exm. Sr. Dr. Presidente
considera como de direito a arguição
de nullidade ora levantada. Pelá
ordem o advogado Sr. Heloizio Xavier
Lopes disse que, data veuia, lhe par-
ciam insubsistentes os argumentos
de requerimento verbal, do advogado
do accusado. Realmente a folha
17 e accusado, constituiu seu procura-
dor o dr. Jayme do Santos Figuei-
ro, que, por sua vez, substituiu
a referida procuração, com reserva
de poderes ao Dr. Ary Costa Vieira,
não declarando porém que os poderes
da procuração deviam ser exercidos
conjunctamente por ambos os advogados.
Este ponto, aliás, não tem significancia

importancia visto, como, a quem se in-
tima não é o advogado, nem o ac-
cusado na pessoa de seu advogado. Estão
também constituídos nos autos dois advo-
gados com iguais poderes e a indifferen-
te a Comissão intimar o acusado
na pessoa de qualquer um de seus
advogados. Ao demais nenhum prejuizo
teve o acusado em não haver sido in-
timado o Dr. Ary Costa Vieira para
assistir aos depoimentos dos testemu-
nhas a que se referio, porquanto o seu
collega Dr. Jayme de Figueiredo assis-
tió lá esses depoimentos e inquirio
os testemunhos com inteira liberdade
fazendo todas as perguntas que enten-
deu na defesa do acusado. Pelo Pu-
sidente da Comissão foi dito que in-
deferia a petição do advogado do acusa-
do Dr. Ary da Costa Vieira pedindo de-
clarar-se nullo o presente processo, visto
ter sido sempre o acusado representado
nas audiencias pelos seus advogados constitui-
dos nos autos que exerceram sempre o
seu direito de perguntarem e re-pergunta-
rem as testemunhas em todos os pontos
em que julgarem necessario. Em segui-
da na presença da Comissão, do
Sr. representante do Syndicato do Adv-
gado do acusado Dr. Arribeira e do
advogado da Companhia Brasileira de
Energia Electrica, procedeu-se a inquiri-
ção dos testemunhos desta audiencia

deixando de ser seguidos o Sr. Alvaro
Lopes de Bastos porquanto a respeito
do citado para esta audiência não
acompanha o juiz que para constar
lados este termo. Em audiência aos
Secretario e escrevi o documento
que se segue para a sua
devida execução. O Sr. Alvaro
Lopes de Bastos não compareceu
para a audiência e não apresentou
prova alguma de que o Sr. Alvaro
Lopes de Bastos seja o Sr. Alvaro
Lopes de Bastos que se cita no
presente termo. Por tanto, não
se pode considerar o Sr. Alvaro
Lopes de Bastos como o Sr. Alvaro
Lopes de Bastos que se cita no
presente termo. Assim, não se
pode considerar o Sr. Alvaro
Lopes de Bastos como o Sr. Alvaro
Lopes de Bastos que se cita no
presente termo.

e ha por fundamento, respondendo que sim
 com o accusado no anno de 1920, quando
 de memoria faz memoria de sua liberdade
 de estar, sendo o accusado; que dezoito
 e o accusado, e dezoito, um homem
 digno, de ser juiz de factos e de
 facto e de facto de que por este anno
 dezoito e dezoito de dezoito, que
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito
 dezoito e dezoito, e dezoito e dezoito

Testemunha
 Pedro Rodrigues Pinto com 46 annos de
 idade, funcionario publico, residente nesta
 cidade de Juazeiro, Estado de Minas Gerais
 do S. Rio de Janeiro, casado, frequentado
 pelo advogado do accusado Sr. Aguiar de Costa
 Vieira, e pelo testemunha respondido
 que Aguiar respondido tendo a testemunha
 prometido dizer a verdade do que souber

32

e lhe for perguntado, respondeu que conhe-
ceu o accusado no anno de 1920, quando
do mesmo foi vizinho na Rua Visconde
de Moraes, nesta cidade; que sendo esta
conhece o accusado, sendo um homem
digno, bom chefe de familia não
tinha sciencia de qualquer acto ou
desaires praticado pelo accusado, quer
na sua vida privada quer como emprega-
do da Companhia, que já esta ora na
quella epoca; que assim julga o accusa-
do incapaz de haver cometido os delictos
que lhe são imputados no presente inq-
rito; que esse julgamento ora expresso
pelo deponente, é, sem duvida o que se
fazem as pessoas de suas relações; que
há pouco tempo, não podendo precisar a
epoca, encontrou-se com o accusado
e como o deponente declarava a elle
accusado que este renunciava, teve como
resposta que ao contrario estivera accu-
sado durante alguns dias, sendo aquella
interpellação da testemunha a Gouveas
feita em tom de pilheria. Dada a pa-
lavra ao advogado da Companhia Brasi-
leira de Energia Electrica, foi perguntado
e respondeu pelo testemunho, que co-
ntesentia como disse o accusado desde
1920, não tendo com o mesmo nenhuma
transacção de ordem Commercial, que sa-
be que o accusado desempunha as funções
de caixa na Companhia e devido ao seu
cargo recebe e paga dividendos, que não

Francisco de Paula

sabe se o accusado praticou ou não as con-
 tas do disheim recebido. Nada mais disse
 nem lhe foi perguntado quanto se por fim
 do presente depoimento que depois des-
 lido se achava conforme com for todos
 assignado no termo e mencione o exp me

Eu Thomaz

depois de interrogado e ouvido o depoente

para esclarecer o termo e mencione o exp me

em 2ª testemunha

Leopoldo Lourenço, com 63 annos de idade,
 casado, cirurgião dentista, residente em Rua
 Geraldo e Matheus 166 nesta cidade, na-
 tural do Rio Grande do Sul, prometteu
 dizer a verdade do que souber e lhe for
 perguntado e sendo perguntado pelo
 advogado do accusado, respondeu que
 o accusado é domiciliado no longo annos
 nesta cidade, sendo que o depoente o co-
 nhece para mais de 10 annos, não tendo
 conhecido do quaisquer actos desho-
 nestos praticados pelo accusado ou mesmo
 pequenos delitos de conducta, pelo que
 sempre fez, como ate este momento ain-
 da o faz, o melhor juizo quanto a hon-
 ridade pessoal do accusado, que tem
 continuamente ouvido as melhores referen-
 cias a Lourenço; que o depoente tem ouvido

Leopoldo Lourenço

numerosas pessoas desta cidade que a ac-
 cusa da boypanhia e certamente moti-
 vada por irregularidades de escripta da mes-
 ma boypanhia, mas não resultante do
 acto de honra do barão, tal o conceito
 em que o mesmo e havido em Kithroy.
 Dada a palavra ao advogado da boypanhia
 Brasileira de Energia Electrica, foi per-
 guntado e respondido pela testemunha
 que durante todo o tempo que tem man-
 tido relações com o accusado nunca teve
 com o mesmo negociações de caracter
 commercial; que sabe que o accusado
 e um prego da boypanhia accusadora
 onde exerce as funções de barão;
 que desconfia de si o accusado praticou em
 seus actos de dinheiro que recebiam da
 boypanhia; que tendo ouvido de varias
 pessoas não acreditou na culpa do accusa-
 do nada pode no momento precisar os
 nomes das pessoas. Para mais dis-
 se para ser perguntado, tambem se for
 fundado presente o requerido que depois
 da lida se achava conforme vai por todos
 assignado como o

~~Lucio Soay~~
~~Antonio da Costa~~
~~Antonio da Costa~~
~~Antonio da Costa~~
~~Antonio da Costa~~
 Felício Xavier Lopez
 Lucio Soay

testemunhas em hora certa. Por isso
nas leis dos processos criminaes necessaria-
mente applicar-se ha sempre a analogia
logica ao processo administrativo, e no
processo criminal as testemunhas em hora
certa ^{em hora certa} com hora certa, e de modo
certo. Porem a lei de 18 de maio de
1872 estabelece regras de direito pro-
cedural ^{estabelecidas} e a propria lei
tem a hora certa? Quaes as
condicoes ^{estabelecidas} que ella pede
em hora certa? E quaes os requisitos
para a sua legitimidade? No processo
criminal, que admitta a hora certa,
sabe-se que os requisitos, em
seu principio, e o admissivel, que as duas
leis estabelecem de modo de procedimento
regula a observancia. Mellhor procedimento
administrativo na se seguem de citacao
em hora certa. Portanto, esta lei
estabelece a inspiracao do artigo 100 do
Código de Processo, que e o espirito da
a admissivel das testemunhas, e a de
presente inquerito, e a observancia
em hora certa de uma diligencia sob a
forma nao prescrita na lei respectiva
e a lei da lei para lei criminal para
as proprias partes. Estabelece a observancia
estabelece que as testemunhas em hora
certa ^{em hora certa}, aqui viciem, quasi
nunca ^{em hora certa} e a illustra. Com isso
nao se leu ^{em hora certa} de diligencias a cumprir
receber com hora certa, quando pelas

Tempo de junta

Aos vinte e dois dias do mez de julho
de mil novecentos e trinta e tres, faço
juntada e estes autos do Relatório
da Commissão de Inquerito Administra-
tivo e a fe do officio do accusado,
que adiante se seguem, do que para con-
star lavro o presente termo e dou fe.
Eu Mucio Soares, Secretario da Com-
missão de Inquerito Administrativo,
o escrevi

Mucio Soares

10991

108
P. Y. Santos

RELATORIO DA COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

A Comissão de Inquerito Administrativo abaixo assignada, nomeada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica, por Portaria de 24 de Junho do corrente anno, afim de apurar a falta grave verificada com o desfalque na Caixa da Secção de Nietheroy da qual era responsavel o empregado José Pereira Gomes, installou-se a 26 do mesmo mez, passando a funcionar na séde da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Electrica. A todas as suas sessões esteve presente o Snr. Francisco Valente, representante do Syndicato dos Empregados da mesma Companhia.

Na presença do advogado do accusado foi tomado o depoimento deste e ouvidas as testemunhas arroladas pela Companhia que foram todas reinquiridas pelo advogado do accusado, nos termos do art. 7 das instrucções para inquerito administrativo baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho a 5 de Junho do corrente anno. Ouvidas as testemunhas da accusação, foi dada vista dos autos ao advogado do accusado, que apresentou sua defesa, instruindo-a com cinco documentos, entre os quaes figura a certidão do laudo apresentado pelos peritos que procederam, no inquerito policial, ao exame da escripta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo o accusado protestado pelo depoimento das testemunhas que arrolou. Estas foram ouvidas pela Comissão, tendo sido inquiridas pelo advogado do accusado e reinquiridas pelo advogado da Companhia Brasileira de Energia Electrica, com a excepção da

109
S. Gomes

testemunha Snr. Arlindo Lopes Castro, que se recusou a depôr, conforme consta da informação do Secretario da Comissão a fls. 78 dos autos.

- - - - -

O advogado do accusado na defesa apresentada, (fls. 43 a 52 dos autos) allega, preliminarmente, que o processo administrativo é nullo:

1° - Por ser a Comissão de Inquerito Administrativo incompetente para apurar um acto criminoso, processo da exclusiva competencia dos Tribunaes Criminaes, cabendo a esta exclusivamente pronunciar-se sobre falta grave.

2° - Por não ter o accusado comparecido ao depoimento das testemunhas, não tendo sido intimado para esse fim, com violação do disposto no art. 7 in fine das instrucções.

3° - Por falta da assignatura da Portaria.

4° - Por falta de qualidade do representante do Syndicato que acompanhou as diversas phases do inquerito.

A esta commissão se afiguram irrelevantes as nullidades arguidas pelo advogado do accusado em sua defesa:

1° - Porque um desfalque praticado contra a Companhia por um empregado seu, é uma falta grave sobre a qual compete á Commissão Administrativa pronunciar-se para os fins previstos no art. 53 dos decretos n° 20.465 de 1° de Outubro de 1931 e n° 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932. Aliás, a propria portaria diz haver sido o facto levado ao conhecimento da policia para que o poder judiciario se pronuncie sobre o crime praticado.

2° - Porque não ha nas instrucções dispositivo algum que obrigue a audiencia das testemunhas na presença do proprio accusado. O que o art. 7°, in fine, das instrucções preceitúa é que as

110
P. Ylmaris

testemunhas podem ser reinquiridas pelo accusado ou por seus representantes. Neste processo ellas o fôram pelo advogado do accusado, que a este representou em todos os termos do inquerito.

3° - Por estar a portaria, ao contrário do que allega a defesa, devidamente assignada pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, conforme se vê a fls. 6.

4° - Pelo facto de haver sido o Syndicato duplamente representado no presente inquerito. O membro da directoria denominado Representante foi designado para fazer parte da presente comissão de inquerito administrativo, figurando na qualidade de secretario. Em vista disso, o Presidente do Syndicato, dentro de suas attribuições, conferidas pela letra g do art. 20 dos Estatutos do Syndicato, designou o Snr. Francisco Valente para representar o Syndicato no inquerito administrativo (Officio de 27 de Junho dirigido ao Presidente da Comissão a fls. 12 dos autos).

- - - - -

Quanto ao merito, está provada a accusação de falta grave constante da portaria.

De facto, as testemunhas da accusação (a primeira ha 25 annos funcionaria da Companhia, a segunda ha 24 annos e a quinta ha 28 annos), testemunhas insuspeitas porque não podem ser demittidas senão por processo administrativo, todas conhecedoras dos factos pelas proprias funcções que exercem na Companhia, são unanimes em confirmar, em todos os pontos, o exposto na portaria.

Os Snrs. Luso Coelho, Waldomiro Peralta e Albertino Cunha (depoimento prestado a fls. 20-28 dos autos), affirmam, por se haverem certificado pessoalmente, que o accusado recebera as contas do mez de Março da Companhia Commercio e Navegação, da

94
S. Y. Williams

Companhia Metallurgica, de Matheis & Cia., da Companhia Petro-
politana sem que as respectivas importancias tivessem dado en-
trada na Caixa. Este facto é, aliás, confirmado pelo proprio
depoimento do accusado, que, a fls. 14 v. dos autos diz:

"que o dinheiro pelo depoente recebido na sua
função de Caixa era pelo mesmo guardado no
cofre e recolhido ao Banco no dia seguinte
pela manhã, antes das onze horas, isto é,
antes de serem feitos os respectivos lançamen-
tos na contabilidade; que o depoente recebeu
as contas da Companhia Commercio e Navegação
referentes ao mez de Março; que a importancias
correspondentes ás contas não sómente da Com-
panhia Commercio e Navegação mas da Companhia
Petropolitana, Matheis & Cia., tambem recebidas
pelo depoente não foram pelo mesmo recolhidas
ao Banco porquanto ficaram as mesmas em Caixa
representadas em vales, porquanto a Caixa Menor
da Companhia estava estourada e essa importancia
ficou servindo para esse fim; que a expressão
Caixa Menor representa uma quantia que ficava
sempre em poder do Caixa montando até 20 contos
para effectuar os pagamentos correntes da Com-
panhia taes como, contas de fornecedores da
Companhia, restituição de cauções, despesas
diarias, etc. ".

Essa ultima affirmacão do accusado é, entretanto, desmentida,
não só pelo depoimento do Snr. Luso Coelho que, conjuntamente
com o Snr. Fernando Bomfim, fiel de caixa (tambem testemunha no
presente inquerito, tendo prestado seu depoimento a fls.36-37
dos autos) presenciou a entrega da Caixa ao Snr. Sebastião Costa,

112
95
F. Gomes

como tambem pelo depoimento deste.

Diz o Snr. Luso Coelho (fls. 21 e 21 v.):

"que no dia seguinte, dia 20, pela manhã o Snr. José Pereira Gomes na sua presença e na presença do fiel Fernando Bomfim auxiliar de Caixa, prestou contas da Caixa Menor constando de documentos, de vales, dinheiro, pratas e nickeis reembolso de Caixa num total de 20:000\$000 que representa o valor total da Caixa Menor que era de 20 contos".

Diz egualmente o Snr. Sebastião Costa (fls. 39 e 39 v.):

"que a totalidade da prestação montava a 45 contos e pouco; que a parcella correspondente á arrecadação do dia 19, importava se não lhe falha a memoria em 22:407\$200 importando em 20:000\$000 a parcella correspondente á Caixa Menor; que os 20 contos a que ella testemunha se refere não foram todos entregues em moeda, constando de um cheque de cerca de 6 contos e tanto, contra o Banco do Brasil, já endossado pelo chefe do escriptorio representando, portanto, dinheiro, da importancia de 4:400\$000 e tanto em dinheiro papel, 400\$000 e tantos mil-reis em pratas e nickeis e o restante para completar a importancia de 20:000\$000 em um mapa de reembolso com os respectivos documentos, etc."

Mais adeante diz:

"que o Snr. José Pereira Gomes na prestação da Caixa não entregou nem a ella testemunha nem ao Snr. Luso, nem a ninguem na sua presença, do-

113
96
S. V. Gomes

documentos referentes á Caixa Menor em importancia superior a 20 contos que comprovassem haver feito o mesmo pela referida Caixa Menor, pagamentos além de 20 contos em quanto importa a verba fixada para aquella Caixa".

Por sua vez as testemunhas, Octavio Raulino Bailly, engenheiro da Companhia, e Dr. Hamilton Leal, advogado da Companhia, duas pessoas acima de qualquer suspeita pela sua notoria idoneidade, depõem que o accusado lhes confessára a pratica do desfalque de que era accusado e lhes pedira a intervenção para uma solução benigna do seu caso.

Assim, diz o Snr. Octavio Bailly (fls. 32 e 32 v.):

"que voltando á tarde novamente á casa do accusado para ir com elle ao Banco, encontrou-se com o Snr. Mancel Fabello, presidente do Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Electrica, com quem foi á casa do accusado; que na presença do Snr. Mancel Fabello confirmou o accusado as suas declarações da manhã mostrando pela primeira vez um abatimento que nunca havia demonstrado até então, e dizendo ao Presidente do Syndicato: só vocês me poderão livrar da cadeia".

O Dr. Hamilton Leal, em seu depoimento (fls. 35 e 35 v.), afirma:

"que o depoente insistindo e fazendo vêr a José Pereira Gomes que a Companhia já havia apurado algumas faltas não podia elle deixar de dar algumas explicações; que então José Gomes confessou haver-se locupletado das im-

114
97
7. 4/10/1915

portancias devidas á Companhia, e a elle pagas pelas repartições publicas; que perguntado pelo depoente a quanto montava a quantia apropriada indebitamente respondeu ser de 10 ou 12 contos".

O depoimento do accusado, por sua vez, está eivado de contradicções, o que denota de sua parte o proposito de encobrir a verdade. Assim, depois de affirmar no inicio (fls.13-16) que, por motivo de intrigas feitas pelo Snr. Albertino Cunha junto ao director da Companhia, foi destituído de Caixa e a Caixa tomada e entregue aos Snrs. Luso e Sebastião Costa, apesar dos seus protestos, logo adiante diz:

"que nunca foi transferido da funcção conforme dito na portaria do director da Companhia mas que pelo referido Luso Coelho soube tão sómente que o Dr. Noronha tinha ficado aborrecido com o facto do qual o Corpo Militar ao mesmo se queixara e sem outras explicações foi demetido de Caixa e informado quando voltou a trabalhar na Companhia de que havia sido suspenso; que teve esse entendimento com o Snr. Luso Coelho mais ou menos no dia 10 ou 11 de Abril".

Entretanto, logo a seguir affirma:

"que até o dia 19 continuou em suas funcções de Caixa fazendo recebimentos por conta da Companhia e isto porque só no dia 20 teve conhecimento da demissão supra referida".

Depois de se referir igualmente por varias vezes, no seu depoimento ao facto de que a Caixa, sem maiores explicações e

115
98
S. Yhans

apesar dos seus protestos, lhe havia sido tomada, narra o
accusado:

"que a tomada da Caixa deu-se da seguinte
forma: chamado ao gabinete do Snr. director
e ahí pelo proprio Dr. Noronha lhe foi dito
que havia sido chamado para fazer a entrega
do lugar de Caixa e que elle depoente tendo
perguntado ao Dr. Noronha se tinha sido demi-
tido, pelo mesmo foi dito que não mas que
tinha sido transferido não lhe sendo dito para
onde; que sahindo do gabinete encontrou de pé
no meio da sala ao lado, o Snr. Luso Coelho,
e Sebastião Costa; que o Snr. Luso Coelho per-
guntou a elle depoente: "o que é que ha José
Gomes?" ao que elle respondeu: "Nada, o Dr.
Noronha mandou que eu entregasse o lugar"; ten-
do os mesmos descido todos juntos para a Caixa
onde elle depoente abriu o cofre onde se en-
contrava o dinheiro em Caixa e mais outros
cheques de reembolso, envelopes de pagamento,
documentos de Caixa e vales para reembolso e
provisorios; que tudo foi posto pelo depoente
em cima da mesa e protestado pela forma pela
qual a Caixa lhe era tomada sem levantamento
de inventario, sem todavia que os Snrs. Luso
e Sebastião Costa se tivessem recusado a con-
tar com o mesmo dinheiro que estava sobre a
mesa e mais outros documentos, tendo o Snr.
Luso que elle depoente ahí deixou contando
o dinheiro ficado de lhe entregar depois o
inventario de tudo quanto existia na Caixa
o que nunca foi feito".

186
79
I
7. Y. Y. Y.

Esta narrativa do accusado confirma em todos os pontos o depoimento das testemunhas da accusação, com a unica differença de que as testemunhas da accusação são unanimes em affirmar que foi o accusado que se recusou a assignar o inventario, tendo se retirado do recinto a pretexto de ir tomar café e não mais voltando.

- - - - -

Allega a defeza que o desfalque não está provado:

a) - pela evidente suspeição das testemunhas de accusação, que todas se contradizem;

b) - porque a prova pericial, junta aos autos, realizada por technicos da policia é uma amostra das desordens encontradas na contabilidade da Companhia;

c) - porque não se pode provar um desfalque por meio de testemunhas, mas unicamente pelo exame de livros da Companhia;

d) - pelo facto, revelado pela pericia, de que todas as relações diarias de Caixa tinhamo visto do chefe da Contabilidade, Luso Coelho, explicando a testemunha Sebastião Costa que tal visto era apposto em signal de estar certa a relação examinada.

Não procede, nem está provada, a defesa apresentada.

As testemunhas de defesa, ouvidas limitam-se todas a affirmar (depoimento prestado a fls. 69-76 v. e fls. 89 e 89 v.) que conheciam ha longos annos o accusado, que sabiam ser o Caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica, e a quem tinham na conta de um homem de bem, declarando, entretanto, todas ellas que ignoravam quaesquer factos referentes ao desfalque de que era accusado José Pereira Gomes, e se o mesmo prestára devidas contas á Companhia das importancias que recebia.

O proprio laudo pericial apresentado pelo advogado de defesa igualmente não conclue pela innocencia do accusado. Afóra ?

Handwritten marks:
A large handwritten mark resembling a stylized 'N' or '7' at the top right.
Below it, the number '10' is written and underlined.
To the right of the page, the name 'M. Y. ...' is written vertically.

certas considerações, que não veem ao caso, sobre a escripta da Companhia e tendentes a confundir o assumpto, o laudo pericial, depois de responder que as contas das Companhias Brasileiras de Usinas Metallurgicas, Commercio e Navegação, Matheis & Cia., Forte S. Luiz (contas de Março á Setembro de 1932) e repartição dos Correios (contas de Janeiro a Março de 1932) haviam sido pagas e que as mesmas achavam-se em aberto (no livro Razão de grandes consumidores), porquanto forem fechadas por debito á The National Surety Company, diz não poder concluir (resposta ao 3º quesito apresentado pelo Dr. Delegado auxiliar) se as relações diarias de caixa, assignadas por José Gomes, accusam a entrada das importancias recebidas, porque as relações em questão não dizem de quem foi recebida a importancia, accusando apenas o total de contas de consumidores.

A resposta affirmativa a esse quesito, que seria essencial para a prova do desfalque, evidenciando que as importancias recebidas pelo accusado não foram remetidas á contabilidade, perde neste inquerito a sua importancia, porque, conforme vimos, é o proprio José Pereira Gomes, que, em seu depoimento, confessa haver recebido essas importancias e não as haver recolhido ao Banco (depoimento do accusado a fls. 14 v. dos autos).

Não prevalece igualmente o argumento do advogado do accusado de que não poderia ter havido desfalque uma vez que o laudo pericial revela que as relações diarias de Caixa continham todas o visto do chefe Luso, invocando o accusado o depoimento da testemunha de accusação, Snr. Sebastião Costa, de que tal visto era apposto pelo chefe em signal de estar certa a relação examinada. E' a propria testemunha invocada que demonstra a improcedencia desta conclusão quando, continuando o seu depoimento, diz a fls. 40 v.:

118
#07
M. Y. ...

"o que entretanto, não impedia qualquer
abuso de confiança",

trecho este que o advogado do accusado deixou de transcrever.

- - - - -

Tudo bem considerado, evidencia-se que a defesa não apresentou prova alguma, tanto em apoio das declarações feitas pelo accusado em seu depoimento e referentes ao destino que allega ter dado ás importancias pelo mesmo não recolhidas ao Banco, como em favor das innumeradas allegações feitas pelo advogado do accusado em sua defesa.

Nos presentes autos, e sem ser contradictada em ponto algum, subsiste apenas a prova testemunhal produzida pela accusação. Esta adquiriu um valor excepcional por ser confirmada em todos os pontos substanciaes pelas proprias declarações do accusado, entre outras a de que entregou a lista de contas a receber das repartições publicas, que possuía, ao Dr. Octavio Bailly, uma das testemunhas da accusação (fls. 15 v.).

Ora, da prova apresentada pela accusação resalta indiscutivelmente, como ficou demonstrado:

- a) - que o accusado recebeu diversas contas de fornecimentos feitos a varios grandes consumidores da Companhia e que não deu entrada das respectivas importancias na Caixa;
- b) - que o accusado confessou haver lançado mão de importancias por elle recebidas;
- c) que a explicação do accusado de haver gasto as quantias por elle recebidas em despesas de Caixa Menor é absolutamente falsa, porquanto, se assim fôsse, devia ter o accusado entregue,

119
402
P. Williams

ao prestar conta da referida caixa, documentos provando pagamentos acima da importancia de 20 contos de réis, em quanto montava a Caixa em questão, o que não fez, conforme está provado dos autos.

Nessas condições, não tendo o accusado explicado satisfactoriamente o destino que deu ás importancias que confessa haver recebido mas não ter recolhido ao Banco, impõe-se a esta Comissão reconhecer que o accusado dellas se apropriou indebitamente e, portanto, conclue, pela culpabilidade do mesmo e consequente falta grave por elle praticada.

Terminando o presente relatorio, contesta a Comissão a veracidade dos protestos feitos pelo advogado da accusação sobre um supposto cerceamento da defesa. Aos advogados da defesa foi dada ampla liberdade para reinquirir as testemunhas da accusação, inquirir as suas proprias e requerer tudo que julgaram conveniente á boa defesa do seu constituinte, sendo escrupulosamente tomados por termo todos os protestos que houveram por bem fazer. O unico facto concreto que a defesa apresentou em apoio do protesto referente ao pretenso cerceamento da defesa é a citação das ultimas testemunhas de defesa com hora certa. A improcedencia desse ponto de vista foi, no entender da Comissão, cabalmente demonstrada pelo advogado da Companhia accusadora, Dr. Helvecio Xavier Lopes.

Junto aos autos de processo administrativo este relatorio, devidamente datado e assignado pela Comissão que o presidiu, bem como a fé de officio do accusado, seja o processo apresentado ao Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica para que o mesmo proceda de accordo com a lei.

Wichitov, 22 de Julho 1933
Elio Eiras MA
Adriano del...
Helvecio Soares

OBSERVAÇÕES Admittido em Dezembro 1910
 Filho de Manoel Pereira Gomes e Maria M. Pereira Gomes
 Percentagens:
 Ficha medica n°
 Suspenso a partir de 27 de Abril de 1933

~~107~~
 120

CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DIVISÃO *Nictitroy* N°

NOME: GOMES, Jose Pereira

ENDE: *Co. Base Vancouver program Estm 116* TELEPHONE *3326*

JÁ PRESTOU SERVIÇO MILITAR: _____

NACIONALIDADE: Brasileiro BRASILEIRO - ONDE NASCEU: *Entre Rios-E. do Rio*

SEXO: Masc. CÔR: Branco IDADE: 30 BRASILEIRO NATURALISADO POR: _____ ANOS

SABE LER E ESCREVER: Sim DATA DO NASCIMENTO: 6 DE Março EXTRANGEIRO: _____ ANOS NO BRASIL

ESTADO CIVIL: Casado CASADO COM BRASILEIR: _____

N° DE FILHOS BRASILEIROS: Tem N° DE FILHOS DE OUTRAS NACIONALIDADES: Nao tem

EM CASO DE ACCIDENTE NOTIFIQUE: *Joao Pereira Gomes* ENDEREÇO: *Porciuncula 444*

OCCUPAÇÃO: Caixa SECCÃO: Contabilidade DEPARTAMENTO: OTHER ELEC

NOME DA FOLHA DE PAGAMENTO: ACCOUNTING

SEGURO DE FIDELIDADE \$ DATA DA SAHIDA CARTÃO N°

MOTIVO DA SAHIDA

AUTORIZADO POR	AVISO N° OU DATA	ORDENADO	ORDENADO BASICO MENSAL	AUTORIZADO POR	AVISO N° OU DATA	ORDENADO	ORDENADO BASICO MENSAL
J. V. S.	13/11/31	1:000	1:000			S POR	\$
		S POR	\$			S POR	\$
		S POR	\$			S POR	\$

DEDUÇÕES MENSAES POR CONTA DA CAIXA PARA VIGORAR ATÉ AVISO AO CONTRARIO					DEDUÇÕES MENSAES POR CONTA DA CAIXA PARA VIGORAR ATÉ AVISO AO CONTRARIO				
AVISO N° OU DATA	J O I A	PERMANENTE	ATRAZADO	AUGMENTO	AVISO N° OU DATA	J O I A	PERMANENTE	ATRAZADO	AUGMENTO
	16\$7	30\$	\$	\$			\$	\$	\$

EMP. NUMERO **516** CLASSE N° _____ NOME DO EMPREGADO **GOMES, Jose Pereira** ASSINATURA DO EMPREGADO *Jose Pereira*

124
~~104~~

Amischen Abgaben der Sa. Steuer
Zinsloper der Affide, die Thron mit.





INFORMAÇÃO

Proc. nº


LP/MS.

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, com sede em Niterói, remete o original do inquerito administrativo ali instaurado, para o fim de ser apurada a falta grave em que incorreu José Pereira Gomes, ex-caixa daquela Companhia, submetendo-o á apreciação deste Conselho, de modo a ser autorizada a demissão do dito funcionario.

Versa o inquerito, aliás devidamente processado, segundo as instruções respectivas, o fáto seguinte: Em virtude de queixa formulada pelo Comandante do Corpo Militar do Estado, em 10 de abril do corrente ano, sobre cobrança de contas já pagas, cuja procedencia foi verificada, o Diretor da Companhia ordenou a Luso Coelho, chefe do escritório, que chamasse a atenção de José Pereira Gomes e o transferisse de função, no presuposto de algum esquecimento. Não tendo o acusado assinado a passagem da Caixa, nem tão pouco prestado informações, até 24 do mesmo mês, consoante lhe fôra comunicado pelo dito Luso Coelho, o qual manifestara suspeitas da existencia de alguma cousa de mais grave na Caixa, resolveu o Diretor designar uma comissão para proceder ás investigações necessarias, convidando o Sindicato de classe para se fazer representar. Essa comissão veiu a constatar que as ultimas contas das companhias Comércio e Navegação, Petropolitana, Brasileira de Usinas Metalurgicas, Mathias & Cia. e outras, tambem já tinham sido pagas, sem que constasse da Caixa as suas respectivas entradas. Isto, acrescido da informação de que o acusado havia confessado aos Drs. Hamilton Leal e Octavio Bailly ter lançado mão de importancias

recebidas de repartições publicas, o levou a comunicar o facto ao Escritório Central, solicitando a designação de um contador, afim de proceder a balanço e apurar o desfalque. Designado Luiz Felix Mandroni, este iniciou desde logo os trabalhos, apresentando relatorio, no dia 4 de maio seguinte, no qual constava um desfalque de Rs. 77:345\$400.

A proposito, cumpre-me assinalar:

- 
- a) - que o inquerito foi regularmente processado, depondo sete testemunhas e sendo ouvido o acusado, que compareceu acompanhado do seu advogado, com procuração nos autos, Dr. Jaime dos Santos Figueiredo, e do representante do Sindicato, Francisco Valente;
- b) - que o acusado, em as suas declarações de fls. 30, nega a autoria desse desfalque, alegando que, só ao cobrar as contas do Corpo Militar, veio a saber que já se achavam pagas; que fôra cobrar essas contas por figurarem na relação enviada pelo escritório; que, embora sob seu protesto, a Caixa lhe fôra tomada sumariamente no dia 20 de abril e entregue a Luso Coelho e Sebastião Lopes, sem o respectivo inventario; que não foi transferido de função, sendo logo suspenso; que conservou em seu poder as importancias recebidas da Comércio e Navegação, Petropolitana e Mathias & Cia., para suprir a Caixa Menor, por haver estourado; que essas foram as unicas importancias em seu poder, figurando em vales na Caixa; que prestou contas de tudo quanto recebeu; que as contas de repartições publicas figuravam na relação diaria da Caixa, sob o titulo "Contas do Governo" que essa relação era o unico documento que enviava ao escritório, recebendo o visto do chefe do

mesmo, Luso Coelho;

- X
- c) - que as testemunhas Luso Coelho, Fernando Bomfim e Sebastião Costa, nos seus respectivos depoimentos de fls. 37, 58 e 56, declararam que o acusado prestou contas exatas, ao entregar a Caixa
 - d) - que a testemunha Octavio Bailly, no seu depoimento de fls. 46, afirma que indo á casa do acusado, em companhia do Dr. Hamilton Leal e Manoel Fabello, este ultimo presidente do Sindicato, o *delito* acusado confessara ter se apossado de 10 ou 12 contos de contas recebidas do Governo, entregando-lhe uma relação das ditas contas, que passou ás mãos de Luso Coelho; confirmando Hamilton, no seu depoimento de fls. 57, a parte relativa á confissão do acusado;
 - e) - que o advogado do acusado, em sua defesa de fls. 61, depois de invocar a preliminar da nulidade do inquerito administrativo, por lhe parecer improcedente, em face do processo criminal sobre o mesmo facto delituoso movido ao acusado, em virtude de queixa crime, apresentada pela Companhia de vés que se trata de delicto da alçada exclusiva do poder judiciario, cita varias contradicções existentes entre alguns depoimentos, confrontando-os com o que consta do laudo pericial de fls. 76, onde são desmentidos; a falta de assinatura da portaria de fls. 21 a 22; a ilegitimidade da presença no inquerito de Francisco Valente como representante do Sindicato, atribuição exclusiva, segundo diz constar dos estatutos de fls. 73, de um dos membros da directoria;
 - f) - que, das sete testemunhas apontadas pela defesa, foram ouvidas quatro, todas elas acôrdes no afir-

mar a réta conduta e bons antecedentes do acusado. Devidamente examinadas as peças do presente inquerito, cabe-me informar:

1º - ter sido iniciado em 20 de abril e encerrado em 22 de julho ultimo, tendo decorrido, portanto, entre a data de sua instauração e a do seu encerramento, 94 dias, quando as instruções deste Conselho marcam, no seu art. 12, o prazo de 90 dias para esse processado, sob pena de ficar sem efeito a suspensão do acusado e lhe serem pagos os vencimentos que deixara de perceber desde a data em que fôra suspenso; o que não consta dos autos;

2º - ter Luso Coelho afirmado que estivera com o acusado, no dia 24 de abril, na Farmácia Cardoso, em Niterói, onde o convidara para irem juntos ao escritório, afim de verificarem si foram pagas as contas da Comércio e Navegação e outras; quando Eduardo José Cardoso, proprietario da dita Farmácia, assegura, ~~em~~ suas declarações de fls. 91, que José Pereira Gomes lá não esteve naquele dia, nem tão pouco o depoente, a quem conhece, acrescentando que, desde 20 de abril vinha aviando receitas para o acusado, pelo que presumira que estivesse gripado ou com alguma manifestação taquicárdica; o que constitue flagrante contradição, sem que fossem acareadas essas duas testemunhas, conforme se fazia mistér;

3º - ter Bailly declarado que, ao chegar, naquele mesmo dia, ao escritório da Companhia, lá encontrara o acusado, convidando-o para irem tomar café, ao que acedeu; ao passo que o dito Luso afirmara, no seu depoimento, que José Pereira Gomes não mais comparecera ao serviço desde o dia 21 de abril; ter ainda o mesmo Bailly afirmado que telefonara ao Sr. Meirelles, funcionario da Comércio e Navegação sobre pagamento das contas em atraso; quando o referido Luso assegura que fora êle quem transmitira esse telefonema á Companhia em apreço; ter, finalmente, Bailly declarado que entregara a Luso a relação que lhe fôra dada

pelo acusado, mantendo-se este em silencio, quanto a essa parte. Duas contradições flagrantes e uma alusão não confirmada, sem que tambem fossem devidamente apuradas;

4º - terem afirmado os peritos, no laudo já citado, que a escrita da Companhia apresenta graves senões, entre outros, o de não estarem as operações lançadas no "Diario" com individualização e clareza, embora se reportem ao "Registro de Comprovantes", o qual tambem não é lançado com a necessaria clareza, não lhe sendo exhibidos os documentos respectivos, embora pedidos, e o de ser escriturado o livro "Razão de Grandes Consumidores" em folhas soltas, com emendas e rasuras, não merecendo fé portanto, visto não possuir requesito de autenticidade.

Afirmaram mais, que as contas do acusado eram prestadas através de uma relação diaria, da qual constava o total recebido; que, em vista das muitas irregularidades notadas na escrituração, não se poderia verificar si o acusado dava entrada imediata ou não das quantias recebidas, cabendo a culpa, porém, á Companhia, em virtude do sistema adotado, tanto mais quanto, o dito acusado não escriturava nenhum livro Caixa, nem demonstrava de quem recebia dinheiro e valores; que todas as folhas diarias do acusado trazem "o confere" e "o visto" do chefe do escritório.

5º - ter Luso Coelho asseverado que se achava em Companhia de Sebastião Costa, quando encontrou-se com o acusado na Farmácia Cardoso; entretanto Sebastião Costa nenhuma referencia fez a isso no seu depoimento de fls. 56;

6º - ser verdadeira a citação do patrono do acusado, no tocante á portaria de fls. 21 a 22, visto não se achar a mesma assinada por quem de direito;

7º - não proceder, porém, a que se refere ao representante do Sindicato, de vês que Francisco Valente foi legalmente designado pelo presidente do mesmo, segundo consta do

ofício de fls. 27; parecendo-me insubsistente a preliminar invocada, por isso que os poderes judiciario e administrativo, sobre serem autonomos, têm as suas esferas de ação perfeitamente definidas, de modo que, qualquer divergencia entre as suas decisões, quando proferidas em torno de causas simultaneamente subordinadas ás suas respectivas jurisdições, jamais poderá constituir "extensa lesão", capitis diminutio para nenhum deles.

Pelo exposto, a despeito da comissão de inquerito ter emitido parecer reconhecendo devidamente apurada a falta grave atribuída a José Pereira Gomes, penso que esse parecer não encontra apoio no que consta dos autos, de vês que as provas colhidas jamais poderão fornecer elementos para se imputar ao acusado a autoria do desfalque dos 77:345\$400 de que trata a portaria de fls. 21 a 22, por isso que, na melhor das hipóteses, só se lhe poderia atribuir o de 10 a 12 contos, no caso de ser aceito como incontestavel o depoimento de Octavio Bailly; impondo-se, todavia, a abertura de novo inquerito para descoberta do responsavel pelo restante do desfalque precitado.

Admitida, porém, essa hipótese, sem maior exame do alegado pelo dito Bailly, ainda assim encontraria forte contestação no fáto de todas as relações diarias do acusado, aliás unicos documentos exigidos na prestação de suas contas, se acharem com "o confere" e "o visto" de Luso Coelho, chefe do escritório, o qual, com esse gesto, assumiu inteira responsabilidade das contas, boas ou más, prestadas pelo seu subordinado.

Ademais, o proprio Luso Coelho reconheceu exatas as contas do acusado por ocasião da passagem da Caixa, no que foi secundado pelos seus companheiros Sebastião Lopes e Fernando Bomfim, acrescentando a circunstancia do fiel Rubem Lopes ter cobrado varias contas, consoante recibos pelo mesmo firmados, sem que constem documentos dignos de fé sobre si fez entrega a José Pereira Gomes das importancias recebidas.

Nessa conformidade, quer me parecer conveniente a expedição de um officio á Segunda Delegacia Auxiliar da Policia do Estado do Rio, por onde correu a ação criminal, solicitando-lhe informações precisas sobre as conclusões a que chegara a Justiça Publica daquele Estado no tocante ao assunto em fóco, de modo a se facilitar o respectivo pronunciamento deste Conselho; isto, salvo melhor juizo da douda Procuradoria Geral no seu esclarecido parecer.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1933.

Vinício Carlos Torres
 Aux. de 2a. Classe

Sobre, devidamente informado, a consideração da autoridade superior, em atraso por acumulo de serviço.

Dir. 6-10-33 - A. S. Mimiura, Dir. de Secção.

Rec. em 10/10/33

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 do ordm do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Setembro de 1933

Quac de Sa
 Director da Secretaria

Remetido em 13-10-33.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

O muito cuidadoso e competente auxiliar que apresenta a completa informação de fls. 122, bem lembra a conveniencia de se solicitar da 2a. Delegacia Auxiliar do E. do Rio, informações sobre o inquerito policial organizado para apurar o desfalque do acusado José Pereira Gomes, fato que é o objeto do presente inquerito.

Requeiro, como alvitra o Snr. Auxiliar, a expedição de um officio para a Delegacia indicada, pedindo informações e uma copia do relatorio que essa digna autoridade tinha apresentado no final do inquerito, perguntando tambem si o processo das investigações policiais foi remetido para o juizo criminal.

Rio, 23 de outubro de 1933.

J. Amador de Oliveira
Procurador Geral

EB/

S. J. Lucas para fazer o expediente requerido pelo Sr. Dr. Procurador Geral

Pro, 26 de Out. 1933
Alvares
Diretor da Secretaria

Sp. L. Salvador, para cumprir
Pro, 30-11-33 - P. L. Minato,
Dir. de Secções

Cumprido a fls que se segue.

Pro, 6-11-33
A. J. B. Cruz
Ass. de Sec.

P. 5446/33.

SR/MB.

6

Novembro

3

2-2312

Snr. Delegado da 2a. Delegacia Auxiliar

De acôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral, nos autos do processo em que José Pereira Gomes reclama contra o ato da Companhia Brasileira de Energia Eletrica que o afastou do exercicio de seu cargo, de ordem do Snr. Presidente, solicito-vos informações sobre o inquerito policial instaurado para apurar o desfalque cuja autoria é imputada áquele empregado.

Outrossim, rogo-vos a remessa de copia do relatório por vós apresentado no final do inquerito em questão, esclarecido ainda si o processo das investigações policiais foi remetido para o juizo criminal.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Jerutaba
Vista data y motivo de pre-
sente y proceso y docu-
mentos que se siguen

Piso, 9/1/33
Luis C. Pérez
Aux. de Pa

131

Exmo. Snr. Presidente do C. N. do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-12640
Em 7 de Novembro de 1933

Recebido por
Rio, 9/11/33
P. L. Silva
C. N. do Trabalho

O abaixo assinado tomando conhecimento da diligencia ordenada pela douda Procuradoria Geral, perante a 2a. Delegacia Auxiliar da Policia do Estado do Rio, no sentido de informar sobre o andamento do inquerito policial acerca da accusação que lhe foi falsamente imputada pela Companhia Brasileira de Energia Eletrica, e consequente remessa de uma copia do relatorio final do referido inquerito policial, oferece a V. Excia., a certidão anexa, passada pelo escrivão do setimo Officio de justiça, privativo do Serviço Criminal, da Comarca de Niteroi, pela qual se verifica que os autos de Inquerito Policial em questão, ^{teve} ~~teve~~ curso regular, sendo afinal julgados por sentença do Meretissimo Juiz Dr. Afonso Rosendo da Silva, proferida a 20 de Outubro de 1933. Pedindo a juntada da inclusa certidão ao processo nº. 5.446/933, em curso no C. N. do Trabalho, o abaixo assinado protesta pela solução final do mesmo, dado o prejuizo moral e material que vem sofrendo, tudo em consequencia de um ato precipitado e violento da C. Brasileira de Energia Eletrica.

O inquerito administrativo em curso no C. N. do Trabalho, é uma peça que não merece fé, pelo artificio do preparo, e que já foi reduzido ás devidas proporções pela defesa, como tudo consta dos autos. E, mesmo que assim não fôra, escedido como

P. L. Silva 7/11

está provado, o prazo estipulado pelo artº. 12 das Instruções acerca das normas que devem obdecer tais inqueritos administrativos, o abaixo assinado não pôde continuar suspenso ou dispensado de suas funções, COM A PERDA TOTAL DE VENCIMENTOS, por suposta falta, á arbitrio da Companhia. Consumada a violência de que foi vitima, o abaixo assinado vem protestando, por meio de todos os recursos legais, resalvando assim a sua honra e direitos. Embora com a estabilidade garantida por lei o peticionario está privado de todos OS RECURSOS MATERIAIS para a manutenção propria e da familia, envolvido pelas malhas de uma infamia já desfeita pelas provas dos autos neste Conselho, e desfeita tambem pelo Juizo Criminal que julgou o inquerito policial. E' uma situação que não pôde perdurar, a bem do proprio decôro do C. N. do Trab. onde o peticionario veio socorrer-se para fazer valer os seus direitos de empregado vitima do arbitrio do empregador. Certamente vai V. Excia. ficar edificado deante da monstruosidade, da aberração juridica, de estar um cidadão respondendo por dois processos em virtude de uma unica falta que lhe é falsamente imputada. E' o caso que se discute no processo 5.446/933, citado. O Meretissimo Juiz, na sua sentença, frisou que A FINALIDADE DA JUSTIÇA NÃO E' DEIXAR PESAR PERMANENTEMENTE SOBRE UM CIDADÃO A SUSPEITA DE UMA RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE TEM CONSEGUIDO APURAR. A JUSTIÇA OU TEM ELEMENTOS E APURA A RESPONSABILIDADE DOS DELIQUENTES OU NÃO OS TEM E OS ABSOLVE. Ora, Exmo. Snr. Presidente, a justiça é uma só e tem de ser aplicada de uma só maneira, por isso, ela não pôde ser protelada por parte da collenda C. N. do Trabalho.

Si o Doutor Promotor reconheceu que com o oferecimento

132

da denuncia, NÃO SE PODERIA CHEGAR A CONHECER DA RESPONSABILIDADE DO PETICIONARIO, por falta de elementos probantes, si logicamente FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, si NÃO E' LICITO NEM RAZOAVEL QUE UM CIDADÃO FIQUE AMEAÇADO PERMANENTEMENTE, QUANDO O MINISTERIO PUBLICO DEPOIS DOS MAIORES ESFORÇOS CONCLUE POR DIZER QUE OS AUTOS NÃO OFERECEM ELEMENTOS PARA QUE POSSA APU-
RAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL, que tambem é objeto do inquerito em poder do C. N. do Trabalho, não póde o abaixo assinado se conformar com qualquer medida protelatoria por parte da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, no sentido de priva-lo do emprego e do salario que lhe é devido. A denunciante não conseguiu provar a responsabilidade criminal, nem em face do inquerito policial, nem nas duas pericias realizadas, nem no inquerito administrativo, por isso, não é licito que ainda perdure a acusação lançada sobre o abaixo assinado, quando está evidenciado que é a propria accusadora que pelo meio da sua escrita, não cumpre as ordenações do Código Comercial !

Isto posto, o abaixo assinado protesta perante V. Ex. no sentido de cessar a coação que sofre, requerendo ordenar as medidas necessarias e urgentes para reentrar na posse dos seus direitos.

P. def.

Rio Janeiro 7 de Novembro 1933
Jair Pereira Gomes

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
PALACIO DA JUSTIÇA



7º OFICIO DE JUSTIÇA
NITEROI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Cidadão Manoel Galindo Junior, substituto do sétimo
Ofício de Justiça, primitivo do Serviço Criminal, da Comarca de
Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na
forma da lei etc.

Certifica, por lhe haver sido pedido verbalmente, que

revendo em seu poder e cartorio, os autos de Inquerito Policial em que é Autora a Justiça Pública, lesada a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e acusado José Pereira Gomes, delles consta á folhas duzentos e cinco verso a duzentos e seis verso, a sentença do teor seguinte: "É indubitavel a competência da Justiça desta Capital para conhecer e julgar o caso destes autos. A competência do fóro criminal é determinada pelo logar do crime ou da contravenção, salvo os casos da competência da Justiça Federal. A finalidade da Justiça não é deixar pesarem permanentemente sobre um cidadão a suspeita de uma responsabilidade que não se tem conseguido apurar. A Justiça ou tem elementos e apura a responsabilidade dos delinquentes ou não os tem e os absolve. A presta-

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
OFÍCIO DE JUSTIÇA

prestação de contas no momento, seria quasi irrealizavel. R.
de natureza, essa prestação não pôde ser feita, independentemente de
ficar paralyzado este processo. A acção criminal, como aliás
de natureza e digno e illustre órgão do Ministério Publico,
não depende da acção civil. O que não é razoavel é que se
perpetue uma accusação, sem que se tenha meios de chegar á
conclusão da verdade. Se é Doutor Promotor, reconhece que
com o offercimento da denuncia, não se poderia chegar a
conhecer da responsabilidade do accusado, por falta de ele-
mentos probantes, é logico que se impõe o archivamento des-
tes autos, o que ordeno, porque, qualquer nova prova que ve-
nha a surgir para o esclarecimento da verdade, poderá revi-
ver a acção da Justiça desde que não se verifique a pres-
cripção. O que não é licito nem razoavel é que se não se
fique ameaçada permanentemente, quando o Ministério Públi-
co depois dos maiores esforços, conclue por dizer que os
autos não offercem elementos para que se possa atribuir a
responsabilidade criminal do accusado. P. I. Niotheroy, vinte
e dez de mil novecentos e trinta e tres. Affonso Resendo
da Silva. Era o que se continha nos referidos autos, no
qual me reporto o Sr. Cé. Dado e passado nesta cidade de
Niotheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e
um de Outubro de mil novecentos e trinta e tres. Eu

Subscrito no cartorio
de Promotoria da Justiça
de Niotheroy
em 23 de Outubro de 1933
Manoel Felício de Jesus



Manoel Felício de Jesus
e assin. Niotheroy 21 de Outubro de 1933
Manoel Felício de Jesus

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 25446133

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 12646133

Ciente da diligencia constante do ofi-
cio de fls. 138, José Firmin Gomes, pro-
curador de defesa e andamento do feito,
remete a certidão de fls. 139, que, a re-
querimento verbal, lhe fora passada pelo
escrivão do 1.º ofício de justiça, privativo
do serviço criminal, da Comarca de Vitória,
por onde se verifica que os autos de in-
quirição e delicto, instaurados em virtude
da acusação que lhe fora imputada, após
os trâmites legais, subiram ao U. M. Juiz Sr.
Alfonso Ribeiro da Silva, o qual por meio
do D. de Cautela último, a sua sentença,
mandando aquiescer-las, por falta de el-
mentos probantes, com a ressalva, porém,
de que produzida a acção reviver, no caso de
qualquer nova prova, que venha a surgir
anteriormente á sua prescrição.

De propósito dos termos dessa e outra
cp, etc, e reclamante varios commu-
tarios acerca de sua situação, visto
continuar suspenso e privado de seus
vencimentos, a despeito de não haver
a Comarca Conseguido provar a sua
responsabilidade criminal, que
desistiu de proferir se administrativo,
que nas pericias realizadas.

Nessa Comarca, requer a espe-
dieção de medidas urgentes, e que
de a cessar a criação de que i' outros
e entrar na posse dos seus direitos.



Assim devidamente satisfeita, a que
 y mesmo, a qualidade colhiada pela
 diligencia sobre que versa o officio de
 No. 130, citada, y por achar-se y pre-
 sente y por a em condicao de subir
 novamente a douta Procuradoria y
 para emissão do seu respectivo parecer.
 Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1933
 Luiz Carlos Pires
 Adv. de P. de C.

Justada
 Vista a esta, quanto ao pre-
 sente processo o officio qua-
 se segue.
 Rio, 14/11/33
 Luiz Carlos Pires
 Adv. de P. de C.



Repartição Central da Policia do Estado do Rio de Janeiro

Nº 595

2ª Delegacia Auxiliar

Em 8 de Novembro de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-12885

Em 11 de Novembro de 1933

Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido nesta data.
P. 15446/33
V. 11/11/33
A. J. de P.

Acusando o recebimento de vosso officio, sob o n. 2-2312, de 6 do corrente, comunico-vos, em resposta, que esta Delegacia a requerimento da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, procedeu ao necessario inquerito policial para apurar a responsabilidade de "caixa" da mesma Companhia, na secção desta cidade, José Pereira Gomes acusado de haver se apropriado indebitamente de quantias que receber em razão do seu cargo.

Depois de haver tomado varios depoimentos, do exame pericial, procedido nos livros da Companhia e de outras diligencias, foi o inquerito relatado e remetido, em data de 27 de Julho do corrente ano, ao Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca.

Deixo de enviar-vos a copia do relatório por ja ter sido, como foi dito, o processo remetido á autoridade competente.

Saudações.

Antonio Pereira
2ª Delegado Auxiliar

P.5446/33

11/11

Pres-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 2.5446/33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 12.857/33

Com referencia ao que lhe solicita-
ra esta Secretaria em officio de fls. 133,
o Sr. Sr. Dr. Delegado Auxiliar da Policia do Estado do Rio de Janeiro commu-
nico que, apes haver tomado varios depoi-
mentos, de exames periciaes que mandamos
proceder nos livros da Causa e de ou-
tras diligencias, remeterao ni quei tipo-
grafia, de lixistancia a requerimento do
Companhia Parallela de Energia Electrica
para se apuraba a responsabilidade de
Jose Pereira Gomes, acusado, como culpado da
dito Companhia, de se haver apressado in-
debitamente de quantias sob sua guarda,
ao Sr. Sr. Dr. Luiz de Brito de S. Caro. Ori-
micias, debitamente relatadas, e adme
pelo processo, por consequencia, formou
as seguintes e copia de relatório solici-
tados.

Tendo em vista o alto valor do documen-
to de fls. 133, no tocante aos esclare-
cimentos cobrados pela diligencia con-
tante do officio supracitado, e em a-
siguam, ja agora, dispensavos as
diligencias e copia de relatório a que
alude o supradito do officio em apre-
so.

Nessa conformidade, reporta-se ao ex-
pediente que me permite arbitrar, no sentido
da informacao de fls. 134.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1933

Luiz Carlos de
Alves de Paiva

Em resposta ao requerimento
da Procuradoria, submetto o presente pro-
cesso ao Sr. Director.
Rio, 19-11-99 - J. S. Minicis,
Dir. de Sociaç.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Novembro de 1999

Quaresma
Director da Secretaria

Em cumprimento:
da 2ª Seção para juntada de docu-
mento. Rio, 20/11/99

Quaresma
Director

Juntada
Nesta data, junta-se ao processo
o processo a petição que se
segue. Rio, 21/11/99

Luiz C. Pereira
Att. de Dir.

137
Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-13.150

Em 18 de Novembro de 1933

Recibido nesta data

Rio, 14/11/33
P. C. Moraes aux. de Dir.

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, nos autos do Processo nº 5.446, como tenha o advogado do seu empregado José Pereira Gomes pedido vista do processo para apresentar documentos, vem requerer a V. Ex. que se sirva ordenar que seja igualmente aberta vista á Suplicante na pessoa do seu advogado.

Para fins de direito

P. DEFERIMENTO

Rio, 16 de Novembro de 1933.

Hebecio Xavier Lopes Adv.

Pres.
20/11-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 2.5446183

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 13.10133

A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, por seu procurador, Legatário de Constituição, Sr. Nelson Cruz de Sá, requer vista dos autos do presente processo, em face da que foi solicitada e concedida ao advogado do reclamante José Pereira de Azevedo para juntada de novos documentos. Não houve, ao que se parece, o mais convenientemente em se deferir a prorrogação da vista, pois que poderia ser tratada em esta Secretaria, pelo prazo de 8 dias, mediante certificação, por ofício, a suplicante.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1933
José Carlos de Sá
Adv. da Cia

Sobre à consideração do Sm. Diretor da Secretaria, cabendo dizer que o pedido de ps. 137 merece deferimento, na forma proposta.

Rio, 22. 11. 1933
F. Kalthheide
1007
Assessor

A' Sr. Secret. para atender na conformidade da informação.

Rio, 23 de Junho 1933
Francisco de Sá
Diretor da Secretaria

Rec. no Prof. Igual em 24-11-33. Janeteiro 25-11-33

to Sr. Pres., para preparar
expediente à Empresa requerente,
dando-lhe ciência do despacho
de fls. 138, a propósito do
seu pedido de fls. 137.

Rio, 30.11.1933

Richard de
107.10.1933

Solam ter dada ciência, nesta
data, ao advogado da Empresa,
ao efeito de sua presença nesta
Sessão, do despacho de folhas re-
fido para os autos em fls. 137.

Rio, 1.12.1933

Tomaz de
107.10.1933

Aguarde-se.

Rio, 2.12.1933

Richard de
107.10.1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º



Fontada
Vista data, junto ao presente
processo os documentos que
se seguem.
Rio, 21/12/33
Mey. Lima
F. A. C. S.

140
T.M.

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

5.446

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-14.079

Em 7 de Dezembro de 1933

Recibido nesta data
Pia 15/12/33
Pia C. L. L.
F. A. de D.

A "COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA", por seu diretor abaixo assinado, no processo administrativo sob nº5.446 para apurar a falta grave cometida pelo seu empregado José Pereira Gomes, vem, dentro do prazo legal e em virtude da vista que lhe foi concedida, oferecer á apreciação desse Respeitavel Conselho, e requerer a juntada ao referido processo, os seguintes documentos:

- a) Documento nº 1: Certidão da pericia mandada proceder pelo Juiz da 3a. Vara Criminal de Niterói nos livros da Companhia Brasileira de Energia Elétrica para apurar o desfalque praticado por José Pereira Gomes.
 - b) Documento nº 2: Certidão do depoimento de Manoel Fabello, presidente do Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, e, tambem, do relatorio do 2º Delegado Auxiliar do Estado do Rio de Janeiro remetendo o processo, de que é acusado José Pereira Gomes, para justiça criminal.
- Pen-

- 141
- c) Documento nº 3: Certidão da Contabilidade do Tesouro Nacional de recebimentos feitos por José Pereira Gomes.
 - d) Documento nº 4: Envelope de pagamento da ex-empregada Rosa Penaforte Tinoco, na primeira quinzena de Abril, assinado por José Pereira Gomes que o recebeu.
 - e) Documento nº 5: Recibo de Rosa Penaforte Tinoco, passado á Companhia Brasileira de Energia Eletrica, por pagamento que lhe foi feito do mês de Abril.
 - f) Documento nº 6: Ofício de intimação do Departamento Nacional do Trabalho (nº 1.538 de 14 de Agosto de 1933) á Companhia Brasileira de Energia Eletrica para que apresente razões na reclamação feita por Rosa Penaforte Tinoco por não lhe terem sido pagos os salarios referentes aos meses de ABRIL e Maio.

I) - A simples leitura do documento nº 1 é sobejamente suficiente para demonstrar, não uma unica falta grave decorrente do desfalque mas, sim, inumeras faltas graves praticadas por José Pereira Gomes no desempenho do seu cargo e que culminaram na lesão sofrida por esta companhia no seu patrimonio.

Depois de constatarem os peritos, no exame da escrituração, (vide fls. 5 verso e segs. do doc. nº 1) a existencia de todas as contas com as respectivas importancias, verificaram eles que as relações diarias de Caixa "não acusam a entrada do dinheiro correspondente ás contas" (vide fls. 8 e segs. do doc. nº 1) e que, todas elas (as relações de caixa), estão assinadas por José Pereira Gomes (vide fls. 8v., 9 e 10v. do doc. nº 1). Em seguida, constataram ainda que, o cheque numero 561535, da importancia de Rs.13:374\$900, do pagamento feito pela Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas e constante da relação de caixa de 17 de Março de 1932, "foi utilizado para dar

142

como recebida nessa data a conta do mês de Dezembro de 1932 em lugar da conta de Fevereiro de 1933" (vide fls. 12 e segs. do doc. nº 1). Constataram mais, "que o cheque numero 326.703 do Banco Comercio e Industria do Estado de Minas Geraes, na importancia de Rs.13:834\$400, constante da relação de caixa de 18 de Abril de 1933 foi utilizado para dar como recebida nesta data a conta do mês de Janeiro" (vide fls. 14v. e segs. do doc. nº 1).

Era, como se vê claramente, o expediente classico dos desfalques: cobrir o estouro de ontem com o recebimento de hoje...

Mas, prosseguindo os peritos no seu minudente exame, concluíram o laudo respondendo ao seguinte quesito da Companhia Brasileira de Energia Eletrica:

"Trigesimo primeiro: Qual a importancia do desfalque apurado de acordo com o exame dos livros fichas, relações diarias de caixa, comprovantes e outros documentos? É de setenta e oito contos quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos réis (78:469\$200)". (vide fls. 18 e 18v. do doc. nº 1).

Ao quesito apresentado pelo advogado do réu (vide fls. 21 do doc. nº 1), os peritos responderam:

"Pelos comprovantes e documentos exibidos, sistema então da escrita do caixa, os peritos verificaram que existe uma diferença de setenta e oito contos quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos réis, (78:469\$200) e apuraram que essa diferença refere-se a contas recebidas e não entradas em caixa".

Nada mais, portanto, seria preciso acrescentar.

Entretanto -

II) - Depois de feita a pericia constante do documento nº 1, a Companhia Brasileira de Energia Eletrica veio a ter conhecimento de que, varias e avultadas contas de fornecimentos de energia á repartições federais haviam sido cobradas por José Pereira Gomes e que, este,

143

não dêra entrada nos cofres da companhia das somas recebidas. Então, para perfeita elucidação de mais esta falta grave do empregado, requereu a certidão constante do documento n° 3 onde ficam provados os recebimentos, por José Gomes, das suas importancias respectivas, e as épocas em que se deram.

O Respeitavel Conselho, se assim entender, poderá mandar proceder a exame na escrita desta companhia e constatar que as contas referidas no documento n° 3 ainda estão em aberto. Mas,

III) - Ha uma nova falta grave praticada pelo empregado José Pereira Gomes e que foi indiretamente revelada á Companhia Brasileira de Energia Eletrica pelo "Departamento Nacional do Trabalho". O caso é o seguinte: A Companhia Brasileira de Energia Eletrica possuia no seu quadro de empregados Dna. Rosa Penaforte Tinoco. Essa senhora foi despedida a 13 de Junho de 1933 e, como não concordasse com a liquidação dos seus salarios que lhe propunha a companhia, apresentou reclamação perante o "Departamento Nacional do Trabalho". Este, em 14 de Agosto, por officio n° 1538, intimou a Companhia Brasileira de Energia Eletrica (vide documento n° 6) a apresentar "as razões justificativas" do áto pelo qual negava á reclamante direito aos salarios dos meses de ABRIL e Maio. Assim, no prazo da lei, a Companhia satisfêz a intimação recebida.

Entretanto, dois meses depois, foi a Companhia procurada pela referida senhora que queria liquidar o caso por acordo. Foi, então, que tudo ficou esclarecido: A primeira quinzena do mês de ABRIL havia sido recebida por José Pereira Gomes (vide documento n° 4), ~~o qual se prontificava a levar á sua residencia os seus salarios não o fazendo, porém, e locupletando-se do mesmo.~~ Reconhecido pela companhia, em face do documento n° 4, que a referida senhora tinha razão, foi-lhe pago o mês de Abril integralmente, conforme prova o documento n° 5.

Resta,

III) - O documento n° 2. É ele a certidão do depoimento pres-

144
M

tado no processo crime pelo Sr. Manoel Fabello, presidente do Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, onde está a confissão de José Pereira Gomes (vide fls. 2 do doc. n.º 3) de que as quantias constantes de uma relação de contas de repartições publicas, "segundo declarou nessa ocasião José Pereira Gomes, não as havia ele dado entrada na caixa, ficando com elas em seu poder"!

Na mesma certidão, documento n.º 2, está a integra do relatório do 2.º delegado auxiliar do Estado do Rio de Janeiro, que conclue pela culpabilidade de José Pereira Gomes, declarando (vide fls. 2 e 3 do doc. cit.) que o mesmo "incidiu na sanção do artigo trezentos e trinta e um numero dois da Consolidação das Leis Penais vigentes"!

Em conclusão: A justiça criminal de Niterói, como o Respeitavel Conselho poderá ver do despacho do respectivo juiz, não absolueu o réu do crime que se lhe imputava. Apenas, de modo sui generis, mandou arquivar o processo porque o representante do ministerio publico, n'um crime de ação publica, queria que o mesmo ficasse parado até que esta companhia promovesse a prestação de contas do réu, o que seria flagrante absurdo como, aliás, reconheceu o proprio juiz. Mas, é preciso que fique bem claro que esta Companhia se reserva o direito de examinar a hipotese da ação criminal em momento oportuno.

Perante esse Respeitavel Conselho, a Companhia Brasileira de Energia Eletrica quer, tão sómente, que sejam reconhecidas as faltas graves praticadas pelo empregado José Pereira Gomes, porque, deante de provas materiais tão exuberantes; de testemunhos de empregados indemissiveis e, por conseguinte, insuspeitos; deante da confissão do proprio José Pereira Gomes, no seu depoimento e a tres pessoas da mais alta responsabilidade, nenhuma duvida poderá pairar, nenhuma incerteza deverá existir quanto a necessidade indeclinavel de ser demitido do quadro de empregados da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, José Pereira Gomes.

Requerendo ao Conselho Nacional do Trabalho a juntada,
ao processo nº 5446, dos documentos anexos, esta Companhia confia
serenamente na

JUSTIÇA

Wisheroy - 7 de Setembro 1933
Trachowichapant
dir.

147

Galvina

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Niterói.

Certifique-se

*Niterói, 1/11/1933
J. Martins*

*Documento
nº 1*

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, nos autos do inquerito policial movido contra José Pereira Gomes, vem requerer a V.Excia., para fins de direito, se sirva de mandar certificar junto a este o seguinte :-

- o inteiro teor do laudo de fls.

P. DEFERIMENTO.

Niterói, 30 de Outubro de 1933.
Helvécio Xavier Lopes
30/10/33 30/10/33 30/10/33

Reconheço a firma Helvécio Xavier Lopes

Niterói, 1 de Novembro de 1933

Em test. puz de verdade.

Francisco de Paula Pinheiro Bellão

CAIXOTARIO DO 7^o OFICIO
PRIVATIVO DO CRIME
1933
Tabelião e Escrivão:
Raulo Galvão Junior
N.º 307 21 20 20

ANGEL GALINDO JUNIOR, SERVENTUARIO DO SETIMO OFFICIO DE JUSTIÇA,
PRIVATIVO DO SERVIÇO CRIMINAL DESTA COMARCA DE NITERÓY, CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOVEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., -
C E R T I F I C A - que revendo em seu poder e cartorio os autos-
de Inquerito policial em que é autora a Justiça Publica, queixo-
sa A Companhia Brasileira de Energia Elétrica e acusado José -
Pereira Gomes, deles consta á folhas cento e quarenta e cento e
oitenta e cinco, o laudo e documentos do teor seguinte: "Laudo do
exame parcial proceido na escrita da Companhia Brasileira de
Energia Elétrica, na divisão desta cidade pelos peritos Doutor -
Veitor Barcellos Collet e Contador Olyntho Guedes Pinto, nomea-
dos pelo Meritissimo Doutor Juiz de Direito da Terceira Vara -
Criminal. - Questões apresentadas pela Policia e adotados pelo -
Doutor Promotor Publico. Primeiro Questão: Estão os livros da Com-
panhia Brasileira de Energia Elétrica, revestidos das formalida-
des legais? - RESPOSTA: Sim quanto ao Copiador. Quanto ao diário, os
peritos verificam possuir todas as formalidades extrinsecas, is-
to é, é encadernado, suas folhas são numeradas e rubricadas, pagou
o selo devido e seus termos de abertura e encerramento estão as-
sinados por autoridade competente. Sua escrituração entretanto fo-
ge as normas estabelecidas pelo Artigo dove do Código Commercial
de vez que elle é feita em forma sintetica apenas com referencias
ao Livro "Diário Auxiliar", também denominado Registro de Compro-
vantes, que, embora igualmente revestido das formalidades acima-
indicadas e de ser escriturado diariamente, por ser também sinte-
tico, faz com que não haja na escrita, individualização e clareza exi-
gida pela Lei. SEGUNDO QUESTÃO: Podem os senhores peritos infor-
mar se constam no Resão de Grandes Consumidores, nestes livros-
ou fichas como estando em aberto as seguintes contas: Companhia -
Brasileira de Usinas Metalurgicas; Conta de Fevereiro e Março de
mil novecentos e trinta e três - Companhia Comercio e Navegação -
Conta de Março de mil novecentos e trinta e três dos seguintes
departamentos: Ilha do Cajú - Santa Clara de São Joaquin - Moinho de
Santa Cruz - Dique Lahmeyer - Companhia Petropolitana conta de Feve-
reiro de mil novecentos e trinta e três - Matheis e Companhia con-

Galvina

conta de Março de mil novecentos e trinta e três-Forte de São Luis-Força-Conta de Março á Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Forte de São Luis-Força-Conta de Março á Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Forte de Iabuby Conta de Maio á Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Segundo Batalhão de Caçadores conta de Abril á Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Correios e Telegrafos conta de Fevereiro á Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Repartição dos Correios-Desligado-Conta de Fevereiro á Março de mil novecentos e trinta e dois-RESPOSTA: As contas referidas neste quesito, segundo verificamos, estão todas fechadas no Livro-Razão de Grandes Consumidores e o foram do seguinte modo: Contas da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, Companhia Comercio e Navegação, Forte de São Luis, Forte de Iabuby, Segundo Batalhão de Caçadores, Correios e Telegrafos, Companhia Petropolitana e Mathias e Companhia, na columna "Diversos" do supracitado livro, com exclusão da conta de Forte de São Luis relativa aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de mil novecentos e trinta e dois, na importancia de setecentos e cinquenta mil (750\$000) que consta tambem fechada, porém na columna "Dinheiro recebido". Nos foi apresentado o comprovante numero treis, já descrito na resposta ao quesito numero um da Companhia Brasileira de Energia Elétrica e por se vê que as contas acima referidas, foram fechadas e debitadas a National Surety Companhia, menos a importancia de setecentos e cinquenta mil réis (750\$000) cujo recebimento foi efetuado pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, conforme consta no verso da relação de caixa de dove de Julho de mil novecentos e trinta e três, que nos foi apresentada. TERCEIRO QUESITO: As relações de caixa assinadas diariamente por José Gomes accusam a entrada do dinheiro correspondente ás cobranças acima? RESPOSTA: Prejudicado com a resposta dada ao sexto quesito da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. QUARTO QUESITO: Nos documentos anexos aos autos consta que todas as contas acima mencionadas foram realmente cobradas? RESPOSTA: Sim. As contas acima mencionadas, fo-

X

}}

62

X

foram realmente cobradas e isto se verifica pelos documentos juntos aos autos e por outros que foram apresentados aos peritos e que estão juntos aos autos. QUINTO - QUESITO: As cobranças das quais não consta entrada na escrita da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, foram efetuadas antes do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e três? - RESPOSTA: Sim. Com exclusão da conta do Forte de São Luis referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de mil novecentos e trinta e dois, na importância de setecentos e cinquenta mil réis (750\$000) - cuja cobrança foi efetuada em doze de sete de mil novecentos e trinta e três. SEXTO QUESITO: Entre os recibos das contas cobradas existem alguns assinados por outras pessoas além de José Gomes? - RESPOSTA: Sim. Entre os recibos das contas cobradas, existem alguns assinados por Ruben Lopes. SETIMO QUESITO - No caso afirmativo da pergunta seis - há documentos que proveem a prestação de contas de terceiros á José Gomes? - RESPOSTA: Sim, a prestação de contas feita por terceiros á José Gomes, foi pelos peritos verificada de seguinte fórma: Pedidos á Companhia Brasileira de Energia Elétrica, os documentos referentes a prestação de contas de terceiros á José Gomes, esta lhes apresentou varias copias á carbão de relações confeccionadas diariamente por Ruben Lopes, nas quais, se verificou estarem individualizados os recebimentos das importâncias relativas aos grandes consumidores, vendo-se no rodapé dessas relações, uma rubrica sem uniformidade, mais parecendo um sinal de que mesmo letra alfabetica. Para melhor esclarecimento deste quesito, os peritos pediram venha para juntar uma dessas relações na qual, tiveram a tillografia e que continha na relação de trinta de Abril de mil novecentos e trinta e dois. Dado o grande numero dessas relações e ser essa, a precha adotada pela Companhia, os peritos concluem afirmativamente embora os documentos - na causa tenham apenas um sinal de rubrica ilegivel. CITA-

Gulmar

OITAVO QUESITO: No caso de não existirem os documentos acima é possível saber se o dinheiro das cobranças, não entrados nos livros da Companhia Brasileira, foi entregue ao Caixa José Gomes? RESPOSTA: - Prejudicado pela resposta afirmativa ao quesito anterior. - NONO QUESITO:

Qual a importancia total da relação de Caixa do dia dezenove de Abril e qual a importancia verificada em cofre no dia vinte de Abril de mil novecentos e trinta e treis, pela manhã? RESPOSTA: A importancia total acusada na relação de Caixa do dia dezenove de Abril de mil novecentos e trinta e treis, é de vinte e dois contos setecentos e cincoenta e oito mil e duzentos réis (...

22:758\$200) e a verificada em cofre, segundo o resumo junto aos autos, no dia vinte de Abril de mil novecentos e trinta e treis, é de quarenta e cinco contos seiscentos e setenta e dois mil réis (45:672\$000). DECIMO QUESITO: Do exame dos varios livros podem os peritos afirmar se o Caixa José Gomes dava imediata entrada nas importancias recebidas? RESPOSTA: Prejudicado com as respostas nos quesitos sexto, nono e trinta e um da Companhia Brasileira de Energia Eletrica. - DECIMO PRIMEIRO QUESITO: -

Ha outras irregularidades concernentes ao Caixa José Gomes? Queiram os senhores peritos descriminar quaes são essas irregularidades? RESPOSTA: Prejudicado com a resposta aos quesitos sexto, nono e trinta e um da Companhia Brasileira de Energia Eletrica. - QUESITOS APRESENTADOS -

PELO ACUSADO NA PERICIA DA POLICIA. PRIMEIRO QUESITO: Qual o processo de lançamentos nas folhas ao encargo do Caixa? RESPOSTA: O processo dos lançamentos consistia no preparo de relações diarias, acusando o total dos recibimentos diversos. SEGUNDO QUESITO: Eram estes lançamentos e

fetutados pelo Caixa nos livros da Secção de Contabilidade? Intervinha o mesmo, de algum modo, na escrituração destes livros? - RESPOSTA: Os lançamentos não eram efetuados pelo Caixa, nos livros da Secção de Contabilidade. O Cai-

609:31

admir

Resposta

Caixa não intervinha na escrituração dos livros apresentados, apenas, preparava a relação diária de Caixa, - que era visada pelo chefe da Secção que a conferia.--

TERCEIRO QUESITO:-Consta da escrituração como recebido o valor do cheque cruzado numero quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco(561535) contra o Banco Hipotecario do Rio de Janeiro e aceito pela Companhia de Usinas Metalurgicas, á favor da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, referente a conta do fornecimento de luz, no mez de Fevereiro do corrente ano e paga por aquele cheque, da importancia de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900), nos primeiros dias de Março ultimo?

RESPOSTA:-Sim. Consta da escrituração do livro "Caixa-Recbimentos" como recebido e recolhido ao Banco Boa-Vista a importancia de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900), sem maior esclarecimentos; os peritos pediram o comprovante desse lançamento e verificaram se tratar do cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco(561535) emitido pela Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, para pagamento da conta de consumo em Fevereiro de mil novecentos e trinta e três, - conforme recibo do Banco e que nos foi apresentado.

QUARTO QUESITO:-Idem, nos primeiros dias de Abril de mil novecentos e trinta e três, quanto a importancia de treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400), valor do cheque cruzado numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e três... (326703) contra o Banco de Minas Geraes, aceito pela Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, á favor da Companhia queixosa, para pagamento do fornecimento de luz do mez de Março do corrente ano?**RESPOSTA:**-Sim. Consta do livro "Caixa Recbimentos", a entrada da quantia de trinta e três contos quatrocentos e cincoenta e oi-

150 4
Fulano

oito mil e duzentos réis(33:458\$200). Pedidos os comprovantes deste lançamento, os peritos verificaram - que o mesmo se referia as seguintes importancias: - Cheque numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e treis(326703) contra o Banco Comercio e Industria no valor de treze contos oitocentos e tribta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400); Cheque - numero cento e dez mil duzentos e cincoenta e quatro(110254) no valor de dezenove contos quatrocentos e dezenove mil e oitocentos réis(19:419\$800) contra o London Banck e cheque trezentos e vinte mil quinhentos e noventa(320590) no valor de duzentos e quatro mil réis(204\$000), contra o Royal Banck Of Canadá.

QUESITOS SUPLEMENTARES DO ACUSADO NA PERICIA DA POLICIA.

primeira Serie. - PRIMEIRO QUESITO: - A escrituração,

nos livros "Diario" da Companhia, é feita por partidas mensaes? Em caso positivo, já se realizou, no dito livro, a escrituração das operações correspondentes aos meses de Abril e Maio ultimos, e, em caso negativo, de que data deixou de ser feita? Resposta: A escrituração

no livro "Diario" é feita por partidas mensaes muito sinteticas. Já está escriturado o movimento de operações do mez de Julho. Segundo quesito: O livro

"Razão de Grandes Consumidores é constituído de folhas soltas? Tem elas algum requisito de autenticidade, ou, mesmo de insubstituição? Resposta: O livro

"Razão de Grandes Consumidores ao qual nos referimos no quesito quinto da Companhia Brasileira de Energia Electrica de que o aceitavamos como conta correntes ou mesmo fichario, é constituído de folhas soltas e por este motivo é que lhe demos esta ultima

denominação. Não tem requisitos de autenticidade ou insubstituição, nelle se vê emendas e rasuras. Terceiro quesito: Ha, neste referido livro á folhas tresen

tos e quarenta e quatro, rasura e emenda? Resposta: Não

Não sendo o livro "Razão de Grandes Consumidores" nu-
merado, não podem os peritos responder affirmativa ou
negativamente. Quarto quesito: Quaes os livros exhibi-
dos? Possuem authenticidade? Tem rubrica ou visto do
Juiz do Commercio desta comarca? Os balanços foram de-
vidamente visados por qualquer Juiz? Respósta: Os li-
vros exhibidos são: coprador de cartas. Diario centra-
lisador. Diario auxiliar ou registro de comprovantes.
Caixa de recebimentos e Razão de grandes consumidores.
A excepção deste ultimo, os demais possuem authentici-
dade e estão revestidos das formalidades extrinsecas,
exigidas pelo Código Commercial, isto é, são numerados
encadernados sellados e rubricados pela Junta de Com-
mercio do Districto Federal; nenhum delles, entretan-
to, tem rubrica ou visto do Juiz do Commercio da Comar-
ca de Niterói, estando igualmente os balanços de mil
novecentos e vinte e nove a mil novecentos e trinta e
dois lançados no Diario, sem o visto de qualquer Juiz
contra expressa determinação da lei. Quinto quesito:
Tem todas as folhas diarias do Caixa, o confére ou
visto do chefe Luso Coelho? Respósta: - Sim. Todas as
folhas diarias do caixa, estão visadas por Luso Coelho.
Sexto quesito: Como se procedeu a verificação ou ba-
lanço de valores e documentos existentes no cofre do
caixa; foi com a presença deste ou não? Quem fez este
balanço? A relação ou balanço apresentados que assigna-
tura contém? Respósta: Os peritos não podem dizer co-
mo se procedeu a verificação ou balanço de valores e
documentos existentes no cofre do caixa e porque quem
foi assistida, apenas pelo documento junto aos autos ve-
rificam que a mesma foi assignada por Sebastião José
da Costa e Fernando Bomfim e que está visada por Luso
Coelho. Segunda Série: Primeiro quesito: Qual a impor-
tancia em dinheiro constante da relação caixa de deze-
sete de Abril de mil novecentos e trinta e tres? Respos

Felipe...

Resposta: A importancia constante da relação acima citada é de cento e cinquenta e nove contos quatrocentos e oitenta mil e cem réis(159:480\$100), total e de cento e cinquenta e tres contos trescentos e oitenta e cinco mil e duzentos réis(153:385\$200), como recebida de conta de consumidores. Segundo Quesito: Nas relações de Caixa, as importancias recebidas são lançadas englobadamente ou com discriminação do nome do consumidor que haja pago? Resposta: As importancias recebidas, são lançadas englobadamente, tendo em vista o modelo adoptado e junto em original, excluidas, as recebidas de Matheis & Companhia e Companhia Petropolitana. Terceiro quesito: Nas ditas relações era obrigatoria a discriminação dos cheques recebidos em pagamento de contas, com indicação do numero ou variava, ora com, ora sem indicação e quando não havia indicação o que por ventura fosse pago por cheque era englobado no mesmo titulo contas de consumidores? Resposta: Nas relações diarias do caixa, na parte correspondente a despesa, era obrigatoria a discriminação dos cheques recebidos em pagamento de contas, variava, ora com, ora sem indicação do numero, todas as importancias recebidas por cheque, eram englobadas no titulo Conta de Consumidores, com exclusão das contas de Matheis & Companhia e Companhia Petropolitana. QUESITOS DO ACCUSADO APRESENTADOS NA AUDIENCIA DO DIA VINTE UM DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO. Primeiro quesito: Os livros, documentos, comprovantes ou outros papeis de qualquer natureza, submettidos ao exame dos peritos da policia, são os mesmos ora póstos a apreciação da presente pericia? Resposta: - Não podem os peritos informar se os livros, documentos, comprovantes ou outros

outros papeis de qualquer natureza, ora postos á apreciação da presente pericia, são os mesmos que foram submetidos ao exame dos peritos da policia, porquanto estes, em seu laudo, não fizeram quaesquer referencias aos caracteristicos desses livros, documentos e comprovantes. Segundo quesito: - Quaes os elementos em que se fundam os peritos para afirmar a existencia do desfalque? Resposta: - Dada a impossibilidade chegarem a uma pronta conclusão, confrontando-se os recibos em poder dos consumidores e juntos aos autos, com os lançamentos no Diario e nas relações diarias, por não individualizados estes, com as respectivos dados no livro em questão, os peritos apoiam a presunção da existencia do desfalque, nas conferencias feitas nos instrumentos oferecidos (livros documentos e comprovantes), e informações prestadas no curso da pericia - Terceiro quesito:

Queiram responder os peritos aos quesitos formulados pelo supplicado no exame procedido no processo de investigação policial. Resposta - Prejudicado. QUESITOS APRESENTADOS PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA:

Primeiro questio: O comprovante numero tres do dia quinze de Maio de mil novecentos e trinta e tres lançado no livro Diario Auxiliar registrado e denominado "Registro de Comprovantes contem o seguinte lançamento: Debito: nove (9) - Contas a receber - Diversos - National Surety Company - setenta e seis contos oitocentos e cincuenta e tres mil e cem réis (76:853\$100) - oitenta e dois (82) - Receitas Operativas c/duzentos e vinte e dois (222) - um conto setecentos e dezenove mil réis (1:719\$000) - c/duzentos e vinte e quatro (224) - mil e duzentos réis (1\$200) - um conto setecentos e vinte mil e duzentos réis (1:720\$200) - Contas a receber: Consumidores - oito - um (8-1) - sessenta contos quatrocentos, digito, (1:720\$200) - Credito: Contas a receber - Consumidores

Consumidores: oito-um(8-1)-sessenta contos quatrocen-
tos e cinquenta e seis mil e dusetos réis(60:456\$200)
Contas a receber:Consumidores-oito-dois(8-2)-quinze
contos cento e vinte e oito mil e dusetos réis(.....
15:128\$200)-setenta e cinco contos quinhentos e oi-
tenta e quatro mil e quatrocentos réis(75:584\$400)-
Sessenta e seis-tres(66-3)-Contribuição para a cai-
xa de Aposentadorias e pensões-um conto quatrocen-
tos e setenta e sete mil e seiscentos réis(1:477\$600)
sessenta e seis-quatro(66-4)-Governo Federal-Impos-
to Federal sobre consumo de energia-um conto quinhen-
tos e onze mil e trescentos réis(1:511\$300)-Resposta:
Sim.O comprovante numero tres(3) que nos foi apre-
sentado, contém o lançamento referido.Segundo quesito-
Esse comprovante está devidamente regularizado?Qual o
historico ali existente?Resposta: Sim.O comprovante
em apreço contem a assinatura de varios funcionarios
que o confeccionaram, está visado pelo Contador e foi
aprovado pelo Diretor da Companhia.Nele vê-se o se-
guinte historico: Para debitar a National Surety Com-
panhia e creditar a varios consumidores com importan-
cias cobradas dos consumidores por um empregado des-
ta Companhia e não entradas no Caixa da Companhia de
Energia Electrica.A confirmação que estas contas fo-
ram cobradas, foi verificada por uma cuidada conferen-
cia feita pelo senhor L.F.Mandroni das C.Eletricas
Brasileiras S.A. o qual vio os respectivos recibos
e verificou que as importancias não tinham sido en-
tregues a Companhia-Terceiro quesito-Quaes as con-
tas e importancias mencionadas no documento anexo
ao referido comprovante e referentes ao debito á
National Surety Company?-Resposta: As contas e im-

importancias mencionadas na relação anexa ao compro-
vante numero tres(3) ao qual nos referimos nos que-
sitos anteriores, são os seguintes:Matheis & Companhia
conta de Março de mil novecentos e trinta e tres-dois
contos quinhentos e trinta e oito mil réis(2:538\$000)
Companhia Comercio e Navegação, conta de Março de mil
novecentos e trinta e tres(1933), assim discriminada:
Ilha do Cajú-quatro contos e oitenta e sete mil e se
tecentos réis(4:087\$700)-Santa Clara S. Joaquim-onze
contos oitocentos e noventa e sete mil e cem réis(...
11:897\$100)-Moinho Santa Cruz: um conto oitocentos e
quarenta e cinco mil e duzentos réis(1:845\$200)-Dique
Lahmeyer-seis contos duzentos e dezesete mil e sete-
centos réis-(6:217\$700)-Companhia Petropolitana idem
de Fevereiro-sete contos seiscentos e vinte e oito
mil e duzentos réis(7:628\$200)-Companhia Brasileira
de Usinas Metalurgicas-Conta de Fevereiro-treze con
tos trescentos e setenta e quatro mil e novecentos
réis-(13:374\$900)-Idem de Março-treze contos oitocen
tos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(-----
13:834\$400)-Governo: Forte de São Luiz:Março a Setem
bro de mil novecentos e trinta e dois(1932)Força-um
conto oitocentos mil e trescentos réis(1:800\$300)-Idem
idem-Luz-setecentos e cinquenta e cinco mil e trescen
tos réis(755\$300)-Forte de Imbuhy-Maio a Dezembro de
mil novecentos e trinta e dois-dois contos duzentos
e setenta mil e novecentos réis(2:270\$900)-Segundo
Batalhão de Caçadores:Abril a Dezembro de mil nove-
centos e trinta e dois-(1932)-um conto quatrocentos
e vinte e quatro mil e duzentos réis(1:424\$200)-Cor
reios e Telegrafos:Fevereiro a Dezembro de mil nove
centos e trinta e dois(1932)-oito contos duzentos e
sessenta e tres mil e novecentos réis(8:263\$900)-Re

153
4
Faleiro

Repartição dos Correios-Fevereiro e Março-seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos réis(688\$800)-Repartição dos Telegrafos-Fevereiro a Dezembro dusesentos e vinte e sete mil e setecentos réis(227\$700)-Somando-setenta e seis contos oitocentos e cincoenta e quatro mil e trescentos réis(76:854\$300)-No rodapé da relação consta a seguinte nota: Esta conta não pôde ser encontrada nos arquivos do Governo pelo motivo de não terem usado corrente aquelle mez-Foi extornado-A importancia a que se refere esta nota é de mil e dusesentos réis(1\$200) e a frente da coluna onde ella está lançada-vê-se escrita a palavra nota-Quarto quesito-No livro "Contas a receber-Diversos, foi a Companhia National Surety, debitada pela importancia de réis-setenta e seis contos oitocentos e cincoenta e tres mil e cem réis(76:853\$100) no dia quinze(15) de Maio de mil novecentos e trinta e tres(1933). Esta conta está ainda em abérto? Respósta: Sim. No livro referido, foi a Companhia National Surety debitada pela importancia acima no dia indicado estando ainda em abérto essa conta-Quinto quesito: Podem os senhores informar si se encontram em abérto no Livro Razão de Grandes Consumidores as seguintes contas:Consumo-Providencia-Total-Fortaleza Santa Cruz-um conto dusesentos e cincoenta e nove mil e dusesentos réis(1:259\$200)-vinte e cinco mil e dusesentos réis(25\$200)-um conto dusesentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois(1932), sendo: Fortaleza de Santa Cruz-novecentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis(978\$400)-Fortaleza de Santa Cruz-Senhores officiaes, Civis e praças-trescentos e seis mil réis(306\$000)-Sector de Léste-V. Sebetiba-Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois(1932)-Setenta

Setenta e seis mil réis(76\$000)-mil e quinhentos réis
(1\$500)-setenta e sete mil e quinhentos réis(77\$500)-
Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois(---
1932)-sessenta mil réis(60\$000)-mil e duzentos réis(...
1\$200)-sessenta e um mil e duzentos réis(61\$200)-Dele-
gacia Fiscal do T.Nacional no Estado do Rio de Janeiro.
Conta de Março de mil novecentos e trinta e dois(1932)
setenta e quatro mil réis(74\$000)-mil e quinhentos ré-
is(1\$500)-setenta e cinco mil e quinhentos réis(75\$500)
conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois(1932)
dezenove mil e duzentos réis(19\$200)-quatrocentos réis
(\$400)-dezenove mil e seiscentos réis(19\$600)-Conta de
Agosto de mil novecentos e trinta e dois(1932)-trinta
mil e oitocentos réis(30\$800)-seiscentos réis(\$600)-
trinta e um mil e quatrocentos réis(31\$400)-Conta de
Setembro de mil novecentos e trinta e dois-(1932)-cin-
coenta e quatro mil e oitocentos réis(54\$800)-mil e
cem réis(1\$100)-cincoenta e cinco mil e novecentos réis-
(55\$900)-Ministerio da Agricultura-Inspetoria Agricola
decimo terceiro districto-Conta de Julho de mil nove-
centos e trinta e dois-cinco mil e duzentos réis(5\$200)
cem réis(\$100)-cinco mil e trescentos réis(5\$300)-Conta
de Agosto de mil novecentos e trinta e dois(1932)-cin-
coenta,digo,(1932)-cinco mil e duzentos réis(5\$200)-
cem réis(\$100)-cinco mil e trescentos réis(5\$300)-Res-
posta-Nos foi apresentado um livro ao qual a Companhia
Brasileira de Energia Electrica dá o nome de Razão de
Grandes Consumidores,mas que nós peritos,o aceitaría-
mos como conta-correntes de Grandes Consumidores ou
mesmo fichario e por elle verificamos que constam to-
das as contas referidas no quesito estando em aberto
as seguintes:Setor de Léste-Julho de mil novecentos e
trinta e dois-setenta e sete mil e quinhentos réis(...

Gulim

réis(77\$500)-Outubro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sessenta e um mil e dusetos réis(... 61\$200)-Delegacia Fiscal-do Tesouro Nacional-no Estado do Rio de Janeiro-Março-setenta e cinco mil e quinhentos réis(75\$500)-Julho-dezenove mil e seiscentos réis(19\$600)-Agosto-trinta e um mil e quatrocentos réis(31\$400)-Setembro-cincoenta e cinco mil e novecentos réis(55\$900)-cento e oitenta e dois mil e quatrocentos réis(182\$400)-Ministerio da Agricultura-I.Agricola da decimo terceiro(13º) districto-Julho-cinco mil e tresentos réis(5\$300) Agosto-cinco mil e tresentos réis(5\$300)-dez mil e seiscentos réis(10\$600)-Fortaleza de Santa Cruz-Dezembro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-um conto dusetos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis(1:284\$400)-Sexto quesito:Queiram os senhores peritos informar se as relações diarias de Caixa ou nos respectivos comprovantes posteriores ao dia vinte e sete de Abril de mil novecentos e trinta e dois(1932) acusam a entrada do dinheiro correspondente as contas mencionadas nos quesitos terceiro e quinto? Respósta:As relações diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores ao dia vinte e sete de Abril de mil novecentos e trinta e dois(1932) não acusam a entrada do dinheiro correspondente as contas mencionadas nos quesitos terceiro e quinto-Setimo: Queiram os senhores peritos informar se nas relações diarias de Caixa ou nos respectivos comprovantes posteriores ao dia tres (3) de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933) consta o pagamento da conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres extraída em nome da Companhia Petropolitana?Resposta: Não consta na relação diaria

diaria do caixa e respectivos comprovantes o recebimento da conta da Companhia Petropolitana do mez acima referido-Oitavo quesito: Queiram os senhores peritos informar qual a importancia da conta recebida de Matheis & Companhia, constante da "Relação Diaria de Caixa ou dos respectivos comprovantes, numero oitenta e cinco(85) do dia onze(11) de Abril de mil novecentos e trinta e tres(1933) assinada por José Gomes, sob o titulo "Preparados por"? Qual o mez dessa conta? RESPOSTA: A importancia da conta recebida de Matheis & Companhia constante da relação diaria do Caixa numero oitenta e cinco(85) de onze de Abril de mil novecentos e trinta e tres(1933) com a assinatura de José Gomes e respectivos comprovantes é da importancia de dois contos trescentos e cincoenta mil réis(2:350\$000) e refere-se ao mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres(1933)-Nono quesito: Consta nas relações "Diarias de Caixa ou dos respectivos comprovantes, posteriores ao dia onze de Abril de Mil novecentos e trinta e tres(1933) a entrada da importancia de réis dois contos quinhentos e trinta e oito mil réis(2:538\$000) correspondente a conta de Março de mil novecentos e trinta e tres de Matheis & Companhia? Respósta: Não. Nas relações diarias de Caixa e respetivos comprovantes, posteriores a onze de Abril de mil novecentos e trinta e tres(1933), não consta a entrada da importancia de dois contos quinhentos e trinta e oito mil réis(2:538\$000) correspondente a conta de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933) de Matheis & Companhia-Decimo quesito: Todas as relações diarias de caixa que serviram de base para resposta aos quesitos sexto(6º), setimo(7º), oitavo(8º) e nono(9º) estão assinados por

por José Gomes, sob o título preparado por? - **Respósta:** -
Sim. Todas as relações diárias do Caixa que examinamos
para responder aos quesitos sexto(6º), setimo(7º), oita
vo(8º) e nono(9º), estão assinados por José Gomes, exclu
da a de cinco de oito de mil novecentos e trinta e -
dois(5/8/1932). Decimo primeiro Quesito: Nos comprovan-
tes das importancias constantes na relação de Caixa -
numero oitenta e nove(89) do dia dezesete de Abril de
mil novecentos e trinta e tres, acha-se compreendido-
o recebimento da conta do mez de Março de mil novecen
tos e trinta e tres da Companhia Cantareira e Viação
Fluminense, na importancia de Réis. cento e trinta e no
ve contos oitocentos e vinte e tres mil e setecentos
réis(139:823\$700)? **Respósta:** Sim. Nos comprovantes das -
importancias constantes da relação de caixa numero oi
tenta e nove(89) de dezesete(17) de Abril de mil nove-
centos e trinta e tres acha-se compreendido o recebi
mento da conta do mez de Março de mil novecentos e -
trinta e tres da Companhia Cantareira e Viação Flumi
nense, na importancia de Réis cento e trinta e nove
contos oitocentos e vinte e tres mil e setecentos réis
(139:823\$700), sendo o comprovante referido represen-
tado por duas cópias de contas, uma de cento e trinta
e nove contos cem mil e duzentos (139:100\$200) e ou-
tra de setecentos e vinte e tres mil e quinhentos réis
(723\$500). DECIMO SEGUNDO QUESITO: Qual a importancia
recebida por cheque no dia dezesete de Abril de mil
novecentos e trinta e tres? **Respósta:** - Na relação dia-
ria de caixa de dezesete de Abril de mil novecentos
e trinta e tres(1933), consta como transferido para o
escriptorio central, a importancia de cento e trinta
e nove contos oitocentos e vinte e tres mil e sete-
centos réis(139:823\$700), estando datylographada a pa
lavra cheque e a seguir, escripta a lapis a palavra

|||
|||

palavra "Cantareira" nos foi apresentado um recibo do Banco Boavista acusando o deposito ahi feito em dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres, da importancia de cento e trinta e nove contos oitocentos e vinte e tres mil e setecentos réis(.... 139:823\$700) com a indicação do numero do cheque-D. cento e doze mil quatrocentos e quatro do Banco Bk. of London & South America Limitada, sem outros esclarecimentos .DECIMO TERCEIRO QUESITO:-Queiram os senhores peritos informar os numeros e datas por ordem chronologica de dia,mez e anno,das relações diarias de caixa posteriores a sete de Agosto de mil novecentos e trinta e dois,contendo os seguintes recebimentos effectuados da Companhia Petropolitana: Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois(... 1932)-sete contos seiscentos e nove e oitocentos réis(7:609\$800)-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sete contos quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos réis(7:597\$600)-Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois(... 1932)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200)-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200)-Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200)-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200)-Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres(1933)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200) Conta de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933) sete contos seiscentos e vinte e oito mil e duzentos

dusetos réis(7:628\$200)-RESPÓSTA:-da verificação a
 que procedemos nas relações diarias do caixa poste-
 riores a sete de Agosto de mil novecentos e trinta
 e dois(1932),verificamos os seguintes recebimentos
 da Companhia Petropolitana: Relação numero cento e
 noventa e nove(199) de vinte e nove(29) de Agosto
 de mil novecentos e trinta e dois(1932)-sete contos
 seiscentos e nove mil e oitocentos réis(7:609\$800)-
 Relação numero dusetos e vinte e cinco(225) de vin-
 te e nove de Setembro de mil novecentos e trinta e
 dois(1932)-sete contos quinhentos e noventa e sete
 mil e seiscentos réis(7:597\$600)-Relação numero
 dusetos e sessenta e dois(262) de quatorze de No-
 vembro de mil novecentos e trinta e dois(1932)-se-
 te contos seiscentos e vinte e oito mil e dusetos
 réis(7:628\$200)-Relação numero dusetos e oitenta e
 dois(282) de nove de Dezembro de mil novecentos e
 trinta e dois(1932)-sete contos seiscentos e vinte
 e oito mil e dusetos réis(7:628\$200)-Relação nume-
 ro dois de tres de Janeiro de mil novecentos e trin-
 ta e tres(1933)-sete contos seiscentos e vinte e
 oito mil e dusetos réis(7:628\$200)-Relação numero
 vinte e quatro de vinte e oito de Janeiro de mil no-
 vcentos e trinta e tres(1933)-sete contos seiscentos
 e vinte e oito mil e dusetos réis(7:628\$200)-Re-
 lação numero cinccenta e dois de tres de Março de
 mil novecentos e trinta e tres(1933)-sete contos se-
 iscentos e vinte e oito mil e dusetos réis(7:628\$200)
 Relação numero noventa e um de dezanove de Abril de
 mil novecentos e trinta e tres(1933)-sete contos seis-
 centos e vinte e oito mil e dusetos réis(7:628\$200)
 DECIMO QUARTO QUESITO:-Todas as relações diarias de
 Caixa mencionadas na respósta ao quesito anterior
 acham-se assignadas por José Gomes, sob o titulo "Pre-

"Preparado por"? Resposta-Sim. Todas as relações diárias do Caixa que examinamos para responder ao quesito acima, contém a assignatura José Gomes com exclusão da referente ao dia dezanove de Abril de mil novecentos e trinta e tres(1933)-que contém a assignatura Sebastião J. da Costa-DECIMO QUINTO QUESITO:-Consta da relação diária de Caixa numero sessenta e quatro do dia dezessete de Março de mil novecentos e trinta e tres, assignada por José Gomes sob o titulo "Preparado por" os seguintes itens:

a)-Recebimento nesta data: contas de consumidores réis vinte e um contos trescentos e um mil e setecentos réis(21:301\$700)-Mercadorias e mão de obra: seiscentos e trinta e quatro mil réis(634\$000)-Depositos de consumidores:-quatrocentos e setenta mil réis(470\$000)-Imposto federal: electricidade: quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos réis(465\$800)-quota de previdencia-conta oito(8)-quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis(425\$600)-quota de previdencia-conta dusentos e vinte e oito de tres de Abril-tres mil e setecentos réis(3\$700)-Rendas operativas-ligações dusentos e vinte e oito de Março-oitenta e sete mil e seiscentos réis(87\$600)-Rendas operativas:-desligações dusentos e vinte e oito de Abril-cento e sete mil réis(107\$000)-b)-Total recebido nesta data-Réis vinte e tres contos quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos réis(23:495\$400)-c)-Dinheiro depositado ou transferido para o escriptorio central:-cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco(561.535)-Réis treze contos trescentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900)-d)-dinheiro depositado no Banco do Brasil-réis-dez contos cento e vinte

vinte mil e quinhentos réis(10-120\$500)-Respósta:Sim.
 No quesito está transcripto exactamente o que contém
 a relação em causa-DECIMO SEXTO QUESITO:-consta no
 livro diario auxiliar,denominado "caixa recebimentos"
 no dia dezesete de Março de mil novecentos e trinta
 e tres a folhas cincoenta e tres "verso" na columna
 recebimentos totaes a entrada da importancia de réis
 vinte e tres contos quatrocentos e noventa e cinco
 mil e quatrocentos réis? Respósta-Sim.No livro diario
 auxiliar,denominado caixa recebimentos,no dia dezesete
 de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933)
 á folhas cincoenta e tres verso,consta a entrada da
 importancia de vinte e tres contos quatrocentos e
 noventa e cinco mil e quatrocentos(23:495\$400).DECI-
 MO SETIMO QUESITO:-As importancias de nove contos cen-
 to e cincoenta e oito mil e quinhentos réis(9:158\$500)
 onze contos seiscentos e sessenta e tres mil e sete-
 centos réis(11:663\$700) e dez contos cento e vinte
 mil e quinhentos réis(10-120\$500)-mencionadas como
 dinheiro depositado no Banco do Brasil e constantes
 da relação de caixa,respectivamente dos dias quinze
 de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933),de-
 zesets de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933)
 e dezesete de Março de mil novecentos e trinta e tres
 (1933),só foram depositadas de accórdio com a caderneta
 do Banco do Brasil em dezesete de Março de mil no-
 vecentos e trinta e tres(1933),dezoito de Março de
 mil novecentos e trinta e tres,e vinte de Março de
 mil novecentos e trinta e tres(1933)? RESPÓSTA:As
 importancias de nove contos cento e cincoenta mil
 digo,cincoenta e oito mil e quinhentos réis(.....
 9:158\$500),onze contos seiscentos e sessenta e tres
 mil e setecentos réis(11:663\$700) e dez contos cento

cento e vinte mil e quinhentos réis(10:120\$500), mencionadas na relação diária de caixa respectivamente de quinze, dezesseis e dezeseite de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933), segundo verificamos pela caderneta do Banco do Brasil, foram ali recolhidas respectivamente em dezeseite, dezoito e vinte de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933). DECIMO OITAVO QUESITO: Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas dois, cinco e seis da letra a) do quesito quinze acha-se compreendida a conta do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres extraida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas na importancia total de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos réis, sendo consumo Reis doze contos setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos réis, imposto federal. Réis trezentos e trinta e dois mil e seiscentos réis(332\$600) e quota de previdencia Réis duzentos e cincoenta e cinco mil e setecentos réis(255\$700)? RESPOSTA: Não. Entre os comprovantes que examinamos e referentes a alínea dois(2), cinco(5) e seis(6) da letra a do quesito decimo quinto(15), não encontramos a conta do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres extraida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas na importancia de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900). Decimo NONO quesito: No caso negativo do quesito anterior qual o mez e a importancia total da Conta da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas mencionado nos comprovantes referidos no quesito decimo oitavo(18)? RESPOSTA: Entre os comprovantes da receita do dia dezeseite(17) de Março de mil novecentos e trinta e tres(1933), encontramos a conta da Companhia Usinas Meta-

Metalurgicas, referente ao mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois (1932) na importancia total de quatorze contos quatrocentos e cincoenta e seis mil e cem réis (14:456\$100). VIGESIMO QUESITO: Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores podem os Senhores peritos concluir: a) Que o cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco (561535) na importancia de Réis. treze contos trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos réis (13:364\$900) mencionado na relação de Caixa do dia dezeseite (17) de Março de mil novecentos e trinta e treis foi utilizada nessa data a conta do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois na importancia de Réis quatorze contos quatrocentos e cincoenta e seis mil e cem réis em logar da conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis, ambos da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas?

b) Que a diferença de Réis um conto e oitenta e um mil e duzentos réis (1:081\$200) entre as referidas contas está incluída na parcela de Réis dez contos cento e vinte mil e quinhentos réis (10:120\$500) referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil constante na relação de caixa do dia dezeseite (17) de Março de mil novecentos e trinta e treis?

RESPOSTA: Sim. A) Os peritos chegaram a conclusão de que o cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco (561535), na importancia de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos réis (13:374\$900), mencionado da relação de caixa de dezeseite (17) de Março de mil novecentos e trinta e treis, foi utilizado para dar como recebida nessa data a conta do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois em logar da conta de Fevereiro

Fevereiro de mil novecentos e trinta e três, ambas
da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas e ig
to afirmam, porque, entre os comprovantes da receita-
desse dia encontra-se a conta de Dezembro de mil no
vecentos e trinta e dois da predita Companhia na im
portancia de quatorze contos quatrocentos e cincoen
ta e seis mil e cem réis(14:456\$100) e não a de Feve
reiro de mil novecentos e trinta e três na impor--
tancia de treze contos trezentos e setenta e quatro
mil e novecentos réis(13:374\$900) que corresponde a-
importancia do cheque em apreço; estando excluída a-
hipotese de ter sido substituída o comprovante, por-
que os peritos procederam ao exame aritmetico, isto
é, somaram todos os documentos da receita, inclusive-
o da importancia de quatorze contos quatrocentos e
cincoenta e seis mil e cem réis e encontraram o to
tal exato da arrecadação desse dia e constante da -
da relação de caixa. b) Sim. Sendo o cheque em apreço-
de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e
novecentos réis(13:374\$900) e tendo sido dada como -
recebida, conta de maior valor, claro é que a diferen
ça de um conto e oitenta mil e duzentos réis.....
(1:080\$200) entre as referidas contas, só pode estar-
incluída na parcela de dez contos cento e vinte mil
e quinhentos réis(10:120\$500) recolhida ao Banco do-
Brasil e constante da relação do caixa de dezesete-
(17) de Março de mil novecentos e trinta e três. VI-
GESIMO PRIMEIRO QUESITO: Consta da relação "diaria -
de caixa" numero noventa (90) do dia dezoito (18) de Abril
de mil novecentos e trinta e três, assinada por Jo-
sé Gomes sob o titulo "Preparada por" os seguintes i
tens: A) Recebimentos nesta data: Conta de consumido--
res- quarenta contos oitocentos e cincoenta e nove -

13
Guliviana

nove mil e trezentos réis(40:859\$300),-Mercadorias
e mão de obra-quatrocentos e cinco mil réis(405\$000)
Depositos de consumidores seicentos mil réis.....
(600\$000)Imposto Federal-Eletricidade-novecentos e
setenta e três mil quinhentos réis(973\$500)-Quotas
de previdencia-conta oito(8)-oitocentos e dezese-
mil e oitocentos réis(817\$800)-Quotas de previden-
cia conta dusentos e vinte e oito(228)-de tres de
Abril-onze mil e dusentos réis(11\$200)-Rendas ope-
rativas-ligações-dusentos e vinte e oito(228)-de
tres-dusentos e cincoenta e um mil e dusentos réis
(251\$200)-Rendas operativas-desligações-dusentos e
vinte e oito de quatro(228-4)-cento e treze mil e
cem réis(113\$100)-Conta setenta e quatro(74)-dusen-
tos mil réis(200\$000)-B)-Total recebido nesta data:
quarenta e quatro contos dusentos e trinta e um mil
e cem réis(44:231\$100)-C)-Dinheiro depositado ou
transferido para o escriptorio central:cheque nume-
ro-trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e
oito mil e dusentos réis(33:458\$200)-D)-dinheiro de
positado no Banco do Brasil-dez contos setecentos e
setenta e dois mil e novecentos réis(10:772\$900)*Res-
pósta-Sim. No quesito está transcripto com exactidão
o conteúdo da relação do dia dezoito de Abril de mil
novecentos e trinta e tres-DECIMO SEGUNDO QUESITO:-
Consta no livro diario auxiliar denominado "Caixa Re-
cebimentos" no dia dezoito de Abril de mil novecen-
tos e trinta e tres,á folhas cincoenta e cinco(verso)
a entrada da importancia de réis quarenta e quatro
contos de réis dusentos e trinta e um mil e cem réis
(44:231\$100)*-Respósta-Sim.No livro diario auxiliar
denominado "Caixa recebimentos" consta a entrada da
importancia de réis quarenta e quatro contos dusen-
tos e trinta e um e cem réis(44:231\$100),no dia dez-

dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres,
a folhas cincoenta e cinco (verso). VIGESIMO TERCEI-
RO QUESITO: Existe documento que prove ter sido a
importancia de réis trinta e tres contos quatrocen-
tos e cincoenta e oito mil e dusetos réis(.....
33:458\$200) depositada no dia dezenove de Abril de
mil novecentos e trinta e tres, no Banco Boavista?
No caso afirmativo existem nelle indicações que
permittam saber se o cheque numero tresentos e vin-
te e seis mil setecentos e tres(326\$703) do Banco
do Commercio e Industria de Minas Geraes a impor-
tancia de réis treze contos oitocentos e trinta e
quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400), acha-
se incluido na importancia total de réis trinta
e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil
e dusetos réis(33:458\$200)?-Respósta:-Sim. Nos foi
apresentado um recibo do Banco Boavista datada de
dezenove de Abril de mil novecentos e trinta e
tres da importancia total de trinta e tres contos
quatrocentos e cincoenta e oito mil e dusetos
réis(33:458\$200) em cujo verso, vê-se o seguinte
desdobramento: Bk of London & South America Limi-
tada numero D. cento e dez mil dusetos e cincoen-
ta e quatro(110,254)-dezenove contos quatrocentos
e dezenove mil e novecentos réis. Banco Commercio
e Industria de Minas Geraes numero tresentos e vin-
te e seis mil setecentos e tres(326.703)-treze con-
tos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocen-
tos réis(13:834\$400)-The Royal Bk. of Canadá -nume-
ro tresentos e vinte mil quinhentos e noventa(...
320.590)-dusetos e quatro mil réis(204\$000)-Réis
trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e
oito mil e dusetos réis(33:458\$200)-VIGESIMO QUAR-
TO QUESITO:-Consta na caderneta do Banco do Brasil

1600

14
Galvina

Brasil no dia dezanove de Abril de mil novecentos e trinta e tres o deposito de réis dez contos setecentos e setenta e dois mil e novecentos réis(...

10:772\$900)?-RESPÓSTA:- Sim.Consta na caderneta do Banco do Brasil,o deposito ahi feito em dezanove de Abril de mil novecentos e trinta e tres da importancia de dez contos setecentos e setenta e dois e novecentos réis(10:772\$900).VIGESIMO QUIN-

TO QUESITO:-Nos comprovantes das importanciaes mencionadas nas alineas dois,cinco,seis,da letra a) do quesito vigesimo primeiro acha-se comprehendida a conta do mez de Março de mil novecentos e trinta e tres extrahida em nome da companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de réis treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400),sendo, consumo réis treze contos dusentos e vinte e cinco mil e trescentos réis(13:225\$300),imposto federal réis trescentos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis(344\$600) e quota de previdencia réis dusentos e sessenta e quatro e quinhentos réis(...

264\$500)?RESPÓSTA:-Não.Entre os comprovantes,que examinamos e referentes as alineas dois,cinco e seis da letra a) do quesito vigesimo primeiro, não encontramos a conta do mez de Março de mil novecentos e trinta e tres,extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia de treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400)-VI-

GESIMO SEXTO QUESITO:No caso negativo,qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Uzinas Metalurgicas mencionado nos comprovantes referidos no quesito vigesimo quinto(25º)?RESPOSTA:-Os peritos,encontraram entre-

Vertical lines and red exclamation marks on the right margin.

entre os comprovantes da receita do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e treis, uma copia da conta referente ao mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas na importancia de quatorze contos quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos(14:448\$200). VIGESIMO SETIMO QUESITO: Em consequencia das resposta aos quesitos anteriores podem os senhores peritos concluir que:

A) O cheque numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e treis(326703) do Banco Comercio e Industria do Estado de Minas Geraes na importanacia de Réis treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos(13:834\$400) constante da relação de caixa do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e treis foi utilizado para dar como recebida nessa data a conta do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis na importancia de Réis quatorze contos quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos(14:448\$200) em lugar da conta de Março de mil novecentos e trinta e tres, ambas da companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas?

b) a differença de réis seiscentos e trese mil e oitocentos réis(613\$800) entre as referidas contas está inclusa na parcella de réis dez contos setecentos e setenta e dois mil e novecentos (10:772\$900) referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil e constante da relação de caixa do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres?

RESPÓSTA: Sim. a) - Os peritos chegam a conclusão de que o cheque numero trezentos e vinte e seis mil setecentos e tres(326.703) do Banco Comercio e Industria do Estado do Minas Geraes na importancia de treze contos oitocentos e trinta e

101
15
Guliano

e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400) constan-
te da relação de caixa de desoito de Abril de mil
novecentos e trinta e tres foi inutilizado para dar
como recebida nesta data a conta do mez de Janeiro
de mil novecentos e trinta e tres na importancia de
quatorze contos quatrocentos e quarenta e oito mil
e duseros(14:448\$200)em logar da conta de Março de
mil novecentos e trinta e tres, ambas da Companhia
Brasileira de Usinas Metallurgicas e isto affirmam
porque entre os comprovantes da receita desse dia,
encontra-se a conta de Janeiro de mil novecentos e
trinta e tres na importancia de quatorze contos
quatrocentos e quarenta e oito mil e duseros réis
(14:448\$200) e não a do mez de Março do mesmo anno,
na importancia de treze contos oitocentos e trinta
e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400) que
corresponde a importancia do cheque em causa; estan-
do excluida a hypothese de ter sido substituido o
comprovante porque os peritos procederam ao exame
arithmetico, isto é, sommaram as importancias de to-
dos os comprovantes que constituiram a receita des-
se dia inclusive o da importancia de quatorze con-
tos quatrocentos e quarenta e oito mil e duseros
réis(14:448\$200) e a somma coincidiu com o total
constante da relação do caixa-b)-Sim, sendo o che-
que em causa de treze contos oitocentos e trinta
e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400) e ten-
do sido dada como recebida conta de maior valor,
claro é que a differença de seiscentos e treze mil
e oitocentos réis(613\$800) entre as referidas con-
tas, está incluida na parcella de dez contos sete-
centos e setenta e dois mil e novecentos réis
(10:772\$900) recolhida ao Banco do Brasil e constan-

!!!

constante da relação do caixa de dezoito de Abril
de mil novecentos e trinta e tres. Vigésimo oitavo
quesito: - Quaes as datas constantes no Razão de
Grandes Consumidores referente aos pagamentos das
contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallur-
gicas abaixo mencionadas? Conta de Dezembro de mil
novecentos e trinta e um - Consumo - seis contos qua-
trocentos e cincoenta mil e dusetos réis (6:450\$200)
Imposto federal - cento e quarenta e seis mil nove-
centos e oitenta e dois réis (146\$982) total - seis con-
tos quinhentos e noventa e sete mil cento e oitenta
e dois réis (6:597\$182) - Conta de Janeiro de mil nove-
centos e trinta e dois - Consumo - seis contos dusetos
e noventa e seis mil e quinhentos réis (6:296\$500) -
Imposto Federal - cento e quarenta e tres mil e nove-
centos réis (143\$900) - Quota de previdencia - cento e
vinte e cinco mil e novecentos réis (125\$900) - Total
seis contos quinhentos e sessenta e seis mil e tre-
sentos réis (6:566\$300) - Conta de Fevereiro de mil no-
vecentos e trinta e dois - Consumo - oito contos cento
e cincoenta mil e trescentos réis (8:150\$300) - Imposto
Federal - dusetos e seis mil e quatrocentos réis (...
206\$400) - Quota de previdencia - cento e sessenta e
tres mil réis (163\$000) - total - oito contos quinhentos
e dezanove mil e setecentos réis (8:519\$700) - Conta de
Março de mil novecentos e trinta e dois - Consumo - no-
ve contos trescentos e oitenta e quatro mil réis (...
9:384\$000) - Imposto Federal - dusetos e trinta e oito
mil e oitocentos réis (238\$800) - Quota de previdencia
cento e oitenta e sete mil e setecentos réis (187\$700)
Total - nove contos oitocentos e dez mil e quinhentos
réis (9:810\$500) - Conta de Abril de mil novecentos e
trinta e dois - Consumo - treze contos oitocentos e

162
16
Juliano

e dois mil e quinhentos réis(13:802\$500)-Imposto
Federal-tresentos e sessenta e um mil e quatrocen
tos réis(361\$400)-Quota de previdencia-dusentos e
setenta e seis mil e cem réis(276\$100)-Total-qua
torze contos quatrocentos e quarenta mil réis(...
14:440\$000)-Conta de Maio de mil novecentos e trin
ta e dois-Consumo-dez contos quinhentos e oitenta
mil e setecentos réis(10:580\$000)-Imposto Federal-
dusentos e setenta e dois mil e quatrocentos réis
(272\$400)-Quota de previdencia-dusentos e um mil
e seiscentos réis(201\$600)-total-onze contos ses
senta e quatro mil e setecentos-(11:064\$700)-Con
ta de Junho de mil novecentos e trinta e dois-Con
sumo-sete contos seiscentos e setenta e tres mil
e tresentos réis(7:673\$300)-Imposto Federal-cento
e oitenta e seis mil e novecentos réis(186\$900)-
Quota de previdencia-cento e cincoenta e tres mil
e quinhentos réis(153\$500)-Total-oito contos tre
ze mil e setecentos réis(8:013\$700)-Conta de Julho
de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-treze
contos dusentos e quatro mil e cem réis -Imposto
Federal-tresentos e quarenta e quatro mil réis-
(344\$000)-Quota de previdencia-dusentos e sessenta
e quatro mil e cem réis(264\$100)-Total-treze con
tos oitocentos e doze mil e dusentos réis(13:812\$200).
Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-
Consumo-treze contos setecentos e noventa mil e
quinhentos réis(13:790\$500)-Imposto Federal-tresen
tos e sessenta mil e dusentos réis(360\$200)-Quota
de previdencia-dusentos e sessenta e cinco mil e oi
tocentos réis(265\$800)-Total-quatorze contos quatro
centos-e vinte e seis mil e quinhentos réis(14:426\$500)
Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois-

dois:-Consumo-treze contos quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis(13:549\$800)-Imposto federal-trescentos e cinquenta e quatro mil e trescentos réis(354\$300)-Quota de previdencia-dusentos e setenta e um mil réis(271\$000)-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-quatorze contos oitocentos e oitenta e tres mil e dusentos réis(14:883\$200)-Imposto Federal-trescentos e noventa e um mil e cem réis(391\$100)-Quota de previdencia-dusentos e noventa e sete mil e setecentos réis(297\$700)-Total-quinze contos quinhentos e setenta e dois mil réis(15:572\$000)-Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-oito contos dusentos e treze mil e novecentos réis(8:213\$900)-Imposto Federal-dusentos e tres mil e dusentos réis(203\$200)-Quota de previdencia-cento e sessenta e quatro mil e trescentos réis(164\$300)-Total-oito contos quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis(8:581\$400)-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Consumo-treze contos oitocentos e dezoito mil e novecentos réis(13:818\$900)-Imposto Federal-trescentos e sessenta mil e oitocentos réis(360\$800)-Quota de previdencia-dusentos e setenta e seis mil e quatrocentos réis(276\$400)-Total-quatorze contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e cem réis(... 14:456\$100)-Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres-Consumo-treze contos oitocentos e nove mil e seiscentos réis(13:809\$600)-Imposto Federal-trescentos e sessenta e dois mil e quatrocentos réis(362\$400)-Quota de previdencia-dusentos e setenta e seis mil e dusentos réis(276\$200)-Respôsta: No livro Razão de Grandes Consumidores consta como

17
Galvão

como tendo sido pagas as contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas nas seguintes datas:

Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, em seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois-
 conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-
 em nove de Março de mil novecentos e trinta e dois-
 conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois-
 em seis de Abril de mil novecentos e trinta e dois-
 conta de Março de mil novecentos e trinta e dois-
 em dezoito de Maio de Mil novecentos e trinta e dois-
 Conta de Abril de mil novecentos e trinta e dois, em
 seis de Julho de mil novecentos e trinta e dois-
 Conta de Maio de mil novecentos e trinta e dois, em tres
 de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-
 conta de Junho de mil novecentos e trinta e dois, em dezese-
 te de Agosto de mil novecentos e trinta e dois. Conta
 de Julho de mil novecentos e trinta e dois, em quinze
 de Setembro de mil novecentos e trinta e dois-
 Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, em de-
 ze nove de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-
 Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois,
 em dezoito de Novembro de mil novecentos e trinta e
 dois, Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e
 dois em cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e
 tres-
 Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e
 dois em dois de Fevereiro de mil novecentos e trinta
 e tres-
 Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta
 e dois em dezeseite de Março de mil novecentos e trin-
 ta e tres-
 Conta de Janeiro de mil novecentos e trin-
 ta e tres em dezoito de Abril de mil novecentos e
 trinta e tres-. Vigésimo nono quesito: As relações dia-
 rias de caixa das datas mencionadas na respôsta ao que-
 sito anterior estão todas assignadas por José Gomes, sob

sob o titulo "preparado por"? Nos comprovantes dessas relações constam as contas e importancias mencionadas no quesito vigesimo oitavo? Respósta-Sim. Todas as relações referidas contém a assignatura José Gomes e nos respectivos comprovantes, constam as contas e importancias mencionadas no quesito vigesimo oitavo. TRIGESIMO QUESITO: Do exame da relação diaria de caixa e respectivos comprovantes de vinte e sete de Maio de mil novecentos e trinta e dois quaes os mezes das contas e respectivas importancias que são dadas como cobradas nesse dia e referente aos seguintes: Forte de São Luiz-Conta de Luz e força-Telegraphos-Villa Pereira Carneiro (conta numero cem e vinte e tres)-Idem (conta numero cem e vinte e dois)-Correios (conta numero cem e vinte e quatro)-Segundo Batalhão de caçadores? Respósta-Do exame da diaria de caixa, digo, exame das relações diarias de caixa, do dia vinte e sete de Maio de mil novecentos e trinta e dois encontramos cópias de contas comprovando o recebimento das seguintes contas:- Repartição Geral dos Correios-Novembro de mil novecentos e trinta e um-tresentos e quarenta e seis mil setecentos e cincoenta réis(346\$750)-Dezembro de mil novecentos e trinta e um-tresentos e vinte e cinco mil duzentos e cincoenta réis(325\$250) Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-tresentos e oitenta e um mil e oitocentos réis(381\$800)-Feliciano Sodré cento e trinta e cinco(135)São Gonçalo-Abril de mil novecentos e trinta e dois-quinze mil e cem réis(15\$100)-Districto Telegraphico-Outubro de mil novecentos e trinta e um-tresentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis(374\$500)-Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-tresentos e oitenta e um mil e oitocen-

oitocentos réis(381\$800)-Villa Pereira Carneiro-
Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-vinte
e sete mil e setecentos réis(27\$700)-Fórte de Im-
buhy-Dezembro de mil novecentos e trinta e um-du-
sentos e dezoito mil e quatrocentos réis(218\$400)
Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-dusentos
e setenta e oito mil e tresentos réis(278\$300)-Fe-
vereiro de mil novecentos e trinta e dois-dusentos
e trinta mil e cem réis(230\$100)-Março de mil nove-
centos e trinta e dois-dusentos e cincoenta e um
mil e setecentos réis(251\$700)-Abril de mil novecen-
tos e trinta e dois-tresentos e um mil e novecentos
réis(301\$900)-Segundo batalhão de caçadores-Dezembro
de mil novecentos e trinta e um-cento e setenta e
dois mil réis(172\$000)-Janeiro de mil novecentos e
trinta e dois-cento e noventa e nove mil e novecen-
tos réis(199\$900)-Fevereiro de mil novecentos e trin-
ta e dois-cento e cincoenta e cinco mil réis(155\$000)
Sector Léste-Janeiro de mil novecentos e trinta e dois
quarenta mil e oitocentos réis(40\$800)-Fevereiro de
mil novecentos e trinta e dois-cincoenta e tres mil
réis(53\$000)-Março de mil novecentos e trinta e dois-
quarenta mil e oitocentos réis(40\$800)-Abril de mil
novecentos e trinta e dois-quarenta e nove mil réis
(49\$000)-Fórte de São Luiz-Janeiro de mil novecentos
e trinta e dois-dusentos e cincoenta e cinco mil réis
(255\$000)-Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-
quarenta e oito mil e seiscentos réis(48\$600)-Feverei
ro de mil novecentos e trinta e dois-dusentos e cin-
coenta e cinco mil réis(255\$000)-Fevereiro de mil no-
vecentos e trinta e dois-cento e vinte mil e quatro-
centos réis(120\$400)-TRIGESIMO PRIMEIRO QUESITO:-Qual
a importancia do desfalque apurado de accordo com o

|||||

o exame de livros, fichas, relações diárias de caixa,
comprovantes e outros documentos, é de setenta e oi-
to contos quatrocentos e sessenta e nove mil e du-
zentos réis (78:469\$200). Setenta e oito contos qua-
trocentos e sessenta e nove mil e duzentos réis-
QUESITOS SUPPLEMENTARES APRESENTADOS PELO ACCUSADO,

NO CORRER DA PERICIA. -Primeira série-Primeiro que-
sito-O laudo apresentado a dezesete de Junho do cor-
rente anno, pelos peritos nomeados e compromissados
perante a segunda Delegacia Auxiliar, é obscuro, in-
completo ou equivoco nas respostas dadas aos ques-
tos então formulados? RESPOSTA:-Parece aos peritos
fugir da natureza do exame para que foram designa-
dos, escapando-lhes mesmo competencia para julgarem
se o laudo apresentado a dezesete de Junho do corren-
te anno, pelos peritos nomeados e compromissados pe-
rante a Segunda Delegacia Auxiliar, é obscuro, incom-
pleto ou equivoco nas respóstas dadas aos quesitos
então formulados. SEGUNDO QUESITO?-O livro exhibido
"Registro de comprovantes" offerece a prova da ori-
gem dos lançamentos nelle feitos? Respósta:-O li-
vro exhibido "Registro de comprovantes" é escriptu-
rado diariamente sem individuação e clareza assigna-
lando syntheticamente a procedencia dos lançamentos
nelle feitos, digo, procedencia dos lançamentos nelle
feitos. TERCEIRO QUESITO:-Tal livro foi escripto por
uma só pessoa? No caso negativo, a simples inspecção
ocular notam os senhores peritos pela cor da tinta,
uniforme, hajam sido as paginas escripturadas de um
só jacto, embora correspondendo a cada etapa confia-
das as pessoas que nelle interviram? Quantas paginas
foram escripturadas e de que data? Respósta:-O livro
referido neste quesito, foi escripturado por três peg

peSSoas. O primeiro, de folhas um a treze verso, no período de primeiro de Janeiro a trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e tres (parte desse dia) o segundo, de folhas treze verso a quatorze, parte do dia trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e tres e o terceiro de folhas quatorze verso a trinta e sete no período de primeiro de Abril a trinta de Agosto de mil novecentos e trinta e tres. A tinta empregada para a escripturação, é da mesma côr, a escripta é uniforme, não podendo os peritos informar-se a escripturação foi ou não feita de um só jato. Acha-se o livro mencionado, escripturado de folhas um a trinta e sete sendo iniciado em primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis e escripturado até trinta de agosto do mesmo ano. QUARTO QUESITO: que é comprovante em contabilidade? RESPOSTA: Em contabilidade, são comprovantes, os documentos que mereçam fé jurídica e contabil, que se encontrem com formalidades legais, que sejam reconhecidos pelas partes litigantes ou interessadas, que sirvam de base a lançamentos, que provem os fatos ou atos administrativos. Os comprovantes em contabilidade Comercial, são todos os documentos autenticos e legais que dão origem e servem de base aos lançamentos iniciais, ao registro de todos os fatos administrativos, os quaes em face das disposições e interpretações do código Comercial são os seguintes: As faturas e notas de entrega, as faturas e notas com recibo legal, os extratos correntes devidamente legalizados em face da ligação vigente, os contratos originaes ou copias a correspondencia epistolar, notas e demonstrações reconhecidas em harmonia pelos Directores, Socios etc. Em contabilidade tambem são considerados como comprovantes, as notas, fichas, demonstrações, normas ou

ou formulas, desde que as importancias nas mesmas
constantes e respectivos historicos se encontram
em perfeito acordo com o Livro Diario. QUINTO QUESITO: Os comprovantes a que aludem os quesitos -
formulados pela Companhia Brasileira de Energia E-
letrica, tem algum requisito de autenticidade, de
individação e claresa, ou incidem na censura que
o primeiro laudo lhos irrogou? Por sua vez, produ-
zem eles a certeza da origem dos lançamentos fei-
tos nos livros exibidos ou nas "Relações diarias
de Caixa"? RESPOSTA: Os comprovantes aludidos nos
quesitos formulados pela Companhia Brasileira de
Energia Eletrica, São: Para o recebimento das con-
tas dos pequenos consumidores, o canhoto dos reci-
bos que aos mesmos é dado quando pagam suas con-
tas referentes ao consumo mensal e para o recebi-
mento das contas dos grandes consumidores, uma co-
pia, datilografada, da conta a que se refere o re-
bimento. Verificaram os peritos que todos os docu-
mentos acima referidos, tem a mesma forma, tendo-
sempre a Companhia Brasileira de Energia Eletri-
ca adotado esse sistema de comprovantes. Presumem
os peritos que os canhotos e copias apresentadas
correspondem efetivamente aos recibos extraídos
e entregues aos consumidores, tanto mais quanto as
importancias nos mesmos canhotos e copias assina-
ladas coferem exatamente com as quantias lançadas
nos livros. SEXTO QUESITO: Quaes as contas encontra-
das em aberto, pelos Senhores Peritos no Livro Ra-
ção dos Grandes Consumidores? RESPOSTA: No Livro Ra-
ção de Grandes Consumidores, encontram-se em aber-
to as seguintes contas: Fortaleza de Santa Cruz con-
ta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois,

Imprimido

166 20
Galvão

dois, na importancia de um conto duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis(1:284\$400); Setor de Leste, conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois, setenta e sete mil e quinhentos réis e conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois sessenta e um mil e duzentos réis. Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, conta de Março de mil novecentos e trinta e dois, setenta e cinco mil e quinhentos réis, Julho de mil novecentos e trinta e dois dezanove mil e seicentos réis, Agosto de mil novecentos e trinta e dois, trinta e um mil e quatrocentos réis, - Setembro de mil novecentos e trinta e dois cincoenta e cinco mil e novecentos réis; Ministério da Agricultura, conta de Junho de mil novecentos e trinta e dois-cinco mil e trezentos réis, Agosto de mil novecentos e trinta e dois-cinco mil e trezentos réis. SEGUNDA SERIE-PRIMEIRO QUESITO: Qual o comprovante apresentado aos senhores peritos para afirmarem, em resposta ao quesito decimo oitavo proposto pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, não se achar compreendida a conta de Fevereiro da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, na importancia de treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900)? Tem ele qualquer elemento de autenticidade? RESPOSTA: - O comprovante apresentado, é uma copia da conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois, na importancia de quatorze contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e cem réis(14:456\$100). Nesse comprovante não se via qualquer assinatura ou declaração do Caixa. Pela verificação aritimetica procedida conforme explicação contida na resposta ao quesito vigesimo da Companhia Brasileira de Ener-

Energia Elétrica, os peritos aceitam-n'o como verdadeiro. SEGUNDO QUESITO: Qual o comprovante numero oitenta e cinco de onze de Abril de mil novecentos e trinta e três e se nele ha referencia ao mez a que se refere a conta de Matheis e Companhia. RESPOSTA: O comprovante numero oitenta e cinco de onze de Abril de mil novecentos e trinta e três, é a relação Diaria do Caixa, nela, não consta o mez a que se refere a conta de Matheis e Companhia, consta entretanto nos comprovantes, base de sua organização, que a conta supra, refere-se ao mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três. TERCEIRO QUESITO: - Que comprovantes a Companhia exhibe para pretender pelo quesito numero vinte e seis que a conta recebida da Metalurgica, em despeito de Abril de mil novecentos e trinta e três, refere-se a Janeiro e não a Março? RESPOSTA: O comprovante exibido pela Companhia, é uma copia da conta da Companhia de Usinas Metalurgicas referente ao mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e três na importancia de quatorze contos quatorcentos e quarenta e oito mil e duzentos réis (14:448\$200), não se vendo na mesma, qualquer escripto ou assignatura do caixa. Pela explicação contida na respôsta ao quesito vinte e seis da companhia Brasileira de Energia Elétrica, os peritos aceitam-no como verdadeiro. Quarto quesito: O sistema de escripta e lançamento do caixa que desde vinte quatro de Julho do corrente anno, difere do anterior, sendo naquelle, detalhada a conta de consumidores, com indicação nominal das contas pagas e comprovantes assignados pelo caixa, o que não era até então praticado? Resposta: - Sim. A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, adoptou desde a

a época referida, o desdobramento, com individuação, no verso das relações diárias do caixa, das contas recebidas dos grandes consumidores, cujos comprovantes são assignados pelo caixa, praxe esta, que até então não adoptavam. Quinto quesito: - Pelos comprovantes exhibidos, systema então da escripta do caixa, e documentos exhibidos, pódem os senhores peritos attribuir ou imputar ao accusado que por elle fôra cometido qualquer desfalque ou facto, digo, ou falta encontrada na Contabilidade? Resposta: - Pelos comprovantes e documentos exhibidos, systema então da escripta do caixa, os peritos verificaram que existe uma differença de setenta e oito contos quatrocentos e sessenta e nove mil e dusentos réis (... 78:469\$200) e apuraram que essa differença, refere-se a contas recebidas e não entradas em caixa, sendo que: quinze contos quatrocentos e sessenta e nove mil réis (15:469\$000) foi recebido por Rubem Lopes, sessenta e dois contos seiscentos e cinqenta e cinco mil réis (62:655\$000) por José Gomes e trescentos e quarenta e cinco mil e dusentos réis (345\$200) referente a conta do Forte de Iabuhy do mez de Julho de mil novecentos e trinta e dois, o documento junto aos autos, não esclarece quem a recebeu, quanto a autoria, envolvendo a materia circumstancias de apreciação impertinente ao objecto da pericia, deixam os peritos de responder afirmativa ou negativamente a este quesito. Terceira Série-PRIMEIRO QUESITO: - Qual a somma total das contas cobradas e recebidas por José Gomes no periodo de primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e um a vinte de Abril de mil novecentos e trinta e três, não computadas as que a Companhia

Handwritten red markings: a large bracket on the right side of the page, two exclamation marks (!!) on the right margin, and a question mark (?) at the bottom right.

Companhia allega não terem entrado em caixa? Respósta-A somma total das contas cobradas e recebidas por José Gomes no periodo de prio de Janeiro de mil no-
vecentos e trinta e um a vinte de Abril de mil no-
vecentos e trinta e tres, não computadas as que a
Companhia allega não terem entrado em caixa, é de
quatorze mil contos quatrocentos e dezeseite con-
tos quatrocentos e dezenove mil seiscentos e cin-
coenta e oito réis(14.417:419\$658).SEGUNDO QUESI-
TO:-Qual a importancia que dentro do mesmo perio-
do, recebeu a companhia em cheques, em dinheiro de-
positado no Banco do Brasil, nesta cidade e em ou-
tros valores, se houver? Respósta:-A Companhia, den-
tro do mesmo periodo, recebeu a importancia de qua-
torze mil contos quatrocentos e dezeseite mil qua-
trocentos e dezenove, digo, quatorze mil contos qu-
digo, quatorze mil quatrocentos e dezeseite contos
quatrocentos e dezenove mil seiscentos e cincoenta
e oito réis(14:417:419\$658) assim discriminada:-
depositado no Banco do Brasil-nove mil trescentos e
noventa e nove contos cento e vinte e seis mil
quatrocentos e quarenta e nove réis(9.399:126\$449).
Recolhido ao escriptorio:em cheques:quatro mil
quinhentos e oitenta e tres contos setecentos e
noventa e tres mil dusesentos e nove réis(.1.....
4.583:793\$209)-Em dinheiro papel:-quatrocentos e
dez contos de réis(410:000\$000)-Em dinheiro prata:
vinte e quatro contos e quinhentos mil réis(.000000
24:500\$000).-cinco mil e dezoito contos dusesentos e
noventa e tres mil dusesentos e nove réis(5.018:293\$209)
A companhia recebeu ainda vinte apolices da divida
publica da União do valor de um contos de réis(.000
1:000\$000) cada uma de accôrdo com a declaração

declaração constante no rodapé da relação diária
 do caixa do dia vinte e um de Julho de mil nove-
 centos e trinta e dois. Como a importancia relati-
 va a estas apolices, não constava na receita ou
 despesa desse dia, pedimos explicação a Companhia,
 que nos apresentou o comprovante numero treze e
 por elle verificamos tratar-se de vinte apolices
 da divida Publica do valor de um conto de réis
 cada uma, ao portador, juros de cinco por cento ao
 anno, de numeros oitocentos(800) a oitocentos e
 tres(803), tres-mil novecentos e dezeseite(3.917)
 a tres mil novecentos e dezenove(3.919), onze mil
 novecentos e quatorze(11.914) a onze mil novecen-
 tos e dezeseis(11.916) e onze mil novecentos e
 sessenta e seis(11.966) a onze mil novecentos e
 setenta e cinco(11.975) que foram cauzionadas
 em Março de mil novecentos e dez no Ministerio
 da Marinha como garantia do fornecimento de ener-
 gia a ilhas da Bahia de Guanabara, cujo deposito
 foi levantado em vinte e um de Julho de mil no-
 vecentos e trinta e dois e segundo verificamos
 essas apolices estavam debitadas a conta de de-
 positos especiaes e cuja conta foi fechada após
 o recebimento dos respectivos titulos que pas-
 saram para o debito da conta titulos negocia-
 veis. Nictheroy, dezeseis de Setembro de mil no-
 vecentos e trinta e tres-Heitor Barcellos Collet
 Olyntho Guédes Pinto.-Companhia Brasileira de
 Energia Electrica-Nictheroy-trinta de Maio de
 mil novecentos e trinta e dois-Memorandum in-
 terno-Referencia-Para-Venda-Nota-Recebimentos-
 Caução-seiscentos e quarenta mil réis(640\$000)
 Descontos-un contos oitocentos e sessenta e dois

dois mil réis(1:862\$000)-Estampilha-mil duzen-
tos e setenta e quatro-cento e cincoenta mil-
mil duzentos e setenta e nove-sessenta e seis
mil-mil trescentos e trinta e cinco -vinte e
um mil-mil oitocentos e quarenta e um-oito mil-
Segundo Batalhão de Caçadores-Conta-Abril-Conta-
dez mil cento e trinta e sete-Companhia Manufa-
ctora Fluminense-Conta-quatro mil seiscentos e
trinta e sete-mil setecentos e noventa e oito-
oito mil-total-mil quatrocentos e setenta e dois
dez mil-dez mil duzentos e vinte-seis mil e oi-
tocentos-dez mil cento e oitenta e um-seis mil
e oitocentos-Recbimentos-ligação-cento e oito
mil e oitocentos-religação-cento e vinte e um
mil e quinhentos-Amz. trescentos e cinco mil e
novecentos-Consumo-tres contos seiscentos e
cincoenta e um mil-cento e noventa e um mil e
oitocentos-quinze contos setecentos e noventa
e seis mil e novecentos réis-vinte contos oito
centos e quinze mil e novecentos réis-Caução-
vinte-mil-ligação-tres-seiscentos-Armz dois-
seiscentos-G.Condra.dois-mil-dez mil trescentos
e cincoenta e quatro-oito mil-dez mil trescentos
e cincoenta e nove-treze mil e novecentos-dez
mil trescentos e sessenta e tres-tres mil e qua-
trocentos-dez mil trescentos e sessenta e cinco-
quatro mil-Documento referido no quesito setimo
da série organizada pela policia e adoptados pe-
lo doutor Promotor Publico*.Á folhas cento e
sessenta e cinco-consta o documento do teor se-
guinte:-*Primeiro districto de artilharia-de cóg-
ta-Commando do sector léste-Nietheroy,dezoito de
Agosto de mil novecentos e trinta e tres-Ao se-

Gilberto

Ao senhor Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica-Cordeaes Saudações-Em resposta a sua carta datada de hoje,informo que as contas de Energia electrica fornecida a este Quartel General,em Julho e Outubro nas importancias de setenta e sete mil e quinhentos e sessenta e um mil e dusesentos réis,foram pagas em trinta de Julho e trinta e um de Outubro respectivamente tudo do anno findo,estando os recibos firmados por José Pereira Gomes.Flavio Queiros Nascimento-Coronel commandante-(Estavam os carimbos do teor seguinte:-Reconheço firma Flavio Queiros Nascimento-Rio de Janeiro,vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trinta e tres-Em testemunho,estava o signal publico da verdade-Antonio de Alvarenga Freire-Reconheço a firma e signal publico de Antonio Alvarenga Freire-Nictheroy,vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e tres-Em testemunho estava o signal publico da verdade-Olavo Marciano de Moraes Lamago-Á - folhas centos e sessenta e seis o documento do teor seguinte:Ministerio da Guerra-Primeiro Districto de Artilharia de Costa-Setor de Leste-Capital Federal-Em dezoito de Agosto de mil novecentos e trinta e treis.Numero mil dusesentos e quarenta e treis.Do commadante do primeiro Grupo de Artilharia de Costa-Ao senhor diretor da Companhia Brasileira de Energia Eletrica.Referencia-Duas contas do mes de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-Assunto:Responde uma carta sobre fornecimento de luz e energia eletrica.Senhor Director-Em resposta a vossa carta de hoje,versando sobre fornecimento de energia e luz eletrica,tenho a informar-vos que existem no arquivo desta Fortaleza duas contas relativas a tais fornecimentos,no mez

mes de Dezembro do ano findo: uma na importancia -
de novecentos e setenta e oito mil e quatrocen-
tos réis(978\$400) e outra na de trezentos e seis
mil réis(306\$000), ambas aqui recebidas em trinta
e um do predito mes pelo Senhor José Pereira Go-
mes, que firmou os recibos respectivos. Antonio Fer-
nandes Dantas-Tenente Coronel Comandante-Continha
dois carimbos com os seguintes dizeres:Reconheço
firma de Antonio Fernandes Dantas.Rio de Janeiro
vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trinta
e treis.Em testemunho-estava o signal publico-da
verdade.Antonio de Alvarenga Freire.-Reconheço a
firma e signal publico do tabellião Antonio de Al-
varenga Freire.Nietheroy,vinte e oito de Agosto -
de mil novecentos e trinta e treis.Em testemunho-
estava o signal publico-da verdade-Olavo Marciano
de Moraes Lamego.-A folhas cento e sessenta e se-
te consta o documento do teor seguinte:Rio de Ja-
neiro,vinte e dois de Agosto de mil novecentos e
trinta e treis.Senhor Doutor João Noronha Santos
Muito digno Diretor da Companhia Brasileira Ener-
gia Eletrica-Niteroi-Acusamos sua carta de vinte
e um do corrente e respondendo a mesma e retifican-
do os dizeres de nossa carta de dezenove,devemos
informar sobre as contas o seguinte:Conta de Junho
de mil novecentos e trinta e dois-pago em quator-
ze de Julho de trinta e dois-Rubem Lopes.Conta de
Julho de mil novecentos e trinta e dois pago em -
oito de Agosto de trinta e dois-José Gomes.Conta
de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-pago
em treze de Setembro de trinta e dois-José Gomes.
Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e -
dois-pago em onze de Outubro de trinta e dois-Jo-
se Gomes.Conta de Outubro de mil novecentos e -

Galvão

e trinta e dois pago em quatorze de Novembro -
de mil novecentos e trinta e dois-Jose Gomes.-
Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e
dois pago em nove de Dezembro de trinta e dois-
José Gomes.Conta de Dezembro de mil novecentos-
e trinta e dois pago em nove de Janeiro de trinta
ta e teis.Conta de Janeiro de mil novecentos
e trinta e dois pago em dez de Fevereiro de trinta
ta e treis.Sem outro motivo somos de Vossa Sen-
nhoria Amigos e Obrigados-A.OSORIO-Director The-
zoureiro-Continua dois carimbos com os seguintes
dizeres:Reconheço a firma A.Osorio-Rio de Janeiro,
vinte e seis de Agosto de mil novecentos e
trinta e treis.Em testemunho -estava o signal -
publico-da verdade.Antonio de Alvarenga Freire.
Reconheço a firma e signal publico de Antonio de
Alvarenga Freire.Nictheroy,vinte e oito de Agosto
de mil novecentos e trinta e treis.Em teste-
munho-estava o signal publico-da verdade.Clavo
Marciano de Moraes Lamego.-Á folhas cento e ses-
senta e oito consta o documento do teor seguin-
te:Neves,vinte e dois de Agosto de mil novecen-
tos e trinta e treis.Á Companhia Brasileira de
Energia Electrica.Rua da Conceição,vinte e nove.
Nictheroy.Prezados Senhores:Em resposta á sua
carta datada de vinte do corrente,vimos,com es-
ta, trazer-lhes a informação solicitada na mes-
ma por VV.SS.Mezes-Conta de Dezembro de mil no-
vecentos e trinta e um-seis contos quinhentos
e noventa e sete mil cento e oitenta e dois re-
is-Data do pagamento-dezesesis de Janeiro de
mil novecentos e trinta e dois-Recibo passado
por-José Gomes-Conta de Janeiro de mil novecen-
tos e trinta e dois-importancia-seis contos qui

quinhentos e sessenta e seis mil e trescentos
réis(6:566\$300)-quinze de Fevereiro de mil no
vecentos e trinta e dois-digo,(6:566\$300)-Da
ta do pagamento-quinze de Fevereiro de mil no
vecentos e trinta e dois-Recibo passado por
Dario Ribeiro-Conta de Fevereiro de mil nove
centos e trinta e dois-Importancia-oito con
tos quinhentos e dezenove mil e setecentos
réis(8:519\$700)-Data do pagamento-quinze de
Março de mil novecentos e trinta e dois-José
Gomes-Conta de Março de mil novecentos e trin
ta e dois-Importancia-nove contos oitocentos
e dez mil e quinhentos réis(9:810\$500)-dezeno
ve de Abril de mil novecentos e,digo,(9:810\$500)
-Data do pagamento-dezenove de Abril de mil no
vecentos e trinta e dois-Ruben Lopes-Conta de
Abril de mil novecentos e trinta e dois-Impor
tancia-quatorze contos quatrocentos e quaren
ta mil réis(14:440\$000)-Data do pagamento-de
zoito de Maio de mil novecentos e trinta e
dois-Recibo passado por:José Gomes-Conta de
Maio de mil novecentos e trinta e dois-onze
contos sessenta e quatro mil e setecentos réis
Data do pagamento-dezoito de Junho de mil nove
centos e trinta e dois-Recibo passado por-José
Gomes-Conta de Junho de mil novecentos e trinta
e dois-importancia-oito contos treze mil e se
tecentos réis(8:013\$700)-Data do pagamento-de
zoito de Julho de mil novecentos e trinta e
dois-Recibo passado por-José Gomes-Conta de
Julho de mil novecentos e trinta e dois-treze
contos oitocentos e doze mil e dussentos réis
13:812\$200)-dezesete de Agosto de mil nove
centos e trinta e dois-Recibo passado por-Jo-

Galvina

José Gomes-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois quatorze contos quatorcentos e vinte e seis mil e quinhentos reis-(14:426\$500) quinze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois-recebido por José Gomes-Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois-quatorze contos cento e setenta e quatro mil e setecentos e réis-(14:174\$700)-dezenove de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-recebido por José-Gomes-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-quinze contos quinhentos e setenta e dois mil réis-dezoito de Novembro de mil novecentos e trinta e dois-recebido por Rubem Lopes-Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois-oito contos quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis-(8:581\$400)dezenove de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-recebido por Dario Ribeiro-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-quatorze contos quatrocentos e cinquenta e seis mil e cem réis-(14:456\$100)-recebido por Jose Gomes-em dezoito de Janeiro de mil novecentos e trinta e três.-Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e três-quatorze contos quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos réis-(14:448\$200)recebido por José Gomes.-Sem mais, com estima e consideração, subscrevemo-nos attentiosamente, De VV.-SS., Amos., Attos., e Obros. Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas-Usinas das Neves-Renato Wood-Gerente-Continha dois carimbos com os seguintes dizeres:Reconheço a firma Renato Wood. Rio, vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trinta e três.Em testemunho-estava o signal publico-da verdade.Mario Queiróz.-Reconheço a

Reconheço a firma e signal publico do tabellião
Mario Queirós. Nictheroy, vinte e oito de Agosto
de mil novecentos e trinta e treis. Em testemu-
nho-estava o signal publico-da verdade. Olavo Mar-
ciano de Moraes Lamego. Á folhas cento e sessen-
ta e nove consta o documento do teor seguinte: Com-
panhia Brasileira de Energia Elétrica-Numero -
nove mil quinhentos e dez(9510)-Réis. sete contos
seiscentos e vinte e oito mil e duzentos réis. (...
7:628\$200) Recebemos Companhia Fabrica de Tecidos
Petropolitana a quantia de sete contos seiscentos
e vinte e oito mil e duzentos réis. Energia-
fornecida em Março proximo passado. Sellado com-
mil réis. Pago. Dezenove de quatro de trinta e tre-
is. Fernando Bomfim. No verso do documento conti-
nha um carimbo com os seguintes dizeres: Reconhe-
ço a firma retro de Fernando Bomfim. Nictheroy, vin-
te e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e
treis. Em testemunho-estava o signal publico-da -
verdade. Olavo Marciano de Moraes Lamego. Á folhas
cento e setenta consta o documento do teor seguin-
te: Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Petro-
polis. Rua Padre Siqueira numero quatorcentos e
dezenove. Numero mil seiscentos e noventa e sete.
Petropolis. Sua conta de Março de mil novecentos-
e trinta e treis. Fabrica Tecidos Petropolitana. -
Petropolis-Cascatinha. dezeseite -duzentos e vinte
e dois. Deve: Importancia de seu minimo mensal du-
rante o mez de Março de mil novecentos e trinta
e treis. Sete contos cento e vinte e nove mil e
cem(7:129\$100). Imposto-Força-sessenta e quatro-
mil oitocentos e dez(64810)K.W.E.-Trezentos e -
cincoenta e seis mil e quinhentos réis(356\$500)
Quota de Previdencia-cento e quarenta e dois-

Galvão

e dois mil e seicentos réis(142\$600)Réis sete contos seicentos e vinte e oito mil e duzentos réis(7:628\$200)Manufatura Confere Ribeiro.Pago Estampilha um mil réis.Importa a presente conta em:Sete contos seicentos e vinte e oito mil e duzentos réis-(7:628\$200).Dias.Uteis de trabalho decorridos de primeiro de Maio de mil novecentos e trinta e dois a trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e três.Apresentada em quatro de Abril de mil novecentos e trinta e três.Á folhas cento e setenta e um consta o documento do teor seguinte:Excellentissimo Senhor Doutor Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.Delegacia Fiscal.Estado do Rio.Protocollo-Ficha.Letra C. numero sete mil oitocentos e sessenta.Nictheroy vinte e dois de cinco de mil novecentos e trinta e três.A Companhia Brasileira de Energia Elétrica,por seu director abaixo assignado,com-escritorio nesta cidade á rua da Conceição numero vinte e nove,tendo verificado nessa repartição que algumas contas de fornecimento de luz electrica e a essa Delegacia Fiscal e a outras repartições publicas federaes foram pagas,não constando no entanto nos livros desta Companhia esses pagamentos,junta á presente treis relações de contas a receber dessa repartição,e requer a Vossa Excellencia certificar quaes as contas pagas,as datas em que o foram e o nome de quem passou os respectivos recibos.Nestes Termos P.D.Companhia Brasileira de Energia Elétrica Nictheroy,vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e três.João Noronha Santos.Estava selado e devidamente inutilisado.Complete o selo -

o selo dos documentos juntos e diga o fim a
que se destina a certidão. Notifique-se. Em
vinte e quatro de cinco de trinta e treis.
(Assignatura ilegível) Foi cumprida a primeira
parte do despacho. Em quatorze de seis de no-
vecentos e trinta e treis. J. o processo C: nu-
mero onze mil trezentos e setenta e treis, de
trinta e treis, volte. Em vinte e quatro de se-
te de novecentos e trinta e treis. (Assigatu-
ra ilegível) Juntei. Em vinte e quatro de sete-
de trinta e treis. Abiathar Brito. Á folhas cen-
to e setenta e dois o documento do teor seguin-
te: Companhia Brasileira de Energia Elétrica.-
Excellentissimo Senhor Doutor Delegado Fiscal
do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Jangi-
ro. Delegacia Fiscal-Estado do Rio-Procollo-Fi-
cha-Letra C. numero onze mil trezentos e seten-
ta e treis (11373). Nictheroy, dezeseite de sete -
de mil novecentos e trinta e treis. A Companhia
Brasileira de Energia Elétrica, por seu director
abaixo assignado, vem communicar a Vossa Excel-
lencia que, em cumprimento ao despacho exarado
na petição numero sete mil oitocentos e sessen-
ta (7860) letra C. de vinte e dois de Maio de -
mil novecentos e trinta e treis, já completou-
a insufficiencia de sello e que o fim a que se
destina é fazer prova perante a Justiça Publi-
ca e o Conselho Nacional do Trabalho. Nictheroy,
sete de Julho de mil novecentos e trinta e tre-
is. João Noronha Santos. Certifique-se. Em vinte
e quatro de sete de mil novecentos e trinta e
treis (Assignatura ilegível). Estava sellado e
devidamente inutilisado) Á folhas cento e seten-
ta e dois, verso, a cento e setenta e treis, cons-

Gulm...

consta a certidão do teor seguinte: Certifico em cumprimento ao despacho retro, que em relação as contas referentes as tres relações annexas, de fornecimentos de energia eletrica a esta Delegacia Fiscal, Inpetoria Agricola do Decimo Terceiro Distrito e Alfandega de Niteroi, relativamente a varios mezes dos anos de mil novecentos e trinta a mil novecentos e trinta e tres, verifiquei o seguinte: que as contas desta Delegacia Fiscal, dos mezes de Março, Julho, Agosto e Setembro de mil novecentos e trinta e dois, respectivamente nas importancias de setenta e cinco mil e quinhentos réis, dezenove mil seicentos réis, trinta e um mil e quatrocentos réis e cincoenta e cinco mil e novecentos réis, foram pagas em vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, tendo passado o respectivo recibo, o senhor José Pereira Gomes; que quanto as contas de Novembro e Dezembro de mil novecentos e trinta e dois desta Delegacia Fiscal, encontra-se os processos, na presente data na segunda contadoria desta repartição; que as contas dos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano, tambem desta Delegacia, encontra-se na presente data na Pagadoria desta Delegacia para o respectivo pagamento; que as contas da Inpetoria Agricola do Decimo Distrito, dos mezes de Julho e Agosto de mil novecentos e trinta e dois, na importancia de dez mil e seiscentos réis, foi paga em vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, tendo passado o respectivo recibo o mesmo senhor José Pereira Gomes; que a conta do mez de Dezembro do referido ano da citada repartição na importancia de -

importancia de oitocentos réis nada consta; que as contas da Alfandega de Niteroi do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta, Fevereiro e Julho de mil novecentos e trinta e um, encontra-se o processo na presente data na Secretaria desta Delegacia e que para constar, eu, Oscar Macedo da Silva, Cartorario interino da Delegacia Fiscal de Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, passei a presente certidão aos oito dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Secretaria da Delegacia Fiscal no Estado do Rio. Niteroi, dez de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Affonso de Oliveira e Britto. (Estava sellada e devidamente inutilisada). Á folhas cento e setenta e quatro consta o documento do teor seguinte: Relação numero um Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro. Conta de Março de mil novecentos e trinta e dois. Réis setenta e cinco mil e quinhentos réis. - Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois - Réis dezanove mil e seiscentos réis. (... 19\$600). Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois - Réis trinta e um mil quatrocentos réis. (31\$400). Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois - Réis de cincoente e cinco mil e novecentos. - (55\$900). Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois. Réis de setenta e seis mil e setecentos (76\$700). Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois - Réis de cincoenta e cinco mil e novecentos (55\$900). Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e treis - Réis de oitenta e quatro mil e novecentos (84\$900). Conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e treis - Réis de cincoenta e um mil e quatrocentos (51\$400). Conta de Março de mil novecentos e trinta e treis - Réis-

174 28
Galvão

Réis de quarenta e oito mil e cem(48\$100).Para facilitar a busca,damos as seguintes indicações:No livro caixa dessa Delegacia em vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e dois consta os pagamentos de Réis-setenta e cinco mil e quinhentos(75\$500),dezenove mil e seiscentos(19\$600),,trinta e um mil e quatrocentos (31\$400)é cincoenta e cinco mil e novecentos(-55\$900).Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois,no valor de setenta e seis mil e setecentos réis(76\$700),foi remetida á pagadoria em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois.A Companhia Brasileira de Energia Elétrica requereu em tempo o pagamento da conta do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois no valor de cincoenta e cinco mil e novecentos réis(55\$900).A conta referente ao mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres já foi processada,recebendo o numero C.dois mil e sessenta(2060),tendo sido enviada á Pagadoria em vinte e tres de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres.A conta referente ao mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres já foi processada,recebendo o numero C. tres mil oitocentos e seis(3806),tendo sido remetida á Pagadoria em vinte e oito de Março de mil novecentos e trinta e tres.A conta relativa ao mez de Março de mil novecentos e trinta e tres tambem foi processada,sob o numero C.cinco mil trescentos e noventa e tres(..5393),tendo sido enviada á Pagadoria em vinte e quatro de Abril de mil novecentos e trinta e tres. Nicheroy,vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e tres.João Noronha Santos.Estava sel-

sellado e devidamente inutilizada). Á folhas cento e setenta e cinco consta o documento do teor seguinte: Relação numero dois. Ministerio da Agricultura-Inspetoria Agricola-Decimo terceiro distrito-São João-Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois-cinco mil e trescentos réis (5\$300)-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-cinco mil e trescentos réis (5\$300)-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-oitocentos réis (\$800)-Quanto as contas de Julho e Agosto de mil novecentos e trinta e dois, informamos que foram processadas nesta Delegacia sob o numero quatorze mil oitocentos e quinze (14.815), constando no livro caixa dessa Repartição em doze de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois o pagamento de réis dez mil e seiscentos (10\$600)-Niterói, vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e tres-João Noronha Santos-(Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de mil réis e estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis e um sello de educação e saúde do valor de dusentos réis)-Á folhas cento e setenta e seis constata o documento do teor seguinte: Alfandega de Nitheroy, Rua Barão do Amazonas cento e vinte e sete. Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta-oito mil réis (8\$000)-. Conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um-quarenta e um mil e seiscentos réis (4L\$600). Conta de Julho de mil novecentos e trinta e um-trinta mil e oitocentos réis (30\$800). A Companhia Brasileira de Energia Eletrica requereu em vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres a essa Delegacia o pagamento das contas acima. Nitheroy,

Gulim...

Nictheroy, vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e treis. João Noronha Santos. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de mil réis, estadoaes no valor de seiscentos réis e uma de educação e saude do valor de duzentos réis). Á folhas cento e setenta e sete consta o documento do teor seguinte: Villa - Pereira Carneiro-Correios Telegraphos-Guia cento e oitenta e nove-vinte e oito de Abril de mil novecentos e trinta e dois-Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois-trezentos e oitenta e um mil e oitocentos réis-(381\$800).-trezentos e oitenta e um mil e oitocentos réis(381\$800).vinte e sete mil e setecentos réis(27\$700).Conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois-trezentos e dezoito mil e duzentos réis(318\$200)-trezentos e dezoito mil e duzentos réis(318\$200)-vinte mil e quatrocentos réis(20\$400)-Conta de Março de mil novecentos e trinta e dois-trezentos e setenta mil e seiscentos réis(370\$600)-trezentos e setenta mil e seiscentos réis(370\$600)-vinte mil e oitocentos réis(20\$800)-Somma-um conto setenta e seiscentos réis(1:070\$600)-um conto setenta mil e seiscentos réis(1:070\$600)-sessenta e oito mil e novecentos réis(68\$900)-Total-dois contos duzentos e dez mil e cem réis(2:210\$100)quinze de Julho de mil novecentos e trinta e dois-guia duzentos e cincoenta e um(251)-Conta de Abril de mil novecentos e trinta e dois-oitocentos e sessenta e um mil e quatrocentos réis(861\$400),vinte seis mil e novecentos réis(26\$900)-Total-oitocentos e oitenta e oito mil e tresentos(888\$300). Guia duzentos e noventa(290)-Conta de Maio de mil novecentos e trinta e dois-oitocentos e cincoenta mil

mil e dusesentos réis(850\$200)-dezesete mil e quin-
hentos réis(17\$500)-Total-oitocentos e sessenta
e sete mil e setecentos réis(867\$700)-Guia tre-
sentos e vinte e cinco(325)-conta de Junho de
mil novecentos e trinta e dois-Novecentos e se-
tenta e um mil e tresentos réis(971\$300)-,vinte
e três mil e tresentos réis(23\$300)-Total-nove-
centos e noventa e quatro mil e seiscentos(....
994\$600)-vinte e cinco de Outubro de mil novecen-
tos e trinta e dois-Guia tresentos e setenta e
seis(376)-Conta de Julho de mil novecentos e trin-
ta e dois-oitocentos e quarenta e sete mil e no-
vecentos réis(847\$900)-trinta e nove mil e duse-
tos réis(39\$200)-Total-oitocentos e oitenta e
sete mil e cem réis(887\$100)-Guia quatrocentos e
quarenta e dois(442)-Conta de Agosto de mil no-
vecentos e trinta e dois-novecentos e treze mil
e novecentos(913\$900)-cincoenta e um mil e qua-
trocentos réis(51\$400)-Total-novecentos e sessen-
ta e cinco mil e tresentos réis(965\$300)-trinta
de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-
Guia quinhentos e sessenta(560)-conta de Setem-
bro de mil novecentos e trinta e dois-novecentos
e sessenta e oito mil e quinhentos réis(968\$500).
dezoito mil e quatrocentos réis(18\$400)-Conta de
Outubro de mil novecentos e trinta e dois-oi-
centos e cincoenta e tres mil e setecentos réis
(853\$700)-Somma-um conto oitocentos e vinte e
dois mil e dusesentos réis(1:822\$200)-dezoito mil
e quatrocentos réis(18\$400)-Total-um conto oi-
tocentos e quarenta mil e seiscentos réis(-----
1:840\$600)-trinta de Dezembro de mil novecentos
e trinta e dois-Guia seiscentos e dez(610)-con-
ta de Novembro de mil novecentos e trinta e

Galun

e dois-setecentos e setenta mil e cem réis(---
770\$100)-cinco mil e trescentos réis(5\$300)-To-
tal-setecentos e setenta e cinco mil e quatro-
centos réis(775\$400)-Guia-seiscentos e sessen-
ta e tres-Conta de Dezembro de mil novecentos
e trinta e dois-quinhetos e trinta e oito mil
e cem réis(538\$100)-tres mil e trescentos réis(...
3\$300)-quinhetos e quarenta e um mil e quatro-
centos réis(541\$400)-Não fazem parte do desfal-
que as contas de Janeiro de mil novecentos e trin-
ta e dois".Á folhas cento e setenta e oito a cen-
to e setenta e nove consta o documento do theor
seguinte:"Diretoria Regional dos correios e te-
legraphos-Estado do Rio-Secção serviços economi-
cos.Em cumprimento ao despacho do senhor Diretor
Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do
Rio de Janeiro,exarado ás folhas quarenta e se-
te verso do processo "ficha oito mil cento e de-
sesseis do corrente anno do protocollo desta Di-
retoria Regional:Certifico a vista dos documen-
tos de despesa annexos ao referido processo que:
as guias de pagamento referentes ao consumo de
força e luz da séde desta Directoria Regional e
Agencia Postal de Villa Pereira Carneiro,relati-
vas ao período de Abril a Dezembro do anno de
mil e novecentos e trinta e dois,foram todas re-
cebidas tendo firmado todos os recibos por pro-
curação da referida Companhia Brasileira de Ener-
gia Electrica,o cidadão José Pereira Gomes;que
as guias de numeros dusentos e cincoenta e um,du-
sentos e noventa,trescentos e vinte e cinco,tresen-
tos e setenta e seis,quatrocentos e quarenta e dois,
quinhetos e sessenta,seiscentos e dez e seiscentos
e sessenta e tres eram respectivamente das quantias

quantias de oitocentos e oitenta e oito mil e trescentos réis(888\$300),oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos réis(867\$700),novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis(994\$600),oitocentos e oitenta e sete mil e cem réis(.... 887\$100),novecentos e sessenta e cinco mil e trescentos réis(965\$300),um conto oitocentos e quarenta mil e seiscentos réis(1:840\$600),setecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos réis(... 775\$400),e quinhentos e quarenta e um mil e quatrocentos réis(541\$400);que se referem as despesas relativas respectivamente aos meses de Abril a Agosto as guias de numeros dusentos e cincoenta e um,dusentos e noventa,tresentos e vinte e cinco,tresentos e setenta e seis,e quatrocentos e quarenta e dois;aos meses de Setembro e Outubro a guia quinhentos e sessenta,e aos meses de Novembro e Dezembro respectivamente as guias seiscentos e dez e seiscentos e sessenta e tres;que foram pagas em quinze de Julho de mil novecentos e trinta e dois as de numero dusentos e cincoenta e um,dusentos e noventa e trescentos e vinte e cinco;que foram pagas em vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e trinta e dois as de numeros trescentos e setenta e seis,e quatrocentos e quarenta e dois;que foram pagas em trinta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois as de numeros quinhentos e sessenta,seiscentos e dez e seiscentos e sessenta e tres. Que todas essas guias eram referentes ao pagamento do consumo de luz e força da rede desta Diretoria Regional e da agencia postal de Villa Pereira Carneiro.4 nada mais constando sobre o pedido dou por encerrada a presente certidão que vai por mim assinada e subscri-

Filipe

subscrita pelo Chefe dos Serviços Economicos desta Diretoria Regional. Secção dos Serviços Economicos da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, em trinta e um de Agosto de mil novecentos e trinta e tres. Wiggber to de Menezes. - auxiliar de Primeira Classe. Nicthe roy, trinta e um de Agosto de mil novecentos e trin ta e tres. Luiz Mariano de Oliveira - Visto - O Dire- retor Regional - Antonio Joaquim Cavalcante de Al- buquerque. Á folhas cento e oitenta a cento e oi- tenta e um verso, consta o documento do teor seguin te: Por Jose Pereira Gomes. Quesitos Suplementares. - Primeira Serie. Primeiro - O laudo apresentado a dezesete de Junho do corrente ano, pelos peritos nomea- dos e compromissados perante a Segunda Delegacia Au- xiliar, é obscuro, incompleto ou equivoco nas respos- tas dadas aos quesitos, então formulados? Segundo - O li- vro exibido "Registro de Comprovantes" oferece a pro- va da origem dos lançamentos nele feitos? Terceiro - Tal livro foi escrito por uma só pessoa? Em caso Negativo á simples inspeção ocular notam os senhores peritos - pela cor da tinta, uniforme, hajam sido as paginas es- crituradas de um só jato, embora correspondendo a ca- da etapa confiada ás pessoas que nele interviram? Quar- to - Quantas paginas foram escrituradas e de que data? Quinto - Que é comprovante em contabilidade? Os compro- vantes a que aludem os quesitos formulados pela Com- panhia Brasileira de Energia Eletrica, tem algum re- quesito de autenticidade, de individuação e claresa, ou incidem na censura que o primeiro laudo lh'os ir- rogou? Por sua vez, produzem eles a certeza da origem dos lançamentos feitos nos livros exibidos ou nas - "Relações Diarias de Caixa"? Sexto - Quaes as contas en- contradas em aberto, pelos senhores peritos no livro - "Razão dos Grandes Consumidores"? P. por novos se for

se for julgado necessario. Nictheroy, vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Jayme dos Santos Figueiredo. Ary Costa Vieira. Estavam colados, um selo estadual de mil réis e um da educação de duzentos réis-Segunda Serie-Primeiro-Qual o comprovante apresentado aos senhores peritos para afirmarem, em resposta ao quesito decimo oitavo, proposto pela Companhia de Energia Eletrica, não se achar compreendida a conta de Fevereiro da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, na importancia de Réis treze contos trezentos e setenta e quatro mil e novecentos(13:374\$900)? Segundo-Qual o comprovante numero oitenta e cinco de onze de Abril de mil novecentos e trinta e treis, e se nele ha referencia ao mez, a que se refere a conta de Matheis e Companhia? Terceiro-Que comprovantes a Companhia exhibe para pretender pelo quesito de numero vinte e seis, que a conta recebida da Metalurgica, em dezolito de Abril de mil novecentos e trinta e treis, refere-se a Janeiro e não a Março? Quarto-O sistema de escrita e lançamentos do Caixa, que desde vinte e quatro de Junho do corrente ano, difere do anterior, sendo naquele, detalhada a conta de consumidores, com indicação nominal das contas pagas e comprovantes assignados pelo Caixa, o que não era até então praticado? Quinto-Pelos comprovantes exhibidos, sistema então de escrita do Caixa, e documentos exhibidos, podem os senhores peritos atribuir ou imputar ao acusado que por ele fora cometido qualquer desfalque ou falta encontrada na contabilidade?. Nictheroy, vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e treis. Jayme dos Santos Figueiredo. Estavam colados, um selo estadual de mil réis e um de educação. Terceira Serie.-Primeiro-

Fulvina

Primeiro-Qual a soma total das contas cobradas e recebidas por José Gomes no periodo de primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e um a vinte de Abril de mil novecentos e trinta e tres, não computadas as que a Companhia alega não terem entrado em Caixa? Segundo-Qual a importancia que dentro no mesmo periodo recebeu a Companhia, em cheques, em dinheiro depositado no Banco do Brasil, nesta cidade, e em outros valores, se houver?

Data retro-Jayme dos Santos Figueiredo-Affonso Rosendo da Silva"-Á folhas cento e oitenta e dois a cento e oitenta e cinco consta o documento do teor seguinte:"Quesitos suplementares formulados pela Companhia Brasileira de Energia Electrica-Primeiro:-O comprovante numero tres do dia quinze de Maio de mil novecentos e trinta e tres lançado no livro Diario Auxiliar registrado e denominado "Registro de Comprovantes" contem o seguinte lançamento:Debito: Nove(9)-Contas a receber-Diversos National Surety Company-setenta e seis contos oitocentos e cincoenta e tres tres mil e cem réis(76:853\$100)-oitenta e dois (82)-Receitas Operativas conta-dusentos e vinte e dois(222)-um conto setecentos e dezenove mil réis(... 1:719\$000)-conta-dusentos e vinte e quatro(224)-mil e dusentos réis(1\$200)-um conto setecentos e vinte mil réis(1:720\$000)-Contas a receber-Consumidores-oito(8)-um(1)-, digo, um conto setecentos e, digo, um conto setecentos e vinte mil e dusentos réis(... 1:720\$200)-Credito:-Contas a Receber-Consumidores-oito(8)-um(1)-sessenta contos quatrocentos e cincoenta e seis mil e dusentos réis(60:456\$200)-Contas a receber-consumidores-oito(8)-dois(2)-quinze contos cento e vinte e oito mil e dusentos réis(15:128\$200)-setenta e cinco contos quinhentos e oitenta e quatro

quatro mil e quatrocentos réis(75:584\$400)-ses-
senta e seis(66)-tres(3)-Contribuição para a Cai-
xa de Aposentadorias e Pensões-um conto quatrocen-
tos e setenta e sete mil e seiscentos réis(.....
1:477\$600)-sessenta e seis(66)-quatro(4)-Governo
Federal-Imposto Federal sobre consumo de Energia?
um conto quinhentos e onze mil e trescentos réis(...
1:511\$300)º. Segundo:-Esse comprovante está devi-
damente regularizado? Qual o historico ali exis-
tente? Terceiro-Quaes as contas e importancias men-
cionadas no documento anexo ao referido compro-
vante e referentes ao debito á National Surety Com-
pany? Quarto:-No livro "Contas a receber-Diversos"
foi a Companhia National Surety Co. debitada pela
importancia de réis setenta e seis contos oitocen-
tos e cincoenta e tres mil e cem réis(76:853\$100)
no dia quinze de Maio de mil novecentos e tres? Es-
ta conta ainda está em aberto? Quinto-Podem os se-
nhores peritos informar si se encontram em aberto
no livro "Razão de Grandes Consumidores" as seguin-
tes contas: Fortaleza de Santa Cruz-Conta de Dezem-
bro de mil novecentos e trinta e dois, sendo: Consu-
mo-um conto dusesentos e cincoenta e nove mil e du-
sentos réis(1:259\$200)-Previdencia-vinte e cinco
mil e dusesentos réis(25\$200)-Total-um conto dusesen-
tos e oitenta e quatro mil e quatrocentos réis(...
1:284\$400)-Fortaleza de Santa Cruz-novecentos e
setenta e oito mil e quatrocentos réis(978\$400)-
Fortaleza de Santa Cruz-Srs. officiaes, Civis e
Praças-trescentos e seis mil réis(306\$000)-Sector
de Léste-Visconde de Sepetiba-Conta de Julho de
mil novecentos e trinta e dois-Consumo-setenta
e seis mil réis(76\$000)-Previdencia-mil e quinhen-
tos réis(1\$500)-Total-setenta e sete mil e quinhen-

Gulmar

quinhentos réis(77\$500)-Conta de Outubro de mil nove
 centos e trinta e dois-Consumo-sessenta mil réis(...
 60\$000)-Previdencia-mil e dusetos réis(1\$200)-ses-
 senta e um mil e dusetos réis(61\$200)-,digo,(1\$200)-
 Total-sessenta e um mil e dusetos réis(61\$200)-Dele-
 gacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de
 Janeiro-Conta de Março de mil novecentos e trinta e
 dois-Consumo-setenta e quatro mil réis(74\$000)-Previ
 dencia-mil e quinhentos réis(1\$500)-Total-setenta e
 cinco mil e quinhentos réis(75\$500)-Conta de Julho de
 mil novecentos e trinta e dois-Consumo-dezenove mil e
 dusetos réis(19\$200)-Previdencia-quatrocetos réis(...
 \$400)-Total-dezenove mil e seiscentos réis(19\$600)-
 Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-trin
 ta mil e oitocetos réis(30\$800)-,digo,dois-Consumo-
 trinta mil e oitocetos réis(30\$800)-Previdencia-seis-
 centos réis(\$600)-Total-trinta e um mil e quatuocen-
 tos réis(31\$400)-Conta de Setembro de mil novecentos
 e trinta e tres-Consumo-cincoenta e quatro mil e oito-
 centos réis(54\$800)-Previdencia-mil e cem réis(1\$100)-
 Total-cincoenta e cinco mil e novecentos réis(55\$900).
 Ministerio da Agricultura-Inspectoria Agricola-decimo
 terceiro Districto-Conta de Julho de mil novecentos e
 trinta e dois-Consumo-cinco mil e dusetos réis(5\$200)
 Previdencia-cem réis(\$100)-Total-cinco mil e tresen-
 tos réis(5\$300)-Conta de Agosto de mil novecentos e
 trinta e dois-Consumo-cinco mil e dusetos réis(5\$200)
 Previdencia-cem réis(\$100)-Total-cinco mil e tresen-
 tos réis(5\$300)-Sexto-Queiram os senhores peritos in-
 formar se as "Relações Diarias de Caixa" sob a rubrica
 "Recebimentos nesta data" e respectivos comprovantes,
 posteriores ao dia vinte e sete de Abril de mil nove-
 centos e trinta e dois,accusam a entrada do dinheiro

... dinheiro correspondente as contas mencionadas nos
... quesitos terceiro e quinto? Setimo-Queiram os senhor
... res peritos informar se nas "Relações Diárias de
... Caixa" ou nos respectivos comprovantes posterior
... res ao dia tres de Março de mil novecentos e trin
... ta e tres, consta o pagamento da conta de Fevereiro
... ro de mil novecentos e trinta e tres extrahida em
... nome da Companhia Petropolitana? Oitavo-Queiram
... os senhores peritos informar qual a importancia
... da conta recebida de Matheis & Companhia, cons
... tante da "Relação Diária de Caixa" ou dos res
... pectivos comprovantes, numero oitenta e cinco do
... dia onze de Abril de mil novecentos e trinta e
... tres assignada por José Gomes, sob o titulo "pre
... parado por"? Qual o mez dessa conta? Nono-Cons
... ta nas "Relações Diárias de Caixa" ou dos res
... pectivos comprovantes, posteriores ao dia onze
... de Abril de mil novecentos e trinta e tres, a
... entrada da importancia de réis dois contos qui
... nhentos e trinta e oito mil réis (2:538\$000) cor
... respondente á conta de Março de mil novecentos
... e trinta e tres de Matheis & Cia? Decimo-Todas
... as "Relações Diárias de Caixa" que servirem de
... base para a respósta aos quesitos sexto, setimo,
... oitavo e nono estão assignadas por José Gomes,
... sob o titulo "preparado por"? Decimo primeiro:-
... Nos comprovantes das importancias constantes na
... relação de caixa numero oitenta e nove do dia
... dezeseite de Abril de mil novecentos e trinta e
... tres acha-se comprehendido o recebimento da
... conta do mes de Março de mil novecentos e trin
... ta e tres da Companhia Cantareira e Viação Flu
... minense, na importancia de réis cento e trinta e
... nove contos oitocentos e vinte e tres mil e se

sessenta e quatro do dia dezesete de Março de mil novecentos e trinta e tres, assignada por José Gomes sob o titulo "Preparada por" os seguintes itens: a) Recebimentos nesta data: Contas de Consumidores-réis-vinte e um contos trescentos e um mil e setecentos réis(21:301\$700)-Mercadorias à Mão de Obra-seiscentos e trinta e quatro mil réis(634\$000)-Depositos de consumidores-quatrocentos e setenta mil réis(470\$000)-Imposto Federal-Electricidade-quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos réis(465\$800)Quota de previdencia-conta oito(8)-quatrocentos e vinte cinco mil e seiscentos réis(425\$600)-quóta de previdencia-conta dusentos e vinte e oito(228) tres(3)-quatro(4)-tres mil e setecentos réis(... 3\$700)-Rendas operativas-ligações-dusentos e vinte e oito(228)-tres(3)-oitenta e sete mil e seiscentos réis(87\$600)-Rendas operativas-desligações-dusentos e vinte e oito(228)-quatro(4) cento e sete mil réis(107\$000)-b)-Total recebido nesta data-réis-vinte e tres contos quatrocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos réis(23:495\$400)-c)-Dinheiro depositado ou transferido para o escriptorio Central:cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco(561.535)-réis-treze contos trescentos e setenta e quatro mil e novecentos réis(13:374\$900)-d)-dinheiro depositado no Banco do Brasil-réis-dez contos cento e vinte mil e quinhentos réis(10:120\$500)-Decimo sexto:-Consta no livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos" no dia dezesete de Março de mil novecentos e trinta e tres a folhas cincoenta e tres

Gulmine

setecentos réis(139:823\$700)?-Decimo segundo:Qual a importancia recebida por cheque no dia dezesepte de Abril de mil novecentos e trinta e tres?Decimo terceiro-Queiram os senhores peritos informar os numeros e datas por ordem chronologica de dia, mes e anno,das "Relações Diarias de Caixa" posteriores a sete de Agosto de mil-novecentos e trinta e dois contendo os seguintes recebimentos effectuados da Companhia Petropolitana:Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois-sete contos seiscentos e nove mil e oitocentos réis(7:609\$800)-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois sete contos quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos réis(7:597\$600)-Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois(7:628\$200)-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis(7:628\$200)-Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis(7:628\$200)-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis(7:628\$200)-conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis(7:628\$200)-Conta de Março de mil novecentos e trinta e tres-sete contos seiscentos e vinte e oito mil e dusesentos réis(7:628\$200)-Decimo quarto-Todas as relações diarias de Caixa mencionadas na respósta ao quesito anterior acham-se assignadas por José Gomes sob o titulo "preparada por"?Decimo quinto:-Consta da "Relação Diaria de Caixa" numero sessen

181 35
Garcia

tres(53) verso na columna "Recebimentos Totaes" a
entrada da importancia de réis vinte e tres con-
tos quatrocentos e noventa e cinco mil e quatro-
centos réis(23:495\$400)?-Decimo setimo-As impor-
tancias de nove contos cento e cincoenta e oito
mil e quinhentos réis(9:158\$500), onze contos se-
iscentos e sessenta e tres mil e setecentos réis
(11:663\$700) e dez contos cento e vinte mil e qui-
nhentos réis(10:120\$500) mencionadas como "Dinhei-
ro Depositado no Banco do Brasil" e constantes da
Relação de Caixa, respectivamente dos dias quinze
de Março de mil novecentos e trinta e tres, dezes-
eis de Março de mil novecentos e trinta e tres,
e dezesete de Março de mil novecentos e trinta e
tres, só foram depositadas de accordo com a cader-
neta do Banco do Brasil em dezesete de Março de
mil novecentos e trinta e tres, dezoito de Março
de mil novecentos e trinta e tres e vinte de Mar-
ço de mil novecentos e trinta e tres?-Decimo oi-
tavo-Nos comprovantes das importancias menciona-
das nas alíneas dois(2)-cinco(5)-sexto(6)-da le-
tra a) do quesito decimo quinto acha-se compre-
hendida a conta do mez de Fevereiro de mil nove-
centos e trinta e tres extrahida em nome da Com-
panhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na im-
portancia de, digo, importancia total de treze con-
tos trescentos e setenta e quatro mil e novecentos
réis(13:374\$900) sendo consumo réis doze contos
setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos réis
(12:786\$600), imposto federal réis trescentos e trin-
ta e dois mil e seiscentos réis e quota de previ-
dencia Réis dusecentos e vincoenta e cinco mil e se-
tecentos réis(255\$700)?-Decimo nono quesito:-No ca

caso negativo do quesito anterior qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas mencionado nos comprovantes referidos no quesito decimo oitavo? Vigésimo-Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores podem os senhores peritos concluir:-a) que o cheque numero quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e cinco mil (561.535) na importancia de réis treze contos trescentos e setenta e quatro mil e novecentos réis (13:374\$900) mencionado na relação de caixa do dia dezeseite de Março de mil novecentos e trinta e tres foi utilizado para dar como recebida nessa data a conta do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois na importancia de réis quatorze contos quatrocentos e eincoenta e seis mil e cem réis (14:456\$100) em lugar da conta de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas? B) que a differença de Réis um conto oitenta e um mil e duzentos réis (1:081\$200) entre as referidas contas está incluída na parcella de Réis dez contos cento e vinte mil e quinhentos réis (10:120\$500) referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil constante na relação de caixa do dia dezeseite de Março de mil novecentos e trinta e tres? Vigésimo primeiro:-Cosnta da "Relação Diaria de Caixa"- numero noventa do dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres, assignada por José Gomes sob o titulo "Preparada por" os seguintes Item:a) Recebimento nesta data: Conta de Consumidores quarenta contos- oitocentos e cincoenta e nove mil e trezentos réis- Mercadorias e Mão de Obras quatrocentos e cinco mil

mil réis(405\$000)-Depositos de Consumidores seiscentos mil réis(600\$000)-Imposto Federal-Eletricidade novecentos e setenta e tres mil e quinhentos réis(973\$500)-Quota de Previdencia -conta oito-citocentos e dezeseite mil e citocentos réis(817\$800) Quota de Previdencia-Conta duzentos e vinte e oito de tres e quatro(Março e Abril)onze mil e duzentos réis(11\$200)-Rendas Operativas:ligações duzentos e vinte e oito de Março,duzentos e cincoenta e um mil e duzentos réis(251\$200)-Rendas Operativas:desligações duzentos e vinte e oito de Março cento e treze mil e cem réis(113\$100)-Conta setenta e quatro duzentos mil réis(200\$000).-b)Total Recebido nesta data:quarenta e quatro contos duzentos e trinta e um mil e cem réis(44:231\$100).c)Dinheiro depositado ou transferido para o escritorio Central:Cheque numero trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e duzentos réis(33:458\$200).d)Dinheiro depositado no Banco do Brasil:dez contos setecentos e setenta e dois mil e novecentos réis(10:772\$900).- Vigesimo segundo-Consta no livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos"no dia dezoito de Abril de mil novecentos e trinta e tres,folhas cincoenta e cinco(55)verso,a entrada da importancia de Réis de quarenta e quatro contos duzentos e trinta e um mil e cem(44:231\$100)?Vigesimo Terceiro:Existe documento que prove ter sido a importancia de réis trinta e tres contos quatrocentos e cincoenta e oito mil e duzentos réis(33:458\$200) depositada no dia dezenove de Abril de mil novecentos e trinta e tres no Banco Boavista? No caso affirmativo existem nelle indicações que permittam saber se o cheque numero trescentos e vinte e seis mil setecentos e tres(326.703) do

do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes na importancia de réis treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(..... 13:834\$400) acha-se incluído na importancia total de réis trinta e tres contos quatrocentos e cincuenta e oito mil e dusesentos réis(33:458\$200)?-Vigésimo quarto-Consta na caderneta do Banco do Brasil no dia dezenove de Abril de mil novecentos e trinta e tres o deposito de réis dez contos setecentos e setenta e dois mil e novecentos réis(10:772\$900)?-Vigésimo quinto:-Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas dois, cinco-seis-da letra a) do quesito vigésimo primeiro acha-se comprehendida a conta do mez de Março de mil novecentos e trinta e tres extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de réis treze contos oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos réis(13:834\$400) sendo consumo réis treze contos dusesentos e vinte e cinco mil e trescentos réis(... 13:225\$300), imposto federal réis trescentos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis(344\$600) e quota de previdencia réis dusesentos e sessenta e quatro mil e quinhentos réis(264\$500)?-Vigésimo sexto:-No caso negativo qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas mencionado nos comprovantes referidos no quesito vigésimo quinto?-Vigésimo sétimo:-Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores podem os senhores peritos concluir que:a) o cheque numero trescentos e vinte e seis mil setecentos e tres(326.703) do Banco Commercio e Industria do Estado de Minas Geraes na importancia de

183 37
Galvina

de réis treze contos oitocentos e trinta e qua-
tro mil e quatrocentos réis(13:834\$400) constan-
te da relação de caixa do dia dezoito de Abril
de mil novecentos e trinta e tres foi utilizado
para dar como recebida nessa data a conta do mez
de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres na
importancia de réis quatorze contos quatrocentos
e quarenta e oito mil e duzentos réis(14:448\$200)
em lugar da conta de Março de mil novecentos e
trinta e tres, ambas da Companhia Brasileira de Usi-
nas Metallurgicas?b)-a differença de réis seiscentos
e treze mil e oitocentos réis(613\$800) entre
as referidas contas está incluída na parcella de
réis dez contos setecentos e setenta e dois mil e
novecentos réis(10:772\$900) referente ao dinheiro
depositado no Banco do Brasil e constante da rela-
ção de caixa do dia dezoito de Abril de mil novecen-
tos e trinta e tres?Vigesimo oitavo:Quaes as datas
constantes no Razão de Grandes Consumidores refe-
rentes aos pagamentos das contas da Companhia Bra-
sileira de Usinas Metallurgicas abaixo menciona-
das?Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e
um-Total.seiscontos quinhentos e noventa e sete mil
cento e oitenta e dois réis(6:597\$182)-Consumo-seis
contos quatrocentos e cincuenta mil e duzentos réis
(6:450\$200)-Imposto Federal-cento e quarenta e seis
mil novecentos e oitenta e dois réis(146\$982)-Quó-
ta de previdencia-Conta de Janeiro de mil novecen-
tos e trinta e dois-seiscontos quinhentos e sessen-
ta e seis mil e trescentos réis(6:566\$300)-Consumo-
seiscontos duzentos e noventa e seis mil e quinhentos
réis-Imposto federal.cento e quarenta e tres mil e

e novecentos réis(143\$900)-Quóta de previdencia-
cento e vinte e cinco mil e novecentos réis(...
125\$900)-Conta de Fevereiro de mil novecentos e
trinta e dois-Total-oitocentos quinhentos e de-
zenove mil e setecentos réis(8:519\$700)-Consumo
oito contos cento e cinquenta mil e trescentos
réis(8:150\$300)-Imposto federal-dusentos e seis
mil e quatrocentos réis(206\$400)-Quóta de pre-
videncia-cento e sessenta e tres mil réis(.....
163\$000)-Conta de Março de mil novecentos e trin-
ta e tres-Total-nove contos oitocentos e dez mil
e quinhentos réis(9:810\$500)-Consumo-nove contos
trescentos e oitenta e quatro mil réis(9:384\$000)
Imposto federal-dusentos e trinta e oito mil e
oitocentos réis(238\$800)-Quóta de previdencia-
cento e oitenta e sete mil e setecentos réis(...
187\$700)-Conta de Abril de mil novecentos e trin-
ta e dois-Total-quatorze contos quatrocentos e
quarenta mil réis(14:440\$000)-Consumo-treze con-
tos oitocentos e dois mil e quinhentos réis(.....
13:802\$500)-Imposto Federal-trescentos e sessenta
e um mil e quatrocentos réis(361\$400)-Quóta de
Previdencia-dusentos e setenta e seis mil e cem
réis(276\$100)-Conta de Maio de mil novecentos e
trinta e dois-Total-onze contos e sessenta e qua-
tro mil e setecentos réis-(11:064\$700)-Consumo-
dez contos quinhentos e oitenta mil e setecentos
réis(10:580\$700)-Imposto Federal-dusentos e se-
tenta e dois mil e quatrocentos réis(272\$400)-Quó-
ta de previdencia-dusentos e onze mil e seiscen-
tos réis(211\$600)-Conta de Junho de mil novecen-
tos e trinta e dois-oito contos treze mil e sete-
centos réis(8:013\$700)-Consumo-sete contos seis-

Falamos

seiscentos e setenta e três mil e trescentos réis (7:673\$300)-Imposto Federal-cento e oitenta e seis mil e novecentos réis(186\$900)-Quóta de previdencia-cento e cinquenta e tres mil e quinhentos réis(153\$500)-Conta de Julho de mil novecentos e trinta e dois-Total-treze contos oitocentos e doze mil e dusescentos réis(13:812\$200)-Consumo-treze contos setecentos e noventa mil e quinhentos réis (13:,digo,Consumo-treze contos dusescentos e quatro mil e cem réis(13:204\$100)-Imposto Federal-trescentos e quarenta e quatro mil réis(344\$000)-Quóta de previdencia-dusescentos e sessenta e quatro mil e cem réis(264\$100)-Conta de Agosto de mil novecentos e trinta e dois-quatorze contos quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos réis(14:426\$500) -Consumo-treze contos setecentos e noventa mil e quinhentos réis(13:790\$500)-Imposto Federal-trescentos e sessenta mil e dusescentos réis(360\$200)-Quóta de previdencia-dusescentos e setenta e cinco mil e oitocentos réis(275\$800)-Conta de Setembro de mil novecentos e trinta e dois-quatorze contos cento e setenta e quatro mil e setecentos réis (14:174\$700)-Consumo-treze contos quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis(13:549\$400) Imposto Federal-trescentos e cinquenta e quatro mil e trescentos réis(354\$300)-Quóta de previdencia-dusescentos e setenta e um mil réis(271\$000)-Conta de Outubro de mil novecentos e trinta e dois-Total-quinze contos quinhentos e setenta e dois mil réis (15:572\$000)-Consumo-quatorze contos oitocentos e oitenta e tres mil e dusescentos réis(14:883\$200)-Imposto Federal-trescentos e noventa e um mil e cem

cem réis(391\$100)-Quóta de Previdência-dusentos e noventa e sete mil e setecentos réis(... 297\$700)-Conta de Novembro de mil novecentos e trinta e dois-Total-oito contos quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos réis(8:581\$400)-Consumo-oito contos dusentos e treze mil e novecentos réis(8:213 \$900)-Imposto Federal-dusentos e tres mil e dusentos réis(203\$200)-Quóta de previdencia-cento e sessenta e quatro mil e trescentos réis(164\$300)-Conta de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois-quatorze contos quatrocentos e cincoenta e seis mil e cem réis (14:456\$100)-Consumo-treze contos oitocentos e dezoito mil e novecentos réis(13:818\$900)-Imposto Federal-trescentos e sessenta mil e oitocentos réis(360\$800)-Quóta de previdencia-dusentos e setenta e seis mil e quatrocentos réis (276\$400)-Conta de Janeiro de mil novecentos e trinta e tres-Total-quatorze contos quatrocentos e quarenta e oito mil e dusentos réis(... 14:448\$200)-Consumo-treze contos oitocentos e nove mil e seiscentos réis(13:809\$600)- Imposto Federal-trescentos e sessenta e dois mil e quatrocentos réis(362\$400)-Quotá de previdencia-dusentos e setenta e seis mil e dusentos réis-(276\$200)-Vigesimo Nono-As "Relações Diárias de Caixa" das datas mencionadas na resposta do quesito anterior estão todas assignadas por José Gomes, sob o titulo "Preparado por"? Nos comprovantes dessas relações constam as contas e importância mencionadas no quesito vinte e oito?
Trigesimo-Do exame da "Relação Diária de Caixa" e respectivos comprovantes do dia vinte e sete

185 39

Falmeiro

e sete de Maio de mil novecentos e trinta e dois quaes os mezes das contas e respectivas importancias que são dadas como cobradas nesse dia e referentes aos seguintes: Fôrte de São Luiz-Conta de Luz e Força-Telegraphos-Villa Pereira Carneiro- (Conta numero dez mil e vinte e tres(10.023)-Telegraphos-Conta numero dez mil e vinte e dois(.. 10.022)-Correios-Conta numero dez mil e vinte e quatro(10.024)-Segundo Batalhão de Caçadores-Trigésimo Primeiro-Qual a importancia do desfalque apurado de accôrdo com o exame de livros, fichas relações diarias de caixa, comprovantes e outros documentos? Nitheroy, vinte e um de Agosto de mil novecentos e trinta e tres-Helvecio Xavier Lopes-advogado-De accordo com os presentes quesitos-Nitheroy, vinte e um de Agosto de mil novecentos e trinta e tres-Melchiades Picanço-(Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas esta-doaes no valor de dois mil e quatrocentos réis e um sello de educação e saúde do valor de dusentos réis)? Era o que se continha nas peças ora transcriptas, extrahidas dos referidos autos aos quaes se repôrta e dá fé e de onde bem e fielmente fez extrahir a presente certidão que estando certa e confôrme, subscreve e assigna, nesta cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, aos qua- torze dias do mez de Novembro do anno de mil nove- centos e trinta e tres. Eu, *Manoel Fa-*

lmeiro

Niterói 14 de Novembro de 1933.

Manoel Falmeiro

[Signature]

*Nesta
314,000
Falmeiro*

CARTÓRIO DO 7º OFFICIO PRIVATIVO DO CRIME

CARTÓRIO DO 7º OFFICIO PRIVATIVO DO CRIME

CARTÓRIO DO 7º OFFICIO PRIVATIVO DO CRIME

20000
20000
10000
14/11/33
14/11/33
14/11/33

146

Documento
n.º 1

CARTORIO DO 7.º OFFICIO
TABELLIÃO E ESCRIVÃO

Manoel Galindo Junior

Palacio da Justiça — Telephone 2628
(Entrada pelo lado do Palacio)

PRIVATIVO DO CRIME

NITBEROV — 3C DO RIO

CARTORIO DO 7.º OFFÍCIO

TABELIÃO E ESCHIVÃO

Manoel Salindo Junior

Palácio da Justiça — Telefone 2628

(Escreva para este do Palácio)

REPUBLICA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — SEÇÃO DE REGISTRO

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara de Niteroi.

Galvino

Documento
nº 2

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, sociedade anonima, com séde na Capital Federal á Avenida Rio Branco 135/137 - 12º andar, nos autos do inquerito policial instaurado contra José Pereira Gomes, vem requerer a V.Ex. se digne mandar certificar junto a este o seguinte:

- 1º) - Termo de declaração de Manoel Fabelo a fls.37;
- 2º) - O inteiro teor do relatorio a fls. 105.

A presente certidão se destina a fazer prova perante o Conselho Nacional do Trabalho.

Termos em que

E. DEFERIMENTO

Niteroi, 13 de novembro de 1933
Hebeir de Almeida Lopes
Escrivão



Manoel Galvino Junior, Serventuário do Setimo Ofício de Justiça, Privativo do Serviço Criminal desta Comarca de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc., CERTIFICA que revendo em seu poder e cartorio os autos de Inquerito Policial em que é requerente a Companhia Brasileira de Energia Eletrica e Acu-

Accusado José Pereira Gomes, delles consta, quanto ao primeiro ITEM, á folhas trinta e sete a trinta e oito-verso o documento do teor seguinte: Termor de declarações que presta Manoel Fabelo. Aos vinte e tres dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, em a segunda Delegacia Auxiliar onde se achava o respectivo delegado doutor Getulio Macedo de Azevedo, comigo escrivão de seu cargo, presente ai Manoel Fabelo, natural do Estado de Minas Geraes, de quarenta e quatro anos de idade, casado, contador, residente na cidade de Petropolis, á rua Barão do Rio Branco, numero oitocentos e cincoenta e quatro, sabendo ler e escrever, por este foi declarado o seguinte: - que como presidente do sindicato dos empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, o depoente em vinte e cinco de Abril proximo findo, recebeu um chamado do diretor da mesma Companhia a fim de comparecer ao escritorio nesta cidade; que comparecendo a esse escritorio no dia imediato, recebeu ai um officio da mesma Companhia convidando o sindicato a se fazer representar em um inquerito administrativo instaurado pela mesma Companhia, para averiguar fatos occorridos na caixa de Niteroi; que o depoente, de posse desse officio, cientificou tambem por officio a mesma Companhia que acompanharia o andamento do inquerito em questão; que ainda nesse dia vinte e seis, o depoente foi, em companhia do doutor Octavio Bailly, á casa de residencia do caixa José Pereira Gomes, á rua Tiradentes numero sessenta e seis, nesta cidade; que uma vez ai, o depoente procurou saber de José Pereira Gomes, o que com ele occorria, vindo então a saber dele proprio - que prendia contas de fabricas e que tinha em seu

188
2
Galvina

seu poder uma relação de contas de repartições
publicas, a qual se prntificou a entregar ao de
poente ou ao doutor Bailly, dizendo mais que tal
relação se encontrava em um cofre sob a sua dis-
posição, no Banco Mercantil, á rua da Conceição,
nesta cidade; que conforme ficára combinado, José
Pereira Gomes compareceu ao Banco referido em
companhia do depoente e do doutor Octavio Bailly,
e ai, após haver aberto esse cofre, dele retirou-
a relação em apreço ao doutor Octavio Bailly; que
essa relação mencionava varias contas de reparti-
ções publicas, cujas importancias, segundo decla-
rou nessa occasião José Pereira Gomes, não as havia
ele dado entrada na caixa, ficando com elas em seu
poder; que o depoente não pôde agora precisar a
importancia exata que essa relação acusava no seu
total, parecendo ao depoente que andava em quinze
contas e tanto; que a seguir, o depoente foi para
o escritorio da Companhia Brasileira, nesta cidade
indo José Gomes de automovel, em companhia do dou-
tor Octavio Bailly para sua residencia, pois se a-
chava enfermo; que o depoente soube que o escrito-
rio Central da Companhia Brasileira de Energia E-
letrica havia designado um contador para proceder
ao levantamento ou balanço nos livros respetivos,
afim de se apurar o total do desfalque de que e-
ra acusado o caixa referido, não sabendo o depoen-
te em quanto monta esse desvio. E mais não disse
nem lhe foi perguntado e lido esta achou conforme,
do dou fé e assino. Eu, Luis de Sousa Pinto, escrivão
o escrevo. Getulio Macedo Azevedo. - Manoel Fabello. -
Quanto ao ITEM segundo, consta á folhas cento e cin-
co, o documento do teor seguinte: Relatorio. Instau-
rou esta Delegacia Auxiliar, a requerimento da quei-

queixosa-Companhia Brasileira de Energia Elétrica-o presente inquerito para apuração da responsabilidade de seu caixa José Pereira Gomes de um desfalque na importancia de setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis-(77:345\$400). Prestaram depoimentos as testemunhas: Luso de Souza Coelho, Waldomiro Villet Peralta, Sebastião José da Costa, Octavio Raulino Bailly, Albertino Cardoso da Cunha, Dr. Amilton Bittencourt Leal, Fernando Salustiano de Bomfim, Rubem Lopes, Luiz Felix Mandrone e Manoel Fabello. Evidencia-se de taes depoimentos haver o accusado, na qualidade de caixa da queixosa, recebido varias contas da Companhia Comercio e Navegação, Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas, Companhia Metropolitana, Matheis e Companhia e outros consumidores, sem proceder a entrada das importancias recebidas, verificando-se, dessa forma, o desfalque da dita importancia de setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos réis-(77:345\$400). O accusado foi qualificado (folhas quarenta e cinco) (45) e prestou suas declarações (folhas quarenta e seis) e seguintes. Foram juntas aos autos os recibos das contas alludidas, firmados pelo accusado (folhas 65 a 72) folhas sessenta e cinco a setenta e dois), bem como officio do commando do Forte de São Luiz (fls. 80) folhas oitenta, Directoria Geral dos Correios e Telegraphos deste Estado (fls. 82 e 83) folhas oitenta e dois e oitenta e tres, do Commando do Forte de Imbuhy (fls. 99 e 100) folhas noventa e nove e cem e do Commando do segundo Batalhão de Caçadores, em que são positivados os recebimentos de consumo de luz e Energia Elétrica effectuados pelo accusado, cujas importancias, pelos depoimentos das teste-

Vania a
importancia

Galliano

testemunhas supro citadas, não derem entrada em caixa. Procedeu-se ao exame pericial da escripturação da queixosa pelos peritos Francisco-Egídio Lino da Costa e Alvaro D'Avila Bittencourt de Mello, cujo laudo se vê a folhas oitenta e seis a noventa e tres (86 a 93). Pelo exposto, o acusado José Pereira Gomes incidiu na -
sancção do Artigo trezentos e trinta e um nume-
ro dois da Consolidação das Leis Penaes vigen-
tes, pelo que determino ao Senhor escrivão faça
remessa destes autos ao Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz da Terceira Vara desta Cidade para
os fins de direito. Niteroy, vinte e seis d e -
Julho de novecentos e trinta e tres. Getulio Ma-
cedo Azevedo. Era o que se continha dos referi-
dos autos aos quaes se reporta e dá fé, nesta ci-
dade de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Ja-
neiro, aos quatorze dias do mez de Novembro de -
mil novecentos e trinta e tres. Eu, Manoel

*leido
28/11/600*

Galliano escrivão sub-crente e assino.

Niteroi 14 de Novembro de 1933

Manoel Galliano Junior



Documento nº 3

199
2099

Ilmo. Sr. Dr. Director da Contabilidade do Tesouro Nacional.

Certifique-se, em termos de D.C., em 2-12-1933
João de Almeida

A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA tendo verificado que as contas abaixo mencionadas foram cobradas, não constando no entanto essa cobrança em seus livros, vem requerer a V.S. mandar certificar o nome de quem passou os respectivos recibos, assim como as datas em que esses pagamentos foram efetuados pela 2a. Pagadoria do Tesouro Nacional.

O fim a que se destina essa certidão é fazer prova perante a Justiça Publica e o Conselho Nacional do Trabalho.

MINISTERIO DA FAZENDA:

Directoria do Armamento da Marinha:

Contas de fornecimento de energia elétrica ás seguintes dependencias:

Rua Barão de Jacaguai:

Conta de Janeiro de 1922 de Rs. 926\$800	paga pelo doc? n.420 de 22-8-932
" " Fevereiro de 1922 de Rs. 880\$000	" " " n.420 de 22-8-932
" " Março de 1922 de Rs. 734\$800	" " " n.420 de 22-8-932
" " Abril de 1922 de Rs. 772\$000	" " " n.420 de 22-8-932
" " Maio de 1922 de Rs.1:048\$800	" " " n.420 de 22-8-932
" " Dezembro " 1927 de Rs.1:731\$600	" " " n.420 de 22-8-932
" " Dezembro " 1929 de Rs.1:814\$000	" " " n.319 de 30-1-931
" " Outubro " 1931 de Rs. 704\$000	" " " n.264 de 8-4-932
" " Novembro " 1931 de Rs. 957\$000	por fornecimento em Maio de 1931 na importancia de 252\$000 e em Novembro de 1931 na importancia de Rs. 705\$000-total 957\$000 paga pelo doc? n.264 de 8-4-932



Morro da Armação:

Conta de Outubro de 1931 de Rs. 28\$000	paga pelo doc? n.264 de 8-4-932
" " Novembro de 1931 de Rs. 24\$000	" " " n.264 de 8-4-932

MINISTERIO DA MARINHA:

Directoria do Armamento da Marinha:

Contas de fornecimento de energia elétrica ás seguintes dependencias:

Rua Barão de Jacaguai:

Conta de Abril de 1931 de Rs.1:918\$000	paga pelo doc? n.16 de 10-9-931
" " Agosto de 1931 de Rs. 736\$500	" " " n.22 de 17-12-31
" " Setembro de 1931 de Rs. 703\$000	" " " n.22 de 17-12-31



Morro da Armação:

Conta de Agosto de 1931 de Rs. 25\$000 paga pelo doc? n.22 de 17-12-31
" " Setembro " 1931 de Rs. 26\$500 " " " n.22 de 17-12-31

Directoria do Armamento da Marinha:

Conta de 17 de Setembro de 1931
na importancia de Rs.2:090\$000 paga pelo doc? n.22 de 17-12-31
referente á installação
de uma cabine para os ser-
viços de força e luz dessa
Directoria.

MINISTERIO DO TRABALHO:

Contas de fornecimento de energia
elétrica á:

Ilha das Flores:

Conta de Abril de 1932 de Rs. 538\$100 paga pelo doc? n.16 de 23-6-932
" " Maio de 1932 de Rs. 591\$600 " " " n.32 de 22-8-932
" " Junho de 1932 de Rs. 708\$900 " " " n.32 de 22-8-932

Nestes termos,

P.D.

Wilverio de F. Almeida 1933
João de S. Baptista



DIRECTOR

Certifico em retidão dos despachos
retr. do Senhor Director da Contabi-
lidade no Thesouro Nacional eno-
rada na presente petição, que por
meio da Secretaria foram effectuados os
seguintes pagamentos, a saber:
em vista de dois de agosto de
trinta e nove e tanto e dois
pelo documento de despejo summa-
riamente e vista do caindo do
Ministerio do Trabalho as con-
tas de fornecimento de energia

electrica a Secretaria do Arquivo
 da Abadia dos mezes de Janeiro,
 Fevereiro, Março, Abril e Maio,
 todos do anno de mil novecentos
 e vinte e dois e do mez de Se-
 zembro de mil novecentos e vinte
 e sete, respectivamente na im-
 portancia de novecentos e vinte
 e seis mil e oitocentos reis, oito-
 centos e oitenta mil reis, sete-
 centos e trinta e quatro mil
 e oitocentos reis, setecentos e
 setenta e dois mil reis, um
 conto quarenta e oito mil e
 oitocentos reis, um conto sete-
 centos e trinta e um mil e
 quinhentos reis; em trinta de
 Janeiro de mil novecentos e
 trinta e um pelo documento de
 despesa numero trezentos e dezo-
 ve da caixa do Ministerio da
 Fazenda a conta de fornimen-
 to de energia electrica a Secre-
 taria do Arquivo da Abadia,
 do mez de Setembro de mil
 novecentos e vinte e nove;
 (pelo documento de despesa nu-
 mero duzentos) digos vinte e nove
 na importancia de um conto oito-
 centos e quatorze mil reis; em
 oito de Abril de mil novecentos
 e trinta e dois pelo documento
 de despesa numero duzentos e
 sessenta e quatro da caixa
 do Ministerio da Fazenda

as contas de fornecimento de energia electrica a Directoria do Povoamento da Abaia de Outubro de mil novecentos e trinta e um na importancia de setecentos e quarenta mil reis e de Novembro de mil novecentos e trinta e um na importancia de noventa e cinco mil reis, comprehendendo esta ultima conta fornecimento em abais de mil novecentos e trinta e um na importancia de dezenta e cinco mil reis e de Novembro de mil novecentos e trinta e um na importancia de setecentos e cinco mil reis, tendo sido tambem feitas pelo mesmo documento, as contas de fornecimento de energia electrica a Directoria do Povoamento da Abaia de Outubro de mil novecentos e trinta e um e Novembro de mil novecentos e trinta e um respectivamente na importancia de vinte e oito mil reis e vinte e quatro mil reis; em dez de Setembro de mil novecentos e trinta e um pelo documento de despeza numero dezessis do caixa do Abastecimento da Abaia de conta de fornecimento de energia electrica a Directoria do Povoamento

da marinha do mez de Abril de mil novecentos e trinta e um a importancia de um conto e novecentos e dez e oito mil reis; em dezembro de mil novecentos e trinta e um pelo documento de despesa numero vinte e dois da caixa do Ministerio de Marinha os contos de fornecimento de energia electrica a Secretaria de Armamento da Marinha dos mezes de Agosto de mil novecentos e trinta e um e Setembro de mil novecentos e trinta e um respectivamente nas importancias de setecentos e trinta e seis mil e quinhentos reis e setecentos e tres mil reis, tendo tambem sido pagos pelo mesmo documento os contos de fornecimento de energia electrica a Secretaria de Armamento - Março da Armazães dos mezes de Agosto e Setembro, ambos de mil novecentos e trinta e um, respectivamente nas importancias de vinte e cinco mil reis e vinte e seis mil e quinhentos reis e mais uma conta de dez e sete de Setembro de mil novecentos e trinta e um referente a installação de uma cabine para os serviços de força e luz

da Suicção do Semanento da
Albarincha na importância de
dois contos e noventa mil reis,
em vinte e três de Junho de
mil novecentos e trinta e dois
pelo documento de despeza nu-
mero dezesseis da caixa do Mi-
nistério do Trabalho a conta
de fornecimento de energia ele-
ctrica a Lha das Flores do
mez de Abril de mil novecen-
tos e trinta e dois na impor-
tância de quinhentos e trinta
e oito mil e cem reis; em
vinte e dois de Agosto de
mil novecentos e trinta e
dois pelo documento de despe-
za numero trinta e dois da
Caixa do Ministerio do Tra-
balho os contos de fornecimen-
to de energia electrica a Lha
das Flores dos mezes de Maio
e Junho ambos de mil no-
vecentos e trinta e dois res-
pectivamente nas importancias
de quinhentos e noventa e um
mil e seiscentos reis e setecen-
tos e oito mil e novecentos
reis entregues mais que todos os
contos acima descriptos foram
recebidos por José Pereira Go-
mes conforme recibos devidam-
ente sellados e passados

pelos meus José Pereira Gomes,
 como procurador da Companhia
Brasileira de Energia Elétrica
 em virtude de promessas que
 se acham arquivadas nesta Pa-
 gadoria. Nada mais sendo pe-
 dido em Jayme Rício Guilhon,
 segundo escripturário do The-
 souros Nacional, servindo na
 segunda Pagadoria, passei
 a presente certidão em qua-
 tro de Dezembro de mil no-
 vecentos e trinta e três.

Receitas	3.300
Despesas	16.500
Saldo	4.000
Total	25.800

Segundo do Thesouro Nacional,

em



José Pereira Gomes



1953 firma *Alvio de Azevedo*
 Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1953

Em test. da verdade

Alvio de Azevedo

194

Documento nº 4

FORM. 4007

655-20-44
AE
No. 655

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA
QUINZENA DE 30/04/55 ATE 12/05/55

Vinco Rosa Macapoti

IMPORTANCIA TOTAL 400.600

DEDUÇÕES

FADAMENTO

CAIXA DE APOSENTADORIAS

TOTAL DAS DEDUÇÕES 50.000

TOTAL LIQUIDO 350.000

ASSIGNATURA Vinco Rosa Macapoti

José Gomes **2**

Documento nº 5.

195

Documento nº 5

Recebi da COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA
ELETRICA, a quantia de oitocentos mil réis (Rs.800\$000)
correspondente ao meu ordenado e comissões de venda no
mês de Abril, dando pelo presente plena e geral quitação.

Pio de Janeiro 28 de Outubro de 1933
Rosa 



1ª Seção

N. 1538

Documento nº 6 196

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1933

Snr. Director da Companhia Brasileira de
Energia Electrica.

NICTHEROY - ESTADO DO RIO

Havendo Roza Penaforte Tinoco reclamado por ter sido dispensada do emprego que exercia nessa Empresa, sem que lhe fossem pagos os salarios referentes aos meses de Abril e Maio do corrente anno, assim como as férias a que se julga com direito, convido-vos a apresentar a este Departamento, em petição devidamente sellada, as razões justificativas de vosso acto, afim de que se possa ajuizar sobre a procedencia da reclamação.

Saudações

Boaventura
Director Geral, sub

ritos policiais, dados esses, que constituem provas contra o acusado, uma vez que se referem a detalhes de contas recebidas, cujas importancias não figuram nas relações diarias da Caixa, por este assinadas, além de terem contestado que o cheque de Rs. 13:374\$900, emitido pela Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas e constante da relação da Caixa, de 17 de Março de 1933, foi utilizado para pagamento da conta de Dezembro do ano passado, ao envez da de Fevereiro deste ano, e o de Rs. 13:834\$400, também emitido pela referida Companhia, constante da relação de 18 de Abril do corrente ano, foi utilizado para pagamento da conta de janeiro, segundo consta das respostas de fls. 147 v. a 164 v;

2º - que, em face destas e de outras muitas discordancias entre os dois laudos em confronto, formulou o acusado os quesitos suplementares de fls. 164 v. a 177, nos quais, entre outras arguições, perguntam si o laudo da policia é obscuro, incompleto ou equivo; si o livro "Registro de comprovantes" oferece a prova da origem dos lançamentos nele feitos; si tal livro foi escrito por uma só pessoa e, no caso negativo, si pela cor da tinta uniforme, foram as paginas escrituradas de um só jacto; o que venha a ser comprovante, em contabilidade; si os comprovantes exibidos pela Companhia, têm requisitos de autenticidade, individuação e clareza, ou incidem na censura que o laudo citado lhes irrogou; qual o comprovante apresentado que os levou a afirmativa de não se achar compreendida na importancia de Rs. 13:374\$900, a conta de Fevereiro da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas e si oferece elementos de autenticidade; que comprovantes ofereceu a Companhia para pretender que a conta, recebida da Metalurgica em 18 de abril,

refêra-se a janeiro e não a março; si podem atribuir ou imputar ao acusado a autoria de qualquer desfalque ou falta encontrada na Contabilidade.

Em resposta a estes quesitos, declararam os peritos que lhes faltava competencia para julgarem o laudo pericial apresentado pela Policia; que o livro "Registro de comprovantes" é escriturado diariamente, sem individuação e clareza, assinalando sinteticamente a procedencia dos lançamentos nele feitos; que o dito livro foi escriturado por 3 pessoas, sendo a tinta da mesma côr e a escrita uniforme, sem que possam informar, porém, si o fôra de um só jacto; que comprovantes, em contabilidade, são os documentos que mereçam fé jurídica e contabil, revestidos de formalidades legais, e assim reconhecidos pelas partes litigantes ou interessadas; que presumem corresponderem, os canhotos e copias exibidas pela Companhia, aos recibos extraídos e entregues aos consumidores, visto conferirem as respectivas importancias com as lançadas nos livros; que o comprovante apresentado era uma copia da conta de dezembro do ano passado, na importancia de Rs. 14:456\$100, sem assinatura ou declaração do Caixa, aceito, porém, como verdadeiro, diante da verificação aritmetica a que procederam; que o comprovante exibido era uma copia da conta da Companhia de Uziras Metalurgicas, referente a janeiro do corrente ano, na importancia de Rs. 14:448\$200, sem qualquer escrito ou assinatura do Caixa, aceito, porém, como verdadeiro; que verificaram existir uma diferença de Rs. 78:460\$200, *relativa* a importancias recebidas e não entradas em caixa, não podendo, porém, responder afirmativa ou negativamente ao quesito, por envolver materia impertinente ao *objeto* da pericia;

3º - ter Manoel Fabelo declarado em Juizo, que veio a saber do proprio acusado, quando foi à sua casa, em companhia de Otávio Bailly, prender *aquelas* contas de fabricas, reten-

~~200~~
200

do em seu poder uma relação de contas de repartições publicas, das quais constavam importancias a que não déra entrada em caixa; que não pôde precisar a quanto montavam essas relações, avaliando-as, porém, em mais de 15 contos (doc. de fls. 187 a 188);

4º - que, ao concluir o seu relatório, reconheceu o 2º Delegado Auxiliar ^{ter} o acusado incidido na sanção do art. 331, nº 2, da Consolidação das Leis Penais ^{vigentes} (doc. de fls. 188 a 189);

5º - que a Contabilidade do Tesouro Nacional afirma terem sido entregues ao acusado as importancias das contas constantes da lista a que se refere o documento de fls. 190, conforme recibos pelo mesmo firmados e procurações da Companhia, ali arquivados (doc. de fls. 190 a 193);

6º - que, do envelope de fls. 194, consta ter sido recebida pelo acusado a importancia de 350\$000, liquido dos vencimentos de Rosa Penaforte Tinoco, relativos à quinzena de 29 de março a 12 de abril do corrente ano;

7º - que o documento de fls. 195 se refere ao recibo pela mesma firmado, pertinente aos vencimentos de abril do mesmo ano;

8º - que, no officio de fls. 196, foi a Companhia convidada a apresentar ao Departamento Nacional do Trabalho as razões pelas quais deixou de pagar à dita Rosa os seus salarios de abril e maio do corrente ano.

Em face dos documentos em apreço, é forçoso reconhecer o novo aspecto assumido pelo feito, uma vez que esses documentos fornecem melhores esclarecimentos sobre o caso em debate, levando-nos à conclusão de que algo de anormal se passou na Caixa da Companhia, decorrendo dessa anormalidade um desfalque

781.
201

computado pelos peritos judiciais em Rs. 78:460\$200, desfalque esse, que a dita Companhia calcula em maior importancia, desde que se adicione, ao primitivamente averiguado, as importancias constantes do documento de fls. 190 e seguintes.

Contudo, as respostas proferidas por esses peritos aos quesitos formulados pelo acusado, não me parecem de molde a constituir prova segura e insofismavel de que os comprovantes, que lhes foram exhibidos, sejam os mesmos sobre os quais se pronunciaram os peritos policiaes, não se me afigurando razoavel que os tenham aceito como verdadeiros, quando eles proprios confessam, quer na resposta dada ao quesito sobre comprovante, em contabilidade, quer na que deram ao primeiro quesito formulado pela Companhia a fls. 147 v., não se revestirem esses comprovantes de requisitos legais, nem tampouco a escripturação a que os mesmos se referem.

Ademais, não se justifica, no meu fraco entender, a resposta que deram ao quesito pertinente à pericia policial, sobre a qual se deveriam pronunciar, sem diminuir os que a procederam, desde que essa resposta se tornava necessaria para que ficasse inteiramente elucidada a duvida levantada contra a identidade dos comprovantes em que se basearam os dois laudos; duvida, aliás, implicita no quesito formulado.

Quanto ao documento de fls. 190, constitue, por sua natureza, prova irrefragavel de que o acusado recebeu, na Pagadoria do Tesouro Nacional, as importancias das contas ali registradas, restando, apenas, apurar-se si procede a alegação da Companhia sobre não ter dado entrada das mesmas em Caixa, para o que sugere o respectivo exame deste Conselho na sua escripta, afim de constatar que os titulos a que *elas* se referem, se acham em aberto.

No tocante ao ultimo quesito suplementar a que dei registro, a despeito de reconhecer que aos peritos não competia indicar o autor do desfalque, em nada lhes poderia afetar a sua citação, desde que em suas consciencias se concretisara essa autoria, segundo transparece das respostas proferidas sobre outros quesitos.

Com referencia ao depoimento de Manoel Favelo, cumpre-me assinalar que, embora confira com o de Otávio Bailly, na parte relativa à confissão do acusado sobre desvios de importancias recebidas e não entradas em Caixa, dele diverge em certos detalhes, como sejam: o de ter chorado no momento dessa confissão e o de se dirigir a Favelo, nestes termos: "só vocês me poderão livrar da cadeia"; detalhes, sobre os quais silenciou Favelo, mas que não me parecem de se desprezar, na formação de um juízo perfeito sobre as provas constantes dos autos.

No que respeita, finalmente, aos documentos de fls. 194 e seguintes, devo acentuar que esses documentos focalizam um abuso de confiança cometido pelo acusado, de vez que, segundo afirma a Companhia, era amigo de sua ex-empregada Rosa Penaforte Tinoco, cujos salarios se prontificava a levar à sua residencia.

Esse abuso de confiança, porém, importa a pratica de uma falta grave, visto consubstanciar ato de incontestavel improbidade.

Deixo de citar a conclusão do 2º Delegado Auxiliar, no seu respectivo relatorio, por se achar prejudicada pela sentença de fls. 133, sobre a qual já prestei informação a fls. 134.

Deante dos incidentes tumultuosos que ressaltam, não só do confronto a que submeti os dois laudos periciais, como do cotejo das proprias respostas dos peritos sobre as varias series de quesitos formulados no ultimo laudo, confesso a duvida que se

183
203

estabeleceu no meu espirito, da qual resulta não poder emitir qualquer conclusão sobre o feito, calcada nesses documentos, por se me afigurarem insuficientes, como elementos de prova.

Todavia, outros elementos de prova oferece a Empresa, cuja procedencia, uma vez devidamente constatada, bastaria para focalisar a responsabilidade do acusado.

Nessa conformidade peço venia para sugerir as seguintes diligencias:

- a) designação de tecnicos para o exame da escrita da Companhia, na forma e para o fim pela mesma propostos;
- b) abertura de vista dos autos do presente processo ao acusado, para se manifestar sobre as novas acusações que lhe são articuladas, maximé sobre a que se refere aos vencimentos de Rosa Penafort Tinoco, dos quais, segundo alega a Companhia, se apossara indebitamente, de vez que nada consta dos autos, com relação à idoneidade da reclamante.

Eis o que me foi dado concluir dos documentos ora submetidos à apreciação deste Conselho, conclusão que ofereço como méro subsidio ao parecer da douta Procuradoria Geral, no proposito, apenas, de facilitar o seu pronunciamento sobre o caso em debate.

Nota - Em atraso, devido ao acumulo de serviço, em sua maioria, de carater urgente.

Rio, 23 de dezembro de 1933.

LA/

Luiz Carlos Peres
Aux. de 2a. Cl.

catadefecou no seu espirito, ha quasi nenhuma não poder existir
qualquer conexão com a talis ealida eates documentos, por
no se aliamenre inuoluntades, como elementos de prova.
Todavia, outros elementos de prova clarece a in-
fama, cuja precedencia, mas vez deviamos occupar, inas-
ta para localizar a responsabilidade de souado.
Nessa omfiteidade peço venis para dignit e m-
cuntes diliximas:

- a) desenvolvimento de técnicas para o exame de...
- b) estrutura do presente...

Fontada
 Nesta data, junto ao
 presente processo e
 telegramm que se se
 que. Rio de Janeiro 13/11/33
 M. J. P.
 M. J. P.

Rio, 13 de dezembro de 1933.
 M. J. P.

14

a primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — número do telegrama — número de palavras — data e hora da apresentação.

J. A. P. Soares, 3684 *184*
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS *24* *15*
TELEGRAMA *15*

RECEBIDO
DE *my*
POR
AS *148*
DE *mittheroy*



ENDEREC
Dr. Tavares Bastos
do Instituto Nacional
de Trabalho para a
República, Rio
N.º *1570* PLS. *244* DATA *19* HORA *1315*

Reclamação, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

Suspeitos desde abril meus
funeres na companhia brasileira
Energia electrica, tendo ja
sofrido sofrido uma guerra crime
acusando me falsamente
autor de um desfalque
que so existe na imagina-
ção dos que pretendem
para seus protegidos me
emprego e não tendo sido
prova da tal imputação
a despeito do rigor e
da parcialidade autoridades

As **Comunicações** recebem
parte do

Consulte o **Indicador ou a Tarifa** em casos de duvidas sobre en-
dereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados
urgentes.

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegrafi-
cas**, que gosam de grande abatimento.

Use o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro,
Transmissão rápida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças e de
registrados contra reembolso**.

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo
endereço á agência que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais faci-
lita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos
semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

**O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a prefe-
rencia do publico como prova de confiança e patriotismo**

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

RECEBIDO

DE Lu
R
AS



ENDERECO

usca

DE _____ N° _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

Reciamal, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

poliicias tanto assim que
juiz terceira vara mandou
^{arquivar} archivar processo faltas
provas nemto apelar
nossa excellencia solucao meu
caso pais maris Rimos
director da Companhia e membro
desse conselho trabalha ativa-
mente contra minha pessoa
juntamente Helvécio Xavier
Lopes advogado Companhia
que se arroga autoridade

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegrama — numero de palavras — data e hora da apresentação.

RECEBIDO
DE
F.

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas por parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre dereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes**.

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegraficas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso**.

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

POI _____

AS _____

DE _____ N.º _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

ENDEREÇO _____

3x

Reclamação, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

sobre ministros trabalho
 ponto Nada tendo pretendido
 procurar aqui com
 pedaços esparsos tirados
 processo archivals ^{novas}
~~indistintos~~ vestidos contra meirbe
 pessoa ponto Saliente seu
 ampars dentro das disposições
 legais pois que francamente
 humilde e pegnerim como
 seu nat posso competir V
 mario Ramos, tendo

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estado de precedência - numero do telegrama - numero de palavras - data e hora da apresentação.

RECEBIDO

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas para **parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegraficas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro, Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço à agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

DE _____

AS _____

ENDEREÇO _____

DE _____ N° _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

Reclamação, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

desamparado, souto, Sandros

José Pereira Gomes

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

19.2.14.607

Em 24 de Setembro de 1933



A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de origem e de destino — número do telegrama — número de palavras — data e hora da apresentação.

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas para **qualquer parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegraficas**, que gozam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depósitos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

AS _____

ENDEREÇO _____

_____ 40

DE _____ N° _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

Reclamação, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

somente confiamos nas
leis e caracter dos compo-
nentes Conselho nacional
trabalho posto Mario Ras-
mos pretende além do
inquérito administrativo
que ai está com flagrante
desrespeito a lei fazer
outra qualquer prova
contra minha pessoa,
servindo se deprimindo
seus empregados que

A primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedência — numero do telegrama — numero de palavras — data e hora da apresentação.

As agencias postais-telegraficas recebem telegramas para **parte do mundo.**

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de duvidas s. direções ou taxas.

Os telegramas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes.**

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegraficas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegrafico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento imediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de **registrados contra reembolso.**

Em caso de **transferencia de residencia**, comuniquem o novo endereço à agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depositos semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
TELEGRAMA

RECEBIDO

DE _____

AS _____

ENDEREÇO

DE _____ N.º _____ PLS. _____ DATA _____ HORA _____

talvez de forma esparça
 possam produzir algo
 para os seus interesses pt
 Previsso pois nesse excellencia
 e apelo seu carater justo
 amparar me em face das
 leis em defesa de vinte
 tres annos servicos prestados
 aquella companhia ponto
 aguardando as providencias
 que julgar acertados eston
 certo de que não se careu

a primeira linha deste telegrama, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estado de dependência — numero do telegrama — numero de estafetas — data e hora da apresentação

Reclamação, si houver demora na entrega de vossos telegramas.

As agências postais-telegráficas recebem telegramas por
parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em casos de dúvidas de
direitos ou taxas.

Os telegramas ordinários para o **exterior** são sempre considerados
urgentes.

Para os telegramas longos são aconselháveis as **cartas telegráfi-
cas**, que gozam de grande abatimento.

Usem o **vale telegráfico** ou **aéreo** para remessa de dinheiro.
Transmissão rápida, pagamento imediato.

Procuram conhecer as vantagens dos serviços de **cobranças** e de
registrados contra reembolso.

Em caso de **transferência de residência**, comuniquem o novo
endereço à agência que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas comerciais e empresas industriais faci-
lita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegramas, mediante depósitos
semanais, mensais ou trimestrais. Peçam informações.

**O Departamento dos Correios e Telegrafos recebe a prefe-
rência do público como prova de confiança e patriotismo**

Informação

Jose Pereira Gomes, sub-alcade
 do se achar suspenso do de Athif
 das duas juntas da Companhia
 Brasileira de Electricidade, digo,
 de Energia Electrica, a despeito, se-
 guendo a lei, de contra 23 annos
 de serviço e de ter soffido uma gravi-
 ta crime, na qual Sua Magestade
 accusado de um desfalque e equiva-
 lencia na applicação do que pretendem
 produzir a favor de seu cargo para
 prebendo. Sem algum protégio,
 apela para o espirito de justiça. O Sr.
 He Christo, formulando accusação
 contra as autoridades policiaes que
 Cyrcunvaram no inquirição processa.
 Com como contra os directores
 da Companhia e citando, a seu fa-
 vor, o Sr. de Luiz da 3ª. Com Chimi-
 nasther abundado archivar o pro-
 cesso sumario, que tambem He
 Sua Magestade!

Se o processo, com pre-annuio ger-
 arat que o processo aqui instau-
 rado, patentemente ao requerito admi-
 nistrativo que deu causa a' sus-
 pensão do que he o Sr. Com os seus
 tramites legais, não tendes de ante
 submittido a julgamento, por parte
 de varios incidentes, chego, foda
 partes - Rio, 20/12/53
 Luiz C. Gomes
 Adv. de D.

Em atião, em acúmulo de servi-
ço. Verdadamente informada a fl. 197 e
retas, encaminha o processo ao Sr. Deputado.
Rio, 9-1-34 - P. S. Mimos,
Dir. de Secção.

A' Secção para juntada
de novo petição
Rio, 12/1/34
Blácio Torres

Rec. 12. JAN. 1934

Do Sr. Nogueira Rezende para juntada de novo docu-
mento - Em 16 de Janeiro de 1934
Rozendo de Almeida Loure
Director da 1.ª Secção

Recebido no dia 16.

Cumprido no mesmo dia.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1934
Rozendo de Almeida Loure
P. S. Mimos

16
206

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-193 X
Em *9* de *Janeiro* de *1934*

Ac. Im. Maria Rezende para informar
Em 16 de Janeiro de 1934
Heitor de Almeida Lima
Director da 1ª Secção

O abaixo assinado pedindo juntada ao inquerito administrativo que a COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA promoveu contra JOSÉ PEREIRA GOMES, do incluso instrumento de procuração, solicita, ainda, permissão, para expôr e afinal requerer o seguinte:

A Companhia Brasileira de Energia Eletrica, moveu contra José Pereira Gomes, uma queixa-crime, já julgada pelo respectivo juiz, na comarca de Niteroi, (doc. de fls. 133).

Não satisfeita com isso e esquecendo-se de que o pronunciamento judicial é soberano, resolveu, quando já previa fracasso o seu intento maquiavelico materializado na queixa-crime, recorrer ao inquerito administrativo, não levando muito em conta a retrovidade de que teria de lançar mão, dos despositivos constantes das instruções baixadas por V.Excia. em 5 de Junho do ano p.passado. Isso, para a Cia., é de menor importancia, desde que possa atingir os seus propositos!...

O inquerito promovido contra o meu constituinte, subiu até a instancia de V.Excia., onde ambas as partes já falaram ou fizeram aquilo que deveriam ter feito. A Cia. Brasileira de Energia Eletrica, porem, mais uma vês, iludindo a boa fé de V.Excia., requereu vista dos autos (doc. de fls. 137) para juntada de novos documentos, que são SIMPLESMENTE CERTIDÕES ESPARSAS, TIRADAS DE UM PROCESSO JÁ JULGADO, cujo despacho é da autoria de um dos magistrados de maior cultura no visinho estado, em Niteroi, e, de envergadura moral de todos conhecidos, como o é, sem favor algum o dr. Afonso Re-

Rozendo da Silva.

Ora, V.Excia., não desconhece que é um princípio comisi-
nho de direito que assiste a parte acusada de ser a ultima a falar.
Poia, bem, a Cia. Brasileira de Energia Eletrica, não trepidou, não
vacilou, não teve duvidas como das demais vezes, em lançar mão da
MENTIRA e da INFAMIA, para poder traduzir bem os seus apêtitos, e,
assim, induzir V.Excia. a conceder-lhe nova vista, alegando para
tanto que este seu ato era motivado, (doc. de fls. 117) pelo fato do
meu constituinte ter feito o mesmo!...

Isto, só mesmo no cerebro daqueles que não se sentem mal
em serem diretores de companhias, advogados das mesmas, e, ao mesmo
tempo, funcionarios desse Conselho, é que poderia ser gerado, por-
que numa simples vista pelo processo, desde logo se depreende da in-
verdade da alegação!

Mas, o fito unico da Cia. Brasileira de Energia Eletrica,
é, tão somente, fazer juntar para impressionar e conseguir desviar
o rumo da justiça, peças isoladas de um processo já julgado, cujo
despacho TRANSITOU EM JULGADO, sem qualquer recurso de sua parte, o
que, afinal conseguiu, dado o ardil manhoso e indigno de que lançou
mão, desrespeitando a confiança e boa fé de V.Excia.

Ante tudo quanto acima se lê, o requerente, em nome do
seu cliente, pede a V.Excia. que lhe seja concedida vista para tomar
conhecimento dos enxertos feitos no "pseudo" inquerito administrati-
vo feito pela Cia. Brasileira contra José Pereira Gomes, protestan-
do desde já contra qualquer outra vista que venha a ser pedida pela
mesma Cia. Brasileira de Energia Eletrica, para juntada de novos frag-
mentos de provas, tirados de um processo já archivado, por falta de
provas, cujos testemunhos foram de SUBORDINADOS SEUS, que ante a
verdade dos fatos, não bastaram...

Nestes termos e por ser de Justiça

P.E. Deferimento.

Pro e Jucio 8 de Junho 1934
Vicente Francisco Garcia

TABELLIÃO SCHUELER

Rua Coronel Gomes Machado, 88

Tel. 1454

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO — NICTHEROY

9.º OFFÍCIO

Liv. 2

Fl. 18

187
204

1.º Traslado da Procuração bastante que faz JOSÉ FERREIRA GOMES

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e 34 anoz dois dias do mez de Janeiro nesta Cidade de Nictheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim Tabellião, compareceu como Outorgante em meu cartorio, José Ferreira Gomes, brasileiro, casado, do commercio, domiciliado nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o advogado Dr. Vicente T. Garcia, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade a quem concede poderes para o fôro em geral, em qualquer Juizo, Instancia e Tribunal e especialmente para prestar affirmações legais, transigir, desistir, podendo representar o outorgante em qualquer repartição publica Federal Estadual ou Municipal, requerer e assinar tudo quanto entender ser de direito em favor do outorgante inclusive no Departamento e Conselho Nacional de Trabalho, podendo ainda acompanhar processos, requerer, assinar, ouvir testemunhas e substabelecer com ou sem reservas em uma ou mais pessoas. --

concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libelloes, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhaas; dar de suspeição a quem lh'o fór; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recur-os até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quese lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso serão considerados como parte d'esta. E que tudo quanto assim fór feito pelo dita seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda

a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe il. accetá e assigna com as testemunhas presentes, capazes e minhas conhecidas, Adalberto Azevedo e José Cabral Barboza, perante mim tabelião. Eu, Paulo de Andrade Tristão, escrevente autorizado, escrevi. Eu, Carlos de Schueler, tabelião, subscrevo. JOSÉ PEREIRA GOMES - ADALBERTO AZEVEDO - JOSÉ CABRAL BARBOZA.

(Colados e inutilizados selos federaes no valor de 2\$200)". TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, Carlos de Schueler, tabelião, subscrevo.

Assim o disse em publico e legal forma.

Cartão de Schueler



Reconheço a firma e o nome de Carlos de Schueler
9 de 11 de 1954
St. do Paraná

A. M. Lucas

Rio 19 Jan. 234
M. A. L. O. G.
Diretor de Saneamento

Rio 23. JAN. 1934

At. Sr. Agente P. de Alva para cumprir
o C. 24 de janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Diretor de Saneamento

havendo comparecido a esta
seção o procurador de José
Gomes Pereira, Sr. Vicente T. Garcia,
cujo nome foi dado a respeito
dos passos do Sr. residente.

Rio, 25-1-34
A. Bergamini S. A. G.
aux. D. G.

Vicente
Em 25/1/34
Garcia

Intada
dos presentes auto junto
a defesa apresentada por José
Gomes Pereira.

Rio 14-2-1934
A. Bergamini S. A. G.
aux. D. G.

7

Recebido no dia 16/1/1934.
Tupouagã.

188
208
444

Em cumprimento ao despacho de fls. 185-V do Sr. Director da Secretaria, junto, aos presentes autos, os documentos de fls. 186 e 187, pelos quais, Sr. Pereira e outros por seu advogado Sr. Vicente T. Garçon sollicita a vista dos presentes autos, para tomar conhecimento da mesma documentação apresentada pela Sr. Brábara de Souza Pereira.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1934.
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª. Secção

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 16 de Janeiro de 1934

Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª. Secção

A' consideração do Sr. Presidente, opinando pelo deferimento da petição a fls. 186.

Rio, 17 Jan. 1934
Maurício
Director da Secretaria

Deferido como acima o Sr. Director
em, 18 Jan 1934
Evaristo

A. M. Lucas

Rio 19 Jan. 234
Theodoro de Almeida Pedro
Diretor de Saneamento

Rio 23. JAN. 1934

At. Sr. Acacilo B. de Almeida para cumprir
em 24 de janeiro de 1934
Theodoro de Almeida Pedro
Diretor de Saneamento

havendo acompanhado a carta
separada o procurador de José
Gomes Pereira, Sr. Vicente T. Garcia,
no mesmo foi dado o devido
resposta ao Sr. residente.

Rio, 25-1-34
sf. Benjamin S. de
Lima D. ef.

Cliente
Em 25/1/34
Garcia

Juntada

dos presentes autos junto
a defesa oferecida por José
Gomes Pereira.

Rio 14-2-1934
sf. Benjamin S. de
Lima D. ef.

>

Exmos. Snrs. Membros do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo 5446/933

M.º - 1236
Dir. 8 de Fevereiro de 1934

Pelo acusado

JOSÉ PEREIRA GOMES

Vai, finalmente, ter ás mãos de V.Exias., para o sereno e devido julgamento, uma monstruosidade jámais vista nos annis forenses, e, por certo, nesse respeitavel Conselho.

No folhear deste amontoado de papeis, aos quais se quér dar o nome de INQUERITO ADMINISTRATIVO, terão V.Exias. ocasião de verificar o quanto póde a miseria humana, a submissão ao desejo do patrão, a vontade de ser util ao chefe, sem o menor respeito á honra alheia, e, mais, a falta revoltante e enervante, de firmeza, direito, e sinceridade de que lançou mão a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, através dos seus maiorais e caciques, que, quando não quizessem respeitar as suas próprias pessoas, deveriam, pelo menos, saber respeitar os cargos que exercem e, em razão dos quais, desfrutam logares de destaque na sociedade, visto que, ainda, infelizmente, reconhecemos os homens pelas funções que exercem e não pelo carater que possuem!

Mercê de Deus, com o advento da Revolução já conquistaram as classes menos favorecidas da fortuna, sinão os seus reais e incontestes direitos, pelo menos uma particula, pequena, sim, mas promissora daqueles direitos que precisam ser respeitados e conservados para honra nossa de povo culto.

Os patrões esquecem-se de que os seus maiores sustentáculos e os melhores amigos que possuem, são precisamente aqueles que produzem para sustentá-los e enriquecê-los; são os pobres e explorados proletariós que lhes dão tudo quanto possuem: intelligencia, força, saúde e mocidade!

Esquecem-se de tudo isso, para aterem-se, exclusivamente,

*No Dir. Março de 1934
Em 10 de Fevereiro de 1934
Theodoro de Almeida Leão
Director do Conselho*

10/2

8/2

aos seus interesses, ao aumento ganancioso dos lucros dos seus capitais e ao bem estar seu e dos seus, dentro de uma vida verdadeiramente nababesca, pouco se lhes dando que tenham que jogar na miséria este ou aquele empregado, mesmo que seja coberto das mais torpes infâmias, desde que isso vá satisfazer caprichos e vaidades doentias!

A miséria, e a honra desses abnegados auxiliares é, para elles, o de sómenos importancia. Para os patrões, sómente, tem valor e merece defeza heroica os seus interesses e appetes, muitas das vezes incofessaveis.

E é de pasmar que brasileiros ao serviço de empresas estrangeiras, homens que, pela posição que exercem e pelos titulos que ostentam, deveriam, pelo menos, demonstrar a posse de preparo capaz de bem os conduzir na vida, desprezem tudo isso para lançar mão da infâmia, da calunia e da mentira, na satisfação dos caprichos dos chefes do momento.

No decorrer deste amontoado de papeis aqui enfeixados á guisa de inquerito, verão V.Exias., com tristeza, estamos certos, a flexibilidade das afirmativas de engenheiros, advogados, contadores e chefes de escriptorios etc., trazendo a mais contristadora prova da falencia de caracteres e de attitudes, principalmente, partidas daqueles que, tendo cursado escolas superiores, tinham por dever precípua e essencial caminhar, fazendo com que os demais os seguissem no caminho honesto, digno e verdadeiro!

Eis, af, pois, um aspecto bem solene e frizante do desamoramento do caracter daqueles que, portadores de titulos, se julgam, na sua grande maioria, mentores, dirigentes e directores de grandes empresas industriais, com posições alguns deles até nos postos da publica administração.

OS MOTIVOS DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

José Pereira Gomes, homem de costumes rígidos, honesto, chefe de numerosa familia, entrou para os serviços da Companhia Brasileira

210

Brasileira de Energia Elétrica, no dia primeiro de Dezembro de 1910 (fls. 14). Ali, desde os tempos em que esta Companhia pertencia a brasileiros de fato, trabalhou até o dia 20 de Abril de 1933, data em que foi afastado, violentamente, do cargo, sem o menor respeito aos seus direitos e responsabilidades, pois, o acusado ali exercia o cargo de caixa,

No entanto, tudo se derivou de "CHEQUES SEM FUNDO" que o auditor interno da Companhia, ALBERTINO CARDOSO DA CUNHA (fls. 30v e 44) impingiu ao caixa que, acreditando na verdade das declarações desse seu colega de serviço, descontou-os, e, depois, ao ir recebê-los no Banco do Brasil, teve o dissabor de saber que o emitente dos cheques não tinha fundo para cobri-los!!!...

... ALBERTINO CARDOSO DA CUNHA, indignado porque José Pereira Gomes, aliás, inutilmente, levou o fato ao conhecimento do diretor da Companhia João Noronha Santos, gerou no seu cérebro o "desfalque" que vindo de encontro aos seus desejos de vingança, não deixou também de agradar aos seus superiores que tinham e tem um estrangeiro esperando a solução deste inquerito para ser contemplado com o lugar de caixa que não pôde pertencer a um brasileiro, eis que muitos alienígenas entendem que o nosso país ainda é uma colmeia. . .

Esta a maneira única porque se deve contar essa história, da qual nasceu o tão decantado "desfalque" na caixa da Companhia, cujo "alcance", porém, nas duas perícias levadas a efeito, não foi possível apurar, apesar da reforma da escrita que nos demonstra a segunda perícia e da parcialidade que, desde logo se vislumbra no seu extenuante e malabarístico laudo. Mas, no presente inquerito administrativo depuseram o chefe do escritório LUGO DE SOUZA COELHO que DIARIAMENTE CONFERIA E RUBRICAVA a nota que era feita pelo caixa (fls. 78); WALDOMIRO VALET PERALTA, encarregado da fiscalização do consumo de energia elétrica e respetivo pagamento por parte do público (fls. 43v); ALBERTINO CARDOSO DA CUNHA, auditor interno encarregado de FISCALISAR CONTAS E LIVROS (fls. 44), e OTAVIO RAULINO BAI-
LI, que tem funções de negociar contratos e também se ocupa DE PRO-

PROBLEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA COMPANHIA (fls. 46). Ora, temos aí o depoimento de quatro funcionários da Companhia, que, pelos cargos que exercem, teriam, fatalmente que descobrir, dentro de 15 dias no máximo, o recebimento de qualquer conta, cuja importância não tivesse sido recolhida dentro daquele prazo, contando este da data da entrega da conta, ou melhor, da sua extração, e, isto porque são as próprias notas da Companhia que dizem no verso:

"Não sendo a conta paga no ato de sua apresentação o consumidor deverá efetuar o respectivo pagamento **DENTRO DO PRAZO** de 15 dias, no escritório da Companhia, **Para que não ocorra uma possível interrupção no FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**".

Não é, pois, de se acreditar que o caixa da Companhia tivesse uma tão ampla esfera de ação, para lidar com os livros e desempenhar as funções luxuosas daqueles empregados acima enumerados...

Como seria possível ao caixa saber quem pagou ou quem não pagou sua conta de energia elétrica, se quem lidava com os livros não era ele, mas os snhs. Waldomiro Valet Peralta, Albertino Cardoso da Cunha e Luso de Souza Coelho?

Pois não é este último que diz a fls. 40 que para saber se AS contas estão pagas ou não, de consumidores, a testemunha tem a escrita da Companhia?

Nestas condições, chegamos á seguinte conclusão: ou esses funcionários são relapsos e, assim, maus cumpridores dos seus deveres, ou, então, são coniventes no tal "desfalque" que a mentalidade de Albertino Cardoso da Cunha criou, de colaboração com Luso de Souza Coelho e o técnico Luis Felix Mandroni...

Se as funções do acusado era receber contas e passar recá-bos, função esta que também era exercida por RUBEM LOPES (testemunha no inquerito policial) e outros empregados; que as notas fornecidas pelo acusado eram DIARIAMENTE CONFERIDAS E RUBRICADAS pelo chefe do escritório Luso de Souza Coelho, -como é possível falar-se em desfalque?

Aliás, parece-nos, que não é preciso grande esforço para se ficar completamente convencido de que um desfalque na caixa da

21

Companhia Brasileira de Energia Elétrica seria impossível, pois que só em torno das notas apresentadas pelos recebedores, poderiam Waldomiro Valet Peralta e Albertino Cardoso da Cunha desempenhar suas funções, tendo-se em conta que o serviço é feito da seguinte forma: Existe um talão com recibos, numerados estes em quatro vias assim distribuídas: a PRIMEIRA é destacada para avisar o consumidor da importância que deve pagar, sendo que, de acordo com a nota impressa nessa via não tem valor qualquer recibo passado ali; a SEGUNDA é a que serve de recibo ao consumidor, na qual está impresso -recibo para o consumidor -; a TERCEIRA é a que serve para a prestação de contas, quer dos recebimentos feitos no escritório quer na rua; e, finalmente, a QUARTA é a que fica no canhoto do talão e serve de base para os serviços de Waldomiro Valet Peralta e Albertino Cardoso da Cunha, de conformidade com as declarações de fls. 43v e 44.

Logo, é intuitivo que, só pela terceira via do talão é que o ENCARREGADO DA FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E DO PAGAMENTO POR PARTE DO PÚBLICO, que é no caso Waldomiro Valet Peralta e o AUDITOR INTERNO que tem por função fiscalizar CONTAS E LIVROS que é o cargo ocupado por Albertino Cardoso da Cunha, poderiam desempenhar suas funções, porque, só por essa terceira via de recibo, poderiam saber qual, o consumidor que pagou e qual o que deixou de pagar, para, então, dentro de 15 dias, fazer com que a estes OCORRA UMA POSSÍVEL INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA... cobrando-se, além de tudo, a multa de 10% por não ter sido paga a conta naquele prazo. Em sã consciência, em razão perfeita, podem tais atribuições ser dadas a uma única pessoa, como pretende fazer parecer a Companhia a esse ilustre Conselho ?vv..

Insistimos, ^{portant} ou o "desfalque" não existe ou então ele foi feito de parceria com Luso de Souza Coelho, chefe do escritório QUE COPIAVA E RUBRICAVA DIARIAMENTE AS NOTAS DE RECEBIMENTO FEITAS PELO ACUSADO, com as terceiras vias das contas (fls. 78); Waldomiro Valet Peralta, encarregado da fiscalização do consumo de energia elétrica e respetivo pagamento pelo público (fls. 43) que tem como base para

o seu serviço a conferência entre a terceira via (documento para a prestação de contas dos recebedores e consequente baixa no débito do consumidor) e a quarta via (canhoto do talão) pelo qual se conhecem os débitos dos consumidores; e Albertino Cardoso da Cunha auditor interno que tem como função FISCALISAR AS CONTAS E OS LIVROS (fls. 44) e que não possui outros elementos para a fiscalização que lhe esta afeta a não ser os que acima ficaram enumerados (terceira e quarta via do recibo).

Eis, aí, em linhas gerais, como se justifica a suspensão de um homem, com um passado honesto, cuja riqueza consiste sómente no nome limpo e na educação que pode dar aos seus filhos (depoimentos de fls. 86 a 106v).

Qual seria por ventura a falta grave em que incorreu o acusado ? Que motivos ponderosos teria tido a Companhia para assim tão rudemente castigar um empregado que lhe deu toda sua mocidade, num trabalho constante, honesto e produtivo ?

A QUEIXA APRESENTADA A SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, no afan de conseguir uma solução favoravel no inquerito administrativo que já deveria ter sido julgado por esse Conselho se não fossem os expedientes usados por ela, não trepidou em lançar mão, da MENTIRA (perdoem-se V.Exias. o termo) para iludir o senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo vista de um processo quando não mais o podia fazer. ALEGANDO FALSAMENTE QUE ASSIM PROCEDIA PORQUE O ACUSADO TIVERA IDENTICO PROCEDIMENTO (fls. 137). E, tanto mais lamentavel é este caso de abuso de confiança, quando é certo que o dito requerimento foi assinado por um bacharel, advogado da Companhia queixosa, dr. Helvecio Xavier Lopes, e que, além de tudo isso é **ADJUNTO DO PROCURADOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO!!!...**

E porque fez isso ? Por ignorancia ? Não! Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho! Fê-lo, sim, por maldade, para conseguir juntar aos autos que aí se encontravam, depoimentos ISOLADOS

212

DE TESTEMUNHAS QUE NEM ARROLADAS OU INTIMADAS FORAM DEPÔR na policia, e, para assim, dessa forma, armar efeito deante de V.Exias.

No dia 4 de Maio de 1933 a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, por seu diretor João Noronha Santos, requereu á Chefatura de Policia de Niteroi a abertura de um inquerito policial para apurar a responsabilidade do acusado num "desfalque" verificado na caixa da mesma Companhia, num total de 77:345\$400 (setenta e sete contos tresentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reis), pedido esse que foi distribuido á segunda Delegacia Auxiliar de Niteroi.

De posse da respectiva petição, na qual o fato era narrado em linhas ligeiras, trazendo o ról de testemunhas determinadas pela lei, o delegado dr. Getulio Macedo Azevedo, deu, incontinentemente, o seguinte despacho:

"Proceda-se aos termos do necessario inquerito, intimando-se para comparecerem a esta delegacia, afim de prestarem declarações não só o diretor da companhia queixosa, como as testemunhas arroladas, bem como, varias pessoas que saibam ou tenham razão de saber do fato delituoso em questão, INCLUSIVE O ADVOGADO DA MESMA COMPANHIA, DR. HAMILTON BITENCOURT LEAL, QUE PREFERE DEPOR COMO TESTEMUNHA. Seja intimado o acusado para ciencia do processo e para prestar declarações. Designo o investigador Leoncio Goulart de Oliveira para proceder as diligencias. Niteroi, 11 de Maio de 1933 (a) Getulio Macedo Azevedo.

Poderia o sr. Delegado assim proceder ? Não tinha a parte queixosa apresentado com a queixa o respectivo ról de testemunhas ? Nem se diga que seja obra de bacharellice o que aqui se encontra. Senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho, porque se perguntarmos como e porque o advogado da Companhia foi depôr no inquerito como testemunha ao envez de funcionar como advogado, não o diz a ~~petição~~ petição, o que vem demonstrar a parcialidade revoltante e inadmissivel de que o sr. dr. Delegado de Policia tomou conhecimento de factos extra-autos, o que não é possível nem legal.

Mas as irregularidades e parcialidades desse inquerito, já julgado pelo Juis da 3a. Vara Criminal de Niteroi, não fica aí, infelizmente. O investigador, dando cumprimento ao despacho do sr. Delegado de Policia, informava, por officio datado de 15 de Maio, quatro

dias após aquele despacho, o seguinte:

"...informo mais a vossa senhoria que tem, também, conhecimento do fato delituoso em apreço, Fernando Salustiano de Bonfim, também funcionário da Companhia Brasileira, bem como o advogado dessa companhia doutor Hamilton Bitencourt Leal, QUE DEBEJA DEPOR COMO TESTEMUNHA". (doc. nº /)

Pois bem, nesse ofício, o investigador transcreveu o despacho do seu chefe no que se refere ao advogado da Companhia, e arrolou mais uma testemunha de nome Fernando Salustiano Bonfim que não figurou no ról apresentado na petição inicial nem no despacho do sr. Delegado de Polícia.

Mas, não ha duvidas que o inquerito foi norteadado e dirigido pelo ilustre adjunto de Procurador do Departamento Nacional de Trabalho, e advogado da Companhia, pois que rendendo nossas homenagens á autoridade que o deveria presidir não a julgamos capaz de deixar comparecer a cartorio DUAS PESSOAs, que DEPUZESSEM SEM QUE TIVESSEM SIDO ARROLADAS E INTIMADAS por qualquer das partes...

O caso, porem, é que a Companhia, sequiosa de provar uma coisa que não existe (o que é bem difficil), não teve duvidas de, no desenrolar do inquerito, fazer ouvir LUIS FELIX MANDRONI, tecnico de contabilidade da queixosa e MANOEL FABELO, ~~seu~~ empregado em Petropolis... Mas essas testemunhas foram ouvidas irregularmente, pois que, dos autos não consta nem o arrolamento nem a intimação das mesmas. No entanto, o escrivão da delegacia, não sabemos porque, lavrou duas certidões que muita duvida deixam sobre o valor do inquerito, aliás já reduzido ás suas devidas proporções pelo julgamento de um homem integro e digno como o é o dr. Afonso Roxendo da Silva, Juiz Criminal de Niteroi. Nem ao menos ficou a possibilidade de se afirmar que essas testemunhas são "TESTEMUNHAS REFERIDAS", porque, o depoimento das mesmas é de ^{que são} "TESTEMUNHAS NUMERARIAS".

Sobre esse caso assim certifica o Cartorio Privativo do Crime de Niteroi:

"quanto ao primeiro ITEM, NÃO CONSTA TEREM SIDO ARROLADAS pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, queixosa, como testemunhas: João Noronha Santos, Hamilton Bitencourt Leal, Fernando Salustiano bonfim, LUIS FELIX MANDRONI e MANOEL FABELO;

quanto ao ITEM segundo, foram ~~todas~~ aquelas testemu-
nhas arroladas e intimadas por determinação do dele-
gado de Policia, com EXCLUSÃO DE LUIS FELIX MANDRO-
NI e MANOEL FABELO que NÃO CONSTA DOS AUTOS TEREM
SIDO ARROLADAS quer pela parte queixosa quer pelo
delegado que presidiu o inquerito, NEM TÃOPOUCO EXIS-
TE QUALQUER INTIMAÇÃO DESTAS TESTEMUNHAS. A fls. 32^v
se encontra uma certidão do teor seguinte: Certifico
e dou fé que se acha presente nesta delegacia, FOR
TER SIDO INTIMADA PARA PRESTAR DECLARAÇÕES (?) Luís
Felix Mandroni, contador do escritorio Central da
Companhia queixosa. Niteroi 22 de Maio de 1933. O
escrivão (a) LUIS DE SOUZA PINTO.
A fls. 36 verso, se encontra uma certidão do mesmo
teor sobre MANOEL FABELO. (doc. nº 2)

Encerrando o inquerito, o sr. Delegado de Policia faz o seu
relatorio e manda que o mesmo seja enviado á Justiça Publica. Nesse
relatorio, porem, o sr. Delegado de Policia avança afirmativas que
nem o laudo da pericia verificada nos livros da Companhia conseguiu
precisar... Diz o sr. Delegado que foi apurado o "desfalque" da
importancia de 77:3453400 e que, assim procedendo, incorreu o acusa-
do nas sanções do Codigo Penal!...

Mas, onde apurou o sr. Delegado de Policia semelhante coisa ?
Nos autos ? Não! Talvez, é possível, que pelo mesmo veículo que
o informou de que o dr. Hamilton Bitencourt Leal desejava depôr co-
mo testemunha ao envês de servir como advogado.

Isto é, EXTRA-AUTOS!!!...

No entanto, o dr. Melquiades Picanço, digno e probo Promotor
Publico da cidade de Niteroi, não tendo encontrado NO MESMO INQUERI-
TO, motivos para a denuncia nem a certeza do delito, e, mais nem a
importancia exata do "desfalque", opinou num liberalismo de justiça
muito, louvavel, porque novo exame fosse feito na escrita da Compa-
nhia, o que foi determinado pelo Juis competente, atendendo assim,
ao alvitre da Companhia queixosa. Mas os peritos que agora foram
nomeados esqueceram-se por completo do juramento que por certo fixe-
ram para bem desempenhar a missão que lhes fôra confiada e elabora-
ram um laudo, ^{de} cuja simples leitura desde logo resalta a sua parcia-
lidade. Mas não é tudo. Esse laudo é completamente diferente do
outro realizado por determinação do Delegado de Policia, conforme
se demonstrará mais adiante, sendo de notar-se que ambos deveriam

ter sido feitos nos mesmos livros e documentos.

Certo como é, que a escrituração da Companhia NÃO OFERECE PROVA DE AUTENTICIDADE ALGUMA, nem os seus documentos foram apreendidos, mas sim continuaram sob a guarda e a disposição da Companhia acusadora, não é de estranhar que fosse a escrita modificada, porque o que está em jogo é sustentar uma infamia urdida por interesses confessáveis de terceiros. E, sobre isso, melhor nos dirá a petição dirigida a 13 de Setembro de 1933, junta aqui por certidão (doc. 3), da qual transcrevemos os seguintes trechos:

"...como já constatou o suplicante por um dos seus advogados, que, estando anteriormente assinados pelos suplicantes TODAS AS RELAÇÕES DIARIAS DE CAIXA, sem exceção de nenhuma, APARECEM AGORA, com grande surpresa para o suplicante, VARIAS DELAS SEM ASSINATURA E CUJO FEITIO, entretanto, lhe é atribuído"

"...alem de algumas delas estarem VISIVILMENTE RASURADAS, como a de 12 de Abril do corrente ano."

"...o resultado do exame apresenta, antes de seu desfecho, essa deformidade denunciada, antecipadamente, a vossa excelencia, consequente ao apreçamento imprevisto das RELAÇÕES DIARIAS DE CAIXA, rasuradas e sem assinatura do suplicante."

De posse do novo exame de escrita, como não tivessem os senhores peritos determinado a época certa e como e porque se deu o "desfalque", a pedido do sr. Dr. Promotor Publico assim se manifestaram os senhores peritos:

"...o abaixo assinado á vista do parecer de fls. declara que, NÃO SE ENCONTRANDO, INDIVIDUADOS, os lançamentos do Diario da empresa e tendo versado a pericia sobre DESFALQUE SUSPEITADO (?) por deficit verificado na respectiva caixa, a data do alegado desfalque DEVE ESTAR EM CORRESPONDENCIA com a falta em tempo util, a guisa da administração da Companhia, do deposito ou entrega das quantias recebidas dos consumidores de energia electrica a que se referem os quesitos constantes do laudo apresentado. Niteroi, 2 de Outubro de 1933 (a) Heitor Barcelos Colet. (doc nº /)

"Tratando-se na especie, de desfalque resultante não de importancias retiradas da caixa, mas sim de contas recebidas, cujas importancias deixaram de dar entrada, sómente pelo exame dos recibos em poder das partes e confronto com a lista diaria do caixa, comprovantes e livros, poderse-ia saber ao certo quando começou o desfalque. PARECE-ME (?) entretanto, de acordo com a resposta dada ao quesito numero 28 da Companhia Brasileira de Energia Electrica e documento de nº 168 que o desfalque em apreço teve inicio em fins do ano de 1932".(a) Olinto Guedes Pinto (doc nº 1)

Pelas respostas acima é de concluir-se que a Companhia não

214

dispõe de outro meio de controlar o recebimento de suas ^{a não ser} contas, pe-
 los recibos em poder das partes. Mas, como absurdo, só para argu-
 mentar~~mos~~: se os senhores peritos que examinaram a escrita tanto
 por determinação do sr. Delegado de Polícia como do M. Juiz da 3a. Va-
 ra de Niteroi, respondendo ao DECIMO QUESITO formulado pelo dr. Dele-
 gado de Polícia e adotado pelo dr. Promotor Publico, e, o PRIMEIRO
 disseram
 QUESITO do acusado, ~~manifestaram~~ que as notas DIARIAS DO CAIXA APRE-
 SENTAVAM O TOTAL ENGLORADO DOS RECEBIMENTOS feitos, como ser possível
 a conferencia lembrada? E a escrita da Companhia? E os livros
 que Waldomiro Valet Feralta diz escriturar e que consistem nessa
 fiscalisação? E as funções do homendos "cheques sem fundo" Alberti-
 no Cardoso da Cunha, que é auditor interno, de nada valem?

Qual, os peritos Heitor Barcelos Colet e Olinto Guedes Pinto
 se demonstraram perfeitamente a altura, da investidura que lhes con-
 feriu o M. Juiz da 3a. Vara Criminal. Não resta a menor duvida! E, a
 prova aí está, pura e cristalina!...

Na sua queixa a Companhia apresenta notas com recibos que diz
 não terem sido registrados. E, a confiança dos senhores peritos no
 laudo é tanta, que o primeiro se refere a DESFALQUE SUSPEITADO e o
 segundo que examinou a escrita, apenas declara PARECE-ME... que teve
 inicio em fins de 1932!

Mas, felizmente, nem tudo está perdido no Brasil, e, assim, é
 que o ilustre Promotor Publico dr. Melquiades Picanço, cujo carácter,
 honradez, inteligencia e independencia estão acima de qualquer suspei-
 ta, pediu na sua promoção de fls. (doc. /) que os autos baixassem
 novamente á policia para saber quem era o responsavel pelo "desfal-
 que" da importancia já agora de 78:469\$200 e não mais de 77:345\$400!

E, voltando os autos da policia, com a deligencia realizada a
 fls. 204 e 205, dos autos diz claramente:

"Os depoimentos tomados ultimamente na Polícia não
 esclarecem suficientemente o assunto da promoção
 de fls. (doc. /)

para logo em seguida assim terminar:

" A PRESENTE PROMOÇÃO FOI DITADA PELA MINHA CONCIEN-
 CIA JURIDICA. (doc. /)

Porque esta declaração ? Talvez o talentoso adjunto do Procurador do Departamento Nacional de Trabalho e aqui advogado da Companhia dr. Helvecio Xavier Lopes, pudesse esclarecer...

Ora, depois de tudo isso, vão os autos ter ás mãos do M. Juiz dr. Afonso Rozendo da Silva, uma das mais brilhantes figuras que temos na nova geração da Magistratura Brasileira, que se impoz pela independencia do seu character, das suas atitudes e da sua grande inteligencia, aos seus concidadãos. O despacho que Sua Excia. preferiu já se encontra a fls. 133 deste processo e dele são os seguintes trechos:

"...a finalidade da justiça não é deixar pesar permanentemente sobre um cidadão a suspeita de uma responsabilidade de que não se tem conseguido apurar. A justiça ou tem elementos e apura a responsabilidade dos delinquentes ou não os tem e os absolve".

"o que não é licito nem razoavel é que um cidadão fique ameaçado permanentemente, quando o Ministerio Publico DEPOIS DOS MAIORES ESFORÇOS, conclue por dizer **que QUE OS AUTOS NÃO OFERECEM ELEMENTOS PARA QUE SE POSSA APURAR a responsabilidade criminal do acusado**".

Deante de tudo isso, Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, qual o valor que poderão ter certidões de documentos extraídos desses autos já julgados por um magistrado em pleno exercicio das suas funções ?

O dr. Afonso Rozendo da Silva deu o seu despacho não só estribado nos elementos que os autos apresentavam em conjunto, como ainda no parecer do Promotor Publico. Como pois, desejar que V.Exas. julguem um fato com provas esparsas tiradas de um processo já julgado ? É fóra de duvida que os depoimentos para aqui transportados são justamente os DAQUELES QUE COMPARECERAM "CLANDESTINAMENTE" NO INQUERITO, onde depuseram, e, que com maiores razões não PODEM SER APRECIADOS!

É lamentavel que o talentoso adjunto de Procurador do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO e advogado da Companhia queixosa, dr. Helvecio Xavier Lopes, pretendesse arrastar esse Conselho para uma decisão injusta, que viria ferir profundamente esse Grande Orgão de defesa e amparo social dos trabalhadores em geral!

Porque esta declaração ? Talvez o talentoso adjunto do Procurador do Departamento Nacional de Trabalho e aqui advogado da Companhia dr. Helvecio Xavier Lopes, pudesse esclarecer...

Ora, depois de tudo isso, vão os autos ter ás mãos do M. Juiz dr. Afonso Rozendo da Silva, uma das mais brilhantes figuras que temos na nova geração da Magistratura Brasileira, que se impoz pela independencia do seu character, das suas atitudes e da sua grande intelligencia, aos seus concidadãos. O despacho que Sua Exta. proferiu já se encontra a fls. 133 deste processo e dele são os seguintes trechos:

"...a finalidade da justiça não é deixar pesar permanentemente sobre um cidadão a suspeita de uma responsabilidade de que não se tem conseguido apurar. A justiça ou tem elementos e apura a responsabilidade dos delinquentes ou não os tem e os absolve".

"o que não é licito nem razoavel é que um cidadão fique ameaçado permanentemente, quando o Ministerio Publico DEPOIS DOS MAIORES ESFORÇOS, conclue por dizer ~~que~~ **QUE OS AUTOS NÃO OFERECEM ELEMENTOS PARA QUE SE POSSA APURAR** a responsabilidade criminal do acusado".

Deante de tudo isso, Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, qual o valor que poderão ter certidões de documentos extraídos desses autos já julgados por um magistrado em pleno exercicio das suas funções ?

O dr. Afonso Rozendo da Silva deu o seu despacho não só estribado nos elementos que os autos apresentavam em conjunto, como ainda no parecer do Promotor Publico. Como pois, desejar que V.Exas. julguem um fato com provas esparsas tiradas de um processo já julgado ? É fóra de duvida que os depoimentos para aqui transportados são justamente os DAQUELES QUE COMPARECERAM 'CLANDESTINAMENTE' NO INQUERITO, onde depuseram, e, que com maiores razões não PODEM SER APRECIADOS!

É lamentavel que o talentoso adjunto de Procurador do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO e advogado da Companhia queixosa, dr. Helvecio Xavier Lopes, pretendesse arrastar esse Conselho para uma decisão injusta, que viria ferir profundamente esse Grande Orgão de defesa e amparo social dos trabalhadores em geral!

Eis, senhores do Conselho Nacional do Trabalho, a farça a que foi submetido ^{esse} chefe de família exemplar (fls. 86 a 106v), cumpridor dos seus deveres, com 23 anos de serviço, só porque o seu lugar deve pertencer a um estrangeiro e não a um brasileiro!...

Eis, tudo ^o que resta do inquerito policial REQUIESCAT IN PACE!

O INQUERITO ADMINISTRATIVO

O inquerito administrativo foi iniciado no dia 24 de Junho de 1933. Serviu-se, para isso, a Companhia queixosa das instruções publicadas em 9 de Junho desse mesmo ano. Poderia, no entanto, fazê-lo? Pensamos que não. O caso já estava sub-judice, em virtude de requerimento feito á policia no dia 4 de Maio de 1933. Como pois, explicar-se esse inquerito administrativo? Não fora José Pereira Gomes afastado violentamente das suas funções de caixa no dia 20 de Abril desse mesmo ano, sem que lhe deixassem sequer prestar contas do dinheiro que tinha a entregar?

A lei sempre retroage em beneficio do acusado, mas nunca contra! Aqui, porem, tudo se modificou, graças ao dr. Helvecio Xavier Lopes, advogado da Companhia e adjunto de Procurador do ~~Departamento~~ Nacional de Trabalho, que tudo isto concebeu e realizou; de parceria com o seu illustre colega dr. Hamilton Bitencourt Leal!

Porque teria recorrido a Companhia ao inquerito administrativo quando já havia apresentado queixa a policia? Simplesmente porque, desde logo, verificou que o inquerito policial não poderia conseguir o que tinha idealizado... e, assim, ^{seus próprios} resolveram fazer um processo "em familia", onde os julgadores fossem seus próprios colegas de serviço na Companhia, ou mais claro, onde todos fossem empregados da Companhia, para que pudessem assim ter os jovens causidocos a certeza do deferimento das suas vontades e satisfeitos os seus apetites, -o que não conseguiram em Juizo-, mesmo aqueles que se revistissem da maior originalidade e absurdos passíveis, tais como, a-
quele que foi deferido mandando que se fizesse INTIMAÇÃO DE TESTEMU-

UNHAS COM HORA CERTA!...

Podem V.Excias. estar convencidos da veracidade dessa nova modalidade de intimação, porque ela se encontra consignada a fls. ^{100/} ₁₀₁₈ destes autos de inquerito administrativo.

Sobre o inquerito administrativo fazemos nossa a defesa brilhante que se encontra a fls. 60 a 69) e devida ao alto saber e intiligencia dos drs. Jaime de Figueiredo e Ari da Costa Vieira que, com a devida venia, para aqui transportamos no intuito de auxiliar os Exmos. Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, no folheamento dos autos, fazendo assim uma exposição seguida e completa, que por certo muito facilitará o estudo de V.Excias.

Diz essa peça maravilhoa a e rica de argumentação:

O presente inquerito administrativo, instaurado pela portaria de 24 de Junho de 1933, do diretor da Companhia Brasileira de Energia Eletrica, de acordo com o art. 53 dos decretos nos. 20.465 de 1º de Outubro de 1932, bem como das respectivas instruções, de 5 de Junho de 1933, teve por fim expresso e determinado na dita portaria, aytuada a fls. 19/20:

"...Apurar, em todos os seus detalhes, O DESFALQUE VERIFICADO NA CAIXA DA SECÇÃO DE NITEROI, DA QUAL ERÁ RESPONSÁVEL O EMPREGADO JOSÉ PERREIRA GOMES..."

na importancia total de

"...setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reis..."

segundo os termos da mesma peça inicial do processo, e mais na fórma da queixa apresentada á 2a. Delegacia Auxiliar de Policia do Estado para que fosse apurado

"...O CRIME PRATICADO",

como dá noticia exata a portaria, a fls. 21/24.

Isto posto, a accusação é de

1º

que José Pereira Gomes, empregado responsavel pela caixa da secção de Niteroi, desfalcára os cofres da querelante na importancia total de setenta e sete contos trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reis, conforme constatado em relatorio pelo contador

216

Luis Felix Mandroni, a 4 de Maio, devidamente aceito pela Companhia, que fôz sua a dita constatação, com a portaria de 24 de Junho e mais na circumstancia de levar o fato ao conhecimento da policia para que ela apurasse o crime praticado, com imputação de sua autoria ao querelado, sendo

2º
que, assim, precisos são os termos da acusação, com a individualização do fato delituoso, sua autoria e a exata importancia indebitamente apropriada, pelo

3º
que a defesa do acusado cingir-se-á aos termos da propria acusação, pois outra, aliás, impossivel seria produzi-la, DESDE QUE AO QUERELADO SE IMPUTA UNICAMENTE O CRIME DO DESFALQUE, para conservar, aqui, a expressão da portaria inicial.

Nestas condições,

preliminarmente,

provar-se-á

4º
que a impropriedade deste procedimento administrativo para apuração do "CRIME" imputado ao acusado é manifesta e irrecusavel. A querelante, Companhia Brasileira de Energia Eletrica, em Maio do corrente ano, apresentou á 2a. Delegacia Auxiliar queixa de haver o querelado se apropriado indebitamente da quantia de 77:345\$400, que recebera na qualidade de caixa da secção desta capital, afim apurasse a policia o "crime" praticado e, logo em seguida, conhecida a queixa, instaurado o inquerito policial, com audiencia das mesmas testemunhas produzidas aqui, procedida vistoria dos livros da querelante, esta fórma o presente inquerito administrativo, com o

5º
que pratica flagrante usurpação de privativas atribuições do poder judiciario no julgamento aos delitos, sendo que a decisão dum e doutra jurisdicção poder-se-ão colidir na solução diversa do presente caso.

Ora,

6º
se é cometido ao poder judiciario o conhecimento dos fatos di-

delituosos, que este o é, segundo a propria accusação e a consequente queixa á policia, para apuração do alegado "crime" e respectiva aggressão, indubitavel é

7º

que só a justiça criminal, após ampla investigação e defeza assegurada ao acusado, poderá, no exercicio legitimo de sua função politica, julgar da procedencia ou improcedencia da queixa, ou da existencia ou inexistencia do crime, prevalecendo tal decisão sobre todas as demais, inclusive a proferida, afinal, neste procedimento, de efeito, pois, precario e inconsequente.

De fato,

8º

"...creados e organizados especialmente para 'exame dos fatos delituosos, os tribunais criminaes não podem ficar subordinados á jurisdicção civil, que oferecem menos garantias para a descoberta da verdade",

se assim é, no ensinamento do Ministro Edmundo Muniz Barreto, Rev. Forense, vol. 40, pag. 20, em relação á jurisdicção civil, o que se dirá, então, com a jurisdicção por assim dizer domestica de pessoa de direito privado instaurado processo dentro do circulo dos seus funcionarios, em todas as figuras do juizo, do julgador ao escrivão, trazem, em tese, o vicio originario da nomeação e a deformidade da dependencia para com a pessoa donde promanam as proprias funções, para apurar "crime" em que ela é parte capital, entregue, por ela propria, á jurisdicção comum da Justiça Criminal, por competencia privativa desta ?

9º

Certo é que, á vista da indole do nosso regimen procesual, calado no principio de que o interesse publico exerce influencia predominante sobre interesse privado, as decisões criminaes culminam no seu predomínio incontestavel sobre as demais decisões da jurisdicção civil ou administrativa, aniquilando estas, sejam quais forem os seus efeitos, penal corporal, ou não, como a demissão, no exemplo da presente especie, para sobrelevarem-se as primeiras aquelas outras, como alta manifestação do interesse publico, amparado o interesse privado, que, em materia criminal, é, no complexo dos interesses sociais, o proprio interesse coletivo.

217

Mas, si, por hipótese,

10º

concluir o presidente da comissão apuradora pela procedencia da acusação, isto é, ser o empregado José Pereira Gomes responsavel pelo desfalque verificado na caixa da secção de Niteroi, na importancia total de 77:345\$400

e, em consequencia, demitido do emprego,

por sua vés, a jurisdição criminal o inculpar de delito, os efeitos desta decisão colidente prevalecerão neste sistema dual creado pela fantasia da acusadora ou manter-se-á a demissão injusta resultante do presente inquerito? Se a demissão fôr mantida, pelo reconhecimento do desfalque na jurisdição administrativa, o poder judiciario, contra todos os principios gerais de direito e a organização politica do Paiz, sofrerá, na sua esfera privativa de atribuições, extensa lesão, "capitiv-diminutio", cœceamente de ação, com as consequencias naturais á inversão das normas legais e, portanto, em decorrência, instabilidade e inquietação de todos os direitos. Se readmitido for o empregado, como efeito logico da improcedencia da ação criminal, o inquerito administrativo não teve objeto, o que seria demasiado absurdo, pois a lei não estabelece norma de ação illogica conducente a resultados improficuos e ineficazes.

Nestas condições evidente é

11º

que, segundo a exata compreensão dos arts. 53 e 54, letra a) do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, e 53 do decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, e atendidos os principios gerais de direito, applicaveis ao caso ocorente, o inquerito administrativo, autorizado pelos citados decretos e instruções processuais de 5 de Junho ultimo, só é instaurado na ocorencia

DE FALTA GRAVE, cujo conhecimento escapar á competencia do poder judiciario, sem invasão de atribuições exclusivas, e sem a possibilidade de decisões colidentes, mas jámais tendo por objeto o processo e julgamento de crimes da privativa competencia judiciaria.

Assim,

12º

"FALTA GRAVE", na conceituação da lei, é aquela que não ultrapassa as fronteiras do crime, isto é aquela que, em si, não é delito, mas falta punível com demissão do empregado.

Pelo exposto,

13º

a conclusão única é, a nulidade deste processo, de acordo com a lei, que o não autoriza, por colocar fóra da competência da comissão do art. 1º das instruções o conhecimento de fatos delituosos.

Porem, se assim não for,

14º

e se, necessariamente, para o efeito da demissão, impõe a lei a instauração deste inquerito, dever-se-á aguardar a decisão judicial, sobrestado ou perpetuado este procedimento até prolação daquela, na forma do art. 12 das ditas instruções, quando ao termo de 90 dias, para processo e conclusão de inquerito, proroga ou dilata o dito termo indeterminadamente pela imposição do furtivo devidamente comprovado.

Ora, a providencia

15º

poria em concordancia, harmonicamente, os principios de direito invocados e o texto da lei, subordinada a decisão deste inquerito ao acerto da Justiça criminal, sem quebra do interesse publico ou privado, com a conciliação, portanto, dos interesses da sociedade.

Deprecada essa preliminar, outras se impõem, ainda e

16º

que são:

I) - A ausencia do acusado aos depoimentos das testemunhas por não haver sido intimado para assisti-los, como está expresso no art.7º, in-fine, das instruções, em concordancia, aliás, com as disposições do processo criminal comum; a presença do acusado aos termos do processo é pessoal, assistido por advogado, porque é do interesse de sua defesa conhecer a acusação, em todos os detalhes, para orientar, em materia de fato, os seus patronos. Evitar essa pre-

218

presença pela falta de intimação do acusado é cercear sua defesa e tornar nulo o processo, que se não vitalisa pela presença do querelado

II) - Nulo é ainda o inquerito, pela falta de assinatura da portaria ao início deste procedimento administrativo, como faz prova a contra-fé junta, doc. nº 1 (fls. 70)

III) - Nulo é ainda este processo pela falta de qualidade do representante do sindicato, que acompanhou as fases do inquerito; o Representante que deveria assistir aos termos da acusação era o membro da diretoria denominado Representante, cujas funções privativas estão declaradas expressamente no art. 26 dos Estatutos do Sindicato e entre os quais se encontram aquelas, que são indelegáveis por proibição taxativa do art. 20.

Esses dispositivos procuravam cercar a defesa de garantias excepcionais e daí impedirem a delagação, que representaria uma farça, como no caso corrente, em que o representante foi, no curso da ação, elemento de incrível passividade e nunca instrumento ativo de defesa! Desempenhou o seu papel e, ante as contradições e obscuridades mais eloquentes, nada perguntou às testemunhas fazendo constar o motivo de não haver o que aparecer... que traduz um assentimento á acusação que lhe incumbia destruir, e não rebora-la. A escolha arbitrária do presidente do Sindicato deu em resultado não ter o acusado a defesa, que lhe assistia obter do Sindicato o que faz suspeitar da malícia da investidura:..

19º

Espera o acusado, pois, sejam julgadas procedentes estas preliminares, na ordem de sua colocação, sendo que, improcedentes todas, requer seja sobrestado o andamento do inquerito, na forma do articulado.

Entramos, afinal, no merito do inquerito, em

20º

que demonstraremos não estar provada a acusação do desfalque.

21º

A primeira testemunha LUBO COELHO, chefe do escritorio informa, quanto á acusação: (fls. 37/41)

a) - que, em consequencia de ordem do diretor da Companhia, José Gomes foi transferido do cargo de caixa, a 20 de Abril, prestando contas devidamente e SENDO ENCONTRADA A CAIXA EM PERFEITA ORDEM;

b) - que ás companhias Comercio e Navegação e Petropolitana e Matheis & Companhia não se achavam creditadas por importancias de contas que teriam pago, silenciando quanto ao valor das mesmas.

Ha, nesse depoimento, a prova do desfalque e de sua autoria ?

22º

A testemunha Waldomiro Peralta, a fls. 42/43 depõe:

a) - que, membro de uma comissão para apurar irregularidades havidas na caixa da Companhia, verificou que varias contas haviam sido pagas, sem que houvessem "dado entrada na contabilidade";

b) - que ignora qual o valor dessas contas, informando ser a de Comercio e Navegação de vinte e poucos contos;

c) - que as contas referidas são as seguintes: da Comercio e Navegação, de fevereiro e março; da Petropolitana, de fevereiro; e da Companhia Metalurgica, de fevereiro e março, todas deste ano.

Pois bem, contra a afirmação da testemunha, responde o laudo pericial: (fls. 77 - Doc. 4)

"Consta da escrituração do livro "Caixa recebimentos", como recebido e recolhido ao Banco Boa Vista, a importância de treze contos e setenta e quatro mil e novecentos, SEM MAIOR ESCLARECIMENTO (!); os peritos pediram o comprovante deste lançamento e verificaram se tratar do cheque numero 561.535 emitido pela Companhia Metalurgica PARA PAGAMENTO DA CONTA DO CONSUMO EM FEVEREIRO DE 1933, conforme recibo do Banco que nos foi mostrado. (!) (quesito nº 3 do acusado).

A resposta ao quarto quesito do acusado mostra haver tambem sido creditada á Companhia Metalurgica a importância relativa ^{essa} a conta de Março, importância que foi recolhida aos cofres da Companhia com o recebimento do cheque nº 326.703 do Banco Comercio e Indústria, no valor de 13:834.400.

A testemunha é, pois, pela prova pericial, escandalosamente deamentada; que valor poderá ter, pois, quanto as demais declarações ?

A testemunha, responsavel, como fiscal que é, dos livros

gm

de registro de consumo de energia elétrica, pela desordem na escrituração da Companhia constatada impressionantemente no laudo pericial, é, só por este fato, de inegável suspeição, que aumenta quando depõe a fls. 42v:

"...os lançamentos da contabilidade são FEITOS PE LA NOTA DE CREDITO, que é a mesma é enviada pelo caixa após recebimento das importancias pelo mesmo..."

Dizem os peritos:

"AS IMPORTANCIAS RECEBIDAS SÃO LANÇADAS ENGLOBALMENTE" (fls. 77)

nas "relações diarias do caixa", modelo junto, sem discriminação das contas recebidas. (fls. 73 - Doc. nº 3).

No mesmo sentido o depoimento de Sebastião Costa, a fls. 55/57, em desacordo com o depoente Waldomiro Peralta.

... Ora, a terceira testemunha,

23º

Albertino da Cunha incide em identica suspeição; é auditor, fiscal interno de contas e livros, segundo depõe. Sobre o desfalque não faz nenhuma afirmativa positiva, certa, segura, esclarecedora da acusação.

Incumbido pelo diretor da Companhia de (fls. 44)

"...saber se determinadas contas de grandes consumidores já estavam pagas..."

diz o depoente que ele e

"...Waldomiro Peralta (este não faz alusão a Albertino da Cunha, declarando que tudo verificou PESSOALMENTE; sem Cunha, portanto) foi ao Rio de Janeiro e ali verificou DE "VISU" as contas da Companhia Comercio e Navegação, Mathéis & Cia. e Petropolitana, tendo ele visto os recibos assinados pelo sr. José Gomes". (fls. 44/44verso)

Reperguntado declarou: (fls. 45)

"...que relativamente á Companhia Petropolitana não pôde precisar, ATUALMENTE, se os respectivos recibos tinham a assinatura de José Gomes...(!) viu os recibos; tinham a assinatura de José Gomes e, afinal, NÃO PÔDE PRECISAR SE os da Petropolitana tinham a assinatura de José Gomes!"

Não precisou o depoente a que época correspondem as mesmas contas, que, entretanto, segundo ainda depõe, não constavam da Relação diária do caixa!

Dizem os peritos, opondo-se á testemunha, em resposta ao

terceiro quesito da policia: (fls. 76)

"AS RELAÇÕES DE CAIXA, PREPARADAS E ASSINADAS DIARIAMENTE POR JOSÉ GOMES, GERALMENTE NÃO DIZEM DE QUEM FOI RECEBIDA A IMPORTANCIA, ACUSANDO APENAS O TOTAL DE CONTAS DE CONSUMIDORES".

Evidenciaremos mais

24º

que, com a quarta testemunha, ainda não conseguiu a Companhia Brasileira de Energia Eletrica provar as alegações da peça acusatoria.

De fato, diz o dr. Otavio Raulino Baili a fls. 46v:

"...que, no dia 24 de Abril, ao chegar ao escritorio, procurou avistar-se com José Gomes no saguão da Companhia, onde ele, em tom de discussão, conversava com Albertino da Cunha; que, saindo Albertino a testemunha convidou a José Gomes a ir tomar café e, nessa ocasião, Sebastião (Sebastião Costa) chamou Gomes para assinar um papel..."

e, depois de dar noticia da indignação de Gomes contra a atitude de Luso e Albertino, decorrente de "embrulhos de contabilidade", declara que, sentindo-se José Gomes doente, levou-o para casa de automovel.

Entretanto narra Luso Coelho a fls. 38verso:

"...que, no dia 24 de Abril, encontrando-se com José Gomes, que estava em companhia de Sebastião da Costa, na farmacia Cardoso..."

Mas, em seu depoimento, exclue Baili em seu encontro com o acusado; localisa o encontro na farmacia Cardoso, quando Baili o faz no saguão da Companhia, levando José Gomes ao café e depois á casa, sem referencia a farmacia.

Prosegue Luso Coelho a fls. 38 verso e 39:

"...que(NESSE DIA 24, logo após o encontro com José Gomes na farmacia Cardoso), chegando a Companhia, verificou com o encarregado do serviço de contas correntes de consumidores, estarem as mesmas (as contas da Comercio e Navegação) em debito; QUE TELEFONANDO (ele, Luso), a Comp. Comercio e Navegação, perguntou se não queriam pagar suas contas porque o prazo para o desconto já se achava extinto; que lhe foi respondido pela Companhia que as mesmas estavam pagas desde 17 de Abril, facto esse que levou ao conhecimento do dr.Noronha".

Diz o dr. Baili que, no dia 24, após deixar José Gomes, em casa, regressou á Companhia e aí (folhas 47 verso)

"...encontrou Luso Coelho bastante alarmado por estar receioso de que as contas da Companhia Comercio e Navegação já estivessem pagas sem terem dado entrada na caixa; que, mantendo a testemunha relações com o dr. Meireles, funcionario dessa companhia, TELEFONOU ao mesmo, tendo este lhe certificado que as contas da dita Companhia referentes ao mez de Março tinham sido pagas..."

Pelo depoimento de Luso Coelho, ele, após verificar não se achar a Comercio e Navegação creditada por certas importancias, telefonou-lhe, pessoalmente; por sua vês, Baili é quem, encontrando Luso alarmado pelo receio de já estarem as contas da Comercio pagas, sem entrada em caixa, é QUEM TELEFONA AO DR. MEIRELES inquirindo-o do fato!!!...

Destroem-se as testemunhas, dilacerando-se mutuamente, com tal veemencia, que, a esta altura, os seus depoimentos perdem todo o valimento que ainda poderiam ter e a duvida da veracidade do seu conteudo assalta a todos os espiritos...

Não é tudo ainda, porém; diz a testemunha Waldomiro Peralta depondo a folhas 42 e 43:

"...que a sua intervenção no caso se limitou á pesquisa supra referida, sabendo por ouvir dizer que o acusado José Gomes, HAVIA RECEBIDO CONTAS DE REPARTIÇÕES PUBLICAS..."

A pesquisa supra referida é a de haver verificado: (fls. 42 verso)

"...por ir pessoalmente a séde das companhias; QUE AS CONTAS DE MARÇO DA COMPANHIA COMERCIO e NAVEGAÇÃO e as de FEVEREIRO e MARÇO DE MATHEIS & Cia., PETROPOLITANA e METALURGICA HAVIAM SIDO PAGAS..."

sem inclusão do dr. Otavio Raulino Baili nessa diligencia, quando este assegura a folhas 48:

"...que, EM COMPANHIA DE PERALTA, FOI DE AUTOMOVEL, a Companhia Metalurgica, vendo lá os recibos das contas de fevereiro e março, sendo O PRIMEIRO ASSINADO POR RUBEM LOPES..."

Peralta contradiz, assim, o dr. Baili de modo a não ser crido um e outro, pelas contradicções inegaveis em que se encontram.

Ao acervo de contradicções emergentes neste depoimento, outra circumstancia o vicia, tornando-o irrecusavelmente suspeito.

Diz o depoente a folhas 47:

"...que o intuito da testemunha (agindo como agia) era de, dado ser José Gomes muito querido, ver se, no

no caso de alguma irregularidade, PUDESSE ELA E
SEUS companheiros de trabalho cobrir qualquer
desfalque...

e mais a folhas 48 verso:

"...que a atitude da testemunha e do dr. Hamilton
Leal, querendo conhecer a verdade dos fatos, ERA
AJUDAR AO ACUSADO, CASO ISSO ESTIVESSE EM SUAS
POSSIBILIDADES...

Pois bem, paralela a essa atitude estranha, que diz ter man-
tido, a testemunha, INVESTIGA ELA PROPRIA, telefona, vai de automo-
vel á casa de consumidores, indaga, especula por conta propria, EX-
PORTANEAMENTE, sem fazer parte da comissão incumbida do inquerito e,
depois, comparece á policia e depõe contra quem diz pretender ampa-
rar criando a fantasia da confissão, né que é auxiliado pelo advoga-
do da Companhia acusadora, suspeito, suspetissimo pelas suas fun-
ções de patrono da querelante, a favor da qual, tambem presta o seu
depoimento!

Contra o depoimento do dr. Baili, que os fatos destroem,
levanta-se a ausencia da sua afirmação pelas testemunhas referidas
em apoio de seus ditos, como, por exemplo, o inexplicavel silencio
de Luso Coelho em referencia a uma relação de contas de repartições
publicas declaradas pagas pela testemunha por ter sido isto ouvido
do acusado e que o dr. Baili informa haver entregue a ele Luso Coe-
lho, lista esta mencionada na portaria e perdida sem duvida, pois,
até este momento não apareceu...

Porque, entretanto, esse vivo interesse do depoente a fa-
vor da acusadora que não o incumbira de qualquer ação? Será simples-
mente por ser parente proximo do diretor da Companhia?

PROVARA MAIS O ACUSADO

que o depoimento do dr. Hamilton Leal, CONSELHEIRO DO IN-
QUERITO POLICIAL, organizador das diligencias, interessado no prose-
guimento das investigações policiaes, com seu continuo comparecí-
mento á 2a. delegacia auxiliar para conhecer da marcha do processo,
advogado da Companhia Brasileira (doc.junto nº 5 - fls. 80), não po-
de ser considerado sinceramente, como elemento probatorio neste in-
querito administrativo, nem na instrução criminal.

201

E, ainda,

27º

que as duas outras testemunhas nada informam sobre o suposto desfalque, confirmando, pelo contrario, as declarações de Luso Coelho quanto á ordem da prestação de contas, estando exata e certa a caixa, quando, no dia 20 de Abril, pela manhã, foi a mesma transferida a Sebastião Costa.

Nos termos, pois, da presente defesa impõe:

28º

que se reconheça não estar provado, pela prova testemunhal, a acusação da Companhia Brasileira de Energia Elétrica ao seu empregado de 23 anos, dedicado, operoso, bemquisto, como asseguram todas as testemunhas, sem exclusão de nenhuma, até aquela QUE FOI A ALMA DO PRESENTE INQUERITO, o ilustrado advogado da acusadora, cujo nome declinamos com a melhor simpatia, o dr. Hamilton Bitencourt Leal.

De modo

29º

que da prova produzida no inquerito nada resta, e a prova pericial, realizada por técnicos da policia, modelos de serena imparcialidade e alta competência, sem o defeito da prova testemunhal, toda colhida no meio dos empregados da Companhia acusadora, a qual institivamente se subalternizam, é a mostra da desordem na escrituração da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, cuja gravidade não precisamos encarecer!

B a s t a

30º

a leitura do laudo pericial para se verificar a "EMBRULHADA DA CONTABILIDADE", na expressão de José Gomes, segundo o depoimento de Baili, como, aliás, está provado, pois, de início, o "Diário", QUE É DO RIO DE JANEIRO, não está escriturado com as formalidades intrinsecas previstas no art. 12 do Código Comercial, porquanto, os lançamentos de todas as operações NÃO SÃO FEITAS COM INDIVIDUAÇÃO E CLAREZA, reportando-se a um outro livro denominado "registro de comprovantes", que, por sua vez, nada exprimem em clareza e individualização! Os peritos-dizem eles - poderiam aceitar a partida mensal

mensal -já reconhecida e aceita em Juízo - mas SE A QUE SE ENCONTRA NO "DIÁRIO" da Companhia Brasileira de Energia Elétrica ESTIVESSE FEITA COM INDIVIDUAÇÃO E CLAREZA, ou se referisse a documentos originais e autenticados, devidamente registrados no livro de "registro de comprovantes" e que, pedidos, NÃO FORAM APRESENTADOS (!) (Resposta ao primeiro quesito da polícia - fls. 75verso)

E a prova dessa desordem fotografada no, laudo pericial, está

31º
que, na "embrulhada da contabilidade", puderam precisar os peritos o pagamento e a respectiva entrada do dinheiro para os cofres da Companhia acusadora de 13:374\$900 e 13:834\$400, POR PAGAMENTO, PELA Companhia Metalurgica, DO CONSUMO DE FEVEREIRO E MARÇO do corrente ano e a PORTARIA e WALDOMIRO PERALTA, fiscal de livros, declararam que a importancia desses pagamentos, não fôra credita á acusadora! (quesitos 3º e 4º do acusado - Fls. 77 e 77 verso), donde se conclue, que a companhia Brasileira, que ela propria, com auditores e fiscais, chefes e investigadores, desconhece de quais contribuintes, provem o dinheiro de sua caixa !

Ora, todo o laudo é força corréstiva da acusaçãõ,mas para

32º
demonstrar, finalmente, a improcedencia da acusaçãõ, diz a policia:

"As irregularidades encontradas (concernentes ao caixa José Gomes) tais como falta de discriminação das contas recebidas, para comprovar a relação diária, falta de recursos para verificar se o caixa José Gomes dava imediata entrada ou não da quantia recebida etc., são oriundas mais do sistema de escrituração adotado pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica QUE MESMO DO REFERIDO EMPREGADO, pois que o caixa José Gomes NÃO ESCRITURAVA NENHUM LIVRO CAIXA", (resposta ao 11º quesito da Polícia fls. 76 verso)

Proseguindo, P R O V A R Á

33º
que, em se tratando de uma acusaçãõ, qual o desfalque, que, por força de sua propria essencia, sobreleva a inoperancia de testemunhas, de vês que os livros é que deviam falar sobre o pretendido desfalque, não se compreendendo possa alguém vêr triunfar, por testemunhas, uma acusaçãõ que o exame dos livros e escrita da Companhia

292

mostra, na resposta ao quesito do acusado, que

"...TEM TODAS AS FOLHAS DIARIAS DO CAIXA "O CONFÉ-RE" ou "VISTO" do chefe de escritório LUSO COELHO"
(folhas nº 78)

acentuando a testemunha Sebastião Costa que o sistema que observou nos dias em que exerceu a caixa, em substituição ao acusado, foi o mesmo seguido por este, de prestar contas diariamente.

E que,

depois de, feitos os lançamentos na secção de contabilidade recebiam as respectivas relações diarias o competente "confere" do dito chefe,

"EM SIGNAL DE ESTAR CERTA",

vide depoimento, in-fine, de Sebastião Costa (7a. testemunha - fls. 57 verso)

Ora, provará

se as "relações diarias do caixa" eram examinadas, diariamente e depois de verificadas a certeza das contas que continham e dinheiro recebido, obtinham O CONFÉRE referido, como se vem agora dizer que houve desfalque...

Ademais, provará

que uma acusação que logo se desmoralisa com a constatação, nos livros da Companhia, da entrada, nos cofres da mesma, das importancias recebidas pelo acusado da Companhia Metalurgica e declaradas pela acusação, que delas se apropriara, não pode subsistir, pelo simples ditos das testemunhas, e brañando contra o completo e exaustivo laudo pericial, cuja leitura, em sua integra, pede o acusado seja lido, para plena elucidação dos motivos que assistim ao acusado de obter o reconhecimento de sua inculpabilidade.

.....

Depois dessa verdadeira autopsia feita no tal "inquerito administrativo", no qual o presidente (que representa o papel de Juis), o vice presidente e o secretario, são todos empregados da Companhia acusadora, como se dar a ele validade ? Pois não está

mais do que suficientemente desmoralizado, como também ^{foi} o inquerito policial pelo Juiz da 3a. Vara Criminal de Niteroi? Este inquerito, bem como o que foi feito na policia de Niteroi, nos demonstra uma representação de amadores, muito bem ensaiados, mas que, por ocasião da exibição em publico, ante a magestade da assistencia, desgarram todos, cada um para seu lado, esquecendo-se dos gestos e das palavras que teriam ~~de~~ pronunciar e que com tanto carinho e trabalho lhes foram previamente ensinadas...

Esse é o aspéto do inquerito administrativo que V.Exias. terão que julgar.

E, estamos certos de que outras conclusões não terão V.Exias. porque, dentro destes autos, encontrarão, como um grito angustioso, ~~deplorante~~ ^{deplorante} de dôr, desde os primeiros momentos, os protestos seguidos do acusado.

A fls. 5 JOSÉ PEREIRA GOMES protesta contra a fôrma arbitrária e violenta pela qual foi afastado do serviço; a fls. 7 protesta, ainda, contra o excesso do prazo de 90 dias estabelecidos pelas instruções que foram baixadas pelo Presidente desse Conselho, e que, no caso, como seja em favor do acusado, deve ter applicação com a sua retroavidade, e, finalmente, a fls. 31 verso um novo protesto, no qual expõe as violencias e arbitrariedades cometidas por ocasião da tomada da caixa que estava em seu poder, sem que a mesma obedecesse ás exigencias que tais atos exigem.

Afls. 14, está junta uma certidão de que entrou para o serviço da Companhia acusadora no dia primeiro de Dezembro de 1910, contando, portanto, no dia em que foi afastado cerca de 23 anos de serviço.

Só isso seria bastante, Exmos. Snrs. Julgadores, para demonstrar a illegalidade do afastamento do acusado do serviço. Seria possível que um homem, cujo passado honesto, honrado, de despesas estritamente necessarias (vide depoimentos de fls. 86 a 106 verso), bom pai, bom esposo e bom empregado, como declara a testemunha dr. Otavio Raulino Baili, sub-gerente da Companhia acusadora, depois de tu-

925

tudo isso, na pobreza, como vive, praticasse um tal ato, para viver, como vive presentemente, uma vida cheia de privações e de miséria, pois não recebe os seus vencimentos desde o dia 12 de Abril do ano passado? Não! Não é possível, e V. Excias. reconhecerão o acerto e a verdade dessas afirmativas que fazemos, através dos depoimentos prestados no inquerito administrativo.

Esse inquerito, no entanto, como já o demonstraram cabalmente os ilustres colegas doutores Jaime Figueiredo e Ari Costa Vieira, tem partes verdadeiramente edificantes. Senão vejamos: Luso de Souza Coelho, depondo a fls. 38 diz com sua autoridade de CHEFE DO ESCRITÓRIO:

"A CAIXA FOI RECEBIDA EM PERFEITA ORDEM"

e, logo a seguir, a fls. 40 acrescenta:

"que não ficou até o fim da lavratura e assinatura da relação da entrega da caixa em virtude dos seus afazeres".

Pela sua afirmativa a CAIXA FOI RECEBIDA EM PERFEITA ORDEM, e é indiscutivelmente verdade que ali se conservou até o final, e, pelo depoimento das demais testemunhas se verifica que fôra ele quem contara o dinheiro... Onde, pois, a verdade?

ALBERTINO CARDOSO DA CUNHA, auditor interno, que fiscalisa os livros e as contas dos consumidores, autor da ideia do "desfalque", porque não pode impingir, obrigado como foi a resgatar os cheques sem fundo que descontou na caixa do acusado, depondo a fls. 44 e 44 verso, declara que VIU DE "VISU" as contas de varias empresas, inclusive a da companhia Petropolitana, e, logo a seguir, declara com semcôrmonia revoltante a fls. 45:

"que relativamente a Companhia Petropolitana não pode precisar atualmente SE OS RESPETIVOS RECIBOS, TIHAM A ASSINATURA DE JOSÉ PEREIRA GOMES"

Onde teria essa testemunha dito a verdade? Onde a responsabilidade do serviço que lhe estava afêto - conferencia das contas e dos livros -? Onde a coerencia das suas declarações?

Um dos depoimentos para o qual chamamos a atenção desse Conselho, é, sem duvida o do dr. Otavio Raulino Baili, sub-gerente da Com-

panhia acusadora, pois, é uma verdadeira revelação!

Diz ela tudo quanto se poderia esperar, da sua pessoa. É moço, engenheiro, tendo feito um estágio nos Estados Unidos, com situação de grande destaque e responsabilidade na companhia acusadora, **"MUITO AMIGO" do acusado** ^{de} no, seu depoimento a fls. 46 verso:

"que no dia VINTE E QUATRO de Abril, já corriam no escritório certos rumores a respeito de irregularidades havidas na caixa da Companhia"

Fixem bem, Exmos. Srs. Julgadores: NO DIA VINTE E QUATRO JÁ CORRIAM RUMORES, e, no entanto, a fls. 46 verso e 47 declara:

"Que chegando NO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL ao escritório, pela manhã, aí encontrou José Pereira Gomes no balcão do Departamento Comercial, próximo a porta, conversando com Albertino Cunha, em tom de discussão. Depois, levou-o para o café e conversou sobre o desfalque (procurando a sua confissão).

Que mais dizer? É fóra de dúvida que todas as testemunhas dizem que no dia VINTE DE ABRIL foi a caixa arancada de José Pereira Gomes, e, o dr. Otavio Raulino Baili nos diz que foi no dia 24! Que nesse dia foi ao café etc., quando é certo que nesse dia o acusado estava acamado. Como chegar-se a uma conclusão?

No entanto, tudo isso se passou, TÃO SÓMENTE, porque só no dia 24 a companhia da qual é ele sub-gerente, julgava vencer-se o prazo de NOVENTA DIAS estabelecido nas instruções baixadas por esse Conselho em 5 de Junho! Eis, aí tudo...

No dia 24 de Abril já corriam rumores sobre o "desfalque" e nesse mesmo dia, ao entrar no escritório, viu o acusado discutindo com Albertino da Cunha (o homem dos cheques sem fundo), levando-o ao café **E SÓ AÍ É QUE SOUBE DO QUE SE TRATAVA, E QUE ELE, (José Pereira Gomes) HAVIA SIDO SUBSTITUIDO NA CAIXA!...**

Se tudo isso não fosse criminoso, teria sim, muita graça. É, porém, contristador que um moço que se apresenta com uma serie de qualidades, aliada a uma posição de destaque, resolvesse trocar isso tudo, por uma posição de simples ator e representando um papel indigno qual seja aquele de acusar, enxovalhar a honra de um velho chefe de familia, além de tudo "SEU AMIGO", e que contava mais de 23 anos de serviço na companhia em que era chefe!

20/4

E, o caso é que Otavio Raulino Baili, na investigação que "SPONTE SUA" resolveu fazer, porque era "amigo" do acusado... chegou sem querer a esta conclusão: (fls.48)

"que o recibo da conta referente ao MEZ DE FEVEREIRO estava assinado por RUIEM LOPES".

E, essa conta é atribuída ao acusado o seu recibo, sem que fixasse entrar a mesma em caixa!!!...

Outro depoimento que merece a consideração desse Conselho é aquele que se encontra a fls. 51 a 53, cuja fantasia e descrição, dizem bem alto do valor do seu autor! Moço também, com um patrimônio grandioso e altamente honroso, pelo qual deveria zelar heróica e constantemente, preferiu apesar de tudo isso e da qualidade de advogado da Companhia acusadora, fazer acusações que revoltam, que deprimem, que amesquinham e desalentam o seu próprio autor!

O dr. Hamilton Bitencourt Leal, infelizmente, deixou naquelas folhas do "pseudo" inquerito administrativo, a impressão dolorosa da sua pessoa. A sua lamentável atitude será por certo um fantasma a acompanhá-lo por toda a vida, se é que ainda seja possível acreditar-se em remorso...

Ora, pelos depoimentos prestados no inquerito se verifica que a importância encontrada na caixa era de VINTE E POUCO CONTOS. Assim informa Luso Souza Coelho a fls. 38 e Fernando Salustiano de Bonfim a fls. 54. No entanto, senhores Julgadores, Sebastião José da Costa que assumiu a caixa diz a fls. 56:

"que a totalidade da prestação de contas montava a quarenta e cinco contos e pouco"...

Com quem está a verdade, se os três tomaram conta da caixa que estava em poder do acusado, com a maior violência possível, apoderando-se dos dinheiros sem qualquer providência mais acauteladora dos interesses e responsabilidades alheias?!...

Mas, senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho, a afirmativa de Luso de Souza Coelho a fls. 38, QUE A CAIXA FOI RECEBIDA EM PERFEITA ORDEM e mais da outra que solememente informa a fls. 40: QUE PARA SABER SI AS CONTAS ESTÃO PAGAS OU NÃO, DOS CONSUMIDORES,

A TESTEMUNHA TEL A ESCRITA DA COMPANHIA, não dizem, desde logo, da impossibilidade de um desfalque se além disso ainda tivermos em conta as funções de WALDOMIRO VALET PERALTA que era encarregado da fiscalização do consumo de energia elétrica por parte do público e respectivo pagamento e do outro ALBERTINO CARDOSO DA CUNHA que tinha por missão conferir AS CONTAS E OS LIVROS ?

Alem disso, como se não bastassem esses argumentos todos, terão ainda os senhores Julgadores a informação dada pelo dr. Luis Carlos ^{Pires} ~~Pires~~ auxiliar do Conselho, despido de qualquer parte no caso, que, a fls. 122 a 128 faz, desde logo, identicas considerações a estas e mais ao EXCESSO DO PRAZO DE NOVENTA DIAS!!!...

É essa, senhores Julgadores, uma peça digna das maiores atenções e que nos faz ter confiança na Justiça que V.Exias terão que fazer ao acusado, com o mesmo alto espirito de dignidade de sempre.

O ENXERTO DOS ULTIMOS DOCUMENTOS E... AS ULTIMAS
"DECLARAÇÕES" PRESTADAS PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE
ENERGIA ELETRICA.

A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, depois de iludir a boa fé do Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo vista de um processo no qual não mais podia officiar, ALEGOU FALSAMENTE que o acusado havia feito o mesmo pedido, (fls. 137) enxertando aqui a serie de documentos enumerados a fls. 140 a 144, os quais, mais uma vez, revelam o alto "criterio" dos seus jovens e devotos defensores, habituados, como estão, a injuriar e a infamar os seus semelhantes sem o menor recato, sem o menor pudor profissional! Assim é que juntaram nada menos de seis documentos com sete casos "novos" com o fito de conseguirem que o Conselho Nacional de Trabalho, desse andamento favoravel as suas pretensões...

Vamos, porem, dissecar, um a um esses novos "trambolhos", aqui enxertados intempestivamente, pela attitude criminosa da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

O primeiro documento apresentado é a certidão da segunda peri-

225

cia realizada nos livros e documentos da Companhia acusadora, depois de terem, mais ou menos, preparada a escrita para receber os senhores peritos, si bem que a mesma não POSSUISSE REQUISITO ALGUM DE AUTENTICIDADE OU INSUBSTITUIÇÃO, NÃO MERECENDO MESMO FÉ, NÃO SÓ PELOS MOTIVOS APONTADOS COMO TAMBEM PORQUE APRESENTAVA EMENDAS E RASURAS EM DIVERSOS PONTOS" (fls. 274 e 159)

Mas, digamos alguma coisa sobre tão original peça. Vejamos as suas contradições com o laudo apresentado pelas peritos nomeados pela segunda delegacia auxiliar, sendo de notar-se que os quesitos formulados pela policia foram adotados pelo Promotor Publico e o acusado repetiu os mesmos que já havia formulado.

QUESITOS FORMULADOS PELA POLICIA E ADOTADOS PELA PROMOTORIA PUBLICA

PRIMEIRO QUSITO - Estão os livros da Companhia Brasileira revestidos das formalidades legais ?

Sim quanto ao coprador. Quanto ao diario, os peritos tem a ponderar que o mesmo possui as formalidades extrinsecas, isto é, encadernado, numerado, selado e RUBRICADO PELA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, (!) atendendo que a Cia. Brasileira de Energia Eletrica tem sua sede no Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco nº 135 a 137; possui termos de abertura e de encerramento, obdecendo portanto ao art. 13 do Cod. Comércial. Não está entretanto escriturado com as formalidades intrinsecas previstas no artigo 12 do referido codigo, pois que os lançamentos de todas as operações NÃO SÃO FEITOS COM INDIVIDUAÇÃO E CLAREZA, por ordem cronologica de dia, mez e ano, e, sim em PARTIDAS MENSAIS MUITO SINTÉTICAS, reportando-se a um outro livro denominado "Registro de Comprovantes", igualmente possuindo todas as formalidades extrinsecas exigidas, mas que, sua escrita nada EXPRI-ME EM CLAREZA E INDIVIDUAÇÃO. Os peritos não obdeceriam inteiramente o Codigo na exigencia dos lançamentos em ordem cronologica de dia, mez, e ano, e, poderiam aceitar a partida mensal, já reconhecida e aceita em Juizo, MAS SE A QUE SE ENCONTRA NO DIARIO DA COMPANHIA, ESTIVESSE FEITA COM INDIVIDUAÇÃO E CLAREZA, ou se referisse a documentos originarios e AUTENTICADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO LIVRO "REGISTRO DE COMPROVANTES" E QUE PEDIDOS NÃO FORAM APRESENTADOS"

Sim quanto ao coprador. Quanto ao Diario, os peritos verificaram possuir todas as formalidades extrinsecas, isto é, encadernado, suas folhas são numeradas e rubricadas, pagou o selo devido e seus termos de abertura e encerramento estão assinados por autoridade competente. Sua escrituração entretanto, FOGE AS NORMAS ESTABELECIDAS pelo artigo 12 do Cod. Comercial de vêz que ela é feita em FORMA SINTETICA apenas com referencias ao livro de comprovantes, que, embora igualmente revestido das formalidades acima indicadas e de ser escriturado diariamente, POR SER TAMBEM SINTETICO, faz com que não haja na escrita, INDIVIDUÃO E CLAREZA EXIGIDA PELA LEI.

TERCEIRO QUESITO - As relações de caixa assinadas diariamente por José Pereira Gomes accusam a entrada do dinheiro correspondente ás cobranças acima ?

As relações de caixa preparadas e assinadas diariamente por José Pereira Gomes, conforme modelo que os peritos a esta juntam, geralmente, não dizem de quem foi recebida a importância, acusando apenas o total das contas de consumidoras.

RESPOSTA
dos peritos da
polícia

Prejudicado pela resposta dada ao quesito SEXTO da Cia. Brasileira de Energia Elétrica. Essa resposta é a seguinte:

RESPOSTA
dos peritos ju-
diciais As relações diárias do caixa e respectivo comprovantes posteriores ao dia 27 de Abril de mil novecentos e trinta e três, não acusam a entrada do dinheiro correspondente as contas mencionadas nos quesitos 3º e 5º.

Como se verifica por ambas as respostas é fora de duvida que: ou os peritos judiciais julgaram por outros documentos ou então atenderam aos pedidos da Companhia, porque, as proprias testemunhas dizem que as notas de caixa apresentavam o total do recebimento e não individuados, como ^oquerem fazer os senhores peritos do laudo que agora, tão presurosamente, a Companhia acusadora fêz juntar a este processo.

QUINTO QUESITO - As cobranças das quais não consta entrada na escrita da Companhia foram efetuadas antes do dia 18 de Abril de 1933 ?

Os peritos nomeados pela segunda delegacia auxiliar dizem que, essa resposta está prejudicada por aquela dada aos quesitos SEGUNDO e TERCEIRO acima transcritos. E, não sabemos porque, os senhores peritos judiciais, respondem afirmativamente, contrariando, assim as proprias testemunhas da acusadora, e as respostas dadas ao 1º quesito da polícia e ao 2º do acusado, transcritos a fls. 36/37 destas razões.

SEXTO QUESITO - Entre os recibos das contas cobradas existem alguns assinados por outras pessoas além de José Gomes ?

Os peritos de ambas as pericias, responderam a este quesito afirmativamente.

SETIMO QUESITO - No caso afirmativo do quesito SEIS, ha documentos que provem a prestação de contas por terceiros a José Gomes ?

Os peritos solicitaram que fossem apresentados documentos que provassem a prestação de contas por terceiros a José Gomes, mas a Companhia NÃO OS APRESENTOU, limitando-se a exhibir rascunhos a lapis, SEM QUALQUER CARACTERISTICA DE DOCUMENTO E AUTENTICIDADE e que FORAM RECUSADOS, não sendo apresentados outros quaisquer documentos.

Sim, a prestação de contas feitas por terceiros á José Gomes, foi pelos peritos verificada da seguinte forma: pedidos a companhia os documentos referentes a prestação de contas de terceiros á José Gomes, esta lhes apresentou varias copias á carbono de relações confeccionadas diariamente por Rubem Lopes, nas quais se verifica estas relações individualizados os recebimentos das importancias relativas aos grandes consumidores, vendo-se no roda pé dessas relações UMA RUBRICA, SEM UNIFORMIDADE, mais parecendo um sinal do que mesmo letra alfabetica;

RESPOSTA dos peritos judiciais Para melhor esclarecimento deste quesito, os peritos pedem venia para juntar uma dessas relações na qual, fizeram datilografar o que continha na relação de 30 de Abril de 1933. Dada a grande quantidade de relações e ser esta a praxe adotada pela companhia, OS PERITOS CONCLUEM AFIRMATIVAMENTE, embora os documentos em causa TENHAM APENAS UM SINAL OU RUBRICA ILEGIVEL (?!!!)

Quando afirmamos a parcialidade dos peritos que procederam por determinação do M. Juis da 3a. Vara Criminal, a novo exame nos livros e documentos da Comp. Brasileira, não nos enganamos, pois, são eles proprios que respondem afirmativamente um quesito, SÓ PORQUE ESSA ERA A PRAXE DA COMPANHIA, pouco se lhes importando que os documentos apresentados possuíssem UMA RUBRICA SEM UNIFORMIDADE, MAIS PARECENDO UM SINAL DO QUE LETRA ALFABETICA...

Pensamos que nada mais precisaríamos para demonstrar o estado parcial destes peritos e do desejo incontinido da Companhia de acusar, mesmo sem razão, sempre aconselhada pelos seus jovens e talentosos advogados, para satisfazer o intento dos seus superiores: FAZER VAGAR O LUGAR DE CAIXA!!!... Mas, é bom proseguir nesta análise.

OITAVO QUESITO - No caso de não existirem os documentos acima é possível saber se o dinheiro das cobranças não entradas nos livros da companhia, foi entregue ao caixa José Gomes ?

Não é possível saber, porquanto, o diario nada elucida nem as relações diarias de caixa, assinadas e preparadas por José Pereira Gomes discriminam quais os consumidores que pagaram seus debitos, nem se referem a documentos, comprobatorios.

RESPOSTA dos peritos da policia

Os senhores peritos judiciais responderam que este quesito estava prejudicado, tendo em vista ao quesito numero sete, que acima foi transcrito.

DECIMO QUESITO - Do exame dos varios livros podem os peritos afirmar se o caixa José Gomes dava entrada imediata nas importancias que recebia ?

RESPOSTA dos quesitos da policia Os peritos não podem afirmar, porque todos os livros apresentados se verifica apenas o total da arrecadação de cada dia, de acordo com a relação diaria, preparada por José Gomes, destacando-se apenas a renda de niteroi da de Petropolis.

Os peritos judiciais, assim responderam ao quesito DECIMO: Prejudicado com as respostas aos quesitos 6º, 9º e 31º da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

Invocando aqueles quesitos, para com as respectivas resposta julgar este prejudicado, nada mais fazem os senhores peritos do que bater na mesma tecla, isto é, que embora as notas de caixa tenham o seu total englobado, como afirmam, ainda assim podem afirmar também que as mesmas notas individualizam os recebimentos!

Não devemos nos esquecer da boa vontade com que foram respondidos os quesitos da Companhia, e, o mau humor dado as respostas dos quesitos da Promotoria Pública e do acusado... É um índice das nossas afirmativas neste processo.

QUESITOS FORMULADOS PELO ACUSADO NA POLICIA

E EM JUISO.

PRIMEIRO QUESITO - Qual o processo de lançamentos nas folhas ao encargo do caixa ?

Ambas as perícias, respondem da mesma forma este quesito. Assim dizem elas que o processo dos lançamentos consistia no preparo de relações diárias, ACUSANDO O TOTAL DE RECEBIMENTOS DIVERSOS. Onde, pois, a individualização dos lançamentos ? Onde os elementos que permitiram responder aos quesitos 6º, 9º e 31º da acusadora ? Não são eles próprios que afirmam que as notas traziam o TOTAL DE RECEBIMENTOS DIVERSOS ?

SEGUNDO QUESITO - Eram estes lançamentos efetuados pelo caixa nos livros da secção de contabilidade ? Intervinha o mesmo, de algum modo, na escrituração destes livros ?

Tanto aqueles que fizeram a primeira, como os que fizeram a segunda pericia, são de pleno acordo na resposta a este quesito, declarando o seguinte: Os lançamentos NÃO ERAM EFETUADOS pelo caixa, nos livros da secção de contabilidade. O CAIXA NÃO INTERVINHA NA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS APRESENTADOS; apenas apresentava a relação diária de caixa QUE ERA CONFERIDA PELO CHEFE DE SECÇÃO.

QUESITOS DO ACUSADO (1a. serie)

SEGUNDO QUESITO - O livro razão de "grandes consumidores" é constituído de folhas soltas ? Tem elas algum requisito de autenticidade, ou mesmo, de insubstituição ?
1a. serie

Os dois laudos, assim respondem a esse quesito: O livro "razão de grandes consumidorea", é CONSTITUIDO DE FOLHAS SOLTAS, que não possuem requisito algum DE AUTENTICIDADE ou de INSUBSTITUIÇÃO, NÃO RECEBENDO MESMO FÉ, não só pelos motivos apontados como também porque se apresenta COM EMENDAS E RASURAS EM DIVERSOS PONTOS!

QUARTO QUESITO - Quais os livros exibidos? Possuem autenticidade?
1a. serie Têm rubrica ou visto do Juiz de Comercio desta comarca? Os balanços foram devidamente registrados?

Tanto os que foram nomeados pela policia, como os que foram nomeados pelo Juiz Criminal, dão resposta identica a esse quesito, nos seguintes termos:

"...nenhum deles, entretanto, tem rubrica ou visto do Juiz do Comercio da Comarca de Niteroi, estando igualmente os balanços de 1929 a 1932, lançados no diario, SEM O VISTO DE QUALQUER JUIS, contra expressa DETERMINAÇÃO DA LEI"

SEGUNDO QUESITO - Nas relações de caixa, as importancias recebidas são lançadas englobadamente ou com discriminação do nome do consumidor que haja pago?
2a. serie

Ainda, aqui, encontramos uma resposta identica dada por todos os peritos. Eles, assim respondem: As importancias recebidas são LANÇADAS ENLOBADAMENTE, tendo-se em vista o modelo adotado e junto ao original.

Pensamos que, insistir, nesta análise, seria descrever do alto saber de V. Excias. Assim paramos aqui os nossos comentarios referentes ao documento numero um que a companhia acusadora apresentou, em forma de enxerto, neste processo, pois quer nos parecer que a resposta dada aos ultimos quesitos aqui transcritos, invalida, desde logo os laudos de verificação, ou melhor, a escrita da Companhia para que neles se possa realizar qualquer pericia, mesmo quando os seus membros se encontram no firme proposito de favorecê-la, como sucedeu com os peritos que ali foram por determinação do M. Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal de Niteroi.

Deante de tudo isso que aí ficou, que mais dizer? Qual o valor que poderá ter semelhante peça tão flagrantemente desmoralizada pela tecnica?. A não ser o atestado vivo da subalternidade que apresenta, que mais poderá ela exprimir?

O segundo documento é composto de uma certidão do depoimento

de Manoel Fabelo. Pensamos que já esteja o caso bastante esclarecido a fls. 8 e 9 destas razões, pois que, compareceu essa testemunha ao cartório da policia juntamente com Luis Felix Mandroni e ali depôs SEM QUE TIVESSE SIDO ARROLADO E INTIMADO COMO É DE LEI. Logo, um depoimento dessa natureza, sem qualquer valor dentro dos autos, não só pelo motivo apontado de ser uma testemunha "clandestina", como também, pelo arquivamento do inquerito determinado pelo M. Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal de Niteroi, que influencia poderia ter perante V. Excias. ?

Mas, positivamente, o adjunto de procurador do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO e advogado da Companhia queixosa, dr. Helvecio Xavier Lopes, do lado do seu ilustre colega dr. Hamilton Bitencourt Leal, são positivamente infantis, ou então, coisa semelhante, pois, não é de se acreditar que se fizesse ~~uma~~ juntada de um relatório de policia a um processo, quando aí já se encontra A SENTENÇA QUE MANDOU ARCHIVAR ESSE INQUERITO, com ⁶⁻¹³ relatório e tudo...

Alem de tudo, pelo relatado a fls. ⁶⁻¹³ destas razões, desde logo se poderia quilatar do valor que teria tal relatório no julgamento final deste caso.

O TERCEIRO DOCUMENTO é uma certidão passada pelo tesouro nacional declarando que as contas estavam com o recêbo do acusado. Mas que importancia capital teria isso para o caso? Já não foi levada a efeito, não uma, porem duas vezes, o exame pericial da escrita da Companhia queixosa? Será possível de se acreditar que tais consumos não estivessem registrados nos livros quando é certo que pelas fls. 36 (36) destas razões se verifica que o acusado não escreveu qualquer livro?

Não foram os peritos da Companhia que deram como "apurado" um "desfalque", tendo levado em consideração "QUE NÃO SE ENCONTRANDO, INDIVIDUALISADOS, OS LANÇAMENTOS DO DIARIO DA EMPRESA, VERSOU A PERICIA SOBRE DESFALQUE SUSPEITADO ?

Qual, Exmos. Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho, a memoria dos patronos da companhia queixosa é muito fraca, ou então...

O QUARTO, QUINTO e SEXTO DOCUMENTO reproduzem a maior vergonha que se poderá encontrar dentro destes autos. Senão vejamos: Rose Tinoco era empregado da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Dali saiu por sua livre e espontanea vontade, tendo recebido os seus vencimentos até a primeira quinzena do mez de Abril, faltando apenas receber a SEGUNDA QUINZENA de Abril e a PRIMEIRA QUINZENA de Maio. Como pretendesse Rose Tinoco receber com as duas quinzenas, as ferias a que se julgava com direito, não quis receber aquelas importancias isoladamente, recorrendo, então ao Departamento Nacional de Trabalho. Pois bem, a Companhia Brasileira, defendendo-se conforme se verifica pela certidão junta (doc. 4) disse que esse ~~seu~~ ex-auxiliar tinha que receber UM CONTO E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REIS (1:642\$800) e devia na casa UM CONTO TREZENTOS SESENTA E DOIS MIL E CEM REIS (1:368\$100). Vamos, porem, aceitar tudo isto para argumentar, mesmo que seja por absurdo.

A Companhia declara, francamente, que o reclamante tinha que receber a SEGUNDA QUINZENA DE ABRIL, a primeira e a segunda de Maio, e mais, a PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO, vencendo o reclamante a quantia de QUATROCENTOS MIL REIS (400\$00) quinzenais. Mas, que além disto, era o mesmo credor da importancia de 42\$800 (quarenta e dois mil e oitocentos reis) de comissão de vendas a que tinha direito.

Apesar de tudo isso o reclamante reclama SÓ o pagamento da SEGUNDA QUINZENA DE ABRIL e PRIMEIRA QUINZENA DE MAIO, não se refere ao mês de Junho. Pois bem, procurado ~~mas~~ sinatario destas razões pelo senhor Rose Tinoco, foi o mesmo aconselhado por nós para que recebesse a importancia da SEGUNDA QUINZENA DE ABRIL e a PRIMEIRA QUINZENA DE MAIO, pois a importancia referente as ferias não tinha direito. No entanto, na defeza apresentada pela Companhia ao Departamento Nacional de Trabalho diz francamente que FORA PROCURADO POR UM ADVOGADO, o que não não passa de mais uma fantasia, pois, é fóra de duvida que nós nunca a procuramos para tratar do caso da senhor Rose Tinoco nem lá esteve qualquer outro advogado tratando desse caso!!!!...

Mas continuemos. Rosa Tinoco tãha que receber, segundo alegou a Companhia, 1:642\$800 e devia a mesma companhia 1:368\$100, tendo portanto, um saldo de 274\$700. Acrescentando-se a este saldo a importância de 400\$000 que o acusado ^{Taxa} deixou de pagar, e referente a primeira quinzena de Abril, devia elã ~~que~~ pagar, SÓMENTE, 674\$700. Como explicar o pagamento de 800\$000 conforme declara o recibo junto a fls. 195 ?

A mentira tem perna curta, daí o fato de aparecer logo, pois, os intiligentes advogados da Companhia e mentores de toda esta monstruosidade, se esquecem dos menores detalhes...

Em confronto, o recibo passado por Rosa Tinoco com as razões expostas pela Companhia, chegamos desde logo a conclusão que a maquina que datilografou a petição de fls. 140 a 144, foi a mesma que datilografou o recibo de fls. 195!...

Como a importância a ~~pagar~~ ^{dever} era de 800\$000, não teve dúvida a Companhia em fazer passar um recibo dessa mesma importância, porém fazendo declarar vencimentos do mez de Abril... Porque não juntou os recibos de Maio e Junho ? Porque não os possui. Como explicaria ela um pagamento a maior de 125\$300, dada a veracidade da informação que mandou ao Departamento Nacional de Trabalho; tendo-se em conta de que tinha a receber segundo os seus calculos, dessa funcionaria 1:368\$100 e deveria pagar-lhe 1:642\$800 ?

Como tudo isso é edificante, senhores Julgadores! Edificante e tenebroso!

.....

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional de Trabalho:

A presente defesa se alongou talvez demasiadamente. Mas, como V.Excías. verificarão, tendo sido enxertados no bojo deste processo peças completamente estranhas a ele, tivemos necessidade de apresentarmos este trabalho, embora que extenuante, para reabilitar um homem ferido de cheio na sua honra, no seu carater, pelo simples motivo de estar sendo cubiçado seu logar...

O acusado, homem velho, quasi que nos seus ultimos dias de

289

vida, com sofrimentos morais criados por este incidente, olha para o alto e só vê as figuras de V.Excias. de quem, está certo, merecerá a justiça reparadora a que tem direito.

Poucos ou talvez nenhum outro, tenha sido vítima de tanta infamia acumulada, como está sendo o acusado, suportando tudo com a certeza que têm da sua inocencia e crente, firmemente convencido, de que bem proximo está o dia em que será por V.Excias. proclamada a sua innocencia, como já o fêz o integro Magistrado dr. Afonso Rorendo da Silva.

O caso, como esta amplamente esplanado, não conseguiu guarida quer por parte do Promotor Publico, quer por parte do M.Juis de Direito da 3a. Vara Criminal de Niteroi, dada a absoluta falta de elementos que pudessem determinar, siquer a DENUNCIA DO ACUSADO.

Como pois, seria possivel a esse Conselho resolver sobre o merito do mesmo depois do despacho do poder Judiciario que transitou em julgado, sem qualquer recurso por parte da queixosa ? (doc. ✓)

Aliás, ainda mais uma vez o Sr. Luis Carlos Peres, funcionario desse Conselho, esclarece perfeitamente o assunto, a fls. 197 a 203, em face do ultimo enxerto levado a efeito pela companhia queixosa. ^{Recordamos} ~~Discordamos~~ apenas do alvitre de novo exame de escrita.

^{parte da} Dessa informação discordamos e declaramos mesmo que a esse Conselho não é permitido determinar qualquer exame de escrita, máxi mé quando ela vem insinuada pela Companhia queixosa a fls. 143, o que representará uma terceira farça, apresentando-se a escrita que **NÃO TEM AUTENTICIDADE**, como alegam ambas as pericias, perfeitamente preparada para um resultado taxativo, o que de forma alguma seria possivel.

Estamos certos de que esse Conselho não entrará no merito da questão, e isto porque, já é um caso julgado, cujo despacho transitou em julgado sem qualquer recurso, mandando desde logo que o acusado reassuma o seu logar na Companhia Brasileira de Energia Eletrica a qual já deu vinte e três anos de bons serviços, honestos e produtivos. Mas se assim ^{não} ~~o~~ entender, estamos certos que julgará de conformidade

com a longa exposição aqui feita, mandando que incontinentemente reassuma o lugar do qual está afastado para 10 meses o acusado, bem como que lhe sejam pagos os respectivos vencimentos ali retidos.

E, assim procedendo, esse Conselho terá rehabilitado um homem, vítima da ambição dos seus semelhantes; terá levado o pão a um lar honesto, que dele já se resente pela privação que vêm passando com a falta de recebimento dos salários de seu chefe, não obstante estar o inquerito aberto ha MAIS DE DUZENTOS E DEZ DIAS e já se haverem passado DUZENTOS E SETENTA DIAS DEPOIS QUE A COMPANHIA TEVE CONHECIMENTO DA "FALTA GRAVE" que é imputada ao acusado, ou melhor, já foi triplicado o prazo de 90 dias dado pelas instruções baixadas por esse Conselho para a terminação do "inquerito administrativo".

Antes de terminarmos, seja lícito fazer ~~um~~ um apelo justo a esse Conselho:

O acusado, sofre, vai para dez meses, a PRIVAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SEUS VENCIMENTOS; está a luta com a mais desoladora miséria, vendo os seus créditos se exgotarem! Assim, pedimos encarecidamente a V.Exias. que para o presente ~~o~~ processo seja dada maior urgência no julgamento, mandando-se, desde logo, efetuar-se o pagamento dos seus vencimentos atrasados, por isso que, a falta imputada não foi apurada e o inquerito, como muito bem diz o dr. Luis Carlos Peres funcionario desse Conselho, foi encerrado depois do prazo maximo de 90 dias.

Assim, pois, julgando as presentes razões de fato e de direito aqui invocadas, improcedente a acusação que não ficou provada contra o acusado, terá esse Conselho com isso praticado a boa justiça que servirá para elevar ainda mais alto o conceito honroso que já se tem desse órgão defensor dos direitos dos trabalhadores!

Assim julgando, terão V.Exias. praticado a mais pura e a mais ~~justa~~ e digna

J U S T I Ç A
Rio de Janeiro 6 de Setembro de 1934
Sp. Jacinto Thomaz de Souza

Galindo
50

Illm. Sr. Escrivão ao 7º Ofício de Niterói (Privativo do Crime)

Doc. nº 1

O abaixo assinado pede lhe seja certificado ao pé desta, reportando-se aos autos da queixa-crime requerida pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica contra José Pereira Gomes o seguinte:

I - Se a folhas dez se encontra o seguinte trecho:

"Informo mais a vossa senhoria que tem, também, conhecimento do fato delituoso em apreço, Fernando Salustiano de Bonfim, também funcionario da Companhia Brasileira, bem como o advogado dessa companhia, doutor Hamilton Bitencourt Leal, que deseja **depor** como testemunha".

II - As informações prestadas pelos peritos e constantes de folhas nos. 186 verso e 187;

III - Se consta a folhas 188 um parecer do Promotor Público, mandando que os autos baixassem a policia para apurar quem o autor do desfalque de 78:469\$200;

IV - Se do parecer de folhas numero duzentos e quatro a duzentos e cinco constam os seguintes trechos:

"Os depoimentos tomados ultimamente na policia não esclarecem suficientemente o assunto da promoção de folhas".

"A presente promoção foi ditada pela minha consciencia jurídica".

E, finalmente,

V - Se a sentença de fls. 205 verso a 206 verso transitou em julgado, ou se houve qualquer recurso da Companhia queixosa.

Niterói, 3 de Fevereiro de 1934.

Manoel Galindo Junior
1934



Manoel Galindo Junior, serventuario do Setimo officio de Justiça des-

desta Comarca de Niteroy, Capital dos Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc., CERTIFICA ^{que é} que revendo em seu poder e cartorio os autos de inquerito policial em queixosa a Companhia Brasileira de Energia Electrica e acusado José Pereira Gomes, nelles - consta: quanto ao primeiro item, consta á folhas dez "Informe mais a Vossa Vossa Senhoria que tem, tambem, conhecimento do facto delictuoso em apreço, Fernando Salustiano do Bomfim, tambem funcionario da Companhia Brasileira, bem como o advogado dessa Companhia, Hamilton Bittencourt Leal, que deseja depor como testemunha; quanto ao segundo item - consta á folhas cento e oitenta e seis verso a cento e oitenta e sete - o seguinte: O abaixo assinado á vista do parecer de folhas declara que, não se encontrando, individuados, os lançamentos no Diario da empresa, e tendo versado a pericia sobre desfalque suspeitado por defice verificados na respectiva Caixa, a data do alegado desfalque deve estar em correspondencia com a falta, em tempo util, a guiso da administração da Companhia, do deposito ou entrega das quantias recebidas dos consumidores de enrgia e a que se refere os quesitos constantes do laudo apresentado. Niteroy, dois de Outubro de mil novecentos e trinta e tres. - Heter Barcellos Colet; - Trando-se na especie, de desfalque resultante, não de importancias retiradas do Caixa, mas sim de contas recebidas, cujas importancias deveriam de dar entrada, sómente pelo o exame dos recibos em poder das partes e confronto com a lista diaria do Caixa, comprovantes e livros, poder-se-ia saber ao certo quando começou a haver o desfalque. Parece-me entretento, de acordo com a resposta dada ao quesito vinte e oito da Companhia Brasileira de Energia Electrica e documento de numero cento e sessenta e oito que o desfalque em apreço, teve inicio em fins do ano de mil novecentos e trinta e um. Niteroi, quatro de Outubro de mil novecentos e trinta e tres - Olyntho Guedes Pinto; - quanto ao item terceiro consta á folhas cento e oitenta e oito um parecer do Doutor Promotor Publico da Comarca de Niteroi, pedindo que os autos baixassem á policia afim de ser apurada a autoria do desfalque de setenta e oito contos quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos réis; - quanto ao item quarto consta

2
Gallado

consta á folhas duzentos e quatro verso o seguinte: Os depoimentos tomados ultimamente na policia não esclareceram sufficientemente o assumpto da promoção de folhas cento e oitenta e sete, verso, a cento e oitenta e oito e a folhas duzentos e cinco o seguinte: - A presente promoção foi ditada pela minha consciência jurídica; - quanto ao item quinto consta á folhas duzentos e cinco, verso, a duzentos e seis, verso, consta a sentença do Doutor Juiz da terceira Vara Criminal, Affonso Rosendo da Silva, em data de vinte de Outubro de mil novecentos e trinta e tres, a qual transitou em julgado sem que tivesse havido qualquer recurso da Companhia queixosa. Era o que se continha dos referidos autos aos quaes me reporto e dou fé.
Niteroi, cinco de Fevereiro de mil novecentos e trinta e tres. EU, Manoel Gallado Junior

Doc.
nº 1

Manoel Gallado Junior
Niteroi 5 de Fevereiro de 1934
Manoel Gallado Junior



Illm^o. Sr. Escrivão do 7^o Officio (Privativo do Crime) de Niteroi.

Doc. n^o 2

O abaixo assinado, pede lhe seja fornecida certidão, extraída dos autos da queixa crime requerida pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica contra José Pereira Gomes, do que se segue, junto a esta:

1^o- Se consta dos referidos autos, no inquerito policial, o arrolamento pela parte requerente, das seguintes testemunhas: João Noronha Santos, Hamilton Bitancourt Leal, Fernando Salustiano Bonfim, Luiz Belix Mandroni e Manoel Fabelo;

2^o- No caso de ser negativa a pergunta acima, pede-se certificar de que forma, como e porque explica o inquerito policial a presença das testemunhas discriminadas; e finalmente,

3^o- Qual a especie dos documentos juntos a fls. duzentos a duzentos e tres, dos mesmos autos.

Niteroi, 24 de Junho de 1938

José Pereira Gomes



Manoel Galindo Junior, serventuário do gabinete offício de Justiça, privativo do serviço criminal desta comarca de Niteroi, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc., certifico que revendo em seu poder e cartorio os autos de inquerito policial em que é queixosa a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e acusado José Pereira Gomes, nelles consta: - quanto ao primeiro item não-

não consta terem sido arroladas pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, queixosa, como testemunhas - João Noronha Santos, Hamilton Britencourt Leal, Fernando Sebastião Bonfim, Luis Felix Mandroni e Manoel Fabello; quanto ao segundo ITM, foram todas as testemunhas arroladas e intimadas com exclusão de Luis Felix Mandroni e Manoel Fabello, que não consta dos autos terem sido arroladas quer pela parte queixa quer pelo delegado que presidiu o inquerito, nem tã houve existência de qualquer intimação destas testemunhas. À folhas trinta e dois, verso, se encontra uma certidão do teor seguinte: Certifico e dou fé que se acha presente nesta delegacia, por ter sido intimado para prestar esclarecimentos, Luis Felix Mandroni, contador do escritório central da Companhia queixosa. Niterói, vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e três. O Escrivão - Luis de Souza Pinto. - Folhas trinta e seis verso, se encontra uma outra certidão do mesmo teor sobre Manoel Fabello; quanto ao ITM terceiro, consta à folhas duzentos, um instrumento publico de procuração com substabelecimento feito pelo doutor João Noronha Santos e José Pereira Gomes; a folhas duzentos e um, consta outro instrumento de procuração substabelecido por Emilio H. Pilli e José Pereira Gomes; finalmente à paginas duzentos e dois e duzentos e tres, consta uma petição despachada pelo Juiz de Direito da Primeira Vara desta Capital, em vinte e quatro de Maio de mil novecentos e trinta e tres, pela qual o doutor João Noronha Santos destituiu José Pereira Gomes de seu procurador, cuja copia se encontra dentro dos autos (Contra-fé) em o que se continha dos referidos autos de onde fiz extrair a presente certidão, a qual se acha no reperto e dou fé desta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. M. Manuel Pilli do feuniz, escrevi

subscrisse e assinou.

Niterói 24 de Janeiro de 1934

Manuel Pilli do feuniz



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
PALACIO DA JUSTIÇA



7º OFICIO DE JUSTIÇA
NITERÓI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1883
Folha nº
Doc. nº 3

O Cidadão Manuel Galindo Junior, serventário do sétimo
Ofício de Justiça, privativo do Serviço Criminal, da Comarca de
Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na
forma da lei etc.

Certifica, por lhe haver sido pedido verbalmente, que

revendo em seu poder e cartório os autos de inquerito poli-
cial em que é requerente a Companhia Brasileira de Energia
e acusado José Pereira Gomes, nelles consta á folhas cento
e vinte e oito e cento e vinte e oito verso, o seguinte: ex-
cellentissimo Senhor doutor Juiz de Direito, José Pereira
Gomes, nos autos do processo crime em que é accusadora a
Companhia Brasileira de Energia Elétrica, que, para fins de
direito, vem, por esta, assimilar, perante Vossa Excellencia,
a circumstancia de que, no procedimento do exame pericial-
nes livros da referida Companhia, ordenado por Vossa Exce-
lencia, que ainda se realisa em seus escritorios, a rua da
Conceição, nesta cidade, permanece em poder da queixosa to-
dos os papeis em exame, que não oferecendo segurança, pela

mil novecentos e trinta e quatro. Su, Manoel

Galvina Junior, escravidão e
outra e assuro e e e e

Niterói 15 de Janeiro de 1934

Manoel Galvina Junior

Destin
1934 900



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
PALACIO DA JUSTIÇA



7º OFICIO DE JUSTIÇA
NITERÓI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1883
Folha no
Doc. no 3

O Cidadão Manoel Galindo Junior substituto do sétimo
Ofício de Justiça, substituto do Serviço Criminal, da Comarca de
Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na
forma da lei etc.

Certifica, por lhe haver sido pedido verbalmente, que

revendo em seu poder e cartorio os autos de inquerito poli-
cial em que é requerente a Companhia Brasileira de Energia
e accusando José Pereira Gomes, nellea consta á folhas cento
e vinte e oito e cento e vinte e oito verso, o seguinte: Ex-
cellentissimo Senhor doutor Juiz de Direito, José Pereira -
Gomes, nos autos do processo crime em que é accusadora a -
Companhia Brasileira de Energia Elétrica, que, para fins de
direito, vem, por esta, assinalar, perante Vossa Excelencia,
a circunstancia de que, no procedimento do exame pericial -
nos livros da referida Companhia, ordenado por Vossa Excel-
lencia, que ainda se realisa em seus escritorios, a rua da -
Conceição, nesta cidade, permanece em poder da queixosa to-
dos os papeis em exame, que não offerecendo segurança, pela

ausência de elementos que os identifiquem precisamente, es-
tão sujeitos a falsificações capazes de constituir adulte-
ração da verdade produzida no dito exame pericial. Realmen-
te, seguindo os auxiliares mais graduados da Companhia como
os senhores Mandroni e Cunha, auditores, técnicos e especia-
lista e em contabilidade, aliás testemunha no presente pro-
cesso, as peças do exame e lhes ficando após a guarda os
papeis do fundamento da pericia, certamente esta não pode
deixar de ter as suas conclusões molestadas de incerteza,
principalmente quando, como já constatou o suplicante, por
um dos seus advogados, que estando anteriormente assinadas
pelo suplicante todas as "relações diárias de caixa", sem
exceção de nenhuma, apparecem, agora, com grande surpresa para
o suplicante, varias delas sem sua assinatura e cujo feitiço,
entretanto, lhe é atribuido. Assim, na pericia, ora em realiza-
ção, por despacho de Vossa Excellencia, encontram-se sem as-
sinatura do suplicante segundo constatou o advogado signa-
tario desta petição, as "Relações" referentes aos dias oito
de Dezembro de mil novecentos e trinta e um, cinco de Agos-
to de mil novecentos e trinta e dois, vinte e sete de Feve-
reiro de mil novecentos e trinta e dois, vinte e um de Janei-
ro de mil novecentos e trinta e dois, quatorze de Janeiro -
de mil novecentos e trinta e dois e dois de Janeiro de mil
novecentos e trinta e dois, alem de algumas delas estarem
evidentemente rasureadas, como a de doze de Abril do corren-

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CORTE DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NITERÓI

2234
Galvão

corrente ano. Ora, esse fato, cuja gravidade impressionante -
reclama, desde já, energias da justiça, demonstra, ainda uma
vez, que o corpo de delito só pôde oferecer a segurança su-
ma certeza quando realizado imediatamente e não remotamen-
te ao ato ou atos que se pretende constatar, pericialmente;
aqui, então, entregues á querelante todos os papéis "papagai-
os", livros de folhas soltas e não numeradas, durante cerca-
de seis meses, após á acusação, e no curso da própria peri-
cia, acompanhada por seus técnicos, o resultado do exame a-
presenta, antes de seu desfecho, essa deformidade denunciada,
antecipadamente, a Vossa Excelência, conseqüente ao apareci-
mento imprevisto das "Relações diárias de caixa", sem assi-
natura do suplicante. Em conclusão, não havendo sequestrado
os papéis e livros da Companhia, ou interdito os seus es-
critorios, para realização da pericia, certo ha de trazer el-
la sempre, em quaisquer condições, o sinal da suspeição, que-
dará a essa o vicio da duvida, da incerteza e da insincerida-
de. Para constar, pois, requer a juntada desta aos autos, no
que espera. Deferimento. Niterói, treze de Setembro de mil no-
vecentos e trinta e tres. Ary Costa Vieira. Estavam coladas
estampilhas no valor de mil e duzentos réis, sendo uma do -
estado de mil réis e outro de educação e saúde de duzentos
réis. Era o que se continha nos referidos autos nos quacs-
se reporto e dou fé, nesta cidade de Niterói, capital do Es-
tado do Rio de Janeiro, aos quinze dias de Janeiro de mil -

Doc
nº 3

Galvão

mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Manoel

Juliano Junior, escrevo as seguintes
cartas e assino em

Niterói 15 de Janeiro de 1934

Manoel Juliano Junior

Destino
193,900



235



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO

Doc no 4

Em execução do despacho lançado no requerimento _____, digo,
no processo numero oitocentos e cinquenta e oito de
mil novecentos e trinta e treis, onde Vicente Framon-
te Garcia requereu que lhe fosse dada, por certidão
o inteiro teor da defesa apresentada pela Companhia
Brasileira de Energia Eletrica no referido processo,
CERTIFICO que revendo-o, dele consta á folhas seis
e sete o seguinte:- A Companhia Brasileira de Ener-
gia Eletrica, por seu diretor abaixo assinado, vem
vem acusar o recebimento da intimação que lhe foi
feita em dezeseis de Agosto corrente, datada de qua-
torze do mesmo mês, sob numero quinze mil trezentos
e oitenta e um, para prestar esclarecimentos sobre
uma reclamação feita por Rosa Penaforte Tinoco, sua
antiga empregada, o que faz na fórmula abaixo: I)-A re-
clamante, Rosa Penaforte Tinoco, entrou para o ser-
viço da Companhia Brasileira de Energia Eletrica em
dezeseis de dezembro de mil novecentos e trinta. O
decreto numero dezenove mil oitocentos e oito, de
vinte e oito de Março de mil novecentos e trinta e
um, suspendeu a aplicação da lei numero quatro mil
novecentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de
Dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, e do res-
pectivo regulamento, aprovado pelo decreto numero de
zesete mil quatrocentos e noventa e seis, de trinta

[Handwritten signature]

de Outubro de mil novecentos e vinte e seis, (vide artigo primeiro) que concediam férias aos empregados, sendo porém, de acôrdo com o disposto no artigo terceiro, as empresas obrigadas a conceder férias "dentro de dose meses", contados da publicação do aludido decreto, isto é, sete de Abril de mil novecentos e trinta e um, "AOS SEUS EMPREGADOS E OPERARIOS QUE, DES DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA ATÉ O DIA DA REFERIDA PUBLICAÇÃO (sete de Abril de mil novecentos e trinta e um) NÃO AS HOUVEREM GOSADO E TENHAM COMPLETADO DOSE MESES DE TRABALHO EFETIVO, SEM INTERRUPÇÃO". Ora, a reclamante entrando para o serviço da Companhia Brasileira de Energia Eletrica em dezeseis de Dezembro de mil novecentos e trinta, em sete de Abril de mil novecentos e trinta e um, data da publicação do decreto em questão, não havia ainda completado "dose meses de trabalho efetivo", o que vale dizer não tinha, em hipotese alguma, direito a férias. Mas, si não bastasse a carencia de direito pelo acima exposto, é sabido que a ultima prorrogação para reclamação aos que possuíam direito a férias, foi feita pelo decreto numero vinte e dois mil trezentos e quarenta e seis, de onze de Janeiro de mil novecentos e trinta e trez, pelo praso de sessenta dias da sua publicação, isto é, quatorze de Janeiro de mil novecentos e trinta e trez. Assim sendo, nem só é numa a reclamação por falta de direito, como também, por suspensão da legislação de férias. II- A Companhia Brasileira de Energia Eletrica não se negou a pagar á reclamante os seus salarios referentes aos meses de Abril e Maio, como falsamente alega. O que se verificou foi o seguinte: Em onze de Maio, de mil novecentos e trinta e trez, a Companhia Brasilei

286

ra de Energia Eletrica notificou Rosa Penaforte Tinoco de que, um mês depois daquela data, isto é, onze de Junho de mil novecentos e trinta e trez, os seus serviços estavam dispensados. A reclamante recebeu a notificação competente e dela passou recibo conforme consta do respectivo protocolo, porem, não mais appareceu no trabalho como lhe cumpria fazer (o que, aliás se vinha dando desde o mês anterior a Maio), nem mego para receber os seus salarios. Certo dia, entretanto, compareceu ao escritorio da Companhia um advogado da reclamante afim de receber o que lhe fosse devido. Foi, então mostrado ao referido causidico o que cabia pagar a Rosa Penaforte Tinoco, uma vês que a mesma tinha um debito na Companhia, o qual constava do seguinte:- Empréstimo contraído na caixa da Companhia, por escrito, e com autorisação para desconto mensal no seu ordenado, em vinte e sete de Março de mil novecentos e trinta e trez...seiscentos e cincoenta mil réis. Compras realizadas no departamento comercial da Companhia, conforme consta da sua escripturação (notas de venda numeros onze mil oitocentos e vinte e dois e doze mil cento e trez, e duplicata numero mil novecentos e setenta e cinco aceita em quatorze de Junho de mil novecentos e trinta e trez)... seiscentos e oito mil réis Descontos nos ordenados para contribuição da Caixa de Pensões e Aposentadorias dos Empregados da Companhia...noventa e nove mil e novecentos réis Telefonêmas interurbanas particulares, de Rosa Penaforte Tinoco, do escritorio da Companhia em Niterói para o Rio, conforme valores...dez mil e duzentos réis. Total...um conto trezentos e sessenta e oito mil e cem réis. Percebendo, a reclamante a importancia de quatrocentos mil réis

Doc.
n.º 4

286

por quinzena, era ela credora da Companhia, da se-
gunda quinzena de Abril (quatrocentos mil réis); do
mês de Maio (oitocentos mil réis), e da primeira quin-
zena de Junho (quatrocentos mil réis), num total de
um conto e seiscentos mil réis. Tinha mais, ainda,
quarenta e dois mil e oitocentos réis de porcenta-
gens por vendas realizadas em Abril, o que perfazia
um total de um conto seiscentos e quarenta e dois
mil e oitocentos réis. Descontando-se o debito de Ro-
sa Penaforte Tinoco (um conto trezentos e sessenta e
oito mil e cem réis) do saldo que possuía (um conto
seiscentos e quarenta e dois mil e oitocentos réis),
restava-lhe a importancia de duzentos e setenta e
quatro mil e setecentos réis, que foi posta á dispo-
sição da reclamante. A Companhia Brasileira de Ener-
gia Elétrica apresenta a êsse Departamento as razões
acima, e mais, requer a V.S. que se digne ordenar ao
Fiscal do Trabalho na cidade de Niterói, a constata-
ção das alegações acima na sua escrituração e docu-
mentação, ordenando em seguida o arquivamento da re-
clamação, como de Direito. Nitheroy-vinte e trez A-

R - 13.200

B - 1.000

S^{Fls} - 600

Ed - 200

Rs. 15.000

vel. E para constar, eu, Albino de Sá,
terceiro Oficial deste Departamento
Nacional do Trabalho, em Exercício na
Seção Secda, laço a present actidão
que me é enviada pela Primeiro Oficial da Secda,
ho Impedimento do respectivo Director.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1934

Albino de Sá, Primeiro Oficial



Informação.

Em virtude de vista dos presentes antes que lhe foi concedida por despacho de fl. 208, José Pereira Gomes, pelo seu bastante procurador, vem former o competente instrumento de mandato de fl. 207, vem oferecer a sua defesa e contra as conclusões do inquérito administrativo que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica fez instaurar para o fim de se apurada a falta grave que o mesmo o citado empfado, quando em exercício nas funções de "barrão" da mesma Companhia.

Inicia o interessado a sua defesa relatando a causa da sua suspensão do serviço, e, em seguida, passa a analisar a ação da justiça pública quando solicitada a agir, com a instauração do processo policial.

Comenta a atitude, não só da Companhia, como também da 2ª Delegacia Auxiliar do Estado do Rio, para quem foi o citado processo policial distribuído, fazendo ressaltar a parcialidade com que agiu o respectivo Delegado, em prejuizo dos direitos do acusado.

Após se distende

sobre esse ponto da questão, entra
no estudo do inquérito adminis-
trativo instaurado pela Com-
panhia querelante, julgando
que o mesmo inquérito não
tem valor, pois o caso já estava
sub. judice, em virtude de requi-
simento feito à polícia no dia
4 de maio do ano próximo findo.

Examina, em seguida,
o aspecto destes autos, passando
ao esboço dos depoimen-
tos e das peças do mesmo con-
tantes.

Transeve, também,
a defesa já produzida nos
autos de fol. 69, que perfei-
tamente prova a nulidade
do inquérito, e, bem assim, a
deficiencia levada a efeito
para apurar a falta imputa-
da ao indiciado.

Finaliza, criticando
os diversos documentos ofer-
cidos pela Companhia acusa-
dora, pretendendo demonstrar
a má fé usada pela mesma,
levantando uma acusação
imputa e muito verdadeira.

Sustentando a defesa,
foram oferecidos varios docu-
mentos e certidões.

Estando o processo,

288

já agira, devidamente instruido,
propoeu a renúncia do
meu à consideração da
deuta Procuradoria Geral.

Rio, 20. 2. 1934
M. Rufanini S. Alg.
aux. do of.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 20 de Fevereiro de 1934

Heodor de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Fevereiro de 1934

Guastoni

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 1/3/1934

VISTO

Ac. Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1934

Guastoni
Procurador Geral

[Large handwritten signature]

PARECER

Pelo officio de fls. 16, a Companhia Brasileira de Energia Eletrica remeteu a este Conselho o inquerito administrativo, instaurado para apurar falta grave atribuida ao empregado José Pereira Gomes. O inquerito, cuja remessa foi precedida de varias reclamações do acusado, atinentes á sua suspensão do serviço, consta de fls. 17 a 121 do presente processo.

Á fls. 129 requereu o dr. Procurador Geral fossem pedidas informações á 2a. Delegacia Auxiliar do Estado do Rio, acerca do inquerito policial instaurado contra o acusado.

Feito o respectivo expediente, foi ele atendido pelo officio de fls. 135. Antes, porém, o acusado fez juntar a certidão de fls. 133, provando que, por sentença do Juiz Criminal de Niteroi, fôra o inquerito mandado arquivar.

Á fls. 137 a empresa pediu vista do presente processo, sendo o pedido deferido por despacho do Dr. Diretor da Secretaria, do qual teve ciencia o advogado da empresa (fls. 138 verso), sendo a vista concedida por 8 dias (informação de fls. 138).

Não obstante exgotado o prazo, ofereceu a empresa as alegações e documentos de fls. 140 a 196. Por sua vés, o acusado ofereceu novas alegações e documentos, que se encontram de fls. 206 a 236.

E assim, depois de informado, veio o processo a esta Procuradoria, sendo-nos distribuido para emitir parecer.

Constitue objéto do processo o inquerito instaurado pela Cia. Brasileira de Energia Eletrica para apurar o desfalque atribuido ao empregado José Pereira Gomes, que nella exercia as funções de Caixa. Contando ele cerca de 22 anos de serviço, deu a empresa cumprimento ao dispôsto no art. 53 do Dec. 20.465, visto como o empregado com mais de 10 anos

de serviço só pôde ser demitido si praticar falta grave, apurada em inquerito administrativo, com obediencia das formalidades legais, o que é objéto das Instruções baixadas por este Conselho, em 9 de Junho de 1933.

Não obstante o disposto no art. 54 do Dec. nº 20.465, não foi classificada pela empresa a falta atribuível ao acusado. Em face do inquerito, porém, duvida não paira de que ela se enquadra na alinea a do referido inciso, quando dispõe:

"Considera-se falta grave:

- a) qualquer áto de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa."

Isto posto, cumpre-nos, antes de tudo, precisar quais os pontos da acusação susceptíveis de ser apreciados pelo Egregio Conselho, nos termos do § 1º do art. 53 do Dec. 20.465.

Com o oferecimento das alegações e documentos de fls. 140 e 196, a empresa fez extravasar, para fóra do inquerito, não só a acusação imputada ao acusado, como até mesmo a respectiva prova.

Pretendeu, assim, a empresa provocar, por parte do Egregio Conselho, não só a apreciação e julgamento de novos fátos, relativos ao desfalque, não apurados no inquerito, mas, ainda, de uma nova falta, atribuída ao acusado, como tendo-se apropriado de quantia destinada ao pagamento de uma ex-empregada, dispensada do serviço.

Ora, no nosso parecer, a pretensão não pôde ter amparo. Nos termos da lei e consoante as "Instruções" em vigór, o exame do Egregio Conselho ha de necessariamente circunscrever-se ao inquerito administrativo feito e tão somente a êle. Ainda que estivessem provados os novos fátos ou as novas faltas atribuídas ao acusado, não haveria cabimento

para a sua apreciação, dêsque delas não houvesse cogitado o inquerito.

No caso vertente, então, o exame das novas faltas seria totalmente subversivo e tumultuario do processo visto como a propria empresa reconhece a necessidade de sua comprovação por uma pericia a ser determinada por este Conselho.

Ora, nos termos da lei, a este Instituto compete, apenas, apreciar o inquerito instaurado para apuração da falta grave. Só a comissão de inquerito, bem o esclarecem as "Instruções" em vigor, competem as diligencias necessarias á instrução desse procedimento e á elucidação dos fatos que se destina a apurar.

Firmados nos motivos expostos, pois, deixaremos de opinar sobre as novas falta atribuidas ao acusado; ao arbitrio da empresa ficará resolver pela instauração de um novo inquerito administrativo para sua apuração.

O inquerito constante de fls. 17 a 121 foi processado na conformidade das "Instruções" em vigor. Instaurado em 26 de Junho de 1933, deu entrada na Secretaria deste Conselho a 24 de Julho. Tendo sido as "Instruções" publicadas a 9 de Junho de 1933, verifica-se que não foi excedido o prazo de que cogita o art. 12 destas.

Ouviram-se 7 testemunhas de acusação; o acusado ofereceu defesa, instruida de documentos, com protesto por prova testemunhal, em consecuencia do qual foram inqueridas 6 testemunhas. O acusado fez-se acompanhar de seu advogado e bem assim a empresa. Interveio, tambem, o representante do sindicato de classe. Á fls. 108 se encontra o relatorio da comissão de inquerito.

Ao entrar na análise do inquerito, parece-nos conveniente examinar desde logo as preliminares arguidas pela defesa, que se encontra á fls. 60.

Invocam elas a nulidade do inquerito pelas razões seguintes, sobre as quais nos pronunciaremos, a medida que as fôrmos apresentando:

a) impropriedade do inquerito administrativo para apuração da falta atribuída ao acusado.

Argumenta a defesa que constituindo essa falta crime punido pela lei penal e tendo instaurado, a respeito, procedimento criminal, só á justiça compete julgar da existencia ou inexistencia do crime. Acrescenta, que falta grave, nos termos do Dec. 20.465, vem a ser aquela que não ultrapassa as fronteiras do crime, isto é, aquela que, em si, não é delito, mas falta punivel com a demissão.

Improcede a preliminar. Com efeito, a exigencia do inquerito administrativo, para apuração de falta grave, é formal e categorica por parte do Dec. 20.465.

Não só por motivo da falta se legitima a demissão; necessario é que se apure em inquerito administrativo. Portanto, mesmo no caso de uma falta que constitua crime (e evidentemente quazi todas as faltas capituladas no art. 54 o constituem), podem coexistir perfeitamente as duas sanções, a da Justiça Publica e a da empresa, depois de sujeita ao Conselho Nacional do Trabalho, visto como, cada uma delas produz um determinado efeito, previsto em lei.

b) falta de intimação pessoal ao acusado para assistir aos atos e termos do inquerito.

Improcede, tambem, a preliminar. O mandado de citação inicial foi dirigido ao acusado, que nêle após o seu "ciente" tendo êle constituido advogado, este assistiu a todos os atos e termos do inquerito, na conformidade do dispôsto no art. 53 do Dec. 20.465, alterado pelo de nº 21.081.

c) falta de assinatura da portaria, no inicio do inquerito.

Conforme se verifica, a portaria de fls. 21 está

assinada pelo Diretor da empresa, e a omissão dessa assinatura na transcrição feita no mandado de intimação não pôde, pois, inquinar de nulidade o inquerito.

d) falta de qualidade do representante do sindicato de classe.

São irrelevantes as razões tendentes a demonstrar a inquinada ilegitimidade. Mas, ainda que fossem procedentes, não seria, por isso, nulo o inquerito, visto como a intervenção do Sindicato da classe, não sendo obrigatória (art. 53 do Dec. 21.081), não pôde constituir termo essencial do inquerito administrativo, cuja falta induza nulidade deste.

Despresadas, assim, as preliminares invocadas pela defesa de fls. 60, passamos á analize do merito da accusação imputada ao acusado.

Consta ella, pormenorizadamente, da portaria de fls. 21, pelo que nos dispensamos de resumi-la.

O relatório da comissão de inquerito concluiu pela sua procedencia, afirmando estar demonstrado no inquerito: 1º) que o acusado recebeu diversas contas de fornecimentos feitos a varios grandes consumidores da empresa e que não deu entrada das respectivas importancias na Caixa; 2º) que o acusado confessou haver lançado mão de importancias por elle recebidas; 3º) que a explicação do acusado de haver gasto as quantias recebidas em despesas da Caixa Menor é absolutamente falsa, porquanto se assim fôsse, deveria ter entregue ao prestar contas da referida Caixa, documentos provando pagamentos acima da importancia de 20 contos, a quanto montava a Caixa em questão, o que não fez, conforme está provado dos autos.

Corroboram o inquerito as conclusões a que chegou a comissão?

O estudo exaustivo a que o submetemos não nos ministrou elementos para assim afirmar. Ao contrario, a medida que nos aprofundavamos no exame das peças dos autos, mais e

mais crescia a duvida angustiante, que, agora, ao fim do trabalho e no momento de lhe fazer o relato, se apoderou de nosso espirito, sobre si é o acusado culpado do desfalque que lhe imputam.

São varias as faces porque ao nosso espirito se manifestou a duvida.

Em primeiro lugar: a falta de exame pencial na escrita da empresa.

Com efeito, em se tratando de desfalque, o primeiro elemento a apurar-se é, justamente, a importancia total deste. Não basta a prova testemunhal para prova.

Ora, do processo constam, apenas, certidões dos laudos das pericias procedidas em Juizo. A prova feita no inquerito foi, apenas testemunhal, e inteiramente imprecisa quanto á importancia do desfalque. Indispensavel seria a apuracão desse "quantum" em exame de escrita feito com minucias, sob a diréta fiscalizacão das partes interessadas, perante a comissão de inquerito.

Mas, não somente essa omissão, a nosso ver essencial, se verificou no inquerito.

Onde a rigorosa prova do desfalque, sinão na conferencia feita na Caixa, a cargo do acusado, realizada em 20 de Abril de 1933? Como apurar a existencia do desfalque sinão pela comparacão entre a soma das quantias provadamente recebidas pelo acusado e a soma da importancia encontrada em seu cofre, no dia em que foi chamado a prestar contas da Caixa?

Contudo, inexplicavelmente, não se encontra no presente processo, nem consta da minuciosa certidão oferecida pela empresa (fls. 147) o teor do termo de verificacão de valores e documentos, que o acusado deixou de assinar, mas foi subscrito pelos empregados Sebastião José da Costa e Fernando Bomfim, e visado por Luzo Coelho.

Este termo, constituiria, só por sí, o verdadeiro corpo de delicto da falta praticada. Na ausencia d'ele, torna-se impossivel apurar, com exatidão, o montante da prestação de contas,^a que foi chamado o acusado no dia 20 de Abril, data do seu afastamento das funções, visto como imprecisos se revelam os depoimentos das testemunhas, a respeito.

A ausencia dos dois elementos acima referidos, a nosso vêr, anulou toda a força probatoria do inquerito. Pela sua falta, não ficou apurado si o acusado deu, realmente, ás importancias confessadamente recebidas das empresas - Cias. Comércio e Navegação, Petropolitana, Mathels & Cia. e Empresa de Usinas Metalurgicas - o destino alegado, de, com elas haver suprido as deficiencias da chamada "Caixa pequena".

Eis a razão da nossa duvida. Os elementos contidos no inquerito, mesmo com o auxilio subsidiario dos laudos policial (fls. 75) e judicial (fls. 140), nem esclarecem a falta na sua materialidade, nem permitem, em consequencia, attribuir ao acusado a responsabilidade dela.

De fáto, deixando para um estudo posterior a confissão attribuida ao acusado, o que as testemunhas esclarecem na sua generalidade, é 1º) que as contas a que se refere a portaria de fls. 21, conforme verificação feita, foram efetivamente pagas, sem que tivessem sido creditadas no livro Caixa; 2º) que o acusado prestou contas da Caixa menor, na forma porque já vimos.

Entretanto, comprovado que o acusado não intervinha na escrituração da empresa; apurado que não só o acusado fazia recebimentos; finalmente, impossibilitado o conhecimento da diferença que deveria ter existido, na data do afastamento do acusado de suas funções, entre a importancia a ser creditada á empresa e a quantia existente em Caixa, como firmar um juizo acerca da responsabilidade do acusado?

Os exames de escrita, cujos laudos se encontram a

fls. 242

fls. 75 e 140, como já fizemos notar, também não esclarecem a respeito.

Inicialmente ambos os laudos reconhecem que os lançamentos da escrita da empresa não são feitos com individualização e clareza, por ordem cronológica de dia, mês e ano, e sim em partidas mensais, muito sintéticas, reportando-se a um livro denominado "Registro de Comprovante", que também não se exprime com clareza e individualização. Reconhecem, ainda, que as relações de Caixa, preparadas e assinadas pelo acusado, não indicam a procedencia das quantias recebidas, mas isto de acordo com as proprias normas adotadas pela empresa (modelo de fls. 73).

O laudo de fls. 74 a nenhuma conclusão chegou quanto á importancia do desfalque. O de fls. 147 apurou um "quantum" superior ao encontrado pela propria empresa (portaria de fls. 21). A resposta dada ao 2º quesito do acusado (fls. 151 verso) desacredita, porém, formalmente as conclusões do laudo, pois, nela, afirmam textualmente os peritos: "dada a impossibilidade de chegarem a uma pronta conclusão, confrontando-se os recibos em poder dos consumidores e juntos aos autos, com os lançamentos no Diario e nas relações diarias por não individualizados estes, com os respectivos dados no livro em questão, os peritos apoiam a presunção da existencia do desfalque nas conferencias feitas nos instrumentos oferecidos (livros, documentos e comprovantes) e informações prestadas no curso da pericia."

Aliás, o arquivamento do inquerito policial demonstra que, também, a Promotoria Publica de Niteroi não encontrou nos laudos elementos para um libelo acusatorio.

Resta-nos, finalmente, apreciar o valor que merece a confissão atribuida ao acusado pelas testemunhas de fls. 46 e 51. Narram estas testemunhas que, tendo-se dirigido á casa do acusado, na manhã de 16 de Abril, estando ele

acamado, depois de insistentes perguntas e apêlos, confessou que havia se apoderado da quantia de 10 ou 12 contos, proveniente de contas do Governo recebidas, as quais constariam de uma relação depositada no Banco Mercantil, em cofre particular. Acrescenta a testemunha de fls. 46 que, na tarde do mesmo dia, foi a este Banco em companhia do acusado e de Manoel Fabelo, presidente do Sindicato dos empregados da Cia., tendo o acusado retirado do cofre a referida relação, que o depoente entregou a Luzo Coelho. Este, porém, em seu depoimento nenhuma referencia fez á dita relação, nem consta ela do inquerito administrativo.

Tendo em vista as circunstancias anteriormente apontadas neste parecer, afigura-se-nos de nenhum valor essa confissão. Assim como, em processo criminal, é sempre desprezada a confissão extra-judicial, tambem pelo mesmo motivo nenhuma força probante se poderá emprestar ás relações feitas pelas testemunhas de fls. 46 e 51, porque se acham em contradicção com as declarações prestadas pelo acusado perante a comissão de inquerito, o que somente uma acareação, que não foi feita, poderia ter elucidado.

Em face do exposto, somos de parecer que, não provada a falta grave atribuida ao acusado, seja determinada a sua readmissão em serviço, com as vantagens decorrentes. A empresa ~~será~~ livre instaurar novo inquerito, si quizer melhor apurar a falta atribuida ao acusado, assim como os fatos que vitam a seu conhecimento posteriormente.

Rio, 20 de Março de 1934.

Genésio Starna Baptista
1º Adjunto do Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de Março de 1934

Guarãpoa
Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, faço estes autos conclusivos ao Relator designado, Sr. João de

Freixo

Em 21 de Março de 1934

Guarãpoa
Director da Secretaria

Em sessão de 10 de Março de 1934 pedi vista do processo o Sr. H. Conselheiro Sr. Barbosa e Rezende pelo que o faço encaminhado a S. Excia.

Rio, 11 de Março de 1934
B. S. Miment,
No impedimento do Sr. da Secretaria

Em sessão de 29 de Março de 1934 o Sr. Barbosa e Rezende restituem o presente processo, pelo que, de ordem do Sr. Presidente, o passo ao

1^o Sr Juan de los Rios, relator
destinado.

San Pedro de Macoris
Quinto de Mayo
Diciembre de 1884

CONFESION

Yo, Sr. Juan de los Rios, relator
destinado, confieso que he
firmado el presente documento
en San Pedro de Macoris, el
día de hoy, 10 de Mayo de 1884.

Yo, Sr. Juan de los Rios, relator
destinado, confieso que he
firmado el presente documento
en San Pedro de Macoris, el
día de hoy, 10 de Mayo de 1884.

Yo, Sr. Juan de los Rios, relator
destinado, confieso que he
firmado el presente documento
en San Pedro de Macoris, el
día de hoy, 10 de Mayo de 1884.

Yo, Sr. Juan de los Rios, relator
destinado, confieso que he
firmado el presente documento
en San Pedro de Macoris, el
día de hoy, 10 de Mayo de 1884.



Ministerio de Trabalho,
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 5446/33

JSS/E

ACCORDÃO

1a. Seccção

1934

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Eletrica remete o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuida do seu empregado José Pereira Gomes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, afim de que no prazo de 30 dias:

1º) - a comissão de inquerito promova exame na escrita da empresa, com assistencia do acusado, podendo as partes interessadas apresentar quesitos;

2º) - seja junto ao processo, em original ou certidão autenticada, a relação organizada pelos empregados Sebastião José da Costa e Fernando Bomfim, na data em que o acusado prestou suas contas, isto é, 20 de Abril de 1933;

3º) - a comissão de inquerito apresente relatorio sobre o exame de escrita devendo ficar esclarecido:

a) - quais as importancias e valores encontrados em poder do acusado, na data acima referida;

b) - qual a origem ou procedencia destas importancias e valores; qual a applicação dada ás importancias constantes do mapa de reembolso e ás representadas por vales ou documentos;

c) por que forma se operava o suprimento da chamada "Caixa Menor".

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1934

Presidente

Relator

Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 1 de Setembro de 1934

George de S.
João Bomfim
José Pereira Gomes

fl. 245

P. 5446/33
/E

11

Setembro

4

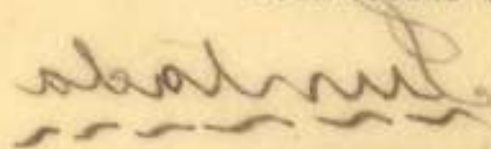
1-1243

Snr. Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica

E. do Rio

Remetto-vos para os devidos fins, copia
do accordo proferido por este Conselho, em sessão de 29
de maio do corrente anno, nos autos do processo em que essa
Companhia remette o inquerito administrativo instaurado contra
o empregado José Pereira Gomes.

Attenciosas saudações



Director da Secretaria

Handwritten notes and signatures:
- abo a ratur etrel of o
- abo abo camp at nuncu
- HCPA ab 575P-1: - dal
- HCPA - P - M ml
- [Large handwritten signature]

8254

2. 2446/23

11 Setembro

1-1262

Sar. Director da Companhia Brasileira de Emissões de Energia Eléctrica

R. do Rio

Remetto-vos para os devidos fins, copia
de acordo proferido por este Conselho, em sessão de 20
de Maio do corrente anno, nos autos do processo em que essa
Companhia recorre a industria administrativa instaurada contra
o empregado José Pereira Gomes.

Atenciosamente

Luzitada

Director da Secretaria

Nesta data junto
a fl. destes autos o do-
cumento proferido
sob n.º 1-9272 de 1734
em 11-9-1934.

Jahand
per

N.º 10.988

P. 24^a

N.º 10.988	
ENTRADA 18/1934	
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Conf. Ex.º
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
Insp. Seguros	
I. Presidência	

Ex.º do Ministro do Trabalho

A Secretaria para a fornecer
juntando-se os processos.

Ao C. N. T.
em 22/8/1934
Winston de GABINETE

Li, 25-11-1934

O abaixo assinado, tendo conhecimento de que em sessão de 6 de maio do corrente anno, do C. Nacional do Trabalho, depois de decorridos 16 meses, foi convertido em diligencia o julgamento do processo 5446/33 em que é parte interessada, e como até a presente data não tenha sido tomada nenhuma providencia no sentido do cumprimento do resolucao em plenario, tem perante V. Ex.ª, como resolveu dos seus direitos, protestar contra a indebita protelacao do julgamento final da accao, solicitando o Amparo de V. Ex.ª como a mais alta autoridade, visto achar-se na miseria por não receber os seus ordenados desde 12 de Abril de 1933

Confiança na Justiça de V. Ex.ª

Rio de Janeiro 10 de Agosto de 1934

José Pereira Gomes

10 8
1934

Membros das Syndicatos dos Empregados do 1.º B. Paulista de Energia Electrica Michthy

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. Nº 1º - 9272

em 29 de Agosto de 1934

Rec. na 1.ª Secção

30.AGO.1934

29/8
37/17

Recebido em 31-8-904

Pro Sr. Manoel Galvão para assinatura

Em 1 de Setembro de 1934

Heodorio de Almeida Vellozo

Director da 1.ª Secção

ff. 247

INFORMAÇÃO

Em petição retro, o Sr. José Pereira Gomes pede ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio as necessarias providencias no sentido de ser cumprida a diligencia ordenada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 23 de Maio do corrente anno, afim de ser soluçionado o seu caso.

A diligencia em apreço está em vias de ser cumprida, visto já ter a reclamada sciencia da mesma, conforme se poderá verificar do officio de fls. 245, expedido em 11 do corrente.

Nesse sentido, pois, proponho que se officie ao interessado.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1934.

Galvão
2.11.

À consideração do Sr. Director de accordo com a informação acima

Em 18 de Setembro de 1934
Proctor de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Em tempo: pe Sr. Nunes Galvão para juncada do documento nº 7680/34

Em 18 de Setembro de 1934
Proctor de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

Exmo. Smr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

A
10248

*J. as penses e inquirido
em apuração, etc a
ordem. Rio, 10 set 1934
E. Chaves Netto*

Diz ELIAS CHAVES NETTO, presidente da Comissão de Inquerito designada pela Companhia Brasileira de Energia Electrica para apurar a procedencia das faltas graves attribuidas ao seu empregado José Pereira Gomes, que, tendo tido sciencia, pela publicação feita no Diario Official da União de 1º do corrente, do accordam desse Egregio Conselho determinando que a mencionada Comissão mande proceder a uma pericia nos livros daquela Companhia para apuração de certas circumstanCIAS no mesmo accordam referidas, é a presente para requerer a V.Excia. se digne mandar sejam os autos originaes do processo remettidos á mesma Comissão de Inquerito afim de que possa esta dar cumprimento ao determinado naquella decisão.

P.DEFERIMENTO.

*Pro de Janeiro de Setembro 1934
E. Chaves Netto*



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. N.º 1-9680
Em 10 de Setembro de 1934

*Mr. Sr. Amel Galvão para cumprir
Em 10 de Setembro de 1934
Theodoro de Almeida Saldan
Director da 1ª Secção*

Recebido em 19-9-34

Rua da 1ª Secção

10 SET. 1934

109
37/109

INFORMAÇÃO

O Sr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de Inquerito designada pela Cis. Brasileira de Energia Elétrica para apurar a procedencia das faltas graves attribuidas ao seu empregado José Pereira Gomes, requer lhe sejam remittidos estes autos, afim de ser cumprida a diligencia constante do accordo de fla. 244, proferido pelo E. Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Maio do corrente anno.

Para os devidos fins, passo o presente processo as mãos da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1934.

Galvão
Zin

1ª consideração de sua licença, de acordo com a informação supra

2ª de Setembro de 1934

Frederico de Almeida Loure

Director da 1ª Secção Rec. gab. 24/9/34

1ª consideração do Sr. Presidente

Rio, 25 de Set. 1934

Olivaldo Loure
Director geral da Secretaria

x

De - a vista na Secretaria
quilo prazo de 10 dias

Em 23 de Set. de 1934

[Signature]
PRESIDENTE

1.ª Secção para providencias.

Pa. 1 de Outubro 934

Quaresma

Director fiscal.

Rec. na 1.ª Secção

Do Sr. Amos Gabriel para providencias.

Em 11 de Outubro de 1934

Heitor de Almeida Brito

Director da 1.ª Secção

Cumprido. no impedimento do Sr. Rues Galvão.

Em 28 de Setembro de 34.

Do Afonso Benjami S. R. J.

aux. 2.ª classe.

Juntada:

Resta a esta Junta ao presente
entre o processo da diligencia mandada
proceder por este Conselho, e mais uma
petição de José Benjamim Jones.

Em, 31. 11. 34.

Afonso Benjami S. R. J.
aux. 2.ª classe.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

Exmo. Sur. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
L. nº 1 - 10194
Em 21 de Setembro de 1934

Accusando recebimento do officio nº 1 - 11.243, de 11 de Setembro do corrente, assignado pelo Director da Secretaria desse Conselho, bem como da copia do "accordam" de 29 de Maio de 1934, proferido no processo nº 5.446, que vem junto ao mesmo, passo ás mãos de V. Excia., dentro do prazo legal, os autos da diligencia mandada proceder no dito "accordam" de que me foram presentes pela commissão de inquerito administrativo nomeada para apurar a falta grave de que é accusado o empregado desta Companhia, José Pereira Gomes.

Mileto 21 de Setembro 1934 -
Morumbaut
21 9 4
21/9/34

Ac. em Decretum de Alven para informação
Em 22 de Setembro de 1934
Director da 1.ª Secção
Apudando o Proc.
Al.

Re. na 1.ª Secção

22 SET. 1934

951
L. F. S. J.

Termo de reunião da
Commissão de Inquerito
administrativo da Compa-
nhia Brasileira de Ener-
gia Eléctrica.

Nos doze dias do mez de Setembro de
mil novecentos e trinta e quatro, nesta ci-
dade de Niterói, capital do Estado do Rio
de Janeiro, no predio sito à Rua da Conci-
ção numero cento e trinta e um, reuniu-se
a Commissão de Inquerito Administrativo
nomeada para apurar a falta grave de
que é accusado o empregado da Companhia
Brasileira de Energia Eléctrica, José Ferreira
Gomes, presentes os senhores Sr. Elias Chaves
Netto, presidente, Dr. Adriano de Brito Pereira,
vice-presidente, e Ubucio Soares, secretario,
abaixo assignados, sendo pelo presidente lido
o accordam. do Conselho Nacional do Tra-
balho, no processo numero cinco mil quatrocen-
tos e quarenta e seis / trinta e tres, publi-
cado no Diario Official de um de Setembro
do corrente anno e cujo teor é o seguinte:

• T. cinco mil quatrocentos e quarenta e
seis traco trinta e tres Vistos e relatados
os autos do processo em que a Companhia
Brasileira de Energia Eléctrica remette o
inquerito administrativo instaurado para
apurar falta grave attribuida ao seu em-
pregado José Ferreira Gomes: Resolvem os
membros do Conselho Nacional do Trabalho
converter o julgamento em diligencia, afim
de que no prazo de vinte dias: primeiros

2

120

no primeiro a comissão de inquerito promo-
va exame na escripta da empresa, com assis-
tencia do accusado, podendo as partes interes-
sadas apresentar quesitos: segundo - seja
junto ao processo em original ou certidão
autenticada, a relação organizada pelos em-
pregados Sebastião José da Costa e Fernan-
do Bomfim, na data em que o accusado
prestou suas contas, isto é, vinte de Abril
de mil novecentos e trinta e tres; terceiro
a comissão de inquerito apresente relatório
sobre o exame de escripta, devendo ficar
esclarecido: - a) quaes as importancias e
valores encontrados em poder do accusado
na data acima referida: b) qual a
origem ou procedencia destas importancias
e valores; qual a applicação dada ás im-
portancias, constantes do mappa de reembol-
so e as representadas por vales ou documentos;
c) - por que forma se operava o supprime-
to da chamada "baixa menor." Rio
de Janeiro, vinte e nove de Maio de mil
novecentos e trinta e quatro. - Tavares -
Bastos, presidente, - João de Lourenço, rela-
tor. - fui presente, J. Leonel de Rezende
Alvim, procurador Geral."

Em face do acordam supra a commis-
são de Inquerito, para dar cumprimento
prazo legal, resolve mandar intimar a
Companhia Brasileira de Energia Electrica,
o accusado e o Syndicato dos Empregados
da referida Companhia para, no dia
quatorze do corrente, as dez e meia horas

vêr se proceder a exame na escripta da dita
 Companhia podendo as partes interessadas -
 apresentarem quesitos. Nada mais havendo
 a tratar foi a reunião encerrada e mar-
 cada outra para o dia quatorze do corrente
 nos escriptorios da Companhia Brasileira
 de Energia Electrica, a Rua da Bonficia n.
 numero nove digo numero vinte e nove, as
 dez e meia horas, para inicio do exame de
 escripta, pelo que encerro este termo que
 feito por mim Lucio Soares, secretario,
 vaee devidamente datado e assignado pe-
 la Commissão de Inquerito Administrativo
 abaixo assignada.

Niteroi, doze de Setembro de mil nove-
 centos e trinta e quatro.

Elisio Chaves	Presidente
Adriano de Brito Soares	vice
Lucio Soares	secretario

Mandado de Intimação

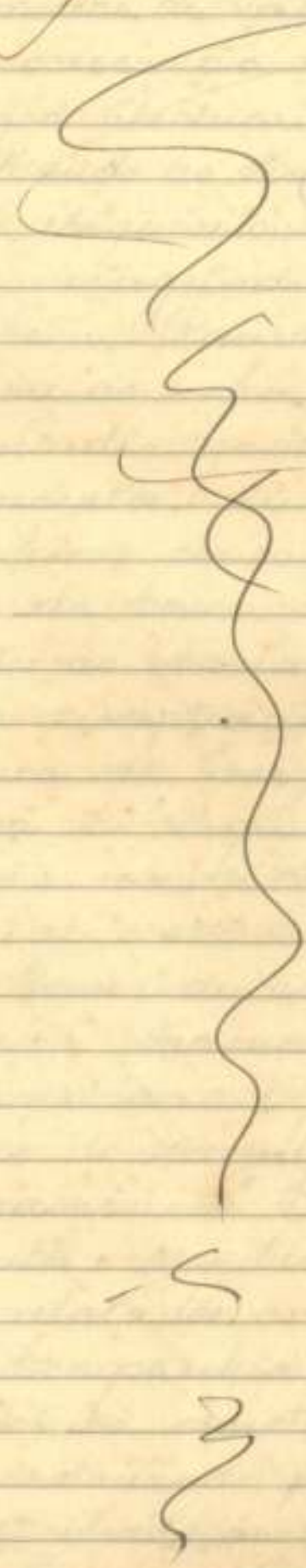
O Sr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo que se processa na Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

Mando ao Senhor Secretário da Comissão de Inquerito Administrativo, indo por mim assignado que se dirija a Praça Leonil Ramos numero um e sendo ali intime ao Senhor José Pereira Gomes, para que no dia quatorze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, ás dez e meia horas compareça ao edificio sito a Rua da Conceição n.º vinte e nove, a fim de assistir ao exame de escripta a se proceder na escripturação da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, pela Comissão de Inquerito Administrativo instituida para apurar a falta grave de que é accusado o mesmo Senhor José Pereira Gomes de accordo com o accordo do Conselho Nacional do Trabalho publicado no Diario Official de um de Setembro do corrente anno e cujo teor é o seguinte: - "P. cinco mil quatrocentos e quarenta e seis traço trinta e tres - vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica remette o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave attribuida ao seu empregado José Pereira Gomes: Resolven os membros do

6

Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, a fim de que no prazo de vinte dias: primeiro - a comissão de inquerito promova exaustivamente a escripta da empresa, com a assistência do accusado, podendo as partes interessadas apresentar queixas; segundo - seja junto ao processo, em original ou certidão autenticada, a relação organizada pelos empregados Sebastião José da Costa e Fernando Bonfim, na data em que o accusado preclou suas contas, isto é, vinte de Abril de mil novecentos e trinta e seis; terceiro - a comissão de inquerito apresente relatório sobre o exame de escripta devendo ficar esclarecido: a) qual a importância e valores encontrados no poder do accusado na data acima referida; b) qual o origem ou procedencia destas importancias e valores; qual a applicação dada ás importancias, constantes do mappa de reembolso e ás representadas por vales ou documentos; porque focava se operava o suprimimento da chamada "caixa menor". Rio de Janeiro, vinte e nove de Maio de mil novecentos e trinta e quatro. - Javans Bastos, presidente. - João de Lourenço, relator. - Fui presente J. Leonel de Rezende Aloim, procurador geral." Em Mucio Soares, secretario e secre-

escrevi. Vin. Thom. mt. President.
Lucio Soave - secretario.
Simão José Pereira Gomes



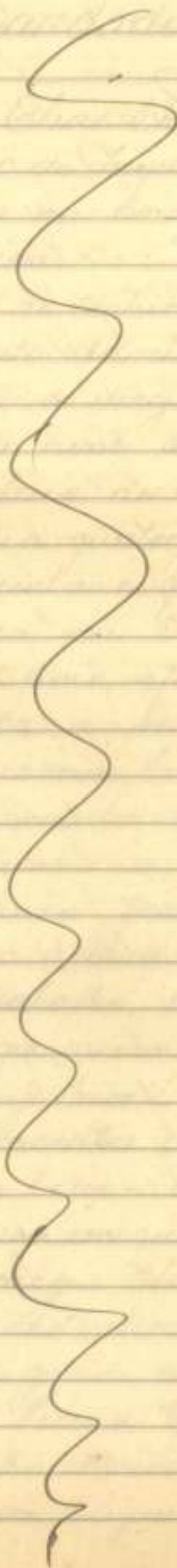
Mandado de Intimação

O Dr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo que se processa na Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

Mando ao Senhor Secretário da Comissão de Inquerito Administrativo, indo por mim assignado que se dirija à Rua da Conceição numero vinte e nove, sendo ahi, intime a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, para que no dia quatorze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, as dez e duas horas compareça na Contabilidade Central, no mesmo edificio, a fim de assistir ao exame de escripta a se proceder na escripturação da mesma Companhia, pela Comissão de Inquerito Administrativo instituida para apurar a falta grave de que é accusado o Senhor José Pereira Gomes, de accordo com o accordo do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de primeiro de Setembro do corrente anno e cujo teor é o seguinte: - "P. cinco mil quatrocentos e quarenta e seis traço trinta e tres - vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica remette o inquerito administrativo instaurado para apurar falta grave attribuida ao seu empregado José Pereira Gomes: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, a fim de que no

Offenz

Abhandlung über die Naturgeschichte



[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Mandado de Intimação

O Dr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo que se processa na Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

Mando ao Senhor Secretário da Comissão de Inquerito Administrativo, indo por mim assignado, que se dirija a Rua da Conceição numero cento e trinta e um e sendo ali intime ao Syndicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, para que no dia quatorze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, as dez e meia horas, compareça ao edificio sito á Rua da Conceição numero vinte e nove, a fim de assistir ao exame de escripta a se proceder na escripturação da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, pela Comissão de Inquerito Administrativo instituida para apurar a falta grave de que é accusado o Senhor José Pereira Gomes de accordo com o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho publicado no Diario Official do dia primeiro de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro e cujo teor é o seguinte: "P. cinco mil quatrocentos e quarenta e seis traços trinta e seis - Vistos e relatados os autos do processo em que a Compa-

Companhia Brasileira de Energia Electri-
 ca remette o inquerito administrativo
 instaurado para apurar falta grave
 attribuida ao seu empregado Jose Pereira
 Gomes: Resolvem os membros do Con-
 selho Nacional do Trabalho converter o
 julgamento em diligencia, a fim de que
 no prazo de vinte dias: - primeiro -
 a Comissao de inquerito promova
 exame na scripta da empresa, com
 assistencia do accusado, podendo as partes
 interessadas apresentar quesito: - segundo -
 seja junto ao processo, em original ou
 certidao autenticada, a relacao orga-
 nizada pelos empregados Sebastiao Jose
 da Costa e Fernando Bonfim, na
 data em que o accusado prestou suas
 contas, isto e, 20 (vinte) de Abril de
 mil novecentos e trinta e tres;
 terceiro - a Comissao de inquerito
 apresente relatorio sobre o exame de
 scripta, devendo ficar esclarecido:
 a) quaes as importancias e valores en-
 contrados em poder do accusado, na
 data acima referida; b) qual a
 origem ou proveniencia destas importan-
 cias e valores; qual a applicacao
 dada as importancias, constantes do
 mappa de reembolso e as representa-
 das por vales ou documentos; c) por
 que forma se operava o suprimento da
 chamada "baixa menor". Rio de Ja-
 neiro, vinte e nove de Maio de mil

mil nozentos e vinte e quatro. - Jav-
res Bastos - presidente. - João de Souza, re-
lator. - Fui presente - J. Leonel de Rezende
Alvim, procurador geral. Eu Lucio
Soares secretario o escrevi. *Mis. Man*
178. 1934.

Lucio Soares - secretario

Sciante:

W. Turata

Presente: Presidente do Ayuntamiento

W. Turata

Em 12 de Set. 1934



Termo de reunião da
Commissão de Inquerito Ad-
ministrativo da Companhia
Brasileira de Energia Eléctri-
ca.

Em 14 de Setembro de
mil novecentos e cinquenta e quatro, ás dez e
meia horas, nesta cidade de Niterói, ca-
pital do Estado do Rio de Janeiro, no prédio
sito à Rua da Conceição numero vin-
te e nove, achando-se presente a Commis-
são de Inquerito Administrativo nomea-
da para apurar a falta grave de que
é accusado o empregado José Pereira
Souza, e ora constituída pelo Dr.
Maximo Coimbra da Luz, como presi-
dente, pelo Dr. Adriano de Brito Pereira
como vice-presidente e pelo Sr. Manoel Fir-
mão como secretario; o accusado José Pereira
Souza, pessoalmente e acompanhado do
seu advogado Dr. Jayme Figueiredo; a
Companhia Brasileira de Energia Elé-
trica, representada pelo seu advogado
Horacio Perido Mouleiro, nos termos da
procuração que exhibio para ser jun-
tada aos autos; e o Syndicato dos
Empregados da Companhia Brasileira
de Energia Elétrica representado pe-
lo Sr. Mediricio Vincenta Tellozo, nos
termos do officio n.º 31 dirigido pelo
presidente do mesmo Syndicato ao pre-
sidente da Commissão de Inquerito,
o que tambem será juntado aos au-

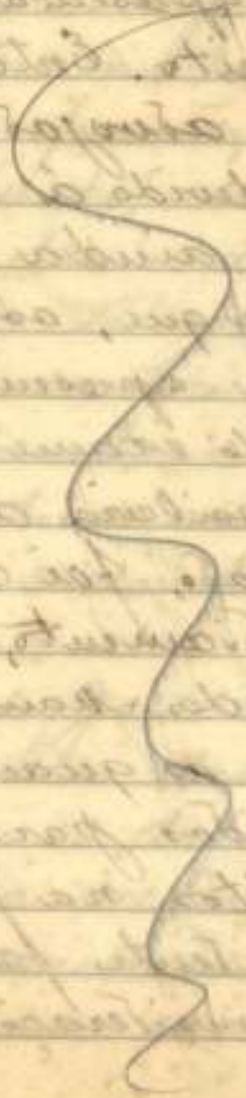
autos, pelo presidente Sr. Maximino Coimbra da Luz foi dito que havia assumido a presidência da Comissão de Inquerito em virtude de nomeação feita pelo Director da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, designando a para esse cargo em substituição do Sr. Elias Chaves Netto, que anteriormente havia renunciado, tudo na forma da Portaria cuja leitura mandou proceder, e que é do teor seguinte: "Companhia Brasileira de Energia Elétrica - Portaria. Tendo o Sr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativa nomeada para apurar a falta grave de que accusado o empregado dessa Companhia José Pereira Louvo, renunciado a referida função, como prova o documento juntado, resolvo nomear para substituí-lo o Sr. Maximino Coimbra da Luz. Niterói, quatorze de Setembro de 1900. e Silva e quatro. J. Coronha Santos, Dir." A seguir, disse mais o Sr. presidente que, havendo sido devidamente cumpridos os mandados de intimação do accusado José Pereira Louvo, da Companhia Brasileira de Energia Elétrica e do Sindicato dos Empregados da referida Companhia para comparecerem a presente reunião, convocada para dar cumprimento

cumprimento ao disposto no Acordo do Conselho Nacional do Trabalho de vinte e nove de Maio passado, publicado no Diário Oficial de primeiro de Setembro corrente, e achando-se todos os intimados presentes, declarava que havia designado como peritos para procederem ao exame na Recipiente da Companhia Brasileira de Energia Elétrica os peritos contabilistas Senhores Augusto de Miranda e Raul Felgueiras, contadores diplomados pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, legalmente habilitados, e residentes nesta capital; e, de accordo com o item primeiro do dito Acordo do Conselho Nacional do Trabalho, convidava as partes interessadas a apresentar os seus quesitos, como de direito. Então, pelo Dr. Jayme Figueiredo, advogado do acusado, foi dito que, devido á exiguidade de tempo, não pudera ainda formular quesitos pelo acusado, e que, assim, requeria maior prazo para apresental-os, sendo adiado o inicio do exame pericial.

Pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica, por seu advogado, foi contestada a necessidade desse adiamento, em vista dos termos constantes dos mandados de intimação das partes, os quaes já se deviam achar fôrvidos para a apresentação dos seus quesitos na presente reunião. Pelo Sr. Presidente foi então dito que attendendo as considerações do

do atropado do occidente aditivamente in-
 cis da pericia para uma proxima
 reuniao a se efectuar ainda no dia
 quatorze de Setembro as quatro e meia
 horas da tarde; porem todos da designa-
 cao dessa nova reuniao e tendo com a
 mesma concordado foram os trabalhos
 suspensos, lavrando-se a presente acta
 que vai pela dija assignada pela com-
 missao e pelo interessado. Niteroi,
 14 de Setembro de 1934. Maximo Brito

da Luz Alvaro de Brito e Mucio Soares
Guilherme de Brito
Jose Antonio Gomes
Alvaro de Brito
Manoel de Brito



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL



21
261
H. J.

4.º OFFICIO DE NOTAS
Dr. BELISARIO FERNANDES DA SILVA TAVORA
24, RUA BUENOS AIRES, 24
TELEPHONE 3-3001

Livro 299 Fls. 45

1.º TRASLADO DA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Companhia Brasileira de Energia Electrica

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração, bastante virem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *34*, aos *12* dias do mez de *Setembro* n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece como Outorgante *Companhia Brasileira de*

Energia Electrica, sociedade anonima, com sede nesta capital, a Avenida Rio Branco n.º 137-138 andar, neste acto representada por seus Directores e Membros do Conselho Administrativo, a saber Ramon Lino e João Noronha Lemos, nos termos de seus estatutos

reconhecido como proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião do que dou fé; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o doutor *Horacio Perido Moura*, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital e com escritório a Avenida Rio Branco n.º 137, para o fim especial de assistir e acompanhar o inquerito administrativo instaurado pela outorgante para apurar a falta cometida pelo seu ex-empregado *José Pereira Gomes*, inquerir e reunir testemunhas, fazer provas, contestar e praticar tudo que necessario for para o inteiro cumprimento do presente mandado, ratificados os impressos, e ficando entendido que esta procuração não revoga os poderes outorgados para os mesmos fins ao *Dr. Helvécio Xavier Lopes* em 26 de Junho de 1933 e constantes da procuração lavrada em notas deste cartorio as folhas 91 verso, do livro 299



concede todos os poderes em direitos permittidos para que, em nome d'elle — Outorgante —, como se presente fosse —, possa em juizo ou fora delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civels ou crimes, movidas ou por mover, em que elle — Outorgante — for — Autor — ou Réo —, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór, compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle — Outorgante —; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos, de inventarios e partilhas, com as citações para elles: assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios, para os que lhe — concede — poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revoga-los querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette, haver por valloso e firme, reservado para sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse —, do que dou fé: e me pedi — este instrumento que, lhe li e as testemunhas, e, achando-o conforme accet — e assigna — com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim

*Tabellião. Au Objeto Rebello, escrevimento juramen-
tado escrevi. Au Belisario Fernandez de Silva
Lauzão, Tabellião q. subscruo - 99 - Ramon Dias
João Marinho Santos Testemunhas: Nicanor
dos Santos Santos e Pedro Fernandez Lauzão.
Lauzão com \$3000 pedras e \$200 de educa-
ção. Nada mais au Objeto Rebello, escrevi-
to au traslado logo em seguida e caufes.
Au Belisario Fernandez de Silva Tabellião q.
subscruo e assizes em publico
e novo*

*Eu, D. J. P. de Almeida
Belisario Fernandez de Silva*

D.P. 10208

Este traslado não paga sello, ex-vi do n. 11 do art. 30 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 17.538 de 10 de Novembro de 1926.





SYNDICATO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

RUA DA CONCEIÇÃO No. 131 - São

NICTHEROY

23
262

Nictheroy, 14 de Setembro de 1934.

Nº 31

Ilmo. Snr. Dr. Elias Chaves Netto
D.D. Presidente do Inquerito Administrativo para
apurar falta grave do nosso Associado Snr. JOSÉ
PEREIRA GOMES.

Pelo presente e na forma da Lei, vimos credenciar o nosso
associado senhor MAURICIO PIMENTA VELLOSO para na qualidade de Representan-
te deste Sindicato, acompanhar o presente inquerito administrativo até final.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar a
V.S. as nossas respeitadas,

Saudações.

Waldomiro Villet Peres
Waldomiro Villet Peres - Presidente -

SJC.

Companhia Brasileira de Energia Electrica

263

24

A. F. J.

PORTARIA

Tendo o Dr. Elias Chaves Neto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada para apurar a falta grave de que é acusado o empregado desta Companhia José Pereira Gomes, renunciado á referida função, como prova o documento junto, resolve nomear para substitui-lo o Dr. Maximo Coimbra da Luz.

Miseroi - 14 Setembro 1934
Thoroukaf.
dir.

Off Aug 2

204

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in approximately 25 horizontal lines.]



Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1934.

28
R. F. M.

Obs

Illmo. Snr.

Dr. Noronha Santos

D.D. Director da COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA
Nietheroy.

Por motivo de força maior, sinto não poder continuar como Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo nomeada por V.S. para apurar a falta grave de que é acusado o empregado dessa Companhia José Pereira Gomes, razão pela qual venho, pela presente, renunciar ao referido cargo.

Reiterando os meus agradecimentos pela confiança que V.S. em mim depositou, subscrevo-me com estima e consideração,

Elias Chaves Neto

Elias Chaves Neto.

Termino de reunião da Comissão de Inquérito Administrativo da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

Em quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, as quatro e meia horas da tarde, nesta cidade de Petrópolis, Capital do Estado do Rio de Janeiro no prédio sito na Rua da Lousçada numero vinte e nove, achando-se presente a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada para apurar a falta grave de que é acusado o empregado José Pereira Gomes; o acusado José Pereira Gomes, pessoalmente acompanhado de seu advogado Dr. Jayme de Figueiredo, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, representada pelo seu advogado Dr. Horacio Pardo Monteiro, e o Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, representado pelo Sr. Mauricio Pimentão Telles; pelo presidente foi dito que na conformidade do resolvido nas reuniões anteriores convidavam os interessados a apresentar os quesitos previstos no accordante do Conselho Nacional do Trabalho no seu item primeiro. Pelo advogado do acusado Dr. Jayme de Figueiredo foi apresentada a seguinte petição em que protesta pela apresentação de quesitos no decurso da diligência de pericia, sendo pelo mesmo dito que nessa petição impugnava

impugnar a nomeação dos peritos
 por lhe parecer que foi a própria
 Comissão, que como órgão de primari-
 ra instância, delegou ou cometteu a
 incumbência reffrida, e ainda na
 mesma petição protestou apresentar que-
 sitos no decurso da diligencia porque
 em se tratando de diligencia ordena-
 da ex-officio pelo Conselho Nacional
 do Trabalho, a pericia ou exame es-
 tá circumscripta ás proprias determi-
 nações e exigencias do accordam porque
 o julgador sustentou que carecia da
 quella esclarecimento para decidir o
 feito e assim não é lícito ás partes
 ou a Comissão ir além ou ficar
 aquém do que foi decidido, pois em
 qualques dessas duas hypothese ter-
 mos esta Comissão como órgão au-
 xiliar do Conselho pretendido fugir
 ao proprio accordam. Não importa
 a facultade concedida ás partes pelo
 dito accordam de apresentarem que-
 sitos porque essa authorisação não vai
 ao ponto de se a ter como ampla
 para o effeito de se renovar um
 exame completo da escripta e que
 sera pela terceira vez, mas restricta
 aos pontos em debate ou formulados
 pelo accordam em execução. Assim
 pensando o accusado segue a norma
 commun do pleito judicial, em
 que ordenada alguma diligencia

diligencia ex-officio, as partes ficam subordinadas ao que o juiz houver mandado fazer. A facultade de partes apresentar quesito foi sem duvida concedida no caso de necessidade de esclarecer algum ponto que presumisse obscuro, mas sempre pertencente aos pontos ventilados no accordam, até porque outros documentos que não os primeiros apresentados anteriormente pericias podiam ser apresentadas ou não, mas aquelles contem algo de discordante que cumpria a parte assentuar. O accusado não apresenta quesito porque entende que os esclarecimentos exigidos pelo Conselho acham se comprehendidos nas proposições formuladas no proprio accordam e porque entende que não é caso de nova pericia, parecendo que a Companhia empregadora pretende retirar a pericia como a primeira larguza, como das anteriores, rezes e a prova está nos proprios quesitos hoje apresentados que são quasi que literalmente os mesmos submettidos as duas pericias, que se encontram por laudo no requerimento ora no Conselho, e esses quesitos agora apresentados constituindo repetição não podem ter por fim o cumprimento restricto do accordam, mas assombra digo á soubera deste cumprimento prober por novos peritos á nova pericia. O protesto por quesitos no decurso da diligencia foi tão só na hypothese de verifi-

verificar o accusado que alguma exarce-
 mento prestada pelos peritos estivesse em
 discordancia com algum elemento de
 apreciação do documento não observa-
 do. Dada a palavra ao advogado da
 Companhia Brasileira de Energia Eléctri-
 ca, Sr. Horacio Rendo Monteiro por este
 foi dito que, nos seu modo de ver, ne-
 nhuma procedencia tinham as alegações,
 com que o accusado havia procura-
 do justificar a sua declarada reac-
 ção de apresentar quesitos, neste acto,
 para o exame da recpista da Com-
 panhia. Pelos mandados por meio dos
 quaes foram as partes intimadas a
 comparecer a primeira reunião ef-
 fectada hoje, ficaram as mesmas
 partes devidamente prevenidas de
 que a ella deviam comparecer habi-
 litadas para a apresentação de quesitos,
 se assim lhes couvesse proceder. Verifi-
 cado aquella primeira reunião de hoje,
 o accusado deixou de apresentar seus
 quesitos, allegando a exiguidade de tem-
 po. No intuito, a Commissão de Inque-
 rito, ao vez de determinar o inicio
 do exame pericial, preferio, attendendo
 ás considerações acima alludidas, adiar
 para esta nova reunião, o inicio do
 exame pericial, permitindo assim ao
 accusado, por meio de um gesto de franca
 liberalidade, a oportunidade de apreciar
 os seus quesitos, para cuja confecção

confecção allegaria ter disposto de tempo
 exíguo. Nada disso, porém, satisfizera
 a accusação, pelo que se acabava de sus-
 tatar. É contra os princípios gerais
 ordenatórios de todo e qualquer processo,
 envolvendo provas periciais, e accusação
 entendiada, assistir-lhe a suposta facul-
 dade de apresentar os seus quesitos
 somente no decorrer da própria
perícia, depois de iniciado o exame
 e de, naturalmente, bem analisados
 os quesitos formulados pela Companhia.
 Tal procedimento, quando fosse theoretica-
 mente admissível, — o que não acontece,
 seria absolutamente inequívoco, re-
 sultando, apenas, na imprevidida
proteção do exame pericial e na
franqueia perturbadora desta mesma
diligência. Nem o acanhamento do
 ponto de vista do accusado se poderia
 ainda sequer justificar a vista
 da exiguidade do prazo dentro do
 qual o Conselho Nacional do Trabalho
 determinou se procedesse a perícia. O acu-
 sado tem, é certo, a faculdade de se recusar
 a apresentar quesitos, mesmo porque o
 Egrégio Conselho do Trabalho facultou
 e não obrigou as partes interessadas a
 apresentar quesitos. Por conseguinte, livre
 é o accusado de não os formular; mas
 o que se não não pode compreender, e
 por isso admitto, é que a accusa de
 apresentação de quesitos possa ser válida-

validada com as allegações do accusado. Todas
 essas allegações se refutaram, aliás, com os
 próprios e simples termos em que foi re-
 pado o accordam do Egregio Conselho.
 De facto, determinou este, (letra 1^o), que
 a bonificação de Inquerito promovesse
 o exame na escripta da Companhia
 sem de nenhuma forma condicional a
 quaisquer pontos designados ou circumstan-
 cias particulares: mandou que elle
 fosse promovido amplamente, sem ne-
 llha quaesquer restricções. São formula-
 bou o accordam q̄sitos para um
 exame pericial, como é facil constatar.
 Sem se argumente que a Companhia, effe-
 recendo os seus q̄sitos, esteja pretendendo re-
 novar um exame já feito neste Inque-
 rito, como allega o accusado: o Egregio Con-
 selho não mandou que a bonificação se pro-
 movesse (" novo " exame de escripta), mas
 sim a um exame de escripta que ainda
 não se processou, effectivamente no referido
 Inquerito. Não se argumente finalmente,
 que o accordam do Egregio Conselho
 formulou " q̄sitos " condicionando o exa-
 me pericial: O Conselho determinou
 tais pontos que a Companhia de Da-
 quanto esclarecesse, no seu relatório,
 certos pontos technicos, que estes, sim,
 foram especificados no item 3^o do
 texto do accordam. A vista do expos-
 to, a Companhia entendia, como en-
 tende, que a bonificação de Inquerito

Inquirido se pode permitir a apresentação de quesitos por parte dos interessados na abertura do exame pericial, que neste acto se vai verificar, e para cujo effeito foram os mesmos interessados opportunamente convocados. Dada a palavra ao representante do Syndicato Sr. Mauricio Pimenta Telles declarou os mesmos não ter quesitos a apresentar. Apresentados quesitos pelo advogado da Companhia Sr. Horacio Bento Monteiro foram os mesmos recebidos e rubricados pelo presidente da Commissão que tomando a palavra declarou não ser possível á Commissão, dada a exiguidade de tempo marcado pelo Egrégio Conselho para os seus trabalhos, permitir prolongamento do prazo para apresentação de quesitos, conforme requerimento do advogado do accusado ou seja no decorrer da pericia, pelo que resolvia não consentir na apresentação dos quesitos fora desta audiência. Perguntado ao representante do Syndicato sobre qual o seu ponto de vista relativamente ao momento da entrega dos quesitos, respondeu entendendo que os mesmos deveriam ser entregues antes de se proceder ao exame da escripta e portanto na reunião de hoje e não no decorrer da diligencia. Pelo presidente foram entregues aos peritos os quesitos apresentados pelo advogado da Companhia para que

confecção allegaria ter disposta de tempo
esquisito. Nada disso, porém, satisfizera
a accusação, pelo que se acabava de cons-
tatar. É contra os princípios gerais
ordenatórios de todo e qualquer processo,
envolvendo provas periciais, e accusação
entendida assistir-lhe a suposta facul-
dade de apresentar os seus quesitos
comente no decorrer da própria
perícia, depois de iniciado o exame
e de, naturalmente, bem analisados
os quesitos formulados pela Comarca.
Tal procedimento, quando fosse theoretica-
mente admissível, — o que não acontece,
seria absolutamente inequívoco, re-
sultando, apenas, na imperfeita
proteção do exame pericial e na
infracção perturbadora desta mesma
diligência. Nem o acolhimento do
ponto de vista do accusado se poderia
ainda sequer justificar à vista
da exiguidade do prazo dentro do
qual o Conselho Nacional do Trabalho
determinou se procedesse a perícia. O accu-
sado tem, é certo, a faculdade de se recusar
a apresentar quesitos, mesmo porque o
Egregio Conselho do Trabalho facultou
e não obrigou as partes interessadas a
apresentar quesitos. Por conseguinte, livre
é o accusado de não os formular; mas
o que se não pode compreender, e
por isso admitir, é que a accusação de
apresentação de quesitos possa ser válida.

validada com as allegações do accusado. Todas
 essas allegações se referiam, aliás, com os
 próprios e simples termos em que foi re-
 pado a accordam do Egregio Conselho.
 De facto, determinou este, (littera 1.^o), que
 a homologação do Inquerito promovesse
 o exame na escripta da Companhia
 sem de nenhuma forma condicional a
 quaisquer pontos designados ou circumstan-
 cias particulares: mandou que elle
 fosse promovido amplamente, sem ou-
 tros quaisquer restrictões. Não formula-
 bou a accordam quesitos para um
 exame pericial, como é facil constatar.
 Sem se argumente que a Companhia, effe-
 ctuando os seus quesitos, esteja pretendendo re-
 novar um exame já feito neste Inque-
 rito, como allega o accusado: o Egregio Con-
 selho não mandou que a homologação pro-
 movesse o "novo" exame de escripta, mas
 sim a um exame de escripta que ainda
 não se processou, effectivamente no referido
 Inquerito. Não se argumente finalmente,
 que o accordam do Egregio Conselho
 formulou "quesitos" condicionando o exa-
 me pericial: o Conselho determinou
 tão somente que a Companhia de Da-
 quanto esclarecesse, no seu relatorio,
 certos pontos technicos, que estes, sim,
 foram especificados no item 3.^o do
 texto do accordam. A vista do expos-
 to, a Companhia entendia, como en-
 tende, que a homologação do Inquerito

Interrogado se pode permitir a apresentação de quesitos por partes dos interessados na abertura do exame pericial, que neste acto se vai verificar, e para cujo effeito foram os mesmos interessados opportunamente convocados. Dada a palavra ao representante do Syndicato Sr. Mauricio Pimenta Vellozo declarou o mesmo não ter quesitos a apresentar. Apresentados quesitos pelo advogado da Companhia Sr. Horacio Pinto Monteiro foram os mesmos recebidos e rubricados pelo presidente da Commissão que tomando a palavra declarou não ser possível á Commissão, dada a exiguidade de tempo marcado pelo Egrégio Conselho para os seus trabalhos, permitir prolongamento do prazo para apresentação de quesitos, conforme requerimento do advogado do recusado ou seja no decorrer da pericia, pelo que resolveu não consentir na apresentação dos quesitos fora desta audiência. Perguntado ao representante do Syndicato sobre qual o seu ponto de vista relativamente ao momento da entrega dos quesitos, respondeu entender que os mesmos deveriam ser entregues antes de se proceder ao exame da escripta e portanto na reunião de hoje e não no decorrer da diligencia. Pelo presidente foram entregues aos peritos os quesitos apresentados pelo advogado da Companhia para que

Ex. mo do Presidente da Commissão de Inquirição Administrativa
na Comf. Bras. de Energia Electrica.

Foram-me as seguintes
14/11/34 Jayme Figueira

João Pimenta Figueira, utilizando sua assistência aos autos
da deliquencia ordenada na dita Commissão pelo Ven. Aac. do
Conselho Nacional de Trabalho, vem ponderar:

- do depoimento declarado ao Ven. Aac. que "a Commissão
promoveu exame da scripta da empresa, com assistência do
procurador", parece que é de peso a designação de procurador
perito, e essa concessão é tanto mais arcaica, ao se
verificar no aludido Aac., a incompetencia de apresentar
esta Commissão, relativos sobre a scripta.

Mas obstante, a Commissão dispõem peritos.

Faz-se esta reserva, e supple a protesta por apresentar
questões no decurso da deliquencia.

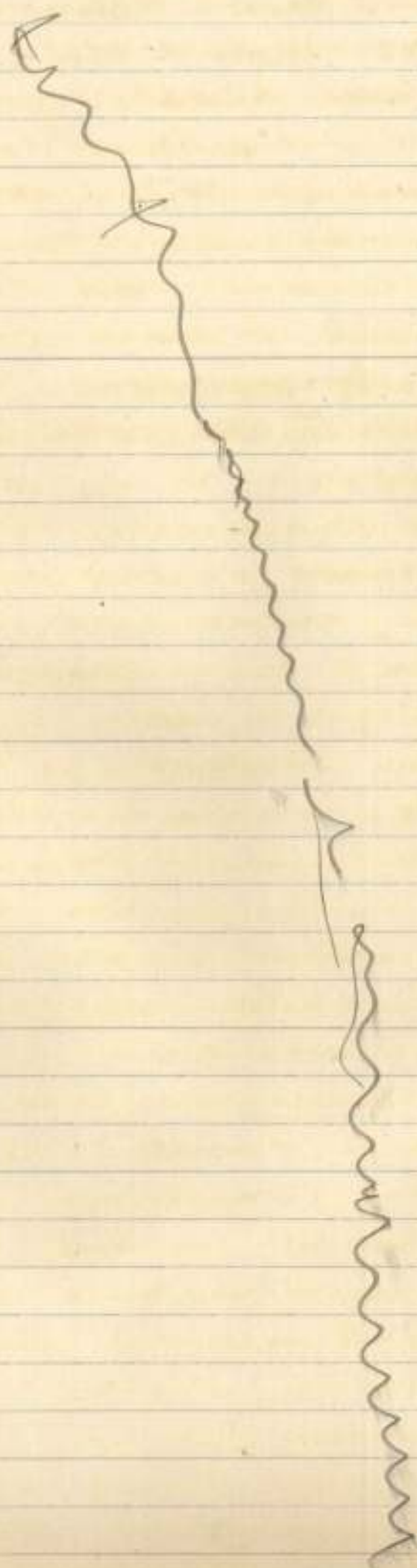
Atte. f.

S. d.,

Nollon 14 de dezembro, 1934

Jayme Figueira

40
~~32~~ 271
ll Aug 2



42
272
[Handwritten signature]

QUESITOS APRESENTADOS PELA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

- 1° - Queiram os Snrs. peritos informar, de accordo com recibos, certidões e documentos annexos aos autos, por quem foram cobradas as contas mencionadas no quadro annexo e informar se nas receitas de caixa, constantes das rubricas "Recebimentos nesta Data" das Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores a 27 de Abril de 1932 consta a entrada em caixa dos recebimentos dessas contas.
- 2° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para as respostas ao quesito 1° estão assignadas por José Gomes? Evidencia-se do logar onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram por este preparadas na qualidade de Caixa?
- 3° - Qual o motivo pelo qual essas contas não figuram como recebidas na contabilidade da Companhia Brasileira de Energia Electrica?
- 4° - Podem os Snrs. peritos informar se as contas discriminadas no quadro annexo estavam ainda em aberto em 20 de Abril de 1933, no "Razão de Grandes Consumidores"?
- 5° - Depois de 20 de Abril de 1933 encontram os Snrs. peritos a entrada em caixa das contas mencionadas no quadro annexo?
- 6° - Existem documentos pelos quaes se evidencie que o fiel Rubem Lopes prestou contas ao accusado, das importancias correspondentes aos recibos das contas cobradas por aquelle? Nesses documentos estão individuadas essas importancias?
- 7° - Queiram os Snrs. peritos transcrever as datas em que foram recebidas e por quem o foram, as contas da Cia. Petropolitana dos mezes de Julho de 1932 a Janeiro de 1933, constantes da carta dirigida por essa Companhia á Companhia Brasileira de Energia Electrica em 22 de Agosto de 1933 e informar pelas Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores a 7 de Agosto de 1932, além das respectivas importancias, as datas em que esses recebimentos entraram em Caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica.
- 8° - No exame por ordem chronologica de data, das Relações Diarias de Caixa posteriores á data da ultima Relação Diaria de Caixa examinada para a resposta ao quesito 7° podem os Snrs. peritos informar:
 - I) se nessas relações se encontra algum recebimento da Cia. Petropolitana;
 - II) no caso affirmativo, qual a importancia e mez da conta encontrada e qual a data da relação de Caixa contendo esse recebimento.
- 9° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para as respostas dos quesitos 7° e 8° estão assignadas por José Gomes? Estão as

44
273
Al. Silva
J. M.

contas da Cia. Petropolitana individuadas nessas Relações? Qual a razão? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa?

- 10° - Pelas respostas dadas aos quesitos 7°, 8° e 9° podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes, attendendo a:
 - I) que o accusado não dava immediata entrada das importancias das contas por elle cobradas;
 - II) que a conta do mez de Fevereiro de 1933 da Cia. Petropolitana na importancia de Rs. 7:628\$200 foi cobrada pelo accusado em 10 de Março de 1933, conforme recibo com sua assignatura junto aos autos, e não foi pelo mesmo dada entrada na caixa?
- 11° - Queiram os Snrs. peritos informar qual a importancia da conta recebida de Mattheis & Cia., constante da "Relação Diaria de Caixa", e respectivos comprovantes, n° 85 do dia 11 de Abril de 1933 assignada por José Gomes. Qual o mez dessa conta?
- 12° - Consta nas Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores ao dia 11 de Abril de 1933, a entrada da importancia de Rs. 2:538\$000 correspondente á conta de Março de 1933 de Mattheis & Cia.?
- 13° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para a resposta do quesito 12° estão assignadas por José Gomes? Está a conta de Mattheis & Cia., individuada nessas Relações? Qual a razão? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa?
- 14° - Pelas respostas dadas aos quesitos 11°, 12° e 13° podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes, attendendo que a conta do mez de Março de Mattheis & Cia., na importancia de Rs. 2:538\$000 foi cobrada pelo accusado em 11 de Abril de 1933 conforme recibo com sua assignatura junto aos autos e não foi por este dada entrada em caixa?
- 15° - Quaes as datas constantes no Razão de Grandes Consumidores referentes aos debitos e aos pagamentos das contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas abaixo mencionadas?

	<u>TOTAL</u>	<u>CONSUMO</u>	<u>IMPOSTO FEDERAL</u>	<u>QUOTA DE PREVIDENCIA</u>
Conta de Dezembro de 1931	6:597\$182	6:450\$200	146\$982	-
" " Janeiro " 1932	6:566\$300	6:296\$500	145\$900	125\$900
" " Fevereiro " 1932	8:519\$700	8:150\$300	206\$400	163\$000
" " Março " "	9:810\$500	9:384\$000	238\$800	187\$700
" " Abril " "	14:440\$000	13:802\$300	361\$400	276\$100
" " Maio " "	11:064\$700	10:580\$700	272\$400	211\$600
" " Junho " "	8:013\$700	7:673\$300	186\$900	153\$500
" " Julho " "	13:812\$200	13:204\$100	344\$000	264\$100
" " Agosto " "	14:426\$500	13:790\$500	360\$200	275\$800
" " Setembro " "	14:174\$700	13:549\$400	354\$300	271\$000
" " Outubro " "	15:572\$000	14:883\$200	391\$100	297\$700
" " Novembro " "	8:581\$400	8:213\$900	203\$200	164\$300
" " Dezembro " "	14:456\$100	13:818\$900	360\$800	276\$400
" " Janeiro " 1933	14:448\$200	13:809\$600	362\$400	276\$200

46
274 *[Handwritten signature]*

- 16° - Nos comprovantes das Relações Diárias de Caixa nas datas mencionadas na resposta do quesito anterior constam as contas e importancias ali mencionadas? Essas relações estão assignadas por José Gomes? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa?
- 17° - Qual o motivo pelo qual o pagamento das contas mencionadas no quesito anterior entravam com atrazo no Mazão de Grandes Consumidores?
- 18° - Consta da Relação Diária de Caixa n° 64 do dia 17 de Março de 1933, preparada e assignada por José Gomes, os seguintes itens:

a) Recebimentos nesta data:	
Contas de Consumidores	Rs. 21:301\$700
Mercadorias e Mão de Obra	634\$000
Depositos de Consumidores	470\$000
Imposto Federal - Electricidade	465\$800
Quota de Previdencia - conta 8	425\$600
Quota de Previdencia - conta 228/3/4	3\$700
Rendas Operativas - ligações 228/3	87\$600
Rendas Operativas - desligações 228/4	107\$000
b) Total recebido nesta data	<u>Rs. 23:495\$400</u>
c) Dinheiro depositado ou transferido para o Escriptorio Central: cheque n° 561.535	Rs. 13:374\$900
d) Dinheiro depositado no Banco do Brasil	Rs. 10:120\$500

- 19° - Consta no Livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos" no dia 17 de Março de 1933 a fls. 53 (verso) na columna "Recebimentos Totaes" a entrada da importancia de Rs. 23:495\$400?
- 20° - A importancia de Rs. 10:120\$500 mencionada como "Dinheiro Depositado no Banco do Brasil" só foi depositada de accordo com a caderneta do banco em 20 de Março de 1933? Existe correspondencia do Banco do Brasil pela qual se verifica que o deposito desse dia foi feito pelo proprio accusado?
- 21° - Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alineas 2-5-6 da letra a) do quesito 18° acha-se comprehendida a conta do mez de Fevereiro de 1933 extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de Rs. 13:374\$900 sendo consumo Rs. 12:780\$600, imposto federal Rs. 332\$600 e quota de previdencia Rs. 255\$700? No caso negativo, qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas ali comprehendida?
- 22° - Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores, podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes attendendo a:
- I) que o cheque n° 561.535 na importancia de Rs. 13:374\$900 mencionado na relação de caixa do dia 17 de Março de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta do mez de Dezembro de 1932 na importancia de Rs. 14:456\$100 em lugar da conta de Fevereiro de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas?

48
275
[Handwritten signatures]

II) que o ajuste da diferença de Rs. 1:081\$200 entre as referidas contas, foi feito na parcella de Rs. 10:120\$500 referente ao dinheiro depositado pelo proprio accusado no Banco do Brasil em 20 de Março de 1933?

23° - Consta da Relação Diaria de Caixa n° 90 do dia 18 de Abril de 1933, preparada e assignada por José Gomes os seguintes itens:

a) Recebimentos nesta data:	
Conta de Consumidores	40:859\$300
Mercadorias e Mão de Obra	405\$000
Deposito de Consumidores	600\$000
Imposto Federal - Electricidade	973\$500
Quota de Previdencia - conta 8	817\$800
Quota de Previdencia - conta 228/3/4	11\$200
Rendas Operativas - ligações 228-3	251\$200
Rendas Operativas - desligações 228-4	113\$100
Conta 74	200\$000
b) Total Recebido nesta data	<u>44:231\$100</u>
c) Dinheiro depositado ou transferido para o Escriptorio Central - Cheque n°	33:458\$200
d) Dinheiro Depositado no Banco do Brasil	10:772\$900

24° - Consta no livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos no dia 18 de Abril de 1933 a fls. 55 (verso) a entrada da importancia de Rs. 44:231\$100?

25° - O cheque n° 326.703 do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes na importancia de Rs. 13:834\$400 acha-se incluído na importancia total de Rs. 33:458\$200? A importancia de Rs. 10:772\$900 mencionada como "Dinheiro Depositado no Banco do Brasil" foi depositada no Banco do Brasil no dia 19 de Abril de 1933?

26° - Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas 2-5-6 da letra a) do quesito 23° acha-se comprehendida a conta do mez de Março de 1933 extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de Rs. 13:834\$400 sendo consumo Rs. 13:225\$300, imposto federal Rs. 344\$600 e quota de previdencia Rs. 264\$600? No caso negativo, qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas ali comprehendida?

27° - Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores, podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes, attendendo a:

I) que o cheque n° 326.703 do Banco Comercio e Industria do Estado de Minas Geraes na importancia de Rs. 13:834\$400 constante da relação de caixa do dia 18 de Abril de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta do mez de Janeiro de 1933 na importancia de Rs. 14:448\$200 em lugar da conta de Março de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas?

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

- II) que o ajuste da differença de Rs. 613\$800 entre as referidas contas foi feito na parcella de Rs. 10:772\$900 referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil em 19 de Abril de 1933.
- 28° - Queiram os Snrs. peritos descriminar as importancias e valores que constituem a prestação de contas effectuada pelo accusado á Sebastião José da Costa e Fernando Bonfim em 20 de Abril de 1933 e informar qual a procedencia dessas importancias e valores.
- 29° - Qual a relação dos pagamentos de caixa menor constantes dos mappas de reembolso referidos na prestação de contas do dia 20 de Abril de 1933 e qual a applicação das importancias referentes á vales e documentos?
- 30° - Qual o systema pelo qual na contabilidade da Companhia Brasileira de Energia Electrica é feita pelo caixa a prestação de contas das importancias dispendidas pela Caixa Menor?
- 31° - Queiram os Snrs. peritos informar a importancia que constituia o Fundo de Caixa Menor no periodo de 4 de Fevereiro de 1933 a 26 de Abril de 1933, enumerar as importancias dos mappas de reembolso de Caixa Menor enviados pela caixa á Contabilidade nesse periodo, e verificar se foi feito o reembolso da importancia total desses mappas.
- 32° - Podem os Snrs. peritos pela resposta dada ao quesito anterior concluir:
- I) que a Caixa Menor nunca estava esgotada, especificando a importancia minima em dinheiro que no periodo mencionado no 31° quesito sempre ficou á disposição da Caixa Menor?
- II) que os mappas de reembolso referidos no quesito 31° tinham por fim manter o fundo de Caixa Menor no limite referido na resposta do quesito 31°?
- 33° - A quanto monta o desfalque constatado pelos Snrs. peritos á vista das respostas dadas aos quesitos anteriores?
- 34° - Á vista de tudo quanto apuraram no decorrer da pericia, podem os Snrs. peritos concluir que o Sr. José Pereira Gomes é responsavel pelo desfalque constatado nas respostas dadas aos quesitos anteriores?

Peritury, 14 de Setembro de 1934
Sp. Cia Brasileira de Energia Electrica
Francisco de Paula

QUADRO ANEXO AOS QUESITOS APRESENTADOS PELA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

Handwritten signature/initials

52
277

	MEZ DA CONTA	CONSUMO	QUOTA DE PREVIDENCIA	IMPOSTO FEDERAL	DESCONTO	IMPORTANCIA DE CADA CONTA	TOTALS
Mattheis & cia.	Março 1933	2:430\$000	48\$600	59\$400	-	2:538\$000	2:538\$000
cia. Comercio e Navegação - Ilha do Cajá	" "	4:400\$100	79\$200	48\$400	440\$000	4:087\$700	
" " " " - Santa Clara de S. Joaquim	" "	12:789\$800	230\$200	156\$100	1:279\$000	11:897\$100	
" " " " - Molho de Santa Cruz	" "	1:768\$300	35\$300	43\$600	-	1:847\$200	
" " " " - Dique Lahmeyer	" "	5:929\$000	118\$600	170\$100	-	6:217\$700	24:047\$700
cia. Petropolitana	fevereiro "	7:129\$100	142\$600	356\$500	-	7:628\$200	7:628\$200
cia. Brasileira de Usinas Metallurgicas	" "	12:786\$600	255\$700	332\$600	-	13:374\$900	
" " " " " "	Março "	13:223\$300	264\$500	344\$600	-	13:832\$400	27:209\$300
Porte de São Luiz - força	Março 1933	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	
" " " " "	Abril "	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	
" " " " "	Maió "	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	
" " " " "	Junho "	263\$000	5\$300	-	-	273\$300	
" " " " "	Julho "	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	
" " " " "	Agosto "	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	
" " " " "	Setembro "	250\$000	5\$000	-	-	255\$000	1:600\$300
" " " " - Luz	Março "	94\$000	1\$900	-	-	95\$900	
" " " " "	Abril "	50\$000	1\$000	-	-	51\$000	
" " " " "	Maió "	105\$200	2\$100	-	-	107\$300	
" " " " "	Junho "	142\$000	2\$900	-	-	145\$700	
" " " " "	Julho "	114\$000	2\$300	-	-	116\$300	
" " " " "	Agosto "	130\$000	2\$600	-	-	140\$600	
" " " " "	Setembro "	96\$400	1\$900	-	-	98\$300	753\$300
Porte do Imbuhy	Maió "	293\$600	5\$900	-	-	299\$500	
" " "	Junho "	239\$200	4\$800	-	-	244\$000	
" " "	Julho "	338\$400	6\$800	-	-	345\$200	
" " "	Agosto "	316\$000	6\$300	-	-	322\$300	
" " "	Setembro "	306\$400	6\$100	-	-	312\$500	
" " "	Outubro "	275\$600	5\$500	-	-	281\$100	
" " "	Novembro "	190\$000	3\$800	-	-	194\$600	
" " "	Dezembro "	266\$400	5\$300	-	-	271\$700	2:270\$900

54
218

[Handwritten signature]

	MEZ DA CONTA	CONCURSO	QUOTA DE PREVIDENCIA	IMPOSTO FEDERAL	DESCONTO	IMPORTANCIA DE CADA CONTA	TOTAIS
2º Batalhão de Caçadores	Abril 1932	188.000	3.800	-	-	191.800	
" " " "	Maio	264.000	5.300	-	-	269.300	
" " " "	Junho	240.000	4.800	-	-	244.800	
" " " "	Julho	148.000	3.000	-	-	151.000	
" " " "	Agosto	68.000	1.400	-	-	69.400	
" " " "	Setembro	48.000	1.000	-	-	49.000	
" " " "	Outubro	128.000	2.600	-	-	130.600	
" " " "	Novembro	124.000	2.500	-	-	126.500	
" " " "	Dezembro	188.000	3.800	-	-	191.800	1:424.200
Correios e Telegraphos	Fevereiro	512.000	6.200	-	-	518.200	
" " "	Março	563.300	7.300	-	-	570.600	
" " "	Abril	844.500	16.900	-	-	861.400	
" " "	Maio	855.500	16.700	-	-	872.200	
" " "	Junho	952.300	19.000	-	-	971.300	
" " "	Julho	851.300	16.600	-	-	867.900	
" " "	Agosto	896.000	17.900	-	-	913.900	
" " "	Setembro	949.500	19.000	-	-	968.500	
" " "	Outubro	837.000	16.700	-	-	853.700	
" " "	Novembro	755.000	15.100	-	-	770.100	
" " "	Dezembro	527.500	10.600	-	-	538.100	8:263.900
Repartição dos Correios - Desligado	Fevereiro	512.000	6.200	-	-	518.200	
" " "	Março	563.300	7.300	-	-	570.600	688.800
Repartição dos Telegraphos - Villa Pereira Carneiro	Fevereiro	20.000	9400	-	-	20.400	
" " "	Março	20.400	9400	-	-	20.800	
" " "	Abril	28.400	9500	-	-	28.900	
" " "	Maio	17.200	9300	-	-	17.500	
" " "	Junho	22.800	9500	-	-	23.300	
" " "	Julho	38.400	9800	-	-	39.200	
" " "	Agosto	50.400	19000	-	-	51.400	
" " "	Setembro	18.000	9400	-	-	18.400	
" " "	Novembro	5.200	9100	-	-	5.300	
" " "	Dezembro	3.200	9100	-	-	3.300	226.500
Fortaleza de Santa Cruz	Dezembro	959.200	19.200	-	-	978.400	
" " "	"	300.000	6.000	-	-	306.000	1:284.400
Sector de Lâste	Julho	76.000	1.500	-	-	77.500	
" " "	Outubro	60.000	1.200	-	-	61.200	138.700

56
279

Handwritten signature

	<u>MEZ DA CONTA</u>	<u>ANOS</u>	<u>QUOTA DE</u>	<u>IMPOSTO</u>	<u>DESCONTO</u>	<u>IMPORTANCIA</u>	<u>TOTAES</u>
			<u>PREVIDENCIA</u>	<u>FEDERAL</u>		<u>DE CADA CONTA</u>	
Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.	Março	1932	74\$000	1\$500	-	75\$500	
" " " " "	Julho	"	19\$200	\$400	-	19\$600	
" " " " "	Agosto	"	30\$800	\$600	-	31\$400	
" " " " "	Setembro	"	54\$800	1\$100	-	<u>55\$900</u>	182\$400
Ministerio da Agricultura - Insp. Agricola 13° Districto	Julho	"	5\$200	\$100	-	5\$300	
" " " " " " " "	Agosto	"	5\$200	\$100	-	<u>5\$300</u>	10\$600

58

Augusto de Miranda
José Gomes
Raul Filgueiras

Illmos. Srs. Presidente e Membros da Comissão de Inquerito Administrativo, designado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica para apurar a falta grave de que é acusado José Pereira Gomes.

280

Augusto de Miranda e Raul Filgueiras, contadores pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, com seus diplomas devidamente registrados na Superintendencia do Ensino Commercial, nomeados por Vv.Ss. para proceder ao exame na escripta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, sendo-lhes presentes os livros, fichas, relações diarias de Caixa, comprovantes e outros documentos, vêm apresentar resposta aos quesitos que lhes foram formulados.

Os livros examinados se encontram revestidos das formalidades legais extrinsecas e intrinsecas, e toda a documentação se apresenta em forma regular.

QUESITOS APRESENTADOS PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA
ELECTRICA.

- 1° - Queiram os Srs. peritos informar, de accordo com recibos, certidões e documentos annexos aos autos, por quem foram cobradas as contas mencionadas no quadro annexo e informar se nas receitas de caixa, constantes das rubricas "Recebimentos nesta data" das Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores a 27 de Abril de 1932 consta a entrada em caixa dos recebimentos dessas contas.

RESPOSTA:

As contas mencionadas no quadro junto aos quesitos apresentados pela Companhia Brasileira de Energia Electrica e não inclusas nas receitas de Caixa, constantes das rubricas "Recebimentos nesta data", foram recebidas pelo caixa José Gomes e pelo fiel Rubem Lopes, conforme demonstra-se no annexo n° 1.

-
- 2° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para a resposta ao quesito 1° estão assignadas por José Gomes? Evidencia-se de logar onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram por este preparadas na qualidade de Caixa?

RESPOSTA:

Sim, até a relação de 18 de Abril de 1933, inclusivé, com excepção da relação n° 179 de 5 de Agosto de 1932. As de 19 de Abril de 1933, inclusivé, até a de n° 130 de 7 de Junho de 1933, inclusivé, estão assignadas por Sebastião J. Costa, e, desta data em diante, assignadas por Domingos Rocha, ficando evidenciado que as relações até 18 de Abril de 1933, inclusivé, foram preparadas e assignadas por José Gomes, na sua qualidade de caixa.

-
- 3° - Qual o motivo pelo qual essas contas não figuram como recebidas na contabilidade da Companhia Brasileira de Energia Electrica?

RESPOSTA:

Essas contas não constam como recebidas, na contabilidade da Companhia, porque o Caixa não accusava nos recebimentos diários a entrada das respectivas importancias.

- 4° - Podem os Snrs. Peritos informar se as contas discriminadas no quadro anexo estavam ainda em aberto em 20 de Abril de 1933, no "Razão de Grandes Consumidores"?

RESPOSTA:

Sim; em 20 de Abril de 1933, as contas discriminadas no anexo n° 1 estavam ainda em aberto no livro "Razão de Grandes Consumidores".

- 5° - Depois de 20 de Abril de 1933 encontram os Snrs. peritos a entrada em caixa das contas mencionadas no quadro anexo ?

RESPOSTA:

Não. As contas mencionadas no quadro junto ao quesito da Companhia, não entraram em Caixa depois de 20 de Abril de 1933.

- 6° - Existem documentos pelos quaes se evidencie que o fiel Rubem Lopes prestou contas ao acusado, das importancias correspondentes aos recibos das contas cobradas por aquelle ? Nesses documentos estão individuadas essas importancias ?

RESPOSTA:

Sim. o fiel Rubem Lopes prestou contas das importancias correspondentes aos recibos por elle firmados e detalhados no anexo n° 1, organizando para tal, demonstrações, nas quaes mencionava os valores das diversas rubricas arrecadadas, delles destacando-se os recebimentos effectuados de grandes consumidores, industriaes e do Governo.

- 7° - Queiram os Snrs. peritos transcrever as datas em que foram recebidas e por quem o foram, as contas da Cia. Petropolitana dos mezes de Julho de 1932 a Janeiro de 1933, constantes da carta dirigida por essa Companhia á Companhia Brasileira de Energia Electrica em 22 de Agosto de 1933 e informar pelas Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores a 7 de Agosto de 1932, além das respectivas importancias, as datas em que esses recebimentos entraram em Caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

RESPOSTA:

As contas da Companhia Petropolitana de Julho de 1932 a Janeiro de 1933 foram todas recebidas por José Gomes nas datas abaixo mencionadas, entrando em Caixa as respectivas importancias conforme a demonstração a seguir :

Conta -	Julho, 1932	- 7:609\$800	- recebida em	8.8.932	- entrada em Caixa	29.8.932-Rel.199
"	Agosto, 1932	- 7:597\$800	- " "	13.9.932-	" "	29.9.932-" 221
"	Set., 1932	- 7:628\$200	- " "	11.10.32	" "	14.11.32 " 265
"	Out., 1932	- 7:628\$200	- " "	14.11.32	" "	9.12.32 " 283
"	Nov., 1932	- 7:628\$200	- " "	9.12.932	" "	3.1.933 " 2
"	Dex., 1932	- 7:628\$200	- " "	9.1.933	" "	28.1.33 " 84
"	Jan., 1933	- 7:628\$200	- " "	10.2.933	" "	3.3.933 " 52

62 282
Duque
José
Frey

8° - No exame por ordem chronologica de data, das Relações Diarias de Caixa posteriores á data da ultima Relação Diaria de Caixa examinada para a resposta ao quesito 7° podem os Snrs. peritos informar :

- 1) se nessas relações se encontra algum recebimento da Cia. Petropolitana;
- 2) no caso affirmativo, qual a importancia e mez da conta encontrada e qual a data da relação de Caixa contendo esse recebimento.

RESPOSTA:

- 1) e 2) - Sim, entrou em Caixa a importancia de Rs. 7:628\$200 relativa á conta de Março de 1933, recebida em 19 de Abril de 1933 conforme a relação n° 91 dessa data.

9° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para as respostas dos quesitos 7° e 8° estão assignadas por José Gomes? Estão as contas da Cia. Petropolitana individuadas nessas Relações? Qual a razão? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa?

RESPOSTA:

Sim, todas as relações estão assignadas por José Gomes, com excepção da de n° 91 de 19 de Abril de 1933, que foi firmada por Sebastião J. Costa. As contas da Companhia Petropolitana estão mencionadas taxativamente nas relações porque, tratando-se de fornecimento a consumidores da divisão de Petropolis, tinha-se por fim o destaque para aviso immediato á mesma divisão.

Evidencia-se pela assignatura de José Gomes, apposta nas relações, que ellas foram por elle preparadas e assignadas.

10° - Pelas respostas dadas aos quesitos 7°, 8° e 9° podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes, attendendo a:

- 1) que o accusado não dava immediata entrada das importancias das contas por elle cobradas;
- 2) que a conta do mez de Fevereiro de 1933 da Cia. Petropolitana na importancia de Rs. 7:628\$200 foi cobrada pelo accusado em 10 de Março de 1933, conforme recibo com sua assignatura junto aos autos, e não foi pelo mesmo dada entrada na caixa?

RESPOSTA:

Em virtude do que apuremos e informamos nas respostas aos quesitos 7°, 8° e 9°, pelas quaes se evidencia que o accusado não dava immediata entrada das importancias das contas por elle cobradas, e que a conta do mez de Fevereiro de 1933, de Rs. 7:628\$200 foi cobrada pelo accusado conforme anexo n° 2, e pelo mesmo não foi dada entrada na Caixa, concluimos pela responsabilidade de José Pereira Gomes.

64 983
Aufmerksamkeit
Feldmann
H. H. H.

11° - Queiram os Srs. peritos informar qual a importancia da conta recebida de Mattheis & Cia., constante da "Relação Diaria de Caixa", e respectivos comprovantes, n° 85 do dia 11 de Abril de 1933 assignada por José Gomes. Qual o mez dessa conta ?

RESPOSTA:

Na relação diaria de Caixa n° 85, assignada por José Gomes, de 11 de Abril de 1933, consta recebida a importancia de Rs. 2:350\$000 de Mattheis & Cia., referente á conta de Fevereiro de 1933.

12° - Consta nas Relações Diarias de Caixa e respectivos comprovantes posteriores ao dia 11 de Abril de 1933, a entrada da importancia de Rs. 2:538\$000 correspondente á conta de Março de 1933 de Mattheis & Cia. ?

RESPOSTA :

Não. Nas relações posteriores a 11 de Abril de 1933 não consta a entrada da conta de Mattheis & Cia., de Rs. 2:538\$000, referente á Março de 1933.

13° - Todas as Relações Diarias de Caixa que serviram de base para a resposta do quesito 12° estão assignadas por José Gomes ? Está a conta de Mattheis & Cia., individuada nessas Relações ? Qual a razão ? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa ?

RESPOSTA:

A conta de Mattheis & Cia. está individuada nas relações porque, tratando-se de consumidores da divisão de Petropolis, adopta-se essa distincção para que seja dado aviso immediato áquella secção.

Evidencia-se que as relações foram preparadas e assignadas por José Gomes, até a relação de 18 de Abril de 1933, inclusivé.

14° - Pelas respostas dadas aos quesitos 11°, 12° e 13° podem os Srs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes attendendo a que a conta do mez de Março de Mattheis & Cia., na importancia de Rs. 2:538\$000 foi cobrada pelo accusado em 11 de Abril de 1933 conforme recibo com sua assignatura junto aos autos e nao foi por este dada entrada em caixa ?

RESPOSTA:

Em virtude do que apuramos e informamos nas respostas aos quesitos 11°, 12° e 13°, concluimos pela responsabilidade de José Pereira Gomes decorrente da falta de entrada nos recebimentos de Caixa da conta de Mattheis & Cia., de Março de 1933, da importancia de Rs. 2:538\$000, cobrada pelo accusado em 11 de Abril de 1933, conforme annexo n° 3.

15° - Quaes as datas constantes no Razão de Grandes Consumidores referentes aos debitos e aos pagamentos das contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas abaixo mencionadas?

667 284
Antônio
José

	<u>TOTAL</u>	<u>CONSUMO</u>	<u>IMPOSTO FEDERAL</u>	<u>QUOTA DE PREVIDENCIA</u>
Conta de Dezembro de 1931	6:597\$182	6:450\$200	146\$982	-
" Janeiro 1932	6:566\$300	6:296\$500	145\$900	125\$900
" Fevereiro "	8:519\$700	8:150\$300	206\$400	163\$000
" Março "	9:810\$500	9:384\$000	238\$900	187\$700
" Abril "	14:440\$000	13:802\$300	561\$400	276\$100
" Maio "	11:064\$700	10:580\$700	272\$400	211\$600
" Junho "	8:013\$700	7:673\$300	186\$900	153\$500
" Julho "	13:812\$200	13:204\$100	544\$000	264\$100
" Agosto "	14:426\$500	13:790\$500	560\$200	275\$800
" Setembro "	14:174\$700	13:549\$400	554\$300	271\$000
" Outubro "	15:572\$000	14:883\$200	391\$100	297\$700
" Novembro "	8:581\$400	8:213\$900	203\$200	164\$300
" Dezembro "	14:456\$100	13:818\$900	560\$800	276\$400
" Janeiro 1933	14:448\$200	13:809\$600	362\$400	276\$200

RESPOSTA:

De accôrdo com o "Razão de Grandes Consumidores", as contas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas de Dezembro de 1931 a Janeiro de 1933 foram debitadas e pagas nas seguintes datas:

<u>Mez da Conta</u>	<u>Importancia total</u>	<u>Debitada</u>	<u>Creditada por pagamento</u>
1931 Dezembro	6:597\$182	31.12.1931	6.2.1932
1932 Janeiro	6:566\$300	31. 1.1932	9.3.1932
" Fevereiro	8:519\$700	29. 2.1932	6.4.1932
" Março	9:810\$500	31. 3.1932	18.5.1932
" Abril	14:440\$000	30. 4.1932	6.7.1932
" Maio	11:064\$700	31. 5.1932	3.8.1932
" Junho	8:013\$700	30. 6.1932	17.8.1932
" Julho	13:812\$200	31. 7.1932	15.9.1932
" Agosto	14:426\$500	31. 8.1932	19.10.1932
" Setembro	14:174\$700	30. 9.1932	18.11.1932
" Outubro	15:572\$000	31.10.1932	5. 1.1933
" Novembro	8:581\$400	30.11.1932	2. 2.1933
" Dezembro	14:456\$100	31.12.1932	17. 3.1933
1933 Janeiro	14:448\$200	31. 1.1933	18. 4.1933

16* - Nos comprovantes das Relações Diarias de Caixa nas datas mencionadas na resposta do quesito anterior constam as contas e importancias alli mencionadas? Essas relações estão assignadas por José Gomes? Evidencia-se onde está apposta a sua assignatura que as ditas relações foram preparadas por este na qualidade de Caixa?

RESPOSTA:

Sim. Nos comprovantes das Relações Diarias de Caixa das datas referidas na resposta anterior na columna "creditada por pagamento", constam as contas e importancias alli mencionadas.
 As alludidas relações foram todas preparadas e assignadas por José Gomes, na qualidade de Caixa.

68 985-
Assimilando
[Signature]

17° - Qual o motivo pelo qual o pagamento das contas mencionadas no quesito anterior entravam com atraso no Razão de Grandes Consumidores?

RESPOSTA:

Essas contas entravam com atraso na Contabilidade da Companhia Brasileira de Energia Electrica, porque o Caixa nao accusava nos recebimentos diarios, a entrada immediata das respectivas importancias.

18° - Consta da Relação Diaria de Caixa n° 64 do dia 17 de Março de 1933, preparada e assignada por José Gomes, os seguintes itens :

a)Recebimentos nesta data	
Contas de Consumidores	Rs. 21:301\$700
Mercadorias e Mão de Obra	634\$000
Deposito de Consumidores	470\$000
Imposto Federal - Electricidade	465\$800
Quota de Previdencia - conta 8	425\$600
Quota de Previdencia - conta 228/3/4	3\$700
Rendas Operativas - ligações 228/3	87\$600
Rendas Operativas - desligações 228/4	107\$000
b)Total recebido nesta data	Rs. 23:495\$400
c)Dinheiro depositado ou transferido para o Escriptorio Central: cheque n° 561.535	Rs. 13:374\$900
d)Dinheiro depositado no Banco do Brasil	Rs. 10:120\$500

RESPOSTA:

Sim. No quesito 18° acha-se literalmente transcripto o que contém a relação em apreço.

19° - Consta no Livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos" no dia 17 de Março de 1933 a fls. 53 (verso) na columna "Recebimentos Totaes" a entrada da importancia de Rs. 23:495\$400 ?

RESPOSTA:

Sim. No livro Diario Auxiliar, denominado "Caixa de Recebimentos", no dia 17 de Março de 1933, á folhas 53, verso, consta a entrada da importancia de Rs. 23:495\$400.

20° - A importancia de Rs. 10:120\$500 mencionada como "Dinheiro Depositado no Banco do Brasil só foi depositada de accordo com a caderneta do banco em 20 de Março de 1933 ? Existe correspondencia do Banco do Brasil pela qual se verifica que o deposito desse dia foi feito pelo proprio accusado ?

70 286
Auffman
E. F. Fuz

RESPOSTA:

Sim. A importância de Rs. 10:120\$500 foi depositada no Banco do Brasil, de acordo com a caderneta do mesmo Banco, em 20 de Março de 1933, existindo carta do referido estabelecimento, datado de 21 de Setembro de 1933, arquivada na Companhia, pela qual se verifica que a ficha de depósito de 20 de Março de 1933 foi assignada por José Gomes.

21° - Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas 2-5-6 da letra a) do quesito 18° acha-se comprehendida a conta do mez de Fevereiro de 1933 extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de Rs.13:374\$900 sendo consumo Rs. 12:780\$600, imposto federal Rs. 332\$600 e quota de previdencia Rs. 255\$700 ? No caso negativo, qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas alli comprehendida ?

RESPOSTA:

Não. Entre os comprovantes das alíneas 2,5 e 6 da letra a) do quesito 18° não encontramos a conta de Fevereiro de 1933 da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de Rs.13:374\$900, mas sim a conta de Dezembro de 1932 dessa Companhia na importancia total de Rs. 14:456\$100.

22° - Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores, podem os Srs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes attendendo a:

1°) que o cheque n° 561.535 na importancia de Rs.13:374\$900 mencionado na relação de caixa do dia 17 de Março de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta do mez de Dezembro de 1932 na importancia de Rs.14:456\$100 em lugar da conta de Fevereiro de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas ?

2°) que o ajuste da differença de Rs. 1:081\$200 entre as referidas contas, foi feito na parcella de Rs. 10:120\$500 referente ao dinheiro depositado pelo proprio accusado no Banco do Brasil em 20 de Março de 1933 ?

RESPOSTA:

Sim, tendo nós constatado:

1°) que o cheque n° 561.535 da importancia de Rs.13:374\$900, mencionado na relação de 17 de Março de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta de Dezembro de 1932, da importancia de Rs. 14:456\$100, em lugar da conta de Fevereiro de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas;

2°) que o accusado depositou no Banco do Brasil exactamente o saldo daquela relação, excluindo a quantia do cheque em apreço, concluimos pela responsabilidade do accusado José Pereira Gomes.

72
987
Amp. Muni. de
José Gomes

23° - Consta da Relação Diária de Caixa n° 90 do dia 18 de Abril de 1933, preparada e assignada por José Gomes os seguintes itens :

a) Recebimentos nesta data :	
Conta de Consumidores	40:859\$300
Mercadorias e Mão de Obra	405\$000
Deposito de Consumidores	600\$000
Imposto Federal - Electricidade	973\$500
Quota de Previdencia - conta 8	817\$800
Quota de Previdencia - conta 228/3/4	11\$200
Rendas Operativas - ligações 228-3	251\$200
Rendas Operativas - desligações 228-4	113\$100
Conta 74	200\$000
b) Total recebido nesta data	<u>44:231\$100</u>
c) Dinheiro depositado ou transferido para o Escritorio Central - Cheque n°	33:458\$200
d) Dinheiro depositado no Banco do Brasil	10:772\$900

RESPOSTA:

Sim. No quesito 23° está transcripto com exactidão o que contem a relação do dia 18 de Abril de 1933.

24° - Consta no livro Diario auxiliar denominado "Caixa Recebimentos" no dia 18 de Abril de 1933 a fls. 55 (verso) a entrada da importância de Rs. 44:231\$100?

RESPOSTA:

Sim. No livro Diario auxiliar, denominado "Caixa de Recebimentos", no dia 18 de Abril de 1933, a fls. 55, verso, consta a entrada de Rs. 44:231\$100.

25° - O cheque n° 326.703 do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes na importância de Rs. 13:834\$400 acha-se incluído na importância total de Rs. 33:458\$200? A importância de Rs. 10:772\$900 mencionada como "Dinheiro Depositado no Banco do Brasil" foi depositada no Banco do Brasil no dia 19 de Abril de 1933 ?

RESPOSTA:

Sim. O cheque n° 326.703 do Banco Comercio e Industria de Minas Geraes, de Rs. 13:834\$400 está englobado no total de cheques, Rs. 33:458\$200, constante da relação n° 90 de 18 de Abril de 1933.

A importância de Rs. 10:772\$900 foi depositada no Banco do Brasil em 19 de Abril de 1933.

74 988
Inferno
14/4/33

26° - Nos comprovantes das importancias mencionadas nas alíneas 2-5-6 da letra a) do quesito 23° acha-se comprehendida a conta do mez de Março de 1933 extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas na importancia total de Rs. 13:834\$400 sendo consumo Rs. 13:225\$300, imposto federal Rs. 344\$800 e quota de previdencia Rs. 264\$800 ? No caso negativo, qual o mez e a importancia total da conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas alli comprehendida ?

RESPOSTA:

Não. Entre os comprovantes das alíneas 2, 5 e 6 da letra a) do quesito 23° não encontramos a conta do mez de Março de 1933 extrahida em nome da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas da importancia de Rs.13:834\$400, mas sim a conta de Janeiro de 1933, da importancia de Rs. 14:448\$200.

27° - Em consequencia das respostas aos quesitos anteriores, podem os Snrs. peritos concluir pela responsabilidade de José Pereira Gomes, attendendo a:

- 1) que o cheque n° 326.703 do Banco Commercio e Industria do Estado de Minas Geraes na importancia de Rs. 13:834\$400 constante da relação de caixa do dia 18 de Abril de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta do mez de Janeiro de 1933 na importancia de Rs. 14:448\$200 em lugar da conta de Março de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas ?
- 2) que o ajuste da differença de Rs. 613\$800 entre as referidas contas foi feito na parcella de Rs.10:772\$900 referente ao dinheiro depositado no Banco do Brasil em 19 de Abril de 1933.

RESPOSTA:

Sim, tendo nós constatado:

- 1°) que o cheque n° 326.703 do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes da importancia de Rs. 13:834\$400, mencionado na relação de 18 de Abril de 1933 foi utilizado por José Gomes para dar como recebida nessa data a conta de Janeiro de 1933, da importancia de Rs. 14:448\$200, em lugar da conta de Março de 1933, ambas da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas;
- 2°) que foi depositado no Banco do Brasil exactamente o saldo daquella relação, excluidas as quantias dos cheques, concluimos pela responsabilidade do accusado, José Pereira Gomes.

28° - Queiram os Snrs. peritos discriminar as importancias e valores que constituem a prestação de contas effectuada pelo accusado á Sebastião José da Costa e Fernando Bonfim em 20 de Abril de 1933 e informar qual a procedencia dessas importancias e valores.

RESPOSTA:

A prestação de contas feita por José Pereira Gomes a Sebastião José da Costa, em 20 de Abril de 1933, é assim demonstrada :-

76
Auffman
F. Silva
28/4/33

Cheque n° 1.272.....	6:150\$600	
Dinheiro em papel.....	4:425\$000	
Dinheiro em prata e nickel	<u>416\$200</u>	10:991\$800
Vales permanentes	940\$000	
Vales provisórios	1:326\$000	
Reembolsos n/Contabilidade.....	<u>6:742\$200</u>	20:000\$000
<u>Arrecadação dia 19/4/1933</u>		
Dinheiro.....		<u>22:407\$200</u> 22:407\$200
<u>Folhas a Pagar</u>		
Linha de Transmissão e Sto. Aleixo.....		2:979\$200
<u>Folha Geral</u>		
Arlindo Ferreira	1\$200	
Juvencio Silva	50\$000	
Adhemar Ximenes (Vale).....	<u>228\$400</u>	280\$600
<u>Folha de Comissão</u>		
Mario Rangelho	5\$000	3:264\$800
Total geral Rs.:		<u>45:672\$000</u>

A procedencia das importancias acima apontadas é a seguinte :

1a. - Cheque n° 1.272 ... Rs. 6:150\$600

Este cheque foi emitido em 18 de Abril de 1933 sobre o Banco do Brasil, de Niotheroy, para reembolso das despesas da "Caixa menor", constantes da tres parcelas, conforme comprovantes n°s 4.036, 4037 e 4038. O cheque apontado encontrava-se ainda em cofre no dia 20 de Abril de 1933.

2a. - Dinheiro em papel, prata e nickel Rs. 4:841\$200

3a. - Vales permanentes Rs. 940\$000

Referem-se a vales dos cobradores para efeito de trocos.

4a. - Vales provisórios Rs. 1:326\$000

Referem-se a despesas effectuadas e ainda não classificadas.

5a. - Reembolsos n/Contabilidade Rs. 6:742\$200

Referem-se a mappas de despesas effectuadas ainda não reembolsadas á "Caixa menor".

As verbas supras perfazem o total de Rs. 20:000\$000, a quanto montava o fundo da "Caixa menor" em poder do acusado.

6a. - Arrecadação de 19/4/1933
em dinheiro Rs. 22:407\$200

Referente a quantias recebidas de consumidores de energia e de mercadorias, conforme a relação de Caixa n° 91 de 19/4/1933.

78
D. J. P.
D. J. P.

7a. Folhas a pagar:

- linha de transmissão		
a Sto. Aleixo	2:979\$200	
- folha geral	280\$600	
- folha de comissões ...	5\$000	3:264\$800

As importancias acima eram as devidas por salarios, na la. quinzena de Abril, a diversos empregados que, por motivos varios, não puderam comparecer na occasião do respectivo pagamento.

Fica assim demonstrada a parcella de Rs. 45:672\$000, a que se refere o arrolamento dos valores encontrados no cofre do Caixa, em 20 de Abril de 1933, quando de sua prestação de contas.

29* - Qual a relação dos pagamentos de caixa menor constantes dos mappas de reembolso referidos na prestação de contas do dia 20 de Abril de 1933 e qual a applicação das importancias referentes á vales e documentos ?

RESPOSTA:

E' a seguinte a relação dos pagamentos de "caixa menor" constantes dos mappas de reembolso sommando Rs. 6:742\$200 e referidos na prestação de contas do dia 20 de Abril de 1933:

Fornecimentos de café	17\$200
Refeições e passagens da secção de consumidores	253\$600
Sellos e estampilhas	269\$500
Refeições dos mercadores	33\$000
Telegrammas	1\$000
Lavagem de capas de auto	15\$000
Marcação de moveis, serviço extraordinario	8\$900
Refeições e despesas do Dep. Commercial	38\$000
Refeições da Secção de Medidores	18\$000
Fornecimento de gelo	4\$000
Refeições na Secção de Linhas	38\$300
Refeições em serviço de fiscalização	6\$000
Passagens a serviço em diversas secções	35\$300
Transporte	55\$000
Artigos de escriptorio	8\$500
Pago ao Armazem Central	64\$000
Fornecimento de gelo	4\$800
Passagens e desp. a serviços diversos	183\$900
Refeições na Secção de Medidores	55\$000
Refeições na Secção de Linhas	25\$000
Refeições na Secção de Estatisticas	9\$000
Refeições na Secção de Consumo	314\$600
Refeições em serviço de marcação	140\$000
Compra de sellos e estampilhas	172\$000
Compra de estampilhas	360\$000
Despesas de refeições no serviço de cobrança	75\$500
Papalaria	15\$000
Pago ao continuo	4\$000
" a secção de compras	6\$000
Refeições e diversas desp. da Secção de Transporte	95\$300
" no Dep. Commercial	73\$300
Anuncios	250\$000
Lavagem de toalhas	10\$000
Despesas de viagem	30\$000
" de fornecimento de café	70\$000
Sapolio	1\$200
Pago para Ferraduras	52\$000

A transportar a fls.12

2:751\$900

80998
[Handwritten signatures]

Transporte	2:751\$900
Materiaes e Fornecimentos	396\$600
Reembolso de Depositos de consumidores	1:298\$700
Abonos de salarios	3:395\$000

TOTAL...Rs. 6:742\$200

30* - Qual o systema pelo qual na contabilidade da Companhia Brasileira de Energia Electrica é feita pelo caixa a prestação de contas das importancias dispendidas pela Caixa Menor ?

RESPOSTA:

O systema pelo qual era feito pelo caixa, a prestação de contas das importancias dispendidas pela Caixa Menor, era a seguinte : Arrolavam-se todos os pagamentos effectuados pela "Caixa menor" e a somma das respectivas importancias, detalhadas em mappas ou demonstrações, era coberta com um cheque emittido á ordem do Gerente ou do Chefe de escriptorio, que por sua vez o endossava e o entregava ao Caixa para o respectivo recebimento.

31* - Queiram os Srs. peritos informar a importancia que constituia o Fundo de Caixa Menor no periodo de 4 de Fevereiro de 1933 a 26 de Abril de 1933, enumerar as importancias dos mappas de reembolso de Caixa Menor enviados pela Caixa á Contabilidade nesse periodo, e verificar se foi feito o reembolso da importancia total desses mappas.

RESPOSTA:

Em 4 de Fevereiro de 1933 o fundo da "Caixa Menor", da divisão de Nictheroy, era de Rs. 15:000\$000. Em 16 de Março de 1933, foi augmentado para Rs. 20:000\$000 importancia esta que permaneceu até 26 de Abril de 1933.

Verificamos ainda que nesse periodo foram enviados á Contabilidade os seguintes mappas, cujas importancias foram devidamente reembolsadas á Caixa Menor:

No mez de Fev* 1933	No mez de Março, 1933	No mez de Abril, 1933	
4:790\$100	1:317\$800	2:985\$700	
5:446\$900	4:064\$900	4:287\$900	
4:573\$800	3:834\$800	3:976\$400	
4:121\$600	4:528\$900	4:308\$300	
3:972\$100	4:579\$400	1:881\$000	
3:230\$000	3:918\$600	2:446\$200)	Total:
6:223\$400	2:351\$900	2:145\$300)	6:150\$600.
3:662\$100	5:084\$200	1:559\$100)	
1:770\$400	2:920\$500	1:990\$600)	
1:742\$600	2:225\$300	1:780\$700)	Total:
	2:539\$600	761\$300)	6:742\$200.
	2:498\$400	2:209\$600)	
	2:908\$900	1:549\$000	

82 992
Augusto de Almeida
Paul Felgueiras

32° - Podem os Srs. peritos pela resposta dada ao quesito anterior concluir:

- 1) que a Caixa Menor nunca estava esgotada, especificando a importancia minima em dinheiro que no periodo mencionado no 31° quesito sempre ficou á disposicao da Caixa Menor?
- 2) que os mappas de reembolso referidos no quesito 31° tinham por fim manter o fundo da Caixa Menor no limite referido na resposta do quesito 31° ?

RESPOSTA:

Pela resposta ao quesito 31°, concluimos:

- 1) que a Caixa Menor nunca esteve esgotada, pois a importancia minima nella existente no periodo de 4 de Fevereiro de 1933 a 26 de Abril do mesmo anno, foi de Rs. 13:257\$800;
- 2) que só transitoriamente a alludida caixa ficava desfalcada de parte de seu fundo, pois a finalidade dos mappas era manter esse fundo no limite referido no quesito 31°.

33° - A quanto monta o desfalque constatado pelos Srs. peritos á vista das respostas dadas aos quesitos anteriores ?

RESPOSTA:

A importancia do desfalque apurado, de accordo com as respostas dadas aos quesitos anteriores, monta á importancia de Rs. 78:469\$200.

34° - A' vista de tudo quanto apurarem no decorrer da pericia, podem os Srs. peritos concluir que o Snr. José Pereira Gomes é responsavel pelo desfalque constatado nas respostas dadas aos quesitos anteriores ?

RESPOSTA:

Sim. Concluimos ser José Pereira Gomes responsavel pelo desfalque de Rs. 78:124\$000 pois, da falta total encontrada, isto é, Rs. 78:469\$200 - deduzimos a quantia de Rs. 345\$200, valor da conta do Forte de Imbuhy, de Julho de 1932, a qual, embora tendo sido paga, conforme carta de aviso do commando daquelle Forte, nao se esclareceu, por esta mesma carta, ter sido recebida pelo accusado.

Em consequencia, os peritos declaram que o accusado é responsavel pelo desfalque da importancia acima alludida de Rs. 78:124\$000.

*As cartas, officios, recibos e demais documentos referidos nesta pericia foram examinados pelos peritos no processo crime em que foi accusado José Gomes, dito José Pereira Gomes, que se encontra no cartorio criminal de Curitiba, Curitiba, 18 de Setembro de 1934. - Augusto de Almeida
Paul Felgueiras*

86

ANEXO Nº 274
 FLS. 2 DE 3
[Handwritten signature]

		Mez e Anno da Conta	Importancia	Recebida	
				Por	em
Transporte			75:937:800		
Repartição dos Correios - Desligado		Fevereiro 1932	318:200	José Gomes	28/4/1932
" " " "		Março "	370:600	" "	" "
Repartição dos Telegraphos -					
- Villa Pareira Carneiro		Fevereiro "	20:400	" "	" "
" " " "		Março "	20:800	" "	" "
" " " "		Abril "	26:000	" "	15/7/1932
" " " "		Maió "	17:500	" "	" "
" " " "		Junho "	23:500	" "	" "
" " " "		Julho "	30:200	" "	25/10/1932
" " " "		Agosto "	51:400	" "	" "
" " " "		Setembro "	18:400	" "	30/12/1932
" " " "		Novembro "	5:300	" "	" "
" " " "		Dezembro "	3:300	" "	" "
Fortaleza de Santa Cruz		Dezembro "	978:400	" "	31/12/1932
" " " "		" "	300:000	" "	" "
Sector de Leste		Julho "	77:500	" "	30/7/1932
" " "		Outubro "	61:300	" "	31/10/1932
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional		Março "	75:500	" "	21/10/1932
" " " "		Julho "	19:600	" "	" "
" " " "		Agosto "	31:400	" "	" "
" " " "		Setembro "	55:900	" "	" "
Ministerio da Agricultura					
Inspectoria Agricola 15º Districto		Julho "	5:300	" "	" "
" " " " " "		Agosto "	5:300	" "	" "

TOTAL

76:469:200

[Handwritten signature]



Companhia Brasileira de Energia Elétrica

AVENIDA ...
LITORAL ...

AVENIDA ...
LITORAL ...

Nº 1677.

88
295
[Stamp]

PETROPOLIS, 9/0 de FEVEREIRO de 1933.

Cl. Fabrica de Tecidos Petropolitana

Castanheira - Petropolis.

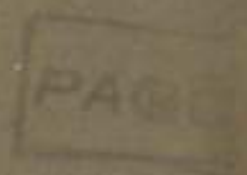
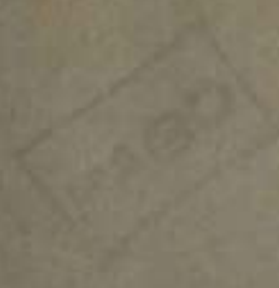
17/222.

De

Importancia de seu minimo mensal durante o corrente mes	7:129\$100	
Imposto:- Força - 64.810 K.W.H. a \$005,5	356\$500	
Conta de previdencia	142\$600	7:628\$200

*Manufactura
Confecç
Ribeiro*

Importa a presente conta em: SEZE CONTOS, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL E QUATRECENTOS REIS.



Das utéis de trabalho decorridas, de 1º de Maio de 1932 a 28 de Fevereiro de 1933 216.

Assinado em ... *Marcos* ... de 1933

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

896

ESTABELECEMTO
DE FORÇA ELÉTRICA S. A.
FABRIL DE CRUZEIRO

ESTABELECEMTO
DE FORÇA ELÉTRICA S. A.
FABRIL DE CRUZEIRO

ESTABELECEMTO
DE FORÇA ELÉTRICA S. A.
FABRIL DE CRUZEIRO

ENTRADA N.º

MARÇO

de 1933

Srs. MATHIAS & CIA.

Fabrico de Gravos.

N.º 237A.

13/372.

Leve

Importancia de seu contrato mensal durante o mes corrente	R: 250.000	
Idem 2 dias extra-contrato 600 kilowatts- hora a 1255	180.000	R: 430.000
IMPÓSITO - YUCA - 10.900 K.W.H. a 1005 R. UNO DE BRILHANCIA		59.400
		46.600
		R. 1.538.000



Este a presente conta em: DOIS CENTOS QUARENTA E TRINTA E OITO MIL REIS

11 de Abril de 1933



29/7/90
Aty

PRESTAÇÃO DE CONTAS FEITA PELO SR. JOSÉ PIERREIRA GOMES AO SR. SERAFTIÃO JOSÉ DA COSTA, NO DIA 20 DE ABRIL DE 1933.

Cheque nº 1.272.....	6:150\$800	
Dinheiro em papel.....	4:425\$000	
Dinheiro em prata e nickel....	<u>416\$800</u>	10:991\$800
Vales permanentes.....	940\$000	
Vales provisórios.....	1:326\$000	
Reembolsos n/Contabilidade.....	<u>6:743\$200</u>	20:000\$000
<u>Arrecadação dia 19/4/1933</u>		
Dinheiro.....		<u>22:407\$200</u> 22:407\$200
<u>Folhas a Pagar</u>		
Linha de Transmissão e Sto. Aleixo.....		2:979\$200
<u>Folha Geral</u>		
Arlindo Ferreira.....	1\$200	
Juvencio Silva.....	50\$000	
Adhemar Ximenes (Vale).....	<u>229\$400</u>	280\$600
<u>Folha de Comissão</u>		
Mario Ramalho.....	<u>5\$000</u>	<u>3:254\$800</u>
Total geral Rs:.....		<u>45:672\$000</u>

(QUARENTA E CINCO CENTOS MILHES E SETENTA E DOIS MIL RÉIS)

Seraftião José da Costa
Fernando Paiva

Verificou
Adhemar Ximenes

91
998

RELATORIO

COLLEDO CONSELHO

NACIONAL DO TRABALHO

A Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada pelo director da Companhia Brasileira de Energia Electrica para apurar a falta grave de que é accusado o empregado José Pereira Gomes, dando cumprimento pleno ao accordam de 29 de Maio de 1934, vem relatar.

Quanto ao Item 1º:

I

A "Comissão de Inquerito Administrativo", abaixo assignada nomeada pelo director da Companhia Brasileira de Energia Electrica para apurar a falta grave de que é accusado o empregado da mesma Companhia, José Pereira Gomes, tomando conhecimento do accordam do "Conselho Nacional do Trabalho, datado de 29 de Maio de 1934, publicado no "Diario Official de 1º de Setembro de 1934, e relativo ao processo n° 5446, reuniu-se, conforme prova o termo de fls. 1 e segs., no dia 12 de Setembro corrente, na cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, no predio sito á rua da Conceição n° 131, estando presentes todos os seus membros, e, após tomar conhecimento dos termos do dito accordam, resolveu dar immediato cumprimento ao mesmo mandando intimar, na fórma e de acordo com as instrucções baixadas em 5 de Junho de 1933, o accusado, a Companhia e o Sindicato dos empregados da mesma, para

assistirem as diligencias ordenadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e que se realizariam no dia 14 de Setembro, ás 10 1/2 horas nos escriptorios da Companhia.

As intimações, conforme provam os documentos de fls. 5 a 16, fôram feitas em perfeita ordem e, em todas, os interessados declararam-se scientes.

De accordo com as intimações realizou-se, no dia 14 de Setembro de 1934, ás 10 1/2 horas, nos escriptorios da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, sito á rua da Conceição n° 29, a audiência para se proceder ao cumprimento do accordam (documento de fls. 17 e segs.), tendo á mesma comparecido o accusado, José Pereira Gomes, acompanhado do seu advogado Dr. Jayme dos Santos Figueredo; a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, na pessoa do seu advogado, Dr. Horacio Penido Monteiro, conforme procuração que exhibiu (doc. de fls. 21) e que está junta ao processo e o Sindicato dos Empregados da Companhia, representado pelo Senhor Mauricio Pimenta Velloso, de accordo com o officio (doc. de fls. 22) que está junto ao processo. Installados os trabalhos o presidente da Comissão de Inquerito declarou que havia sido nomeado presidente da mesma, de accordo com a Portaria do director da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica (docs. de fls. 24) em substituição ao antigo presidente, o qual, conforme documento junto á portaria (docs. de fls. 23) havia renunciado a alludida função. Em seguida, estando todos os interessados presentes, a Comissão nomeou os Senhores Augusto de Miranda e Raul Filgueiras, contadores diplomados pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade e pessoas extranhas á Companhia para, como peritos procederem á exame nos livros da mesma. Convidadas as partes interessadas a apresentarem os seus quesitos, como de direito, o advogado do accusado declarou que "devido á exiguidade de tempo não pudera ainda formular quesitos pelo accusado" requerendo "maior prazo para apresental-os"

para o que pedia o adiamento "do início do exame pericial". O advogado da Companhia contestou "a necessidade desse adiamento, argumentando que "dos mandados de intimação das partes" as mesmas já estavam "prevenidas para a apresentação dos seus quesitos" na reunião em apreço. A Comissão de Inquerito, porém, resolveu atender ás considerações do advogado do acusado e marcou nova reunião para o mesmo dia 14 de Setembro, ás 4 1/2 horas da tarde afim de que, conforme o seu pedido trouxesse os seus quesitos. Dessa reunião lavrou-se termo assignado por todos os presentes.

Resolvido como ficou, na primeira reunião, a celebração da segunda, a requerimento do advogado do acusado para que pudesse apresentar os seus quesitos, na hora preestabelecida pela Comissão 4 1/2 horas da tarde, no mesmo local, reuniu-se a referida Comissão de Inquerito, o acusado José Pereira Gomes, acompanhado do seu advogado, Dr. Jayme dos Santos Figueredo; a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, representada pelo seu advogado, Dr. Horacio Penido Monteiro; e o Syndicato dos Empregados da mesma Companhia, ^{representado pelo Snr.} Maurício Pimenta Velloso. Iniciados os trabalhos, o presidente da Comissão convidou os interessados a apresentarem os seus quesitos de accordo com o accordam em cumprimento. O advogado do acusado, então, apresentou uma petição (doc. de fls. 38) ponderando: que o Accordam declarava que "a Comissão promova exame na escripta da empresa, com assistencia do acusado" parece que é defeso a designação ou nomeação de peritos, e essa convicção é tanto mais arraigada, ao se verificar no alludido Accordam, a exigencia de apresentar esta commissão, relatorio sobre a escripta. - Não obstante, a Comissão designou peritos. - Feita esta ressalva, o Supplicante protesta para apresentar quesitos no decurso da diligencia". O advogado da Companhia, com a

94
207

palavra, refutou o protesto do advogado do accusado e salientou que "nenhuma procedencia tinham as allegações" do mesmo procurando "justificar a sua declarada recusa de apresentar quesitos" no exame da escripta da Companhia, pois, "pelos mandados por meio dos quaes foram as partes intimadas a comparecer á primeira reunião effectuada hoje, ficaram as mesmas partes devidamente prevenidas de que a ella deviam comparecer habilitados para a apresentação de quesitos". Continuando, salientou o mesmo advogado que a Comissão de Inquerito, "attendendo ás ponderações" do advogado do accusado, resolveu "adiar para esta nova reunião o inicio do exame pericial, permittindo assim ao accusado, por meio de um gesto de franca liberalidade, a oportunidade de apresentar seus quesitos", mas, que, "Nada disso ... satisfizera o accusado" e que, era "contra os principios ordenatorios de todo e qualquer processo, envolvendo provas periciaes ... apresentar ... quesitos sómente no decorrer da propria pericia, depois de iniciado o exame e de, naturalmente bem analysados os quesitos da Companhia". Por isso, entendia que a Comissão de Inquerito só podia permittir "a apresentação de quesitos por parte dos interessados na abertura do exame pericial".

Terminadas as suas observações, o advogado da Companhia, Dr. Horacio Penido Monteiro, apresentou os seus quesitos que fôram recebidos e devidamente rubricados pelo presidente da Comissão de Inquerito (docs. de fls. 42 a 57). Convidado, tambem, o representante do Syndicato, este declarou "não ter quesitos a apresentar A Comissão, por fim, resolveu, "dada a exiguidade de tempo marcado pelo Egregio Conselho", não"permittir prolongamento do prazo para a apresentação de quesitos", ou seja, "no decorrer da pericia",

95
302

sendo então, ouvido o representante do Syndicato, que se manifestou de pleno accordo. Em seguida o presidente entregou aos peritos os quesitos que lhe fôrão apresentados para que os mesmos dessem início ao seu trabalho. O termo da reunião foi lavrado e assignado pela Comissão de Inquerito; pelo accusado; pelo seu advogado; pelo advogado da Companhia e pelo representante do Syndicato.

Em data de 18 de Setembro corrente, os peritos designados pela Comissão apresentaram a esta o seu laudo (doc. de fls. 58 e 59) o qual, devidamente examinado, revela que, em 20 de Abril de 1933, data em que o Caixa José Pereira Gomes prestou suas contas á Sebastião José da Costa, as contas mencionadas no quadro anexo aos quesitos apresentados pela Companhia Brasileira de Energia Electrica ainda estavam em aberto no registro de "Grandes Consumidores" (resposta ao quesito 4º), não constando o respectivo recebimento nas receitas de caixa, muito embora de accordo com recibos, certidões e documentos, tivessem essas contas sido cobradas pelo accusado e pelo fiel Rubem Lopes (resposta ao quesito 1º e detalhes no anexo nº 1).

Verificados os documentos em que se achava individuada a prestação de contas do fiel Rubem Lopes ao Caixa José Gomes, constatou-se que aquelle prestára contas á este das importancias correspondentes aos recibos firmados por Rubem Lopes (resposta ao quesito 6º).

A responsabilidade do caixa José Gomes ficou, então, evidenciada, pois, fôra elle quem preparára e assignára as relações de Caixa até o dia 18 de Abril de 1933, na qualidade de Caixa, (resposta ao quesito 2º) deixando de accusar nos recebimentos diários a entrada das importancias das contas discriminadas no

96

353

quadro anexo dos quesitos apresentados pela Companhia Brasileira de Energia Eléctrica (resposta ao quesito 3°).

Verificou-se ainda que, mesmo posteriormente, essas contas não haviam entrado em caixa (resposta ao quesito 5°).

Constatou-se mais, que o pagamento das contas anteriores da Companhia Petropolitana (resposta ao quesito 7°) e da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas (resposta ao quesito 15°) mencionados nos comprovantes e nas Relações Diárias de Caixa, preparadas e assignadas por José Gomes (resposta aos quesitos 9° e 16) entravam em caixa com atraso, pois, o accusado não dava immediata entrada das respectivas importancias (respostas aos quesitos 10° item, 1 e 17°) indo ao ponto de apropriar-se das importancias de Rs. 7:628\$000, referente á conta do mez de Fevereiro de 1933 da Companhia Petropolitana (resposta ao quesito 10° item 2), de Rs. 13:374\$900 e 13:834\$400, referentes respectivamente ás contas dos mezes de Fevereiro de 1933 e Março de 1933 da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas (resposta aos quesitos 22° e 27°), utilizando-se para tanto dos cheques nominativos por elle recebidos em pagamento dessas contas para fazer constar nas receitas de caixa como recebidas as contas de Dezembro de 1932 e Janeiro de 1933 (resposta aos quesitos 22° e 27°). Quanto á conta do mez de Março de 1933, de Mattheis & Cia., na importancia de Rs. 2:538\$000 cobrada por José Gomes em 11 de Abril de 1933 (annexo ao laudo pericial n° 3) os peritos concluíram pela sua responsabilidade por falta de entrada em caixa dessa conta (resposta ao quesito 14°) porque, nesse dia, o accusado deu entrada á conta do mez de Fevereiro de 1933 da mesma firma, na importancia de Rs. 2:350\$000 (resposta ao quesito 11°) em lugar da conta de Março de 1933 na importancia de Rs. 2:538\$000 (resposta ao quesito 12°). A relação de caixa de 11 de Abril foi

pelo accusado preparada e assignada, mostrando essa relação em destaque, a conta de Mattheis & Cia., de Fevereiro de 1933 (resposta ao quesito 13°).

Esclarecido portanto;

- que todas as importancias das contas discriminadas no quadro annexo aos quesitos apresentados pelo advogado da Companhia Brasileira de Energia Electrica foram cobradas pelo Caixa José Gomes e pelo fiel Rubem Lopes (resposta ao quesito 1°);

- que o fiel Rubem Lopes prestou contas das importancias referentes aos recibos por elle firmados (resposta ao quesito 6°);

- que essas contas não entraram em caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica (quesitos 1° e 5) porque o accusado não deu entrada em caixa (resposta aos quesitos 2°, 3°, 10°, item 2, 14°, 22° item 1, 27° item 1);

- que o accusado fazia o jogo de contas, dando uma determinada conta como cobrada numa data posterior á data em que ella era realmente paga (resposta aos quesitos 10° item 1 e 17°);

- que José Gomes não precisava utilizar-se das importancias recebidas dos consumidores para supprir o fundo de Caixa Menor, porque esta nunca esteve exgotada e que só transitoriamente a alludida caixa ficava desfalcada de parte de seu fundo, pois a finalidade dos mappas era manter esse fundo no limite de 15:000\$000 a 20:000\$000 (resposta ao quesito 31°)

- que o saldo de Caixa Menor não desceu a menos de 13:257\$800 no periodo de 4/2/33 e 26/4/33; os peritos concluíram que a importancia do desfalque apurado montava a 78:469\$200 e que José Pereira Gomes era responsavel pelo desfalque de 78:124\$000, por faltar detalhes sobre quem recebeu a conta do Forte de Imbuhy de Julho de 1932 na importancia de Rs.345\$200.

II

Quanto ao Item 2°:

A Comissão de Inquerito junta ao processo, COMO DOCUMENTO DE FOLHAS 90, em original, "a relação organizada pelos empregados Sebastião José da Costa e Fernando Bonfim" devidamente visada pelo empregado Luso Coelho.

Quanto ao Item 3°:

Pede o accordam no item 3°:

LETTRA A) quaes as importancias e valores encontrados em poder do accusado, na data acima referida (20 de Abril de 1933)?

RESPOSTA:

Foram as seguintes importancias e valores encontrados em poder do accusado em 20 de Abril de 1933:

Cheque n° 1272	6:150\$600
Dinheiro em papel	4:425\$000
Dinheiro em prata e nickel	416\$200
Vales permanentes	940\$000
Vales provisórios	1:326\$000
Reembolsos n/Contabilidade	6:742\$200
Arrecadação em dinheiro do dia 19 de Abril de 1933	22:407\$200
Folhas a Pagar (Linha de Transmissão e Santo Aleixo)	2:979\$200
Folha Geral (Arlindo Ferreira, 1\$200; Juvencio Silva, 50\$000; Adhemar Ximenes(Vale) 229\$400	280\$600
Folha de Comissão (Mario Ramalho).....	5\$000
TOTAL GERAL	45:672\$000

LETTRA B) qual a origem ou procedencia das importancias e valores referidas na lettra a; qual a applicação dada ás importancias constantes do mappa de reembolso e ás representadas por vales ou documentos?

99 306

RESPOSTA:

A origem e procedencia das importancias e valores referidos na letra a é a seguinte:

- 1°) O cheque n° 1272, de 6:150\$600, foi emittido em 18 de Abril de 1933, sobre o Banco do Brasil, de Nictheroy, para reembolso das despesas de "Caixa Menor", constantes de tres parcelas, conforme comprovantes Nos. 4.036, 4.037 e 4.038. O cheque em apreço se achava ainda em cofre no dia 20 de Abril de 1933.
- 2°) Dinheiro em papel, prata e nickel: 4:341\$200.
- 3°) Vales permanentes: 940\$000; referem-se a vales dos cobradores para effeito de trócos.
- 4°) Vales provisorios: 1:326\$000; referem-se a despesas effectuadas e ainda não classificadas.
- 5°) Reembolsos n/Contabilidade: 6:742\$200; referem-se a mappa de despesas effectuadas ainda não reembolsadas á "Caixa Menor".

Todas as verbas supra mencionadas perfazem o total de Rs.20:000\$000, a quanto montava o fundo da "Caixa Menor" em poder do accusado).

- 6°) Arrecadação de 19 de Abril, em dinheiro: 22:407\$200, que se referia a quantias recebidas de consumidores de energia e de mercadorias, conforme a relação de Caixa n° 91 de 19 de Abril de 1934.
- 7°) Folhas a pagar:

Linhas de transmissão e Sto.Aleixo	2:979\$200
Folha Geral	280\$600
Folha de commissões	<u>5\$000</u>
TOTAL	3:264\$800

As importancias acima eram devidas por salarios, na primeira quinzena de Abril, a diversos empregados

100
307

que, por motivos vários, não puderam comparecer na ocasião do respectivo pagamento.

(Fica assim demonstrada a parcella de Rs.45:672\$000, a que se refere o arrolamento dos valores encontrados no cofre do Caixa, em 20 de Abril de 1933, quando de sua prestação de contas).

A applicação dada ás importancias constantes do mappa de reembolso e ás representadas por vales ou documentos foi a seguinte:

Fornecimento de café	17\$200
Refeições e passagens da secção de consumidores	233\$600
Sellos e estampilhas	269\$500
Refeições aos mercadores	33\$000
Telegrammas	1\$000
Lavagem de capas de auto	15\$000
Marcação de moveis, serviço extraordinario	8\$900
Refeições e despesas do Departamento Commercial	38\$000
Refeições da secção de medidores.....	18\$000
Fornecimento de gelo	4\$000
Refeições na secção de linhas	38\$300
Refeições em serviço de fiscalização ...	6\$000
Passagens a serviços em diversas secções Transporte	35\$300
Artigos de escriptorio	8\$500
Pago ao Armazem Central	64\$000
Fornecimento de gelo	4\$800
Passagens e despesas a serviços diversos	183\$900
Refeições na secção de Medidores	35\$000
Refeições na secção de Linhas de Transmissão	25\$000
Refeições na secção de Estatisticas	9\$000
Refeições na secção de Consumo	314\$600
Refeições em serviço de marcação	140\$000
Compra de sellos e estampilhas	172\$000
Compra de estampilhas	360\$000
Despesas de refeições no serviço de cobranças	75\$500
Papelaria	15\$000
Pago ao continuo	4\$000
Pago á secção de compras	6\$000
Refeições e diversas despesas da Secção de Transporte	95\$300

101 308

Refeições no Departamento Com- mercial	73\$300
Annuncios	250\$000
Lavagem de toalhas	10\$000
Despeza de viagem	30\$000
Despeza de fornecimento de café.....	70\$000
Sepelio	1\$200
Pago para ferraduras	52\$000
Materiaes e fornecimentos	296\$600
Reembolso de deposito de consumidores..	1:298\$700
Abonos de salarios	2:395\$000
TOTAL	Rs. 6:742\$200

LETRA C) por que fórma se operava o supprimento da chamada "Caixa Menor"?

RESPOSTA:

O methodo pelo qual era feito, pelo caixa, a prestação de contas das importancias despendidas pela "Caixa Menor", era o seguinte: Arrolavam-se todos os pagamentos effectuados pela "Caixa Menor" e a somma das respectivas importancias, detalhadas em mappas ou demonstrações era coberta com um cheque emittido á ordem do Gerente ou do Chefe do Escriptorio, que por sua vez o endossava e o entregava ao Caixa para o respectivo recebimento.

A diligencia procedida para cumprimento do accordam de 29 de Maio de 1934, do Conselho Nacional do Trabalho, processou-se normalmente e em perfeito accordo com as "Instrucções para Inqueritos Administrativos" de 5 de Junho de 1933.

As unicas controversias havidas no decurso da mesma foram as levantadas pelo advogado do accusado, constante do documento de fls. 38, onde o mesmo pretendia fosse-lhe permittido apresentar quesitos no decurso da diligencia, além do protesto pela designação

de peritos por parte da Comissão. A Comissão não pode, nesses dois pontos, attender o patrono do accusado porque, se o fizesse, tumultuaria a diligencia e não cumpriria o accordam do Collendo Conselho. Sua decisão obedeceu os seguintes imperativos:

I) As intimações das partes interessadas foram feitas com 48 horas de antecedencia e dellas constavam transcripção na integra do accordam, onde está claramente dito que as partes podiam apresentar quesitos.

II) Realizada a primeira reunião o advogado do accusado declarou (fls. 19) que "devido á exiguidade de tempo não pudera ainda formular quesitos" e que, assim, "requeria maior praso para apresental-os". Attendido, a Comissão marcou nova reunião e, nessa, com surpresa da Comissão não apresentou elle os quesitos que promettera, mas sim, queria que se lhe permittise apresental-os no decurso do exame. A Comissão sentindo que o intuito do patrono do accusado era tumultuar a diligencia e protellal-a indefinidamente para que a Comissão, no prazo exiguo constante do accordam, não pudesse cumprir o seu dever, e mais, tendo presente os principios de processualistica commum que desconhecem e, até, prohibem semelhante aberração, depois de ouvido o representante do Sindicato, indeferiu a pretensão requerida.

III) Que não podia haver prejuizo para uma das partes, porquanto, a decisão era applicada á todos indistinctamente.

IV) Finalmente, que o accordam determinando que "a commissão promova exame na escripta da empresa", não podia - o que seria um absurdo pretender tivesse a mesma conhecimentos technicos especializados de contabilidade para que ella em pessoa o fizesse. Nunca tal cousa se viu em processo de nenhum paiz do mundo. A Comissão interpretou a expressão "promova exame" como interpretada

103310

deve ella ser, isto é: "Fazendo executar", "deligenciando", "dando impulso", "causando", como nos ensinam os lexicos (Candido de Figueredo; vol 2º, pag. 455, ver. Promover)

Assim, a Comissão de Inquerito Administrativo, abaixo assignada, serena na sua consciencia, julga ter cumprido fielmente a diligencia do Collendo Conselho Nacional do Trabalho.

Nietheroy 20 de Setembro de 1934

Maximo Coimbra da Luz - Presidente

Adriano del Pitt Pereira - Vice-Presidente

Mucio Soares - Secretario



Ex. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. Nº 1º 10371

Em 25 de Setembro de 1934

José Pereira Gomes, Causa da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, em Nictheroy, estando sujeito a inquirição e processo o Conselho em Acc. proferido no processo 5446/33, mandado que a Comissão procedesse a determinadas diligências, sem que dependesse a segurança de seus direitos expor o suplicante.

Intimado o suplicante, como prova e incluso documento nº 1 para media de 14 dias de 10 1/2 horas da manhã assistir ao exame de escripta a se proceder na escripturação da Companhia Brasileira de Energia Elétrica - Logo de início verificou que o Presidente Sr. Elias Chaves Netto, que naquele momento por Offício renunciara as funções, já era substituído por outro já presente, como se dessa coincidência não resultasse a grave suspeita de prévia combinação. Parte do caso, porém, esta circunstancia, o Suplicante, vem trazer ao conhecimento deste Conselho, que lavrara o termo da reunião, para o qual chama a attenção dos eminentes Conselheiros, por delli contar todos os incidentes accorridos, e assignado por todos, a Comissão não mais scientificou o suplicante do dia do exame, a qual parece se ter verificada já, por informações que acaba de obter na Companhia, ou de lhe esclarecerem haverem sido os papeis remittidos a este Conselho. O Suplicante que tinha o direito de

Rec. na P. Secção 6. SET. 1934

de assistir ao exame, como a propria intimação
declarava, não teve por si ou por seu advogado
a menor sciencia de que e mesmo se ia fazer.

E' pois, um exame clandestino, que não
pode prevalecer, fundado em papéis e documen-
tos, que de ha 17 meses para cá, podiam ser
substituidos, com sua exclusão da presença
de interessados ou de seu advogado.

A fiscalização pela presença seria tanto mais
necessaria, quanto se o interessado poderia
apontar aos novos peritos as razões que encon-
trasse no decurso da diligencia, para suspei-
tar da substituição. Um exame, por
consequente clandestino, que se quer contra
por aos dois exames já feitos com a maxima
amplitude de defesa. Tais factos vem
o supplicante trazer ao conhecimento do
Conselho para bem apurisar da forma por
que o Ven. Acc. foi cumprido, e assim
requer que seja esta junta por Appello aos
Altos para ser conjunctamente apreciada,
com o exame referido.

Erubio em que

E. P.

Dia Janeiro de Setembro de 1934
Jose Maria Gomez



Mandado de Intimação

O Sr. Elias Chaves Netto, presidente da Comissão de Inquerito Administrativo que se processa na Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

Mando ao Senhor Secretário da Comissão de Inquerito Administrativo, vindo por mim assignado, que se dirija à Praça Leoni Ramos numero um e pida ali intime ao Senhor José Pereira Gomes para que, no dia quatorze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, ás dez e meia horas, compareça ao edificio sito à rua da Boicicia numero vinte e nove, afim de assistir ao exame de escripta a se proceder na escripturação da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, pela Comissão de Inquerito Administrativo instituída para apurar a falta grave de que é accusado o mesmo Sr. José Pereira Gomes de accordo com o accordam do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de primeiro de Setembro do corrente anno e cujo teor é o seguinte:-

"P. cinco mil quatrocentos e quarenta e seis leas trinta e tres - Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica remette o inquerito adminis-

administrativo instaurado para apurar
falta grave attribuida ao seu empregado
José Pereira Gomes. Resolvem os mem-
bros do Conselho Nacional do Trabalho
converter o julgamento em diligencia, afim
de que no prazo de vinte dias: - primeiro
a comissao de inquerito promova
exame onna escripta da empresa, com
assistencia do accusado, podendo as par-
tes interessadas apresentar quesitos:

segundo - seja junto ao processo, em
original ou certidao authentica, a
relaçao organizada pelos empregados
Sebastião José da Costa e Fernando
Bonfim, na data em que o accusa-
do prestou suas contas, isto é, vin-
te de Abril de mil novecentos e
trinta e tres - terceiro - a comissao
de inquerito apresente relatório sobre
o exame de escripta, devendo ficar
esclarecidos: a) quaes as importancias
e valores encontrados em poder do
accusado, na data acima referida;
b) qual a origem ou procedencia
destas importancias e valores; qual
a applicaçao dada as importancias,
constantes do mappa de reembolso e
as representados por vales ou documen-
tos; c) por que forma se operava
o suprimento da chamada "baixa
menor". Rio de Janeiro vinte e
nove de Maio de mil novecentos
e trinta e quatro - Favares Bastos

pastor - presidente - João de Lourenço, re-
 lator. - Foi presente J. Leonel de Re-
 zende Alvim, procurador geral. Eu
 Mucio Soares, secretário o recebi. Foi
 lido m. d. Presidente Mucio Soares
 secretário.

Jasi 

ao Sr. Reguini de seu boa informac

em 29 de Setembro de 1934

Heitor de Almeida Fidi

Director da 1.ª Secção

apresentando Parc.


- Informação -

O E. Conselho, em sessão de 29 de maio do corrente anno, ao tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Brasileira de Energia Eléctrica contra um empregado José Pereira Gomes, para apurar facts grave attribuida ao mesmo, decidiu converter o julgamento em diligencia, para que (acc. de fls. 244):

a - A Commissão de Inquérito promovesse exame na escripta da Autora, com assistencia do accusado, sendo permitidas ás partes interessadas apresentarem quesitos sobre o assumpto;

b - fosse junto ao processo, em original ou cédula autenticada, a relação organizada pelos empregados da Companhia, Sebastião José da Costa e Fernando Benício, na data em que Gomes Pereira prestou seus votos, isto é, em 20 de abril de 1933;

c - a Commissão de Inquérito apresentasse Relatório sobre o exame da escripta alludida no item a, esclarecendo: quais as importancias e valores existentes em poder do indiciado, na data referida; qual a origem ou procedencia destas importancias e valores; qual a applicação dada ás importancias existentes do mappa de reembolso e ás representadas por vales e documentos; por que forma se operava o supriimento da

chamado "Sainca Menor".

— x x x —

Sciute desse julgado, e de-
pois de ter obtido vista dos autos, o Dire-
tor da Companhia retro mencionada
vem apresentar a esta Secretaria os autos,
da diligencia mandada proceder e apre-
sentados pela Commissão de Inqurição.

Devidamente examinada
toda a documentação ora offerida, ca-
be-me prestar os seguintes esclarecimentos:

A Commissão de Inqurição
intimou José Pereira Gomes, a Cia e o
Syndicato da Classe para assistirem
o trabalho, tendo tido aposto o respec-
tivo "seinhel".

Conforme consta da acta
de jul. , o Presidente da Commissão, Dr.
Elias Chaves, luto requisou os mandatos,
tendo a Cia. nomeado o substituto.

O acusado compareceu acompanhado
de seu advogado, não o que isto constitui
do nos autos, mas sim o Dr. Jayme Figuei-
ras; a autora foi representada pelo seu
advogado, Dr. Horacio Pinedo Leal e
o Syndicato pelo Presidente, eigo pelo
Dr. Mauricio Pimentel Velloso, constando do
processo o respectivo mandatos, com exe-
pção do advogado de Pereira Gomes.

Antes de ir para a prisão
os diligencias promovidas pela Commis-
são de Inqurição, devo accentuar que
o indiciado apresentou a este Conselho,

conforme se vê da petição de J. J., um protesto contra a acção dos membros da dita Comissão.

Assim, declara o suple. que, tendo recebido a intimação, que ameaça, para no dia 14 de setembro, às 10 1/2 hrs, assistir ao exame de scripta que ia ser procedido na escripturação da autoria, verificou, de início, que o Presidente Dr. Elias Chaves Netto, que renunciara ao cargo, já era substituído por outro, já presente, não se dessa coincidência não multasse a grave suspeita de prévia combinação.

Caso não prevaleça esta circunstancia, declara, in forma ao E. Conselho que, lavrado o termo de renúncia, para o qual pede a attenção das autoridades competentes, a Comissão não mais scienciou e nem o interessado no dia do exame, que presumiu (isto no dia 25 de set.) já tenha sido realizado. Em virtude dessa irregularidade, apresenta seu protesto em defesa dos seus direitos, dizendo que, conforme está declarado na intimação que recebeu, nem elle, accusado, nem o seu advogado tiveram conhecimento das occurrencias, e, assim, considera o exame clandestino, que não poderá prevalecer, por isso que foi fundado em factos e documentos, que da 17 mezes p. a esta data, podiam ser substituídos, com a ausencia do suple. e do seu advogado.

Pressequindo no estudo da documentação apresentada, deu ordem que, em nome do Conselho da Acta de J. P., fossem nomeados dois peritos para procederem ao exame no scripto da Cia.

Perquirido os accusados si, no termo do accordo, pretendia offerecer qualquer juramentação, responder affirmativamente, pretendendo, porém, o adiamento do inicio do exame pericial. O advogado da Cia. sustentou a necessidade desse adiamento, invocando os termos constantes dos mandatos de intimação das partes, o qual já haviam achado se prevenidos para apresentação dos quesitos que julgamem precisos, por occasião dessa reunião.

A Commissão, todavia, tomou em consideração o pedido do advogado e adiou "o inicio da pericia para uma proxima reunião a se effectuar ainda no dia 14 de setembro as 4 1/2 horas da tarde". Dessa resolução tiveram conhecimento todos os presentes á alludida reunião.

Esta se realizou, segundo se verifica da acta de J. P., tendo sido convocados o accusado a apresentar o quesito, de conformidade com a resolução deste Conselho.

Nesse momento, o advogado de Pereira Gomes, apresentou o requerimento que consta a J. P., em o qual allega que o accordo determinou que "a commissão promovesse exame na

scripta da empresa, com a assistência do acusado", e, assim, parece que é de fato a designação ou nomeação de peritos, e essa convicção é tanto mais arraigada, ao se verificar no dito julgado, a exigência de apresentar a Comissão, relatório sobre a mesma scripta, finalisa, protestando contra a designação dos dois peritos.

Em seguida, o mesmo advogado protestou para apresentar quesitos no accuso da diligencia, baseando o seu pedido, neste, digo, justificando o seu pedido da seguinte forma, em hypotes: "porque, em se tratando de diligencia ordenada ex officio pelo C. N. T., a pericia em exame esta circumscripta ás proprias determinações ou exigências do Accordão, porque o julgador entende que carecia daquelles esclarecimentos para decidir o feito e assim não é licito ás partes ou á Comissão ir além ou ficar aquém do que foi decidido, pois em qualquer dessas duas hypotheses teremos esta Comissão como órgão auxiliar do C. N. T. pretendido fugir ao proprio accordão."

Proseguindo, diz: "Não importa a faculdade concedida ás partes, pelo dito accordão, de apresentarem quesitos, por que essa autorização não vale ao ponto de ser a ter como ampla para o effeito de renovar um exame completo da scripta e que seria pela 3ª vez, mas, restricta aos pontos em debate ou formulados pelo accordão

em execução."

É, assim pensando, continúa, "o acusado segue a norma common do plito judicial, em que ordenada alguma diligencia ex officio, as partes ficam subordinadas ao que o juiz houver mandado fazer. A facultade as partes apresentarem quesitos yⁿ em duvida suscitada no caso de necessidade se relançar algum ponto que presumisse obscuro, nos sempre pertinente aos pontos ventilados no accordo, até porque estes documentos que não são os primeiros apresentados nos anteriores pericias podiam ser apresentados em uniuⁿo aquelles contem algo de discordante que cumpria a parte arrutar".

Finalisa dizendo que "não apresenta quesitos porque entende que os esclarecimentos exigidos pelo C. N. T. acham-se comprehendidos, digo, acham-se comprehendidos nos proposições formuladas no proprio accordo e porque entende que não é caso de nova pericia parecendo que a Companhia petuente reabriu a pericia com a mesma largueza como das anteriores vezes e a prova está nos propios quesitos hoje apresentados que são quasi que literalmente os mesmos submetidos as duas pericias que se encontraram por laudo no inquerito da no Conselho

e esses quesitos agora apresentados, constituindo repetição, não podem ter por fim o cumprimento restricto do accordo, mas, á sombra deste cumprimento proceder por novos pontos á nova pericia?

Dada a palavra ao advogado da Cia, elle refutou o protesto lançado pelo advogado de Pereira Gomes e ponderou que nenhuma procedencia tinham as allegações do mesmo procurando justificar a sua declarada recusa de apresentar quesitos, pois "pelos mandatos por meio dos quaes foram as partes intimadas a comparecer á primeira reunião effectuada no dia 14, ficaram as mesmas partes perfeitamente prevenidas de que a ella deviam comparecer habilitados para a apresentação de quesitos".

Examinou e commentou os demais razoes adduzidas pela outra parte, e concluiu dizendo que a Commissão só podia permitir a apresentação de quesitos por parte dos interessados na abertura do exame pericial".

Terminados esses debates foram apresentados os quesitos formulados

pela Cia., não havendo o Syndicato
pretendido qualquer diligencia.

Em seguida foram
entregues aos feitos os dits. ques-
tos, para que dessem inicio aos
traballos, os quaes terminaram
em 18 de setembro, quando foi
apresentado o laudo de p.

A Commissão de in-
quinto offereceu o Relatório
de p., onde, com minucias
relataem todos os diligencias
promovidas.

Já estando cumprida
a determinação deste Conselho, feizo
que só poderia permitir vista dos
autos ao accusado para que,
dentro do prazo de 10 dias, apresen-
te a defesa que tiver.

Salvo melhor juizo é
o que me parece.

In, 4 de outubro de 1834.
Miguel Bezaminis. H.
aud. R. et.

A consideração do Sr. Juiz, para de a respeito com
a informação supra.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1834

Theodoro de Faria de Souza
Diretor do 1.º Regim.

Per. gab. 10/11/34

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Excmo. Sr. Presidente,

Em 13 de Novembro de 1934

Maestros
Director da Secretaria

Em face da publicação de
ps. 311, e pois se dá vista
aos accusados, pelo prazo de
10 dias, conforme propõe
o informante de fl. 314/317.

Rui, 17/11/1934.

Gerardo T. Barrios Baptista
Promotor Fiscal, em exercício.
Rec. cont. 20/11/34

A' V.ª para fazer expediente ao
accusado dentro vista em autos na for-
ma da promoção.

Rui 21 de Nov. de 1934

Maestros
Director Fiscal

Rec. na Secção 23 NOV. 1934

Ao Sr. Maestros Galvão em sua qualidade de

Em 28 de Novembro de 1934

Rodrigo de Almeida Galvão

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 28-11-1934
Galvão
2.ª of.

319
P. 5446/33

K/E

Rio, 6 de Dezembro de 1934

1-1.665

Snr. José Pereira Gomes

Praça Leoni Ramos, 1

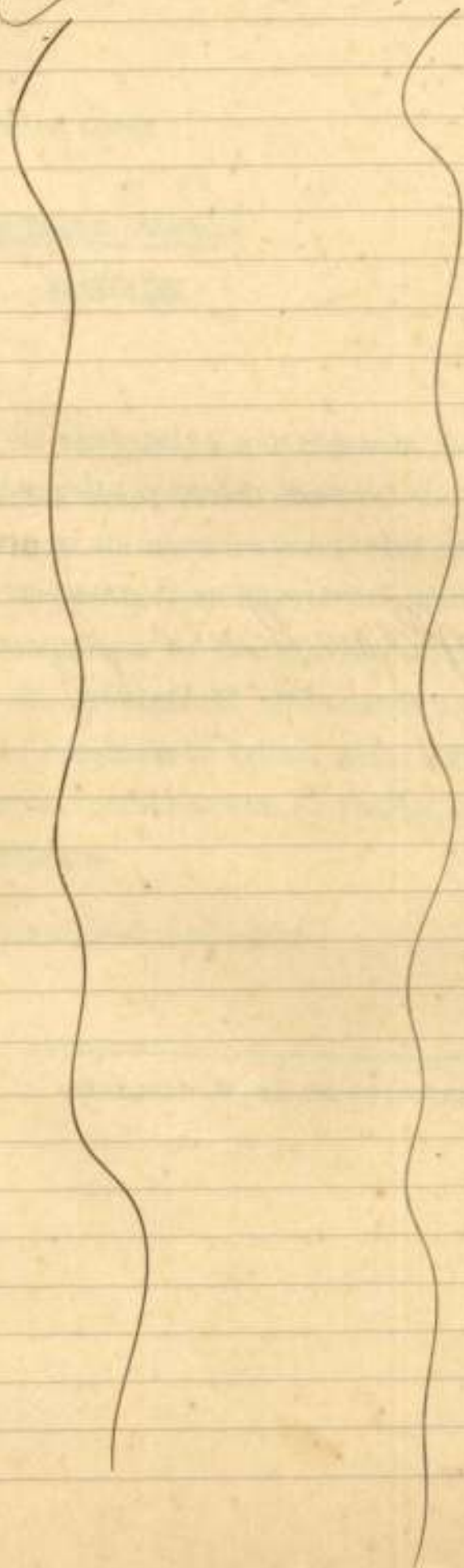
Nittheroy

Tendo sido satisfeita a diligencia determinada no accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Maio do corrente anno, nos autos do processo que contem o inquerito administrativo contra vós instaurado pela Cia. Brasileira de Energia Electrica, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, para, examinando os autos nesta Secretaria, offerecerdes as razões de defeza que julgardes conveniente.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Sciencia Pin de Janeiro 17 de Dezembro
de 1934 J. de Souza Gomes



J U N T A D A

Nesta data, junto á fls. 221 *esq.*
destes autos, o documento nº 14.054/34.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1934.

Alcyrio Leal de Aguiar
Aux. de la. Cl.

Handwritten signature/initials in the left margin.

Exms. Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
L. nº 1-14.054 X
de 17 de Dezembro de 1934

Antonio Carlos, Presidente do Estado de Minas Geraes, no anno de 1930, assim se manifestava:

"Façamos a Revolução antes que o Povo a faça"

e nós, parodiando Antonio Carlos, poderíamos dizer:

"Façamos justiça ás classes pobres e trabalhadoras antes que ellas mesmas a façam"

Srs. Conselheiros:

O accusado vem vencendo esta batalha, etapa por etapa. Na ultima, as portas da victoria, quando aguardava, em plena miseria, pela Justiça serena e reparadora de V.Exs. foi surpreendido com a resolução desse Conselho constante do Accórdão de fls. 244 !

Pobres dos desgraçados que dependem e confiam na Justiça desse Conselho, na esperança de legar aos seus o nome limpo que possuem e poder dar o pão quotidiano aos seus filhos ! Já dispoz de tudo quanto possuia e que podia traduzir em dinheiro, na esperança de que, com a Justiça provinda desse Conselho, poderia voltar a occupar o logar que vem exercendo na Cia. Brasileira de Energia Electrica, faz vinte e quatro annos

Tudo, porém, foi esperança vã ! Os ricos, os potentados, não se lembram dos que vivem da miséria !

Conselheiros existem dentro desse Conselho, que, infelizmente, ahí só estão para defender os patrões das faltas e dos abusos que commettem contra a massa trabalhadora ! E esta é a Justiça que se quer dar aos trabalhadores, justamente quando a massa começa a despertar da lethargia em que viveu até agora !

Senhores do Conselho Nacional do Trabalho ! Attentae bem para isto: Neste processo, a Cia. Brasileira de Energia Electrica, desejando dar o logar do accusado a um estrangeiro, architectou, com a ajuda de "engenheiros" e de "bachareis" em Direito (que vivem a expensas da mesma Cia.) uma farça que não conseguiu impressionar, tal a falta de meios e de razão. A Companhia accusadora primeiramente queixou-se á policia, baseada, segundo allegou, em informações de Luiz Felix Mandroni, "technico" de contabilidade e empregado da mesma Cia., contra o accusado, de ter dado um "desfalque" de 77:345\$400. A policia nomeou peritos, que examinaram a escripta e não puderam declarar si houve desfalque, porque, como está claramente exposto a fls. 206 a 238, os cheques que diziam ter sido sacados em favor da Cia. e que não entraram em caixa, ficou provado justamente em contrario, e a fls. 76v. assim se manifestam os peritos:

"As irregularidades encontradas, taes como falta de discriminação das contas recebidas para comprovar a relação diaria, falta de recursos para se verificar si o caixa José Gomes dava immediata entrada ou não da quantia recebida etc., são oriundas mais dos systema de escripturação adoptado pela Cia. Brasileira de Energia Electrica que mesmo do referido empregado, POIS QUE O CAIXA JOSE' GOMES NÃO ESCRIPTURAVA NENHUM LIVRO CAIXA nem demonstrava de quem recebia dinheiros e valores."

Logo não puderam os peritos encontrar aquella importancia declinada pela Cia. Brasileira, que se baseou nos informes do seu "technico". O Sr. Dr. 2º Delegado Auxiliar do Estado

J. P. ...

do Rio de Janeiro, baseado nas informações do advogado da Cia.,
 que preferiu depôr como testemunha (esta declaração só existe
 por parte do delegado e mais ninguém) fls. 211v. a 215, não
 tendo conseguido apurar, nos depoimentos facciosos que tomou,
 qualquer importancia retirada da caixa pelo accusado e baseado
 no mesmo principio que adoptou para o arrolamento de um advoga-
 do, seu amigo, como testemunha, declarou que a importancia do
 desfalque era de 77:345\$400. Onde SS.SS. encontrou esta con-
 clusão não podemos affirmar, porém, talvez tivesse sido...

Sobem os autos ao poder Judiciario. Ali encon-
 tram desde logo a figura de MELCHIADES PICANÇO, Promotor de
 Justiça, integro, incapaz de pactuar com quem quer que seja
 para roubar o direito ao seu semelhante e, apesar das "aborda-
 gens" que recebeu (vide fls. 214, in fine) cumpriu o seu dever.
 Depois de ter opinado a favor do pedido da Cia. Brasileira, para
 que fosse feito novo exame de escripta (pois que, a este tempo,
 já havia a mesma sido acertada pelos "technicos" em "contabili-
 dade" e em "direito", a soldo da mesma) terminou dizendo que os
 autos não apresentavam elementos de prova contra o accusado,
 como autor do desfalque, já agora não mais de 77:345\$400, porém
 de 78:469\$200, apurado pela segunda pericia !!!

Foi esta a primeira vóz que se levantou contra
 toda essa infamia. A seguir, o Integro Magistrado, primoroso
 cultor das letras juridicas, como o é o Dr. Affonso Rozendo
 da Silva, Juiz da 3a. Vara Criminal, na sua sentença, assim se
 manifestou (fls. 133/133v.):

"o que não é licito nem razoavel é que um cida-
 dão fique ameaçado permanentemente, quando o
 Ministerio Publico, depois dos maiores esforços,
 conclue por dizer que os AUTOS NÃO OFFERECEM
 ELEMENTOS PARA QUE SE POSSA APURAR a responsa-
 bilidade criminal do accusado"

Eis a segunda palavra que, autoritaria como é, deveria ser respeitada. Um Promotor de Justiça e um Magistral do Togado proclamam dentro de um processo a innocencia do accusado ! Mas a Cia. Brasileira precisava do logar para um estrangeiro e os "causidicos", cuja consciencia de estomago está acima da cabeça, famintos, esperando pela propina, continuaram nesta serie triste e degradante de infamias e vilanias !

Fez-se o processo administrativo. Não tiveram valor os quatro dias excedentes dos 90 dados como maximo por esse Conselho. Contra a Cia. Brasileira nada pega ! A figura de Mario Ramos, director da Cia. Brasileira e então mentor desse Conselho, do qual foi Presidente, ainda punha e dispunha nessa casa ! Vão os autos ás mãos do funcionario Dr. Luiz Carlos Peres, moço intelligente e que honra a classe dos funcionarios publicos do Brasil. Não se atemorizou. Cumpriu o seu dever e fez Justiça ao accusado ! Conforme se verifica a fls. 122/128, opinou pela irresponsabilidade do accusado. Com isto não se satisfez a Cia., da qual é Director o então membro desse Conselho Mario Ramos, e mentindo, faltando com o respeito devido a VV. EEx., conseguiu, com esse ardil, uma vista illegal do processo, para entrar com nova "massaroca" de papeis, na esperanza de poder fazer acreditar no que imaginara. Mas, novamente, o character, a dignidade e a obrigação do dever cumprido se oppuzeram, e foi ainda o ~~X~~ Luiz Carlos Peres que, a fls. 197 a 203, opinou novamente pela innocencia do accusado, apesar de tudo quanto enxertara nos autos a Cia. accusadora. Era, pois, um parecer que se levantava contra as infamias deste processo, em favor do accusado !

Mas faltava ainda uma vóz e, por certo, uma das mais autorizadas dentro do processo. Era a opinião do Procura-

293
3.

dor Geral. Os autos foram distribuidos ao 1º Adjuncto do Procurador Geral Dr. Geraldo S. Farias Baptista. O que este illustre causidico diz, em qualquer Conselho ou Tribunal togado, augmentado da fórma por que o fez e calção nos elementos que citou, como se verifica a fls. 238v a 242v, seria o bastante para uma sentença absolvitoria ! Mas, assim não julgou esse Conselho e desprezou esse parecer rico de sciencia, rico de argumentação e de senso juridico e rico de independencia !

Foi esse o quinto parecer que se manifestava em favor do accusado. Mas a voz desse Conselho, ainda assim, não se quiz manifestar em favor do accusado, victima, como se acaba de provar, mais uma vez, da tyrania da Cia. accusadora.

VV. EEX., Srs. Conselheiros, precisam reconhecer que a unica pericia que representa a expressão da verdade é, inegavelmente, a primeira, porque essa, quando se realizou, não encontrou "preparada" a escripta da Cia., como aconteceu com a segunda pericia, e agora a terceira, que a encontrou mais aperfeiçoada. Além disso, não se deixaram fascinar os primeiros peritos, como os demais, pela opulencia do ouro da Cia. accusadora !

Veio agora uma terceira pericia, feita illegalmente, porque a esse Conselho falta competencia para tanto, porque, a prevalecer esse facto, será isso uma novação de processo e não um julgamento em gráo de recurso, como determina a Lei. Não reconhecemos validade neste TERCEIRO EXAME DE ESCRIPTA, que apresenta como desfalque a importancia de Rs. 78:124\$000, isto é, uma terceira somma !

Mas, afinal, qual é a importancia exacta ?
77:345\$400, 78:469\$200, 78:124\$000, ou nada, como apurou a primeira pericia ?

Não foram os mesmos livros e os mesmos documen-

os que serviram de base para os exames? Porque essa irregularidade na importancia? Porque ella é fructo do "arranjo" da escripta e nada mais. D'ahi a falta de identidade nos lançamentos.

Mesmo sem reconhecermos valor nesta TERCEIRA pericia, determinada por esse Conselho, nada precisamos mais para demonstrar a sua venalidade do que esclarecer este ponto principal: Os peritos ultimos dizem, logo de inicio:

"Os livros examinados se encontram revistidos das formalidades legais extrinsecas e intrinsecas, e toda documentação se apresenta em perfeita ordem."

Os primeiros peritos dizem:

"Verifique-se a fls. 75, a resposta ao primeiro quesito do Delegado Auxiliar:

A fls. 77v - O livro razão dos grandes consumidores é CONSTITUIDO DE FOLHAS SOLTAS, que não possuem requisito algum de authenticidade ou insubstituição, NÃO MERECENDO MESMO FE, não só pelos motivos apontados, como tambem porque se apresenta com emendas e rasuras em diversos pontos.

A fls. 78: Não sendo o livro razão de grandes consumidores numerado, não podem os peritos responder affirmativa ou negativamente.

...a excepção deste ultimo, Razão de Grandes Consumidores, os demais possuem authenticidade, estão revestidos das formalidades extrinsecas exigidas peloCodigo Commercial, isto é, são numerados, encadernados, sellados e rubricados pela Junta de Commercio do Districto Federal. Nenhum delles, entretanto, tem rubrica ou visto de Juiz de Commercio da Comarca de Mitheroy, estando igualmente os balancos de 1929 a 1932 lançados no Diario, SEM O VISTO DE QUALQUER JUIZO, contra expressa determinação do art. 184 do decreto 5.746, de 9 de dezembro de 1929;

e finalmente, a fls. 78v: - as importancias recebidas são lançadas englobadamente, tendo em vista o modelo adoptado e junto em original.

Nem sempre consta nas relações diarias o numero dos cheques que eram transferidos, variando ora com, ora sem indicação, NÃO PODENDO OS PERITOS AFFIRMAR si as importancias relativas a qualquer cheque se acha englobada sob o Titulo de Contas de Consumidores, nas Relações Diarias, em virtude de não haver descriminação das contas recebidas.

Handwritten signature

Os segundos peritos, já mancomunados com a Cia. Brasileira, não puderam deixar de responder de forma diversa aquelles quesitos e assim se manifestam:

A fls. 147v - Sua escripturação entretanto foge ás normas estabelecidas pelo art. 12 do Codigo Commercial, de vez que ella é feita em forma synthetica, apenas com referencia ao Livro "Diario Auxiliar", tambem denominado registro de comprovantes, que, **EMBORA IGUALMENTE REVESTIDO DAS FORMALIDADES ACIMA INDICADAS e de ser escripturado diariamente, POR SER TAMBEM SYNTHETICO,** faz com que não haja na escripta a individuação e claresa exigidas pela lei.

a fls. 150 - O livro "Razão de Grandes Consumidores", ao qual nos referimos no quesito 5º da Cia. Brasileira de Energia Electrica, de que aceitavamos como conta corrente ou mesmo "fichario", **E' CONSTITUIDO DE FOLHAS SOLTAS e por este motivo é que lhe demos esta ultima denominação. NÃO TEM REQUISITOS DE AUTHENTICIDADE ou INSURSTI-TUIÇÃO,** nelle se vêm emendas e rasuras.

a fls. 150 e 151v - Não sendo o livro "razão de Grandes Consumidores" numerado, não podem os peritos responder affirmativa ou negativamente.

fls. 151v - Nenhum delles, entretanto, tem rubrica ou visto do Juiz do Commercio da Comarca de Nitheroy, **ESTANDO IGUALMENTE OS BALANÇOS de mil novecentos e vinte e nove a mil novecentos e trinta e dois lançados no Diario, sem o visto de qualquer Juiz contra DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI.**

Fls. 151 - As importancias recebidas são lançadas englobadamente, tendo em vista o modelo adoptado e junto em original.

Fls. 151v. - Dada a impossibilidade de chegarem a uma prompta conclusão, confrontando-se os recibos em poder dos consumidores e juntos aos autos, com os lançamentos no Diario e nas Relações Diarias, por não individuados estes, com os respectivos dados no livro em questão, os peritos apoiam a presumpção da existencia do desfalque, nas conferencias feitas nos instrumentos offerecidos (livros, documentos e comprovantes), e **INFORMAÇÕES PRESTADAS NO CURSO DA PERICIA (!!!)**

A fls. 164v. - O livro exhibido "Registro de Comprovantes" é escripturado diariamente, sem individuação e claresa e assignalando syntheticamente a procedencia dos lançamentos nelle feitos.

A fls. 166 - O comprovante apresentado é copia da conta de dezembro de 1932, na importancia de 14:456\$100. Nesse comprovante NÃO SE VIA QUALQUER ASSIGNATURA OU DECLARAÇÃO DO CAIXA. Pela verificação arithmetica procedida, conforme explicação contida na resposta ao 2º quesito da Cia. Brasileira, os peritos ACCEITAM-N'O COMO VERDADEIRO (!!!).

A fls. 166v - O comprovante exhibido pela Cia. é uma copia da conta da Cia. de Usinas Metallurgicas referente ao mez de janeiro de 1933, na importancia de 14:448\$200, NÃO SE VENDO NA MESMA QUALQUER ESCRITO OU ASSIGNATURA DO CAIXA (!!!).

Agora, senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho, VV.EEx. que terão de julgar, proclamarão, por certo, bem alto, a innocencia do accusado, ante essa monstruosidade, que aqui se encontra. Nada menos de seis peritos foram chamados para apurar o que existia na escripta. Dois delles concluem seu laudo sem poder determinar importancia ou dizer que houve qualquer desfalque; os dois seguintes, já empregados pela Cia. Brasileira, chegaram, por via de "calculos matematicos" e de "presumpção", levando em conta copias de contas, sem qualquer assignatura do accusado, e dando-as como recebidas, "arranjando" um desfalque de 78:469\$200. Todos esses quatro peritos dizem que a escripta e os documentos não estão em ordem, citam mesmo dispositivos de lei não observados pela Cia. Brasileira, pelos quaes é passivel de rigorosa pena por parte da Fazenda Publica. Que os livros, alguns delles, nem numerados estavam e que outros se encontram rasurados e que os lançamentos eram globaes e syntheticos !!!...

Pois bem, senhores Conselheiros, vêm agora os dois ultimos peritos, com a rompancia de que têm seus titulos registrados, etc., etc., e dizem justamente o contrario daquillo que apuraram aquelles quatro peritos ! E' crível semelhante cousa ?

Poder-se-á acreditar nos novos documentos apresentados aos peritos nomeados pela própria companhia interessada, por ella pagos, quando dentro do processo já se encontra o protesto feito perante o Juiz da 3a. Vara Criminal de Nitheroy contra a adulteração dos documentos apresentados á primeira pericia ?

Que não teria praticado, em 20 mezes, a Cia. Brasileira, tempo em que se vem desdobrando este processo em demarches lentas e prejudiciaes ao accusado, na sua escripta, que está ao seu inteiro dispor ?

- Não reconhecemos valor nesta terceira pericia, nem o poderíamos fazer, em face da lei e da Justiça, porque:
- a) - falha competencia a esse Conselho para determinar tal cousa, porque, a ser isso admittido, seria uma novação de processo, em detrimento da justiça;
 - b) - porque os peritos foram nomeados exclusivamente pela Cia. interessada, que os pagou reglamente, official e particularmente;
 - c) - porque ao accusado não foi permittido assistir ao exame, conforme determina o Accórdão de fls. 244, no seu item 1º, mas, sim, foi convidado para apresentar quesitos;
 - d) - porque esse Veneravel Conselho não determinou novo exame de escripta, tanto assim que pede esclarecimentos de pontos determinados no item 3º, letras -a-, -b- e -c-.

E' por tudo isso, senhores membros do Conselho, que o accusado não entra na analyse da troca do Presidente do Inquerito, o que se verificou só porque o primeiro discordava das instrucções impostas pela Cia; pela falta de intimação para acompanhar os trabalhos de pericia ou de verificação dos pontos pedidos por esse Conselho; pela nullidade do represen-

tante do syndicato, que é inimigo pessoal do accusado, bem como do presidente, que foi uma das testemunhas falsas neste processo e que, em occasião opportuna, prestará contas á Justiça Publica, e outras nullidades mais, que VV. Ex. poderão verificar e affirmar, desde que queiram e desejem praticar Justiça.

Não nos podemos conformar que, diante da palavra de um Juiz, como o é o Dr. Affonso Rozendo da Silva, que, em luminosa sentença, declarou que não existiam indícios da prova do crime imputado ao accusado, não obstante o trabalho estafante do seu Promotor de Justiça;

Não nos podemos conformar que, deante da affirmação, em parecer dado nos autos pelo integro Promotor de Justiça, Dr. Melchiades Picanço, que declara que, depois de ter feito os maiores esforços para conseguir indícios, siquer, do crime imputado ao accusado, é obrigado a dictar parecer contrario, parecer DICTADO PELA SUA CONSCIENCIA JURIDICA (fls. 214, in fine), opinando pela innocencia do accusado;

Não nos podemos conformar que, deante da affirmativa do funcionario digno e de character desse Conselho, Dr. Luiz Carlos Peres, que, por duas vezes, em grandes, longas e criteriosas informações, proclamou a innocencia do accusado, apesar dos documentos enxertados pela Cia. accusadora; e finalmente,

Não nos podemos conformar que, deante do luminoso, intelligente, justo, explicito e juridico parecer do Dr. Geraldo S. Farias Baptista, 1º adjuncto de Procurador Geral desse Conselho, no qual proclama a innocencia do accusado e opina para que o mesmo volte ao trabalho incontinenti, venha esse Conselho a duvidar dessas todas affirmativas para conde-

J. R. Gomes

mnar o accusado injustamente !

A Cia. Brasileira não lhe faltam recursos de qual-
quer especie para subornar. Os seus causidicos dizem e apre-
goam que este processo se prolongará por tempo indefinido e, si
for julgado, será contra o accusado. Affirmam-n'o publicamen-
te. Tripudiam sobre W.EEx. Fazem nascer os odios e os dese-
jos de vindicta contra esse Conselho, porque pré-julgam o pro-
nunciamento de W.EEx., com uma indisfarçavel hypocrisia, que
revolta, enerva e envergonha !...

Deante de tudo isso, senhores membros do Conse-
lho Nacional do Trabalho, o accusado nada mais espera do que
ver confirmados aquelles cinco pareceres de quatro pessoas, em
favor do accusado, que são de homens incorruptiveis, mesmo por-
que ao accusado, que está na miseria; que vive torturado; que
já perdeu uma filha em maio deste anno, por não lhe poder dar
os medicamentos necessarios, porque a isso não lhe permitia sua
situação de miseria, seu credito abalado; que já foi despejado
da casa em que residiu longos annos, por falta de pagamento de
alugueis; nunca, jamais seria possivel conseguil-o.

Deante de tudo isso, só quer e espera o accusa-
do

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1934

José Pereira Gomes

Re. Sr. Aloysio Ruyende para
Em 27 de Dezembro de 1934
Thozas de Almeida Lodi
Director da 1.ª Seção
Recebido em 28/12/34
A. Ruyende
A. R. O.

Fuutada.
Nesta data junto
a ff. 327 o documento
14168/34.
Rio, 28 de dezembro de 1934
E. R. de Aguiar
E. R. de Aguiar

3274

Exmo.Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. 1-14168
Em 19 de Dezembro de 1934

Junta-se, dando-se vista a
representante pelo mago
de dez dias, no teor acima.
Rio, 19 de Dezembro de 1934
V. Silva

Diz a COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, por
seu advogado infra assignado, nos autos do inquerito administra-
tivo a que responde o seu empregado José Pereira Gomes, que tendo
o accusado obtido vista do processo para dizer sobre a pericia
effectuada nos livros da Suppte., é a presente para requerer a
V.Excia. se digne mandar conceder vista do mesmo processo á Suppte.
para identico effeito.

Nestes termos,

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1934
M. da Companhia Brasileira Electrica
H. Harvey
Ass.



Boa Vista, 19 de Dezembro de 1934
Em 19 de Dezembro de 1934
Necotora de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

Boa Vista, 19 de Dezembro de 1934
Companhia Brasileira Electrica
Santos, 19 de Dezembro de 1934
Paulo Cesar de Almeida Sodre

Rua 1.ª Secção

21. DEZ. 1934

20/12

J. J. 328

Havendo a Companhia Brasileira de Energia Electrica obtido vista do presente processo, depois da manifestação do reclamante em o documento de fls. 321 a 326, conforme o despacho tetro do Sr. Presidente, nesta data compareceu a esta Secção o Advogado da mesma que depois de ter tomado sciencia do alludido despacho na propria petição (fls. 327), passou a examinar o presente processo.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1935

Procurador Paulo de Figueiredo

Aux. de 1a. Classe.

Do Sr. Juiz emal de Sá e Silva para juntar a estes o documento sobre o assunto aos mesmos e dar a necessária informação

Em 27 de Janeiro de 1935

Fredro de Almeida Prado

Director da 1.ª Secção



X

Termo de juntada
nesta data junto ao presente
processo o documento de
fls 329 e seguintes, pro-
tocolado sob n.º 889/35

Em 2-1-35.

J. de S. S. S.
1.º of

4es 329

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, sociedade anonyma com séde nesta capital, á Avenida Rio Branco, n° 137, 12° andar, por seu procurador abaixo assignado, requer a V.Excia. se digne mandar junta aos autos do inquerito administrativo promovido contra o seu ex-empregado José Pereira Gomes (processo n° 5.446-33) a procuração e as razões annexas.

P. DEFERIMENTO.

Por a favor, 19 janeiro 1935

*João Alberto Almeida
Adv. pb.*

no auto do Sr. Dr. Juvenal de Sá e Silva para informar
 Em 22 de Janeiro de 1935
Teodoro de Almeida Lima
 Director da 1.ª Secção

Rec. 27 JAN 1935

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL



fls 330

4.º OFFICIO DE NOTAS
Dr. BELISARIO FERNANDES DA SILVA TAVORA
24, RUA BUENOS AIRES, 24
TELEPHONE 9-3001

Livro 307 Fls. 75

1.º TRASLADO DA
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

*A Companhia Brasileira de Energia
Elétrica*

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração, bastante virem, que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *35*, aos *19* dias do mez de *Junho* n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece como Outorgante *A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, sociedade anônima, com sede nesta capital, à Avenida Rio Branco nº 137-130, andares, neste acto representada pelo seu Presidente, Sr. Ramon Liacy, na forma de seus Estatutos*

reconhecido como proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas de mim tabellião do que dou fé; e perante ellas disse me que por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador *o doutor Pedro Americo Werneck, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, à Avenida Rio Branco nº 137, para o fim especial de assistir e acompanhar o movimento administrativo instaurado pela outorgante para apurar o facto commetido pelo seu empregado José Pereira Gomes, engenheiro e pedir a respectiva testemunha, fazer provas, contatos e praticar tudo que necessario for para o inteiro cumprimento do presente mandato, ratificado por impressos, e ficando entendido que esta procuração não revoga as que foram outorgadas para os mesmos fins ao Sr. Abelardo Xavier Lopes e Manoel Benedito monteiro e lavradas respectivamente em notas deste cartorio de 26 de Junho de 1953 as folhas 91 verso do livro 294 e em 12 de Setembro de 1954 as folhas 45 do livro 299*

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
CAPITAL FEDERAL

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

REGRAS DE REGISTRO DE TÍTULOS
DE SUAS BUREAUX

concede todos os poderes em direitos permittidos para que, em nome d'elle — Outorgante —, como se presente fosse —, possa em juizo ou fora d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle — Outorgante — for — Autor — ou Réo —, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle — Outorgante —; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos, de inventarios e partilhas, com as citações para elles: assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios, para os que l'he — concede — poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de acções e intentar outras de novo podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revoga-los querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette, haver por valioso e firme, reservado para sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse —, do que dou fé e me pedi — este instrumento que, l'he li e as testemunhas, e, achando-o conforme accoit — e assigna — com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim

*Antônio Ribeiro, ex-cumulo procurador de
seu; by Belisario Fernandes by Celso Tava-
ra, Dattora e subscris - aq Ramon
Liacy Pest; Miguel dos Santos Paetz -
Pedro Fernandes Lampião - Legado legal -
mente. nada, mais by Antonio Ribeiro, ex-
cumulo e assessor my espicely e cum-
per by Belisario Fernandes by Celso Tava-
ra, Dattora e subscris e assis me publico
e 1927*

Antônio Ribeiro
delegado

1927



Este traslado não paga sello, ex-vi do n. 11 do art. 30 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 17.538 de 10 de Novembro de 1926.

Al. 331

Pela COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA.

EGREGIO CONSELHO.

Os autos deste inquerito, bojuos como são, e a natureza deste processo, - desvio de dinheiro -, dão, á primeira vista, a impressão incommoda de que se vae debater uma questão de fastidiosa complexidade.

Expondo-a, com methodo e clareza, como iremos fazer, mostraremos ao Conselho, todavia, que ella é passivel de redução a formulas simples. Para tanto se faz mister que, de inicio, expliquemos ao Conselho qual o processo que a Companhia adopta na sua Contabilidade para escripturar o recebimento de suas contas. E' o seguinte :

No fim de cada dia o Caixa organiza uma "Relação Diária de Caixa", na qual lança todos os recebimentos effectuados no mesmo dia. Esse lançamento, em relação ás contas dos consumidores em Nictheroy, é feito por importancia global, isto é, sem a indicação detalhada e em separado, de cada conta paga. Em relação ás contas recebidas de consumidores estabelecidos em Petropolis, o nome desses consumidores e a importancia de cada conta por elles paga, são sempre individuados nessa "relação diaria". Assim, sempre que a

Companhia Petropolitana e Matheis & Cia., ambas estabelecidas em Petropolis, liquidam uma conta de força, o recebimento dessa conta é descripto, com toda a clareza na "Relação Diária de Caixa", para que se possa dar o correspondente aviso á Secção de Petropolis.

A "Relação Diária" levantada pelo Caixa, é sem perda de tempo, remetida á Contabilidade, acompanhada dos talões ou comprovantes referentes a cada um dos recebimentos cuja somma perfaz o total constante da relação. Esses comprovantes, no caso de pequenos consumidores, são representados pelos canhotos das proprias contas, e no caso dos grandes consumidores, são representados por copias das facturas originaes. Por essa forma, comquanto na "Relação Diária de Caixa" figurem apenas os recebimentos pela sua importancia global, sem a correspondente individuação (com as excepções já apontadas), é facil verificar pelos comprovantes annexos á alludia "relação" os nomes dos consumidores que pagaram as suas contas e as importancias pagas.

De posse das "relações diarias" de Caixa e dos respectivos comprovantes, a Contabilidade lança no livro "Caixa-Recebimentos" as importancias globaes constantes das mesmas relações. Assim, si na "relação diaria" de Caixa se diz : "Recebimentos nesta data - Contas de Consumidores - Rs. 21:301\$700", esse mesmo lançamento, sem maiores detalhes, é reproduzido no "Caixa-Recebimentos". Tal qual ocorre com as "relações diarias" de Caixa, apenas em relação ás contas dos consumidores de Petropolis se faz no livro "Caixa-Recebimentos" a necessaria individuação.

Feitos esses lançamentos no livro "Caixa-Recebimentos", a Contabilidade extráe então dos comprovantes que acompanham a relação diaria de Caixa as contas relativas aos grandes consumidores, que são então escripturadas separada e individualmente no livro "Razão - Grandes Consumidores".

Os lançamentos nos livros "Caixa-Recebimentos" e "Razão-Grandes Consumidores" são effectuados no dia immediato áquelle em que é organizada a correspondente relação diária de Caixa.

Tal é, em suas linhas geraes, o systema posto em pratica pela Companhia para a escripturação das contas recebidas de seus consumidores. Considere-se que são em numero de muitos mil os pequenos consumidores de força e luz, e comprehender-se-á, desde logo, a absoluta impossibilidade material de se lançar em um unico livro, á mão, diariamente, todos os detalhes relativos a cada uma dessas pequenas contas. O dia seria pequeno para esse serviço. Dahi a escripturação synthetica adoptada em todas as empresas importantes de serviços publicos, e já generalizada, em relação ao livro "Diario", pelo menos, nos bancos e grandes estabelecimentos commerciaes e industriaes.

- - -

Exposto, por essa forma, o processo de escripturação adoptado pela Companhia, torna-se facil acompanhar este inquerito.

José Pereira Gomes era, como Caixa da Companhia Brasileira de Energia Electrica, o responsavel pelo recebimento de todas as suas contas. Era, por esse motivo, quem organizava as "Relações Diarias de Caixa" acima mencionadas, assignando-as e entregando-as á Contabilidade da Companhia.

José Pereira Gomes é accusado de não haver recolhido aos cofres da Companhia Rs. 78:124\$000, correspondente a diversas contas, cujas importancias recebeu e embolsou. Os peritos que procederam ás diligencias determinadas pelo accordam do Egregio Conselho Nacional do Trabalho de 29 de Maio de 1934 proclamam peremptoriamente

essa responsabilidade, a fls. 292 na resposta ao 34º quesito formulado pela Comissão de Inquerito :

"Concluimos ser José Pereira Gomes responsável pelo desfalque de Rs. 78:134\$000, pois, da falta total encontrada, - isto é, Rs. 78:469\$200 - deduzimos a quantia de Rs. 345\$200, valor da conta do Forte de Imbuhy, de Julho de 1932, a qual, embora tenha sido paga, conforme carta de aviso do commando daquelle Forte, não se esclareceu, por esta mesma carta, ter sido recebida pelo acusado.

Em consequencia os peritos declaram que o acusado é responsável pelo desfalque da importancia acima alludida de Rs. 78:124\$000".

Essa importancia de Rs. 78:124\$000, é constituída de 71 parcelas correspondentes a outras tantas contas, conforme relação pormenorizada constante destes autos de fls. 293, conferida e julgada certa pelos peritos (resposta aos quesitos 1, fls. 280).

Para chegar á conclusão que chegaram, não tiveram necessidade os Senhores peritos, nem de provas circumstancias, nem de presumpções, nem - o que é mais significativo e importante ainda - dos proprios livros commerciaes da Companhia. A prova de que se utilizaram foi a mais directa e insuspeita possivel, por isso que consistiu, quasi que exclusivamente, em documentos assignados

PELO PROPRIO ACCUSADO.

Na verdade, não é possivel a permanencia de qualquer duvida sobre o facto de haver o acusado recebido as 71 contas relacionadas a fls. 293 na importancia de Rs. 78:124\$000.

E' o seguinte o quadro geral desses recebimentos :

fls 335

A. Contas de consumidores particulares recebidas
PESSOALMENTE por José Pereira Gomes e nao re-
colhidas :

	<u>Mez e Anno</u>	<u>Data de</u> <u>Recebimento</u>	<u>Importancia</u>
Matheis & Cia.	Março-1933	11-Abril-33	2:538\$000
Cia. Com. e Navegação:			
Ilha do Cajú	Março-1933	17-Abril-33	4:087\$700
Sta. Clara e S. Joaquim	" "	" " "	11:897\$100
Moinho de Sta. Cruz	" "	" " "	1:845\$200
Dique Lahmayer	" "	" " "	6:217\$700
Cia. Petropolitana	Fev.-1933	10-Março-33	7:628\$200
Cia. Bras. Usinas Metallurgicas	Março-1933	12-Abril-33	13:834\$400
		SUB-TOTAL	48:048\$300

B. Contas de repartições publicas recebidas
PESSOALMENTE por José Pereira Gomes e
nao recolhidas :

	<u>Mez e Anno</u>	<u>Data de</u> <u>Recebimento</u>	<u>Importancia</u>
Forte de S. Luiz	Março-1932	27-Maio-1932	255\$000
" " " -Força	Abril-1932	27-Maio-1932	255\$000
" " " "	Junho-1932	30-Junho-932	270\$300
" " " "	Agosto-1932	31-Agosto-32	255\$000
" " " "	Set. -1932	30-Set.-1932	255\$000
" " " -Luz	Março-1932	27-Maio-1932	95\$900
" " " "	Abril-1932	27-Maio-1932	51\$000
" " " "	Junho-1932	30-Junho-932	145\$700
" " " "	Agosto-1932	31-Agosto-32	140\$800
" " " "	Set. -1932	30-Set.-1932	98\$300
Forte de Imbuhy	Junho-1932	30-Junho-1932	244\$000
" " " "	Agosto-932	31-Agosto-1932	322\$300
" " " "	Set. -1932	30-Set.-1932	312\$500
" " " "	Out. -1932	31-Out.-1932	281\$100
" " " "	Nov. -1932	30-Nov.-1932	194\$600
" " " "	Dez. -1932	31-Dez.-1932	271\$700
1º Batalhão de Caçadores	Junho-1932	30-Junho-1932	244\$800
" " " "	Agosto-932	31-Out.-1932	69\$400
" " " "	Set.-1932	31-Out.-1932	49\$000
Correios e Telegraphos	Fev.-1932	28-Abril-1932	318\$200
" " " "	Março-1932	28-Abril-1932	370\$600
" " " "	Abril-1932	15-Julho-1932	861\$400
" " " "	Maio -1932	15-Julho-1932	850\$200
" " " "	Junho-1932	15-Julho-1932	971\$300
" " " "	Julho-1932	25-Out.-1932	847\$900
" " " "	Agosto-1932	25-Out.-1932	913\$900
" " " "	Set.-1932	30-Dez.-1932	968\$500
" " " "	Out.-1932	30-Dez.-1932	853\$700
" " " "	Nov.-1932	30-Dez.-1932	770\$100
" " " "	Dez.-1932	30-Dez.-1932	538\$100
" " " desligado	Fev.-1932	28-Abril-932	318\$200
" " " "	Março-932	28-Abril-932	370\$600

A TRANSPORTAR

12:961\$500

fls 334

	<u>Mez e Anno</u>	<u>Data de Recebimento</u>	<u>Importancia</u>
		TRANSPORTE	12:961\$500
Rep. dos Telegraphos	Fev.-1932	28-Abril-1932	20\$400
-Villa Pereira Carneiro	Março-932	29-Abril-1932	20\$800
	Abril-932	15-Julho-1932	26\$900
	Maio-1932	15-Julho-1932	17\$500
	Junho-932	15-Julho-1932	23\$300
	Julho-932	25-Out.- 1932	39\$200
	Agosto-32	25-Out.- 1932	51\$400
	Set.-1932	30-Dez.- 1932	18\$400
	Nov.-1932	30-Dez.- 1932	5\$300
	Dez.-1932	30-Dez.- 1932	3\$300
Fortaleza de Sta. Cruz	Dez.-1932	31-Dez.- 1932	978\$400
" " "	Dez.-1932	31-Dez.- 1932	306\$000
Sector do Leste	Julho-932	30-Julho-1932	77\$500
" " "	Out.-1932	31-Out.- 1932	61\$200
Delegacia Fiscal	Março-932	21-Out.- 1932	75\$500
" " "	Julho-932	21-Out.- 1932	19\$600
" " "	Agosto-32	21-Out.- 1932	31\$400
" " "	Set.-1932	21-Out.- 1932	55\$900
Inspectoria Agricola	Julho-932	21-Out.- 1932	5\$300
" " "	Agosto-32	21-Out.- 1932	5\$300
		SUB-TOTAL	14:606\$700

C. Contas recebidas por Rubem Lopes, ENTREGUES por Rubem Lopes a José Pereira Gomes e nao recolhidas por José Pereira Gomes :

	<u>Mez e Anno</u>	<u>Data de Recebimento</u>	<u>Importancia</u>
Cia. Bras. Usinas Metallurgicas	Fev.-1933	17-Março-1933	13:374\$900
Forte de S. Luiz - Força	Maio-1932	31-Maio- 1932	255\$000
" " " "	Julho-932	30-Julho-1932	255\$000
" " " - Luz	Maio-1932	31-Maio -1932	107\$300
" " " "	Julho-932	30-Julho-1932	116\$300
Forte de Imbuhy	Maio-1932	31-Maio- 1932	299\$500
1º Batalhao de Caçadores	Abril-932	25-Maio- 1932	191\$800
" " "	Maio-1932	31-Maio- 1932	269\$300
" " "	Julho-932	30-Julho-1932	151\$000
" " "	Out.-1932	31-Dez.- 1932	130\$600
" " "	Nov.-1932	31-Dez.- 1932	126\$500
" " "	Dez.-1932	31-Dez.- 1932	191\$800
		SUB-TOTAL	15:469\$000
		TOTAL GERAL	78:124\$000

Resumindo:-

Contas não recolhidas por José Pereira Gomes :

A. Contas particulares recebidas <u>pessoalmente</u> por José Pereira Gomes	48:048\$300
B. Contas do Governo recebidas <u>pessoalmente</u> por José Pereira Gomes	14:606\$700
C. Contas recebidas por Rubem Lopes e <u>entregues</u> por Rubem Lopes a José Pereira Gomes	15:469\$000
	78:124\$000

fls 337

A prova de que José Pereira Gomes recebeu pessoalmente as contas mencionadas sob o grupo "A" e supprida, não só pela

confissão do proprio acusado

a fls. 31v. e 32, como tambem

pelos proprios recibos originaes
assignados pelo acusado

e examinados pelos contadores que procederam ás duas pericias realizadas no correr do inquerito policial (fls. 148 e 149v.).

A prova de que José Pereira Gomes recebeu pessoalmente as contas discriminadas no grupo "B" é fornecida pelas

certidões officiaes

passadas pelas repartições pagadoras (Vide fls. 147v. e 148 e a fls. 293, as diversas datas em que elle recebeu essas contas).

A prova de que José Pereira Gomes recebeu de Rubem Lopes a importancia de Rs. 15:469\$000, correspondente ás contas descriptas no grupo "C" é fornecida pelos peritos que em resposta ao quesito n° 6 affirmam que Rubem sempre entregava as contas, que recebia, a José Pereira Gomes

"acompanhadas de demonstrações, nas quaes (Rubem Lopes) mencionada os valores das diversas rubricas arrecadadas, delles destacando-se os recebimentos effectuados de grandes consumidores, industriaes e do Governo (fls.)v

Aliás, o proprio acusado se incumbe de corroborar essa prova. Da importancia total de Rs. 15:469\$000 recebida por Rubem Lopes, a quantia de Rs. 13:374\$900 corresponde a uma unica conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas. Essa conta foi paga a Rubem Lopes, no dia 17 de Março de 1933, pelo cheque n° 561.535, de igual valor, da mesma Companhia (Vide o segundo laudo pericial a fls.). Pois bem. O proprio acusado, na relação diaria de

Caixa n° 64 de 17 de Março de 1933,

por elle feita e assignada,

dá esse cheque em seu poder e delle presta contas (Resposta dos peritos aos 18, 20 e 21 quesitos, a fls. 295 e 296).

E' impossivel a concurrencia de elementos de convicção mais robustos do que esses : Certidões officiaes e documentos assignados pelo proprio accusado.

Tanto basta para deixar fóra de toda e qualquer duvida razoavel que José Pereira Gomes recebeu essa quantia de Rs.78:124\$000. Quanto á prova de que elle se apropriou de todo esse dinheiro, deixando de recolhê-lo aos cofres da Companhia, temol-a, esmagadora e definitiva nas "Relações Diarias de Caixa"

preparadas e assignadas
pelo proprio José Pereira
Gomes.

E' o que declaram os peritos, sem contestação, a fls. em resposta ao 2° quesito (Vide tambem fls. 154, 154v. e 155).

Argumentará, talvez, o accusado, para fazer confusão, que nessas "Relações Diarias de Caixa" as contas recebidas não eram especificadas, uma por uma, e sim incluídas em sua importancia global, não sendo possivel, portanto, a verificação da falta de entrada de nenhuma conta determinada. O subterfugio não pega. Já se disse - e disso o accusado parece querer se esquecer - que algumas contas, como as de Petropolis, sempre foram descriptas e individuadas nessas relações, o que não impediu, conforme se verá mais adiante, que o accusado dellas se apropriasse tambem. Mas pondo-se de parte, por um momento, essas contas de Petropolis, é facil mostrar como, de qual quer maneira, não tem razão o accusado.

As relações diárias de Caixa apresentadas á Contabilidade da empresa no periodo em que occorreu o desfalque - de 28 de Abril de 1932 a 20 de Abril de 1933, - foram sempre preparadas e assignadas pelo proprio José Pereira Gomes (com uma unica excepção), e é claro que José Pereira Gomes não póde allegar agora que recebeu e prestou contas de importancia maior do que aquella que foi por elle declarada nessas relações. Si, para seguirmos a argumentação viciosa do accusado, admittirmos que a empresa agiu criminosamente, trocando por outros, os comprovantes que o accusado originariamente juntára ás alludidas relações diárias, - (um verdadeiro absurdo, que exigiria a connivencia de todos os empregados da Contabilidade da empresa), forçoso é confessar que, mesmo assim, estaríamos sempre e sempre deante de um desfalque de Rs. 78:124\$000, cujo responsavel seria ainda o Caixa da Companhia. A unica differença seria que esses 78:124\$000 seriam representados, não mais pelas contas mencionadas nos grupos "A", "B" e "C" e sim por outras contas cujos comprovantes teriam que ser excluidos das relações diárias para dar entrada ás dos grupos "A", "B" e "C".

Para mostrar quanto é irrelevante, de qualquer forma, a duvida levantada pelo accusado, ponham-se de lado, por um instante, as contas que, segundo elle, não eram discriminadas, nas relações diárias, e cuja falta de recolhimento, por não haverem sido discriminadas, não póde, segundo elle, ser verificada com segurança.

Já vimos que o recebimento das contas da Companhia Petropolitana e Matheis & Cia., era sempre individuoado,

nominalmente, com detalhes referentes a cada conta,

nas Relações Diárias de Caixa. E' o que esclarecem os peritos em resposta aos quesitos 9 e 13. As contas de Matheis & Cia., e Com-

fls 340

panhia Petropolitana

"eram sempre mencionadas taxativamente nas relações, porque, tratando-se de fornecimento a consumidores da divisão de Petropolis, tinha-se por fim o destaque para aviso imediato á mesma divisão". (fls.).

Examinando-se as contas incluídas no grupo "A", acima, deparamos com as seguintes :

Conta de Março de Matheis & Cia., no valor de 2:538\$000
Conta de reverseiro da Cia. Petropolitana no valor de
Rs. 7:628\$000.

Pois bem. A primeira dessas contas foi recebida por José Pereira Gomes em 11 DE ABRIL DE 1933. E' o que provam

o recibo original FIRMADO PELO PROPRIO JOSÉ PEREIRA GOMES, que os Senhores peritos encontraram junto aos autos do inquerito policial e cuja copia photostatica vae a fls. 296.

E' o que constatarem tambem os Senhores peritos na resposta ao 14° quesito. E é o que confessou o proprio acusado, ao depôr perante a Comissão de Inquerito (fls. 31v. e 32).

No entanto, de nenhuma das "Relações Diarias" de Caixa preparadas e assignadas por José Pereira Gomes desde esse dia - 11 de Abril - até o dia em que foi suspensa - 20 de Abril -, de nenhuma dessas relações consta

o recolhimento dessa conta do mez de MARÇO de 2:538\$000, de Matheis & Cia.

Entretanto, da Relação Diária de Caixa

preparada e assignada pelo accusado

no mesmo dia 11 de Abril (data em que o accusado recebeu a alludida conta de MARÇO, de Matheis & Cia., de Rs. 2:358\$000), consta

em destaque, isto é, individuado

o recebimento de uma outra conta, de mesma firma, do mez de FEVE-REIRO, na importancia de Rs. 2:350\$000.

O que aconteceu, é obvio. A conta de Matheis & Cia., de FEVEREIRO (Rs. 2:350\$000) não havia sido recolhida. Por isso, ao receber a conta de MARÇO (de Rs. 2:538\$000), José Pereira Gomes utilizou-se da importancia respectiva para dar entrada na conta de FEVEREIRO, deixando assim em aberto a conta de MARÇO.

Não se póde imaginar prova mais completa de um desvio de dinheiro. De um lado, um documento assignado no dia 11 de Abril de 1933, pelo proprio accusado, provando que o dinheiro da conta de um mez foi por elle recebido (A copia phototatica do recibo original assignado pelo accusado vae a fls. 296); de outro lado, outro documento, tambem assignado no mesmo dia, pelo mesmo accusado (Relação Diária n° 85, de 11 de Abril) provando que elle se utilizou desse dinheiro para dar como recebida a conta de um mez anterior (resposta aos quesitos 11, 12 e 13).

Foi o que tambem occorreu com a conta da Companhia Petropolitana, de Rs. 7:628\$200, acima mencionada. Essa conta foi recebida por José Pereira Gomes em 10 de Março de 1933. E' o que se vê

do recibo original POR ELLE PROPRIO FIRMADO, que os Senhores peritos encontraram junto aos autos do inquerito policial e cuja copia phototatica vae a fls. 295.

fls 342

Vejam-se ainda a resposta dos peritos ao 10º quesito (fls.), e a confissão do proprio accusado (fls. 31v. e 32).

Não se póde contestar, portanto, o recebimento desse dinheiro, por José Pereira Gomes. E não se póde contestar, tambem, que elle jamais o recolheu. De nenhuma das "Relações Diarias"

"por elle preparadas e assignadas"

entre o dia 10 de Março e o dia de sua dispensa, consta

o recolhimento dessa importancia de Rs.
7:628\$200, recebida em 10 de Março.

E, no entanto, devia constar, discriminadamente, por se tratar, de uma conta da Secção de Petropolis.

Poderiamos ficar aqui, Egregio Conselho, com a prova desses dois deslises.

Mas o novello é grande, e ha muito por desfiar.

A principio José Pereira Gomes limitou-se a "jogar" com os dinheiros confiados á sua guarda. Os peritos, em resposta ao quesito n° 7, dão um exemplo desse jogo perigoso em que, de lance em lance, o accusado acabou por atirar no panno a propria honra. José Pereira Gomes constantemente recolhia o dinheiro, que lhe vinha ás mãos, muitos dias depois de effectivamente recebê-lo. Assim, a conta da Companhia Petropolitana, do mez de Outubro de 1932, do valor de Rs. 7:628\$200, havendo sido recebida por José Pereira Gomes em 14 de Novembro só deu entrada na Caixa no dia 9 de Dezembro, quasi um mez depois (resposta ao quesito n° 7, fls. 281). A conta de Janeiro, de igual importancia e da mesma Companhia, recebida em 10 de Fevereiro, só em 3 de Março foi recolhida (resposta ao quesito n° 7, fls. 281).

fls 343

De uma certa época em diante, todavia, não mais poudo o acusado entrar, mesmo tardiamente, com as quantias que retirava. Era o inevitavel. Foi quando começou a tomar os recebimentos de um mez para cobrir o dinheiro por elle embolsado no mez anterior.

Os peritos em suas respostas aos quesitos 17, 18, 19, 20, 21 e 22, apontam o seguinte facto :

A conta devida pela Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, no mez de DEZEMBRO de 1932, era de Rs. 14:456\$100, e a do mez de FEVEREIRO de 1933, de Rs. 13:374\$900. A primeira dessas contas, foi recebida por José Pereira Gomes em 18 de Janeiro de 1933 (conforme carta de 22 de Junho de 1933, da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, endereçada á Companhia Brasileira de Energia Electrica, cujo original os peritos encontraram junto aos autos de inquerito policial), e a segunda, dois mezes mais tarde, em 17 de Março de 1933, por Rubem Lopes (Vide relação a fls. 293).

Mas José Pereira Gomes havia metido no bolso a importancia de 14:456\$100 que recebera, pessoalmente, da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas no dia 18 de Janeiro, em pagamento da conta de DEZEMBRO. Os dias se passavam - e era preciso regularisar a situação dessa conta. Que fez elle ?

Recebeu no dia 17 de Março, das mãos de Rubem Lopes a conta de FEVEREIRO da mesma Companhia, do valor de 13:374\$900 e no mesmo dia 17 preparou e assignou a seguinte relação diaria de Caixa, que tomou o numero 64 e que foi incontinenti remettida á Contabilidade :

a) Recebimentos nesta data :

Contas de consumidores	Rs. 21:301\$700
Mercadorias - Mão de Obra	634\$000
Deposito de consumidores	470\$000
Imposto federal - Electricidade	465\$800
Quota de Previdencia - Conta 8	425\$600
Quota de Previdencia - Conta 228/3/4	3\$700
Rendas Operativas - Ligações 228/3	87\$600
Rendas Operativas - Desligações 228/4	107\$000

b) Total recebido nesta dataRs. 23:495\$400

344

c) Dinheiro depositado ou transferido para o escriptorio central :

Cheque n° 561.535 Rs. 13:374\$900

d) Dinheiro depositado no Banco do Brasil

Rs. 10:495\$400

Rs. 23:495\$400

E' o que se acha constatado pela resposta dos senhores peritos ao 18° quesito (fls. 285).

Os 13:374\$900, incluidos nessa Relação, sob a rubrica

"Dinheiro depositado ou transferido para o escriptorio central - Cheque n° 561.535"

eram, está claro, o dinheiro recebido nesse mesmo dia 17 de Março, por Rubem Lopes, da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, e entregue por Rubem Lopes a José Pereira Gomes.

No entanto, examinando os comprovantes juntos por José Pereira Gomes para a demonstração da rubrica

"Recebimentos nesta data - Conta de Consumidores - Rs. 21:301\$700",

os Senhores peritos, com surpresa, não encontraram a factura do mez de FEVEREIRO de Rs. 13:374\$900, que correspondia ao cheque n° 561.535, e sim uma outra factura de Rs. 14:456\$100, relativa á conta de DEZEMBRO, que José Pereira Gomes já havia recebido desde 18 de Janeiro de 1933 e cujo recolhimento, por esse processo, só então fazia, disfarçadamente, dois mezes depois, em 17 de Março. Será preciso se diga que a conta de FEVEREIRO da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, ainda figura em aberto, nos livros da Companhia Brasileira de Energia Electrica, como conta não liquidada ? E' o que dizem os peritos a fls. 285 (resposta aos quesitos 21 e 22).

ffs 346

Que diz a tudo isso o acusado ? Nega por acaso o recebimento das contas da Companhia Petropolitana e de Matheis & Cia. ? Não. Pelo contrario, Confessa que recebeu essas contas, e que não recolheu ao Banco as respectivas importancias. Ouçamol-o :

que o depoente recebeu as contas da Companhia Comercio e Navegação referentes ao mez de Março; que as importancias correspondentes ás contas não sómente da Companhia Comercio e Navegação, mas da Companhia Petropolitana, Matheis & Cia., tambem recebidas pelo depoente NÃO FORAM RECOLHIDAS AO BANCO, porquanto ficaram as mesmas em Caixa representadas em vales, porquanto a Caixa Menor da Companhia ESTAVA ESTOURADA e essa importancia ficou servindo para esse fim; que a expressão "Caixa Menor" representa uma quantia que ficava sempre em poder da Caixa montando até 20 contos, para effectuar os pagamentos correntes da Companhia; taes como, contas de fornecedores da Companhia, restituição de cauções, despesas diarias, etc." (fls. 31v. e 32).

Declara, pois, o acusado que recebeu as contas da Companhia Comercio e Navegação, do mez de Março, e as contas da Companhia Petropolitana e de Matheis & Cia. E adeanta que não recolheu ao Banco as importancias correspondentes.

A fls. 293 se encontra a relação completa das contas cujas importancias os Senhores peritos affirmam haverem sido desviadas pelo acusado (Vide resposta ao 1º quesito, fls. 280). Entre ellas, encontram-se as que no momento nos interessam, que são as seguintes:

	<u>Mez e anno da conta</u>	<u>Importancia</u>	<u>Recebida por:</u>	<u>em:</u>
Matheis & Cia.	Março-1933	2:538\$000	José P.Gomes	11-Abril, 33
Cia. Com.e Navegação:				
Ilha do Cajú	Março-1933	4:087\$700	José P.Gomes	17-Abril, 33
Sta.Clara e S.Joaquim	Março-1933	11:897\$100	José P.Gomes	17-Abril, 33
Moinho Sta. Cruz	Março-1933	1:845\$200	José P.Gomes	17-Abril, 33
Dique Lahmayer	Março-1933	6:217\$700	José P. Gomes	17-Abril, 33
Cia.Petropolitana	Fev. -1933	7:628\$200	José P.Gomes	10Março, 33
		<u>34:013\$900</u>		

O acusado recebeu, assim, esses 34:013\$900, mas, como elle mesmo o explica, não os recolheu ao Banco porque a verba da Caixa Menor de 20:000\$000, estava estourada.

fls 345

Quererá o Egregio Conselho Nacional do Trabalho um outro exemplo desse mesmo genero ? E' facilimo apontal-o.

A conta da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas relativa ao mez de JANEIRO de 1933, era de Rs. 14:448\$200 e a de MARÇO de Rs. 13:834\$800. A conta de JANEIRO foi recebida pelo proprio José Pereira Gomes em 17 de Fevereiro de 1933, conforme se vê da carta acima alludida, que em 22 de Junho de 1933, a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas endereçou á Companhia Brasileira de Energia Electrica, e a conta de MARÇO ainda pelo proprio José Pereira Gomes, em 12 de Abril de 1933, conforme se verifica do quadro levantado pelos Senhores peritos a fls. 293.

A primeira dessas importancias - de Rs. 14:448\$200 - correspondente ao mez de JANEIRO e recebida em 17 de Fevereiro, foi embolsada por José Pereira Gomes. Para esconder sua falta, lançou elle mão, cerca de dois mezes depois, do expediente de dar como recebido, para o pagamento da conta de JANEIRO de Rs. 14:448\$200 - o cheque que elle recebeu em 12 de Abril, para pagamento da conta de MARÇO, de Rs. 13:834\$400.

Assim foi que José Pereira Gomes incluiu na "Relação Diaria" de Caixa, n° 90, de 18 de Abril de 1933, o recebimento do cheque n° 326.703, sobre o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, do valor exacto de Rs. 13:834\$500, dando esse cheque, na mesma relação, como recebido da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, em liquidação da conta de JANEIRO, cuja importancia de Rs. 14:448\$200 já havia sido paga a elle, José Pereira Gomes, pela mesma Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, dois mezes antes, isto é, em 17 de Fevereiro.

E' o que com todos os detalhes consta das respostas apresentadas pelos senhores peritos aos quesitos n°s 23, 24, 25, 26, 27 e 28 (fls. 287 e seguintes).

As 347

Diz o dictado que é mais facil epanhar um mentiroso do que um coxo. Este caso assaz o prova.

Os peritos, nas respostas que deram aos quesitos 30 e 31, deixaram patente o disparate dessa desculpa. Disseram elles, de inicio :

"O systema pelo qual era feito pelo Caixa, a prestação de contas das importancias dispendidas pelo Caixa Menor, era o seguinte : Arrolavam-se todos os pagamentos effectuados pelo "Caixa Menor" e a somma das respectivas importancias, detalhadas em mappas ou demonstraçoess, era coberta com um cheque emittido á ordem do Gerente ou do Chefe de escriptorio, que por sua vez o endossava e o entregava ao Caixa para o respectivo recebimento" (fls. 291).

Verificaram depois, os Senhores peritos, que a Contabilidade reembolsou a Caixa Menor, sem perda de tempo, de todas as importancias constantes dos mappas ou demonstraçoess de despezas enviados á Contabilidade, nos mezes de Fevereiro, Março e Abril de 1933 (resposta ao 31º quesito, fls. 291). E verificaram mais, que entre 4 de Fevereiro de 1933 e 26 de Abril do mesmo anno - periodo dentro do qual José Pereira Gomes recebeu os 34:013\$900 acima mencionados -

"a Caixa Menor NUNCA ESTEVE ESGOTADA, pois a importancia minima nella existente, em dinheiro, durante todo esse periodo, foi de 13:257\$800 (resposta ao 32º quesito, fls. 292)".

Não é preciso mais para se destruir a invencionice do accusado. Que necessidade tinha elle de reforçar a Caixa Menor com os 34:013\$900 correspondentes ás contas acima alludidas, sob o pretexto de que a Caixa Menor

HAVIA ESTOURADO

quando a verdade, segundo affirma a pericia, é que esse Caixa

não só - JAMAIS SE ESGOTOU

como tambem jamaís accusou um saldo em dinheiro

INFERIOR A 13:257\$800 ?

E mesmo que a referida Caixa Menor houvesse estourado, como quer fazer crêr o acusado, nada justificaria que elle deixasse de comunicar á Contabilidade o recebimento das contas acima relacionadas, no valor de 34:013\$900, principalmente das contas da Companhia Petropolitana e de Matheis & Cia,

cujo recebimento, como de costume, devia ser sempre individuado, com toda a clareza, nas relações diárias de Caixa

por se tratar de contas da Divisão de Petropolis. Como já se viu, mais atraz, de nenhuma das relações diárias de Caixa

preparadas e assignadas por José Pereira Gomes

consta a comunicação do recebimento, durante esse periodo, das duas contas de Rs. 7:628\$200 e Rs. 2:538\$000 da Companhia Petropolitana e Matheis & Cia. respectivamente. E que o acusado as recebeu, quando não existissem outros documentos para proval-o, bastaria a confissão de fls. 31v. e 32.

A explicação do acusado, é, pois, inadmissivel, sob todos os pontos de vista. Acresce notar que si o fundo de Caixa Menor era permanentemente de 20:000\$000, conforme o attesta a pericia, e si José Pereira Gomes gastou, por conta dessa Caixa, além do seu fundo normal de 20:000\$000, o reforço que elle lhe trouxera de 34:014\$900, é claro que no dia em que o prestou as suas contas definitivas - em **10** de Abril de 1933 - as contas da Caixa Menor deviam montar ao todo em 20:000\$000 mais 34:013\$900,

ou sejam 54:013\$900.

No entanto, como se observa na prestação de contas effectuada nesse dia (Vide resposta ao quesito 28 a fls. 288) o acusado

só entregou á Companhia em dinheiro, recibos, documentos e vales, a importancia total de

Rs. 45:672\$000

incluindo, nesse total, a quantia de

Rs. 20:000\$000

em dinheiro, vales e documentos da Caixa Menor.

Observa-se ainda que entre os fundos da "Caixa Menor" entregues pelo accusado aos seus companheiros, havia um cheque de 6:150\$600, e mais 4:425\$000, em dinheiro papel e 416\$200, em prata e nickel, como se deduz da resposta dos peritos ao citado 28º quesito. A existencia desses 10:991\$800 em cheque e dinheiro, demonstra á sociedade que a Caixa não estava estourada. Assim como o facto de não haver o accusado convertido em dinheiro o cheque n° 1.272, sobre o Banco do Brasil, de Nictheroy, que elle recebera da Contabilidade para reembolso de diversas despesas effectuadas por conta do Caixa Menor, é prova mais que decisiva de que a Caixa Menor não precisava de reforço em dinheiro.

Sempre dubio e tortuoso, o accusado, depois de haver confessado particularmente a sua falta ao Dr. Hamilton Leal e ao Snr. Octavio Bailly (depoimentos de fls. 32, 32v., 35 e 35v.), nomes acima de toda e qualquer suspeita, insinua em seu depoimento que a sua prestação de contas não foi tomada em forma regular. Eis as suas palavras :-

"Tendo os mesmos (o accusado e os Snrs. Luso Coelho e Sebastião Costa) descido todos juntos para a Caixa onde elle depoente abriu o cofre onde se encontrava o dinheiro em Caixa e mais outros cheques de reembolso, envelopes de pagamento, documentos de Caixa e vales para reembolso e provisões; que tudo foi posto pelo depoente em cima da mesa e protelado pela forma

ffs 350

pela qual a Caixa lhe era tomada sem levantamento de inventario, SEM TODAVIA QUE OS SNRS. LUSO e SEBASTIÃO COSTA SE TIVESSEM RECUSADO A CONTAR COM O MESMO O DINHEIRO QUE ESTAVA SOBRE A MESA E MAIS OUTROS DOCUMENTOS, tendo o Snr. Luso, QUE ELLE DEPOENTE AHI DEIXOU CONTANDO O DINHEIRO, ficado de lhe entregar depois o inventario de tudo quanto existia na Caixa, o que nunca foi feito".

E' simplesmente inacreditavel ! Attente bem o Egregio Conselho, para essa narrativa. José Pereira Gomes, Caixa de uma grande empreza, com mais de 20 annos de serviço, é alvo de suspeitas, e como tal, intimado a entregar a dois collegas os valores a seu cargo. E' um momento decisivo e unico em que não se admittem tibiezas ou meios termos. Pois Bem. José Pereira Gomes não pensa desse modo. A principio, é certo, insiste por um vago inventario. Os dois collegas promptificam-se immediatamente a attendel-o e dão mesmo inicio ao trabalho na presença de José Pereira Gomes. Mas José Pereira Gomes, está apressado, quer ausentar-se. O assumpto que está em jogo interessa apenas a sua honra. E por isso, põe o chapéo na cabeça e despede-se, confortado com a promessa de que oportunamente lhe darão uma copia do inventario!!!

E agora, aqui, nestes autos, manhosamente, vem insinuar que o inventario levantado não corresponde á posição verdadeira da Caixa, em franca contradicção, aliás, com as testemunhas da accusação que são unanimes em affirmar que o accusado acompanhou o inventario até o fim, tendo se recusado a assignal-o, retirando-se do recinto a pretexto de ir tomar café e não mais regressando.

Eis ahí, em poucas palavras, Egregio Conselho, a força e o valor dos melhores argumentos do accusado.

Mas que adduz, em seu soccorro, o seu impetuoso patrono ?

Com a devida permissão do Egregio Conselho, e sem de forma alguma pretender offender os animaes, diríamos que o phraseado do illustre ex-adverso, nestes autos, lembra um burro furioso, dentro

f. 351

de uma estrebaria, a escoucear as taboas ... e a machucar as proprias patas. Para elle, os advogados da Companhia - que elle nem siquer conhece -

"são caudidos, cujas consciencia de estomago está acima da cabeça, famintos, esperando a propina, a continuarem nessa série triste e degradante de infamias e vilanias".
(fls. 322v.).

Um trecho de ouro, como se vê, onde a concepção do illustre contendor sobre a ethica de sua profissão, retrata bem e fielmente a rara nobreza do seu character. Mas como poderíamos ambicionar maiores homenagens do que as que logrou obter, do amavel patrono, o proprio Conselho julgador? A essa corporação, composta de cidadãos cuja devoção á causa publica e aos interesses superiores da justiça é notoria e toca as raias de um verdadeiro sacerdocio, coube tambem um lindo e perfumado bouquet :

"Pobres dos desgraçados" exclama, fremindo de indignação, "que dependem e confiam na Justiça desse Conselho!"

(fls. 321).

A' parte essas invectivas idiotas e chulas, a defesa do esforçado adversario se resume nas seguintes baboseiras :

1) O promotor publico que acompanhou o inquerito policial instaurado em Nitheroy opinou pelo archivamento da denuncia, promoção essa que foi apoiada pelo juiz.

2) O digno funcionario da Secretaria do Conselho, o Sr. Luiz Carlos Pares e o honrado Sub-Procurador do Conselho, Dr. Geraldo S. Farias Baptista, opinaram no sentido da inexistencia de um desfalque.

3) A primeira pericia, effectuada perante a policia, e a segunda, promovida no correr deste inquerito, nada apuraram, de positivo, contra o accusado.

4) Os livros commerciaes da Companhia Brasileira de Energia Electrica não estão revestidos das formalidades necessarias, nem se acham escripturados em forma legal, o que ficou devidamente constatado nas duas primeiras pericias.

5) O Presidente da Comissão de Inquerito não permittiu que o advogado do accusado apresentasse quesitos.

6) E finalmente, o Conselho não tinha poderes para ordenar, como ordenou, uma nova pericia.

São teias de aranha, que não prendem em suas malhas uma mosca.

As tres primeiras podem ser reduzidas a zero conjuntamente. Nem o promotor publico, nem o juiz criminal, nem o Snr. Luiz Carlos Peres, nem o Dr. Sub-Procurador Geral desse Conselho, affirmaram jamais

que o accusado fôsse innocente.

Todos elles, sem excepção, allegando a existencia de pontos duvidosos e insufficientemente esclarecidos, firmaram-se apenas no conhecido adagio - in dubio, pro reo.

Repetir essas opiniões e pareceres, nesta phase do processo, é apenas chover no molhado. O Conselho tambem entendeu que havia factos e detalhes importantes a esclarecer, e foi precisamente por isso que, no exercicio de suas prerogativas soberanas, determinou a realização de uma pericia suplementar.

Essa pericia, que é um

DOCUMENTO NOVO

antes não examinado nem pelo Promotor Publico, nem pelo Juiz, nem pelo Snr. Luiz Carlos Peres, nem pelo Dr. Sub-Procurador deste Conselho, veio dissipar toda e qualquer especie de duvida sobre a

existencia, natureza e extensão das faltas attribuidas ao accusado. Só agora esse documento foi junto ao inquerito. A que proposito vêm, pois, os pareceres citados pelo accusado e proferidos em phase anterior do processo, antes da realização da nova pericia ?

A objecção n° 4 vale tanto quanto as outras, isto é, não vale nada. Quando os livros da Companhia Brasileira de Energia Electrica não estivessem escripturados em forma legal, e por esse motivo, não pudesse fazer prova idonea, em nada, em absolutamente nada, isso viria affectar a hypothese. Já se mostrou, com uma evidencia arrazadora, que, entre outros, no caso das contas da Companhia Petropolitana e de Matheis & Cia. a prova do desfalque é fornecida, unica e exclusivamente,

PELOS RECIBOS E DOCUMENTOS FEITOS E ASSIGNADOS PELO
PROPRIO ACCUSADO

sem o auxilio dos livros da Companhia, embora por este corroborada.

Mas os livros da Companhia Brasileira de Energia Electrica acham-se escripturados em forma perfeitamente legal. O diario e o copiador, que são os livros obrigatorios, acham-se revestidos de todas as formalidades extrinsecas e intrinsecas, nenhum valor tendo a objecção de que os lançamentos no primeiro são feitos em forma synthetica, porque ninguem hoje em dia ignora que as grandes empresas não podem manter a sua escripta segundo os moldes primitivos dictados por uma interpretação litteral do Código Commercial, de quasi um seculo atraz (J.X.Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. 2°, pag. 205, 1a. edição). E' preciso attender ao espirito que presidiu á elaboração do art. 12 desse velho Código, adaptando esse dispositivo ao progresso vertiginoso do intercambio moderno. Só assim se pôde interpretar uma lei, pois a lei é um organismo vivo, que evolue sem cessar, máo grado a rigidez apparente de sua letra. E é condemnada a exegese que leva a um sentido contrario ás necessidades e exigencias da vida social.

Allega o accusado que os livros da Companhia, embora registrados na Junta Commercial do Rio de Janeiro, não tem a rubrica do

fls 354

juiz da Comarca de Niotheroy e não preenchem, tão pouco, os requisitos do art. 184 do decreto n° 5.746, de 9 de Dezembro de 1929. São objecções de extrema futilidade. Os livros foram registrados na Junta Commercial da Capital Federal, porque a Companhia Brasileira de Energia Electrica, na epoca em que os registrou, tinha, como ainda tem, a sua séde no Rio de Janeiro. E a referencia ao art. 184 do decreto 5.746 só póde ser tomada como pilheria, porque, ao que parece, não se discute nestes autos si a Companhia falliu e si a sua fallencia é culposa.

A quinta censura - de que o Presidente da Comissão de Inquerito não permittiu ao advogado do accusado a apresentação de quesitos - encerra uma grosseirissima mentira e está cabalmente respondida a fls. 308 pela propria Comissão de Inquerito, com apoio nas actas dos trabalhos da Comissão, todas ellas assignadas pelo accusado e por seu advogado :

"As unicas controversias havidas no decurso da mesma foram as levantadas pelo advogado do accusado, constante do documento de fls. 38, onde o mesmo pretendia fosse-lhe permittido apresentar quesitos no decurso da diligencia, além do protesto pela designação de peritos por parte da Comissão. A Comissão não póde, nesses dois pontos, attender o patrono do accusado porque, se o fizesse, tumultuaria a diligencia e não cumpriria o acordam do Collendo Conselho. Sua decisão obedeceu os seguintes imperativos :

I) As intimações das partes interessadas foram feitas com 48 horas de antecedencia e delles constavam transcripção na integra do acordam onde está claramente dito que as partes podiam apresentar quesitos.

II) Realizada a primeira reunião o advogado do accusado declarou (fls. 19) que "devido á exiguidade de tempo não pudera ainda formular quesitos" e que, assim, "requeria maior prazo para apresental-os". Attendido, a Comissão marcou nova reunião e, nessa, com surpresa da Comissão não apresentou elle os quesitos que promettera, mas sim, queria que se lhe permittisse apresental-os no decurso do exame. A Comissão sentindo que o intuito do patrono do accusado era tumultuar a diligencia e protella-la indefinidamente para que a Comissão, no prazo exiguo constante do acordam, não pudesse cumprir o seu dever, e mais, tendo presente os principios de processualistica commum que desconhecem e, até, prohibem semelhante aberração, depois de ouvido o representante do Syndicato, indeferiu a pretensão requerida.

III) Que não podia haver prejuizo para uma das partes, porquanto, a decisão era applicada á todos indistinctamente.

IV) Finalmente, que o acordam determinando que "a comissão promova exame na escripta da empresa", não podia - o que seria um absurdo pretender tivesse a mesma conhecimentos technicos especializados de contabilidade para que ella em pessoa o fizesse. Nunca tal opusa se viu em processo de nenhum paiz do mundo. A Comissão interpretou a expressão "promova exame" como interpretada deve ella ser,

isto é: "fazendo executar", "diligenciando", "dando impulso", "causando", como nos ensinam os lexicos. (Candido de Figueiredo, vol. 2º pg. 455, ver. Promover).

O que o advogado do accusado desejava, como muito bem frisou a Comissão, era tumultuar o processo. Intimado com a antecedencia de 48 horas, para apresentar os seus quesitos, allega a exiguidade do prazo, declara que por esse motivo não pode redigir os seus quesitos e pede adiamento. A Comissão attende-o e marca nova reunião. Mas, nessa segunda reunião, o advogado do accusado muda de tactica; recusa-se a apresentar quesitos e protesta por fazel-o no DECURSO da diligencia.

Era evidente o seu intuito de ganhar tempo, para que os trabalhos da Comissão não fossem concluidos dentro do prazo fixado pelo accordam do Egregio Conselho. Nestas condições, a Comissão, que se havia reunido para dar cumprimento a esse accordam e não para alimentar chicanas, determinou que se proseguisse na pericia. Nem outra cousa lhe era licito fazer.

Resta a ultima increpação - de que o Conselho não tinha competencia para ordenar a nova pericia.

Essa assertiva, sob o ponto de vista juridico, é tão vasia de fundamento, que não merece sequer a honra de uma contestação. Mas desperta umas tantas reflexões interessantes ...

+ Era de se esperar que José Pereira Gomes fosse o primeiro a insistir junto ao Conselho, em tantos exames quantos fossem necessarios para deixar provada a sua honestidade. Assim sempre agiram os innocentes, em processos desta natureza. Nestas condições, a decisão do Conselho, determinando uma nova pericia deveria ser recebida por José Pereira Gomes com alvoroçado contentamento. Seria uma oportunidade a mais em seu favor.

Mas, com surpresa geral, o accusado se contraria com esse novo exame. Mais do que isso. Se insurge, se revolta, bate o pé, protesta contra elle.

Porque ?

Será preciso dizel-o ?...

E não fica ahí o accusado. Contrariamente á sua vontade, a pericia, é claro, se realiza. As conclusões a que chegam os Senhores peritos, no sentido da responsabilidade do accusado, são tão completas, tão minuciosas, tão exhaustivas, que, sem a sua refutação, seria impossível um pronunciamento do Conselho, favoravel ao accusado.

Que faz o accusado nessa angustiosa emergencia ? Analyza o laudo, evidencia os seus erros, delata as suas contradicções, revela as suas incoherencias, mostra a sua insubsistencia, denuncia a sua parcialidade, annulla as suas conclusões, destróe os seus fundamentos ?

Pasme o Egregio Conselho !

O accusado não faz nada disso. Com uma candura infinita, resolve o impasse de uma maneira perfunctoria e ultra simplista : considera o laudo como inexistente. E nem sequer o commenta. No lugar de Alexandre, o accusado não cortaria; daria sumiço ao famoso "nó".

E' que a pericia de fls. dóe como um latego, vibra como o mais candente dos libellos! Fria, serena, documentada e irrespondivel, ella constitue a mais impressionante, a mais irrespondivel das accusações :

A unica sahida para o accusado era, portanto, a que seguiu : ignoral-a.

- - -

EGREGIO CONSELHO.

As faltas praticadas por José Pereira Gomes, antigo caixa da Companhia, só não estão provadas

- porque estão provadissimas.

Muito mais se poderia dizer sobre ellas, acompanhando de perto as manobras do accusado, os processos mais ou menos engenhosos por elle adoptados para esconder as suas repetidas retiradas de

As 357

dinheiro, a ordem chronologica dessas mesmas faltas, etc.

Mas para que cansar desnecessariamente a attenção do Egregio Conselho ? Para a apreciação da hypothese basta o que foi dito. Afinal de contas, o que interessa provar é a existencia de uma falta grave; seja a importancia do desvio, de 1, de 10 ou de 100 contos de réis, pouco importa ao caso. A falta será sempre a mesma.

A Companhia Brasileira de Energia Electrica não instaurou este inquerito levemente. A honra de seus empregados e auxiliares é para ella uma causa sagrada, que ella respeita e defende como o quinhão mais valioso do seu proprio patrimonio.

Mas o accusado, abusando repetidamente da confiança que lhe foi outorgada, esqueceu e manchou o seu passado de trabalho, fugiu ao cumprimento de suas mais elementares obrigações, e praticou a mais grave das faltas.

A si mesmo impute, portanto, o vexame deste processo e as consequencias irremediaveis do seu acto.

Pedro Americo Wauer
Pelo
Pelo

Pa, 18 Janeiro 1935

Frente de sellos em virtude do
disposto no art. 67 da l.º n.
20.465, de 1 de outubro de 1931.

Informação

Cumprindo a diligência
 determinada pelo acordo
 de fls 244, a Companhia
 Brasileira de Energia Elé-
 trica, apresenta o inque-
 rito administrativo de fls
 250/313, inquerito esse já
 devidamente informado
 a fls 312/317. Nesse inque-
 rito, em face do fonecer
 da douta Procuradoria,
 fls 318, teve vista o rela-
 torante José Pereira Gomes
 que apresentou a constes-
 tação de fls 321/326. A Com-
 panhia Brasileira de Ener-
 gia Elétrica, requereu e
 obteve vista do processo
 (fls 327), e, devidamente
 habilitada pela procu-
 ração de fls 330, apresentou,
 por sua vez, o arazoado
 de fls 331/357.

Tanto a defesa
 apresentada pelo recorrente
 (fls 321/326), como o citado
 arazoado da Companhia
 (fls 331/357) afetas o mentam
 o inquerito e outras
 peças do processo, sem
 outra documentação
 que pudere alterar o.

Cum se me dizer, no
entanto, que a defesa
do recorrente contém
expressões injuriosas para
o Regio Comillio que
deveria ser riscadas
antes de subir o feito
a julgamento.

Trime, me ammi-
nho o presente processo
ao Sr. D. Director da
Secção para os devidos
fins.

Em 9-2-35
Y. de S. J. S. L. L.
1.º of.

A' consideração do Sr. Director Geral de acco-
do com a informação supra.

Em 08 de Fevereiro de 1935
Francisco de Almeida Costa
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 1.º de Março de 1935

Francisco de Almeida Costa
Pelo Director da Secretaria

Rec. no Post. J. em 2-3-35.

Rec. na loc em 6/2/935

No parecer emitido a p. 238
 tem, de novo a imprensa por um estudo
 minucioso e demorado em havia originis-
 tado, em relação ao império. Apontam
 as falhas por, a nosso ver, o tinham tor-
 nado documento indispensável para realizar
 o fim a que se propunha, isto é, ~~decompon-~~
~~do~~ apurar a falta grave atribuída a José
 Sereni Jones. Concluído pela insubsisten-
 cia do império, o fizeram na publicação
 de pre as mesmas falhas, prejudicaram
 miseravelmente esse procedimento, pois
 pre a sua credibilidade, dificilmente po-
 dria ser a ser demonstrada mais tarde,
 dada a natureza do facto a que se pre-
 dia e a que tempo decorrido seria desfigu-
 rar, quando não demonstrado esse facto
 no seu nascedouro mesmo. Desolando,
 como fizeram, a féaldade da empresa
 instaurada no império, fizeram, além,
 significar pre a esta não ficaram fechados
 os olhos para um melhor esclarecimento
 de um facto pre, pela sua acuidade gra-
 vidade, devia intervir fundamentado a
 sua administração, tanto mais pre nos
 assuntos, carecedores de prova e eluci-
 dação, se pudessem os indivíduos.

Por estes motivos, a diligência or-
 denada por este Conselho foi por um es-
 carada com um levantado esforço em
 prol da apuração da verdade, e, ao
 mesmo tempo, como uma providência
 diligentemente capaz de realizar esse

365. O que se
acatare o escopo, pois se se presidia
ela tão somente por falta de impu-
lso se reatara infortunada por elucida.
O exame de escrita, cuja falta
notamos no impellido, feito muito
tempo depois, mostra pontos mesmos,
fontes dadas, com respeito aos
elementos em que se fundou. O livro
n.º 329 não conhece a
presença de julgar pelos elementos que-
santes do outo, por se o seu comate-
nado, que é logico, não encontra apoio
deisiro na prova do outo, pela pre-
caria consistencia com que se apresenta.
A duvida que ja, em assaltava,
as elaboras o parecer de fl. 238 n.º
arrida a por um termo o espirito. Inspec-
min, portanto, ficar com a conclusao
desse parecer, certo de que ela não
é um obstaculo a verdade, mas um
caminho para ela.

O Egrejo Conselho para, ental-
tando, a sua continuada justica.

Rio, 24/4/1935
Francis Thomaz Baptista
Promotor Geral em Exerc.

Rec. em 29/4/1935
J.M.

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Abril de 1935
Francis Thomaz Baptista
R.T. Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta e presente pro-
 cesso no relator sortido Sr. L. Paula Lopes

Rio, 7 de Maio de 1935

Washingtonville Nunes
 Secretario da Seção

A' Seccção respectiva, na forma
 do regulamento em vigor.

Rio, de _____ de 1935

Encarregado de Actas

Recbido na 1.ª 4.4.6-35



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

261

Proc. 5.446/933

ACCORDÃO

Ag/SSBF:

1a. Secção

19 35

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Brasileira de Energia Electrica submete ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra José Pereira Gomes, que exercia as funções de "caixa", accusado de falta grave prevista em lei.

CONSIDERANDO que o inquerito administrativo instaurado pela Companhia não conseguiu provar que o accusado tivesse praticado a falta que lhe foi imputada;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, conforme consta da certidão de fls. 133 dos autos, passada pelo Setimo Officio de Justiça, privativo do Serviço Criminal, da Comarca de Nitheroy, os autos do inquerito policial, instaurado em virtude da accusação ora em apreço, após os tramites legais, foram, por sentença de 20 de Outubro de 1.933, mandados archivar, por falta de elementos probantes;

Resolvem os membros da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, e, em consequencia determinar seja José Pereira Gomes readmittido nos serviços da Empresa, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1.935.

Antonio Augusto Presidente
Luiz Augusto Relator

Fui presente: - *Vatson* Procurador Geral Interino.

Publicado no "Diario Official" em 8 de julho de 1935.

N.º Junta de Encargos de Arago para
 fazer o competente Em. L.º de julho de 1935
Secção de Arago
 Director da 1.ª Secção

Cumprido em 4/7/1935 -
 Encargado de Arago
 A. A.

Proc. 3146/35

4 Julho 5

EA

1-912

Notificação

Sr. Director da Companhia Brasileira de Energia
Electrica

Estado do Rio

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia
autenticada do accordão proferido por este Conselho, em
sessão de 28 de Maio do corrente anno, nos autos do proces-
so em que essa Companhia submete ao julgamento deste Ins-
tituto o inquerito administrativo que fez instaurar contra
o empregado José Pereira Gomes.

Outrosim, communico-vos fica essa Companhia no-
tificada para, dentro do prazo legal, reinterar aquelle
empregado nos serviços, com todas as vantagens legais.

Saudações

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

28-7-35, Director Geral da Secretaria
[Handwritten signature]

Proc. 21675

2 Maio 1935

Notificação

EA

1-912

Mr. Director da Companhia Brasileira de Energia
Elétrica

Estado do Rio

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia
autenticada de acordo proferido por este Conselho, em
sessão de 28 de Maio de corrente anno, nos autos de proce-
sso em que essa Companhia submete ao julgamento deste In-
stituto o indulto administrativo que se instaurar contra
o empregado José Pereira Gomes.

Constitui, commo-vos lion essa Companhia no-
ticiada para, dentro do prazo legal, reiterar aquella
propozido nos servicos, com todas as vantagens legais.

Exatidão

Junta de
Junta aos presentes autos
por embargo que se segue.

Rio, 26-9-35

Paulo Berguini

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

1. - A COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA, não se conformando, data venia, com a decisão que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave de que foi acusado seu empregado José Pereira Gomes, vem respeitosamente formular os presentes embargos ao accordão de 28 de Maio de 1935, proferido no processo n° 5.446-33, e publicado no Diario Official de 8 de Julho do corrente anno, o qual determinou fosse o mesmo José Pereira Gomes readmittido nos serviços da ora Embargante, com todas as vantagens legais.

2. - A decisão embargada não póde, de nenhuma fórma, subsistir. Effectivamente. Verificado, em Abril de 1933, um vultoso desfalque na caixa de seu escriptorio central de Niotheroy, a Companhia Brasileira de Energia Electrica, ora Embargante, mandou instaurar, incontinenti, o competente inquerito administrativo, para apurar as responsabilidades decorrentes desse facto, cuja autoria era imputada ao seu empregado José Pereira Gomes.

Processado o inquerito com todas as formalidades legais, a Comissão respectiva concluiu, fundamentadamente, pela culpabilidade do indiciado, reconhecendo ter o mesmo, assim, praticado a falta grave que contra elle fôra arguida.

Recebida na Comissão em 3/9/35

2-9-35

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 10060 X	
DATA 30/8/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

Remettido o inquerito a esse Egregio Conselho, na forma da lei, entendeu a turma julgadora, por accordão de 29 de Maio de 1934, de converter o julgamento em diligencia, afim de que a commissão mandasse juntar um certo documento aos autos, e promovesse um exame na escripta da Embargante, para o effeito de ficarem esclarecidos alguns detalhes mencionados na decisão já referida.

Dando cumprimento a essa determinação, a Commissão promoveu, dentro do prazo que para isso lhe fôra assignado, o exame da escripta da Embargante, do qual resultou o laudo unanime de fls. E com o seu relatorio de fls. apresentou, não só o proprio original do documento mencionado pelo accordão, como, tambem, satisfez, detalhadamente e integralmente, o pedido de esclarecimentos formulado pelo Egregio Conselho.

Pois bem. Assim cabalmente attendidas, uma por uma, as exigencias da decisão embargada; assim habilitada a collenda 3a. Camara, a cujo conhecimento passou a pertencer este caso, com uma somma enorme de dados, de informações, de documentos, de provas periciaes, minuciosas e completissimas

attestando, unanimemente e irrefutavelmente, a autoria do desfalque praticado por José Pereira Gomes,

a collenda 3a. Camara resolve estranhamente desprezar toda a materia de facto e de direito accumulada nas trezentas paginas destes autos, - para concluir, muito summariamente, que o inquerito não procede ... por não ter conseguido apurar a falta arguida contra o accusado !!

E só.

Em outras palavras, tudo o que se acha nestes autos: - documentos, allegações, pericias, testemunhos, demonstrações de contas, relatorios, - tudo isso que conclúe, de forma esmagadora, pela culpabilidade do accusado, - tudo isso nada pro-

va, tudo isso não passa de um amontoado de papéis sem significação, cujas conclusões nem mesmo valiam a pena ser discutidas ou refutadas.

A Egregia 3a. Camara nem mesmo se deteve deante das provas

que ella propria mandou colligir

para mais completo esclarecimento do caso.

E, com algumas palavras ortodoxas, resolve, de plano, um caso gravissimo no seu aspecto juridico e moral, - qual seja o desfalque de cerca de 80:000\$000, subtraídos impunemente dos cofres da Embargante por um empregado de toda a responsabilidade !

Não. A Embargante não póde conceber que o Egregio Conselho pleno deixe vingar tão espantosa decisão.

Não é crível que nestes autos possa permanecer de pé

um julgamento proferido contra a propria evidencia dos autos,

contra o allegado e provado, contra o direito, contra o proprio bom senso.

Não é admissivel que uma decisão venha affirmar com tanta serenidade não se ter provado a falta imputada ao accusado, quando - apenas algumas paginas atrás, nestes mesmos autos - se encontra o resultado de uma PERICIA UNANIME,

mandada proceder pela propria turma julgadora,

concluindo, terminantemente, pela responsabilidade desse mesmo accusado ! (fls. 292).

3. - Assim julgando, a collenda 3a. Camara procedeu, data venia,

contra direito,

- porque é um principio universal, inscripto na consciencia juridica de todos os povos civilizados, que importa em attentar contra o direito

a decisão que se funda em erro, e que é repellida pela prova dos autos.

Uma tal decisão não póde deixar de ser reformada, porque ella é a propria negação das noções mais elementares de direito, de justiça e de equidade.

Neste recurso não se discute unicamente, portanto, simples materia de facto. Elle é fundado na consideração de um principio superior, que não só manda julgar de accordo com a verdade dos factos, como tambem determina que o julgador fundamente as proprias decisões segundo a sua consciencia e entendimento.

Toda a ordem juridica e social repousa na garantia da faculdade conferida a um poder julgador para distribuir justiça segundo as normas de direito: infringe, pois, essas normas

a decisão que julga contra os factos provados na causa e que não dá as razões de assim proceder.

Foi isso o que fez, data venia, a veneranda 3a. Camara, quando, - summariamente - entendeu que não procedia o inquerito administrativo constante destes autos por falta de provas do desfalque perpetado por José Pereira Gomes.

Essas provas ahí estão, no entanto, peremptorias, nas conclusões das diligencias ordenadas pela propria Egregia Camara. Quaes são, então, as razões que a levaram a decidir contra essas mesmas provas, negando-as, repellindo-as sem qualquer justificação de facto ou de direito ?!

Não o declara o accordo recorrido, contrariando, assim, tambem, a regra de direito que determina a motivação fundamentada das decisões, como garantia do direito das partes e do prestigio da Justiça.

Na phrase incisiva de **DIAS FERREIRA**, o julgador deve convencer as partes

não com o peso de sua autoridade, mas com a força das suas razões.

Duplamente injurídica é, pois, a decisão ora embargada, pelo que deve o Egregio Conselho reforma-la, afim de restabelecer nestes autos a acção da Justiça e o regime do Direito.

4. - Nas suas incisivas allegações de fls., já deixou a Embargante exhaustivamente demonstrado, com solido apoio na abundante prova testemunhal e pericial produzida no decorrer do processo,

que José Pereira Gomes é responsavel pelo desfalque da quantia de 78:124\$000,

importancia esta de que se apropriou indebitamente quando exercia as funções de "caixa" do escriptorio de Nietheroy.

Essa importancia corresponde ao montante total de 71 contas de consumidores da Embargante, relacionadas pelos peritos a fls. 293 dos autos, e cujo producto foi recebido, mas não recolhido pelo empregado infiel.

Não póde haver duvida possivel a respeito desses recebimentos, todos elles comprovados:

- a) - pela confissão do proprio accusado (fls. 31 v. e 32)
- b) - pelos recibos originaes pelo mesmo assignados (fls. 148 e 149 v.)
- c) - pelas certidões officiaes passadas pelas repartições pagadores (fls. 147 v., 148 e 293).

d) - pelas diversas pericias effectuadas no inquerito policial (fls. 148 e 149 v.) e no decorrer do inquerito administrativo (laudo de fls. a fls.)

Não póde, tambem, subsistir duvida possivel quanto ao facto de se ter José Pereira Gomes apropriado daquelles recebimentos, ao envez de os recolher aos cofres da Embargante.

Essa apropriação se acha formalmente constatada pelas "relações diarias de caixa",

preparadas e assignadas pelo proprio
accusado,

conforme attestam os peritos na resposta ao 2º quesito do exame de escripta da Embargante.

Tudo isso se acha exposto, com absoluta logica e meridiana clareza, nas juridicas allegações deduzidas pela Embargante a fls. destes autos, as quaes, com a devida venia, consideramos parte integrante do presente recurso.

Nessas allegações ficaram demonstradas, á toda a evidencia, as manobras fraudulentas e os processos criminosos de que lançou mão o accusado para locupletar-se com os dinheiros subtrahidos no exercicio das suas funções de confiança.

Para renovar aqui sómente uma das provas caracterizadas do desfalque, basta á Embargante reproduzir o que já escreveu nestes autos acerca do occorrido com as contas dos seus consumidores Companhia Petropolitana e Matheis & Cia.

5. - De facto, o recebimento dessas contas

era sempre individuoado, nominalmente, com
detalhes referentes a cada conta, nas Relações Diarias de Caixa.

E' o que esclarecem os peritos em resposta aos quesitos 9º e 13º do exame de escripta.

Pois bem. A conta de Matheis & Cia., no valor de 2:538\$000, correspondente ao mês de Março, foi recebida por José Pereira Gomes em 11 DE ABRIL DE 1933. É o que provam

o recibo original FIRMADO PELO PROPRIO JOSE' PEREIRA GOMES, que os Snrs. peritos encontraram junto aos autos do inquerito policial e cuja copia photostatica vae a fls. 296.

É o que constatarem tambem os Snrs. peritos na resposta ao 14° quesito. E é o que confessou o proprio acusado, ao depôr perante a Comissão de Inquerito (fls. 31 v. e 32).

No entanto, de nenhuma das "Relações Diarias de Caixa"

preparadas e assignadas por José Pereira Gomes

desde esse dia - 11 de Abril - até o dia em que foi suspensa - 20 de Abril -, de nenhuma dessas relações consta

o recolhimento dessa conta do mês de MARÇO de 2:538\$000, de Matheis & Cia.

Entretanto, da Relação Diaria de Caixa

preparada e assignada pelo acusado

no mesmo dia 11 de Abril (data em que o acusado recebeu a alludida conta de MARÇO, de Matheis & Cia., de Rs. 2:538\$000), consta

em destaque, isto é, individuado

o recebimento de uma outra conta, da mesma firma, do mês de FEVE-REIRO, na importancia de Rs. 2:350\$000.

O que aconteceu, é obvio. A conta de Matheis & Cia., de FEVEREIRO (Rs. 2:350\$000) não havia sido recolhida. Por isso, ao receber a conta de MARÇO (de Rs. 2:538\$000), José Pereira Gomes utilizou-se da importancia respectiva para dar entrada na

conta de FEVEREIRO, deixando assim em aberto a conta de MARÇO.

Não se póde imaginar prova mais completa de um desvio de dinheiro.

De um lado, um documento assignado no dia 11 de Abril de 1933, pelo proprio accusado, provando que o dinheiro da conta de um mês foi por elle recebido (a copia photostatica do recibo original assignado pelo accusado vae a fls. 296); de outro lado, outro documento, tambem assignado no mesmo dia, pelo mesmo accusado (Relação Diaria n° 85, de 11 de Abril) provando que elle se utilizou desse dinheiro para dar como recebida a conta de um mês anterior (resposta aos quesitos 11, 12 e 13).

6. - Foi o que tambem occorreu com a conta da Companhia Petropolitana, de Rs. 7:628\$200, correspondente ao mês de Fevereiro. Essa conta foi recebida por José Pereira Gomes em 10 de Março de 1933. É o que se vê

do recibo original POR ELLE PROPRIO FIRMADO, que os Snrs. peritos encontraram junto aos autos do inquerito policial e cuja copia photostatica vae a fls. 295.

Vejam-se ainda a resposta dos peritos ao 10° quesito (fls.) e a confissão do proprio accusado (fls. 31 v. e 32).

Não se póde contestar, portanto, o recebimento desse dinheiro, por José Pereira Gomes. E não se póde contestar, tambem, que elle jamais o recolheu. De nenhuma das "Relações Diarias"

"por elle preparadas e assignadas"

entre o dia 10 de Março e o dia de sua dispensa, consta

o recolhimento dessa importancia de Rs. 7:628\$200, recebida em 10 de Março.

E, no entanto, devia constar, discriminadamente, por se tratar de uma conta da Secção de Petropolis.

7. - O acusado não nega o recebimento dessas duas contas. Pelo contrario. Confessa que as recebeu, e que, se não recolheu ao Banco as respectivas importancias, foi porque "ficaram as mesmas em Caixa representadas em vales, porquanto a Caixa Menor da Companhia estava estourada e essa importancia ficou servindo para esse fim" (fls. 31 v. e 32).

Nas suas razões de fls., já teve a Embargante oportunidade de arrazar, em poucas palavras, essa futil allegação do acusado, fazendo-o nos termos que adiante reproduz.

A fls. 293 se encontra a relação completa das contas cujas importancias os Snrs. peritos affirmam haverem sido desviadas pelo acusado (Vide resposta ao 1º quesito, fls. 280). Entre ellas, encontram-se as que no momento nos interessam, que são as seguintes:

	<u>Mês e anno da conta</u>	<u>Importancia</u>	<u>por:</u>	<u>Recebida em:</u>
Matheis & Cia.	Março-933	2:538\$000	José P.Gomes	11-Abril-33
Cia. Com.e Navegação				
Ilha do Cajú	Março-933	4:087\$700	José P.Gomes	17-Abril-33
S.Clara e S.Joaquim	Março-933	11:897\$100	José P.Gomes	17-Abril-33
Moinho S. Cruz	Março-933	1:845\$200	José P.Gomes	17-Abril-33
Dique Lahmayer	Março-933	6:217\$700	José P.Gomes	17-Abril-33
Cia. Petropolitana	Fevº -933	7:628\$200	José P.Gomes	10-Março-33
		<u>34:013\$900</u>		

O acusado recebeu, assim, esses 34:013\$900, mas, como elle mesmo o explica, não os recolheu ao Banco porque a verba da Caixa Menor de 20:000\$000, estava estourada.

Diz o dictado que é mais facil apanhar um mentiroso do que um côxo. Este caso assás o prova.

Os peritos, nas respostas que deram aos quesitos 30 e 31, deixaram patente o disparate dessa desculpa. Disseram elles, de inicio:

"O systema pelo qual era feito pelo Caixa a prestação de contas das importancias dispendidas pelo Caixa Menor, era o seguinte: Arrolavam-se todos os pagamentos effectuados pelo "Caixa Menor" e a somma das respectivas importancias, detalhadas em mapas ou demonstrações, era coberta com um cheque emittido á ordem do Gerente ou do Chefe de escriptorio, que por sua vez o endossava e o entregava ao Caixa para o respectivo recebimento". (fls. 291)

Verificaram depois, os Srs. peritos, que a Contabilidade reembolsou a Caixa Menor, sem perda de tempo, de todas as importancias constantes dos mappas ou demonstraões de despesas enviados á Contabilidade, nos mēses de Fevereiro, Março e Abril de 1933 (resposta ao 31° quesito, fls. 291). E verificaram, mais, que entre 4 de Fevereiro de 1933 e 26 de Abril do mesmo anno - periodo dentro do qual José Pereira Gomes recebeu os 34:013\$900 acima mencionados -

"A Caixa Menor NUNCA ESTEVE ESTOURADA, pois a importancia minima nella existente, em dinheiro, durante todo esse periodo, foi de 13:257\$800". (resposta ao 32° quesito, fls. 292).

Não é preciso mais para se destruir a invencionice do accusado. Que necessidade tinha elle de reforçar a Caixa Menor com os 34:013\$900 correspondentes ás contas acima alludidas, sob o pretexto de que a Caixa Menor

HAVIA ESTOURADO

quando a verdade, segundo affirma a pericia, é que essa Caixa

não só - JAMAIS SE ESGOTOU

como tambem jamaiz accusou um saldo em dinheiro

INFERIOR A 13:257\$800 ?

E mesmo que a referida Caixa Menor houvesse estourado, como quer fazer crêr o accusado, nada justificaria que elle deixasse de comunicar á Contabilidade o recebimento das contas acima relacionadas, no valor de 34:013\$900, principalmente das contas da Companhia Petropolitana e de Matheis & Cia,

cujo recebimento, como de costume, devia ser sempre individuado, com toda a clareza, nas relações diarias de Caixa,

371

por se tratar de contas da Divisão de Petropolis. Como já se viu, mais atrás, de nenhuma das relações diárias de Caixa

preparadas e assignadas por José Pereira Gomes

consta a comunicação do recebimento, durante esse periodo, das duas contas de Rs. 7:628\$200 e Rs. 2:538\$000 da Companhia Petropolitana e Matheis & Cia., respectivamente. E que o accusado as recebeu, quando não existissem outros documentos para prova-lo, bastaria a confissão de fls. 31 v. e 32.

8. - A explicação do accusado, é, pois, inadmissivel, sob todos os pontos de vista. Acresce notar que se o fundo de Caixa Menor era permanentemente de 20:000\$000, conforme o attesta a pericia, e se José Pereira Gomes gastou, por conta dessa Caixa, além do seu fundo normal de 20:000\$000 o reforço que elle lhe trouxera de 34:013\$900, é claro que no dia em que prestou as suas contas definitivas - em 19 de Abril de 1933 - as contas da Caixa Menor deviam montar ao todo em 20:000\$000 mais 34:013\$900,

ou sejam 54:013\$900.

No entanto, como se observa da prestação de contas effectuada nesse dia (Vide resposta ao quesito 28 a fls. 288) o accusado só entregou á Companhia em dinheiro, recibos, documentos e vales, a importancia total de

Rs. 45:672\$000

incluindo, nesse total, a quantia de

Rs. 20:000\$000

em dinheiro, vales e documentos de Caixa Menor.

Observa-se ainda que entre os fundos da "Caixa Menor" entregues pelo accusado aos seus companheiros, havia um cheque

de 6:150\$600, e mais 4:425\$000, em dinheiro papel e 416\$200, em prata e nickel, como se deduz da resposta dos peritos ao citado 28º quesito. A existencia desses 10:991\$800 em cheque e dinheiro, demonstra a saciedade que a Caixa não estava estourada.

Assim como o facto de não haver o accusado convertido em dinheiro o cheque nº 1.272, sobre o Banco do Brasil, de Nictheroy, que elle recebera da Contabilidade para reembolso de diversas despesas effectuadas por conta do Caixa Menor, é prova mais que decisiva de que a Caixa Menor não precisava de reforço em dinheiro.

9. - Pretendeu ainda em vão o accusado fugir á sua responsabilidade neste inquerito, insinuando que a sua prestação de contas não foi tomada em forma regular. No entanto, como as suas demais inconsistentes allegações, foi esta tambem, a seu tempo, definitivamente refutada pela Embargante.

É o que se colhe da prova cohesa produzida nestes autos, é que José Pereira Gomes, tendo solicitado, por ocasião da descoberta do desfalque, um inventario dos valores confiados á sua guarda, foi immediatamente satisfeito, nessa pretensão, pelos seus companheiros de serviço Luso Coelho e Sebastião Costa.

Antes, porém, de se terminar esse trabalho, de importancia vital para o accusado, por isso que resultaria - ou em absolve-lo da accusação infamante, ou em deshonra-lo irremissivelmente, para todo o sempre, - José Pereira Gomes procura estranhamente e repentinamente ausentar-se, deixando o recinto a pretexto de ir tomar café, e não mais a elle regressando ...

Confissão mais eloquente não poderia ter produzido o accusado da falta grave em que incorrera.

A verdade é que dos autos se infere, apenas e tão sómente, a convicção irreductivel e desapaixonada de que se echa mais que provado o desfalque que motivou este Inquerito Administrativo.

O accusado confessou, aliás, a sua falta, particularmente, aos Drs. Hamilton Leal e Octavio Baily (depoimentos a fls

32, 32 v., 35 e 35 v.) E quando não bastassem esses testemunhos insuspeitíssimos para comprovar a accusação, ahí está, definitiva e esmagadora, a conclusão unanime dos peritos contabilistas que,

por ordem do Egregio Conselho,

procederam a uma minuciosa pesquisa nos livros e documentos da Embar-gante.

Respondendo se em vista de tudo quanto apuraram no decorrer da pericia, podiam concluir que o accusado era responsavel pelo desfalque constatado nas respostas dadas aos quesitos anteriores, assim declararam os peritos:

"SIM. CONCLUIMOS SER JOSE' PEREIRA GOMES RESPONSÁVEL PELO DESFALQUE DE RS. 78:124.000" (Resposta ao 34° quesito do 2° exame de escripta).

Inadmissivel é, pois, que ainda se pretende affirmar não existir nestes autos prova provada da falta grave commettida por José Pereira Gomes.

10. - Não sirva, tambem, de pretexto para a sua absolvição a allegação de que os autos do inquerito policial, instaurado em Nictheroy em virtude do facto criminoso, "foram mandados archivar" por despacho do Juiz Criminal daquela cidade.

Esse facto não deve nem pôde crear nenhuma presumpção a favor do indiciado, e isto pela razão muito simples de que, se o inquerito policial foi mandado archivar,

não é porque o accusado tenha sido reconhecido innocente,

mas, tão sómente, porque o mesmo inquerito apresentava pontos duvidosos e insufficientemente esclarecidos, decorrentes da forma por que foi elle processado.

O archivamento de um inquerito policial, mandado effectuar em taes condições, nada pôde provar a favor da innocencia do indiciado:

póde, quando muito, significar que o processo não continha elementos bastantes para o prosegimento da acção criminal.

Estes elementos encontram-se, hoje, dentro dos presentes autos. E, do momento que elles existem,

e que foram constatados pericialmente,

como no caso presente, o poder julgador tem o dever de toma-los em consideração para sentenciar de accordo com a verdade provada.

Se todas as autoridades que se manifestaram pelo archivamento daquelle inquerito policial, tivessem tido então sob as suas vistas os elementos probantes agora accumulados neste Inquerito Administrativo, por certo não teriam deixado de julgar inteiramente procedente a accusação.

E' este acto de reparação que a Embargante ora pede e espera do Egregio Conselho, para que não se torne uma burla a justiça do trabalho, para que a nossa legislação social não seja impedida de cumprir a sua alta finalidade, para que, enfim, patrões e empregados não venham a descrêr do Direito e da

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

M. Cia Brasileira de Energia Electrica

Monsieur Montijarro

Do Sr. Bergamini de quem se informa
Em 14 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

— Injunções —

A Companhia Brasileira de Energia Elétrica, não se conformando com a decisão proferida pela Terceira Câmara, em sessão de 28 de Maio pp. - accordada e publicado no Diário Official de 8 de julho ultimo - e seu ganho de causa ao empregado José Pereira Gomes, para determinar a sua reintegração nos serviços da referida Companhia, sem, conforme facultado o Regulamento vigente, oppor embargos á mesma decisão, para que o S. Conselho Pleno, reformando a decisão, lhe mantenha o direito de demittir o empregado.

Os embargos, que nos vêm acompanhados de certos documentos, foram entrados nesta Secretaria dentro do prazo regulamentar.

Antes, porém, de entrar na apreciação dos novos fatos adduzidos pela embargante, propouso á autoridade superior, de conferenciar com a parte adoptada, faculte a José Pereira Gomes o direito de contestação, podendo se permittir vista dos autos pelo prazo de 10 dias, nesta Secretaria.

Rio, 26-9-1935
 Paulo Bergamini
 Dir. 1.ª Cl.
 24/9/35

A' consideração do Snr. Director Geral

de accorde com a in formação

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

A' Sr. Lodi, para preparar expediente
as embaixadas em forma sugerida, man-
cando o prazo de 10 dias para a vista dos autos.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1935

Mauro de Azevedo
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 30-9-35

do Sr. Lodi da Secção para fazer o expediente

Em 5 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

Rec. 4/10/35

Compreendi em 9-10-35
S. Lodi
1ª Secção

M. 279

1-1.342

CN

Sr. José Pereira Gomes

Praça Leonil Ramos, 1

Nictheroy

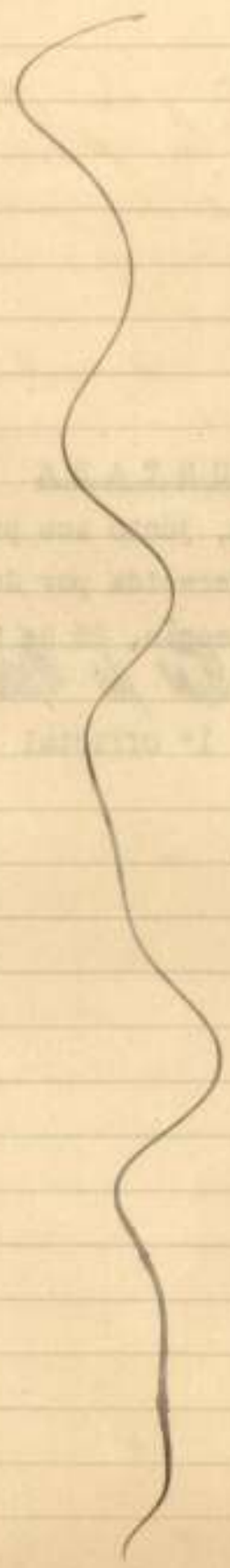
Havendo a Companhia Brasileira de Energia Eléctrica embargado a decisão da 3a Camara do Conselho Nacional do Trabalho, de 28 de Maio p. passado, que julgou improcedente o inquerito contra vos instaurado para, em consequencia, determinar a vossa reintegração nos serviços da referida Empresa, communico vos será facultado vista dos alludidos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias a fim de que apresenteis as razões que entenderdes.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

11. 380

Siente
Rio Janeiro 29 de Outubro 1935
José Pereira Gomes



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a contestação de embargos offerecida por José Pereira Gomes.

Primeira Secção, 25 de Novembro de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Official

M. 384

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. Srs. Membros do Egregio Tribunal.

Ao respeitavel accordão proferido pelo Egregio C.N. do Trabalho, que em sessão de 28 de maio de 1935 julgou improcedente o inquerito instaurado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, ^{Processo 6446/33} contra o abaixo assignado, determinando a sua readmissão ao serviço, houve a citada Empreza por bem oppôr embargos, no derradeiro minuto do prazo facultado pela lei, naturalmente com o proposito de prolongar o martyrio do accusado que desde o principio do anno de 1933 está privado do recebimento dos seus vencimentos, lutando com a mais desoladora miseria para fazer face aos encargos de familia, aggravado pela situação moral creada, pela prepotencia patronal que não recua nem deante das autoridades policiaes, nem deante da inflexivel sentença de Magistrados, nem da Justiça do C.N. do Trabalho.

Cumprindo um preceito legal, V.Exa. manda-me dar vista do processo, para contestação dos embargos. Mas, contestar o que ?

Ao primeiro exame, verifica-se que a embargante não se apoia em nenhum documento novo, como exige a lei para o recebimento dos embargos, e na impossibilidade de destruir a prova dos autos, repisa velharias já destruidas em todas as phases do processo, baralha e confunde, como sempre, procurando vencer pela astucia o que a Razão e o Direito repellem.

Nas razões de defesa, datada de 5 de fevereiro de 1934, ficou dito que este processo era uma monstruosidade jamais vista nos annaes forenses, e por certo neste respeitavel Conselho, e os factos assim confirmam. A questão está exposta, de inicio, em toda a sua crystalina limpidez. A informação de fls.

*foi descurada de tudo para informar
autor em 16 de Novembro de 1935
Secretario de M. e A. S. M.
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 4/11/35

do Departamento Nacional do Trabalho (vide procuração de
fls.) o que constitue o cumulo da afronta ao brico dos tra-
balhadores brasileiros.

A verdade da
coisa, está na própria coisa, é o que é.

Contester o que
está de si contestado?!

Sempre pedi, e
continuarei a pedir, Exmos. Srs. Membros do C. Nacional do
Trabalho, uma só e unica coisa:

JUSTIÇA.

ho de Janeiro 31 de Outubro de 1935

José Pereira Gomes

PROTÓCOLO Nº 12.902
10/10/35

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	INDUSTRIAL
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Proc. 5.446/1933.

1-10-35

M. 381

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. Srs. Membros do Egregio Tribunal.

ob. sobre Ao respeitavel accordão proferido pelo Egregio C.N. do Trabalho, que em sessão de 28 de maio de 1935 julgou improcedente o inquerito instaurado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, ^{Processo 6446/33} contra o abaixo assignado, determinando a sua readmissão ao serviço, houve a citada Empreza por bem opôr embargos, no derradeiro minuto do prazo facultado pela lei, naturalmente com o proposito de prolongar o martyrio do accusado que desde o principio do anno de 1933 está privado do recebimento dos seus vencimentos, lutando com a mais desoladora miseria para fazer face aos encargos de familia, aggravado pela situação moral creada, pela prepotencia patronal que não recúa nem deante das autoridades policieas, nem deante da inflexivel setença de Magistrados, nem da Justiça do C.N. do Trabalho.

Cumprindo um preceito legal, V.Exa. manda-me dar o vista do processo, para contestação dos embargos. Mas, contestar o que ?

Ao primeiro exame, verifica-se que a embargante não se apoia em nenhum documento novo, como exige a lei para o recebimento dos embargos, e na impossibilidade de destruir a prova dos autos, repisa velharias já destruidas em todas as phases do processo, baralha e confunde, como sempre, procurando vencer pela astuscia o que a Razão e o Direito repellem.

Nas razões de defesa, datada de 5 de fevereiro de 1934, ficou dito que este processo era uma monstruosidade jamais vista nos annaes forenses, e por certo neste respeitavel Conselho, e os factos assim confirmam. A questão está exposta, de inicio, em toda a sua crystalina limpidez. A informação de fls.

*foi des. luez do Eng. Pedro Espinosa n. 114
autor Em. A. de Montalvo de 1935
Mandato de M. 381 de 1935
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 4/11/35

197-203, desperta a consciencia dos dignos funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho.

O sereno e brilhante parecer do doutor 1º Adjuncto da Procuradoria Geral (fls. 238-v - 242-v), deixa de ^{um} por um dos pontos capitais da defesa. Na deligencia determinada pelo Conselho em 29 de maio de 1934, o fim em vista foi ainda uma vez deturpado pela Empresa interessada em manter a monstruosidade do seu acto contra o accusado.

Na contestação de fls. 321, o accusado provou o sufficiente para desmoralizar a farça do inquerito, e quando o processo devia subir a julgamento, obteve a Companhia vistas dos autos, embora indevida, o que serviu apenas para, a mingua de defesa, arremetter-se contra o Egregio Conselho (fls. 331), usando de expressões injuriosas, que o funcionario informante julgou conveniente propor o cancellamento, a bem da dignidade dos Exmos. Srs. Conselheiros. (fls. 358).

Afinal, decorridos mezes, reconheceu o Egregio Conselho que o inquerito instaurado pela Companhia não conseguiu provar que o accusado tivesse praticado a falta que lhe era imputada.

Reconheceu ainda, que conforme consta da certidão de fls. 133 dos autos, passada pelo Setimo Officio da Justiça, privativo do Serviço Criminal, da Comarca de Nitheroy, os autos do inquerito policial, instaurado em virtude da accusação ora em apreço, após os trasmites legais, foram por sentença de 20 de outubro de 1933, mandados archivar por falta de elementos provantes.

Handwritten notes:
Dado em 20 de outubro de 1933.
Folha de 1º e 2º termos do processo.
Arquivado em 20 de outubro de 1933.

11.082

Todos os julgados reconhecem unanimemente a innocencia do accusado ! Mas, collocando-se acima de tudo e de todos, a Companhia permanece no calculado proposito de fazer (de fazer) prevalecer o seu capricho, desrepeitando a lei e os Tribunaes, querendo vencer pela fome o trabalhador brasileiro escravizado nas garras dos polvos estrangeiros que exploram as energias de um povo digno de melhor sorte.

Mas, contestar o que ?

Onde estão os documentos da embargante, destruindo os solidos fundamentos da sentença do Egregio Conselho ? Na ausencia de documentos novos, a embargante lança mão, apenas, de um triste expediente, para prolongar o martyrio do accusado. Allega, não prova. Mas, allega o que ? Erro de Direito ! Em desespero de causa, serve-se de um recurso odioso, pretendendo passar um attestado de ignorancia aos illustres Membros do Collendo Tribunal. Essa fantazia da embargante, não me cabe contestal-a, porque de si está destruida pelos brilhantes pareceres dos autos, e naturalmente será repellida pela dignidade dos Membros deste Tribunal, unico refugio dos trabalhadores, onde vêm buscar amparo aos seus direitos burlados e menosprezados pelas Emprezas, principalmente estrangeiras, como é o caso da embargante, que de brasileira só tem o nome. O que a embargante pretende levar avante é o seu capricho monstruoso repellido por todos os juizes conscientes e dignos do meu paiz. E para infamar, para passar attestado de ignorancia aos illustres Membros do Conselho, o poder do seu oiro vae ao ponto de fazer figurar nos autos, como seu advogado um membro da Procuradoria

do Departamento Nacional do Trabalho (vide procuração de
 fls.) no que constitue o cumulo da afronta ao brico dos tra-
 balhadores brasileiros.
 A verdade da
 coisa, está na própria coisa, é o que é.
 Contestar o que
 está de si contestado?
 Sempre pedi, e
 continuarei a pedir, Exmos. Srs. Membros do C. Nacional do
 Trabalho, uma só e unica coisa:

JUSTIÇA.

do de Janeiro 31 de Outubro de 1935

José Pereira Gomes

PROTÓCOLO Nº 12.902
 DATA 31/10/1935

MINISTRO
PRESIDENTE
SECRETARIA
PROCURADORIA
ASSESSORIA
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
REPRESENTAÇÃO
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

Proc. 5.446/1933.

1-10-35

M. 283

INFORMAÇÃO

José Pereira Gomes no documento óra junto aos presentes autos offerece contestação aos embargos apresentados pela Companhia Brasileira de Energia Electrica ao accordo de fls. 361, proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou improcedente o inquerito contra elle instaurado e, em consequencia, determinou a sua reintegração nos serviços da alludida Empreza, com todas as vantagens legais.

Com a juntada desse documento fica o presente processo em condições de ser submettido á consideração da Doua Procuradoria Geral; nessas condições, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 25 de Novembro de 1935

Francisco Luiz de Mattos

1º Official

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1935

Theodoro de Paula A. de

Director da 1ª Secção

24/11/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Dezembro de 1935

Mauro de Souza

Director da Secretaria

Re. da Procuradoria em 5-12-1935

Ao Dr. 1º

Rio de Janeiro

VISTO
Luis Augusto
95

Os embargos foram apresentados
nos prazos regulamentares, mas não se acham
acompanhados de documentos necessários, tal
como exige o art. V, § 4 do regulamento
deste Conselho.

Preliminariamente, pois, não deverão
ser admitidos os embargos.

Se meritamente a embargante, median-
te nova apreciação da prova dos autos, pro-
cuza sustentos conclusões contrárias à do acor-
dão embargado, isto é, estar provada a
falta grave atribuída a José Pereira Gomes.
Neste caso mesma prova foi esgarçada a
nova opinião, a qual, em reportagem, pois,
vista como no novo entendido, os motivos
apontados no parecer de R. 238 v. e
359, são bastantes para fundamentar a
dita conclusão do acórdão embargado que,
portanto, deve ser mantido.

Rio, 12/12/1935.
Geraldus Stanis Saptista
1º. Adjunto do D. Fiscal

Recb. Feb. 11-12-35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos e conclusões ao
Como. Pres. Presidente.

Em 16 de dezembro de 1935
Francisco de Paula

Director da Secretaria

Designo Relator para os Embargos
o Cons. Americo Ludolf a quem
se remetterei o processo.

Rio, 31 de Dezembro de 1935

[Signature]

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Rudolf.

Rio, 31 de Novembro de 1935

[Signature]

Secretario da Sessão

Tendo sido devolvidos os presentes
autos pelo Conselheiro Americo du-
dolf, por ter entrado em gozo de
ferias, nesta data faço, faço conclusões
dos mesmos ao Sr. Presidente, para novo
relator.

Rio de Janeiro, 5 de Março de 1936

[Signature]

Aux do Cons. de actas.

Designo relator o Cons. L. A. de Rego
Monteiro. Rio 6-III-1936. *[Signature]*

Pres. em exercicio.

De ordem do Sr. Presidente, transmite a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. R. A. de Rego Monteiro

Rio, 4 de março de 1936

S. W. Favillatunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 1 de 4 de 1936

S. W. Favillatunes
Aux do Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 2-4-36

CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 5446

1933

ASSUMPTO

José Pereira Gomes

Reclama contra a Cia Bras.
de Enreg. Electrica

RELATOR

Rogério Mont.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6. 5. 36

DATA DA SESSÃO

20/3/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Fornou-se conhecimento dos embargos
por 6 x 4 - 4º voto do Relator
e contra o voto do Sr. Quatter (Paulo
Rêgo, Com. de S. do C. e Ass. Saravia)

De sumário = Dispensou-se os embargos
devido a conformar a decisão
devidamente, pela ausência
de recursos.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.446/33.

fls. 386

ACCORDÃO

Secção

AE/SSEF.

19 36.

Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: como embargante - Companhia Brasileira de Energia Electrica; e embargado - José Pereira Gomes:

CONSIDERANDO que a Terceira Camara, em sessão de 28 de Maio de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 8 de Julho seguinte - julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Brasileira de Energia Electrica contra o empregado José Pereira Gomes, que exercia as funcções de "Caixa", visto não ter ficado plenamente provado a falta grave attribuida a esse empregado, de ter dado um desfalque orçado pela Empresa na importancia de 80:000\$000 (oitenta contos de réis);

CONSIDERANDO que, não se conformando com essa decisão, oppoz a Empresa os embargos de folhas 364 a 377, que estão devidamente contestados pelo embargado;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo regulamentar; outrossim,

CONSIDERANDO que, do exame minucioso dos presentes autos, conforme procedeu tambem a referida Camara, nada consta que autorize a firmar um juizo convincente ou ao menos uma indicação de responsabilidade e uma documentação sufficiente que

2
No: 387

instrua e forneça elementos de credito para concluir-se pela responsabilidade do empregado José Pereira Gomes, no desfalque que lhe é attribuido;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos oferecidos pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, para rejeita-los, confirmando a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1936

Ad. J. Almeida

Presidente em exercicio.

L. Augusto de Aguiar

Relator

Fui presente: - *J. Humberto de Azevedo* Procurador Geral

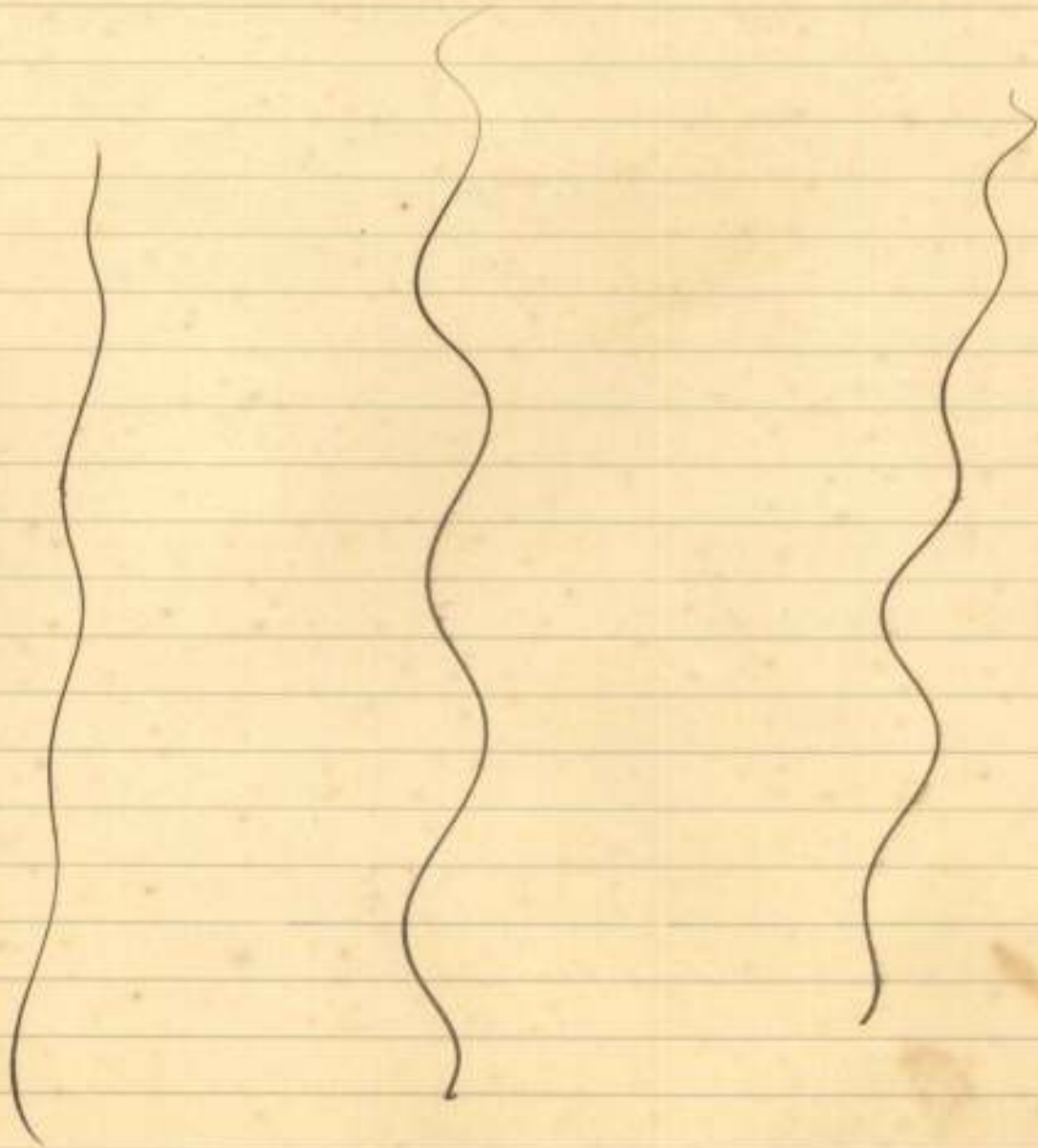
Publicado no Diario Official em 8 de Maio de 1936.

*Ad. J. Almeida
L. Augusto de Aguiar
J. Humberto de Azevedo*

No 30 Of. Emaçua Strungu para pagar o mesmo
expediente Em 8 de Maio de 1986

Ricardo de Almeida Sottil
Diretor da 1.ª Seção

Empreido na data supra
Emaçua de Strungu
3.º of.



1030

Proc. S. 446/35.

8 Maio 8

EA/3387

1-212

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Brasileira de Energia Electrica

E. do Rio.

Revendo o Conselho Nacional de Trabalho re-
fletir os embargos offerecidos por esta Companhia contra a
decisão desta Conselho, de 28 de Maio de 1935, a qual foi
no sentido de ser José Carlos Gomes reintegrado no cargo
que occupava nos...

Junta da

Nesta data, junto a fl. 390
destes autos, o documento proto-
collado sob o n.º 2465/36.

Pis 24/4/936

Maria Alcina M. de S. Miranda
2.º official.

Director geral, Interim.

Exmo. Sr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO

PROTOCOLLO GERAL
8765
227
390
6

22/4.

SECCAO
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTADISTICA
ARCHIVO

Recebido na 1.ª Secção em 22/7/34

JOSÉ PEREIRA GOMES, tendo obtido ganho de causa no processo numero 5.446/33, contra a COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA, conforme ACORDÃO publicado no Diario Oficial de OITO de Maio do corrente ano, vem mui respeitosamente a presença de V. Exia. solicitar que seja dado um prazo a referida companhia, para que cumpra a resolução do CONSELHO PLENO, tendo em vista que no officio nº 1515 de 8 de Maio de 1936, expedido por esse Conselho á referida Companhia Brasileira de Energia Eletrica, não foi, como parece ao suplicante, determinado prazo certo para a medida que ora requer COM A MAXIMA URGENCIA, dada a situação em que se encontra o interessado, que é a de completa falta de recursos.

Nestes termos e por ser de Justiça.

P.Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1936.

José Pereira Gomes

fls. 391

- INFORMAÇÃO -

O Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, resolveu conhecer dos embargos opostos pela Companhia Brasileira de Energia Electrica á decisão da Terceira Camara do mesmo Instituto, que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado contra José Pereira Gomes, afim de rejeital-os, confirmando, assim, a decisão embargada.

De tal resolução teve conhecimento a embargante por officio-notificação nº 1-515, de 8 de Maio ultimo.

José Pereira Gomes, com o requerimento de fls.390, requer a este Conselho providencias no sentido de ser determinado á Empresa embargante, um prazo para o cumprimento do citado accordão de 26 de Março ultimo, visto que, a seu ver, não está o referido prazo devidamente esclarecido no officio de fls.389, desta Secretaria.

A' vista do exposto, tratando-se de uma decisão do Conselho Pleno, da qual não cabe recurso, parece-me que se poderia officiar á Companhia Brasileira de Energia Electrica , intimando-a a, dentro do prazo de 10 dias, dar integral cumprimento ao accordão deste Instituto, sob pena de incorrer nas sanções legais, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 27 de Julho de 1936

Maria Alcina M. de S. Miranda

2º Official.

Rec. 28/7/36

em consideração do Sr. Director Geral
antes informados possuindo a audiência do Procurador
qual

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1936

Theodor de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

VISTO Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

do orden do Ilmo. Sr. Presidente.

Em 31 de julho de 1936

Quacá Roay
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1936

Quacá Roay
Procurador Geral

Nas tendo havido recurso
do artigo de p. 386, apois pela
notificação da empresa, no fôrmo
do art. 37 do Regulamento deste
Conselho.

Rio, 3/8/1936

Genaldo Stabian Baptista

1º Adjunto do P. Geral

em consideração do Sr.
Presidente.

Rio 5/8/36

Quacá Roay

D. Geral

De acordo com o Pa
recer.

Rio, 10/8/1936

Quacá Roay

10/8/36

N^o 1^a Secção, para fazer
a notificação ordenada.
N^o 121736
Guarapuá
D. Geral

Rec. em 17-8-36.

No P. 67. Livro da Cruz para providencia, em a
necessaria urgencia.

Em 18 de Agosto de 1936

Alvares de Almeida Sodré

Director da 1^a Secção

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Primeira Secção, 20 de Agosto de 1936

Francisco Dias da Silva

1^o Official

CN/SSBP.

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da C. la Brasileira de Energia Electrica
Nictaroy
E. do Rio

De ordem do Sr. Presidente, fica pela
ficada essa Companhia para, no prazo de 10 dias,
cumprimento a decisão proferida pelo Conselho Na
lho em sessão plena de 26 de Março do corrente anno, que
tou os embargos oferecidos por essa Companhia, para com
a decisão embargada, que determinou a reintegração de Jo
ra Gomes nos serviços, com todas as vantagens legais sob
decorrido o alludido prazo, ficar sujeita ás sancções previst
nos arts. 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo Decre
nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria